



# Poder Judiciário da União

## Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

### Diário da Justiça Eletrônico

ANO II - NÚMERO 30 - GOIÂNIA - GO, QUARTA-FEIRA, 20 DE FEVEREIRO DE 2008

## 2ª INSTÂNCIA

### SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA  
AUTOS :AR-00243-2002-000-18-00-0  
RECORRENTE : WELLINGTON GARCIA ROSA  
**ADVOGADO : SÍLVIO ARANTES DE OLIVEIRA**  
RÉ :ULTRA DISTRIBUIDORA LTDA E OUTRAS (02)  
RÉ :UNIÃO FEDERAL

Vistos os autos.

Considerando que este feito foi arquivado definitivamente há mais de cinco anos, estando, portanto, em condições de ser eliminado, de ordem do Excelentíssimo Desembargador-Presidente, intime-se ad cautelam o autor para, havendo interesse, retirar, no prazo de 5 dias, a fita de vídeo que acompanha a petição de fls. 66-7.

Após, retornem-se os autos ao arquivo para as providências pertinentes.

Goiânia, 19 de fevereiro de 2008.

ORIGINAL ASSINADO

Antônio César Batista Cordeiro

Secretário de Coordenação Judiciária, Substituto

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA  
AUTOS : MS-00914-2002-012-18-00-2  
IMPETRANTE : AURÉBIO EVELIN DE CARVALHO E OUTROS (02)

**ADVOGADO : JOSÉ MARTINS DA SILVA JÚNIOR**

AUT. COATORA:DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS-CELG

Vistos os autos.

Considerando que este feito foi arquivado definitivamente há mais de cinco anos, estando, portanto, em condições de ser eliminado, de ordem do Excelentíssimo Desembargador-Presidente, intime-se o Impetrante para, havendo interesse, desentranhar os documentos que instruem a inicial, no prazo de 5 dias.

Após, retornem-se os autos ao arquivo para as providências pertinentes.

Publique-se.

Goiânia, 19 de fevereiro de 2008.

ORIGINAL ASSINADO

Antônio César Batista Cordeiro

Secretário de Coordenação Judiciária, Substituto

### SECRETARIA DA 1ª TURMA

#### SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA

Processo RO-00162-2007-008-18-00-5  
Relator(a) : Juíza MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER  
Revisor(a) : Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO  
Recorrente(s) : 1. PEPSICO DO BRASIL LTDA.

**Advogado(s) : GUILHERME DOMINGUES DE CASTRO REIS**

Recorrente(s) : 2. ROGÉRIO MAGALHÃES DE ALMEIDA

**Advogado(s) : ROGÉRIO BALDUINO LOPES DE CARVALHO E OUTRO(S)**

Recorrido(s) : OS MESMOS

"Vistos, etc. Considerando que o subscritor da petição de fls.844 requer o adiamento do julgamento sem, contudo, justificar o pedido, indefiro. Aguarde-se o julgamento. À S1T para os fins.

Goiânia, 19 de fevereiro de 2008.

ORIGINAL ASSINADO

MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER

Juíza Relatora

Secretaria da Primeira Turma, em 19 de fevereiro de 2008 (3ª feira).

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SETOR DE ACÓRDÃOS - 1ª TURMA

#### RITO SUMARÍSSIMO

Processo RO-00914-2007-151-18-00-8

RELATOR(A) : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA

RECORRENTE(S) : SEBASTIÃO ALVES PRIMO DOS SANTOS

**ADVOGADO(S) : EURICO DE SOUZA**

RECORRIDO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT

**ADVOGADO(S) : SILVANA OLIVEIRA MORENO E OUTRO(S)**

ORIGEM : VT DE IPORÁ - JUIZ CÉSAR SILVEIRA

CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada em 12 de dezembro de 2007, decidiu a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso, tendo sido, em seguida, o julgamento suspenso pelo pedido de vista regimental da Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO.

CERTIFICO, ainda, que prosseguindo no julgamento do presente processo, em sessão realizada nesta data, decidiu, por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto do Juíza-Relatora, que passa a fazer parte integrante desta certidão.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA (nos termos da RA 79/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

Processo RO-01022-2007-171-18-00-9

RELATOR(A) : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA

RECORRENTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

**ADVOGADO(S) : SABA ALBERTO MATRAK**

RECORRIDO(S) : MINERVINA DAS NEVES SILVA

ORIGEM : VT DE CERES - JUIZ FERNANDO DA COSTA FERREIRA

CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer do recurso ordinário, em rito sumaríssimo, e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator, que passa a fazer parte integrante desta certidão.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007) e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, em gozo de férias, nos termos da RA 77/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

Processo RO-01709-2007-013-18-00-5

RELATOR(A) : JUÍZA MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER

RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG

**ADVOGADO(S) : GERSON CURADO PUCCI E OUTRO(S)**

RECORRIDO(S) : MARIA REGINA DE SOUSA

**ADVOGADO(S) : SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)**

ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA - JUIZ ARI PEDRO LORENZETTI

CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer do recurso ordinário, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Juíza-Relatora, que passa a fazer parte integrante desta certidão.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007) e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 76/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA.

## RITO ORDINÁRIO

## AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCESSO TRT - AIAP - 01519-2001-005-18-00-8

RELATORA : JUÍZA MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER

REVISORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA

AGRAVANTE(S) : NIVALDO PEREIRA DOS SANTOS

**ADVOGADO(S) : JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO E OUTROS**

AGRAVADO(S) : 1. CJ EMPREITEIRA DE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.

**ADVOGADO(S) : RITA MARGARETE RODRIGUES**

AGRAVADO(S) : 2. CARLOS ROBERTO DOS SANTOS

AGRAVADO(S) : 3. JOSÉ ORLANDO PEREIRA

ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA

JUÍZA : NARA BORGES KAADI P. DE PASSOS CRAVEIRO

ACÓRDÃO : Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO; passando ao julgamento do recurso destrancado, por unanimidade dele conhecer e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, tudo nos termos do voto da Juíza-Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e as Excelentíssimas Juízas convocadas MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 76/2007) e WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA (nos termos da RA 79/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT - AI(RO)-01099-2007-004-18-00-9

RELATORA : JUÍZA MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER

REVISORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA

AGRAVANTE(S) : TEODORO JOSÉ DOS SANTOS

**ADVOGADO(S) : ALEXANDRE VALENTINO MALASPINA E OUTROS**

AGRAVADO(S) : CONENGE CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA

**ADVOGADO(S) : GILBERTO DE MATOS E OUTROS**

ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA

JUIZ : ALDIVINO A. DA SILVA

EMENTA : DIFERENÇAS DE HORAS EXTRAS. Constando nos contracheques juntados aos autos o pagamento de significativo número de horas extraordinárias, competia ao autor indicar, de forma correta, ainda que por amostragem, que os valores pagos pela reclamada a tal título não remunerou todo o trabalho em sobrejornada, e, in casu, assim não fez o obreiro. Registra-se que não cabe ao juiz, numa espécie de "garimpagem" processual, suprir eventual deficiência do pedido inicial. Dessa forma, impõe-se considerar que o pagamento de horas extras constante nos recibos salariais remunerou in totum o labor suplementar realizado pelo reclamante.

ACÓRDÃO : Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO; passando ao julgamento do recurso destrancado, por unanimidade dele conhecer e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Juíza-Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e as Excelentíssimas Juízas convocadas MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 76/2007) e WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA (nos termos da RA 79/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA.

## AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT - AP - 00410-1994-121-18-00-0

RELATORA : JUÍZA MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER

REVISORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA

AGRAVANTE(S) : JOANA DARCI RODRIGUES FERREIRA

**ADVOGADO(S) : CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO E OUTROS**

AGRAVADO(S) : MAURO WILSON MASCHIO

**ADVOGADO(S) : ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO E OUTROS**

ORIGEM : VT DE ITUMBIARA

JUIZ : RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

ACÓRDÃO : Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região NÃO CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO, nos termos do voto da Juíza-Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e as Excelentíssimas Juízas convocadas MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 76/2007) e WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA (nos termos da RA 79/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT - AP - 00765-2005-008-18-00-5

RELATORA : JUÍZA MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER

REVISORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA

AGRAVANTE(S) : UNIÃO

PROCURADOR : OTÁVIO TAVARES DE MORAES NETO

AGRAVADO(S) : 1. EMBRAPAR EMPRESA BRASILEIRA DE PARTICIPAÇÕES EMPRESARIAIS LTDA.

AGRAVADO(S) : 2. JOSÉ RUBENS SANTOS

ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA

JUÍZA : ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

ACÓRDÃO : Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do agravo de petição e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Juíza-Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e as Excelentíssimas Juízas convocadas MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 76/2007) e WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA (nos termos da RA 79/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT - AP - 01076-2005-013-18-00-3

RELATORA : JUÍZA MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER

REVISORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA

AGRAVANTE(S) : CASSIUS FERNANDO DE OLIVEIRA

**ADVOGADO(S) : RICARDO CRUVINEL MACHADO DE ASSIS PEIXOTO E OUTROS**

AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA

**ADVOGADO(S) : VANESSA GONÇALVES DA LUZ VIEIRA E OUTROS**

ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA

JUIZ : ARI PEDRO LORENZETTI

ACÓRDÃO : Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do agravo de petição e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Juíza-Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e as Excelentíssimas Juízas convocadas MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 76/2007) e WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA (nos termos da RA 79/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT - AP - 00487-2006-231-18-01-3

RELATORA : JUÍZA MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER

REVISORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA

AGRAVANTE(S) : FRANCISCO FERREIRA AFFONSO E OUTRO

**ADVOGADO(S) : FRANCISCO JACINTO GOMES DE FREITAS JÚNIOR E OUTROS**

AGRAVADO(S) : ALDO PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO

**ADVOGADO(S) : RICARDO OLIVEIRA DE CASTRO VIEIRA**

ORIGEM : VT DE POSSE

JUÍZA : MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA

ACÓRDÃO : Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região NÃO CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO, nos termos do voto da Juíza-Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e as Excelentíssimas Juízas convocadas MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 76/2007) e WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA (nos termos da RA 79/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT - AP - 01409-2006-141-18-00-2

RELATORA : JUÍZA MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER

REVISORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA

AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

PROCURADOR : JOÃO RODRIGUES DE MIRANDA

AGRAVADO(S) : BRASAL REFRIGERANTES S.A.

**ADVOGADO(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTROS**

ORIGEM : VT DE CATALÃO

JUIZ : PAULO SÉRGIO PIMENTA

ACÓRDÃO : Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do agravo de petição e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Juíza-Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e as Excelentíssimas Juízas convocadas MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 76/2007) e WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA (nos termos da RA 79/2007). Representando o Ministério Público do

Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT - AP - 01969-2006-011-18-00-7

RELATORA : JUÍZA MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER

REVISORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA

AGRAVANTE(S) : ATENTO BRASIL S.A.

**ADVOGADO(S) : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTROS**

AGRAVADO(S) : JOÃO MIGUEL MONTEIRO MENDES

**ADVOGADO(S) : ALESSANDRA RIBEIRO DA SILVA E OUTROS**

ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA

JUIZ : GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

EMENTA : AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. LIMITES DO PEDIDO INICIAL. DEVIDAS SOMENTE DIFERENÇAS. Indevido o valor integral do auxílio-alimentação se, na inicial, o reclamante afirmou que recebeu esse auxílio e pleiteou somente diferenças entre a CCT aplicada pela reclamada e a CCT reconhecida em sentença como aplicável, de direito, à categoria do autor.

ACÓRDÃO : Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do agravo de petição e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Juíza-Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e as Excelentíssimas Juízas convocadas MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 76/2007) e WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA (nos termos da RA 79/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT - AP - 00205-2007-051-18-00-4

RELATORA : JUÍZA MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER

REVISORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA

AGRAVANTE(S) : UNIÃO

PROCURADOR : GENUSVALDO DE PÁDUA RESENDE FILHO

AGRAVADO(S) : AGE COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.

ORIGEM : 1ª VT DE ANÁPOLIS

JUIZ : ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO

ACÓRDÃO : Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do agravo de petição e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Juíza-Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e as Excelentíssimas Juízas convocadas MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 76/2007) e WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA (nos termos da RA 79/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT - AP - 00753-2007-082-18-00-2

RELATORA : JUÍZA MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER

REVISORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA

AGRAVANTE(S) : ZUPPANI INDUSTRIAL LTDA.

**ADVOGADO(S) : ROSIRENE PEREIRA DE SOUZA FLEURY CURADO**

AGRAVADO(S) : LUCIANO CLEIRE DE OLIVEIRA

**ADVOGADO(S) : NABSON SANTANA CUNHA**

ORIGEM : 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA

JUIZ : ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR

ACÓRDÃO : Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do agravo de petição e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Juíza-Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e as Excelentíssimas Juízas convocadas MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 76/2007) e WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA (nos termos da RA 79/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA.

#### EMBARGOS DECLARATÓRIOS

PROCESSO TRT - ED-AP - 00343-2004-211-18-00-8

RELATORA : JUÍZA MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER

REVISORA : DESEMBARGADORA IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

EMBARGANTE : CIA TÉCNICA DE ENGENHARIA ELÉTRICA LTDA.

**ADVOGADOS : DANIELLE ZULATO BITTAR E OUTROS**

EMBARGADOS : IDENERVAL JOSÉ CABRAL E OUTRO

**ADVOGADO(S) : JOÃO MARQUES EVANGELISTA E OUTROS**

ACÓRDÃO : Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer dos embargos para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos do voto da Juíza-Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007) e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (participando do julgamento em razão de impedimento da Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT - ED-AP - 00555-2006-231-18-00-1

RELATORA : JUÍZA MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER

REVISORA : DESEMBARGADORA IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

EMBARGANTE : RIALMA COMPANHIA ENERGÉTICA S.A.

**ADVOGADOS : BRENO BOSS CACHAPUZ CAIADO E OUTRO(S)**

EMBARGADO : FARIAS RODRIGUES DA SILVA

**ADVOGADO : CLAUDECI GOMES DOS SANTOS**

ORIGEM : VT DE POSSE

JUIZ : RODRIGO DIAS DA FONSECA

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REDISCUSSÃO. Os embargos de declaração não constituem instrumento de revolvimento dos fatos: entregue a prestação jurisdicional, o órgão prolator da decisão encerra o seu poder de dizer o direito. Somente lhe é permitido sanar eventuais vícios, mas jamais retomar o poder de julgar, interpretando sua decisão para a parte, e fazendo-a conformar-se com o veredicto judicial. Nova apreciação somente é possível pelo órgão superior.

ACÓRDÃO : Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer dos embargos para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007) e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (participando do julgamento em razão de impedimento da Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT - ED-RO - 01511-2005-011-18-00-7

RELATORA : JUÍZA MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER

REVISOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

EMBARGANTE : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.

**ADVOGADO(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTROS**

EMBARGADO : ANDREA CRISTINA FERREIRA BERNARDES

**ADVOGADO(S) : ELITON MARINHO**

ACÓRDÃO : Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer dos embargos para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos do voto da Juíza-Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007) e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (participando do julgamento em razão de impedimento da Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT - ED-RO - 01688-2006-003-18-00-0

RELATORA : JUÍZA MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER

EMBARGANTE : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP

**ADVOGADO(S) : CARLOS GUSTAVO PEREIRA E OUTROS**

EMBARGADO : NOLVAM MAIA GUIMARÃES

**ADVOGADO(S) : CÉSAR AUGUSTO DE ARTIAGA ANDRADE E OUTROS**

ACÓRDÃO : Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer dos embargos para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos do voto da Juíza-Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007) e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (participando do julgamento em razão de impedimento da Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT - ED-RO - 01840-2006-002-18-00-8

RELATORA : JUÍZA MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER

REVISORA : DESEMBARGADORA IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

EMBARGANTE(S) : RÁPIDO TRANSPAULO LTDA.

**ADVOGADO(S) : ALAN KARDEC MEDEIROS DA SILVA E OUTRO(S)**

EMBARGADO(S) : LEONARDO DOS SANTOS FREITAS

**ADVOGADO(S) : JULIANO EVARISTO DA PAIXÃO E AMORIM**

ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA

JUIZ : ARMANDO BENEDITO BIANKI

ACÓRDÃO : Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer dos embargos para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos do voto da Juíza-Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007) e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (participando do julgamento em razão de impedimento da Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT - ED-RO - 02034-2006-011-18-00-8

RELATORA : JUÍZA MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER  
REVISOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA

EMBARGANTE(S) : CINTHIA FERREIRA CUSTÓDIO

**ADVOGADO(S) : CRISTINA RACHEL PEREIRA DINIZ**

EMBARGADO(S) : SPCC - SÃO PAULO CONTACT CENTER LTDA.

**ADVOGADO(S) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTROS**

ACÓRDÃO : Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer dos embargos para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos do voto da Juíza-Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007) e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (participando do julgamento em razão de impedimento da Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT - ED-RO - 00177-2007-013-18-00-9

RELATORA : JUÍZA MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER  
REVISOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA

EMBARGANTE : FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA - FUNAPE

**ADVOGADO(S) : WELINGTON LUÍS PEIXOTO E OUTROS**

EMBARGADO : SILVIA LEANDRA ALVES FEITOSA

**ADVOGADO(S) : ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO E OUTROS**

ACÓRDÃO : Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer dos embargos para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos do voto da Juíza-Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007) e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (participando do julgamento em razão de impedimento da Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT - ED-RO - 00267-2007-082-18-00-4

RELATORA : JUÍZA MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER  
REVISOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA

EMBARGANTE : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.

**ADVOGADO(S) : CARLOS AUGUSTO FERREIRA DE VIVEIROS E OUTROS**

EMBARGADO : ALCIDES SIMÃO

**ADVOGADO(S) : ISMAEL GOMES MARÇAL E OUTRO(S)**

ACÓRDÃO : Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer dos embargos para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos do voto da Juíza-Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007) e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (participando do julgamento em razão de impedimento da Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT - ED-RO - 00325-2007-008-18-00-0

RELATORA : JUÍZA MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER  
REVISORA : DESEMBARGADORA IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

EMBARGANTE(S) : ROGÉRIO NOGUEIRA RODRIGUES

**ADVOGADO(S) : CÉSAR YUKIO DE MORAIS NOZAKI E OUTRO(S)**

EMBARGADO(S) : AM PIZZARIA LTDA.

**ADVOGADO(S) : HERMETO DE CARVALHO NETO**

ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA

JUÍZA : CAMILA BAIÃO VIGILATO

ACÓRDÃO : Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer dos embargos para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos do voto da Juíza-Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e os

Excelentíssimos Juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007) e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (participando do julgamento em razão de impedimento da Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT - ED-RO - 00341-2007-012-18-00-1

RELATORA : JUÍZA MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER

REVISOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA

EMBARGANTE(S) : MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO CRUZ

**ADVOGADO(S) : NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)**

EMBARGADO(S) : 1. ESTADO DE GOIÁS

PROCURADOR : ANDERSON MÁXIMO DE HOLANDA

EMBARGADO(S) : 2. MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

**ADVOGADO(S) : ANA CRISTINA VELOSO E SILVA E OUTRO(S)**

EMBARGADO(S) : 3. MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA

**ADVOGADO(S) : ROOSEVELT SANTOS PAIVA E OUTRO(S)**

EMBARGADO(S) : 4. CÂMARA DELIBERATIVA DE TRANSPORTES COLETIVOS - CDTC

**ADVOGADO(S) : MURILO NUNES MAGALHÃES**

EMBARGADO(S) : 5. COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS-CMTC

**ADVOGADO(S) : PAULO ROBERTO DOS SANTOS E OUTRO(S)**

EMBARGADO(S) : 6. COOPERATIVA DE TRANSPORTES COLETIVOS - CTC

ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA

JUIZ : PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE

ACÓRDÃO : Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer dos embargos para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos do voto da Juíza-Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007) e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (participando do julgamento em razão de impedimento da Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT - ED-RO - 00356-2007-011-18-00-3

RELATORA : JUÍZA MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER

REVISOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

EMBARGANTE : ATENTO BRASIL S.A.

**ADVOGADO(S) : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTROS**

EMBARGADO : CRISTINA FERNANDES DA SILVA

**ADVOGADO(S) : MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA E OUTROS**

ACÓRDÃO : Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer dos embargos para, no mérito, ACOLHÊ-LOS para sanar contradição, nos termos do voto da Juíza-Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007) e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (participando do julgamento em razão de impedimento da Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT - ED-RO - 00371-2007-013-18-00-4

RELATORA : JUÍZA MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER

REVISORA : DESEMBARGADORA IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

EMBARGANTE(S) : GILENO RODRIGO SOARES DA SILVA

**ADVOGADO(S) : ELBER CARLOS SILVA E OUTROS**

EMBARGADO(S) : POLIGEL EMBALAGENS PLÁSTICAS LTDA.

**ADVOGADO(S) : DULCEMARY CARDOSO DA SILVA**

ACÓRDÃO : Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer dos embargos para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos do voto da Juíza-Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007) e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (participando do julgamento em razão de impedimento da Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT - ED-RO - 00467-2007-005-18-00-8

RELATORA : JUÍZA MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER

REVISORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA

EMBARGANTES : BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO

**ADVOGADO(S) : SÉRGIO DE ALMEIDA E OUTROS**

EMBARGADO : DIELY JOSÉ RIBEIRO SOBRINHO

**ADVOGADO(S) : TELÊMACO BRANDÃO**

ACÓRDÃO : Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer dos embargos para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos do voto da Juíza-Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e os Excelentíssimos Juizes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007) e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (participando do julgamento em razão de impedimento da Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT - ED-RO - 00521-2007-012-18-00-3

RELATORA : JUÍZA MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER

REVISOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA

EMBARGANTE : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP

**ADVOGADO(S) : CARLOS GUSTAVO PEREIRA E OUTRO(S)**

EMBARGADO : RAIMUNDO PEREIRA LOPES

**ADVOGADO(S) : NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)**

ACÓRDÃO : Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer dos embargos para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos do voto da Juíza-Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e os Excelentíssimos Juizes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007) e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (participando do julgamento em razão de impedimento da Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT - ED-RO - 00531-2007-008-18-00-0

RELATORA : JUÍZA MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER

REVISORA : DESEMBARGADORA IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

EMBARGANTE : ALINE SINARA NUNES MOREIRA

**ADVOGADO(S) : EDUARDO RIBAS KRUEL**

EMBARGADO : COLÉGIO ATUAL 2000 LTDA.

**ADVOGADO(S) : NÉLIO CARVALHO BRASIL E OUTRO(S)**

ACÓRDÃO : Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer dos embargos para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos do voto da Juíza-Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e os Excelentíssimos Juizes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007) e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (participando do julgamento em razão de impedimento da Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT - ED-RO - 00559-2007-007-18-00-0

RELATORA : JUÍZA MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER

REVISORA : DESEMBARGADORA IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

EMBARGANTE : ATENTO BRASIL S.A.

**ADVOGADO(S) : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTROS**

EMBARGADO : 1. EDVALDO DE GOIÁS PEREIRA PONTES

**ADVOGADO(S) : ALESSANDRA RIBEIRO DA SILVA**

EMBARGADO : 2. VIVO S.A

**ADVOGADO(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTROS**

ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA

JUÍZA : ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA

ACÓRDÃO : Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer dos embargos para, no mérito, REJEITÁ-LOS e, de ofício, sanar erro material, nos termos do voto da Juíza-Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e os Excelentíssimos Juizes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007) e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (participando do julgamento em razão de impedimento da Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT - ED-RO - 00623-2007-082-18-00-0

RELATORA : JUÍZA MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER

EMBARGANTE : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.

**ADVOGADO(S) : CARLOS AUGUSTO FERREIRA DE VIVEIROS E OUTROS**

EMBARGADO : MARCIOLÍNIO BRITO FARIA

**ADVOGADO(S) : ISMAEL GOMES MARÇAL E OUTROS**

ORIGEM : 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA

EMENTA : A retenção do imposto de renda não se trata de atividade jurisdicional, mas de mera administração judiciária, pela ausência de lide a ser composta, uma vez que são conteúdos complementares de ordem pública, de caráter cogente, que a lei faz constar da sentença. E ainda que assim não fosse, registro que as decisões trabalhistas não fazem coisa julgada material para Fazenda Federal nos processos em que ela não foi parte, por força do art. 472 do CPC. Desta forma, mostra-se cabível, nesta fase processual, a determinação de incidência de imposto de renda sobre as parcelas tributáveis.

ACÓRDÃO : Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer dos embargos para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, nos termos do voto da Juíza-Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e os Excelentíssimos Juizes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007) e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (participando do julgamento em razão de impedimento da Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT - ED-RO - 00786-2007-011-18-00-5

RELATORA : JUÍZA MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER

REVISORA : DESEMBARGADORA IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

EMBARGANTE : ATENTO BRASIL S.A.

**ADVOGADO(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTROS**

EMBARGADO : ERICO ALMEIDA SILVA

**ADVOGADO(S) : MARCELO PINHEIRO DAVI E OUTROS**

ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA

JUÍZA : CÉLIA MARTINS FERRO

ACÓRDÃO : Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer dos embargos para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos do voto da Juíza-Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e os Excelentíssimos Juizes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007) e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (participando do julgamento em razão de impedimento da Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT - ED-RO - 00829-2007-007-18-00-3

RELATORA : JUÍZA MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER

REVISOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA

EMBARGANTE : DIVINO DOS SANTOS PEREIRA

**ADVOGADO(S) : MARIA DA CONCEIÇÃO MACHADO ARAÚJO**

EMBARGADO : BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.

**ADVOGADO(S) : LISA FABIANA BARROS FERREIRA E OUTRO(S)**

ACÓRDÃO : Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer dos embargos para, no mérito, ACOLHÊ-LOS para prestar esclarecimentos, nos termos do voto da Juíza-Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e os Excelentíssimos Juizes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007) e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (participando do julgamento em razão de impedimento da Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - ED-RO - 00854-2007-131-18-00-9

RELATORA : JUÍZA MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER

REVISOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA

EMBARGANTE(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO

ESTADO DE GOIÁS - SINCOVAGA - GO

**ADVOGADO(S) : SILVANO BARBOSA MORAIS E OUTROS**

EMBARGADO(S) : NÉLIO SANTOS DE CARVALHO - ME

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REDISCUSSÃO. Os embargos de declaração não constituem instrumento de revolvimento dos fatos: entregue a prestação jurisdicional, o órgão prolator da decisão encerra o seu poder de dizer o direito. Somente lhe é permitido sanar eventuais vícios, mas jamais retomar o poder de julgar, interpretando sua decisão para a parte, e fazendo-a conformar-se com o veredicto judicial. Nova apreciação somente é possível pelo órgão superior.

ACÓRDÃO : Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer dos embargos para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos do voto da Juíza-Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e os Excelentíssimos Juizes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007) e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (participando do julgamento em razão de impedimento da Desembargadora KATHIA MARIA

BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT - ED-RO - 01085-2007-011-18-00-3

RELATORA : JUÍZA MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER  
REVISORA : DESEMBARGADORA IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO  
EMBARGANTE : ATENTO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO(S) : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTROS**  
EMBARGADO : 1. VIVO S.A.

**ADVOGADO(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)**  
EMBARGADO : 2. GILKA MATOS ROCK  
**ADVOGADO(S) : CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS E OUTROS**  
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA

JUIZ : GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

ACÓRDÃO : Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer dos embargos para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos do voto da Juíza-Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007) e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (participando do julgamento em razão de impedimento da Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT - ED-RO - 01361-2007-009-18-00-7

RELATORA : JUÍZA MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER  
REVISORA : DESEMBARGADORA IALBA LUZA GUIMARÃES DE MELLO  
EMBARGANTE : MULTICOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS

**ADVOGADO(S) : DIADIMAR GOMES E OUTROS**  
EMBARGADO : 1. AURELIANE REZENDE DE LIMA  
**ADVOGADO(S) : NABSON SANTANA CUNHA**

EMBARGADO : 2. METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A.  
**ADVOGADO(S) : CRISTIANNE MIRANDA PESSOA E OUTROS**

ACÓRDÃO : Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer dos embargos para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos do voto da Juíza-Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007) e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (participando do julgamento em razão de impedimento da Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA.

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 00732-2006-101-18-00-0

RELATORA : JUÍZA MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER  
REVISOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA  
RECORRENTE(S) : EMPLOYER ORGANIZAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS LTDA

**ADVOGADO(S) : RENATO OLIVEIRA DE ARAÚJO E OUTRO(S)**  
RECORRIDO(S) : ENI FERREIRA SOUSA  
**ADVOGADO(S) : ANA CAROLINA MORAES NUNES E OUTRO(S)**  
ORIGEM : VT DE RIO VERDE

JUIZA : BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Juíza-Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007) e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, em gozo de férias, nos termos da RA 77/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 13 de fevereiro de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01828-2006-005-18-00-2

RELATORA : JUÍZA MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER  
REVISOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA  
RECORRENTE(S) : MARIA DIVINA RODRIGUES DE OLIVEIRA

**ADVOGADO(S) : RUBENS MENDONÇA E OUTRO(S)**  
RECORRIDO(S) : CENTRO MÉDICO ALAMEDA LTDA.  
**ADVOGADO(S) : FLÁVIA CRISTINA NAVES E OUTRO(S)**  
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA  
JUÍZA : SILENE APARECIDA COELHO

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Juíza-Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007) e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, em gozo de férias, nos termos da RA 77/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 13 de fevereiro de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00168-2007-131-18-00-8

RELATORA : JUÍZA MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER  
REVISORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA  
RECORRENTE(S) : SOTELGO CONSTRUÇÕES ELÉTRICA E CIVIL LTDA.

**ADVOGADO(S) : ALAN DE AZEVEDO MAIA E OUTRO(S)**  
RECORRIDO(S) : EDVAR ALVES ABRANTES  
**ADVOGADO(S) : ANTÔNIO MONTEIRO BARBOSA E OUTRO(S)**  
ORIGEM : VT DE LUZIÂNIA

JUIZA : FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA

ACÓRDÃO : Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Juíza-Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e as Excelentíssimas Juízas convocadas MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 76/2007) e WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA (nos termos da RA 79/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA. Presente na tribuna para sustentar oralmente, pela recorrente, o Dr. Mário Christian Pedrosa de Oliveira.

PROCESSO TRT - RO - 01004-2007-052-18-00-0

RELATORA : JUÍZA MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER  
REVISOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA  
RECORRENTE(S) : EVA COSTA CARDOSO

**ADVOGADO(S) : CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA E OUTRO(S)**  
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ANÁPOLIS - FASA

**ADVOGADO(S) : ADHEMAR CIPRIANO AGUIAR**  
ORIGEM : 2ª VT DE ANÁPOLIS

JUIZ : KLEBER DE SOUZA WAKI

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Juíza-Relatora. Vista em mesa à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007) e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, em gozo de férias, nos termos da RA 77/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Sustentou oralmente, pela reclamante, o Dr. Carlos Eduardo Pereira Costa. Goiânia, 13 de fevereiro de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01663-2007-001-18-00-4

RELATORA : JUÍZA MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER  
REVISOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA

RECORRENTE(S) : REGINALDO DA SILVA BOTELHO  
**ADVOGADO(S) : FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES E OUTRO(S)**  
RECORRIDO(S) : SITRAN EMPRESA DE SEGURANCA LTDA.

**ADVOGADO(S) : MARIA MADALENA MELO MARTINS CARVELO**  
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA

JUIZA : NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Juíza-Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007) e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, em gozo de férias, nos termos da RA 77/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 13 de fevereiro de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01677-2007-004-18-00-7

RELATORA : JUÍZA MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER  
REVISOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA  
RECORRENTE(S) : UNIÃO(PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

PROCURADOR(A) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA  
RECORRIDO(S) : REXAM BEVERAGE CAN SOUTH AMERICA S.A.  
**ADVOGADO(S) : ROBERTO TRIGUEIRO FONTES E OUTRO(S)**  
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA  
JUIZ : ALDIVINO A. DA SILVA

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Juíza-Relatora.  
Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juizes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007) e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, em gozo de férias, nos termos da RA 77/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 13 de fevereiro de 2008 (data de julgamento).

Secretaria do Tribunal Pleno - Setor de Acórdãos, aos dezoito dias do mês de fevereiro de 2008 (3ª feira) - 1ª Turma

## SECRETARIA DA 2ª TURMA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO SETOR DE ACÓRDÃOS - 2ª TURMA

RITO SUMARÍSSIMO

Processo RO-01248-2007-006-18-00-2  
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO  
RECORRENTE(S) : 1. VIVO S.A.  
**ADVOGADO(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)**  
RECORRENTE(S) : 2. ATENTO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO(S) : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)**  
RECORRENTE(S) : 3. ROSIMERI MACHADO DE OLIVEIRA TOBIAS (ADESIVO)  
**ADVOGADO(S) : ÉDER FRANCELINO ARAÚJO**  
RECORRIDO(S) : OS MESMOS  
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA ANA DEUSDEDITH PEREIRA  
DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu dos recursos ordinários sumaríssimos, negou provimento ao apelo da reclamante e da VIVO S.A; por maioria, venceu parcialmente o Relator, deu parcial provimento ao da ATENTO BRASIL S.A, tudo nos termos do voto do Relator.  
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

RITO ORDINÁRIO

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

PROCESSO TRT - ED-AP - 00055-1995-201-18-00-4  
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
EMBARGANTE : WILSON LEANDRO  
**ADVOGADOS : ANA MARIA CARVALHO E OUTRO(S)**  
EMBARGADOS : GERACY AUGUSTO ALVES E OUTROS  
**ADVOGADO : VALDEMAR RODRIGUES DE SOUZA**  
ORIGEM : VT DE URUAÇU  
JUIZ : LUCIANO SANTANA CRISPIM  
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.  
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - ED-AP - 00792-2000-006-18-00-0  
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA  
**ADVOGADOS : MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO E OUTRO(S)**  
EMBARGADO : LUIZ FERNANDO CAMARGO PADILHA  
**ADVOGADOS : JULPIANO CHAVES CORTEZ E OUTRO(S)**  
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA  
JUÍZA : ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.  
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - ED-RO - 00136-2007-053-18-00-1  
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
EMBARGANTE : LABORATÓRIO DUCTO INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.  
**ADVOGADOS : CELSO CÂNDIDO DE SOUZA E OUTRO(S)**  
EMBARGANTE : IRACI GONÇALVES DOS SANTOS  
**ADVOGADOS : ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM E OUTRO(S)**  
EMBARGADOS : OS MESMOS  
ORIGEM : 3ª VT DE ANÁPOLIS  
JUIZ : SEBASTIÃO ALVES MARTINS  
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitar ambos os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - ED-RO - 00139-2007-005-18-00-1  
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
EMBARGANTE : JULIENE SANTOS DE BARROS  
**ADVOGADOS : HELDER MONTEIRO COSTA E OUTRO(S)**  
EMBARGADO : MUNICÍPIO DE GOIÂNIA  
**ADVOGADOS : LUTZ GUSMÃO MARQUES VIEIRA E OUTRO(S)**  
EMBARGADA : FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA - FUNAPE  
**ADVOGADOS : WELINGTON LUÍS PEIXOTO E OUTRO(S)**  
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA  
JUÍZA : SILENE APARECIDA COELHO  
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.  
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - ED-RO - 00231-2007-010-18-00-7  
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
EMBARGANTE : SIRLENE MOREIRA DE ANDRADE  
**ADVOGADOS : WELINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)**  
EMBARGADA : BRASIL TELECOM S.A.  
**ADVOGADOS : ANDERSON BARROS E SILVA E OUTRO(S)**  
EMBARGADA : TELELISTAS (REGIÃO 2) LTDA.  
**ADVOGADOS : ALEXANDRE IUNES MACHADO E OUTRO(S)**  
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA  
JUÍZA : MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI  
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.  
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - ED-RO - 00376-2007-003-18-00-0  
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
EMBARGANTE : FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA - FUNAPE  
**ADVOGADOS : WELINGTON LUÍS PEIXOTO E OUTRO(S)**  
EMBARGADA : ANGELITA ROCHA  
**ADVOGADOS : ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO E OUTRO(S)**  
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA  
JUÍZA : EUNICE FERNANDES DE CASTRO  
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.  
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - ED-RO - 00515-2007-011-18-00-0  
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
EMBARGANTE : COBRA TECNOLOGIA S.A.  
**ADVOGADOS : KÉLIA-MAR MACHADO FAGUNDES MONTEIRO E OUTRO(S)**

EMBARGADO : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADOS : FLÁVIO FERREIRA PASSOS E OUTRO(S)**  
 EMBARGADO : PAULO CÉSAR SOARES MARTINS  
**ADVOGADO : HERMETO DE CARVALHO NETO**  
 EMBARGADO : CENTRO EDUCACIONAL DE TECNOLOGIA EM  
 ADMINISTRAÇÃO - CETEAD  
**ADVOGADOS : RITA DE CÁSSIA NUNES MACHADO E OUTRO(S)**  
 ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA  
 JUIZ : ÉDISON VACCARI  
 ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio  
 Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por  
 unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.  
 Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores  
 PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS  
 SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público  
 do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - ED-RO - 01502-2007-121-18-00-3  
 RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
 EMBARGANTE : SEMENTES SELECTA LTDA.  
**ADVOGADOS : JOSÉ CARLOS ISSY E OUTRO(S)**  
 EMBARGADO : ANDRÉ LUIZ PEREIRA ROCHA  
**ADVOGADA : VALÉRIA DE OLIVEIRA FRANÇA DA SILVA DUCA**  
 ORIGEM : VT DE ITUMBIARA  
 JUÍZA : ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE  
 ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio  
 Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por  
 unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.  
 Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores  
 PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS  
 SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público  
 do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

#### RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 00962-2007-005-18-00-7  
 RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
 REVISOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS  
 RECORRENTE : COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTORES RURAIS DE  
 MINAS GERAIS LTDA.  
**ADVOGADOS : CARLOS LUÍS RUBEN DE MENEZES E OUTRO(S)**  
 RECORRIDO : JOÃO HENRIQUE DE MOURA DIAS  
**ADVOGADA : ALDETH LIMA COELHO FILIS**  
 ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA  
 JUÍZA : VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS  
 ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio  
 Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por  
 unanimidade, conhecer do recurso. Após os votos do Relator dando-lhe  
 provimento parcial e do Revisor provendo-o integralmente, o julgamento foi  
 suspenso pelo pedido de vista regimental do Desembargador MÁRIO SÉRGIO  
 BOTTAZZO.  
 Prosseguindo no julgamento do recurso, decidem, por unanimidade, dar-lhe  
 provimento parcial, nos termos do voto do Relator.  
 Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores  
 PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS  
 SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público  
 do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 01040-2007-221-18-00-2  
 RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
 REVISOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS  
 RECORRENTE : PROPALA AGROPECUÁRIA S.A.  
**ADVOGADOS : JULPIANO CHAVES CORTEZ E OUTRO(S)**  
 RECORRENTE : REINALDO DUTRA LAUDARES (ADESIVO)  
**ADVOGADOS : ALCIMÍNIO SIMÕES CORRÊA JÚNIOR E OUTRO(S)**  
 RECORRIDOS : OS MESMOS  
 ORIGEM : VT DE GOIÁS  
 JUÍZA : MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA  
 ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio  
 Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por  
 unanimidade, conhecer de ambos os recursos. Após sustentação oral proferida  
 pelo patrono da reclamada, Dr. Tadeu de Abreu Pereira, o julgamento foi  
 suspenso a pedido do Relator.  
 Prosseguindo no julgamento dos recursos, decidem dar-lhes provimento parcial,  
 nos termos do voto do Relator.  
 Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores  
 PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS  
 SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público  
 do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

Secretaria do Tribunal Pleno Setor de Acórdãos, aos dezoito dias do mês de  
 fevereiro de 2008 (3ª feira) - 2ª Turma.

## 1ª INSTÂNCIA

### ATAS DE DISTRIBUIÇÃO – NOTIFICAÇÕES - EDITAIS

P O D E R J U D I C I Á R I O  
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
 NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE ANÁPOLIS  
 ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 18/02/2008

**ADVOGADO**  
 Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED  
 RECLAMANTE  
 RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO  
 00.398/2008 RT 03 0.098/2008 UNA 10/03/2008 13:30 ORD. N N  
 LUIS MÁRCIO DA SILVA PEREIRA  
 ERONIDES PASSOS DOS ANJOS

00.404/2008 CP 02 0.103/2008 N N  
 INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
 CONSTRUTORA MPK DE CASIMIRO LTDA. E OUTROS

00.399/2008 CP 03 0.099/2008 N N  
 PAULO HENRIQUE VÍTOR  
 VIA TUCANO LOGÍSTICA E DISTRIBUIDORA LTDA.

00.401/2008 CP 01 0.102/2008 N N  
 ARGEMIRO PEREIRA DASILVA JUNIOR  
 PLANALTO BINGO LANCHONETE E PROMOÇÕES LTDA.

**ADVOGADO(A): CÁCIA ROSA DE PAIVA**  
 00.411/2008 RT 03 0.101/2008 UNA 06/03/2008 13:15 SUM. N N  
 OLINDA MUNIZ PEREIRA DA SILVA  
 IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS DE ANÁPOLIS

**ADVOGADO(A): EURIPEDES ALVES FEITOSA**  
 00.405/2008 RT 04 0.099/2008 UNA 12/03/2008 14:20 ORD. N N  
 MAURO PEREIRA MARQUES  
 FAZENDA TEODORO + 001

00.403/2008 RT 03 0.100/2008 UNA 06/03/2008 13:00 SUM. N N  
 CARMEM LUZIANO VIEIRA  
 FAZENDA TEODORO + 001

**ADVOGADO(A): HÉLIO BRAGA JÚNIOR**  
 00.402/2008 RT 01 0.103/2008 UNA 27/02/2008 13:30 SUM. N N  
 JOSÉ AILTON DE BASTOS AMORIM  
 TATIA ASSIS LARA VILELA & CIA LTDA.

**ADVOGADO(A): JORGE BARBOSA LOBATO**  
 00.409/2008 RT 01 0.105/2008 UNA 03/03/2008 15:00 ORD. S N  
 PAULO HENRIQUE DE MELO  
 NOVA ANÁPOLIS REVENDEDORA DE CERVEJA LTDA.

**ADVOGADO(A): NIVALDO ANTÔNIO DA SILVA**  
 00.407/2008 RT 01 0.104/2008 UNA 03/03/2008 14:30 ORD. N N  
 SEBASTIÃO AUGUSTO DOS SANTOS  
 A. TONANNI CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

**ADVOGADO(A): NIVALDO FERREIRA DE SOUZA**  
 00.406/2008 RT 02 0.104/2008 UNA 03/03/2008 13:40 SUM. N N  
 MARIA SUELY DE FARIA  
 OFICINA MALTA LTDA.

**ADVOGADO(A): ROBERTO HIROMI SONODA**  
 00.397/2008 CP 04 0.097/2008 N N  
 BRUNO VITAL E SILVA  
 TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

**ADVOGADO(A): SEVERINO BEZERRA DA SILVA**  
 00.400/2008 RT 04 0.098/2008 UNA 04/03/2008 13:00 SUM. N N  
 ROGÉRIO RODRIGUES DANTAS  
 CERÂMICA SANTA ALICE LTDA.

**ADVOGADO(A): VALDIR LOPES CAVALCANTE**  
 00.410/2008 RT 02 0.105/2008 UNA 10/03/2008 09:20 ORD. N N  
 GLEYSON BATISTA SANTOS  
 LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

**ADVOGADO(A): VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSU**  
 00.408/2008 RT 04 0.100/2008 UNA 03/03/2008 13:40 SUM. N N

DAVID FRANCISCO DOURADO  
EMPRESA BRASILEIRA DE CONSTRUÇÕES LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 15

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE APARECIDA DE  
GOIÂNIA  
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 18/02/2008

**ADVOGADO**  
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED  
RECLAMANTE  
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO  
00.577/2008 CP 02 0.287/2008 N N  
LUZINETE MARIA RAMOS  
PRODATEC PROCESSAMENTO DE DADOS E CURSOS TÉCNICOS

00.575/2008 CPEX 01 0.289/2008 N N  
JORGE SOBRAL SOARES  
QUALITA'S TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.

**ADVOGADO(A): ELAINE GUIMARÃES DA SILVA PEIXOTO**  
00.579/2008 RT 01 0.292/2008 UNA 28/02/2008 09:40 SUM. N N  
LUCIANA LOPES DE OLIVEIRA  
DESPACHANTE IMOBILIÁRIO LTDA.

**ADVOGADO(A): IÊDA VIEIRA**  
00.576/2008 RT 01 0.290/2008 UNA 19/03/2008 10:20 ORD. N N  
ODIRLEI BARBOSA DA COSTA  
ZUPANI INDUSTRIAL LTDA.

**ADVOGADO(A): ISAC CARDOSO DAS NEVES**  
00.568/2008 RT 01 0.286/2008 UNA 19/03/2008 14:40 ORD. S N  
JOSÉ MARIA DE FARIA MAIA  
MUNICIPIO DE EDÉIA

**ADVOGADO(A): KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO**  
00.570/2008 RT 02 0.283/2008 UNA 03/03/2008 13:15 SUM. N N  
RENATO REGES DO OH (REP. GENITORA ALBERTINA MARIA DA COSTA  
REGES)  
SUPERMERCADO SANTA LUZIA

**ADVOGADO(A): LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO**  
00.573/2008 RT 01 0.288/2008 UNA 28/02/2008 14:00 SUM. N N  
HELLEN SUZAN ROSA DOURADO  
CHURRASCARIA SÃO GERMANO LTDA.

**ADVOGADO(A): LORENA CINTRA ELAOUAR**  
00.580/2008 AINDAT 02 0.288/2008 INI 02/04/2008 13:40 ORD. N N  
HÉLIO DIVINO GOMES JARDIM  
REDE ELETROSOM LTDA.

**ADVOGADO(A): LUCIANO JAQUES RABELO**  
00.569/2008 RT 01 0.287/2008 UNA 28/02/2008 09:50 SUM. N N  
RAQUEL CICUTTO DE FARIA  
TIANJING DO BRASIL LTDA.

**ADVOGADO(A): REGINA HELENA BORIN**  
00.578/2008 CP 01 0.291/2008 N N  
MARCOS AURÉLIO DA SILVEIRA  
EMSA - EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGENS S.A. + 1

**ADVOGADO(A): ROGÉRIO BUZINHANI**  
00.572/2008 CP 02 0.285/2008 N N  
NEY ALVES CARDOSO  
TEO ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA. + 001

**ADVOGADO(A): SÉRGIO AMARAL MARTINS**  
00.574/2008 RT 02 0.286/2008 UNA 05/03/2008 14:50 SUM. N N  
LUCIANO JOSÉ DE OLIVEIRA  
MARDÔNIO AIR CARGO EXPRESS LTDA.

**ADVOGADO(A): WANESSA MENDES DE FREITAS**  
00.571/2008 RT 02 0.284/2008 INI 02/04/2008 13:30 ORD. N N  
RONALDO DE ARAUJO MESQUITA  
CARLOS SARAIVA S.A. IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. + 001

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 13

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO  
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 18/02/2008

**ADVOGADO**  
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED  
RECLAMANTE  
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO  
03.594/2008 RT 13 0.280/2008 UNA 29/02/2008 09:15 SUM. S N  
MARIA ONIZIA MAIA DE MATOS  
BF UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA.

03.649/2008 RT 05 0.273/2008 UNA 31/03/2008 14:45 SUM. N N  
SIRLENE MARIA ORDONES  
MAURIZA DE FÁTIMA FERREIRA

03.647/2008 RT 01 0.273/2008 UNA 05/03/2008 16:30 SUM. N N  
CAROLINA BRANDAO LIMA SPADA  
CONFEITARIA E CHOCOLATARIA FRANCEZA LTDA

03.688/2008 RT 07 0.280/2008 UNA 13/03/2008 14:30 SUM. N N  
DEÂNNY CRUZ DA SILVA DUARTE  
WELLINGTON RODRIGUES DE ARAÚJO

03.645/2008 RT 10 0.274/2008 UNA 29/02/2008 08:00 SUM. N N  
FRANCISCO DANIGLEY DE QUEIROZ  
JBS S/A

03.621/2008 RT 03 0.274/2008 UNA 29/02/2008 08:40 SUM. N N  
CLEOMAR CARVALHO DA CONCEIÇÃO  
SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA

03.629/2008 RT 08 0.274/2008 UNA 10/03/2008 13:20 ORD. N N  
DANIEL DE CARVALHO RAMOS  
MIREVENTOS CONSULTORIA E ASSESSORIA DE MARKETING ESPORTIVO  
LTDA

03.622/2008 CP 03 0.275/2008 N N  
ADRIANA DE MATOS GOMES DA SILVA + 20  
EDUCAN EDUCADORA CALDAS NOVAS LTDA.

**ADVOGADO(A): ADÃO CRISÓSTOMO DE MORAIS**  
03.624/2008 RT 08 0.278/2008 UNA 03/03/2008 10:00 SUM. N N  
ANA KAROLLINA GOMES DA SILVA  
TC - ASSESSORIA EM INFORMATICA LTDA. + 001

**ADVOGADO(A): AGNALDO RICARDO DIAS**  
03.644/2008 RT 06 0.281/2008 UNA 10/03/2008 10:20 SUM. N N  
ELIONILDO MOREIRA DOS SANTOS  
VÉRTICE ENGENHARIA LTDA. + 002

**ADVOGADO(A): ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA**  
03.592/2008 RT 07 0.276/2008 INI 25/03/2008 13:35 ORD. N N  
JOSÉ NATAL RIBEIRO  
CASTRO HOTÉIS E TURISMO LTDA.

**ADVOGADO(A): AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES**  
03.569/2008 RT 04 0.278/2008 UNA 27/03/2008 15:15 ORD. N N  
GENIVALDO MERCÊS SANTOS  
PROGNE ENGENHARIA LTDA.

**ADVOGADO(A): DANIEL MAMEDE DE LIMA**  
03.643/2008 ET 07 0.279/2008 ORD. S N  
LUCIANO BORGES PACHECO  
LINDOMAR ANTONIO FERREIRA

**ADVOGADO(A): DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO**  
03.607/2008 RT 05 0.277/2008 UNA 01/04/2008 08:50 ORD. N N  
WENDEL MARQUES DE SOUSA  
TRANSPORTADORA ITAPEMIRIM S.A. + 001

03.616/2008 RT 12 0.279/2008 INI 07/03/2008 15:10 SUM. N N  
UEVERTON DE SOUSA LIMA  
JESUS GOMES DE CARVALHO E CIA LTDA. (VIAJE COM JESUS) + 001

**ADVOGADO(A): DÉNIA ALVES LOBO**  
03.634/2008 RT 05 0.278/2008 SUM. N N  
BRUNO DIAS  
PLATFORM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

**ADVOGADO(A): DIEGO EMERENCIANO BRINGEL DE OLIVEIRA**  
03.599/2008 RT 01 0.276/2008 UNA 06/03/2008 08:50 SUM. N N  
EMIVALDO DE FRANÇA M. FILHO  
VIA VENETO ROUPAS LTDA.

**ADVOGADO(A): EDNA SILVA**

03.576/2008 RT 13 0.278/2008 UNA 29/02/2008 08:45 SUM. N N  
FERNANDO CARLOS DE OLIVEIRA  
SANDUICHEIRIA CROCOLILO LTDA.

03.605/2008 RT 10 0.279/2008 UNA 05/03/2008 09:30 ORD. S N  
WILLIAM DIAS HONORATO  
COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE CRÉDITO, COBRANÇA E TLMK +  
001

03.575/2008 RT 03 0.276/2008 UNA 29/02/2008 09:00 SUM. N N  
GERCIONE PEREIRA SILVA  
PAULINOS COMERCIO DE PENEUS LTDA.

**ADVOGADO(A): ELIS FIDELIS SOARES**

03.630/2008 RT 03 0.281/2008 UNA 13/03/2008 10:10 ORD. N N  
ABILIO SÁ NETO  
SETEH ENGENHARIA LTDA.

03.633/2008 RT 01 0.278/2008 UNA 06/03/2008 09:00 ORD. S N  
FÁTIMA APARECIDA FERNANDES LOPES  
VIP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA

03.627/2008 RT 02 0.280/2008 INI 06/03/2008 08:20 ORD. N N  
ALEXANDRE FELIX  
SETEH ENGENHARIA LTDA.

03.639/2008 RT 11 0.277/2008 UNA 10/03/2008 14:30 ORD. N N  
KERGINALDO ALVES PESSOA  
SETEH ENGENHARIA LTDA.

**ADVOGADO(A): ERANIS KLAYTON DE MESQUITA ARAÚJO**

03.611/2008 RT 11 0.275/2008 UNA 24/03/2008 13:00 ORD. N N  
NARA FRANCELNY PIRES  
MUNICÍPIO DE GOIÂNIA GO

**ADVOGADO(A): FELICIANO FRANCO MAMEDE**

03.619/2008 RT 09 0.280/2008 UNA 13/03/2008 10:00 ORD. N N  
MARCELO CELESTINO GONÇALVES  
DISTRIBUIDORA POLO MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA.

**ADVOGADO(A): FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES**

03.609/2008 RT 08 0.277/2008 UNA 07/03/2008 10:40 ORD. S N  
ALESSANDRO VENANCIO XAVIER  
ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

**ADVOGADO(A): FIDISGERAD ARAÚJO**

03.635/2008 RT 13 0.283/2008 UNA 03/03/2008 09:00 ORD. N N  
ODAIR APARECIDO DA SILVA  
VIAÇÃO REUNIDAS LTDA.

**ADVOGADO(A): FRANCISCO ALVES DE MELO**

03.610/2008 RT 13 0.281/2008 SUM. S N  
ROBSON ALVES DUARTE  
MARTA LÁZARA LUIZA + 001

**ADVOGADO(A): GENI PRAXEDES**

03.570/2008 RT 11 0.272/2008 UNA 10/03/2008 13:45 ORD. N N  
JUAREZ DA SILVA FERREIRA  
OLIVEIRA MELO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.

03.589/2008 RT 13 0.279/2008 UNA 29/02/2008 09:00 ORD. N N  
LUZEVANE FERREIRA DE OLIVEIRA  
ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA.

03.572/2008 RT 09 0.277/2008 UNA 13/03/2008 09:30 ORD. N N  
JÂNIO ALVES CORDEIRO  
OLIVEIRA MELO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.

**ADVOGADO(A): GLEICE FRANCELINO DOS SANTOS**

03.587/2008 RT 05 0.276/2008 UNA 01/04/2008 08:30 SUM. N N  
FREDERICO IGLESIAS VALADARES  
MAKRO ATACADISTA S.A.

**ADVOGADO(A): GLEIDVÂNIA SANTOS DA SILVA**

03.562/2008 RT 11 0.271/2008 UNA 05/03/2008 13:45 SUM. N N  
ATANA SALES DE ALECRIM  
IOG - INSTITUTO ORTOPÉDICO DE GOIÂNIA

**ADVOGADO(A): ISMAR PIRES MARTINS**

03.618/2008 RT 10 0.282/2008 UNA 05/03/2008 09:45 ORD. S N  
DANIEL MARTINS SOTELO  
SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÂNIA  
LTDA.( MANTENEDORA DA FACUDEADE PADRÃO

03.623/2008 RT 10 0.283/2008 UNA 05/03/2008 14:30 ORD. S N  
JOÃO BATISTA SILVA DE SOUZA  
INSTITUTO PRESBITERIANO DE EDUCAÇÃO

**ADVOGADO(A): JACI JURACI DE CASTRO**

03.591/2008 RT 04 0.279/2008 UNA 05/03/2008 12:45 SUM. N N  
SIDELCINA FRANCISCA BARBOZA  
CÉLIA

**ADVOGADO(A): JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO**

03.608/2008 RT 02 0.279/2008 UNA 28/02/2008 10:10 SUM. N N  
MANOEL DA SILVA LEAL  
GERALDO QUINTINO + 001

**ADVOGADO(A): JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO**

03.604/2008 RT 06 0.279/2008 UNA 10/03/2008 10:10 SUM. N N  
FRANCISCO DAS CHAGAS REIS DE MORAES  
GERALDO QUINTINO + 001

**ADVOGADO(A): JORGE CARNEIRO CORREIA**

03.646/2008 RT 02 0.281/2008 INI 06/03/2008 08:15 ORD. S N  
NILVA APARECIDA DE SOUZA PONTES  
CAFÉ MANIA LTDA.

**ADVOGADO(A): JORGE MATIAS**

03.574/2008 RT 10 0.276/2008 UNA 04/03/2008 14:30 ORD. N N  
VERISMAR DE MACEDO RODRIGUES  
SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA

**ADVOGADO(A): JOSÉ AFONSO PEREIRA JUNIOR**

03.638/2008 RT 01 0.279/2008 UNA 06/03/2008 09:10 SUM. N N  
ELIEZER BASTOS MARTINS  
REFRESCOS BANDEIRANTES IND. E COM. LTDA.

**ADVOGADO(A): JOSÉ ANTONIO DE MORAIS**

03.617/2008 RT 10 0.281/2008 UNA 29/02/2008 09:00 SUM. S N  
MÁRCIO CARDOSO DE OLIVEIRA  
ALIANÇA ADMINISTRAÇÃO DE CONDOMÍNIO E IMÓVEIS LTDA. (REP. POR  
FLORIANO GOMES DA SILVA NETO) + 001

**ADVOGADO(A): JOSMAR DIVINO VIEIRA**

03.601/2008 ACPG 03 0.279/2008 UNA 13/03/2008 09:50 ORD. N N  
MARIA NEUSA ALMEIDA DE JESUS (REP:POR/ MARIA NEUSA ALMEIDA DE  
JESUS)  
SIRLENE LOURENÇO DE TOLEDO

03.600/2008 ACPG 10 0.278/2008 UNA 05/03/2008 09:15 ORD. N N  
MARIA NEUSA ALMEIDA DE JESUS(REP. POR/MARIA NEUSA DE JESUS)  
CLAUDIA ALVES DO CARMO

03.602/2008 ACPG 12 0.278/2008 INI 07/03/2008 15:00 ORD. N N  
MARIA NEUSA ALMEIDA DE JESUS (REP:POR/ MARIA NEUSA ALMEIDA DE  
JESUS)  
MARIA DA PIEDADE VIEIRA SOARES

**ADVOGADO(A): JULIANA BORGES DA SILVEIRA OLIVEIRA**

03.626/2008 RT 13 0.282/2008 UNA 03/03/2008 08:46 SUM. S N  
SHEILA DA SILVA DARES GOMES  
SANTA CASA DE MISERICORDIA DE GOIÂNIA

**ADVOGADO(A): KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA**

03.560/2008 RT 05 0.274/2008 UNA 31/03/2008 15:00 SUM. N N  
ADELAIDE MACHADO DE SOUZA  
CLÁUDIA BORGES FERREIRA CAMPOS

**ADVOGADO(A): KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO**

03.603/2008 RT 04 0.280/2008 UNA 05/03/2008 13:00 SUM. S N  
JOÃO CARLOS DO NASCIMENTO  
ART MADEIRAS (PROP. PAULO)

03.612/2008 RT 11 0.276/2008 UNA 10/03/2008 14:15 SUM. N N  
MARIA MADALENA MARÇAL DE JESUS  
UBIRATAN RODRIGUES GODÓI JÚNIOR

**ADVOGADO(A): KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO**

03.613/2008 RT 03 0.280/2008 UNA 29/02/2008 09:40 SUM. N N  
MARIA LIDIANE TAVEIRA DA MOTA  
CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

**ADVOGADO(A): LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA**

03.632/2008 ACPG 04 0.282/2008 UNA 28/03/2008 10:00 ORD. N N  
JORLAN S.A. VEÍCULOS AUTOMOTORES IMP COMÉRCIO  
CARLOS ROBERTO DA SILVA

**ADVOGADO(A): LAURO VINICIUS RAMOS JÚNIOR**

03.584/2008 RT 03 0.277/2008 UNA 13/03/2008 09:30 ORD. S N

AVELINO CAVALCANTE DE SOUZA  
ZANDONÁ MINERAÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA.

**ADVOGADO(A): LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA**  
03.620/2008 RT 04 0.281/2008 UNA 27/03/2008 15:30 ORD. N N  
WILLIAN FERREIRA DA SILVA  
QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.

**ADVOGADO(A): LERY OLIVEIRA REIS**  
03.558/2008 RT 06 0.277/2008 ORD. N N  
MANOEL OLEGÁRIO DE SAL (ESPÓLIO DE) REP. P/HILDA DE ALMEIDA SAL  
REP. P/ PROCURADOR ALMIRO PEREIRA DA SILVA  
ARAGUAIA S.A. MINERAÇÃO RAÇÕES E FERTILIZANTES (SUCESSORA DE  
MINERALTO - MINERAÇÃO ALTO ARAGUAIA S.A. NA PESSOA DO DR.  
REGINALDO ARÉDIO FERREIRO)

**ADVOGADO(A): LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO**  
03.582/2008 RT 02 0.277/2008 UNA 28/02/2008 10:30 SUM. N N  
JOÃO SOARES DA CUNHA  
ALPHAVILLE E URBANISMO S.A.

**ADVOGADO(A): LUCIANA MOURA LIMA**  
03.571/2008 AEXTCP 11 0.273/2008 SUM. N N  
ELIANE DIAS CARDOSO  
SEBASTIÃO CAVALCANTE DO NASCIMENTO

**ADVOGADO(A): LUCIANO PEIXOTO RODRIGUES**  
03.578/2008 RT 05 0.275/2008 UNA 31/03/2008 15:15 ORD. N N  
ITAMAR AZEVEDO SERRA  
TRANSPORTADORA OPALA LTDA.

**ADVOGADO(A): LUCIENE VINHAL**  
03.583/2008 RT 02 0.278/2008 INI 05/03/2008 08:10 ORD. N N  
IVAN CAMPOS FREITAS  
ÉTICA CONSTRUTORA LTDA.

**ADVOGADO(A): LUCYMARA DA SILVA CAMPOS**  
03.614/2008 RT 01 0.277/2008 UNA 06/03/2008 10:10 ORD. S N  
SAMIA ARANTES DOS SANTOS (ASSISTIDA POR CELMA REGINA  
ARANTES DOS SANTOS)  
RIO CLARO CONSTRUÇÕES LTDA. + 001

**ADVOGADO(A): MARCO ANTONIO DE ARAUJO BASTOS**  
03.628/2008 RT 06 0.280/2008 INI 28/02/2008 09:30 ORD. N N  
MARCO ANTONIO NORBERTO CARDOSO  
REFRESCOS BANDEIRANTES IND. E COM. LTDA

**ADVOGADO(A): MARIA ANGELA A. G. DE ARAUJO**  
03.606/2008 RT 10 0.280/2008 UNA 29/02/2008 08:45 SUM. S N  
RAULINO FERREIRA DA ROCHA  
ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

**ADVOGADO(A): MARIZETE INÁCIO DE FARIA**  
03.567/2008 RT 01 0.274/2008 UNA 05/03/2008 17:00 SUM. N N  
ANTÔNIO FRANCISCO BORBA OLIVEIRA  
ARTMIL REP/POR LUIZ CARLOS DO PRADO

**ADVOGADO(A): MAYSE DE PONTE**  
03.631/2008 RT 09 0.281/2008 UNA 24/03/2008 09:30 ORD. N N  
CLÁUDIO BORGES PIRES  
AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS AGETOP

03.625/2008 RT 10 0.284/2008 UNA 24/03/2008 09:15 ORD. S N  
RAIMUNDO MOREIRA BARROS  
AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS AGETOP

**ADVOGADO(A): PATRICIA MIRANDA CENTENO**  
03.641/2008 ACPG 05 0.279/2008 UNA 01/04/2008 09:10 ORD. N N  
TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTE  
SEBASTIÃO DA COSTA BARROS

**ADVOGADO(A): PEDRO PAULO A. V. VELASCO REMÍGIO**  
03.580/2008 RT 09 0.278/2008 UNA 04/03/2008 13:20 SUM. N N  
EDMAR ALVES DOS SANTOS  
ARNALDO JOSÉ DA ROCHA + 001

**ADVOGADO(A): RENATO FERNANDES DE OLIVEIRA**  
03.597/2008 RT 10 0.277/2008 UNA 29/02/2008 08:30 SUM. N N  
KELINY FATIMA SILVA BATISTA  
PATRICE GEORGES BLASER - ME

**ADVOGADO(A): RENATO FONSECA CHIALASTRI**  
03.640/2008 RT 08 0.279/2008 UNA 07/03/2008 10:30 ORD. N N  
CAMILA SIMÕES SEGURO  
BRASIL CENTER COMUNICAÇÕES LTDA.

03.636/2008 RT 12 0.280/2008 INI 07/03/2008 15:20 ORD. N N  
GRACIELE FERNANDES MEDEIROS  
TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

03.642/2008 RT 07 0.278/2008 UNA 13/03/2008 14:10 SUM. N N  
JOÃO ROBERTO FAUSTINO MENDANHA  
SATÉLITE LOGÍSTICA LTDA. (TERCEIRIZAÇÃO EM LOGÍSTICA DE  
MOTO-ENTREGA)

**ADVOGADO(A): RENATO TEODORO DE CARVALHO JUNIOR**  
03.637/2008 RT 07 0.277/2008 INI 25/03/2008 13:40 ORD. N N  
ANTÔNIO CARLOS DA SILVA  
REAL DISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA LTDA.

**ADVOGADO(A): RICARDO LUIZ IRINEU BRITO**  
03.593/2008 RT 01 0.275/2008 UNA 06/03/2008 08:30 ORD. N N  
LUCIANO RODRIGUES DOS PASSOS  
LUIZ CESAR COSTA MONTEIRO

**ADVOGADO(A): RITA ALVES LOBO DAS GRACAS**  
03.585/2008 RT 06 0.278/2008 INI 28/02/2008 09:20 ORD. N N  
YRAMAR MAIA DA CONCEIÇÃO  
H A COMERCIAL FARMACÊUTICA LTDA. (DROGAJATO)

03.586/2008 RT 12 0.277/2008 INI 07/03/2008 14:40 ORD. N N  
VALTER JOHNNATAN DE JESUS BATISTA  
H A COMERCIAL FARMACÊUTICA LTDA. (DROGAJATO)

**ADVOGADO(A): RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR**  
03.568/2008 RT 08 0.275/2008 UNA 07/03/2008 11:00 ORD. N N  
ANDRÉIA COSTA FERREIRA  
TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

03.565/2008 RT 13 0.277/2008 UNA 29/02/2008 08:30 ORD. N N  
GABRIELLA CAVALCANTE SANTOS  
TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

**ADVOGADO(A): RODRIGO FARIA VEIGA JARDIM**  
03.615/2008 RT 09 0.279/2008 UNA 04/03/2008 13:40 SUM. N N  
ELVISCLEY DE OLIVEIRA SILVA  
PHARMA FÓRMULA LTDA.

**ADVOGADO(A): ROGERIO LEMOS DA SILVA**  
03.559/2008 RT 10 0.275/2008 UNA 29/02/2008 08:15 SUM. N N  
MOISÉS DA SILVA CARVALHO  
TERRA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

**ADVOGADO(A): ROGÉRIO LEMOS DA SILVA**  
03.564/2008 RT 04 0.277/2008 UNA 04/03/2008 13:55 SUM. N N  
EDÍLSON PEREIRA BARROS  
FORTESUL SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA.

**ADVOGADO(A): SIMONE WASCHECK**  
03.588/2008 RT 07 0.275/2008 UNA 05/03/2008 09:00 SUM. S N  
MARIA DE LOURDES MARQUES  
HOTEL Pousada Souza Rodrigues LTDA.

**ADVOGADO(A): TEREZINHA DE JESUS LIMA COQUEIRO**  
03.563/2008 RT 07 0.274/2008 INI 25/03/2008 13:30 ORD. N N  
ALESSANDRA DA SILVA FERREIRA  
ESCOLA CRISTÃ EVANGÉLICA MARANATA (REP/POR DARCI LEMES LIMA)

03.561/2008 RT 12 0.275/2008 INI 07/03/2008 14:20 ORD. N N  
SAMIR ABDEL HAMID ABDEL GHANI  
TRANSPORTADORA EMBORCAÇÃO LTDA.

**ADVOGADO(A): VILMAR GOMES MENDONCA**  
03.648/2008 RT 02 0.282/2008 SUM. N N  
EMENEGILDO FLORINDO DE CASTRO  
PEDRO MAGALHÃES SILVA

**ADVOGADO(A): WALDSON MARTINS BRAGA**  
03.596/2008 RT 11 0.274/2008 UNA 10/03/2008 14:00 SUM. N N  
CÍCERO ROBERTO DE LIMA  
EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.

03.598/2008 RT 03 0.278/2008 UNA 29/02/2008 09:20 SUM. N N  
RENATO RODRIGUES DUARTE  
EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.

**ADVOGADO(A): WASHINGTON FRANCISCO NETO**  
03.579/2008 RT 12 0.276/2008 INI 07/03/2008 14:30 SUM. N N  
ADILSON BENTO DA SILVA  
ÂNCORA ENGENHARIA + 002

03.581/2008 RT 08 0.276/2008 UNA 28/02/2008 08:40 SUM. N N  
JANAINA ROCHA  
DUETTO MOTEL LTDA.]

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 88

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE RIO VERDE  
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 19/02/2008

**ADVOGADO**  
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED  
RECLAMANTE  
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO  
00.530/2008 CPEX 02 0.265/2008 N N  
MANOEL DA COSTA ROCHA  
TAYMAN VEÍCULOS LTDA. + 003

**ADVOGADO(A): ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO**  
00.526/2008 CP 01 0.263/2008 N N  
RONALDO CAZUZA SILVA  
AGROPECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.

**ADVOGADO(A): CÁSSIO BRUNO BARROSO**  
00.527/2008 RT 01 0.264/2008 UNA 27/02/2008 14:00 SUM. N N  
JOÃO FERNANDES DA CERQUEIRA  
SUAIDEN E GUADANHIM LTDA

**ADVOGADO(A): CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES**  
00.531/2008 RT 02 0.266/2008 UNA 04/03/2008 14:10 SUM. N N  
BRUNO BORGES MARTINS  
ARANTES E VILACIAN LTDA.

**ADVOGADO(A): ESDRAS EUCLIDES DE OLIVEIRA**  
00.536/2008 RT 01 0.269/2008 INI 26/03/2008 13:20 ORD. N N  
WENDEL DIONIZIO DA SILVA  
WI SERVICE COM. DE FERRAGENS E SERVIÇOS

**ADVOGADO(A): IDALIDES APARECIDA DE FÁTIMA**  
00.532/2008 RT 01 0.266/2008 UNA 27/02/2008 13:30 SUM. N N  
ROBERTO NETO DOS SANTOS  
HENRIQUE E SANTOS LTDA.

**ADVOGADO(A): JOSÉ MORAES DE ALMEIDA**  
00.534/2008 RT 02 0.267/2008 INI 05/03/2008 13:40 ORD. N N  
JOSÉ ADAILSON GUEDES  
USINA BOA VISTA

**ADVOGADO(A): LILIANE PEREIRA DE LIMA**  
00.528/2008 RT 01 0.265/2008 INI 26/03/2008 13:50 ORD. N N  
PAULO ROBERTO DE ANDRADE  
SIEG FRIED EPP

00.529/2008 RT 02 0.264/2008 INI 05/03/2008 13:30 ORD. N N  
EDELQUIAR PEREIRA DA COSTA  
SIEG FRIED EPP

**ADVOGADO(A): LOURIVAL SOARES DE LACERDA**  
00.535/2008 CP 01 0.268/2008 N N  
EMANOEL GONÇALVES DOS SANTOS  
SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO  
DE MERCADORIAS EM GERAL DE MONTIVIDU/GO

**ADVOGADO(A): REINALDO LUCIANO FERNANDES**  
00.533/2008 RT 01 0.267/2008 INI 26/03/2008 13:40 ORD. N N  
WILLIAM FERNANDES DE OLIVEIRA  
METALÚRGICA LCM + 001

**ADVOGADO(A): RODRIGO ALVES DA SILVA BARBOSA**  
00.525/2008 CPEX 02 0.263/2008 N N  
MANOEL FERREIRA DA SILVA  
AMARILDO GARCIA

**ADVOGADO(A): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**  
00.537/2008 RT 02 0.268/2008 INI 06/03/2008 13:00 ORD. N N  
RALPHO GONZAGA DE OLIVEIRA SOBRINHO  
MACROSERVICE LOCAÇÕES DE MÁQUINAS LTDA. EPP. + 001

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 13

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 1850/2008  
Processo Nº: RT 02009-1989-001-18-00-5 1ª VT  
RECLAMANTE...: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE  
SEGURANÇA E VIGILANCIA DO ESTADO DE GOIA  
**ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS**  
RECLAMADO(A): SERVESEL SERVICIO DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA  
+ 002  
**ADVOGADO....: MARIA HELENA GOMES SILVA**  
DESPACHO: Fica o Exequente intimado para tomar ciência do ofício de fls.2763,  
do INCRA, no prazo de cinco dias. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 1878/2008  
Processo Nº: RT 02453-1991-001-18-00-5 1ª VT  
RECLAMANTE...: VALDIVINO PAIVA DA SILVA  
**ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS**  
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A  
**ADVOGADO....: ALEXANDRE PRUDENTE MARQUES**  
DESPACHO: Vista às partes da manifestação do Arrematante, no prazo legal.

Notificação Nº: 1871/2008  
Processo Nº: RT 00416-1992-001-18-00-3 1ª VT  
RECLAMANTE...: JADISVAN PEREIRA DIAS  
**ADVOGADO....: ZULMIRA PRAXEDES**  
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A + 001  
**ADVOGADO....: ALEXANDRE PRUDENTE MARQUES**  
DESPACHO: Vista ao Exequente da petição e documentos de fls. 745/765, pelo  
prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 1897/2008  
Processo Nº: RT 00416-1992-001-18-00-3 1ª VT  
RECLAMANTE...: JADISVAN PEREIRA DIAS  
**ADVOGADO....: ZULMIRA PRAXEDES**  
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A + 001  
**ADVOGADO....: ALEXANDRE PRUDENTE MARQUES**  
DESPACHO: Em tempo: tendo em vista que não há prazo hábil para intimação  
das partes acerca da praça designada para o dia 20/02/2008, oficie-se ao Juízo  
Deprecado (fls.743), solicitando sejam designadas novas datas para praça do  
bem penhorado, com comunicação a este juízo. Intimem-se.

Notificação Nº: 1898/2008  
Processo Nº: RT 00416-1992-001-18-00-3 1ª VT  
RECLAMANTE...: JADISVAN PEREIRA DIAS  
**ADVOGADO....: ZULMIRA PRAXEDES**  
RECLAMADO(A): NELSON RIBEIRO NEVES + 001  
**ADVOGADO....: DALMO ROGERIO D. DE ALBUQUERQUE**  
DESPACHO: Em tempo: tendo em vista que não há prazo hábil para intimação  
das partes acerca da praça designada para o dia 20/02/2008, oficie-se ao Juízo  
Deprecado (fls.743), solicitando sejam designadas novas datas para praça do  
bem penhorado, com comunicação a este juízo. Intimem-se.

Notificação Nº: 1866/2008  
Processo Nº: RT 01854-1992-001-18-00-9 1ª VT  
RECLAMANTE...: CIRILO LUIZ BRANDAO  
**ADVOGADO....: WANDER LUCIA SILVA ARAÚJO**  
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A E OUTRA + 001  
**ADVOGADO....: MICAEL HEBER MATEUS**  
DESPACHO: Vista ao Exequente das peças de fls. 783/929, por cinco dias.

Notificação Nº: 1888/2008  
Processo Nº: RT 01800-1998-001-18-00-9 1ª VT  
RECLAMANTE...: JOCI RIBEIRO LEITE  
**ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES**  
RECLAMADO(A): DISPALT - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRÍCOLAS  
LTDA  
**ADVOGADO....: IVAN TORRES LIMA**  
DESPACHO: Considerando que se encontra em trâmite nesta Vara um volume  
de 1.055 processos em fase de execução, bem como o reduzido número de  
Servidores na Secretaria para dar cumprimento as determinações emanadas  
deste Juízo, tenho por inviável a realização de bloqueio, via BACENJUD, por 6  
(seis) dias alternados, tendo em vista que isto prejudicaria consideravelmente o  
andamento dos feitos, já que seria necessário demandar uma boa parte do tempo  
à disposição de um único processo. Destarte, renove-se a diligência de fl. 479,  
efetuando-se o bloqueio até o limite do crédito exequendo, com posterior  
transferência para conta vinculada a este Juízo. Efetuada a transferência do valor  
integral da execução, dê-se vista ao Executado. Não garantida a execução,  
intime-se o Exequente a requerer o que entender de direito, no prazo de 30  
(trinta) dias.

Notificação Nº: 1851/2008

Processo Nº: RT 01004-1999-001-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: SILAS GOMES RODRIGUES

**ADVOGADO.....: THYAGO PARREIRA BRAGA**

RECLAMADO(A): MARCOS LEANDRO RODRIGUES

**ADVOGADO.....: MEYRE ELIZABETH CARVALHO SANTANA**

DESPACHO: A certidão de fls. 70 não é prova suficiente de que houve sucessão de empresas. Destarte, para que haja o reconhecimento da alegada sucessão deverá o Exequite comprovar a transferência da titularidade da empresa. Concede-se, para tanto, o prazo de 30 dias. Intime-se o Exequite.

Notificação Nº: 1867/2008

Processo Nº: RTV 00631-2002-001-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DIVINA DA COSTA

**ADVOGADO.....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA**

RECLAMADO(A): CONVIBRAS CONSERVACAO DE BRASILIA LTDA + 003

**ADVOGADO.....: ANDREA MARIA S. E S. PAVAN DOS SANTOS**

DESPACHO: Fica o Exequite intimado para tomar ciência da Carta Precatória devolvida, devendo o mesmo requerer o que entender de direito. INTIME-SE O EXEQUENTE.

Notificação Nº: 1900/2008

Processo Nº: RT 01641-2003-001-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: WILSON PESSOA DE SANTANA

**ADVOGADO.....: NEUZA MARIA DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): ESSO BRASILEIRA DE PETROLEO LTDA

**ADVOGADO.....: GUSTAVO ANDERE CRUZ**

DESPACHO: Nos termos da Portaria 001/2007, vista ao Exequite dos Embargos à Execução, por cinco dias. Intime-se o Exequite.

Notificação Nº: 1886/2008

Processo Nº: RT 01902-2003-001-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: JOEL DOS SANTOS GONCALVES

**ADVOGADO.....: GUILHERME BRINGEL MURICI**

RECLAMADO(A): CBP CENTRAL BRASILEIRA COMERCIO INDUSTRIA DE PAPEL LTDA

**ADVOGADO.....: ANDREIA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS**

DESPACHO: Nos termos da Portaria 001/2007, vista ao Exequite da certidão de fls.224, do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias. Intime-se o Exequite.

Notificação Nº: 1879/2008

Processo Nº: RTN 00887-2005-001-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: ANGELA MARIA DE SOUZA PRUDENTE

**ADVOGADO.....: IVANILDO LISBOA PEREIRA**

RECLAMADO(A): BANCO ITAU S.A.

**ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**

DESPACHO: Fica o Executado intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o Alvará para levantamento, que encontra-se na contra-capa dos autos. Intime-se o Executado.

Notificação Nº: 1881/2008

Processo Nº: RT 01001-2006-001-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO PEREIRA DE MATOS NETO

**ADVOGADO.....: MIRANE XAVIER DE ALMEIDA**

RECLAMADO(A): SUPER ATACADISTA DISTRIBUIDOR LTDA.

**ADVOGADO.....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO**

DESPACHO: Fica o Reclamante intimado para comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber sua CTPS com as devidas anotações. Intime-se o Reclamante.

Notificação Nº: 1873/2008

Processo Nº: RT 01478-2006-001-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: LILIAN BARROS DE OLIVEIRA

**ADVOGADO.....: CLAUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS**

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S/A + 001

**ADVOGADO.....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR**

DESPACHO: Converto o depósito de fl. 446 em penhora. Intime-se a Executada a complementar o valor da execução, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de prosseguimento da execução

Notificação Nº: 1874/2008

Processo Nº: RT 01478-2006-001-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: LILIAN BARROS DE OLIVEIRA

**ADVOGADO.....: CLAUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS**

RECLAMADO(A): TELEGOIÁS CELULAR S/A (VIVO) + 001

**ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**

DESPACHO: Converto o depósito de fl. 446 em penhora. Intime-se a Executada a complementar o valor da execução, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de prosseguimento da execução

Notificação Nº: 1885/2008

Processo Nº: RT 01842-2006-001-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: OLGA DOLGANOVA

**ADVOGADO.....: SILVIO BRANDAO JUNIOR**

RECLAMADO(A): LAMOUNIER BALLET TEATRO DE GOIÂNIA LTDA.

**ADVOGADO.....: EDMAR LAZARO BORGES**

DESPACHO: Fica o Reclamante intimado para comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber sua CTPS com as devidas anotações e requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias. Intime-se o Reclamante.

Notificação Nº: 1899/2008

Processo Nº: RT 02030-2006-001-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: CHARLES REGIMAR LOURENÇO DE FARIA

**ADVOGADO.....: RODRIGO FONSECA**

RECLAMADO(A): SONIA BARBOSA DE QUEIROZ

**ADVOGADO.....: JOVENOR R. DA SILVA NETO**

DESPACHO: Fica o Exequite intimado para, no prazo de trinta dias, requerer o que entender de direito. Intime-se o Exequite.

Notificação Nº: 1853/2008

Processo Nº: RT 02186-2006-001-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: CLÓVIS BARRETO

**ADVOGADO.....: FLORENCE SOARES SILVA**

RECLAMADO(A): GRAHAM BELL MONITORAMENTO E SEGURANÇA LTDA. + 007

**ADVOGADO.....: DANIELLA NAVES DOS SANTOS**

DESPACHO: Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução de contribuições previdenciárias e custas processuais em R\$ 17.943,32, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei. O valor a ser recolhido a título de imposto de renda importa em R\$ 10.799,73. Intime-se a Executada, assinando-lhe prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento, sob pena de execução do valor relativo às contribuições previdenciárias e custas processuais e expedição de Ofício à Receita Federal para as providências cabíveis pelo não recolhimento do imposto de renda. Advirta-se à Executada de que a ausência de pagamento, acarretando a futura expedição de mandados executivos, implicará em acréscimo de seu débito, por força da cobrança de custas processuais, no importe de R\$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R\$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT.

Notificação Nº: 1854/2008

Processo Nº: RT 02186-2006-001-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: CLÓVIS BARRETO

**ADVOGADO.....: FLORENCE SOARES SILVA**

RECLAMADO(A): BELL TELECOMUNICAÇÕES SISTEMA DE SEGURANÇA DO BRASIL LTDA. + 007

**ADVOGADO.....: JULIANO DA COSTA FERREIRA**

DESPACHO: Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução de contribuições previdenciárias e custas processuais em R\$ 17.943,32, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei. O valor a ser recolhido a título de imposto de renda importa em R\$ 10.799,73. Intime-se a Executada, assinando-lhe prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento, sob pena de execução do valor relativo às contribuições previdenciárias e custas processuais e expedição de Ofício à Receita Federal para as providências cabíveis pelo não recolhimento do imposto de renda. Advirta-se à Executada de que a ausência de pagamento, acarretando a futura expedição de mandados executivos, implicará em acréscimo de seu débito, por força da cobrança de custas processuais, no importe de R\$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R\$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT.

Notificação Nº: 1884/2008

Processo Nº: RT 00085-2007-001-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: VIVIANE JESUS RIBEIRO GONÇALVES

**ADVOGADO.....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO**

RECLAMADO(A): JOSÉ NÉLSON DE ÁVIDA PITANGA RESTAURANTE

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: Nos termos da Portaria 001/2007, vista ao Exequite da certidão de fls.82, do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias. Intime-se o Exequite.

Notificação Nº: 1872/2008

Processo Nº: RT 00132-2007-001-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: TÂNIA REGINA CARDOSO TELES

**ADVOGADO.....: ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA**

RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

**ADVOGADO..... FLORENCE SOARES SILVA**

DESPACHO: Nos termos da Portaria 001/2007, vista ao Reclamante do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamado, no prazo de oito dias. Intime-se o Reclamante.

Notificação Nº: 1887/2008

Processo Nº: RT 00444-2007-001-18-00-8 1ª VT  
RECLAMANTE...: MARCUS AURÉLIO DA SILVA BARROS

**ADVOGADO.....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO**

RECLAMADO(A): STILLUS SEGURANÇA LTDA. + 001

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: Fica o Exequente intimado para, no prazo de trinta dias, requerer o que entender de direito. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 1852/2008

Processo Nº: RT 00800-2007-001-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: WASHINGTON MIGUEL DA SILVA

**ADVOGADO.....: LAURO VINICIUS RAMOS JÚNIOR**  
RECLAMADO(A): PERSA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES E DERIVADOS LTDA.

**ADVOGADO.....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES**

DESPACHO: Manifeste-se a Executada, em cinco dias.

Notificação Nº: 1880/2008

Processo Nº: RT 00889-2007-001-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSE BERNARDES DE SOUZA

**ADVOGADO.....: GILVAN ALVES ANASTÁCIO**

RECLAMADO(A): PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES

**ADVOGADO.....: SEBASTIÃO MELQUIADES BRITES**

DESPACHO: Fica o Executado intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o Alvará para levantamento, que encontra-se na contra-capa dos autos. Intime-se o Executado.

Notificação Nº: 1883/2008

Processo Nº: RT 01336-2007-001-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: BENEVALDO DE OLIVEIRA

**ADVOGADO.....: ARLETE MESQUITA**

RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO E PESQUISA - FUNAPE

**ADVOGADO.....: LILIANE DE FÁTIMA DEMARCKI OLIVEIRA E SOUZA**

DESPACHO: Fica o Reclamante intimado para comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber sua CTPS com as devidas anotações. Intime-se o Reclamante.

Notificação Nº: 1849/2008

Processo Nº: RT 01446-2007-001-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIVÂNIA PEREIRA PEIXOTO + 002

**ADVOGADO.....: SINOMARIO ALVES MARTINS**

RECLAMADO(A): MARIA DE LOURDES NOGUEIRA TORRES

**ADVOGADO.....: MAURICIO GONSALVES DO NASCIMENTO RODRIGUES LIMA**

DESPACHO: Nos termos da Portaria 001/2007, vista ao Exequente dos bens nomeados pelo Executado, no prazo de cinco dias. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 1891/2008

Processo Nº: AIN 01984-2007-001-18-00-9 1ª VT

REQUERENTE...: KELLY CRISTINA CARNEIRO MARINHO

**ADVOGADO.....: EUDES FABIANE CARNEIRO**

REQUERIDO(A): SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS DE GOIÂNIA - SETRANSP

**ADVOGADO.....: DENISE ALVES DE MIRANDA BENTO**

DESPACHO: Intime-se às Partes para tomar ciência de que foi designado o dia 25 de fevereiro de 2008, às 09:00 horas, perícia, sita à Av. T-01, n. 169, Qd. 19, Lt. 10, CLINICA SANTANA, ao lado do Posto do Hiper Moreira, Setor Bueno. Fica às Partes intimada para informarem aos seus assistentes técnicos o dia e horário da perícia, tendo em vista que os autos supra identificados encontram-se com carga do o Perito. Intime-se as Partes.

Notificação Nº: 1882/2008

Processo Nº: RT 02059-2007-001-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: GENSERICO WELDES SOBRINHO

**ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES**

RECLAMADO(A): SERVI - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA.

**ADVOGADO.....: JOSÉ RINALDO VIEIRA RAMOS**

DESPACHO: Nos termos da Portaria 001/2007, vista ao Reclamado do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante, no prazo de oito dias. Intime-se o Reclamado.

Notificação Nº: 1901/2008

Processo Nº: RT 02093-2007-001-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ GONZAGA DAS CHAGAS

**ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA**

RECLAMADO(A): NOVO MILÊNIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

**ADVOGADO.....: MAURICIO NAZAR DA COSTA**

DESPACHO: Tomar ciência do inteiro teor do dispositivo da decisão da Sentença, cujo inteiro teor é o seguinte: ISTO POSTO, acata-se a arguição de prescrição e, no mérito, julgo PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, para condenar a reclamada, NOVO MILÊNIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., a pagar ao reclamante, LUIZ GONZAGA DAS CHAGAS, após o trânsito em julgado da presente sentença, as verbas deferidas na fundamentação, que fica fazendo parte do presente dispositivo. Juros de mora e correção monetária na forma da lei. Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença. Custas, pela Reclamada, no importe de R\$140,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R\$7.000,00, exclusivamente para tal fim; devendo as mesmas ser recolhidas no prazo legal, sob pena de execução. Deverão ser deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, devendo a reclamada comprovar nos autos o recolhimento das mesmas, no prazo legal, sob pena de execução das contribuições previdenciárias. Oficie-se ao INSS e CEF, enviando-lhes cópia da presente sentença, após o seu trânsito em julgado. Intime-se.

Notificação Nº: 1868/2008

Processo Nº: RT 02157-2007-001-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANA MOURA CAVALCANTE

**ADVOGADO.....: IVONE ARAÚJO DA SILVA GONÇALVES**

RECLAMADO(A): COBRA TECNOLOGIA S.A. + 002

**ADVOGADO.....: KÉLIA-MAR MACHADO FAGUNDES MONTEIRO**

DESPACHO: Suspende-se o julgamento até o trânsito em julgado da sentença proferida nos autos RT 01719-2007-001-18-00-0. Intime-se as partes.

Notificação Nº: 1869/2008

Processo Nº: RT 02157-2007-001-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANA MOURA CAVALCANTE

**ADVOGADO.....: IVONE ARAÚJO DA SILVA GONÇALVES**

RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A. + 002

**ADVOGADO.....: EDUARDO MACHADO GIRARDI**

DESPACHO: Suspende-se o julgamento até o trânsito em julgado da sentença proferida nos autos RT 01719-2007-001-18-00-0. Intime-se as partes.

Notificação Nº: 1848/2008

Processo Nº: RT 02252-2007-001-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: RONALDO SILVA DE SOUZA FILHO

**ADVOGADO.....: ELIS FIDELIS SOARES**

RECLAMADO(A): VIP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA.

**ADVOGADO.....: ROGÉRIO MANTEIRO GOMES**

DESPACHO: Nos termos da Portaria 001/2007, vista ao Reclamante do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamado, no prazo de oito dias. Intime-se o Reclamante.

Notificação Nº: 1895/2008

Processo Nº: ACP 00035-2008-001-18-00-2 1ª VT

CONSIGNANTE...: ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA E CULTURA

**ADVOGADO.....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA**

CONSIGNADO(A): NEIRE DIVINA MENDONÇA

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: Tomar ciência do inteiro teor do dispositivo da decisão da Sentença, cujo inteiro teor é o seguinte: ISTO POSTO, resolve a Egrégia 1ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO julgar PROCEDENTE o pedido da ação de consignação em pagamento promovida por ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA E CULTURA em face de NEIRE DIVINA MENDONÇA. Juros de mora e correção monetária na forma da lei. Custas, pela Consignada, no importe de R\$122,68, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R\$6.134,01, isenta do pagamento, na forma da lei. Deverão ser deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, devendo a Consignante comprovar nos autos o recolhimento das mesmas, no prazo legal, sob pena de execução das contribuições previdenciárias. Oficie-se ao INSS, DRT e CEF, enviando-lhes cópia da presente sentença, após o seu trânsito em julgado. Intime-se. Nada mais.

Notificação Nº: 1916/2008

Processo Nº: RT 00078-2008-001-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: SINVAL FERREIRA DE MOURA JUNIOR

**ADVOGADO.....: NILSON HUNGRIA**

RECLAMADO(A): KELLY RIBEIRO DE ALCANTARA INACIO -E.I VIDA LONGA CRIAÇÕES

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: Retire-se o feito da pauta. Considerando que o Reclamante não indicou o correto endereço da Reclamada conforme determina o art. 852-B, II, da CLT, determine o arquivamento dos autos, a teor da regra insculpada no art. 852-B, II c/c § 1º da CLT. Isto posto, declaro EXTINTO O PROCESSO, SEM

RESOLUÇÃO DE MÉRITO (art. 267, IV do CPC). Custas pelo Reclamante, no importe de R\$ 158,83, calculadas sobre R\$ 7+941,56, valor atribuído à causa, ficando dispensado o recolhimento, na forma da lei. Faculta-se ao Obreiro o desentranhamento dos documentos juntados com a exordial, exceto procuração. Com o trânsito em julgado, ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 1917/2008

Processo Nº: RT 00082-2008-001-18-00-6 1ª VT  
RECLAMANTE...: LUCYANO RODRIGUES GOMES

**ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA**  
RECLAMADO(A): STOCK CAR CHOPERIA E LAVAJATO  
**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: Retire-se o feito da pauta. Considerando que o Reclamante não indicou o correto endereço da Reclamada conforme determina o art. 852-B, II, da CLT, determino o arquivamento dos autos, a teor da regra insculpida no art. 852-B, II c/c § 1º da CLT. Isto posto, declaro EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO (art. 267, IV do CPC). Custas pelo Reclamante, no importe de R\$ 131,08, calculadas sobre R\$ 6.554,43, valor atribuído à causa, ficando dispensado o recolhimento, na forma da lei. Faculta-se ao Obreiro o desentranhamento dos documentos juntados com a exordial, exceto procuração. Com o trânsito em julgado, ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 1894/2008

Processo Nº: RT 00120-2008-001-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: ANDRÉ LUIZ CARDOSO DE OLIVEIRA

**ADVOGADO.....: JOSE BATISTA DO CARMO ARAUJO**  
RECLAMADO(A): TSD - DISTRIBUIDORA DE CARTÕES LTDA.  
**ADVOGADO.....: MARIO FERREIRA DA SILVA NETO**

DESPACHO: Retire-se o feito da pauta. Ante as informações prestadas às fls. 34 encaminhem-se os autos ao Juízo prevento (10ª VT/Goiânia), através do Setor de Distribuição, nos termos do art. 253, III, do CPC. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 1910/2008

Processo Nº: RT 00141-2008-001-18-00-6 1ª VT  
RECLAMANTE...: CASSANDRA RUBIA MARQUES DA SILVA

**ADVOGADO.....: LEANDRA VIRGINIA S. DE OLIVEIRA**  
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001  
**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: Homologo a desistência do Reclamante, uma vez que ainda não oferecida resposta à demanda (CPC, art. 267, § 4º). Posto isso, declaro EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, a teor do artigo 267, VIII, do CPC. Custas, pela Reclamante, no importe de R\$ 226,40, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R\$ 11.320,76), dispensado do recolhimento na forma da lei. Retire-se o feito de pauta. Estando em condições, ao arquivo definitivo. Intimem-se.

## SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 2324/2008

Processo Nº: RT 00907-1994-002-18-00-2 2ª VT  
RECLAMANTE...: OLISMARIA FELIX DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: VALERIA DAS GRAÇAS MEIRELES**  
RECLAMADO(A): JORGE ZAHI DAHER  
**ADVOGADO.....: VALERIA DAS GRAÇAS MEIRELIS**

DESPACHO: Considerando-se que os autos encontram-se arquivados provisoriamente por lapso de tempo superior a um ano, intime-se a exequente, mediante sua procuradora, com cópia do teor deste despacho, a fim de que requeira o que entender de direito no prazo de 05 dias, inclusive indicando meios para o prosseguimento da execução do seu crédito. Decorrido este prazo in albis, aguarde-se por 30 (trinta) dias. Infrutífera esta diligência, reitere-se a intimação diretamente à exequente, com prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sujeitando-se no silêncio a extinção do processo executório, conforme o disposto no art. 267, §1º do CPC e no Provimento TRT/DSCR nº 02/2005. Na hipótese de quaisquer das intimações remanescerem inexitosas, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-as válidas. Nesse sentido: Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região Número do Processo: TRT-RO-1236/2001 Acórdão Número: Ac.TP nº 1698/2001 Origem: 478/1998 - VARA DO TRABALHO DE CÁCERES Relator: JUIZ JOÃO CARLOS Revisor: JUIZ ROBERTO BENATAR Agravante: TV PANTANAL LTDA **Advogado: JAIME SANTANA ORRO SILVA**  
Agravado: SEBASTIÃO DE SOUZA DIAS **Advogado: CLÁUDIO PALMA DIAS**  
Ementa: PRAZO. ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO. AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO. ART. 39, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. A ausência de comunicação ao Juízo acerca da alteração de endereço para recebimento de intimações infringe o inciso II do art. 39 do CPC, reputando-se válidas as intimações enviadas para o endereço constante dos autos, nos termos do parágrafo único do precitado artigo.

Notificação Nº: 2263/2008

Processo Nº: RT 00900-1999-002-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: VIVIAN OLINDA PEREIRA VIGGIANO

**ADVOGADO.....: CAROLINA CHAVES SOARES**

RECLAMADO(A): GRUPO MCKENDALL + 001

**ADVOGADO.....: DEMERVEL JOSE TEIXEIRA**

DESPACHO: Fica a reclamante intimada para manifestar sobre devolução de Carta Precatória.

Notificação Nº: 2244/2008

Processo Nº: RT 01250-2001-002-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO CARLOS DE ARAUJO

**ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS**

RECLAMADO(A): PEDRO CARLOS FILHO + 002

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: Fica o exequente intimado para manifestar sobre ofício do DETRAN.

Notificação Nº: 2260/2008

Processo Nº: RT 01835-2003-002-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: JOVAL RAMOS

**ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS**

RECLAMADO(A): TECELUSMAR ROSA MARTINS

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: INTIMAÇÃO AO(A) EXEQUENTE: Diante da certidão negativa do Oficial de Justiça, requerer o que for entendido de direito, no prazo de 10 (dez) dias, indicando meios para o prosseguimento do feito, com a advertência de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80.

Notificação Nº: 2289/2008

Processo Nº: RT 00281-2004-002-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: RICARDO CORDEIRO

**ADVOGADO.....: PAULO ROBERTO CASTRO MARCELINO**

RECLAMADO(A): IPN BARES & ALIMENTOS LTDA-ME + 003

**ADVOGADO.....: MATILDE DE FATIMA ALVES**

DESPACHO: Vistos... Considerando que os autos encontram-se arquivados provisoriamente por lapso de tempo superior a um ano, intime-se o exequente, mediante seu procurador, para requerer o que entender de direito no prazo de 05 (cinco) dias, inclusive indicando meios para o prosseguimento da execução do seu crédito. Decorrido este prazo in albis, aguarde-se por 30 (trinta) dias. Infrutífera esta diligência, reitere-se a intimação diretamente ao exequente, com prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sujeitando-se no silêncio a extinção do processo executório, conforme o disposto no art. 267, §1º do CPC e no art. 212 do Provimento Geral Consolidado do E. TRT 18ª Região. Na hipótese de quaisquer das intimações remanescerem inexitosas, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 238, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-as válidas. Intime-se.

Notificação Nº: 2245/2008

Processo Nº: RT 00960-2004-002-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: SOLANGE FERREIRA BARBOSA

**ADVOGADO.....: ADAIR OLIVEIRA DE SOUZA**

RECLAMADO(A): ANA PEREIRA DE ARAUJO + 002

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: Vistas dos autos a exequente.

Notificação Nº: 2267/2008

Processo Nº: RT 01133-2004-002-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: CLEIDE DIVINA DE OLIVEIRA

**ADVOGADO.....: VILANI PEREIRA DAS CHAGAS**

RECLAMADO(A): ADRIANO HENRIQUE DE OLIVEIRA

**ADVOGADO.....: LUIZ FERNANDO RODRIGUES TAVARES**

DESPACHO: Deverá o reclamante/exequente requerer o que entender de direito em 5 (cinco) dias, especialmente indicando meios hábeis ao recebimento de seu crédito.

Notificação Nº: 2253/2008

Processo Nº: RT 01650-2004-002-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: LILIA PEREIRA NONATO

**ADVOGADO.....: LUCIENNE VINHAL**

RECLAMADO(A): HOTEL PAIVA E LACERDA LTDA + 002

**ADVOGADO.....: JOSE MIGUEL DE SANTANA**

DESPACHO: Tomar ciência do despacho de fl.249: Vistos... Expeça-se carta precatória a fim de que seja determinada a penhora e remoção de numerários existentes no caixa ou tesouraria da empresa executada, a ser cumprido no endereço informado na fl. retro, ficando autorizado, ainda, no caso de inexistência desta espécie de bem, a a contrição de quais outros bens da executada existentes no local. Intime-se o credor.

Notificação Nº: 2256/2008

Processo Nº: RT 01701-2004-002-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: BALTO PINTO DE FARIA  
**ADVOGADO....: HELVECIO COSTA RODRIGUES**  
 RECLAMADO(A): LUISMAR SILVA DE PAULA + 002  
**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: Tomar ciência do despacho de fls.382: Vistos... O exequente comparece, após a realização da praça pública, requerendo a adjudicação dos bens penhorados, sendo que o art. 24 da Lei 6830/80 estabelece que após findo o leilão é possível a adjudicação dos bens penhorados, se não houver licitantes, pelo preço da avaliação. Deste modo, homologo a adjudicação pretendida, para que surta seus efeitos jurídicos e legais. Expeça-se o competente auto de adjudicação, e, decorrido in albis o prazo para oposição de embargos, o respectivo mandado de entrega de bens. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 2266/2008

Processo Nº: RTV 00800-2005-002-18-00-8 2ª VT  
 RECLAMANTE...: MARIA DA PAZ OLIVEIRA ARANTES  
**ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA**  
 RECLAMADO(A): VERA CUNHA MACHADO + 004  
**ADVOGADO....: JANAÍNA A. CALDEIRA MAQUES OLIVEIRA**  
 DESPACHO: Vistos...Requeira o exequente o que entender de direito, em 05 dias, especialmente indicando bens contristáveis.

OUTRO : ERI DE LIMA SANTOS - OAB/GO 5452

Notificação Nº: 2331/2008

Processo Nº: RT 01085-2005-002-18-00-0 2ª VT  
 RECLAMANTE...: FERNANDO GOMES DA SILVA  
**ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA**  
 RECLAMADO(A): ÁREA DOIS SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 002  
**ADVOGADO.....:**  
 DESPACHO: Vistos... Expeça-se a certidão requerida, devendo constar desta, todavia, a inexistência de créditos pagos pela reclamada petionária, face à extinção do feito sem resolução de mérito (decisão de fls. 19/20).

Notificação Nº: 2312/2008

Processo Nº: RT 01288-2005-002-18-00-7 2ª VT  
 RECLAMANTE...: JOSY KEULLY GIANI  
**ADVOGADO....: LIRIA YURICO NISHIGAKI**  
 RECLAMADO(A): WEST SHOP VÍDEO LTDA.  
**ADVOGADO....: MILTON R. CAMPOS**  
 DESPACHO: Homologo a retificação de acordo noticiada às fls. Retro, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, haja vista não representar qualquer lesão a interesses de terceiros, especialmente a Previdência Social. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 2336/2008

Processo Nº: RT 01495-2005-002-18-00-1 2ª VT  
 RECLAMANTE...: ROSÂNGELA VIEIRA CAMPOS  
**ADVOGADO....: GILCELENE BATISTA PIRES**  
 RECLAMADO(A): GUPPY INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA. SUC. DE ABRICO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA. + 003  
**ADVOGADO.....:**  
 DESPACHO: ADVOGADA DA RECLAMANTE: "Vistos... Cumprido que foi o acordo no que pertine à reclamante, extingo a execução do crédito trabalhista -- e tão somente dele -- por sentença, nos termos dos arts. 794, II e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais. De outra parte, devendo o feito prosseguir para cobrança dos demais créditos, face à retro certificada inércia, fixo o valor exequendo remanescente em R\$149,47, relativo apenas às custas executivas e de liquidação (R\$77,42 + R\$23,61) e à contribuição previdenciária (R\$72,05), sem prejuízo de futuras majorações, retroativas a 31.07.2007. Deverá a credora previdenciária, doravante exequente, indicar bens à penhora e/ou o paradeiro dos sócios ainda não citados." Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2243/2008

Processo Nº: RT 00681-2006-002-18-00-4 2ª VT  
 RECLAMANTE...: DANIEL GENÉSIO LEITE  
**ADVOGADO....: NOE EUGENIO DE AZEVEDO**  
 RECLAMADO(A): DENILTON SANTOS LOOKS + 002  
**ADVOGADO.....:**  
 DESPACHO: Vistas ao exequente , no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2281/2008

Processo Nº: RT 01148-2006-002-18-00-0 2ª VT  
 RECLAMANTE...: RAFAEL BARBOSA NETO  
**ADVOGADO....: ABNER EMIDIO DE SOUZA**  
 RECLAMADO(A): CBP - CENTRAL BRASILEIRA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PAPEL LTDA.  
**ADVOGADO....: ANDRE MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS**  
 DESPACHO: A certidão de fl. retro indica que a reclamada/executada não teria sido citada, em virtude dos fatos aí noticiados. No entanto, as manifestações de

fls. 125 e 126/7 da devedora indicam, pelo seu teor, que a parte claramente tem conhecimento do feito executório, especialmente despacho de fl. 123. Aliás, a propósito desse despacho, deve ser esclarecido à parte que lá não foi afirmado que a empresa TECPAR era sua sócia, mas sua representante legal, pois sócia, por sua vez, da IMPAR LTDA, como bem sabe. Deste modo, reputo citada a executada, concedendo a União/exequente (Lei nº 11.457/2007) o prazo de 5 (cinco) dias para indicação de bens à penhora. Intimem-se.

Notificação Nº: 2315/2008

Processo Nº: RT 01438-2006-002-18-00-3 2ª VT  
 RECLAMANTE...: DEOTINO MARTINS CHAVES  
**ADVOGADO....: WILMARA DE MOURA MARTINS**  
 RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB  
**ADVOGADO....: FELIPE VILELA AGUIAR RIBEIRO**  
 DESPACHO: Ante o exposto, portanto, conheço a impugnação aos cálculos oposta por DEOTINO MARTINS CHAVES nestes autos da reclamatória trabalhista em fase executiva que promovera em face da COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB e, meritoriamente, julgo a medida IMPROCEDENTE, nos limites da fundamentação supra, que passa a integrar este decisum. Transitando em julgado esta, aguarde-se o julgamento final do A.I.-R.R. cuja interposição foi certificada à fl. 378. Custas, pela reclamada/executada, no importe de R\$55,35, conforme art. 789-A, VII, da CLT.

Notificação Nº: 2241/2008

Processo Nº: RT 01572-2006-002-18-00-4 2ª VT  
 RECLAMANTE...: NAHYARA OLIVEIRA SANTOS  
**ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA**  
 RECLAMADO(A): SPCC SÃO PAULO CONTACT CENTER LTDA + 001  
**ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO**  
 DESPACHO: Vistas dos autos a exequente.

Notificação Nº: 2250/2008

Processo Nº: RT 01910-2006-002-18-00-8 2ª VT  
 RECLAMANTE...: CLEIBE COELHO DE CARVALHO  
**ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS**  
 RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL LTDA. + 001  
**ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGSMANN GONÇALVES GODOY**  
 DESPACHO: Tomar ciência da decisão de fls.204/205, cujo dispositivo segue:  
 4. Ante o exposto, portanto, conheço os embargos à execução objetadas por UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA nestes autos da reclamatória trabalhista que lhe foi ajuizada por Cleibe Coelho de Carvalho, e, no mérito, julgo IMPROCEDENTE a medida, nos limites da fundamentação supra, que passa a integrar este decisum. Custas de R\$44,26, pela segunda reclamada/executada, na forma do art. 789-A, V, da CLT. Transitando em julgado esta, cumpra-se o quinto parágrafo do despacho de fl. 191. Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007). Goiânia, 13 de fevereiro de 2008.

Notificação Nº: 2322/2008

Processo Nº: RT 00109-2007-002-18-00-6 2ª VT  
 RECLAMANTE...: RITA ALVES FEITOSA REPRESENTANDO O ESPÓLIO DE ALBERTINO FEITOSA DA SILVA  
**ADVOGADO....: IVANA MARTINS DE OLIVEIRA**  
 RECLAMADO(A): SILVIA REGINA FONTOURA DE SIQUEIRA  
**ADVOGADO....: AIRTON BARGES**  
 DESPACHO: Face à concordância manifestada, defiro o requerido à fl. retro, ao mesmo tempo em que extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais. Independentemente do trânsito em julgado desta, libere-se o crédito da reclamante/exequente (R\$630,82 - fl. 72), sem qualquer retenção, de forma atualizada. Feito, o saldo restante do depósito de fl. 78 deverá ser usado para o recolhimento, em guia própria, a título de custas finais (art. 789-A, CLT). Após, e estando em condições, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 2265/2008

Processo Nº: RT 00622-2007-002-18-00-7 2ª VT  
 RECLAMANTE...: BLANHER BATISTA DOS SANTOS  
**ADVOGADO....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA**  
 RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO- ASSUP  
**ADVOGADO....: LUCIMEIRE DE FREITAS**  
 DESPACHO: INTIMAÇÃO AO(A) RECLAMADO(A): Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 2240/2008

Processo Nº: RT 00862-2007-002-18-00-1 2ª VT  
 RECLAMANTE...: SAULO SAMPAIO  
**ADVOGADO....: CARLOS CESAR OLIVO**  
 RECLAMADO(A): PNEUAC COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA.

**ADVOGADO..... MARIO ALBERTO CAMPOS**

DESPACHO: Fica o reclamado intimado para manifestar sobre laudo pericial.

Notificação Nº: 2249/2008

Processo Nº: RT 00901-2007-002-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: GUSTAVO ALEXANDRE DE ALCANTARA MALVESTE

**ADVOGADO.....: ANTÔNIO DE PÁDUA PEREIRA GOMES**

RECLAMADO(A): LIVRARIA SARAIVA S.A.

**ADVOGADO.....: LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA**

DESPACHO: Tomar ciência da decisão de fls.301/302: DECISÃO A UNIÃO opôs, às fls. 288/96, impugnação aos cálculos de liquidação de fls. 215/48, homologados nestes autos da reclamatória trabalhista em fase executiva que GUSTAVO ALEXANDRE DE ALCANTARA MALVESTE ajuizou em desfavor da LIVRARIA SARAIVA S/A, onde pretende, tão somente, que a contribuição previdenciária devida sofra a incidência de juros de mora e multa na forma dos arts. 879, § 4º, da CLT e 34 e 35 da Lei nº 8212/91. Ouvidas as partes, apenas a reclamada/executada se manifestou, às fls. 299/300, em sentido desfavorável, argumentando, em suma, que o valor do crédito previdenciário somente pode ocorrer após a apuração do montante do crédito do Reclamante assim sendo não há como aplicar outro índice às verbas em separado. É o que havia a relatar. Passo a decidir. 2. Presentes que estavam, à época do protocolo, todos os pressupostos autorizadores da admissibilidade da medida processual objetada pela credora previdenciária, particularmente a tempestividade e a garantia do juízo, conheço-a. 3. Através de seu longo arazoado, a União pretende, unicamente, que a contribuição incidente sobre os créditos trabalhistas salariais seja acrescida de juros moratórios e multa a partir da ocorrência do fato gerador, nos termos dos artigos 34 e 35 da Lei nº 8.212/91 e 879, § 4º, da CLT.

Não obstante a aplicação dos mesmos índices de correção aplicáveis ao crédito trabalhista enquanto não pago, o que vem sendo feito pela Contadoria com base na Instrução Normativa INSS/DC nº 108/2004 e na jurisprudência (inclusive do E. TRT local), deve-se ter em consideração que uma norma da estatura que possui a instrução normativa não pode se sobrepor ao disposto por uma hierarquicamente superior, que é a lei ordinária. Nesse sentido, não prevalecer os sobreditos arts. 34 e 35 da Lei nº 8212/91, os quais se encontram em consonância, inclusive, com o art. 22 do mesmo diploma, onde é dito que as contribuições previdenciárias incidem não apenas sobre os créditos trabalhistas pagos, mas igualmente sobre os devidos ou creditados, ainda que não quitados. Ainda que não fosse assim, cuidou a impugnante de demonstrar que a Instrução Normativa acima mencionada encontra-se superada pela Instrução Normativa MPS/SRP Nº 3, de 14 de julho de 2005, no mesmo sentido da Lei nº 8212/91. Pode-se acrescentar, em reforço do posicionamento defendido pela impugnante, uma razão de justiça muito bem alinhavada por ela: ...se não se aplicassem os juros e multa moratórios, haveria um verdadeiro estímulo à sonegação, porquanto o contribuinte deixaria de pagar os tributos devidos, aplicando o dinheiro no mercado financeiro, recebendo altas taxas de juros para, após extensa discussão judicial, efetuar o pagamento atrasado praticamente sem correção. Portanto, com a devida vênia do entendimento contrário, acolho a impugnação, ordenando que sejam aplicados os juros de mora e multa próprios da legislação previdenciária. Retifique-se. 4. Ante o exposto, portanto, conheço a impugnação aos cálculos objetada pela UNIÃO nestes autos da reclamatória trabalhista que foi ajuizada por GUSTAVO ALEXANDRE DE ALCANTARA MALVESTE em desfavor da LIVRARIA SARAIVA S/A e, no mérito, julgo PROCEDENTE a medida, nos limites da fundamentação supra, que passa a integrar este decisor. Transitando em julgado esta, enviem-se os autos à Contadoria para a competente retificação da conta oficial, no que pertine à contribuição previdenciária. Custas de R\$55,35, pela reclamada/executada, na forma do art. 789-A, VII, da CLT. Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007). Nada mais.

Notificação Nº: 2313/2008

Processo Nº: CCS 01085-2007-002-18-00-2 2ª VT

AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA

**ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR**

RÉU(RÉ): NEWALDINA FERREIRA RIZZO

**ADVOGADO: .**

DESPACHO: ADOGADO DA AUTORA: "Vistos... Diante do teor da decisão de fl. 142/143, intime-se a parte requerente a efetuar a comprovação do pagamento das custas processuais fixadas na sentença de fl. 82/85, no prazo de 05 dias, haja vista que estas foram invertidas à autora, sob pena de execução. Decorrido in albis o prazo, expeça-se carta precatória executória, em prol da União."

Notificação Nº: 2330/2008

Processo Nº: RT 01187-2007-002-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DAS GRAÇAS OLIVEIRA

**ADVOGADO.....: ANDRÉ VIEIRA PÁDUA**

RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA

**ADVOGADO.....: LEIZER PEREIRA SILVA**

DESPACHO: Vistos...Considerando que o motivo alegado para a dispensa por justa causa da reclamante é a de que esta realizava as anotações dos registros de entrada em favor de seu colega de trabalho Higor Fernando Figueiró, nos mesmos horários em que anotava os seus, reabro a instrução processual do feito, a fim de que a reclamada junte aos autos, em 05 dias, os registros de jornada deste empregado, relativo aos últimos 60 (sessenta) dias do contrato havido com a reclamante, comprovando a correspondência dos horários registrados. Intimem-se os procuradores das partes.

Notificação Nº: 2329/2008

Processo Nº: RT 01223-2007-002-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: ADAIR BEZERRA FILHO

**ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES**

RECLAMADO(A): CONSPLAN CONSTRUTORA LTDA.

**ADVOGADO.....: CHRISTIANE MOYA**

DESPACHO: ADOGADA DA EXECUTADA: "Vistos... Inicialmente esclareço à patrona do executado que além das parcelas de pagar constantes da avença, cuja a última vence em 25/02/2007, restou acordado ainda, nas fls. 38/39, a garantia da integralidade dos depósitos de FGTS, exceto da indenização de 40%, sob pena de execução deste valor em dobro. Como a reclamada/executada não cumpriu devidamente esta obrigação, embora lhe tenha sido inclusive lhe concedido novo prazo para tanto (fls. 48/50), foi determinada a execução deste FGTS não recolhido - despacho de fl. 57, mantido nas fls. 68, o que motivou a expedição do mandado de penhora de fl. 103. Assim, esclarecendo ainda que o importe depositado na fl. 107 se refere a antepenúltima parcela acordo e que o montante constante da guia de fl. 106 visa, por outro lado, garantir a execução do FGTS cujo recolhimento não foi efetuado integralmente, indefiro o pedido de que esta parcela seja utilizado para quitar a parcela ainda a vencer do acordo. De qualquer forma, como o importe do FGTS já encontra-se garantido pelo depósito de fl. 106, intime-se o Banco do Brasil para providenciar, com urgência, o desbloqueio da conta da executada nº 21618-6, da Ag. 4148, referida no mandado deste Juízo nº 03063/2007. Após o decurso do prazo para embargos à execução, deverá o credor trabalhista ser intimado a impugnar os cálculos no prazo legal, ficando autorizado, desde já, caso não haja insurgência das partes, a liberação do saldo da referida guia de fl. 106, ao exequente. Intime-se a executada. " Prazo e fins legais.

OUTRO : ANTENOR DE AMORIM NOGUEIRA

Notificação Nº: 2303/2008

Processo Nº: CAU 01387-2007-002-18-00-0 2ª VT

AUTOR...: CISENANDO ALVES DE MOURA

**ADVOGADO: COSMO CIPRIANO VENÂNCIO**

RÉU(RÉ): NOGUEIRA S.A. COMÉRCIO E INDÚSTRIA

**ADVOGADO: .**

DESPACHO: Intime-se a requerida, via advogado (fl. 86), a se manifestar sobre o petítório de fls. retro do requerente, preenchendo, se for o caso, o documento juntado.

Notificação Nº: 2316/2008

Processo Nº: RT 01478-2007-002-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: DIVINO DE OLIVEIRA ROSA

**ADVOGADO.....: CHRYSIANN AZEVEDO NUNES**

RECLAMADO(A): NILO MOREIRA DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: KELMO MARTINS BANDEIRA**

DESPACHO: Para que seja deferido seu requerimento de fl. retro, de execução do acordo, deverá o reclamante comprovar o inadimplemento, juntando extrato da conta-corrente de seu advogado nos períodos contemporâneos àqueles das datas de vencimento das parcelas.

Intime-se.

Notificação Nº: 2261/2008

Processo Nº: RT 01533-2007-002-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: MARCELO BRUNO MENDES DE MELO

**ADVOGADO.....: ANA CARITA PAES LEME**

RECLAMADO(A): CREMY INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

**ADVOGADO.....: FLÁVIA CRISTINA NAVES**

DESPACHO: RECLAMANTE, manifestar-se acerca do Laudo Pericial de fls. 131/139, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2273/2008

Processo Nº: RT 01709-2007-002-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: PAULO ROBERTO LUCAS VIANA

**ADVOGADO.....: EDVALDO ADRIANO SILVA**

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS - AGETOP

**ADVOGADO.....: LEONARDO PETRAGLIA**

DESPACHO: Tomar ciência de que os pedidos elencados na inicial, foram julgados PROCEDENTES EM PARTE, nos termos da sentença de fls. 168/173, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2297/2008

Processo Nº: RT 01716-2007-002-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: NAIR TEODORO DE CARVALHO

**ADVOGADO.....: CILMA LAURINDA FREITAS**

RECLAMADO(A): HYPERMARCAS S.A.

**ADVOGADO.....: VIVIANE GAZZA**

DESPACHO: Efetivada que foi a perícia técnica, determino a realização de exame pericial para a apuração da existência da doença alegada, nexos causal, e eventuais consequências. Para tanto designo Perito oficial o Médico CARLOS REGO MARANHÃO FILHO, credenciado em 10.09.2007, INSCRIÇÃO Nº CRM/GO 4386, Endereço residencial: Rua 4, qd. C-3, lts. 12/6, apto. 1101, Setor Oeste, Goiânia-GO, Telefone (62)3226-2039, devendo notificar as partes, sob

recibo, da data e horário de sua diligência. Faculto às partes a apresentação de quesitos, bem como indicação de assistente técnico, no prazo comum de 05 dias. O prazo para entrega do laudo é de 30 (trinta) dias, devendo os eventuais assistentes técnicos entregarem seus laudos respectivos no mesmo prazo. (art. 3º da Lei 5584/70). Após a entrega do laudo, abram-se vistas às partes pelo prazo sucessivo de 05 dias para cada uma, começando-se primeiro pela autora. Com o laudo e a manifestação das partes voltem os autos conclusos para novas deliberações. Intimem-se as partes e o perito.

Notificação Nº: 2320/2008

Processo Nº: RT 01816-2007-002-18-00-0 2ª VT  
RECLAMANTE...: FERNANDO CARLOS DE MORAIS  
**ADVOGADO..... DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO**  
RECLAMADO(A): VIAÇÃO ITAPEMIRIM S/A.

**ADVOGADO..... JOSÉ MURILO SOARES DE CASTRO E OUTROS**  
DESPACHO: Face à comprovação feita, defiro o requerido às fls. 62/4, ordenando a devolução do numerário de fl. retro à reclamada/executada, ao mesmo tempo em que faculto à União/exequente (Lei nº 11.457/2007) o prazo legal de 10 (dez) dias para, querendo, impugnar o cálculo de liquidação homologado, com a advertência de que o silêncio implicará na extinção do feito. Intimem-se.

Notificação Nº: 2285/2008

Processo Nº: RT 01917-2007-002-18-00-0 2ª VT  
RECLAMANTE...: JUNIO SILVA MELO  
**ADVOGADO..... IVONE ARAUJO DA SILVA GONÇALVES**  
RECLAMADO(A): COBRA TECNOLOGIA S.A. + 002  
**ADVOGADO..... MIRIAM CHRISTINE DE CARVALHO REIS**

DESPACHO: Tomar ciência de que os pedidos elencados na inicial, foram julgados PROCEDENTES EM PARTE, nos termos da sentença de fls. 179/192, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2286/2008

Processo Nº: RT 01917-2007-002-18-00-0 2ª VT  
RECLAMANTE...: JUNIO SILVA MELO  
**ADVOGADO..... IVONE ARAUJO DA SILVA GONÇALVES**  
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A. + 002  
**ADVOGADO..... CARLOS NASCIMENTO DE DEUS NETO**

DESPACHO: Tomar ciência de que os pedidos elencados na inicial, foram julgados PROCEDENTES EM PARTE, nos termos da sentença de fls. 179/192, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2242/2008

Processo Nº: RT 01922-2007-002-18-00-3 2ª VT  
RECLAMANTE...: GRAZIELLA NUNES DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO..... ALTAÍDES JOSÉ DE SOUSA**  
RECLAMADO(A): NEY MARINHO DA SILVA CENTRO DE BELEZA + 001  
**ADVOGADO..... AGUINALDO DINIZ**  
DESPACHO: EXEQUENTE MANIFESTAR-SE ACERCA DA NOMEAÇÃO DE BENS À PENHORA FEITA ÀS FLS. 76, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 2302/2008

Processo Nº: CCS 01953-2007-002-18-00-4 2ª VT  
AUTOR...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CARNES FRESCAS NO ESTADO DE GOIÁS  
**ADVOGADO: JOSÉ MAURÍCIO DOS SANTOS**  
RÉU(RÉ): ARNALDO ALVES CARDOSO JÚNIOR & CIA LTDA. + 009  
**ADVOGADO: .**

DESPACHO: Tomar ciência que os pedidos elencados na inicial, foram extintos sem julgamento de mérito, nos termos da fundamentação que passa a integrar esse dispositivo, nos termos da sentença de fls. 143/146, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2262/2008

Processo Nº: RT 01982-2007-002-18-00-6 2ª VT  
RECLAMANTE...: DIVINO CARLOS LIMONTA JÚNIOR  
**ADVOGADO..... OLIVIER PEREIRA DE ABREU**  
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI)

**ADVOGADO..... ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO - DR**  
DESPACHO: Tomar ciência da decisão de fls.161/164, cujo dispositivo segue: II-CONCLUSÃO Pelo exposto julgo procedentes em parte os pedidos iniciais para condenar o reclamado JBS S/A - FRIBOI a pagar ao reclamante DIVINO CARLOS LIMONTA JÚNIOR, no prazo legal, como forem apuradas em liquidação de sentença, as parcelas constantes da fundamentação e que passam a integrar esse dispositivo.

Notificação Nº: 2301/2008

Processo Nº: ACP 01996-2007-002-18-00-0 2ª VT  
CONSIGNANTE...: JOSÉ ALVES DE SOUZA  
**ADVOGADO..... LEONARDO LUIZ FERREIRA DE JESUS**

CONSIGNADO(A): ISAURA OLIVEIRA DE MATOS

**ADVOGADO.....: CHRYSIAN ALVES SCHUH**  
DESPACHO: Face à manifestação favorável do Ministério Público do Trabalho, defiro o requerido à fl. 32, reputando cumprido o acordo de fl. 31 e ordenando o arquivamento dos autos, com baixa na distribuição. Intimem-se as partes e o MPT.

Notificação Nº: 2272/2008

Processo Nº: RT 01997-2007-002-18-00-4 2ª VT  
RECLAMANTE...: JUNIOR SOUSA DA SILVA  
**ADVOGADO..... CRISTINA ALVES PINHEIRO**  
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO MOREIRA LTDA.

**ADVOGADO..... ARNALDO MACHADO**  
DESPACHO: Tomar ciência de que os pedidos elencados na inicial, foram julgados PROCEDENTES EM PARTE, nos termos da sentença de fls. 95/97, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2292/2008

Processo Nº: RT 02024-2007-002-18-00-2 2ª VT  
RECLAMANTE...: SUÉLIO VICENTE LOPES  
**ADVOGADO..... EDIMILSON MAGALHAES SILVA**  
RECLAMADO(A): SR MAQUINAS LTDA. + 002

**ADVOGADO..... JUNIO ALVES PEREIRA**  
DESPACHO: Tomar ciência que os pedidos elencados na inicial, foram julgados PROCEDENTES EM PARTE, nos termos da sentença de fls.102/105, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2293/2008

Processo Nº: RT 02024-2007-002-18-00-2 2ª VT  
RECLAMANTE...: SUÉLIO VICENTE LOPES  
**ADVOGADO..... EDIMILSON MAGALHAES SILVA**  
RECLAMADO(A): ITA EMPRESA DE TRANSPORTES LTDA. + 002

**ADVOGADO..... GIRLENE DE CASTRO ARAUJO ALMEIDA**  
DESPACHO: Tomar ciência que os pedidos elencados na inicial, foram julgados PROCEDENTES EM PARTE, nos termos da sentença de fls.102/105, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2294/2008

Processo Nº: RT 02024-2007-002-18-00-2 2ª VT  
RECLAMANTE...: SUÉLIO VICENTE LOPES  
**ADVOGADO..... EDIMILSON MAGALHAES SILVA**  
RECLAMADO(A): COMURG - COMPANHIA DA URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA + 002

**ADVOGADO..... GERSON CURADO PUCCI**  
DESPACHO: Tomar ciência que os pedidos elencados na inicial, foram julgados PROCEDENTES EM PARTE, nos termos da sentença de fls.102/105, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2254/2008

Processo Nº: RT 02028-2007-002-18-00-0 2ª VT  
RECLAMANTE...: BONIFÁCIO GONÇALVES RIBEIRO JÚNIOR  
**ADVOGADO..... WANDER LUCIA SILVA ARAÚJO**  
RECLAMADO(A): CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A. - CRISA (SUCESSORA DA EMPRESA ESTADUAL DE OBRAS PÚBLICAS - EMOP) + 002

**ADVOGADO..... WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR**  
DESPACHO: Reclamante, querendo, apresentar contra-razões ao recurso ordinário de fls. 195/205, no prazo legal.

Notificação Nº: 2290/2008

Processo Nº: CCS 02075-2007-002-18-00-4 2ª VT  
AUTOR...: FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE GOIÁS REP/P: JOSÉ EVARISTO DOS SANTOS  
**ADVOGADO..... CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO**  
RÉU(RÉ): ANTÔNIO EDILSON MACHADO ROCHA ME

**ADVOGADO: .**  
DESPACHO: Tomar ciência que os pedidos elencados na inicial, foram julgados PROCEDENTES, nos termos da sentença de fls.28, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2268/2008

Processo Nº: RT 02086-2007-002-18-00-4 2ª VT  
RECLAMANTE...: LINDOMAR DA CONCEIÇÃO DA SILVA  
**ADVOGADO..... RUBENS MENDONÇA**  
RECLAMADO(A): QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.

**ADVOGADO..... ANA CLÁUDIA REZENDE ZEM**  
DESPACHO: Tomar ciência de que os pedidos elencados na inicial, foram julgados PROCEDENTES EM PARTE, nos termos da sentença de fls. 285/289, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2255/2008  
Processo Nº: RT 02171-2007-002-18-00-2 2ª VT  
RECLAMANTE...: MÁRCIO RODRIGUES DA SILVA JÚNIOR  
**ADVOGADO.....: KÁTIA CÂNDIDA QUEIROZ**  
RECLAMADO(A): FOKUS LOGISTICA LTDA.  
**ADVOGADO.....: KÁTIA GLÁUCIA DA SILVA CASTILHO PARRODE**  
DESPACHO: Tomar ciência que foi desarquivado estes autos.

Notificação Nº: 2332/2008  
Processo Nº: RT 02254-2007-002-18-00-1 2ª VT  
RECLAMANTE...: ROBERTO PEREIRA DOS SANTOS  
**ADVOGADO.....: LUIZ SERGIO BATISTA DE OLIVEIRA**  
RECLAMADO(A): J.B.S. S.A. (FRIBOI)  
**ADVOGADO.....:**  
DESPACHO: ADOVADO DO RECLAMANTE: "Vistos... Considerando que os argumentos levantados pelo reclamante não indicam hipótese de suspeição, as quais encontram-se expressamente elencadas no art. 135 do CPC, deixo de acolher, de plano, o incidente de suspeição de fl. 110/111. Intime-se o reclamante e a perita, esta para tomar ciência de sua designação e dar início aos trabalhos periciais." Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2277/2008  
Processo Nº: CCS 02267-2007-002-18-00-0 2ª VT  
AUTOR...: SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS. NP/ HUMBERTO MARQUES BONFIM  
**ADVOGADO: JUSLENE MOREIRA BRAGA**  
RÉU(RÉ): PEDRO PAULO DA CUNHA GONÇALVES  
**ADVOGADO: .**  
DESPACHO: Ante o exposto julgo o processo extinto sem resolução de mérito o pedido concernente à contribuição sindical do exercício de 2004 e julgo procedentes os demais pedidos para condenar o requerido PEDRO PAULO DA CUNHA GONÇALVES a pagar ao SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS as contribuições sindicais dos anos de 2005, 2006 e 2007. Custas processuais no importe de R\$ 11,40, sobre o valor arbitrado à causa de R\$ 570,00, pelo requerido, a serem recolhidas em cinco dias sob pena de execução. Registre-se. Intimem-se.

Notificação Nº: 2299/2008  
Processo Nº: RT 02304-2007-002-18-00-0 2ª VT  
RECLAMANTE...: MARIA DA GLÓRIA SIMÕES LOPES  
**ADVOGADO.....: WILMA ETERNO FERREIRA**  
RECLAMADO(A): NILVANIA BUENO DE SOUZA  
**ADVOGADO.....:**  
DESPACHO: Tomar ciência que os pedidos elencados na inicial, foram julgados IMPROCEDENTES, nos termos da sentença de fls.17/19, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2298/2008  
Processo Nº: RT 02325-2007-002-18-00-6 2ª VT  
RECLAMANTE...: GILENO LUIS DE JESUS  
**ADVOGADO.....: ADEMILTON ANTONIO TEIXEIRA**  
RECLAMADO(A): COMURG - COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA  
**ADVOGADO.....: ALEXANDRE MACHADO DE SA**  
DESPACHO: Tomar ciência que os pedidos elencados na inicial, foram julgados PROCEDENTES EM PARTE, nos termos da sentença de fls.65/66, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2295/2008  
Processo Nº: RT 00033-2008-002-18-00-0 2ª VT  
RECLAMANTE...: MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO.....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO**  
RECLAMADO(A): COMURG - COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA  
**ADVOGADO.....: MARIA CANDIDA BALDAN DAYRELL FLEURY**  
DESPACHO: Tomar ciência que os pedidos elencados na inicial, foram julgados PROCEDENTES EM PARTE, nos termos da sentença de fls.151/153, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2335/2008  
Processo Nº: CCS 00203-2008-002-18-00-6 2ª VT  
AUTOR...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS-GO  
**ADVOGADO: CARLOS ALBERTO VALENTE JÚNIOR**  
RÉU(RÉ): FLORICULTURA ABREU LTDA.  
**ADVOGADO: .**  
DESPACHO: ADOVADO DO AUTOR: Tomar ciência que a audiência UNA foi incluída na pauta do dia 26/02/2008, às 08h30mim.

Notificação Nº: 2334/2008  
Processo Nº: CCS 00204-2008-002-18-00-0 2ª VT

AUTOR...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS-GO  
**ADVOGADO: CARLOS ALBERTO VALENTE JÚNIOR**  
RÉU(RÉ): C.R. COM. DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO LTDA.  
**ADVOGADO: .**  
DESPACHO: ADOVADO DO AUTOR: Tomar ciência que a audiência UNA foi incluída na pauta do dia 26/02/2008, às 08h50mim.

Notificação Nº: 2279/2008  
Processo Nº: RT 00230-2008-002-18-00-9 2ª VT  
RECLAMANTE...: ONEIDA VITOR DE MELO ROSA  
**ADVOGADO.....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS**  
RECLAMADO(A): BARNABÉ E AIRES LTDA. + 002  
**ADVOGADO.....:**  
DESPACHO: Vistos...Renunere-se a fl. retro. Para realização de audiência UNA, visando a conciliação, instrução processual e julgamento, incluo o feito na pauta do dia 03/03/2008, às 09:30 horas, devendo as partes comparecerem para prestarem depoimentos pessoais, sob as cominações do art. 844 da CLT e da S. 74 do Col. TST, acompanhadas de suas testemunhas, conforme o disposto no art. 852-H, CLT. Notifique-se a reclamada. Intime-se o reclamante e seu advogado.

Notificação Nº: 2314/2008  
Processo Nº: ET 00238-2008-002-18-00-5 2ª VT  
EMBARGANTE...: RUBENS NASCIMENTO DE SOUSA  
**ADVOGADO.....: JANDERSON DE SOUSA SILVA**  
EMBARGADO(A): DAYANE VIEIRA DA SILVA  
**ADVOGADO.....:**  
DESPACHO: Considerando a autonomia processual dos embargos de terceiro em relação a qualquer outro feito que lhe dê origem, determino que o embargante emende a inicial em 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento liminar (arts. 282 e 284, CPC), indicando endereço e qualificação da embargada DAYANE VIEIRA DA SILVA, além de juntar comprovante do ato judicial de turbação ou esbulho de sua posse. Intime-se.

Notificação Nº: 2282/2008  
Processo Nº: CCS 00240-2008-002-18-00-4 2ª VT  
AUTOR...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS  
**ADVOGADO: SÁVIO CÉSAR SANTANA**  
RÉU(RÉ): DECORART PRESENTES E DECORAÇÕES LTDA.  
**ADVOGADO: .**  
DESPACHO: Vistos... Para realização de audiência UNA, visando a conciliação, instrução processual e julgamento, incluo o feito na pauta do dia 03/03/2008, às 09:50 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art. 844 da CLT e da S. 74 do Col. TST. Notifique-se a ré. Intime-se o reclamante e seu advogado.

Notificação Nº: 2317/2008  
Processo Nº: RT 00246-2008-002-18-00-1 2ª VT  
RECLAMANTE...: DEUSIANIA BISPO DA SILVA SANTOS  
**ADVOGADO.....: CHRYSIANN AZEVEDO NUNES**  
RECLAMADO(A): IRENE FRANCISCA ALVES  
**ADVOGADO.....:**  
DESPACHO: Os presentes autos vieram conclusos por força da certidão de fl. 10, dando conta dos autos nº 2242/2007, com as mesmas partes, onde houve arquivamento motivado no art. 844 da CLT. Por conta do disposto no art. 253, II e III, do CPC, alterado pela Lei nº 11.280/2006, a distribuição por dependência em hipóteses como essa é automática e independe de aceitação do juízo prevento, por ser a norma de natureza imperativa, especialmente quando as iniciais são idênticas, como é o caso aqui. Deste modo, apesar da desnecessidade do pronunciamento, acolho a distribuição vinculada a este Juízo. Para realização de audiência INICIAL de conciliação, instrução e julgamento do feito, designo o dia 04 de março de 2008, às 08:05 horas, com as cominações do art. 844 da CLT. Notifiquem-se as partes, inclusive diretamente, sendo a reclamada com cópia da inicial.

Notificação Nº: 2304/2008  
Processo Nº: RT 00247-2008-002-18-00-6 2ª VT  
RECLAMANTE...: TATIANE ALMEIDA TELES  
**ADVOGADO.....: JOSE DE JESUS XAVIER SOUSA**  
RECLAMADO(A): FUKITAS E KUSAKARI COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA.  
**ADVOGADO.....:**  
DESPACHO: TATIANE ALMEIDA TELES ajuizou a presente reclamatória trabalhista em face de FUKITAS E KUSAKARI COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA, com pedido de "liminar", requerendo, a esse título, que sejam disponibilizados os bens que guarnecem o estabelecimento comercial da reclamada, impedindo-se sua retirada, para garantir o pagamento dos créditos trabalhistas pleiteados. Procuração e documentos foram juntados às fls. 08/36. Estão presentes as condições da ação e os pressupostos processuais objetivos e subjetivos. Consoante o art. 273, § 7º, do CPC, de aplicação subsidiária ao processo trabalhista, "se o autor, a título de antecipação de tutela, requerer providência de natureza cautelar, poderá o juiz, quando presentes os respectivos

pressupostos, deferir a medida cautelar em caráter incidental do processo ajuizado". É o que ocorre aqui, segundo se extrai facilmente do acima relatado, pois a parte pretende, tão somente, ver garantido o direito à satisfação dos créditos pleiteados na exordial, e não esses créditos propriamente ditos. Nesse sentido, ciente este Juízo das exigências de prova consistente do direito, reversibilidade do provimento pretendido e possibilidade de dano à autora, que devem ser interpretados cum grano salis e com observância do princípio da proporcionalidade, a análise perfunctória e única possível, até o momento, dos fatos, conduz à negativa do pedido de antecipatório cautelar, tendo em vista a ausência de prova literal de dívida líquida e certa e de qualquer das situações previstas no art. 813 do CPC para justificar a concessão de medida restritiva, na medida em que não foi trazido, aos autos, nenhum elemento fático-probatório dando conta da paralisação ou encerramento irregular das atividades da empresa reclamada. Ademais, caso o estabelecimento esteja realmente fechado no endereço indicado na prefacial, há possibilidade de uma simples mudança de local. Por fim, não foi feita prova, ao menos indiciária, da insuficiência patrimonial da sociedade para honrar seus débitos. Dessarte, indefiro o provimento "liminar", ao mesmo tempo em que designo o dia 05 de MARÇO de 2008, às 08:30 horas, para realização de audiência UNA de conciliação, instrução e julgamento do feito, com as cominações dos arts. 844 e 852-A a 852-J, da CLT. Notifiquem-se as partes, inclusive diretamente, sendo a reclamada com cópia da petição inicial.

Notificação Nº: 2325/2008

Processo Nº: AAT 00249-2008-002-18-00-5 2ª VT

AUTOR...: DEUZIMAR BATISTA TELES

ADVOGADO: ISA A. RASMUSSEN DE CASTRO

RÉU(RÉ): RAP DE CARVALHO - ME + 001

ADVOGADO: .

DESPACHO: Segundo estabelece a Constituição Federal, resulta indubitoso que a Justiça do Trabalho é competente para processar e julgar as ações de indenização por dano moral ou patrimonial decorrentes da relação de trabalho, inclusive quando tais danos são causados por acidente do trabalho, DESDE QUE AJUIZADA EM FACE DO EMPREGADOR (art. 114, inciso VI, com a nova redação implementada pela Emenda Constitucional nº 45/2004). Esse entendimento já vinha sendo defendido na maioria dos Tribunais Regionais do Trabalho e por parte do C. Tribunal Superior do Trabalho, conquanto ainda se encontrasse controvertido na Corte Constitucional do País. No último dia 29.06.2005, contudo, a questão foi definitivamente elucidada pela Supremo Tribunal Federal, que em decisão de Conflito Negativo de Competência nº 7.204-1, reconheceu, por unanimidade, a competência desta Justiça Especializada para processar e julgar ações de indenização por acidente do trabalho ajuizadas em face do empregador. Dessarte, reconheço a competência deste Juízo para o processamento e julgamento deste feito, designando o dia 06 de MARÇO de 2008, às 08:25 horas, para realização de audiência INICIAL de conciliação, instrução e julgamento do feito, devendo as partes comparecerem pessoalmente para depoimento, sob as penas do art. 844 da CLT. Notifiquem-se as partes, inclusive diretamente.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 275/2008

PROCESSO Nº RT 01847-2007-002-18-00-0

EXEQUENTE(S): EDMILSO CÂNDIDO XAVIER

EXECUTADO(S): COPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DE GOIÁS LTDA. , CPF/CNPJ: 01.102.289/0001-12

O(A) Doutor(a) EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, Juiz Titular da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), COPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DE GOIÁS LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 45.678,64, atualizado até 29/02/2008. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), COPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DE GOIÁS LTDA., é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, GLÁUCIA HELENA MAGALHÃES, ASSISTENTE 2, subscrevi, aos dezoito de fevereiro de dois mil e oito. MARCELLO PENA Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 276/2008

PROCESSO: ACCS 01953-2007-002-18-00-4

AUTOR: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CARNES FRESCAS NO ESTADO DE GOIÁS

RÉU(RÉ): ARNALDO ALVES CARDOSO JÚNIOR & CIA LTDA, ANTÔNIO EDILSON HOLANDA, ACILON VLIMA, ALAOR PINTO RODRIGUES, GETÚLIO GONÇALVES DOS SANTOS, FRANCISCO LOURENÇO DANTAS, EVANILDE CAMURÇO DE OLIVEIRA, CASA DE CARNES CURIÓ LTDA., GONÇALVES E MACON LTDA., DÉNIS RIBEIRO DE ALMEIDA DE FRANCA

O(A) Doutor(a) EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, Juiz Titular da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s)

reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 143/146, a qual extinguiu o processo sem julgamento do mérito, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br E para que chegue ao conhecimento de ARNALDO ALVES CARDOSO JUNIOR & CIA LTDA, ANTÔNIO EDILSON HOLANDA, ACILON VLIMA, ALAOR PINTO RODRIGUES, GETÚLIO GONÇALVES DOS SANTOS, FRANCISCO LOURENÇO DANTAS, EVANILDE CAMURÇO DE OLIVEIRA, CASA DE CARNES CURIÓ LTDA., GONÇALVES E MACON LTDA., DÉNIS RIBEIRO DE ALMEIDA DE FRANCA é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, WARLEY DELFINO PEREIRA, Assistente, subscrevi, aos dezoito de fevereiro de dois mil e oito. MARCELLO PENA Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 264/2008

RITO ORDINÁRIO

PROCESSO: RT 02263-2007-002-18-00-2

RECLAMANTE: ALEX ALVES FORGAÇA

RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA DE CARNES FRIGO LAGO DAS BRISAS LTDA ME. REP P/ CLÁUDIO HENRIQUE OLIVEIRA SILVA , CPF/CNPJ: 08.404.577/0001-70

Data da audiência: 05/03/2008 às 08:15 horas.

O (A) Doutor (a) EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, Juiz Titular da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: R\$ 2.746,80 referentes a 504 horas-extras, com adicional de 60%; R\$ 317,96 referentes a 04 feriados; R\$ 596,20 referentes a saldo de salário; R\$ 1.192,40 referentes a diferença de aviso prévio; R\$ 695,56 referentes a diferença de 13º salário (07/12 avos proporcional); R\$1.112,90 referentes a diferença do RSR; R\$ 3.338,72 referentes a adicional de insalubridade; R\$ 927,41 referentes a diferença de férias 07/12 avos proporcionais + terço constitucional; R\$ 1.192,40 referentes a multa do art. 477 da CLT; R\$ 667,74 referentes a diferença de recolhimento do FGTS s/ todo período; R\$ 95,39 referentes ao FGTS do aviso prévio indenizado; R\$ 219,74 referentes ao FGTS s/ hora extra; R\$ 267,09 referentes ao FGTS adicional de insalubridade; R\$ 25,43 referentes ao FGTS s/ feriados; R\$ 55,64 referentes ao FGTS s/ 13º salário (proporcional); R\$ 89,03 referentes ao FGTS s/ RSR; R\$ 74,19 referentes ao FGTS s/ férias; R\$ 597,70 referentes a diferença de indenização de 40% s/ saldo total do FGTS; R\$ 3.577,20 referentes a três parcelas de seguro-desemprego. Total do pedido R\$ 17.789,50. E para que chegue ao conhecimento do reclamado, DISTRIBUIDORA DE CARNES FRIGO LAGO DAS BRISAS LTDA ME. REP P/ CLÁUDIO HENRIQUE OLIVEIRA SILVA , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, WARLEY DELFINO PEREIRA, Assistente, subscrevi, aos dezoito de fevereiro de dois mil e oito. MARCELLO PENA Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 264/2008

RITO ORDINÁRIO

PROCESSO: RT 02263-2007-002-18-00-2

RECLAMANTE: ALEX ALVES FORGAÇA

RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA DE CARNES FRIGO LAGO DAS BRISAS LTDA ME. REP P/ CLÁUDIO HENRIQUE OLIVEIRA SILVA , CPF/CNPJ: 08.404.577/0001-70

Data da audiência: 05/03/2008 às 08:15 horas.

O (A) Doutor (a) EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, Juiz Titular da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: R\$ 2.746,80 referentes a 504 horas-extras, com adicional de 60%; R\$ 317,96 referentes a 04 feriados; R\$ 596,20 referentes a saldo de salário; R\$ 1.192,40 referentes a diferença de aviso prévio; R\$ 695,56 referentes a diferença de 13º salário (07/12 avos proporcional); R\$1.112,90 referentes a diferença do RSR; R\$ 3.338,72 referentes a adicional de insalubridade; R\$ 927,41 referentes a diferença de férias 07/12 avos

proporcionais + terço constitucional; R\$ 1.192,40 referentes a multa do art. 477 da CLT; R\$ 667,74 referentes a diferença de recolhimento do FGTS s/ todo período; R\$ 95,39 referentes ao FGTS do aviso prévio indenizado; R\$ 219,74 referentes ao FGTS s/ hora extra; R\$ 267,09 referentes ao FGTS adicional de insalubridade; R\$ 25,43 referentes ao FGTS s/ feriados; R\$ 55,64 referentes ao FGTS s/ 13º salário (proporcional); R\$ 89,03 referentes ao FGTS s/ RSR; R\$ 74,19 referentes ao FGTS s/ férias; R\$ 597,70 referentes à diferença da indenização de 40% s/ saldo total do FGTS; R\$ 3.577,20 referentes a três parcelas de seguro-desemprego. Total do pedido R\$ 17.789,50. E para que chegue ao conhecimento do reclamado, DISTRIBUIDORA DE CARNES FRIGO LAGO DAS BRISAS LTDA ME. REP P/ CLÁUDIO HENRIQUE OLIVEIRA SILVA, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, WARLEY DELFINO PEREIRA, Assistente, subscrevi, aos dezenove de fevereiro de dois mil e oito. MARCELLO PENA Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO  
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 76/2008  
PROCESSO Nº RT 00276-2008-002-18-00-8

Reclamante: PRISCILLA ALVES PEREIRA  
Reclamado: ADAIR DAS GRAÇAS COSTA  
A Dra. ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza do Trabalho Substituta da 2ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, na forma da Lei. FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica notificada ADAIR DAS GRAÇAS COSTA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para audiência INICIAL incluído o feito na pauta do dia 10.03.2008, às 08:25 horas, oportunidade em que a(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar defesa. DOS PEDIDOS Face ao exposto, requer a Vossa Excelência a notificação da Reclamada para, querendo, responder aos termos da presente reclamação trabalhista, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato e, ao final, que seja a reclamada condenada a proceder a anotação e baixa da CTPS, sob pena da Secretaria da Vara do Trabalho fazê-lo. Requer o fornecimento de ALVARÁ JUDICIAL para levantamento do FGTS depositado. Requer o fornecimento de CERTIDÃO NARRATIVA para protocolar pedido de seguro-desemprego. Requer, também, os benefícios da gratuidade da justiça, por declarar-se pobre e encontrar-se em situação financeira que o impossibilita de demandar em juízo sem prejuízo do próprio sustento e de sua família. Requer a citação da Reclamada por edital, vez que a mesma encontra-se em local incerto e não sabido. Requer, ainda, provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, inclusive oitiva de testemunhas e do depoimento pessoal da reclamada, estando desde já ciente de que deverá trazer suas testemunhas e de que cabe a quem alega o ônus da prova, nos termos do art. 818 da CLT. O Reclamante declara que todas as informações prestadas acima correspondem à verdade e assume a responsabilidade pelas mesmas, ficando ciente de que a utilização do processo para fins ilegais, mediante alteração da verdade dos fatos, implicará na aplicação das sanções por litigância de má-fé. Importa o valor da causa em R\$ 760,00. Nestes termos, pede deferimento. E para que chegue ao conhecimento de ADAIR DAS GRAÇAS COSTA, é passado o presente Edital. Goiânia ao(s) 19 dia(s) do mês de fevereiro de 2008. Eu, Marcello Pena, Diretor de Secretaria, digitei e subscrevi. EDITAL EXPEDIDO CONFORME PORTARIA 05/98 DE 26/10/98.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 2885/2008  
Processo Nº: RT 02165-1991-003-18-00-3 3ª VT  
RECLAMANTE...: EURÍPEDES CORDEIRO  
ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO  
RECLAMADO(A): HABITACIONAL SOLDAZA LTDA + 004  
ADVOGADO.....: PATRÍCIA HELENA AZEVEDO LIMA  
DESPACHO: Fica Vossa Senhoria ciente de que deverá comparecer perante esta Secretaria, no prazo de cinco dias, para retirar certidão de crédito, a qual encontra-se na contra-capa dos autos.

Notificação Nº: 2853/2008  
Processo Nº: RT 01296-1998-003-18-00-0 3ª VT  
RECLAMANTE...: CLAUDIO DE SOUZA BORGES  
ADVOGADO.....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA  
RECLAMADO(A): JOSE EVANGELISTA DOS SANTOS + 001  
ADVOGADO.....: .  
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 dias, para receber certidão de crédito expedida em seu favor. Após os autos serão arquivados definitivamente.

Notificação Nº: 2872/2008  
Processo Nº: RT 01221-2002-003-18-00-6 3ª VT  
RECLAMANTE...: MARIA DAS GRAÇAS FERREIRA SAMPAIO  
ADVOGADO.....: EDUARDO ALBERTO FONSECA  
RECLAMADO(A): LAR HOSPEDAGEM LTDA + 001  
ADVOGADO.....: MOEMA DAS GRAÇAS OLIVEIRA DA SILVA  
DESPACHO: À EXEQUENTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar crédito, liberado em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2847/2008  
Processo Nº: RTN 01012-2003-003-18-00-3 3ª VT  
RECLAMANTE...: BENEDITO GARIBALDE DE ALMEIDA + 052  
ADVOGADO.....: ENEY CURADO BROM FILHO  
RECLAMADO(A): AGETOP AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PUBLICAS  
ADVOGADO.....: DALVA MOURA DA SILVA MARTINS  
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica intimado, para se manifestar nos autos, requerendo o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2848/2008  
Processo Nº: RT 01964-2003-003-18-00-7 3ª VT  
RECLAMANTE...: JOAO SOUZA ARAUJO  
ADVOGADO.....: DELIO CUNHA ROCHA  
RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGETICA DE GOIAS - CELG  
ADVOGADO.....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR  
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de embargos à execução (fls.642/646), cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Isto posto, REJEITO a impugnação aos cálculos oposta pela Autarquia Previdenciária/INSS e mantenho os cálculos de liquidação de fls. 561/583, observando-se as formalidades legais, consoante os fundamentos supra, que integram esta conclusão. Intimem-se'. Prazo legal.(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 2868/2008  
Processo Nº: RT 00189-2004-003-18-00-3 3ª VT  
RECLAMANTE...: LAZARO TEIXEIRA DE ABREU  
ADVOGADO.....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO  
RECLAMADO(A): PNEUS AMERICANA LTDA + 003  
ADVOGADO.....: BRUNO CARVALHO MACHADO  
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 829/831, cujo inteiro teor segue: 'Vistos. Georges de Moura Ferreira, executado, petição no feito às fls. 773/774, petição protocolizada em 21 de setembro de 2007, alegando que não houve a sua citação pessoal, mesmo porque no endereço constante no mandado residem somente seus genitores e requerendo seja declarada a nulidade da citação (CLT, art. 794). GM Ferreira Pneus, nome de fantasia da firma individual de Georges de Moura Ferreira, ofereceu embargos de declaração às fls. 776/780, peça protocolizada em 21 de setembro de 2007, alegando que o despacho de fl. 758, declarando Georges de Moura Ferreira também responsável pelo débito e determinando a sua inclusão no pólo passivo e após a sua citação para a execução, encontra-se omisso, obscuro e contraditório, uma vez que não há como saber se se trata de declaração de sucessão de empresas, ou de aceitação da tese de grande grupo econômico, ou se o declarou um "laranja", ou, ao contrário, se o declarou detentor das finanças da reclamada e da empresa GM Ferreira. GM Ferreira Pneus também agravou de petição às fls. 782/805, expediente protocolizado em 21 de setembro de 2007, alegando nulidade da citação, coisa julgada e discutindo a responsabilidade de Georges de Moura Ferreira pelo débito. Nova manifestação de Georges de Moura Ferreira às fls. 816/818 juntando procuração e requerendo a retificação da qualificação expressa nas petições anteriores (interlocutória, embargos declaratórios e agravo de petição). Resposta do exequente às fls. 823/827. Pois bem. A citação do executado ocorreu no endereço encontrado na rede SERPRO (fls. 767 e 770/771), na pessoa da "secretária do lar", que recebeu a contrafé e se comprometeu a repassar o documento ao devedor, demonstrando segurança no trato com o executado. Embora oferecidos os embargos de declaração fora do prazo legal, como será visto a seguir, seu agravo de petição mostra-se tempestivo, o que denota ter atingido o ato sua finalidade. Outro ponto que julgo importante é que não há dúvida de que o executado já sabia da presente lide desde o início, uma vez que dirigida pretensão na petição inicial também em face de sua firma individual, a qual juntou procuração assinada pelo proprietário e defesa (fls. 144 e 264/280). De mais a mais, não se pode negar o avanço da legislação processual civil, devendo a execução trabalhista, assim, ser interpretada também com olhos aos princípios constitucionais da efetividade e celeridade. Segundo certificado pelo oficial de justiça à fl. 771, o executado foi citado e, portanto, intimado de seu chamamento para responder pelo débito em 13 de setembro de 2007, vencendo seu prazo para embargos declaratórios em 18 de setembro de 2007. Assim, e como seus embargos declaratórios foram protocolizados somente em 21 de setembro de 2007, mostram-se intempestivos (CLT, art. 897-A e CPC, art. 536). Mesmo que fosse possível receber seus embargos de declaração como embargos à execução, já que a penhora de fl. 603 ainda subsiste, garante o débito e nesta peça da mesma forma discute o executado sua responsabilidade pela dívida, os embargos à execução também restariam fora do prazo legal. Como visto, não há nulidade a ser declarada, os embargos declaratórios não merecem ser conhecidos, uma vez que intempestivos, não há falar-se em novo prazo para garantia da execução e para oferecimento de embargos à execução e, decorridos 10 (dez) dias da ciência deste despacho sem qualquer novo requerimento dos interessados, subam os autos ao egrégio Regional. Intimem-se.'

Notificação Nº: 2808/2008  
Processo Nº: RT 01877-2005-003-18-00-1 3ª VT  
RECLAMANTE...: JOÃO JÚLIO QUEIROZ NUNES  
ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO  
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. SUCESSORA DO BANCO BEG S.A.

**ADVOGADO..... ANA CLAUDIA REZENDE ZEM**

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 764/, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: '...João Júlio Queiroz Nunes, exequente, oferece impugnação aos cálculos da execução às fls. 719/725. Resposta do executado às fls. 750/751. Manifestação da Diretoria de Cálculos à fl. 753. Cálculos com correção da conta às fls. 754/763. DECIDO. Conheço da impugnação, uma vez que regular. Alega o exequente que não houve apuração dos reflexos da diferença salarial, adicional de tempo de serviço e gratificação semestral no aviso prévio. Procedo seu inconformismo. O pleito encontra amparo no título judicial (fls. 649, primeiro parágrafo e 654, último parágrafo), importando notar ainda que a executada também reconheceu que a conta encontra-se equivocada em seus embargos, bem assim a Diretoria de Cálculos em sua manifestação. Do exposto, acolho a impugnação aos cálculos, nos termos da fundamentação sobredita. Fixo o valor ainda devido pelo executado em R\$2.372,81, consoante cálculos de fls. 754/763, atualizado até 31 de janeiro de 2008, sem prejuízo de novas atualizações e de inclusão de custas outras, na forma da lei. Providencie o executado o recolhimento do valor remanescente, no prazo para recurso, pena de prosseguimento da execução conforme Portaria 3ª VT/Goiânia/GO nº 01/2007. Custas executivas pelo executado no valor de R\$55,35 (CLT, art. 789-A, VII). Intimem-se...'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 2808/2008

Processo Nº: RT 01877-2005-003-18-00-1 3ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO JÚLIO QUEIROZ NUNES

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. SUCESSORA DO BANCO BEG S.A.

ADVOGADO.....: ANA CLAUDIA REZENDE ZEM

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 764, cujo teor é o a seguir transcrito: '...João Júlio Queiroz Nunes, exequente, oferece impugnação aos cálculos da execução às fls. 719/725.

Resposta do executado às fls. 750/751. Manifestação da Diretoria de Cálculos à fl. 753. Cálculos com correção da conta às fls. 754/763. DECIDO. Conheço da impugnação, uma vez que regular. Alega o exequente que não houve apuração dos reflexos da diferença salarial, adicional de tempo de serviço e gratificação semestral no aviso prévio. Procedo seu inconformismo. O pleito encontra amparo no título judicial (fls. 649, primeiro parágrafo e 654, último parágrafo), importando notar ainda que a executada também reconheceu que a conta encontra-se equivocada em seus embargos, bem assim a Diretoria de Cálculos em sua manifestação. Do exposto, acolho a impugnação aos cálculos, nos termos da fundamentação sobredita. Fixo o valor ainda devido pelo executado em R\$2.372,81, consoante cálculos de fls. 754/763, atualizado até 31 de janeiro de 2008, sem prejuízo de novas atualizações e de inclusão de custas outras, na forma da lei. Providencie o executado o recolhimento do valor remanescente, no prazo para recurso, pena de prosseguimento da execução conforme Portaria 3ª VT/Goiânia/GO nº 01/2007. Custas executivas pelo executado no valor de R\$55,35 (CLT, art. 789-A, VII). Intimem-se...'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 2851/2008

Processo Nº: RT 01995-2005-003-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: CLEUSO ALVES VITORINO

ADVOGADO.....: ISAC CARDOSO DAS NEVES

RECLAMADO(A): STOP CAR LAVAJATO

ADVOGADO.....:

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 dias, para receber certidão de crédito expedida em seu favor. Após os autos serão arquivados definitivamente.

Notificação Nº: 2850/2008

Processo Nº: RT 00120-2006-003-18-00-1 3ª VT

RECLAMANTE...: AMARILDO MAGALHÃES MARTINS

ADVOGADO.....: DR. JERÔNIMO JOSÉ BATISTA

RECLAMADO(A): BANCO SANTANDER BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO.....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS

DESPACHO: À 2ª CO-RECLAMADA: Vista dos autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2797/2008

Processo Nº: RT 00619-2006-003-18-00-9 3ª VT

RECLAMANTE...: MARCUS ULYSSES DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: PAULO MARQUES DA COSTA

RECLAMADO(A): HOSPITAL LÚCIO REBELO LTDA.

ADVOGADO.....: ANDERSON RODRIGO MACHADO

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fls. 553, cujo teor segue: 'Vistos. Trata-se de execução provisória do julgado (fl. 288) e a execução já se encontra garantida (fl. 329). Assim, aguarde-se o trânsito em julgado no feito. Intimem-se.'

Notificação Nº: 2886/2008

Processo Nº: RT 01419-2006-003-18-00-3 3ª VT

RECLAMANTE...: JUCINEIDE PINTO VIEIRA

ADVOGADO.....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO.....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR

DESPACHO: AO ADVOGADO DA RECLAMANTE: Informar nos autos o número de seu CPF para que seja possível o preenchimento da guia de imposto de renda, segundo o novo modelo implementado pela Lei nº 10.833. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2818/2008

Processo Nº: RT 01581-2006-003-18-00-1 3ª VT

RECLAMANTE...: SONJAHYENY RIBEIRO FREITAS

ADVOGADO.....: JOAO MOREIRA SANTOS

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO.....: WILLIAN MARCONDES SANTANA

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 29/02/2008, às 11:35 horas, para audiência especial de conciliação, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 2819/2008

Processo Nº: RT 01581-2006-003-18-00-1 3ª VT

RECLAMANTE...: SONJAHYENY RIBEIRO FREITAS

ADVOGADO.....: JOAO MOREIRA SANTOS

RECLAMADO(A): VIVO-TELEGOIÁS CELULAR S.A + 001

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 29/02/2008, às 11:35 horas, para audiência especial de conciliação, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 2839/2008

Processo Nº: RT 01756-2006-003-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: JOAREZ GOMES FERREIRA

ADVOGADO.....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): IMAGE SOLUTION E SERVIÇOS LTDA. + 002

ADVOGADO.....: MARIA DOLORES DE FÁTIMA R. DA CUNHA

DESPACHO: AO EXEQÜENTE: intime-se o exequente para que, no prazo de cinco dias, traga aos autos certidões atualizadas dos seguintes imóveis, declarados pelo co-executado UIRAMAR RAMOS CAIADO SOBRINHO como sendo de sua propriedade: "um apartamento sito a Rua Alameda das Rosas nº847, apto. 900, Setor Oeste, Goiânia-GO", "um apartamento sito Rua 3 nº 21, apto. 802, Centro, Goiânia-GO" e "um lote de terras nº 15 Qd. 19 na Av. Grande Lago Res. Porto Seguro, Caldas Novas". Decorrido o prazo supra, suspenda-se o curso da execução pelo prazo de um ano, com fulcro no art. 40 da LEF.

Notificação Nº: 2788/2008

Processo Nº: RT 01907-2006-003-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: ALEXANDRE GODOI DA SILVA

ADVOGADO.....: FRANCISLEY FERREIRA NERY

RECLAMADO(A): GOIÁS COURIER ENTREGA E MANUSEIO LTDA. REP. P/ GEISA ALVES DOS SANTOS + 001

ADVOGADO.....:

DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Vista ao exequente, pelo prazo de 05(cinco) dias, com a ressalva de que o seu silêncio importará em concordância tácita com a aludida indicação, bem como que no caso de discordância deverá, no mesmo prazo, indicar outros bens do executado passíveis de penhora, sob pena de ter-se por eficaz a indicação do executado.

Notificação Nº: 2788/2008

Processo Nº: RT 01907-2006-003-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: ALEXANDRE GODOI DA SILVA

ADVOGADO.....: FRANCISLEY FERREIRA NERY

RECLAMADO(A): GOIÁS COURIER ENTREGA E MANUSEIO LTDA. REP. P/ GEISA ALVES DOS SANTOS + 001

ADVOGADO.....:

DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Vista ao exequente, pelo prazo de 05(cinco) dias, petição de fls. 105/106(bens à penhora), com a ressalva de que o seu silêncio importará em concordância tácita com a aludida indicação, bem como que no caso de discordância deverá, no mesmo prazo, indicar outros bens do executado passíveis de penhora, sob pena de ter-se por eficaz a indicação do executado.

Notificação Nº: 2833/2008

Processo Nº: RT 02050-2006-003-18-00-6 3ª VT

RECLAMANTE...: KALEBI FRANCISCO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: FABIANE BAPTISTA DE GODOY

RECLAMADO(A): SD DOS SANTOS SANDUICHERIA

ADVOGADO.....: HONORINO RIBEIRO COSTA

DESPACHO: AO EXEQÜENTE. Indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de suspensão do curso da execução.

Notificação Nº: 2866/2008

Processo Nº: RT 00188-2007-003-18-00-1 3ª VT  
RECLAMANTE...: THALITA GONZAGA SILVA VALENTE  
**ADVOGADO.....: ELBER CARLOS SILVA**  
RECLAMADO(A): TGS (TECNO GLOBAL SERVICE LTDA. ) + 001  
**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria terá o prazo de 10 dias, tendo em vista a devolução da intimação de fl. 191, para que queira o que for de seu interesse, devendo indicar meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 2881/2008

Processo Nº: RT 00211-2007-003-18-00-8 3ª VT  
RECLAMANTE...: JANAINA DOURADO  
**ADVOGADO.....: IRINEU ALVES DA CRUZ JUNIOR**  
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001  
**ADVOGADO.....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR**

DESPACHO: ÀS EXECUTADAS. Efetuar o recolhimento da diferença de custas processuais devidas, no importe de R\$92,82, no prazo de cinco dias, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 2867/2008

Processo Nº: RT 00249-2007-003-18-00-0 3ª VT  
RECLAMANTE...: RAPHAEL IRENE ALMEIDA LEITE  
**ADVOGADO.....: OTANIEL MOREIRA GALVAO**  
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO.....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR**

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 268/269, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Ante o exposto, não conheço da impugnação aos cálculos do Instituto Nacional do Seguro Social – União de fls. 217/224, por intempestiva. Custas executivas pelo Instituto Nacional do Seguro Social – União no importe de R\$55,35, isento (CLT, art. 789-A, VIII c/c art. 790-A, I). Intimem-se reclamante e executada.'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE [www.trt18.gov.br](http://www.trt18.gov.br))

Notificação Nº: 2830/2008

Processo Nº: RT 00590-2007-003-18-00-6 3ª VT  
RECLAMANTE...: SANDRA FIDELES MARQUES GOMES  
**ADVOGADO.....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO**  
RECLAMADO(A): COMURG - COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA  
**ADVOGADO.....: VALDIR FERREIRA**

DESPACHO: À RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará nº 1110/2008, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2879/2008

Processo Nº: RT 00684-2007-003-18-00-5 3ª VT  
RECLAMANTE...: DELMIRA XAVIER MACHADO  
**ADVOGADO.....: EDWIGES CONCEIÇÃO CARVALHO CORRÊA**  
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE GOIÁS  
**ADVOGADO.....: FLORENCE SOARES SILVA**

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fls. 181, cujo teor segue: 'Homologo o acordo celebrado entre as partes: Delmira Xavier Machado e Fundação Educacional de Goiás (fls. 177/179 - prot. 206054-1/2), para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas no importe total de R\$556,97, conforme apurado nos cálculos de fls. 147/150, pela executada, cujo recolhimento deverá ser efetuado no prazo de cinco dias, sob pena de execução. Não há incidência de contribuições previdenciárias, e nem imposto de renda. Intimem-se. Registre-se que há valores bloqueados nos autos (guias de fls. 168, 169, 170, 171, 172, e 180).'

Notificação Nº: 2878/2008

Processo Nº: RT 00739-2007-003-18-00-7 3ª VT  
RECLAMANTE...: KEILA BRITO DIAS  
**ADVOGADO.....: LORENA CINTRA ELAOUAR**  
RECLAMADO(A): BRASILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.  
**ADVOGADO.....: OSVALDO GARCIA**

DESPACHO: ÀS PARTES: Vista do laudo pericial de fls. 286/304, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pelo reclamante.

Notificação Nº: 2827/2008

Processo Nº: RT 00926-2007-003-18-00-0 3ª VT  
RECLAMANTE...: BARTOLOMEU ARIOSVALDO DE SOUSA  
**ADVOGADO.....: ONOFRE COSTA JUNIOR**  
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS- FUNCEF + 001  
**ADVOGADO.....: LUIZ FERNANDO BRUM DOS SANTOS**

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pela reclamada, FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF (fls. 351/385), ficando Vossa Senhoria intimado para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 2829/2008

Processo Nº: RT 00926-2007-003-18-00-0 3ª VT  
RECLAMANTE...: BARTOLOMEU ARIOSVALDO DE SOUSA  
**ADVOGADO.....: ONOFRE COSTA JUNIOR**  
RECLAMADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL + 001  
**ADVOGADO.....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAS**

DESPACHO: À RECLAMADA : Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pela reclamada, FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF (fls. 351/385), ficando Vossa Senhoria intimado para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 2855/2008

Processo Nº: RT 01029-2007-003-18-00-4 3ª VT  
RECLAMANTE...: ISNÉIA GOMES DA ROCHA  
**ADVOGADO.....: RILDO ALVES DOS REIS**  
RECLAMADO(A): VMT TELECOMUNICAÇÕES LTDA. (COMM CENTER) + 001  
**ADVOGADO.....: MARIÂNGELA JUNGSMANN GONÇALVES GODOY**

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 286/287, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Do exposto, rejeito a pretensão da executada manifestada em sua exceção de pré-executividade. Desta vez, resolvo somente advertir a reclamada para que não faça mais uso de procedimento protelatório, pena de incorrer em multa. Como a exequente não aceitou os bens nomeados pela executada VMT Telecomunicações Ltda., não foi respeitada a gradação legal, a execução é definitiva e atenta ainda aos princípios da celeridade e economia processual, determino a atualização dos cálculos e após a penhora on line de crédito em face das executadas VMT Telecomunicações Ltda. e Newcoop Cooperativa de Trabalhos Múltiplos Ltda., até o limite do débito. CUMPRASE COM URGÊNCIA. A impugnação aos cálculos da União/INSS de fls. 250/251 será apreciada após a garantia da execução (CLT, art. 884). Intimem-se exequente e executadas.'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE [www.trt18.gov.br](http://www.trt18.gov.br))

Notificação Nº: 2856/2008

Processo Nº: RT 01029-2007-003-18-00-4 3ª VT  
RECLAMANTE...: ISNÉIA GOMES DA ROCHA  
**ADVOGADO.....: RILDO ALVES DOS REIS**  
RECLAMADO(A): NEWCOOP COOPERATIVA DE TRABALHOS MÚLTIPLOS LTDA. + 001  
**ADVOGADO.....: SAMUEL MACEDO DE FARIA PACHECO**

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 286/287, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Do exposto, rejeito a pretensão da executada manifestada em sua exceção de pré-executividade. Desta vez, resolvo somente advertir a reclamada para que não faça mais uso de procedimento protelatório, pena de incorrer em multa. Como a exequente não aceitou os bens nomeados pela executada VMT Telecomunicações Ltda., não foi respeitada a gradação legal, a execução é definitiva e atenta ainda aos princípios da celeridade e economia processual, determino a atualização dos cálculos e após a penhora on line de crédito em face das executadas VMT Telecomunicações Ltda. e Newcoop Cooperativa de Trabalhos Múltiplos Ltda., até o limite do débito. CUMPRASE COM URGÊNCIA. A impugnação aos cálculos da União/INSS de fls. 250/251 será apreciada após a garantia da execução (CLT, art. 884). Intimem-se exequente e executadas.'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE [www.trt18.gov.br](http://www.trt18.gov.br))

Notificação Nº: 2826/2008

Processo Nº: RT 01114-2007-003-18-00-2 3ª VT  
RECLAMANTE...: GIOVANI AMBRÓZIO DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO.....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO**  
RECLAMADO(A): ATANÁZIO CLEMENTE DA SILVA + 001  
**ADVOGADO.....: JOSIAS MACEDO XAVIER**

DESPACHO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos os recolhimentos dos importes de previdência (R\$ 423,08) e custas (R\$ 2,12), em guias e códigos próprios, sob pena de execução.

Notificação Nº: 2807/2008

Processo Nº: RT 01195-2007-003-18-00-0 3ª VT  
RECLAMANTE...: ANA FERREIRA GANDA DOS SANTOS  
**ADVOGADO.....: JOÃO FRANCISCO BEZERRA MARQUES**  
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA COMURG  
**ADVOGADO.....: MARIA MARCIANO DA SILVA**

DESPACHO: À EXECUTADA: Ante o teor da certidão de fls. 134, converto o depósito recursal em penhora. Intime-se a executada da conversão supra, para os efeitos do art. 884 consolidado. Decorrido in albis o prazo legal ou concordando a executada com os cálculos de liquidação, libere-se à exequente o seu crédito líquido, devidamente atualizado, e recolham-se as custas processuais. Não há que se falar em vista dos cálculos à União (Procuradoria Federal – INSS), uma vez que o valor apurado refere-se tão-somente aos depósitos fundiários.

Notificação Nº: 2806/2008

Processo Nº: RT 01304-2007-003-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: IDELBRANIO MOREIRA DA COSTA

**ADVOGADO....: RUI JERONIMO DA SILVA JUNIOR**

RECLAMADO(A): ALCATEL - LUCENT BRASIL S.A.

**ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**

DESPACHO: A RECLAMADA: Defere-se o pedido de dilação de prazo para a reclamada comprovar nos autos o recolhimento dos valores devidos a título de contribuições previdenciárias e custas, pelo prazo de cinco dias, conforme requerido à fl. 165. Intime-se.

Notificação Nº: 2836/2008

Processo Nº: RT 01459-2007-003-18-00-6 3ª VT

RECLAMANTE...: EPAMINONDAS FLORENTINO DE SOUSA

**ADVOGADO....: DANIELA GONÇALVES DE JESUS**

RECLAMADO(A): DELPHOS SERVIÇOS TÉCNICOS S.A.

**ADVOGADO....: IZABEL ANTONIETA BUENO DA FONSECA**

DESPACHO: AO EXEQÜENTE. Indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de suspensão do curso da execução.

Notificação Nº: 2790/2008

Processo Nº: RT 01587-2007-003-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: JOCÉLIA LAUREANO PRATA CARDOSO

**ADVOGADO....: ISMAR PIRES MARTINS**

RECLAMADO(A): COLÉGIO PORTO SEGURO S/C LTDA. + 001

**ADVOGADO....:**

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência que os reclamados não foram citados, em razão do "AR" ser devolvido pela EBCT sob a alegação de "MUDOU-SE". Informar, no prazo de 05 (cinco) dias, o correto endereço do reclamado ou requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 2841/2008

Processo Nº: RT 01673-2007-003-18-00-2 3ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS ALVES DOS SANTOS

**ADVOGADO....: RUI CARLOS**

RECLAMADO(A): MAPI CONSTRUÇÕES LTDA.

**ADVOGADO....: WASHINGTON JOÃO DE SOUSA PACHECO**

DESPACHO: MANDADO DE CITAÇÃO Fica a reclamada/executada, CITADA para pagar, em 48 (quarenta e oito) horas, ou nomear bens à penhora, a importância de R\$2.047,53, atualizada até 15/02/2008, sob pena de execução. (Citação via postal, nos termos do art. 11, VIII, da Portaria nº 01/2007, da 3ª VT/GO) OBS: O pagamento pode ser feito através de guia obtida no site da CAIXA ([www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)), campo depósitos judiciais; ou ainda através de guia obtida na Secretaria da própria Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 2842/2008

Processo Nº: RT 01673-2007-003-18-00-2 3ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS ALVES DOS SANTOS

**ADVOGADO....: RUI CARLOS**

RECLAMADO(A): MAPI CONSTRUÇÕES LTDA.

**ADVOGADO....: WASHINGTON JOÃO DE SOUSA PACHECO**

DESPACHO: MANDADO DE CITAÇÃO Fica a reclamada/executada, CITADA para pagar, em 48 (quarenta e oito) horas, ou nomear bens à penhora, a importância de R\$2.047,53, atualizada até 15/02/2008, sob pena de execução. (Citação via postal, nos termos do art. 11, VIII, da Portaria nº 01/2007, da 3ª VT/GO) OBS: O pagamento pode ser feito através de guia obtida no site da CAIXA ([www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)), campo depósitos judiciais; ou ainda através de guia obtida na Secretaria da própria Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 2796/2008

Processo Nº: RT 01897-2007-003-18-00-4 3ª VT

RECLAMANTE...: WANDERLAN PINHEIRO GUIMARÃES

**ADVOGADO....: JOÃO LINDEMBERG SUARES BISPO**

RECLAMADO(A): CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE GOIÁS S.A. CEASA/GO

**ADVOGADO....: GUSTAVO JAYME DE CASTRO RIBEIRO**

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 149/151, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: "...Pelo exposto julgo improcedente o pedido formulado por WANDERLAN PINHEIRO GUIMARÃES em face de CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE GOIÁS S/A - CEASA-GO, nos termos da fundamentação. Expeça-se os ofícios determinados na fundamentação. Custas pelo reclamante no importe de R\$ 712,80, calculadas sobre R\$ 35.640,00, valor da causa, na forma do artigo 789, II, da CLT, dispensadas na forma da lei. Notifique-se as partes. Nada mais ...". Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE [www.trt18.gov.br](http://www.trt18.gov.br).)

Notificação Nº: 2863/2008

Processo Nº: RT 01954-2007-003-18-00-5 3ª VT

RECLAMANTE...: EURÍPEDES BALSANULFO DE PAULA

**ADVOGADO....: LUIZ SERGIO BATISTA DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): J.B.S. S.A (FRIBOI)

**ADVOGADO....: ADAIL RODRIGUES CHAVEIRO**

DESPACHO: VISTOS.... Junte-se a petição protocolizada sob nº011892-1/2, que se encontra acostada à contracapa. Inclua-se o feito em pauta, para audiência de instrução, do dia 1/março/2008 às 9 h 30 min.Intimem-se as partes para que compareçam, sob pena de incidência dos efeitos da confissão ficta, devendo, ainda, trazerem testemunhas (até o máximo de duas) independentemente de intimação, ou arrolá-las no prazo máximo de cinco dias úteis antes da audiência, sob pena de preclusão.Ciência, também, aos procuradores regularmente constituídos nos autos.

Notificação Nº: 2798/2008

Processo Nº: RT 02066-2007-003-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: GISELENE DE SOUSA E COSTA

**ADVOGADO....: CRISTOVÃO ROGERIO DE ALVARENGA**

RECLAMADO(A): VMT TELECOMUNICAÇÕES + 001

**ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMAHN GONÇALVES GODOY**

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, apresentar sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS na Secretaria desta 3ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO.

Notificação Nº: 2838/2008

Processo Nº: RT 02093-2007-003-18-00-2 3ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DE FÁTIMA EL KHOURI

**ADVOGADO....: MARISE EDITH ALVES BORGES DA MOTA**

RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**ADVOGADO....: LONZICO DE PAULA TIMOTIO**

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 567/572, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: Pelo exposto, julgo procedente, em parte, o pedido formulado por MARIA DE FÁTIMA EL KHOURI em face de CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, para condenar a reclamado a pagar à reclamante diferenças reflexas de FGTS. Tudo nos termos da fundamentação. Liquidação por cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Os primeiros desde o ajuizamento da ação e a segunda a partir de quando se tornou devida cada parcela, observada, quanto aos salários, a Súmula 381 do TST. Todas as parcelas deferidas possuem natureza indenizatória. Descontos fiscais conforme a Súmula 368 do TST. Custas pela reclamada no importe de R\$ 40,00, calculadas sobre R\$ 2.000,00, valor arbitrado à condenação, na forma do artigo 789, I, e seu § 2º, da CLT. Notifique-se as partes. Cumpra-se. Nada mais. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE [www.trt18.gov.br](http://www.trt18.gov.br).)

Notificação Nº: 2832/2008

Processo Nº: AEX 02205-2007-003-18-00-5 3ª VT

EXEQUENTE....: MÁRCIO CARVALHO DA CUNHA

**ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE**

EXECUTADO(A): SANTA BÁRBARA VIAGENS E TURISMO LTDA. REP:/ ANTÔNIO CESAR COTRIM + 001

**ADVOGADO....:**

DESPACHO: AO EXEQÜENTE. Indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de suspensão do curso da execução.

Notificação Nº: 2862/2008

Processo Nº: RT 02236-2007-003-18-00-6 3ª VT

RECLAMANTE...: DIRCEU DE MENDONÇA

**ADVOGADO....: ADENIR TEIXEIRA PERES JUNIOR**

RECLAMADO(A): SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

**ADVOGADO....: JOSE PURIFICO RODRIGUES**

DESPACHO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pelo reclamante (fls. 45/50). Fica Vossa Senhoria intimada para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 2792/2008

Processo Nº: RT 02304-2007-003-18-00-7 3ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ GONÇALVES DE SOUZA NETO

**ADVOGADO....: RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA**

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E FUNDIÁRIO - AGENCIARURAL (SUCESSORA DA EMATER-GO) + 001

**ADVOGADO....:**

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 114/119, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: "...Pelo exposto, rejeito a preliminar arguida e, no mérito, julgo improcedente o pedido formulado em face de EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE GOIÁS - EMATER-GO e julgo procedente, em parte, o pedido formulado por JOSÉ GONÇALVES DE SOUZA NETO em face de AGÊNCIA GOIANA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E FUNDIÁRIO - AGENCIA RURAL, para condenar a primeira reclamada a: 1) depositar a indenização de 40% do FGTS; 2) pagar ao reclamante aviso prévio indenizado e honorários advocatícios. Tudo nos termos da fundamentação. Todas as parcelas deferidas possuem natureza indenizatória. Custas pela primeira reclamada no importe de R\$ 340,00, calculadas sobre R\$ 17.000,00, valor arbitrado à condenação (artigo 789, I, e seu

§ 2º, da CLT), isenta na forma do artigo 790-A, I, da CLT. Em face do disposto no artigo 475, § 2º, do CPC, deixo de determinar que se proceda à remessa ex officio (Súmula 303, I, 'a', do TST). Notifique-se as partes. Cumpra-se. Nada mais.

Notificação Nº: 2792/2008

Processo Nº: RT 02304-2007-003-18-00-7 3ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ GONÇALVES DE SOUZA NETO

**ADVOGADO.....: RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA**

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E FUNDIÁRIO - AGENCIARURAL (SUCESSORA DA EMATER-GO) + 001

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 114/119, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: '...Pelo exposto, rejeito a preliminar arguida e, no mérito, julgo improcedente o pedido formulado em face de EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE GOIÁS - EMATER-GO e julgo procedente, em parte, o pedido formulado por JOSÉ GONÇALVES DE SOUZA NETO em face de AGÊNCIA GOIANA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E FUNDIÁRIO - AGÊNCIA RURAL, para condenar a primeira reclamada a: 1) depositar a indenização de 40% do FGTS; 2) pagar ao reclamante aviso prévio indenizado e honorários advocatícios. Tudo nos termos da fundamentação. Todas as parcelas deferidas possuem natureza indenizatória. Custas pela primeira reclamada no importe de R\$ 340,00, calculadas sobre R\$ 17.000,00, valor arbitrado à condenação (artigo 789, I, e seu § 2º, da CLT), isenta na forma do artigo 790-A, I, da CLT. Em face do disposto no artigo 475, § 2º, do CPC, deixo de determinar que se proceda à remessa ex officio (Súmula 303, I, 'a', do TST). Notifique-se as partes. Cumpra-se. Nada mais...'. Prazo legal (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE [www.trt18.gov.br](http://www.trt18.gov.br).)

Notificação Nº: 2789/2008

Processo Nº: RT 00026-2008-003-18-00-4 3ª VT

RECLAMANTE...: APARECIDA TEREZINHA DA SILVA

**ADVOGADO.....: JULIANA BORGES DA SILVEIRA OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA

**ADVOGADO.....: LEIZER PEREIRA SILVA**

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pela reclamada (fls. 125/132), ficando Vossa Senhoria intimado para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 2828/2008

Processo Nº: RT 00078-2008-003-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: VANDERLENE ALVES PEREIRA

**ADVOGADO.....: JULIANA BORGES DA SILVEIRA OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA

**ADVOGADO.....: LEIZER PEREIRA SILVA**

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 118/125, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'DISPOSITIVO Pelo exposto, julgo procedente, em parte, o pedido formulado por VANDERLENE ALVES PEREIRA em face de SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA, para condenar a reclamada a: 1) anotar a data de saída na CTPS da reclamante; 2) depositar FGTS e indenização de 40% do FGTS; 3) entregar à reclamante o TRCT e as guias para recebimento do seguro-desemprego; 3) pagar à autora: saldo de salários, aviso prévio, 13º salário proporcional, férias acrescidas de 1/3 e multa do artigo 467 da CLT. Tudo nos termos da fundamentação. Liquidação por cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Os primeiros devidos desde a propositura da ação e a segunda desde que se tornou devida cada parcela, observado, quanto aos salários, a Súmula 381 do TST. Todas as parcelas deferidas em pecúnia possuem natureza salarial, com incidência de contribuição ao INSS, salvo: aviso prévio, 13º salário proporcional, férias acrescidas de 1/3 e multa do artigo 467 da CLT. Deverá ser observada a condição de entidade de fins filantrópicos da reclamada, nos termos do artigo 55 da Lei 8.212/91, conforme a certidão de fls. 72, e, nestes termos, deverá a reclamada recolher, e comprovar nos autos, as contribuições previdenciárias eventualmente devidas em oito dias, sob pena de execução direta, ficando autorizada a dedução da quota-parte da reclamante, observado o limite legal. Tudo na forma da Súmula 368, III, do TST. Descontos fiscais conforme a Súmula 368, II, do TST. Expeça-se os ofícios determinados na fundamentação. Custas pela reclamada no importe de R\$ 60,00, calculadas sobre R\$ 3.000,00, valor arbitrado à condenação, na forma do artigo 789, I, e seu § 2º, da CLT. Notifique-se as partes. Cumpra-se. Nada mais...'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE [www.trt18.gov.br](http://www.trt18.gov.br).)

Notificação Nº: 2880/2008

Processo Nº: RT 00084-2008-003-18-00-8 3ª VT

RECLAMANTE...: ECLÉSIA RIBEIROS GONÇALVES

**ADVOGADO.....: EDNALDO ANTUNES PEREIRA**

RECLAMADO(A): BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: À RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, situada na Rua T-51 esquina com a Av. T-1, Setor Bueno, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber sua carteira de trabalho e outros

documentos, que se encontram na contracapa do processo nº RT 00084-2008-003-18-00-8.

Notificação Nº: 2877/2008

Processo Nº: RT 00089-2008-003-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: LIDIANE NASCIMENTO

**ADVOGADO.....: GELCIO JOSE SILVA**

RECLAMADO(A): GERALDO FERREIRA NASCIMENTO

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: À RECLAMANTE: Tendo em vista que a notificação da reclamada foi devolvida pelos Correios com a informação que no endereço informado 'não existe o nº indicado', deverá o reclamante fornecer o atual endereço da reclamada, em 10 dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito e arquivamento.

Notificação Nº: 2882/2008

Processo Nº: RT 00092-2008-003-18-00-4 3ª VT

RECLAMANTE...: PAULO MORENO DA COSTA

**ADVOGADO.....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO**

RECLAMADO(A): MARIA DAS GRAÇAS COELHO JORGE - CENTRO AUTOMOTIVO NOVA SUÍÇA

**ADVOGADO.....: WILLAM ANTONIO DA SILVA**

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber TRCT, SD e CTPS, que se encontram na contracapa do processo nº RT 00092-2008-003-18-00-4.

Notificação Nº: 2876/2008

Processo Nº: RT 00199-2008-003-18-00-2 3ª VT

RECLAMANTE...: EDUARDO GOMES DA SILVA CARLOS

**ADVOGADO.....: WEVERTON PAULO RODRIGUES**

RECLAMADO(A): INTEGRA ARQUITETURA + 001

**ADVOGADO.....: MARINE XAVIER DE ALMEIDA**

DESPACHO: À RECLAMADA: Tomar ciência do despacho de fls. 10, cujo teor segue: '(...) Considerando que o presente feito está submetido ao rito sumaríssimo, com fulcro no art. 852-H, § 2º, da CLT, indefere-se o pedido de intimação das testemunhas arroladas pela co-reclamada INTEGRA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., na peça acima indicada. Intime-se, com urgência.'

Notificação Nº: 2834/2008

Processo Nº: RT 00200-2008-003-18-00-9 3ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDO PEREIRA DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: WEVERTON PAULO RODRIGUES**

RECLAMADO(A): INTEGRA ARQUITETURA + 001

**ADVOGADO.....: MIRANE XAVIER DE ALMEIDA**

DESPACHO: À 2ª CO-RECLAMADA: Considerando que o presente feito está submetido ao rito sumaríssimo, com fulcro no art. 852-H, § 2º, da CLT, indefere-se o pedido de intimação das testemunhas arroladas pela co-reclamada INTEGRA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., na peça acima indicada. Intime-se, com urgência.

Notificação Nº: 2837/2008

Processo Nº: RT 00201-2008-003-18-00-3 3ª VT

RECLAMANTE...: LIVALDO DE CARVALHO

**ADVOGADO.....: WEVERTON PAULO RODRIGUES**

RECLAMADO(A): INTEGRA ARQUITETURA + 001

**ADVOGADO.....: MIRANE XAVIER DE ALMEIDA**

DESPACHO: À 2ª CO-RECLAMADA: Considerando que o presente feito está submetido ao rito sumaríssimo, com fulcro no art. 852-H, § 2º, da CLT, indefere-se o pedido de intimação das testemunhas arroladas pela co-reclamada INTEGRA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., na peça acima indicada. Intime-se, com urgência.

Notificação Nº: 2801/2008

Processo Nº: RT 00224-2008-003-18-00-8 3ª VT

RECLAMANTE...: LEONARDO NEVES DE OLIVEIRA

**ADVOGADO.....: JUCIELLY CRISTIANE SILVA SOUZA**

RECLAMADO(A): CARLÚCIO BATISTA GRATÃO

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência que o feito foi incluído na pauta do dia 06/03/2008, às 13:30 horas, para realização de audiência UNA, mantidas as cominações do art. 844 da CLT, devendo Vossa Senhoria comparecer, sob pena de arquivamento. Adverte-se que a audiência será única, razão pela qual todas as provas serão produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente. Caso deseje que as testemunhas sejam intimadas pelo juízo, poderá apresentar o rol até 05 (cinco) dias úteis antes da audiência.

Notificação Nº: 2845/2008

Processo Nº: RT 00277-2008-003-18-00-9 3ª VT

RECLAMANTE...: AVELINO CAVALCANTE DE SOUZA

**ADVOGADO..... LAURO VINICIUS RAMOS JÚNIOR**

RECLAMADO(A): ZANDONÁ MINERAÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA.

**ADVOGADO.....**

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Considerando que será realizada AUDIÊNCIA UNA - Rito Ordinário, caso deseje que as testemunhas sejam intimadas pelo juízo, poderá apresentar o rol até 05 (cinco) dias úteis antes da audiência.

Notificação Nº: 2846/2008

Processo Nº: ACP 00279-2008-003-18-00-8 3ª VT

CONSIGNANTE.: MARIA NEUSA ALMEIDA DE JESUS (REP:POR/ MARIA NEUSA ALMEIDA DE JESUS)

**ADVOGADO..... JOSMAR DIVINO VIEIRA**

CONSIGNADO(A): SIRLENE LOURENÇO DE TOLEDO

**ADVOGADO.....**

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Considerando que será realizada AUDIÊNCIA UNA - Rito Ordinário, caso deseje que as testemunhas sejam intimadas pelo juízo, poderá apresentar o rol até 05 (cinco) dias úteis antes da audiência.

Notificação Nº: 2846/2008

Processo Nº: ACP 00279-2008-003-18-00-8 3ª VT

CONSIGNANTE.: MARIA NEUSA ALMEIDA DE JESUS (REP:POR/ MARIA NEUSA ALMEIDA DE JESUS)

**ADVOGADO..... JOSMAR DIVINO VIEIRA**

CONSIGNADO(A): SIRLENE LOURENÇO DE TOLEDO

**ADVOGADO.....**

DESPACHO: À CONSIGNANTE: comprovar nos autos o valor consignado, até a data da Audiência 13/03/2008 às 09:50 horas. Considerando que será realizada AUDIÊNCIA UNA - Rito Ordinário, caso deseje que as testemunhas sejam intimadas pelo juízo, poderá apresentar o rol até 05 (cinco) dias úteis antes da audiência.

Notificação Nº: 2849/2008

Processo Nº: RT 00281-2008-003-18-00-7 3ª VT

RECLAMANTE.: ABILIO SÁ NETO

**ADVOGADO..... ELIS FIDELIS SOARES**

RECLAMADO(A): SETEH ENGENHARIA LTDA.

**ADVOGADO.....**

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Considerando que será realizada AUDIÊNCIA UNA - Rito Ordinário, caso deseje que as testemunhas sejam intimadas pelo juízo, poderá apresentar o rol até 05 (cinco) dias úteis antes da audiência.

**TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1068/2008

PROCESSO Nº RT 01545-2001-003-18-00-3

RECLAMANTE: MANOEL ALVES DA SILVA

RECLAMADA: DO CARMO PANIFICADORA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA , CNPJ: 00.979.649/0001-04

A Doutora EUNICE FERNANDES DE CASTRO, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam intimados a empresa DO CARMO PANIFICADORA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA , CNPJ: 00.979.649/0001-04, e o có-executado, Sr. NELSON VIEIRA BRANCO, CPF nº 003.948.409-25, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da transferência de crédito ocorrida dos autos da RT nº 01786-2000-003-18-00-1/3ª VT/GOIÂNIA, para estes autos, no importe de R\$ 21.718,23, com a finalidade de quitar débito em execução promovida em seu desfavor, para que, caso queira, oponha embargos à penhora, no prazo legal. E para que chegue ao conhecimento dos executados é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, ECILEDE MARIA DOS SANTOS LOPES, ASSISTENTE 2, subscrevi, aos dezoito de fevereiro de dois mil e oito. EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho

**TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO**

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 1036/2008

PROCESSO Nº RT 00638-2007-003-18-00-6

EXEQUENTE: TATIANE APARECIDA DE SOUSA

EXECUTADA: ULTRA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA.

Data da Praça 17/03/2008, às 08:10 horas

Data do Leilão 28/03/2008, às 09:20 horas

A Doutora EUNICE FERNANDES DE CASTRO, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde serão levados a público pregão de vendas e arrematação, os bens penhorados na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliados em R\$ 3.650,00 (três mil, seiscentos e cinquenta reais), conforme auto de penhora de fls. 90, encontrados no seguinte endereço: AV RODRIGUES DE MORAIS NETO, QD 54, LT 15, PARQUE AMAZONAS, CEP 74.840-080 - GOIÂNIA-GO, e que são os seguintes: 1.10

(dez) cadeiras do tipo escolar, com assento e encosto em tecido cor azul, pés pretos, em perfeito estado de conservação, avaliadas em R\$ 80,00 cada, total R\$ 800,00; 2.04 (quatro) mesas de escritório em "L", em melamínico cor azul, uma cor bege, duas gavetas, em perfeito estado conservação, avaliadas em R\$ 350,00 cada, total R\$ 1.400,00; 3.01 (uma) impressora marca EPSON, modelo FX 1170, cor bege, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliada em R\$ 600,00; 4.01 (um) monitor colorido, marca LG, FLATRON EZ T7105A, 15", em perfeito estado de conservação e funcionamento, avaliado em R\$ 600,00; 5.01 (um) armário para escritório, em melamínico cor cinza, duas portas, 60 cm de altura (aproximadamente), em bom estado de conservação, avaliado em R\$ 250,00. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, ECILEDE MARIA DOS SANTOS LOPES, ASSISTENTE 2, subscrevi, aos quinze de fevereiro de dois mil e oito. EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho

**TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO**

EDITAL DE CITAÇÃO N. 0734/2008

PROCESSO Nº RT 01162-2007-003-18-00-0

EXEQUENTE: JOÃO FERREIRA DOS ANJOS FILHO

EXECUTADO(S): ROMA EMPREENDIMENTOS LTDA. , CPF/CNPJ: 02.524.995/0001-15

O(A) Doutor(a) WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), ROMA EMPREENDIMENTOS LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 2.880,00, atualizado até 03/12/2007. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), ROMA EMPREENDIMENTOS LTDA, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, LUCIMEIRE STORTI GOBI NOBRE, Assistente, subscrevi, aos trinta e um de janeiro de dois mil e oito.

**TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO**

EDITAL DE CITAÇÃO N. 0734/2008

PROCESSO Nº RT 01162-2007-003-18-00-0

EXEQUENTE: JOÃO FERREIRA DOS ANJOS FILHO

EXECUTADO(S): ROMA EMPREENDIMENTOS LTDA. , CPF/CNPJ: 02.524.995/0001-15

O(A) Doutor(a) WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), ROMA EMPREENDIMENTOS LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 2.880,00, atualizado até 03/12/2007. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), ROMA EMPREENDIMENTOS LTDA, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, LUCIMEIRE STORTI GOBI NOBRE, Assistente, subscrevi, aos trinta e um de janeiro de dois mil e oito.

**QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO**

Notificação Nº: 1985/2008

Processo Nº: RT 01073-1992-004-18-00-3 4ª VT

RECLAMANTE.: SILVANA MARIA DA SILVA

**ADVOGADO..... DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES**

RECLAMADO(A): INDUSTRIA E COM. CALÇADOS APALOOSA LTDA + 002

**ADVOGADO..... CELSO FERNANDES AZEVEDO**

DESPACHO: OS AUTOS FORAM DESAQUIVADOS. VISTA DOS AUTOS AO RECLAMANTE, PELO PRAZO DE 10 DIAS.

Notificação Nº: 1976/2008

Processo Nº: RT 01814-1992-004-18-00-6 4ª VT

RECLAMANTE.: ABADIO PEREIRA DOS SANTOS

**ADVOGADO..... ZULMIRA PRAXEDES**

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A + 001

**ADVOGADO..... PATRICIO DUTRA DANTAS FERREIRA**

DESPACHO: Vistos. Manifeste-se o credor sobre os termos da petição retro e documentos que a acompanham em cinco dias.

Notificação Nº: 1940/2008

Processo Nº: RT 00093-1998-004-18-00-2 4ª VT

RECLAMANTE...: CARLA ANDREIA ALVES

**ADVOGADO.....: HELDER DOUEMENT DA SILVEIRA**

RECLAMADO(A): JOÃO SOARES FERNANDES

**ADVOGADO.....: GENESIO DAVID AMARAL**

DESPACHO: Vistos. Nada a deferir, pois já expedida certidão de crédito, nos termos dos despacho de fls. 126 e 132. Intime-se.

Notificação Nº: 1984/2008

Processo Nº: RT 00559-1998-004-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: JOAQUIM RODRIGUES DE SOUSA

**ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO**

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA RODRIGUES LTDA + 003

**ADVOGADO.....: MAURO CESAR RIBEIRO**

DESPACHO: RECLAMANTE ESCLARECER PEDIDO DE FL. 231. NÃO HÁ CRÉDITO A FAVOR DO MESMO NOS PRESENTES AUTOS.

Notificação Nº: 1972/2008

Processo Nº: RT 01251-1998-004-18-00-1 4ª VT

RECLAMANTE...: JARDO CIRINO DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): NALVA UTILIDADES LTDA + 001

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA TER VISTA DOS DOCUMENTOS DE FL. 111/124, OPORTUNIDADE EM QUE DEVERÁ REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 1948/2008

Processo Nº: RT 01720-1998-004-18-00-2 4ª VT

RECLAMANTE...: VANDERLEY CAVALCANTE LEITE

**ADVOGADO.....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): CASA DOS MOVEIS LTDA

**ADVOGADO.....: WEVERTON PAULO RODRIGUES**

DESPACHO: Vistos. Face aos termos da certidão retro, fica o credor intimado para indicar bens à penhora ou novos elementos para prosseguimento da execução, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 2011/2008

Processo Nº: RT 00652-2000-004-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO JOSE FLORENTINO

**ADVOGADO.....: JULIO CESAR MEIRELLES MENDONÇA RIBEIRO**

RECLAMADO(A): PETROBRAS PETROLEO BRASILEIRO S.A

**ADVOGADO.....: DIRCEU MARCELO HOFFMANN**

DESPACHO: FICA A(O) RECLAMADA(O) INTIMADA(O) PARA COMPROVAR NOS AUTOS O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS. PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 1917/2008

Processo Nº: RT 00013-2002-004-18-00-6 4ª VT

RECLAMANTE...: PAULO SERGIO ARAUJO COSTA

**ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO**

RECLAMADO(A): MUNDICOOP COOPERATIVA DE PRESTACAO DE SERVICOS MULTIDISCIPLINARES NO ESTADO DE GOIAS + 001

**ADVOGADO.....: ALOIZIO DE SOUZA COUTINHO**

DESPACHO: Vistos. Vista aos reclamados dos termos da petição de fls. 881/2 e documentos que a acompanham pelo prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 1918/2008

Processo Nº: RT 00013-2002-004-18-00-6 4ª VT

RECLAMANTE...: PAULO SERGIO ARAUJO COSTA

**ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO**

RECLAMADO(A): COMBRAL CONSTRUTORA DE BRASILIA S/A + 001

**ADVOGADO.....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA**

DESPACHO: Vistos. Vista aos reclamados dos termos da petição de fls. 881/2 e documentos que a acompanham pelo prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 2022/2008

Processo Nº: RT 00173-2002-004-18-00-5 4ª VT

RECLAMANTE...: HELIO SOARES FERREIRA

**ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO**

RECLAMADO(A): ANTONIO DIVINO FERREIRA

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO, EM CASO DE SILÊNCIO.

Notificação Nº: 1919/2008

Processo Nº: RT 00302-2003-004-18-00-6 4ª VT

RECLAMANTE...: REGAZONI SOARES DA SILVA

**ADVOGADO.....: HELMA FARIA CORRÊA**

RECLAMADO(A): BAR E RESTAURANTE CARUSO LTDA + 003

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: Vistos. Dê-se vista da petição de fls. 248 e documentos que a acompanham ao credor, pelo prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 2005/2008

Processo Nº: RT 01375-2003-004-18-00-5 4ª VT

RECLAMANTE...: RENATA CRISTINA SILVA ALMEIDA

**ADVOGADO.....: LANA PATRÍCIA DA SILVA CORRÊA**

RECLAMADO(A): EDUCANDÁRIO DENTINHO DE LEITE + 002

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA IMPUGNAR OS EMBARGOS À EXECUÇÃO. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 1951/2008

Processo Nº: RTN 01407-2003-004-18-00-2 4ª VT

RECLAMANTE...: GENEVALDO FRANCISCO XAVIER

**ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): LINCE SEGURANCA LTDA + 003

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: Face aos termos do Provimento TRT 18ª/DSCR nº 02/2005, intime-se o (a) credor (a), com aviso de recebimento, bem como seu advogado, via Diário da Justiça, para se manifestarem, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, devendo indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de trinta dias, sob pena de expedição de certidão de crédito com a remessa dos autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 2027/2008

Processo Nº: RT 00027-2004-004-18-00-1 4ª VT

RECLAMANTE...: ADRIANO DOS SANTOS SILVA

**ADVOGADO.....: FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): PAZINE E PAZZINE LTDA + 003

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: FICA O(A) CREDOR(A) INTIMADO(A) PARA RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO NA SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 1981/2008

Processo Nº: RT 01191-2004-004-18-00-6 4ª VT

RECLAMANTE...: JOAO BATISTA TEIXEIRA

**ADVOGADO.....: CLAUDINEY WASHINGTON ALVES**

RECLAMADO(A): FAC FACIL FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA + 002

**ADVOGADO.....: SEBASTIÃO CARLOS DE OLIVEIRA**

DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA PROCEDEDER AS ANOTAÇÕES NA CTPS DO RECLAMANTE NO PRAZO DE 48 HORAS.

Notificação Nº: 2017/2008

Processo Nº: RT 01508-2004-004-18-00-4 4ª VT

RECLAMANTE...: EURIPEDES RAFAEL MAIA

**ADVOGADO.....: RAUL DE FRANCA BELEM FILHO**

RECLAMADO(A): NAVESA NACIONAL DE VEICULOS LTDA + 001

**ADVOGADO.....: CARMEN BOTELHO**

DESPACHO: FICA O(A) RECLAMADA INTIMADO(A) PARA RECEBER CERTIDÃO NARRATIVA. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 1949/2008

Processo Nº: RT 01724-2004-004-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: JOELMA NASCIMENTO DE ARAUJO

**ADVOGADO.....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO**

RECLAMADO(A): SONUAR ART'S FESTAS LTDA ,

**ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO**

DESPACHO: Face aos termos do Provimento TRT 18ª/DSCR nº 02/2005, intime-se o (a) credor (a), com aviso de recebimento, bem como seu advogado, via Diário da Justiça, para se manifestarem, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, devendo indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de trinta dias, sob pena de expedição de certidão de crédito com a remessa dos autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 1971/2008

Processo Nº: RT 01156-2005-004-18-00-8 4ª VT

RECLAMANTE...: IVO DIAS CUNHA

**ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS**

RECLAMADO(A): JOSÉ DIVINO DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: RENATO PEREIRA DA SILVA**

DESPACHO: Fica o devedor intimado para tomar ciência de que o valor representado pelo depósito de fls. 141, foi convertido em penhora.

Notificação Nº: 2004/2008

Processo Nº: RT 01486-2005-004-18-00-3 4ª VT

RECLAMANTE...: CLEIDE SILVA DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: CASIL FRANSON NETO**

RECLAMADO(A): MEGA EMPREENDIMENTOS E TELECOMUNICAÇÕES LTDA. + 002

**ADVOGADO.....: LUIZ DARIO DE OLIVEIRA**

DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA IMPUGNAR OS EMBARGOS À EXECUÇÃO. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 1912/2008

Processo Nº: RT 01929-2005-004-18-00-6 4ª VT

RECLAMANTE...: MARLON CID PEREIRA FERNANDES

**ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO**

RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.

**ADVOGADO.....: JADIR ELI PETROCHINSKI**

DESPACHO: FICA INTIMADO(O) O(A) RECLAMADO(A) PARA RECEBER ALVARÁ, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 1920/2008

Processo Nº: RT 02155-2005-004-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: VALMIR GONÇALVES DE MORAES

**ADVOGADO.....: JUNIO ALVES PEREIRA**

RECLAMADO(A): PEREIRA CARVALHO COMÉRCIO E ADMINISTRAÇÃO LTDA. + 002

**ADVOGADO.....: ROGERIO BALDUINO LOPES DE CARVALHO**

DESPACHO: Vistos. Manifestem-se as partes, no prazo de cinco dias, sobre os termos da certidão retro. Após, conclusos para deliberações.

Notificação Nº: 1999/2008

Processo Nº: RT 00412-2006-004-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: JAMIL FRANCISCO DE SOUZA

**ADVOGADO.....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): MASSA FALIDA DE FRISOL - FRIGORIFÍCO SOL NASCENTE LTDA. (SÍNDICO NIVALDO GOMES VILELA) + 003

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIENCIA DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA NOS AUTOS SUPRA PARA O DIA 24/03/2008, ÀS 11:40 HORAS, NA SALA DE PRAÇA E LEILÕES, SITA À RUA T-29, Nº 1562, QD. 82, LT. 05, SETOR BUENO, NESTA CAPITAL. CASO NÃO HAJA LICITANTES, NOVA PRAÇA SERÁ REALIZADA NO DIA 31/03/2008, ÀS 11:40 HORAS.

Notificação Nº: 1925/2008

Processo Nº: RT 00508-2006-004-18-00-9 4ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIÃO CLEMENTE COSTA

**ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA**

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA SUL AMERICANA LTDA. + 002

**ADVOGADO.....: HELON VIANA MONTEIRO**

DESPACHO: Face aos termos do Provimento TRT 18º/DSCR nº 02/2005, intime-se o (a) credor (a), com aviso de recebimento, bem como seu advogado, via Diário da Justiça, para se manifestarem, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, devendo indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de trinta dias, sob pena de expedição de certidão de crédito com a remessa dos autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 1923/2008

Processo Nº: RT 00599-2006-004-18-00-2 4ª VT

RECLAMANTE...: YURI CORREA PINTO

**ADVOGADO.....: CLÁUDIO RODARTE CAMOZZI**

RECLAMADO(A): PANIFICADORA E LANCHONETE CATEDRAL + 001

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: Face aos termos do Provimento TRT 18º/DSCR nº 02/2005, intime-se o (a) credor (a), com aviso de recebimento, bem como seu advogado, via Diário da Justiça, para se manifestarem, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, devendo indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de trinta dias, sob pena de expedição de certidão de crédito com a remessa dos autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 2023/2008

Processo Nº: RT 00642-2006-004-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: WILLIAN CÉZAR RODRIGUES CHAVEIRO

**ADVOGADO.....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA**

RECLAMADO(A): CAPITAL PRESTACIONAL SERVIÇOS LTDA. + 002

**ADVOGADO.....: ABILIO ARRAIS DE MORAIS**

DESPACHO: FICA O(A) CREDOR(A) INTIMADO(A) PARA RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO NA SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 1993/2008

Processo Nº: RT 00695-2006-004-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: MÁRCIO CARDOSO MEDEIROS

**ADVOGADO.....: ORLANDO ALVES BESERRA**

RECLAMADO(A): RED FLY VEÍCULOS LTDA (SÓCIOS PROPRIETÁRIOS: ELIANE MONTEIRO ALVES, EDSON FERNANDES DE LIMA E IRACEMA MONTEIRO ALVES)

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIENCIA DE QUE OS BEM(NS) PENHORADO(S) NESTES AUTOS SERÁ(ÃO) LEVADO(S) A LEILÃO NO DIA 28/03/2008, ÀS 09:20 HORAS. NÃO HAVENDO LICITANTES, FICOU DESIGNADO NOVO LEILÃO PARA O DIA 04/04/2008, ÀS 09:20 HORAS.

Notificação Nº: 1953/2008

Processo Nº: CCS 00866-2006-004-18-00-1 4ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

**ADVOGADO: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO**

RÉU(RÉ): CELSO JOSE MENDANHA + 001

**ADVOGADO:**

DESPACHO: Face aos termos do Provimento TRT 18º/DSCR nº 02/2005, intime-se o (a) credor (a), com aviso de recebimento, bem como seu advogado, via Diário da Justiça, para se manifestarem, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, devendo indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de trinta dias, sob pena de expedição de certidão de crédito com a remessa dos autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 1994/2008

Processo Nº: RT 01432-2006-004-18-00-9 4ª VT

RECLAMANTE...: MONALISA ANDRADE DE SOUSA

**ADVOGADO.....: RAFAEL LARA MARTINS**

RECLAMADO(A): MED ODONTO- ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA LTDA. + 003

**ADVOGADO.....: LUCIANO FRANCISCO DE OLIVEIRA**

DESPACHO: FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIENCIA DE QUE OS BEM(NS) PENHORADO(S) NESTES AUTOS SERÁ(ÃO) LEVADO(S) A LEILÃO NO DIA 28/03/2008, ÀS 09:20 HORAS. NÃO HAVENDO LICITANTES, FICOU DESIGNADO NOVO LEILÃO PARA O DIA 04/04/2008, ÀS 09:20 HORAS.

Notificação Nº: 1988/2008

Processo Nº: RT 01969-2006-004-18-00-9 4ª VT

RECLAMANTE...: ANDERSON ROCHA DE SOUZA

**ADVOGADO.....: HUMBERTO SILVA QUEIROZ**

RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL

**ADVOGADO.....: JORGE JUNGSMANN NETO**

DESPACHO: RECLAMADA MANIFESTAR SOBRE O LAUDO PERICIAL COMPLEMENTAR. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 1911/2008

Processo Nº: RT 02024-2006-004-18-00-4 4ª VT

RECLAMANTE...: THIAGO DA COSTA ARAUJO

**ADVOGADO.....: ÁLLYSSON BATISTA ARANTES**

RECLAMADO(A): UNIBANCO UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. + 001

**ADVOGADO.....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTROS**

DESPACHO: FICA INTIMADO(O) O(A) RECLAMADO(A) PARA RECEBER ALVARÁ, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 2016/2008

Processo Nº: RT 00471-2007-004-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: SANDRA CRISTINA DA SILVA

**ADVOGADO.....: TELÉMACO BRANDÃO**

RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001

**ADVOGADO.....: SERGIO DE ALMEIDA**

DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 1914/2008

Processo Nº: RT 00591-2007-004-18-00-7 4ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL FRANCISCO DA CONCEIÇÃO

**ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS**

RECLAMADO(A): RUBENS ANTÔNIO RODRIGUES

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: Vistos. Dê-se vista das certidões de fls. 100-2 ao credor, pelo prazo de cinco dias, oportunidade em que deverá requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 1997/2008

Processo Nº: RT 00648-2007-004-18-00-8 4ª VT  
RECLAMANTE...: CLÉSIO RODRIGUES DE ARAUJO

**ADVOGADO.....: IARACELIA LEAL DE SOUZA**  
RECLAMADO(A): A ESPECIALISTA IMPERMEABILIZAÇÕES LTDA. + 001

**ADVOGADO.....: MARCELO EURÍPEDES**  
DESPACHO: FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIENCIA DE QUE OS BEM(NS) PENHORADO(S) NESTES AUTOS SERÁ(ÃO) LEVADO(S) A LEILÃO NO DIA 28/03/2008, ÀS 09:20 HORAS. NÃO HAVENDO LICITANTES, FICOU DESIGNADO NOVO LEILÃO PARA O DIA 04/04/2008, ÀS 09:20 HORAS.

Notificação Nº: 1915/2008

Processo Nº: RT 00954-2007-004-18-00-4 4ª VT  
RECLAMANTE...: TALITA MOREIRA NEVES

**ADVOGADO.....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA**  
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA.(DIÁRIO DA MANHÃ)

**ADVOGADO.....: SÁVIO CÉSAR SANTANA**

DESPACHO: Ficam intimados a devedora, bem como o credor, para tomarem ciência de que o valor representado pelo depósito de fls. 171, foi convertido em penhora. Aguarde-se a integral garantia do juízo.

Notificação Nº: 2020/2008

Processo Nº: RT 01025-2007-004-18-00-2 4ª VT  
RECLAMANTE...: RENATA ARICELLE DOS SANTOS  
**ADVOGADO.....: ANNA CAROLINA CÂMARA SANTANA**

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.  
**ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO**  
DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE . PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 1968/2008

Processo Nº: RT 01086-2007-004-18-00-0 4ª VT  
RECLAMANTE...: NOEMY CÂNDIDA DA SILVA

**ADVOGADO.....: ADEMILTON ANTONIO TEIXEIRA**  
RECLAMADO(A): COMURG - COMPANHIA DA URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA

**ADVOGADO.....: APARECIDA DE FATIMA SIQUEIRA LESSA**  
DESPACHO: Fica a devedora intimada para tomar ciência de que o valor representado pelo depósito de fls. 122, foi convertido em penhora.

Notificação Nº: 1929/2008

Processo Nº: RT 01203-2007-004-18-00-5 4ª VT  
RECLAMANTE...: CARLITO PEREIRA DA SILVA

**ADVOGADO.....: EDSON VERAS DE SOUSA**  
RECLAMADO(A): YES ENGENHARIA E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA. + 001

**ADVOGADO.....: .**  
DESPACHO: Vistos. Face aos termos da certidão retro, fica o patrono do autor intimado para que informe o endereço correto de seu constituinte, bem como da primeira reclamada, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 2010/2008

Processo Nº: RT 01304-2007-004-18-00-6 4ª VT  
RECLAMANTE...: FERNANDA DE SOUZA PEREIRA

**ADVOGADO.....: MARCIO ANTONIO NUNES**  
RECLAMADO(A): COMURG CIA. DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA

**ADVOGADO.....: ADRIAN NEY LOUZA SALLUM**  
DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO PARA RECEBER SALDO REMANESCENTE, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 1975/2008

Processo Nº: RT 01369-2007-004-18-00-1 4ª VT  
RECLAMANTE...: HOZANA APARECIDA DA SILVA

**ADVOGADO.....: JOSÉ CARLOS SOBRINHO**  
RECLAMADO(A): MITSUI ALIMENTOS LTDA.  
**ADVOGADO.....: HELIO FRANCA DE ALMEIDA**

DESPACHO: Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que foi nomeada a Dra. Rosana Zacarias Hannhouche para realizar a perícia designada nos autos.

Notificação Nº: 1939/2008

Processo Nº: RT 01371-2007-004-18-00-0 4ª VT  
RECLAMANTE...: CANDIDO OLIVEIRA BEZERRA

**ADVOGADO.....: FELICIANO FRANCO MAMEDE**

RECLAMADO(A): TCI TOCANTINS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

**ADVOGADO.....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO**  
DESPACHO: Fica a devedora intimada para tomar ciência de que o valor representado pelo depósito de fls. 115, foi convertido em penhora.

Notificação Nº: 1983/2008

Processo Nº: RT 01472-2007-004-18-00-1 4ª VT  
RECLAMANTE...: ANTÔNIO CONCEIÇÃO DE SOUZA

**ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO**  
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

**ADVOGADO.....: FLORENCE SOARES SILVA**  
DESPACHO: Vistos. Com fulcro na aplicação analógica do art. 265, II, do CPC, defere-se o pedido formulado pelas partes, adiando a audiência anteriormente designada para o dia 02.04.2008, às 15:30 horas, quando as partes deverão comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de confissão.As partes não apresentaram o endereço das testemunhas indicadas às fls. 502 para intimação.Logo, os litigantes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil, sob pena de preclusão, razão pela qual fica prejudicado o pedido formulado às fls. 514.Intimem-se.

Notificação Nº: 1910/2008

Processo Nº: CCS 01599-2007-004-18-00-0 4ª VT  
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

**ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR**  
RÉU(RÉ): ALBERTO GLADSTONE DE CASTRO BARBO

**ADVOGADO: .**  
DESPACHO: FICA A AUTORA INTIMADA PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 1989/2008

Processo Nº: RT 01661-2007-004-18-00-4 4ª VT  
RECLAMANTE...: SAMUEL SANTOS DE MORAES

**ADVOGADO.....: RUBENS DONIZZETI PIRES**  
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.  
**ADVOGADO.....: FLORENCE SOARES SILVA**  
DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO PARA MANIFESTAR-SE SOBRE LAUDO PERICIAL. PRAZO DE 03 DIAS.

Notificação Nº: 1913/2008

Processo Nº: CS 01768-2007-004-18-01-5 4ª VT  
EXEQUENTE...: MÁRCIA CRISTINA BORGES LIMA

**ADVOGADO.....: JORGE CARNEIRO CORREIA**  
EXECUTADO(A): TRANSPORTES RIO BRANCO LTDA.  
**ADVOGADO.....: JOSÉ COELHO DE OLIVEIRA**  
DESPACHO: Vistos. Intime-se a reclamada que junte a cópia da sentença exequenda, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 1936/2008

Processo Nº: ACP 01830-2007-004-18-00-6 4ª VT  
CONSIGNANTE...: IRMÃOS SOARES LTDA.

**ADVOGADO.....: WENDEL GONÇALVES MENDES**  
CONSIGNADO(A): CÂNDIDO JOSÉ QUEIROZ (ESPÓLIO DE) REP.P/ MARIA APARECIDA DE SOUSA + 02 + 002

**ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS**  
DESPACHO: Vistos.Ficam os consignados intimados para que informem, em cinco dias, acerca da eventual existência de alvará judicial, indicando os sucessores de Cândido José Queiroz, nos termos do art. 1º da Lei 6.858/80.Com a resposta, façam os autos conclusos para deliberações.

Notificação Nº: 1944/2008

Processo Nº: AA 01848-2007-004-18-00-8 4ª VT  
AUTOR...: SANEAMENTO DE GOIÁS S.A. - SANEAGO

**ADVOGADO: FERNANDO DA SILVA PEREIRA**  
RÉU(RÉ): UNIÃO (REPRESENTADA POR SUA PROCURADORIA NO ESTADO DE GOIÁS)

**ADVOGADO: .**  
DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) AUTOR PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 1935/2008

Processo Nº: RT 01870-2007-004-18-00-8 4ª VT  
RECLAMANTE...: MILTON BATISTA DE CARVALHO

**ADVOGADO.....: MAYSE DE PONTE**  
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP

**ADVOGADO.....: LEONARDO PIANAGLIA**

DESPACHO: Vistos. Fica o reclamante intimado para tomar ciência de que foi negado seguimento ao recurso ordinário interposto às fls. 142-3, por deserto, tendo em vista que não houve o recolhimento das custas processuais fls. 144).

Notificação Nº: 2012/2008

Processo Nº: RT 01916-2007-004-18-00-9 4ª VT  
RECLAMANTE...: ELIAS FERREIRA DA SILVA  
**ADVOGADO.....: MIKELLY JULIE COSTA D'ABADIA**  
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO + 001  
**ADVOGADO.....: SERGIO DE ALMEIDA**  
DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE . PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 1930/2008

Processo Nº: RT 01951-2007-004-18-00-8 4ª VT  
RECLAMANTE...: VALDERI MARQUES DOS PASSOS  
**ADVOGADO.....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA**  
RECLAMADO(A): AMPLA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA. + 002  
**ADVOGADO.....: EURIPEDES CIPRIANO MOTA**  
DESPACHO: Vistos. Homologo o termo aditivo de acordo de fls. 76/7, mantidas as determinações de fls. 44/5 no tocante à parcela previdenciária e às custas processuais.Intimem-se.

Notificação Nº: 2003/2008

Processo Nº: RT 01966-2007-004-18-00-6 4ª VT  
RECLAMANTE...: ADRIANO SILVÉRIO DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO.....: LUCIANO SILVA LACERDA**  
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS -AGETOP + 001  
**ADVOGADO.....: LEONARDO PETRAGLIA**  
DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE . PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 2014/2008

Processo Nº: RT 01996-2007-004-18-00-2 4ª VT  
RECLAMANTE...: GISELLE DE ANDRADE SILVA  
**ADVOGADO.....: TELÉMACO BRANDÃO**  
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A + 001  
**ADVOGADO.....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES E OUTROS**  
DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE . PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 1927/2008

Processo Nº: RT 02002-2007-004-18-00-5 4ª VT  
RECLAMANTE...: ANTONIO HONORIO DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO.....: MAURICIO REIS MARGON DA ROCHA**  
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.  
**ADVOGADO.....: LEONARDO WASCHECK FORTINI**  
DESPACHO: Vistos. Considerando-se a manifestação da reclamada (fls. 154/6), fica a reclamada intimada para se manifestar sobre a petição de fls. 146/7 e documentos que a acompanham, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 1928/2008

Processo Nº: RT 02037-2007-004-18-00-4 4ª VT  
RECLAMANTE...: DENIVALDO FERREIRA GOMES  
**ADVOGADO.....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA**  
RECLAMADO(A): AMPLA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA. + 002  
**ADVOGADO.....: EURIPEDES CIPRIANO MOTA**  
DESPACHO: FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIÊNCIA DA DECISÃO HOMOLOGATÓRIA DO ACORDO.

Notificação Nº: 1945/2008

Processo Nº: RT 02071-2007-004-18-00-9 4ª VT  
RECLAMANTE...: DIVINA BUENO DE MORAIS  
**ADVOGADO.....: JULIANA BORGES DA SILVEIRA OLIVEIRA**  
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA  
**ADVOGADO.....: LEIZER PEREIRA SILVA**  
DESPACHO: FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 2018/2008

Processo Nº: RT 02121-2007-004-18-00-8 4ª VT  
RECLAMANTE...: RICK DAVIES FRANCO BELÉM  
**ADVOGADO.....: KEILA DE ABREU ROCHA**  
RECLAMADO(A): LOSANGO PROMOÇÕES E VENDAS + 001  
**ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**

DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE . PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 1942/2008

Processo Nº: RT 02155-2007-004-18-00-2 4ª VT  
RECLAMANTE...: FERNANDA ALVES ESPOSITO  
**ADVOGADO.....: WASHINGTON LOPES CARDOSO**  
RECLAMADO(A): ÓTICA PARIS PRODUTOS ÓTICOS LTDA.  
**ADVOGADO.....: ANDRE MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS**  
DESPACHO: FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 1964/2008

Processo Nº: RT 02186-2007-004-18-00-3 4ª VT  
RECLAMANTE...: THYIAGO ESTEFANIO GONÇALVES  
**ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA**  
RECLAMADO(A): PELICOURO COM. DE COUROS LTDA.  
**ADVOGADO.....: EDSON DE ASSIS ALVES**  
DESPACHO: Vistos. Fica o autor intimado para receber a guia de fls. 29, oportunidade em que deverá requerer o que entender de direito, em cinco dias.

Notificação Nº: 1965/2008

Processo Nº: RT 02189-2007-004-18-00-7 4ª VT  
RECLAMANTE...: ANTÔNIO NIZETE PEREIRA DE BRITO  
**ADVOGADO.....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ**  
RECLAMADO(A): AMPLA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA.  
**ADVOGADO.....: EURIPEDES CIPRIANO MOTA**  
DESPACHO: Vistos.Fica a executada intimada para que esclareça, em 48 horas, qual o nome do advogado que assina a referida peça processual.

Notificação Nº: 1962/2008

Processo Nº: RT 02213-2007-004-18-00-8 4ª VT  
RECLAMANTE...: JOAQUIM MÁRCIO COSTA OLIVEIRA  
**ADVOGADO.....: VALERIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO**  
RECLAMADO(A): PRODUÇÃO COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS LTDA.  
**ADVOGADO.....: WANDERLY MENDES DE SOUZA**  
DESPACHO: Vistos. Tendo em vista que o cheque utilizado para o pagamento do acordo foi devolvido por insuficiência de fundos (fls. 90), fica o autor intimado para receber o depósito de fls. 92, devendo informar, em 48 horas, se logrou efetivar o levantamento.

Notificação Nº: 1909/2008

Processo Nº: CAU 02260-2007-004-18-00-1 4ª VT  
AUTOR...: ROBSON TADEU MARTINS  
**ADVOGADO: RUI JERONIMO DA SILVA JUNIOR**  
RÉU(RÉ): CONSTRUTORA TRIUNFO S.A.  
**ADVOGADO: MELISSA BONARDI**  
DESPACHO: FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIÊNCIA DA DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 2021/2008

Processo Nº: RT 02334-2007-004-18-00-0 4ª VT  
RECLAMANTE...: RAIMUNDO WANDER SILVEIRA FERNANDES  
**ADVOGADO.....: VANDES RODRIGUES DE OLIVEIRA**  
RECLAMADO(A): ECOPE DO BRASIL INST. DE PESQ. DE OPIN. PÚBLICA LTDA.  
**ADVOGADO.....: JOAO CLAUDIO BATISTA PRADO**  
DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE . PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 1946/2008

Processo Nº: RT 02351-2007-004-18-00-7 4ª VT  
RECLAMANTE...: DANIELA TEIXEIRA DE CARVALHO  
**ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO**  
RECLAMADO(A): TELELISTAS REGIÃO 2 LTDA. + 001  
**ADVOGADO.....: DIADIMAR GOMES**  
DESPACHO: Vistos. Vista aos reclamados dos documentos apresentados pela reclamante em cinco dias.

Notificação Nº: 1947/2008

Processo Nº: RT 02351-2007-004-18-00-7 4ª VT  
RECLAMANTE...: DANIELA TEIXEIRA DE CARVALHO  
**ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO**  
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. TELEGOIÁS + 001  
**ADVOGADO.....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA**

DESPACHO: Vistos. Vista aos reclamados dos documentos apresentados pela reclamante em cinco dias.

Notificação Nº: 1941/2008

Processo Nº: RT 00024-2008-004-18-00-1 4ª VT

RECLAMANTE...: LUCÍLIA ALVES DA SILVA

ADVOGADO.....: ELIS FIDELIS SOARES

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. ,

ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

DESPACHO: Vistos. Fica a reclamada intimada para proceder à entrega do TRCT (cód. 01), no prazo de cinco dias, sob pena de responder pelo pagamento indenizado do seguro-desemprego, caso sua omissão obste o recebimento do referido benefício.

Notificação Nº: 1977/2008

Processo Nº: RT 00030-2008-004-18-00-9 4ª VT

RECLAMANTE...: ODETE OLIVEIRA DOS SANTOS NETO

ADVOGADO.....: CARLA FRANCO ZANNINI

RECLAMADO(A): AVON COSMÉTICOS LTDA.

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: Vistos. Acolhe-se o pedido de fls. 80 para determinar que seja desentranhado o subestabelecimento de fls. 76 e devolvido à reclamante. Observe-se o novo instrumento juntado às fls. 81.

Notificação Nº: 2008/2008

Processo Nº: RT 00052-2008-004-18-00-9 4ª VT

RECLAMANTE...: LIVIA BUENO DE AGUIAR

ADVOGADO.....: CÉLIO RABELLO

RECLAMADO(A): C & F COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA.

ADVOGADO.....: EDNA SILVA

DESPACHO: FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA RECEBER CERTIDÃO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 1978/2008

Processo Nº: ACP 00059-2008-004-18-00-0 4ª VT

CONSIGNANTE...: RENTAL FROTA DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA.

ADVOGADO.....: WENDEL GONÇALVES MENDES

CONSIGNADO(A): THIAGO RODRIGUES ALVES

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: Fica intimado(a) para tomar ciência de que foi designada audiência UNA para 12/03/2008, às 14:30 horas, quando as partes deverão comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT, ou seja, pena de arquivamento pela ausência do Reclamante e de revelia e confissão pela ausência dos Reclamados. Todas as provas deverão ser produzidas na audiência já designada, devendo as partes comparecerem acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 2009/2008

Processo Nº: CCS 00101-2008-004-18-00-3 4ª VT

AUTOR...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS-GO

ADVOGADO: CARLOS ALBERTO VALENTE JÚNIOR

RÉU(RÉ)...: BLOQUEIA TUDO TEL. INFOR. E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO: .

DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER DOCUMENTO(S), NO PRAZO DE CINCO DIAS.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA Nº 107/2008

PROCESSO Nº RT 00412-2006-004-18-00-0

Exequente: JAMIL FRANCISCO DE SOUZA

Executado: ANDRÉ LUIZ FERREIRA

1ª PRAÇA: 24/03/2008, ÀS 11:40 HORAS

2ª PRAÇA: 31/03/2008, ÀS 11:40 HORAS

A Doutora JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho da 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, torna público que no dia e horário acima mencionados, na sala de praça e leilões, sita à Rua T-29, nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, nesta Capital, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) da relação abaixo, encontrado(s) no seguinte endereço: Alameda E-4, Qd. 5-C, Lts. 15/16, Cidade Vera Cruz, Aparecida de Goiânia-GO, na guarda do(a) fiel depositário o(a) Sr.(a) Cleidimar Alves da Silva Ferreira. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não se aplica subsidiariamente ao processo trabalhista o disposto no art. 690-A, parágrafo único, do CPC, eis que existe disposição expressa nesse sentido na CLT (art. 888, § 1º). Logo, o credor não poderá oferecer lanço. Eu, Vanderlei A. de Mendonça, Diretor de Secretaria, passei o presente aos 18 dias do mês de fevereiro de 2008, nesta cidade de Goiânia - Goiás. Relação do(s) bem(s): • 01

(um) aparelho televisor, marca SONY, 38 polegadas, modelo KV38FV310, tela plana, com PIP, em bom estado de uso e conservação, avaliado em R\$3.500,00; • 01 (um) receiver, marca YAMAHA, modelo RX-V640, em bom estado de uso e conservação, avaliado em R\$2.000,00; • 01 (um) subwoofer, marca JBL, modelo E150P, 10 polegadas, em bom estado de uso e conservação, avaliado em R\$1.000,00. Total da avaliação: R\$6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) Obs.: Caso não haja licitante, fica designada segunda praça para o dia e horário citados acima. JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA Nº 107/2008

PROCESSO Nº RT 00412-2006-004-18-00-0

Exequente: JAMIL FRANCISCO DE SOUZA

Executado: ANDRÉ LUIZ FERREIRA

1ª PRAÇA: 24/03/2008, ÀS 11:40 HORAS

2ª PRAÇA: 31/03/2008, ÀS 11:40 HORAS

A Doutora JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho da 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, torna público que no dia e horário acima mencionados, na sala de praça e leilões, sita à Rua T-29, nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, nesta Capital, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) da relação abaixo, encontrado(s) no seguinte endereço: Alameda E-4, Qd. 5-C, Lts. 15/16, Cidade Vera Cruz, Aparecida de Goiânia-GO, na guarda do(a) fiel depositário o(a) Sr.(a) Cleidimar Alves da Silva Ferreira. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não se aplica subsidiariamente ao processo trabalhista o disposto no art. 690-A, parágrafo único, do CPC, eis que existe disposição expressa nesse sentido na CLT (art. 888, § 1º). Logo, o credor não poderá oferecer lanço. Eu, Vanderlei A. de Mendonça, Diretor de Secretaria, passei o presente aos 18 dias do mês de fevereiro de 2008, nesta cidade de Goiânia - Goiás. Relação do(s) bem(s): • 01 (um) aparelho televisor, marca SONY, 38 polegadas, modelo KV38FV310, tela plana, com PIP, em bom estado de uso e conservação, avaliado em R\$3.500,00; • 01 (um) receiver, marca YAMAHA, modelo RX-V640, em bom estado de uso e conservação, avaliado em R\$2.000,00; • 01 (um) subwoofer, marca JBL, modelo E150P, 10 polegadas, em bom estado de uso e conservação, avaliado em R\$1.000,00. Total da avaliação: R\$6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) Obs.: Caso não haja licitante, fica designada segunda praça para o dia e horário citados acima. JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE LEILÃO Nº 108/2008

PROCESSO Nº RT 00695-2006-004-18-00-0

Exequente: MÁRCIO CARDOSO MEDEIROS

Executada: RED FLY VEÍCULOS LTDA E OUTROS

1º LEILÃO: 28/03/2008, ÀS 09:20 HORAS

2º LEILÃO: 04/04/2008, ÀS 09:20 HORAS

A Doutora JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho da 4ª Vara do Trabalho de Goiânia-Goiás, torna público que no dia e horário supramencionados, na sala de praça e leilões, Rua T-29, nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, nesta Capital, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) da relação abaixo, devidamente conferida pelo Sr. Diretor de Secretaria, encontrado(s) no seguinte endereço: Rua Amador Bueno, Qd. 20, Lt. 01, St. Cândida de Moraes, nesta Capital, na guarda do(a) fiel depositário o(a) Sr.(a) MÁRCIO CARDOSO MEDEIROS (credor). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, e que o maior lanço será acrescido de 5% (cinco por cento), a título de comissão do(a) leiloeiro(a). Não se aplica subsidiariamente ao processo trabalhista o disposto no art. 690-A, parágrafo único, do CPC, eis que existe disposição expressa nesse sentido na CLT (art. 888, §1º). Logo, o credor não poderá oferecer lanço. O pregão será realizado pelo(a) leiloeiro(a) Oficial, Sr(a). UBALDO JORDÃO. Eu, Vanderlei Alves de Mendonça, Diretor de Secretaria, passei o presente aos 18 dias do mês de fevereiro de 2008, nesta cidade de Goiânia - Goiás. Relação do(s) bem(s): • 01 (um) lote de terras urbano de nº 01, Quadra 20, situado na Rua Amador Bueno, nesta Capital, com área de 890,20 m², sem benfeitorias, registrado sob a matrícula nº 53.192, do Cartório de Registro Imóveis da 2ª Circunscrição de Goiânia-GO, avaliado em R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais). Obs.1: Caso não haja licitante, fica designada segunda praça para o dia e horário citados acima. Obs.2: A Agência de Fomento de Goiás S/A é credora hipotecária do imóvel. JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE LEILÃO Nº 105/2008

PROCESSO Nº RT 01432-2006-004-18-00-9

Exequente: MONALISA ANDRADE DE SOUSA

Executada: MED SAÚDE - SUCESSORA DA MED ODONTO ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA LTDA

1º LEILÃO: 28/03/2008, ÀS 09:20 HORAS

2º LEILÃO: 04/04/2008, ÀS 09:20 HORAS

A Doutora JOEVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho da 4ª Vara do Trabalho de Goiânia-Goiás, torna público que no dia e horário supramencionados, na sede da LEILÕES BRASIL, à Rodovia BR 153, km 17, em frente ao Arroz Cristal, Aparecida de Goiânia-GO, CEP 74.980-180, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) da relação abaixo, devidamente conferida pelo Sr. Diretor de Secretaria, encontrado(s) no seguinte endereço: Rua 94, nº 165, Setor Sul - Goiânia/GO, na guarda do(a) fiel depositário o(a) Sr.(a) Giuliano Justino Neiva Saddi (sócio/proprietário). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, e que o maior lance será acrescido de 5% (cinco por cento), a título de comissão da leiloeira. Não se aplica subsidiariamente ao processo trabalhista o disposto no art. 690-A, parágrafo único, do CPC, eis que existe disposição expressa nesse sentido na CLT (art. 888, § 1º). Logo, o credor não poderá oferecer lance. O pregão será realizado pela leiloeira Oficial, Sra. ALESSANDRA BRASIL DO VALE, inscrita na JUCEG. Eu, Vanderlei Alves de Mendonça, Diretor de Secretaria, passei o presente aos 15 dias do mês de fevereiro de 2008, nesta cidade de Goiânia - Goiás. Relação do(s) bem(s): • 01 (uma) cadeira odontológica, marca GNATUS, com assentos em couro azul e restante bege e cinza, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliada em R\$5.000,00 (cinco mil reais). Obs.: Caso não haja licitante, fica designado novo leilão para o dia e horário acima mencionados. JOEVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 112/2008

PROCESSO Nº RT 00444-2007-004-18-00-7

Reclamante: SEBASTIÃO VIEIRA DE MELO

Exequente: UNIÃO (INSS)

Executado: SANDOVAL DE MOURA

A doutora JOEVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho desta MM. 4ª Vara do Trabalho de Goiânia. FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimado SANDOVAL DE MOURA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para: Tomar ciência de que foi designado leilão nos autos supra para o dia 28/03/2008, às 09:20 horas, na sala de praças e leilões sítia à Rua T-29, nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, nesta Capital. Caso não haja licitantes, novo leilão será realizado no dia 04/04/2008, às 09:20 horas. E, para que chegue ao conhecimento de SANDOVAL DE MOURA, é passado o presente Edital. Secretaria da 4ª VT/Goiânia aos 18 dias do mês de fevereiro de dois mil e oito. Eu, Vanderlei Alves de Mendonça, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi. JOEVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE LEILÃO Nº 111/2008

PROCESSO Nº RT 00648-2007-004-18-00-8

Exequente: CLÉSIO RODRIGUES DE ARAÚJO

Executada: A ESPECIALISTA IMPERMEABILIZAÇÃO LTDA

1º LEILÃO: 28/03/2008, ÀS 09:20 HORAS

2º LEILÃO: 04/04/2008, ÀS 09:20 HORAS

A Doutora JOEVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho da 4ª Vara do Trabalho de Goiânia-Goiás, torna público que no dia e horário supramencionados, na sala de praça e leilões, Rua T-29, nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, nesta Capital, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) da relação abaixo, devidamente conferida pelo Sr. Diretor de Secretaria, encontrado(s) no seguinte endereço: Av. C-171, Qd. 405, Lt. 20, Jardim América - Goiânia/GO, na guarda do(a) fiel depositário o(a) Sr.(a) INÁCIO UMBELINO DE SOUZA (Diretor do Departamento Pessoal). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, e que o maior lance será acrescido de 5% (cinco por cento), a título de comissão do(a) leiloeiro(a). Não se aplica subsidiariamente ao processo trabalhista o disposto no art. 690-A, parágrafo único, do CPC, eis que existe disposição expressa nesse sentido na CLT (art. 888, §1º). Logo, o credor não poderá oferecer lance. O pregão será realizado pelo(a) leiloeiro(a) Oficial, Sr(a). IVANA ABRANCHES JORDÃO COSTA. Eu, Vanderlei Alves de Mendonça, Diretor de Secretaria, passei o presente aos 18 dias do mês de fevereiro de 2008, nesta cidade de Goiânia - Goiás. Relação do(s) bem(s): • 24 (vinte e quatro) sacos de poliasfalto, para impermeabilização de 20Kg, avaliado em R\$140,00 cada, totalizando R\$3.360,00 (três mil, trezentos e sessenta reais). Obs.: Caso não haja licitante, fica designada novo leilão para o dia e horário acima mencionados. JOEVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 103/2008

PROCESSO Nº RT 01540-2007-004-18-00-2

Exequente: SEAN PATRIK FLYNN

Executada: COOPERATIVA COMETA L.A. E OUTROS

A Doutora JOEVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho desta MM. 4ª VT de Goiânia - Goiás. F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica citado RICARDO FORTUNATO DE OLIVEIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MM. 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sítia à Rua T-51, esq. c/ Av. T-1, St. Bueno, nesta Capital, para pagar a quantia de R\$823,47, atualizada até 17/01/2008, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados: "Esgotados os meios de se proceder a execução em desfavor da sociedade devedora, determino o prosseguimento da execução em face dos sócios WILHAM STIVAL DE FARIA (CPF 324.580.881-04) e RICARDO FORTUNATO DE OLIVEIRA (CPF 634.573.421-72), qualificados às fls. 46/7, nos termos do art. 4º da Lei 6.830/80 c/c o art. 889 da CLT, e art. 50 Código Civil Brasileiro e, ainda, com fundamento no art. 28 da Lei 8.078/90, Código de Defesa do Consumidor, de aplicação subsidiária à execução trabalhista por força do que estatui o art. 8º da CLT, respondendo aqueles com os respectivos patrimônios particulares. Expeçam-se os respectivos mandados, ficando resguardados os benefícios do art. 596 e § 1º do CPC. Deverá, ainda, recolher imediatamente a parcela previdenciária e o I.R., se devidos, nos termos do Provimento nº 01/96, da Corregedoria do TST, sob pena de liberação do valor ao exequente como se líquido fosse, tudo conforme sentença e cálculos de liquidação regularmente homologados nos autos." E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de RICARDO FORTUNATO DE OLIVEIRA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MM. Vara do Trabalho. Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 15 dias do mês de fevereiro de 2008. Eu, VANDERLEI ALVES DE MENDONÇA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi. JOEVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 104/2008

PROCESSO Nº RT 00035-2008-004-18-00-1

Reclamante: REGINA RODRIGUES DOS SANTOS

Reclamada: COMERCIAL DE UTILIDADES DOMÉSTICA PASCOAL LTDA

A doutora JOEVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho da 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, na forma da Lei. F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimada COMERCIAL DE UTILIDADES DOMÉSTICA PASCOAL LTDA do inteiro teor da sentença prolatada nos autos acima identificados, cuja parte conclusiva é a seguinte: "Ante o exposto, julgo procedentes os pedidos deduzidos na demanda, para condenar a Reclamada, Comercial de Utilidades Doméstica Pascoal Ltda, a pagar à Reclamante, Regina Rodrigues dos Santos, as parcelas indicadas na fundamentação, bem como a proceder às obrigações de fazer ali determinadas, tudo em estrita observância aos termos desta, que passa a integrar o presente decisor para todos os efeitos legais. As parcelas ora deferidas deverão ser apuradas em regular liquidação de sentença, por cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei. Comprove a Reclamada o recolhimento das contribuições previdenciárias e do imposto de renda acaso incidente, sob pena de execução quanto às primeiras e de comunicação à Receita Federal em relação ao segundo, autorizadas as deduções dos valores a cargo da Reclamante. Honorários advocatícios assistenciais, a cargo da Reclamada, no importe de 15% sobre o valor da condenação, a serem apurados na forma preconizada na OJ nº 348 da SBDI-I do C. TST e revertidos a favor da entidade sindical assistente. Custas pela Reclamada, no importe de R\$ 68,00, calculadas sobre o valor de R\$3.400,00, provisoriamente arbitrado à condenação. Intimem-se. Jeovana Cunha De Faria Rodrigues, Juíza do Trabalho Substituta". E, para que chegue ao conhecimento de COMERCIAL DE UTILIDADES DOMÉSTICA PASCOAL LTDA, é passado o presente Edital. Secretaria da 4ª Vara do Trabalho de Goiânia aos 15 dias do mês de fevereiro de dois mil e oito. Eu, Vanderlei Alves de Mendonça, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi. JOEVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA Nº 106/2008

PROCESSO Nº CPEX 00115-2008-004-18-00-7

Exequente: ADALTO ALVES PEREIRA

Executada: ELMO ENGENHARIA LTDA

1ª PRAÇA: 07/04/2008, ÀS 11:30 HORAS

2ª PRAÇA: 31/03/2008, ÀS 11:30 HORAS

A Doutora JOEVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho da 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, torna público que no dia e horário acima mencionados, na sala de praça e leilões, sítia à Rua T-29, nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, nesta Capital, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) da relação abaixo, encontrado(s) no seguinte endereço: Av. T-02, nº 1258, St. Bueno, Goiânia-GO, na guarda do(a) fiel depositário o(a) Sr.(a) GUSTAVO DE REZENDE PINHEIRO. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não se aplica subsidiariamente ao processo trabalhista o disposto no art. 690-A, parágrafo único, do CPC, eis que

existe disposição expressa nesse sentido na CLT (art. 888, § 1º). Logo, o credor não poderá oferecer lance. Eu, Vanderlei A. de Mendonça, Diretor de Secretaria, passei o presente aos 15 dias do mês de fevereiro de 2008, nesta cidade de Goiânia - Goiás. Relação do(s) bem(s): • 01 (um) computador PENTIUM 3, 800MHz, 384Mb de memória RAM, HD de 40Gb; • 01 (um) computador ATHLON 1200MHz, 640Mb de RAM, HD de 20Gb; • 01 (um) computador PENTIUM 3, 1000MHz, 512Mb de RAM, HD de 40Gb; • 01 (um) computador DURON, 1100MHz, com 256 Mb de RAM, HD de 20Gb; • 01 (um) computador PENTIUM 3, 800Mb de RAM, gabinete AT, HD de 40Gb; todos com teclados, monitores digital de 14 polegadas, mouse, equipados com gravador de CD, em funcionamento, avaliados em R\$1.000,00 cada computador, perfazendo todos R\$5.000,00 (cinco mil reais). Obs.: Caso não haja licitante, fica designada segunda praça para o dia e horário citados acima. JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES Juíza do Trabalho

#### QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 1784/2008

Processo Nº: RT 00355-2001-005-18-00-1 5ª VT  
RECLAMANTE...: HEIBBE CRISTHIAN BENEDITO DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO.....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA**  
RECLAMADO(A): DIRETORIO CENTRAL DOS ESTUDANTES DA UFG (CURSO PRE-VESTIBULAR)  
**ADVOGADO.....: MANOEL LEONILSON BEZERRA ROCHA**  
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Excepcionalmente, pelos motivos expendidos às fls.437, e tendo em vista que os repasses mensais efetuados nos presentes autos são mínimos em relação ao valor total da execução, libere-se ao reclamante a quantia existente na conta de fls.453, mediante a retenção do imposto de renda proporcional, o qual deverá ser imediatamente repassado, devendo comprovar o valor levantado para dedução, a qual fica desde já determinada. Intime-se o reclamante. Com a dedução, aguarde-se pelos repasses noticiados às fls.403.

OUTRO : SINVALDO FÉLIX DE OLIVEIRA

Notificação Nº: 1795/2008  
Processo Nº: RTV 01612-2001-005-18-00-2 5ª VT  
RECLAMANTE...: NEUZA ALVES DA SILVA  
**ADVOGADO.....:**  
RECLAMADO(A): PLANALTO NEGOCIOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA -MASSA FALIDA N/P SINDICO JULIO CESAR NOGUEIRA REIS  
**ADVOGADO.....: JULIO CESAR NOGUEIRA REIS**  
DESPACHO: AO RECLAMANTE N/P DR. SINVALDO FÉLIX DE OLIVEIRA: 'Considerando que na certidão expedida e já habilitada contém todas as informações requeridas, intime-se a reclamante para juntar aos autos cópia do despacho exarado pelo Juízo Falimentar, exigindo nova certidão de crédito nos termos indicados na petição de fl. 151. Prazo de 05 dias. Intime-se na pessoa do advogado subscritor de fl. 166.'

Notificação Nº: 1792/2008

Processo Nº: RT 01024-2005-005-18-00-2 5ª VT  
RECLAMANTE...: JOSEANNY MARIA GONDIM  
**ADVOGADO.....: ISAC CARDOSO DAS NEVES**  
RECLAMADO(A): T. G. C. DISTRIBUIDORA DE ARTIGOS ESPORTIVOS E MATERIAL FOTOGRAFICO LTDA - ME + 002  
**ADVOGADO.....: CARLA VALENTE BRANDAO**  
DESPACHO: ÀS PARTES: 'Segundo os termos da certidão de fl. 111, foi noticiado acordo entre as partes. Assim, considerando que a execução já ficou suspensa por 01 ano, e ante o silêncio do exequente acerca do prosseguimento do feito, não obstante as intimações de fls. 113, 116 e 120, sendo que esta última com a advertência de presunção de acordo entre as partes, julgo extinta a execução. Intime-se. Decorrido o prazo legal, verifique a Secretaria o saldo de fls. 67/68, voltando conclusos os autos.'

Notificação Nº: 1790/2008

Processo Nº: RT 01182-2006-005-18-00-3 5ª VT  
RECLAMANTE...: BRUNA ENGELBERG FERNANDES  
**ADVOGADO.....: ARLETE MESQUITA**  
RECLAMADO(A): SPPC SÃO PAULO CONTACT CENTER LTDA + 001  
**ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO**  
DESPACHO: À 1ª CO-RECLAMADA: '...Intime-se a primeira reclamada para levantar o saldo remanescente conforme já determinado à fl. 639, no prazo de 05 dias...'

Notificação Nº: 1783/2008

Processo Nº: RT 01760-2006-005-18-00-1 5ª VT  
RECLAMANTE...: MARCUS TÚLIO PAULINO GOIS  
**ADVOGADO.....: VALDECY MEIRELES DO CARMO**  
RECLAMADO(A): TL TRANSPORTES DE CARGA LTDA.  
**ADVOGADO.....: BRUNO SCHETTINI DANTAS**  
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 205/206, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. '...Ante o exposto, ACOLHO

EM PARTE os pedidos deduzidos nos EMBARGOS À EXECUÇÃO interpostos por TL Transportes de Carga Ltda, nos termos da fundamentação. Fixo a execução no valor de R\$302,31, atualizado até 31.10.2007, sem prejuízo de atualizações futuras (cálculos de fls. 200/204). Sem custas. Intimem-se.....'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 1798/2008

Processo Nº: RT 02005-2006-005-18-00-4 5ª VT  
RECLAMANTE...: JOSÉ RICARDO NASCIMENTO MOREIRA  
**ADVOGADO.....: ALENCAR JUNIO DE SOUZA VARGAS**  
RECLAMADO(A): YOKI ALIMENTOS S.A.  
**ADVOGADO.....: GISELLE SAGGIN PACHECO**  
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência acerca da manifestação da Contadoria de fls.269/270. Prazo de 05 dias, sob pena do seu silêncio ser entendido como concordância com o ali descrito.

Notificação Nº: 1800/2008

Processo Nº: RT 00937-2007-005-18-00-3 5ª VT  
RECLAMANTE...: MARIA ABADIA DA SILVA  
**ADVOGADO.....: JOÃO ALBERTO MOREIRA CARVALHO**  
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG  
**ADVOGADO.....: ALEXANDRE MACHADO DE SA**  
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber a Guia de Levantamento de fl. 190.

Notificação Nº: 1804/2008

Processo Nº: RT 01479-2007-005-18-00-0 5ª VT  
RECLAMANTE...: JOSELITA RIBEIRO DE SOUSA  
**ADVOGADO.....: LORENA CINTRA EL-AOUAR**  
RECLAMADO(A): BRASILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.  
**ADVOGADO.....: OSVALDO GARCIA**  
DESPACHO: À RECLAMADA: Vista do Laudo Pericial. Prazo de 05 (cinco) dias, para manifestação.

Notificação Nº: 1782/2008

Processo Nº: RT 01528-2007-005-18-00-4 5ª VT  
RECLAMANTE...: KENNEDY ALVES DE MOURA  
**ADVOGADO.....: PAULO CÉSAR NEO DE CARVALHO**  
RECLAMADO(A): UNIBANCO- UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. + 001  
**ADVOGADO.....: FERNANDA CRISTINA ENDRES SACCOL**  
DESPACHO: À SEGUNDA RECLAMADA: Tomar ciência de que foi recebido o Recurso Ordinário interposto pelo reclamante. Vista para, querendo, contra-arrazoar. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1782/2008

Processo Nº: RT 01528-2007-005-18-00-4 5ª VT  
RECLAMANTE...: KENNEDY ALVES DE MOURA  
**ADVOGADO.....: PAULO CÉSAR NEO DE CARVALHO**  
RECLAMADO(A): UNIBANCO- UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. + 001  
**ADVOGADO.....: FERNANDA CRISTINA ENDRES SACCOL**  
DESPACHO: À SEGUNDA RECLAMADA: Tomar ciência de que foi recebido o Recurso Ordinário interposto pelo reclamante. Vista para, querendo, contra-arrazoar. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1782/2008

Processo Nº: RT 01528-2007-005-18-00-4 5ª VT  
RECLAMANTE...: KENNEDY ALVES DE MOURA  
**ADVOGADO.....: PAULO CÉSAR NEO DE CARVALHO**  
RECLAMADO(A): UNIBANCO- UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. + 001  
**ADVOGADO.....: FERNANDA CRISTINA ENDRES SACCOL**  
DESPACHO: À SEGUNDA RECLAMADA: Tomar ciência de que foi recebido o Recurso Ordinário interposto pelo reclamante. Vista para, querendo, contra-arrazoar. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1789/2008

Processo Nº: RT 01746-2007-005-18-00-9 5ª VT  
RECLAMANTE...: LÚCIA PEREIRA LEAL  
**ADVOGADO.....: WELITON DA SILVA MARQUES**  
RECLAMADO(A): APARECIDA FERREIRA RAMOS  
**ADVOGADO.....:**  
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Homologo a conta de fls. 89/93. Considerando que a liquidação da sentença apurou valor negativo, sendo devido pela reclamante o importe de R\$101,76, vista às partes para os fins do art. 884 da CLT, devendo a reclamante efetuar o depósito do valor devido, sob pena de execução. Intimem-se.

Notificação Nº: 1787/2008

Processo Nº: RT 01761-2007-005-18-00-7 5ª VT

RECLAMANTE...: REJANE ALVES DOS SANTOS  
**ADVOGADO....: IEDA SOCORRO XAVIER NUNES**  
 RECLAMADO(A): ASA ALIMENTOS LTDA.  
**ADVOGADO....: ANDERSON TOSTES GRANDI**  
 DESPACHO: Comparecer na Secretária desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber a Guia de Levantamento de fl. 116.

Notificação Nº: 1799/2008  
 Processo Nº: RT 01913-2007-005-18-00-1 5ª VT  
 RECLAMANTE...: VALDIRENE SANTOS PEREIRA  
**ADVOGADO....: LÍRIA YURIKO NISHIGAKI**  
 RECLAMADO(A): CAMILA NEVES LOBO  
**ADVOGADO....: FREDERICO ALVES STEGER DE OLIVEIRA**  
 DESPACHO: À RECLAMADA: Ante as informações prestadas pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, segundo a reclamante, intime-se a reclamada para que, no prazo de 48 horas, proceda com a entrega das guias TRCT e SD.

Notificação Nº: 1791/2008  
 Processo Nº: RT 01914-2007-005-18-00-6 5ª VT  
 RECLAMANTE...: LARISSA GABRIELLE SANTOS  
**ADVOGADO....: NEIVAL XAVIER**  
 RECLAMADO(A): PH6 COSMÉTICOS (JASUBRIEL MARKETING COM DE ARTIGOS P PRESENTES LTDA.) + 002  
**ADVOGADO....:**  
 DESPACHO: AO PROCURADOR DA RECLAMANTE: 'Intime-se o procurador da reclamante via Diário da Justiça para informar nos autos no prazo de 05 dias o novo endereço de sua constituinte. Na omissão, a reclamante será considerada ciente da data designada para a audiência na pessoa do seu procurador. Informado o endereço em tempo hábil, intime-se a reclamante da audiência designada nos autos. Caso contrário, aguarde-se a audiência.'

Notificação Nº: 1803/2008  
 Processo Nº: CCS 02119-2007-005-18-00-5 5ª VT  
 AUTOR...: SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS N/P DE HUMBERTO MARQUES BONFIM  
**ADVOGADO: JUSLENE MOREIRA BRAGA**  
 RÉU(RÉ)...: ANDREA RIBEIRO DE ARAÚJO  
**ADVOGADO: .**  
 DESPACHO: AO AUTOR: Ante os termos da consulta de fls.47/48, intime-se o exequente para que informe a este juízo o número do CPF do executado. Prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos.

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO  
 EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 809/2008  
 PROCESSO Nº RT 02130-2007-005-18-00-5  
 RECLAMANTE: ALESSANDRA DE PAULA CARDOSO  
 RECLAMADO(A): DROGARIA MILLENEO LTDA  
 CPF/CNPJ: 08.206.762/0001-50  
 O(A) Doutor(a) SILENE APARECIDA COELHO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 63/68, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site [www.trt18.gov.br](http://www.trt18.gov.br), sendo o teor de seu dispositivo o a seguir transcrito: 'Isto posto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na presente reclamatória trabalhista, para condenar os Reclamados DROGARIA MILLENEO LTDA, IVALNILTON GOMES FERREIRA, RITA DE CÁSSIA SANTOS e AROLDI MIRANDA a pagarem à Reclamante ALESSANDRA DE PAULA CARDOSO, com juros e correção monetária na forma da lei, as parcelas discriminadas na fundamentação supra, que passa a integrar o presente dispositivo; bem como nas obrigações de fazer retro relacionadas. Oficie-se ao INSS. Custas pelos Reclamados, no importe de R\$ 200,00 calculadas sobre R\$ 10.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Intimem-se as partes.' E para que chegue ao conhecimento de DROGARIA MILLENEO LTDA. é mandado publicar o presente Edital. Eu, JAINE MARY MARCIA MOREIRA, Assistente, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretária, conferi aos dezoito de fevereiro de dois mil e oito. SILENE APARECIDA COELHO Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 2035/2008  
 Processo Nº: RT 01363-2000-006-18-00-0 6ª VT  
 RECLAMANTE...: APARECIDO PEREIRA DIAS  
**ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA**  
 RECLAMADO(A): ASA BRANCA TRANSPORTES DE CARGAS E TURISMO LTDA + 003  
**ADVOGADO....: LUCIANO ANDREW SABBAG**

DESPACHO: Ao executado: tomar ciência de que foi levantada a penhora de fls. 149.

Notificação Nº: 2017/2008  
 Processo Nº: RT 01732-2002-006-18-00-7 6ª VT  
 RECLAMANTE...: CYNARA CRUVINEL SBROGGIO  
**ADVOGADO....: JULPIANO CHAVES CORTEZ**  
 RECLAMADO(A): PLASTICOM PLASTICOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA  
**ADVOGADO....: FÁBIO CAMARGO FERREIRA**  
 DESPACHO: Ao exequente: A executada opôs embargos à arrematação às fls. 562/565, assim, intime-se a exequente para, no prazo de 05 dias, responder aos presentes embargos.

Notificação Nº: 2031/2008  
 Processo Nº: RT 01181-2003-006-18-00-2 6ª VT  
 RECLAMANTE...: DELSON DE SOUZA SILVA  
**ADVOGADO....: GENI PRAXEDES**  
 RECLAMADO(A): P & M EMBALAGENS LTDA + 003  
**ADVOGADO....: LUIZ C. M. DE OLIVEIRA**  
 DESPACHO: Ao exequente: ...intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do feito pelo prazo de 1 ano, com fulcro no art. 40 da Lei 6.830/80, o que desde já autorizo, no caso de omissão. Destaque-se na intimação que, transcorrido in albis o prazo acima ou restando infrutífera a diligência porventura indicada, os autos, após o transcurso do prazo previsto no art. 40 da Lei 6.830/80, aguardarão em Secretária, independentemente de nova intimação, por mais 30 (trinta) dias, a indicação de outro meio para prosseguimento da execução. Findo o prazo acima, ressalte-se, será expedida certidão de crédito com arquivamento definitivo destes autos.

Notificação Nº: 2110/2008  
 Processo Nº: RT 01785-2004-006-18-00-0 6ª VT  
 RECLAMANTE...: SIRLEI PEREIRA DOS SANTOS  
**ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO**  
 RECLAMADO(A): GRILLO EVENTOS LTDA  
**ADVOGADO....: LUCIANA BARBOSA DE ASSIS**  
 DESPACHO: RECLAMADA: Diante do pequeno valor apurado a título de contribuição previdenciária, V. Sa. deverá comprovar em guia própria o valor devido (R\$ 92,46) referente ao INSS e (R\$100,46) relativo às custas, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 2033/2008  
 Processo Nº: RT 00851-2005-006-18-00-5 6ª VT  
 RECLAMANTE...: ESLANE RIBEIRO FERREIRA  
**ADVOGADO....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA MOURA**  
 RECLAMADO(A): AGÊNCIAS DE VIAGENS BRASIL TURISMO + 002  
**ADVOGADO....: JOSE ARNALDO DE MELO**  
 DESPACHO: Ao exequente: ...com fulcro no art. 212 do Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, intime-se o exequente, inclusive pessoalmente, para, no prazo de 30 dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 2039/2008  
 Processo Nº: RT 01803-2005-006-18-00-4 6ª VT  
 RECLAMANTE...: JOSELAINE DIAS NOGUEIRA  
**ADVOGADO....: WESLEY ALVES MARTINS DE LIMA**  
 RECLAMADO(A): IOSHIDA BAR E RESTAURANTE LTDA (LONDON MUSICHOUSE) + 002  
**ADVOGADO....: PATRÍCIO DUTRA DANTAS FERREIRA**  
 DESPACHO: Ao depositário: Considerando o valor existe nos autos R\$ 2.762,30 e o valor atualizado da execução R\$ 3.373,33, deverá o depositário continuar depositando os aluguéis até a garantia integral do valor atualizado da execução. Intime-se o depositário Sr. José de Castro Avila (endereço fl. 138-verso) para tomar ciência deste despacho.

Notificação Nº: 2040/2008  
 Processo Nº: RT 01803-2005-006-18-00-4 6ª VT  
 RECLAMANTE...: JOSELAINE DIAS NOGUEIRA  
**ADVOGADO....: WESLEY ALVES MARTINS DE LIMA**  
 RECLAMADO(A): MARIA IOSHIDA + 002  
**ADVOGADO....: PATRÍCIO DUTRA DANTAS FERREIRA**  
 DESPACHO: Ao depositário: Considerando o valor existe nos autos R\$ 2.762,30 e o valor atualizado da execução R\$ 3.373,33, deverá o depositário continuar depositando os aluguéis até a garantia integral do valor atualizado da execução. Intime-se o depositário Sr. José de Castro Avila (endereço fl. 138-verso) para tomar ciência deste despacho.

Notificação Nº: 2115/2008  
 Processo Nº: RT 00265-2006-006-18-00-1 6ª VT

RECLAMANTE...: DOMINGOS LIMA DE OLIVEIRA

**ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS**

RECLAMADO(A): INCOSPAL CONSTRUTORA LTDA. N/P SÓCIO FAUSTO RODRIGUES DA COSTA + 002

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: AO RECLAMANTE - TOMAR CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO DE FL. 102, PRAZO E FINS LEGAIS, BEM COMO DE QUE DEVERÁ NO PRAZO DE 30 DIAS MANIFESTAR-SE DE FORMA CONCLUSIVA SOBRE O PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO, SOB PENA DE SUSPENSÃO PELO PRAZO DE 01 (UM) ANO, NOS TERMOS DO ART. 40 DA LEI 6.830/80, O QUE, INCLUSIVE, JÁ ESTÁ DETERMINADO NO CASO DE OMISSÃO. TRANSCORRIDO IN ALBIS ESTE PRAZO, OU RESTANDO INFRUTÍFERA A DILIGÊNCIA PORVENTURA INDICADA, OS AUTOS, APÓS O TRANSCURSO DO PRAZO PREVISTO NO ART. 40 DA LEI 6830/80, AGUARDARÃO EM SECRETARIA, INDEPENDENTE DE NOVA INTIMAÇÃO, POR MAIS TRINTA DIAS, A INDICAÇÃO DE OUTRO MEIO PARA O PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO. FINDO ESTE PRAZO SERÁ EXPEDIDA CERTIDÃO DE CRÉDITO COM ARQUIVAMENTO DEFINITIVO DOS AUTOS - DESPACHO DE FL. 102: 'Mantenho o despacho de fls. 93, pelos seus próprios fundamentos. Registro mais uma vez que a diligência realizada no endereço constante dos prontuários de fls. 66/67 restou infrutífera, conforme certidão de fl. 54. Indefere-se o pedido de expedição de ofício à Receita Federal e TRE, tendo em vista que o sistema SERPRO mantém dados atualizados em seu cadastro. Indefere-se, também, a expedição de ofícios aos cartórios de Registro de Imóveis. As informações que se pretende obter são delivre requisição e acesso aos interessados e que não compete ao Juízo substituir as partes em diligências que lhe são próprias. Ressalte-se que a transferência de atos de responsabilidade da parte ao Juízo acaba por redundar em prejuízo à administração da justiça, sobrecarregando as Secretarias e retardando ainda mais a solução das lides. Intime-se o exequente para tomar ciência deste despacho, bem como para os fins registrados nos três últimos parágrafos do despacho de fl. 93'

Notificação Nº: 2014/2008

Processo Nº: RT 00287-2006-006-18-00-1 6ª VT

RECLAMANTE...: EDIMAR ALVES PEREIRA

**ADVOGADO....: REGINA RODRIGUES ARANTES CENTENO**

RECLAMADO(A): ROMA EMPREENDIMENTOS LTDA. + 001

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 296/299, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: 4 – DISPOSITIVO. Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, conheço das impugnações aos cálculos apresentadas por UNIÃO FEDERAL E UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA; REJEITO A PRIMEIRA E ACOLHO A SEGUNDA. Remetem-se os autos ao Cálculo para retificação da conta. Com o retorno, intemem-se as partes, sendo a 1ª Reclamada por edital. Tendo em vista o disposto na Portaria TRT 18ª, GP/SCJ 001/2008, que suspendeu os prazos processuais da UNIÃO em virtude de movimento grevista, a intimação da UNIÃO será determinada em momento oportuno. Com o trânsito em julgado desta decisão em relação ao exequente e executadas, excepe-se alvará para levantamento do FGTS que estiver depositado. Cumprido, aguarde-se o julgamento do AIRR interposto pela 2ª reclamada, tendo em vista que a execução em face da 1ª executada revelou-se infrutífera. Goiânia/GO, 30 de janeiro de 2008 (4ª f).

Notificação Nº: 2106/2008

Processo Nº: RT 00593-2006-006-18-00-8 6ª VT

RECLAMANTE...: MYRZZA DE MELO PAZ

**ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO**

RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.

**ADVOGADO.....: MARIÂNGELA JUNGSMANN GONÇALVES GODOY**

DESPACHO: às partes: ...Considerando que a existência nos autos do depósito recursal de fl. 462, no valor de R\$ 3.000,00, intemem-se as partes para fins do art. 884 da CLT, prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar-se pela devedora.

Notificação Nº: 2013/2008

Processo Nº: RT 01538-2006-006-18-00-5 6ª VT

RECLAMANTE...: MÁRCIO VIEIRA

**ADVOGADO....: MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA**

RECLAMADO(A): IPANEMA TRANSPORTES LTDA. N/P DO SÓCIO FERNANDO TEIXEIRA LACERDA ARAÚJO + 002

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: ao exequente: considerando que o saldo ainda existente na conta judicial 1538004-0 é insuficiente à garantia do juízo e diante do teor dos documentos de fls. 278/286, intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do feito pelo prazo de 1 ano, com fulcro no art. 40 da Lei 6.830/80, o que desde já autorizo, no caso de omissão. Destaque-se na intimação que, transcorrido in albis o prazo acima ou restando infrutífera a diligência porventura indicada, os autos, após o transcurso do prazo previsto no art. 40 da Lei 6.830/80, aguardarão em Secretaria, independentemente de nova intimação, por mais 30 (trinta) dias, a indicação de outro meio para prosseguimento da execução. Findo o prazo acima, ressalte-se, será expedida certidão de crédito com arquivamento definitivo destes autos.

Notificação Nº: 2099/2008

Processo Nº: RT 01756-2006-006-18-00-0 6ª VT

RECLAMANTE...: ROMULO ETERNO ALVARENGA RAMOS

**ADVOGADO....: CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS**

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S/A + 001

**ADVOGADO.....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR**

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 530/532, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: 'Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte deste dispositivo, julgo IMPROCEDENTES os embargos à execução opostos por ATENTO BRASIL S/A e VIVO S/A. Proceda-se ao cadastramento no sistema SAJ e capa dos autos do advogado constituído pela 1ª executada à fl. 521. Custas, pelas embargantes, no importe de R\$55,35, consoante art. 789-A, VII, da CLT. Intemem-se as partes. Tendo em vista o disposto na Portaria TRT 18ª, GP/SCJ 001/2008, que suspendeu os prazos processuais da UNIÃO em virtude de movimento grevista, a intimação da UNIÃO será determinada em momento oportuno. Transitada em julgado esta decisão, venham os autos conclusos para deliberações acerca da liberação de crédito e extinção da execução'

Notificação Nº: 2100/2008

Processo Nº: RT 01756-2006-006-18-00-0 6ª VT

RECLAMANTE...: ROMULO ETERNO ALVARENGA RAMOS

**ADVOGADO....: CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS**

RECLAMADO(A): TELEGOIÁS CELULAR S/A (VIVO) + 001

**ADVOGADO.....: BRUNO SOUTO SILVA PINTO**

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 530/532, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: 'Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte deste dispositivo, julgo IMPROCEDENTES os embargos à execução opostos por ATENTO BRASIL S/A e VIVO S/A. Proceda-se ao cadastramento no sistema SAJ e capa dos autos do advogado constituído pela 1ª executada à fl. 521. Custas, pelas embargantes, no importe de R\$55,35, consoante art. 789-A, VII, da CLT. Intemem-se as partes. Tendo em vista o disposto na Portaria TRT 18ª, GP/SCJ 001/2008, que suspendeu os prazos processuais da UNIÃO em virtude de movimento grevista, a intimação da UNIÃO será determinada em momento oportuno. Transitada em julgado esta decisão, venham os autos conclusos para deliberações acerca da liberação de crédito e extinção da execução'

Notificação Nº: 2041/2008

Processo Nº: RT 01924-2006-006-18-00-7 6ª VT

RECLAMANTE...: SÍLVIO RICARDO DE AGUIAR MARQUES

**ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR**

RECLAMADO(A): RENATO SOUZA GOMES CORREIA + 001

**ADVOGADO.....: EURIPEDES CIPRIANO MOTA**

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência de que deverá, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do feito pelo prazo de 1 ano, com fulcro no art. 40 da Lei 6.830/80, o que, inclusive, já está autorizado, no caso de omissão. Destaque-se que, transcorrido in albis o prazo acima ou restando infrutífera a diligência porventura indicada, os autos, após o transcurso do prazo previsto no art. 40 da Lei 6.830/80, aguardarão em Secretaria, independentemente de nova intimação, por mais 30 (trinta) dias, a indicação de outro meio para prosseguimento da execução. Findo o prazo acima, ressalte-se, será expedida certidão de crédito com arquivamento definitivo destes autos.

Notificação Nº: 2108/2008

Processo Nº: RT 02086-2006-006-18-00-9 6ª VT

RECLAMANTE...: ERINALVA LIMA FERNANDES

**ADVOGADO....: HERCULES JACKSON**

RECLAMADO(A): LIDER SUPERMERCADO

**ADVOGADO....: DÁRIO NEVES DE SOUSA**

DESPACHO: AO RECLAMANTE: FICA V. SRA. INTIMADO DE QUE DEVERÁ, NO PRAZO DE 05 DIAS, JUNTAR AOS AUTOS O EXTRATO DE SUA CONTA-VINCULADA, PARA POSSIBILITAR A LIQUIDAÇÃO DA SENTENÇA.

Notificação Nº: 2104/2008

Processo Nº: RT 00576-2007-006-18-00-1 6ª VT

RECLAMANTE...: HEBERT MOREIRA HOURI

**ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA**

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

**ADVOGADO.....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR**

DESPACHO: À RECLAMADA: Fica V. Sra. intimada de que deverá, no prazo de 10 dias, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas, no valor de R\$ 339,72, atualizado até 29/02/2008, sob pena de execução.

Notificação Nº: 2045/2008

Processo Nº: RT 00734-2007-006-18-00-3 6ª VT

RECLAMANTE...: JOCIONE PEREIRA COUTINHO FARIAS

**ADVOGADO....: EDNA SILVA**

RECLAMADO(A): RC RINALDI

**ADVOGADO.....: HELON VIANA MONTEIRO**

DESPACHO: AO EXQUENTE: Fica V. Sra intimado de que deverá, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do feito pelo prazo de 1 ano, com fulcro no art. 40 da Lei 6.830/80, o que, inclusive, já está autorizado, no caso de omissão. Destaque-se que, transcorrido in albis o prazo acima ou restando infrutífera a diligência porventura indicada, os autos, após o transcurso do prazo previsto no art. 40 da Lei 6.830/80, aguardarão em Secretaria, independentemente de nova intimação, por mais 30 (trinta) dias, a indicação de outro meio para prosseguimento da execução. Findo o prazo acima, ressalte-se, será expedida certidão de crédito com arquivamento definitivo destes autos'

Notificação Nº: 2114/2008

Processo Nº: AAT 00915-2007-006-18-00-0 6ª VT  
AUTOR...: ALESSANDRA FERREIRA DE SOUZA OLIVEIRA  
**ADVOGADO...: ARLINDO JOSE COELHO**  
RÉU(RÉ): BANCO ITAÚ S/A  
**ADVOGADO: WENDEL GONÇALVES MENDES**  
DESPACHO: ÀS PARTES: Vista às partes da manifestação apresentada pela perita às fls. 571/575, pelo prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar-se pela Autora. Permanece o feito na pauta de audiências do dia 13/03/2008.

Notificação Nº: 2101/2008

Processo Nº: RT 01175-2007-006-18-00-9 6ª VT  
RECLAMANTE...: THIAGO MENDES DE SOUZA  
**ADVOGADO...: MARIZETE INÁCIO DE FARIA**  
RECLAMADO(A): VILLE INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA.  
**ADVOGADO...: FERNANDO RODRIGUES DA SILVA ALVES COSTA**  
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 88/90, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: 'Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, REJEITO a impugnação aos cálculos apresentada pela UNIÃO FEDERAL. Intimem-se as partes. Tendo em vista o disposto na Portaria TRT 18ª, GP/SCJ 001/2008, que suspendeu os prazos processuais da UNIÃO, aguarde-se o término do movimento grevista. Findo, dê-se vista à UNIÃO para tomar ciência desta decisão e do recolhimento efetuado à fl. 78. Com o trânsito em julgado desta decisão, declaro quitado o débito previdenciário destes autos. Arquivem-se os autos, com as baixas pertinentes'

Notificação Nº: 2043/2008

Processo Nº: RT 01242-2007-006-18-00-5 6ª VT  
RECLAMANTE...: JOAQUIM JOSÉ TAVARES NETO  
**ADVOGADO...: EDSON DIAS MIZEL**  
RECLAMADO(A): VILA NOVA FUTEBOL CLUBE  
**ADVOGADO...: PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO**  
DESPACHO: à reclamada: Considerando que a decisão dos embargos pode impor efeito modificativo ao julgado, dê-se vista a reclamada, prazo de cinco dias, conforme Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI-I do Colendo TST.

Notificação Nº: 2022/2008

Processo Nº: RT 01343-2007-006-18-00-6 6ª VT  
RECLAMANTE...: JARBAS DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO...: ALESSANDRA RIBEIRO**  
RECLAMADO(A): GCS SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA. (LAGOINHA SECURITY)  
**ADVOGADO...: NÚBIA NOVAES TAVEIRA**  
DESPACHO: às partes: Analisando os documentos juntados aos autos constata-se que Lagoinha Security é nome fantasia da empresa GCS SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA. Assim, proceda a Secretaria a retificação da capa dos autos para constar como reclamada a empresa GCS SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA, ressaltando que tem sede no mesmo endereço informado na inicial. Após, intime-se o Sr. Euler Novais Taveira, representante da sócia Gabryella Dark Silva Taveira, para tomar ciência da retificação do pólo passivo, bem como da data da audiência designada. Inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 06/03/2008 às 10:20 horas, para audiência UNA - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer para depoimentos pessoais, sob as penas do art. 844 da CLT. Ressalta-se que as testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação.

Notificação Nº: 2087/2008

Processo Nº: ET 01565-2007-006-18-00-9 6ª VT  
EMBARGANTE...: EMANUELLE FARIAS DE MOURA + 002  
**ADVOGADO...: JOSE GILDO DOS SANTOS**  
EMBARGADO(A): JOSÉ LUIZ BARBOSA + 003  
**ADVOGADO...: JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO**  
DESPACHO: ÀS RECLAMADAS - TOMAREM CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO DE FL. 504: 'CONSIDERANDO QUE A DECISÃO DE EMBARGOS PODE IMPOR EFEITO MODIFICATIVO AO JULGADO, DÊ-SE VISTA AOS EMBARGADOS, PRAZO SUCESSIVO DE 05 DIAS, INICIANDO-SE PELOS DOIS PRIMEIROS EMBARGOS, EIS QUE POSSUEM O MESMO ADVOGADO, CONFORME ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 142 DA SDI-I DO COLENDO TST.'

Notificação Nº: 2088/2008

Processo Nº: ET 01565-2007-006-18-00-9 6ª VT  
EMBARGANTE...: EMANUELLE FARIAS DE MOURA + 002  
**ADVOGADO...: JOSE GILDO DOS SANTOS**  
EMBARGADO(A): SINVALDO SOARES + 003  
**ADVOGADO...: JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO**  
DESPACHO: ÀS RECLAMADAS - TOMAREM CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO DE FL. 504: 'CONSIDERANDO QUE A DECISÃO DE EMBARGOS PODE IMPOR EFEITO MODIFICATIVO AO JULGADO, DÊ-SE VISTA AOS EMBARGADOS, PRAZO SUCESSIVO DE 05 DIAS, INICIANDO-SE PELOS DOIS PRIMEIROS EMBARGOS, EIS QUE POSSUEM O MESMO ADVOGADO, CONFORME ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 142 DA SDI-I DO COLENDO TST.'

Notificação Nº: 2089/2008

Processo Nº: ET 01565-2007-006-18-00-9 6ª VT  
EMBARGANTE...: EMANUELLE FARIAS DE MOURA + 002  
**ADVOGADO...: JOSE GILDO DOS SANTOS**  
EMBARGADO(A): JOÃO ESPOSITO FILHO + 003  
**ADVOGADO...: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**  
DESPACHO: ÀS RECLAMADAS - TOMAREM CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO DE FL. 504: 'CONSIDERANDO QUE A DECISÃO DE EMBARGOS PODE IMPOR EFEITO MODIFICATIVO AO JULGADO, DÊ-SE VISTA AOS EMBARGADOS, PRAZO SUCESSIVO DE 05 DIAS, INICIANDO-SE PELOS DOIS PRIMEIROS EMBARGOS, EIS QUE POSSUEM O MESMO ADVOGADO, CONFORME ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 142 DA SDI-I DO COLENDO TST.'

Notificação Nº: 2090/2008

Processo Nº: ET 01565-2007-006-18-00-9 6ª VT  
EMBARGANTE...: EMANUELLE FARIAS DE MOURA + 002  
**ADVOGADO...: JOSE GILDO DOS SANTOS**  
EMBARGADO(A): ALAIDES ALVES PEIXOTO ESPOSITO + 003  
**ADVOGADO...: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**  
DESPACHO: ÀS RECLAMADAS - TOMAREM CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO DE FL. 504: 'CONSIDERANDO QUE A DECISÃO DE EMBARGOS PODE IMPOR EFEITO MODIFICATIVO AO JULGADO, DÊ-SE VISTA AOS EMBARGADOS, PRAZO SUCESSIVO DE 05 DIAS, INICIANDO-SE PELOS DOIS PRIMEIROS EMBARGOS, EIS QUE POSSUEM O MESMO ADVOGADO, CONFORME ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 142 DA SDI-I DO COLENDO TST.'

Notificação Nº: 2049/2008

Processo Nº: CCS 01775-2007-006-18-00-7 6ª VT  
AUTOR...: SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS NO ESTADO DE GOIÁS - SOEGO  
**ADVOGADO: ARLETE MESQUITA**  
RÉU(RÉ): ANA CLAUDIA BORGES LIMA  
**ADVOGADO: .**  
DESPACHO: AO AUTOR - Tomar ciência de que deverá, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos que procedeu ao recolhimento das contribuições sindicais em boleto próprio, sob pena de expedição de ofício às entidades pertinentes para a adoção das medidas cabíveis.

Notificação Nº: 2036/2008

Processo Nº: RT 01872-2007-006-18-00-0 6ª VT  
RECLAMANTE...: ADRIANA SANTOS FARIA  
**ADVOGADO...: MAGNO MAIA ESTEVAM**  
RECLAMADO(A): ATHENAS COSMÉTICOS LTDA. - ME  
**ADVOGADO...: ALEXANDRE MEIRELLES E OUTROS**  
DESPACHO: Ao reclamante: Considerando que a decisão dos embargos pode impor efeito modificativo ao julgado, dê-se vista ao reclamante, prazo de cinco dias, conforme Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI-I do Colendo TST.

Notificação Nº: 2109/2008

Processo Nº: RT 01894-2007-006-18-00-0 6ª VT  
RECLAMANTE...: EDIVALDO BORGES BIÁ  
**ADVOGADO...: GIZELI COSTA D ABADIA NUNES DE SOUSA**  
RECLAMADO(A): ECT EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS  
**ADVOGADO...: ASSIR BARBOSA DA SILVA**  
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 325/337, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: 'Pelo exposto, nos termos da fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, decide-se julgar procedente em parte o pedido, na reclamatória ajuizada por EDIVALDO BORGES BIÁ em face da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, sendo que a reclamada deverá efetuar o pagamento do valor devido ao reclamante, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do trânsito em julgado da sentença. O valor do crédito do autor será apurado em liquidação por cálculos, acrescido de juros de mora e correção monetária, na forma da lei. Sobre o valor do crédito do obreiro não incidem contribuições previdenciárias e fiscal, em conformidade com a legislação pertinente. Custas

pela reclamada, no importe de R\$800,00 (oitocentos reais), calculadas sobre R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), valor arbitrado à condenação para este fim, isenta, em vista da aplicação do disposto no DL 509/69, c/c DL 779/69. Intimem-se as partes'

Notificação Nº: 2085/2008

Processo Nº: RT 01931-2007-006-18-00-0 6ª VT

RECLAMANTE...: GILBERTO VINHAIS DUTRA

ADVOGADO.....: ALAOR ANTÔNIO MACIEL

RECLAMADO(A): RODOMELO TRANSPORTE E SERVIÇOS DE CARGAS LTDA.

ADVOGADO.....: LUCIANO CHAVES PEREIRA

DESPACHO: à reclamada: deverá a reclamada, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder às anotações na CTPS do reclamante, que se encontra acostada à contracapa dos autos, sob pena de pagamento de multa diária de R\$100,00, devendo, ainda, no mesmo prazo, fornecer as guias TRCT e do seguro desemprego.

Notificação Nº: 2085/2008

Processo Nº: RT 01931-2007-006-18-00-0 6ª VT

RECLAMANTE...: GILBERTO VINHAIS DUTRA

ADVOGADO.....: ALAOR ANTÔNIO MACIEL

RECLAMADO(A): RODOMELO TRANSPORTE E SERVIÇOS DE CARGAS LTDA.

ADVOGADO.....: LUCIANO CHAVES PEREIRA

DESPACHO: à reclamada: deverá a reclamada, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder às anotações na CTPS do reclamante, que se encontra acostada à contracapa dos autos, sob pena de pagamento de multa diária de R\$100,00, devendo, ainda, no mesmo prazo, fornecer as guias TRCT e do seguro desemprego.

Notificação Nº: 2085/2008

Processo Nº: RT 01931-2007-006-18-00-0 6ª VT

RECLAMANTE...: GILBERTO VINHAIS DUTRA

ADVOGADO.....: ALAOR ANTÔNIO MACIEL

RECLAMADO(A): RODOMELO TRANSPORTE E SERVIÇOS DE CARGAS LTDA.

ADVOGADO.....: LUCIANO CHAVES PEREIRA

DESPACHO: à reclamada: deverá a reclamada, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder às anotações na CTPS do reclamante, que se encontra acostada à contracapa dos autos, sob pena de pagamento de multa diária de R\$100,00, devendo, ainda, no mesmo prazo, fornecer as guias TRCT e do seguro desemprego.

Notificação Nº: 2111/2008

Processo Nº: RT 01934-2007-006-18-00-3 6ª VT

RECLAMANTE...: JEFFERSON DIVINO PEREIRA

ADVOGADO.....: EDVALDO ADRIANY SILVA

RECLAMADO(A): COPRESGO- COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DE GOIÁS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 169/171, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: III - CONCLUSÃO. DIANTE DO EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por JEFFERSON DIVINO PEREIRA nos autos 1934-2007-006-18-00-3 em face de COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DE GOIÁS LTDA E AGETOP - AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS, nos termo da fundamentação supra, parte integrante do presente decism. Custas pelo reclamante, no importe de R\$ 783,21, calculadas sobre R\$ 39.160,78, valor dado à causa. Isento. Intimem-se as partes. Goiânia, 30 de novembro de 2007.

Notificação Nº: 2111/2008

Processo Nº: RT 01934-2007-006-18-00-3 6ª VT

RECLAMANTE...: JEFFERSON DIVINO PEREIRA

ADVOGADO.....: EDVALDO ADRIANY SILVA

RECLAMADO(A): COPRESGO- COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DE GOIÁS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência da sentença de fls. 169/171, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: III - CONCLUSÃO. DIANTE DO EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por JEFFERSON DIVINO PEREIRA nos autos 1934-2007-006-18-00-3 em face de COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DE GOIÁS LTDA E AGETOP - AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS, nos termo da fundamentação supra, parte integrante do presente decism. Custas pelo reclamante, no importe de R\$ 783,21, calculadas sobre R\$ 39.160,78, valor dado à causa. Isento. Intimem-se as partes. Goiânia, 30 de novembro de 2007.

Notificação Nº: 2111/2008

Processo Nº: RT 01934-2007-006-18-00-3 6ª VT

RECLAMANTE...: JEFFERSON DIVINO PEREIRA

ADVOGADO.....: EDVALDO ADRIANY SILVA

RECLAMADO(A): COPRESGO- COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DE GOIÁS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência da sentença de fls. 169/171, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: III - CONCLUSÃO. DIANTE DO EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por JEFFERSON DIVINO PEREIRA nos autos 1934-2007-006-18-00-3 em face de COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DE GOIÁS LTDA E AGETOP - AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS, nos termo da fundamentação supra, parte integrante do presente decism. Custas pelo reclamante, no importe de R\$ 783,21, calculadas sobre R\$ 39.160,78, valor dado à causa. Isento. Intimem-se as partes. Goiânia, 30 de novembro de 2007.

Notificação Nº: 2103/2008

Processo Nº: RT 01956-2007-006-18-00-3 6ª VT

RECLAMANTE...: JENIVALDO DA SILVA

ADVOGADO.....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA

RECLAMADO(A): ISMAEL BATISTA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 30/34, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: 'Ao teor do exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por JENIVALDO DA SILVA em face de ISMAEL BATISTA DE OLIVEIRA nos autos nº 01956-2007- 006-18-00-3 conforme fundamentação supra que integra este decism. Custas pelo reclamante, no importe de R\$794,95 calculadas sobre R\$ 39.747,65, valor dado à causa. Isento. Intimem-se as partes'

Notificação Nº: 2107/2008

Processo Nº: RT 01974-2007-006-18-00-5 6ª VT

RECLAMANTE...: NILTON FRANCISCO SOARES

ADVOGADO.....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DE BENEFICIÁRIOS DA AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO

ADVOGADO.....: PAULA SABBATINI DA SILVA LÔBO

DESPACHO: RECLAMADA: Diante do pequeno valor apurado a título de contribuição previdenciária, V. Sa. deverá comprovar em guia própria o valor devido (R\$ 106,51) referente ao INSS e (R\$0,53) relativo às custas, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 2084/2008

Processo Nº: RT 01984-2007-006-18-00-0 6ª VT

RECLAMANTE...: AUGUSTO BRAGA DE ALMEIDA

ADVOGADO.....: WILMARA DE MOURA MARTINS

RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

ADVOGADO.....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULO

DESPACHO: AO RECLAMANTE - TOMAR CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO PARA MANIFESTAÇÃO NO PRAZO DE 05 DIAS: 'Considerando que a decisão dos embargos pode impor efeito modificativo ao julgado, dê-se vista ao reclamante, prazo de cinco dias, conforme Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI-I do Colendo TST'

Notificação Nº: 2032/2008

Processo Nº: RT 02002-2007-006-18-00-8 6ª VT

RECLAMANTE...: APARECIDA MÔNICA DA SILVA

ADVOGADO.....: HORTENCIO MENDONÇA FILHO

RECLAMADO(A): VIRTUAL SERVICE - EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: Ao reclamante: Diante das informações prestadas pelo Estado de Goiás, deixa-se de homologar os acordos existentes nos autos. Considerando que a relação processual não se formou, eis que a reclamada ainda não apresentou a defesa; que a decisão de fls. 117/118 tem caráter meramente processual; e, que o art. 46, parágrafo único, faculta ao juiz limitar o litisconsórcio facultativo, decido delimitar o litisconsórcio ativo e extinguir o processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, IV do CPC, em relação aos seguintes reclamantes: Iracema de Sousa da Silva Gomes, Maria da Paz Medeiros, Maria Vieira de Meneses Lima, Nilza Cassiano Benazi, Rosângela Ribeiro de Jesus Santos, Roseli Gomes de Castro Moraes, Rosimeira Alves, Sílvia Cordeiro dos Santos, Vanderlina das Graças Fornazier Borges, sendo que a presente ação continuará apenas com relação a primeira reclamante Aparecida Mônica da Silva. Exclua-as do pólo ativo. Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 25/02/2008 às 13:10 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, sendo obrigatória a presença das partes. Intime-se a autora e seu procurador para tomar ciência deste despacho, bem como das alegações do Estado de Goiás.

Notificação Nº: 2102/2008

Processo Nº: RT 02086-2007-006-18-00-0 6ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL NUNES DA SILVA

ADVOGADO.....: NUBIANA HELENA PEREIRA CÉZAR

RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGÉTICA DO ESTADO DE GOIÁS - CELG  
**ADVOGADO.....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES**  
 DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 321/328, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, decide-se decretar a prescrição quinquenal argüida e julgar procedente em parte o pedido, na reclamatória ajuizada por MANOEL NUNES DA SILVA em face da COMPANHIA ENERGÉTICA DO ESTADO DE GOIÁS - CELG, sendo que esta deverá efetuar o pagamento das parcelas devidas ao reclamante, bem como dos honorários advocatícios devidos ao sindicato assistente, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do trânsito em julgado da sentença, sob pena de execução. A diferença devida a título de FGTS, acrescido de multa de 40%, deverá ser depositado em conta vinculada, no mesmo prazo, ficando assegurado o respectivo saque. O descumprimento da obrigação de fazer importará no pagamento de indenização equivalente ao prejuízo causado pela reclamada. O valor do crédito do autor será apurado em liquidação por cálculos, acrescido de juros de mora e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas 200 e 307 do TST, observada a dedução das importâncias comprovadamente pagas sob os mesmos títulos e a prescrição decretada. Comprove-se, nos autos, no prazo legal, o recolhimento de contribuições previdenciária e fiscal, em conformidade com a legislação pertinente e as tabelas em vigor. Custas pela reclamada, no importe de R\$100,00 (cem reais), calculadas sobre R\$5.000,00 (cinco mil reais), valor arbitrado à condenação para este fim. Oficie-se ao INSS. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 2016/2008

Processo Nº: AA 02200-2007-006-18-00-1 6ª VT  
 AUTOR...: FEDERAL SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.  
**ADVOGADO: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO**  
 RÉU(RÉ): UNIÃO REP. P/ ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
**ADVOGADO: .**

DESPACHO: EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 2082/2008

Processo Nº: RT 02224-2007-006-18-00-0 6ª VT  
 RECLAMANTE...: MARIA LEIDIA DO NASCIMENTO SILVA  
**ADVOGADO.....: ROSANGELA GONÇALEZ**  
 RECLAMADO(A): TEKTRON ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.  
**ADVOGADO.....: .**

DESPACHO: À RECLAMANTE - TOMAR CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO: 'Indefere-se o pedido de desentranhamento dos documentos anexos à exordial, pois são documentos de identificação da reclamante, procuração e declaração que não podem ser desentranhados. Intime-se a reclamante. Após, considerando os termos da certidão de fl. 19, arquivem-se os autos definitivamente, com as baixas necessárias'

Notificação Nº: 2018/2008

Processo Nº: RT 02281-2007-006-18-00-0 6ª VT  
 RECLAMANTE...: IRANI SANTOS OLIVEIRA SOUZA  
**ADVOGADO.....: CLEONE DE ASSIS SOARES JÚNIOR**  
 RECLAMADO(A): D ROZAN CONFECÇÕES LTDA.  
**ADVOGADO.....: NILTON CARDOSO DAS NEVES**

DESPACHO: às partes: Nomeio o perito indicado à fl. 68. Intimem-se as partes para, no prazo comum de 05 dias, tomarem ciência da nomeação acima, bem como para apresentarem quesitos e assistente técnico, caso queiram.

Notificação Nº: 2091/2008

Processo Nº: RT 02285-2007-006-18-00-8 6ª VT  
 RECLAMANTE...: CÍNTIA SOUSA DE FRANÇA  
**ADVOGADO.....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ**  
 RECLAMADO(A): GRAHAM BELL MONI E SEGURANÇA LTDA. + 006  
**ADVOGADO.....: .**

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 83/86, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: 'Ao teor do exposto, julgo PROCEDENTES, em parte, os pedidos formulados por CÍNTIA SOUSA DE FRANÇA no processo nº 02285-2007-006-18-00-8 e condeno GRAHAM BELL MONI E SEGURANÇA LTDA, FESA S/A EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES, GRAHAM BEL SISTEMA DE SEGURANÇA DO BRASIL S/A, BELL TELECOMUNICAÇÕES SISTEMA DE SEGURANÇA DO BRASIL LTDA, EMIW PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO LTDA, GRAHAM BELL TELECOMUNICAÇÃO DO BRASIL LTDA, RESBAN - REDE DE SEGURANÇA BANCÁRIA LTDA, solidariamente, a pagar à reclamante, em 48 horas após o trânsito em julgado, as parcelas deferidas na presente fundamentação, que passa a integrar o presente decism. Liquidação por cálculos. Juros e correção na forma da lei 8177/91. Custas pela Reclamada, no importe de R\$ 160,00, calculadas sobre o valor de R\$ 8.000,00 arbitrado para esse fim. Autoriza-se, na liquidação, a dedução do INSS, onde cabível. Para tanto, deve a reclamada recolher as contribuições previdenciárias (parte deduzida do empregado, considerando sua condição de entidade filiatória), no prazo assinado pelo art. 276 do Decreto nº 3048/99(DOU, de 07.05.99 e 12.05.99) e comprovar nos autos através da GPS, sob pena de execução, ex officio (CF/88, art. 114 §3º e CLT, art. 876, § único). O IRRF devido sobre as parcelas acima do valor base de incidência será calculado, retido e

recolhido pela reclamada, na forma prevista nos artigos 189 e 190 do Provimento Geral Consolidado do TRT-18ª Região. Deverá a Secretária atuar os documentos que acompanham a defesa após a petição de fls. 56/61 e renumerar as folhas dos autos. Intimem-se as partes'

Notificação Nº: 2092/2008

Processo Nº: RT 02285-2007-006-18-00-8 6ª VT  
 RECLAMANTE...: CÍNTIA SOUSA DE FRANÇA  
**ADVOGADO.....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ**  
 RECLAMADO(A): BELL TELECOMUNICAÇÕES SISTEMA DE SEGURANÇA DO BRASIL LTDA. + 006  
**ADVOGADO.....: MARCELO MENDES FRANÇA**

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 83/86, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: 'Ao teor do exposto, julgo PROCEDENTES, em parte, os pedidos formulados por CÍNTIA SOUSA DE FRANÇA no processo nº 02285-2007-006-18-00-8 e condeno GRAHAM BELL MONI E SEGURANÇA LTDA, FESA S/A EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES, GRAHAM BEL SISTEMA DE SEGURANÇA DO BRASIL S/A, BELL TELECOMUNICAÇÕES SISTEMA DE SEGURANÇA DO BRASIL LTDA, EMIW PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO LTDA, GRAHAM BELL TELECOMUNICAÇÃO DO BRASIL LTDA, RESBAN - REDE DE SEGURANÇA BANCÁRIA LTDA, solidariamente, a pagar à reclamante, em 48 horas após o trânsito em julgado, as parcelas deferidas na presente fundamentação, que passa a integrar o presente decism. Liquidação por cálculos. Juros e correção na forma da lei 8177/91. Custas pela Reclamada, no importe de R\$ 160,00, calculadas sobre o valor de R\$ 8.000,00 arbitrado para esse fim. Autoriza-se, na liquidação, a dedução do INSS, onde cabível. Para tanto, deve a reclamada recolher as contribuições previdenciárias (parte deduzida do empregado, considerando sua condição de entidade filiatória), no prazo assinado pelo art. 276 do Decreto nº 3048/99(DOU, de 07.05.99 e 12.05.99) e comprovar nos autos através da GPS, sob pena de execução, ex officio (CF/88, art. 114 §3º e CLT, art. 876, § único). O IRRF devido sobre as parcelas acima do valor base de incidência será calculado, retido e recolhido pela reclamada, na forma prevista nos artigos 189 e 190 do Provimento Geral Consolidado do TRT-18ª Região. Deverá a Secretária atuar os documentos que acompanham a defesa após a petição de fls. 56/61 e renumerar as folhas dos autos. Intimem-se as partes'

Notificação Nº: 2112/2008

Processo Nº: RT 02306-2007-006-18-00-5 6ª VT  
 RECLAMANTE...: MARCELO PEREIRA DA SILVA  
**ADVOGADO.....: EDNA SILVA**  
 RECLAMADO(A): TRANSARAGUAIA TRANSPORTE LTDA.  
**ADVOGADO.....: ULISSES SANTOS MONTALVAO**

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 33/35, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: 'Pelo exposto, julgo totalmente improcedente a presente reclamatória com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas a serem arcadas pelo autor, no importe de R\$ 96,64, calculadas sobre o valor da causa e dispensadas em função da concessão da gratuidade judiciária. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 2037/2008

Processo Nº: RT 00025-2008-006-18-00-9 6ª VT  
 RECLAMANTE...: VALMIRA CARDOSO LUCIANO  
**ADVOGADO.....: MARCUS VINICIUS AZEREDO COSTA**  
 RECLAMADO(A): IRMÃOS BRETAS FILHOS E CIA LTDA.  
**ADVOGADO.....: FLAVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO**

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 66/71, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: 'Ao teor do exposto, julgo PROCEDENTES, em parte, os pedidos formulados por VALMIRA CARDOSO LUCIANO formulados nos autos 00025-2008-006-18-00-9 e condeno a reclamada IRMÃOS BRETAS FILHOS E CIA LTDA a pagar à reclamante, no prazo legal, as parcelas descritas na fundamentação supra, parte integrante do presente decism. Juros e correção monetária na forma da lei 8177/91. Custas pela reclamada, no valor de R\$200,00, valor calculado sobre R\$ 10.000,00, arbitrado à condenação. Deverá a reclamada proceder o registro de baixa do contrato de trabalho na CTPS do reclamante com data de 21.01.08, no prazo de cinco dias após a juntada do documento aos autos. Autoriza-se, na liquidação, a dedução do INSS, onde cabível. Para tanto, deve a reclamada recolher as contribuições previdenciárias (parte deduzida do empregado e a parte da empresa devida ao INSS), no prazo assinado pelo art. 276 do Decreto nº 3048/99 (DOU, de 07.05.99 e 12.05.99) e comprovar nos autos através da GPS, sob pena de execução, ex officio (CF/88, art. 114 § 3º e CLT, art. 876, § único). O IRRF devido sobre as parcelas acima do valor base de incidência será calculado, retido e recolhido pela reclamada, na forma prevista nos artigos 189 e 190 do Provimento Geral Consolidado do TRT-18ª Região. Intimem-se as partes'

Notificação Nº: 2050/2008

Processo Nº: CCS 00202-2008-006-18-00-7 6ª VT  
 AUTOR...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS-GO  
**ADVOGADO: CARLOS ALBERTO VALENTE JÚNIOR**  
 RÉU(RÉ): GAVE COZINHAS E ARMÁRIOS LTDA. ME

**ADVOGADO:**

DESPACHO: Inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 05/03/2008 às 13:40 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer para depoimentos pessoais, sob as penas do art. 844 da CLT. Intime-se o autor e seu procurador. Notifique-se a ré.

Notificação Nº: 2044/2008

Processo Nº: CCS 00203-2008-006-18-00-1 6ª VT

AUTOR....: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS-GO

**ADVOGADO: CARLOS ALBERTO VALENTE JÚNIOR**

RÉU(RÉ): SECULO XXI FASCHION LTDA.

**ADVOGADO:**

DESPACHO: Ao reclamante: Inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 06/03/2008 às 13:40 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer para depoimentos pessoais, sob as penas do art. 844 da CLT. Intime-se o autor e seu procurador. Notifique-se a ré.

Notificação Nº: 2026/2008

Processo Nº: RT 00213-2008-006-18-00-7 6ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO JOAQUIM DA SILVA. REP P/ JORGE JOAQUIM DA SILVA

**ADVOGADO....: WESLEY NEIVA TEIXEIRA**

RECLAMADO(A): CELG CENTRAIS ELÉTRICAS DO ESTADO DE GOIÁS

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: às partes: Inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 28/02/2008 às 09:10 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer para depoimentos pessoais, sob as penas do art. 844 da CLT. Intime-se o reclamante e seu procurador. Notifique-se a reclamada. Intime-se o Ministério Público do Trabalho, por mandado.

Notificação Nº: 2023/2008

Processo Nº: ACP 00232-2008-006-18-00-3 6ª VT

CONSIGNANTE...: EXPRESSO ARAGUARI ENCOMENDAS E CARGAS LTDA.

**ADVOGADO.....: ROSANA RIBEIRO DE CARVALHO HADLICH**

CONSIGNADO(A): PAULO CONCEIÇÃO SILVA COSTA

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: às partes: Cinte das alegações de fls. 21/22. Entretanto, deverão as partes comparecer à audiência para homologação do pedido. Aguarde-se a audiência. Intimem-se as partes para tomarem ciência deste despacho.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 223/2008

PROCESSO: RT 00287-2006-006-18-00-1

RECLAMANTE: EDIMAR ALVES PEREIRA

RECLAMADO(A): ROMA EMPREENDIMENTOS LTDA., CPF/CNPJ: 02.524.995/0001-15

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 20/02/2008

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 21/02/2008

O(A) Doutor(a) ANA DEUSEDITH PEREIRA, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 296/299, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site [www.trt18.gov.br](http://www.trt18.gov.br) 4 – DISPOSITIVO. Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, conheço das impugnações aos cálculos apresentadas por UNIÃO FEDERAL E UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA; REJEITO A PRIMEIRA E ACOLHO A SEGUNDA. Remetam-se os autos ao Cálculo para retificação da conta. Com o retorno, intimem-se as partes, sendo a 1ª Reclamada por edital. Tendo em vista o disposto na Portaria TRT 18ª, GP/SCJ 001/2008, que suspendeu os prazos processuais da UNIÃO em virtude de movimento grevista, a intimação da UNIÃO será determinada em momento oportuno. Com o trânsito em julgado desta decisão em relação ao exequente e executadas, expeça-se alvará para levantamento do FGTS que estiver depositado. Cumprido, aguarde-se o julgamento do AIRR interposto pela 2ª reclamada, tendo em vista que a execução em face da 1ª executada revelou-se infrutífera. Goiânia/GO, 30 de janeiro de 2008 (4ª f). E para que chegue ao conhecimento de ROMA EMPREENDIMENTOS LTDA. é mandado publicar o presente Edital. Eu, ELIZETE MARIA DOS SANTOS CARNEIRO, TÉCNICO JUDICIÁRIO, subscrevi, aos dezenove de fevereiro de dois mil e oito. Ana Deusedith Pereira Juíza do Trabalho

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 1792/2008

Processo Nº: RT 00221-1996-007-18-00-5 7ª VT

RECLAMANTE...: JESUS RODRIGO CORREA

**ADVOGADO.....: CÁSSIO LEITE DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): DATA CONTROL COM. DE SERV. INFORM. LTDA + 004

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: Fica o(a) advogado(a) RUBENS ALBERTO MIGUEL SANT ANNA, intimado(a), na forma do art. 196 do CPC, para restituir os autos do processo CARGA Nº 274/2008, à Secretaria desta Vara, no prazo de 24h, sob pena de perder o direito de vista fora da Secretaria, sem prejuízo da multa cabível junto a OAB, além da aplicação da cominação inserta no art. 195 do CPC.

OBS: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 1768/2008

Processo Nº: RT 01534-2002-007-18-00-0 7ª VT

RECLAMANTE...: MARIA APARECIDA SANTANA DA SILVA

**ADVOGADO.....: CELINA MARA GOMES CARVALHO**

RECLAMADO(A): MALHARIAS MANZ LTDA + 003

**ADVOGADO.....: ANDRÉIA OLIVEIRA DA SILVA**

DESPACHO: COMPETIRÁ AO(À) CREDOR(A) COMPARECER NA SECRETARIA, EM 05 (CINCO) DIAS, A FIM DE RECEBER A CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA (OS DOCUMENTOS QUE A INSTRUEM ESTÃO ARQUIVADOS ELETRONICAMENTE). DECORRIDO O PRAZO, OS AUTOS DO PROCESSO SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO.

Notificação Nº: 1766/2008

Processo Nº: RT 01693-2002-007-18-00-4 7ª VT

RECLAMANTE...: RUI BARBOSA MACHADO

**ADVOGADO.....: JOSÉ GILDO DOS SANTOS**

RECLAMADO(A): LONDRINA ESPORTE CLUBE

**ADVOGADO.....: PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO**

DESPACHO: AO RECLAMANTE: 'Atualize-se o cálculo de fls. 363/368.

Conforme disposto às fls. 419, o Juízo da 6ª Vara do Trabalho de Londrina/PR, decretou a intervenção judicial do Londrina Esporte Clube nos autos EAEJ 86003-2006-673-09-00-6, determinando a constrição de todos os bens, direitos e rendas do demandado com a nomeação de administrador judicial que está levantando informações para que seja elaborado plano de administração. O credor, ciente do acima disposto, requer que seu crédito seja consignado no plano de administração judicial que será elaborado. Dessa forma, expeça-se certidão para habilitação de crédito, com registro eletrônico desta. Após, oficie-se à 6ª VT de Londrina/PR, nos autos EAEJ 86003-2006-673-09-00-6, encaminhando a certidão e documentos relacionados, bem como cópia deste despacho. Intime-se o credor dando-lhe ciência deste despacho para que doravante manifeste-se nos autos 6ª VT de Londrina/PR, EAEJ 86003-2006-673-09-00-6, a fim de receber seu crédito. Cumpridas as determinações supra, arquivem-se os autos.'

Notificação Nº: 1769/2008

Processo Nº: RT 00399-2004-007-18-00-7 7ª VT

RECLAMANTE...: ERCY DAS GRACAS FARIA BORGES

**ADVOGADO.....: VALDECY DIAS SOARES**

RECLAMADO(A): BANCO ITAU S/A

**ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**

DESPACHO: ÀS PARTES: 'Homologo a avença noticiada às fls. 317/318, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Custas, pela reclamante, no importe de R\$ 50,00, isentas, nos termos da lei. Conforme cálculo de fls. 309/313, não há contribuição previdenciária e imposto de renda incidentes. Ante a pendência de AIRR, oficie-se ao Eg. TRT, com cópia desta homologação, para as providências de mister. Cumprido o acordo, encaminhem-se os autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal) para ciência dos termos desta homologação. Intimem-se as partes da presente homologação.'

Notificação Nº: 1759/2008

Processo Nº: RT 00075-2006-007-18-00-0 7ª VT

RECLAMANTE...: ADEMILSO BORGES DE ARAÚJO

**ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA**

RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS COOTEGO (SUC. DA ENTIDADE CENTRAL)

**ADVOGADO.....: ROSANGELA GONCALEZ**

DESPACHO: Vista às partes pelo prazo comum de 10 (dez) dias para, querendo, impugnam a retificação da conta (fls. 1233/1248), sob pena de preclusão. Havendo interesse em retirar os autos do processo da Secretaria, ainda que mediante carga rápida, deverá ser observado o disposto no art. 40, § 2º, do CPC, isto é, carga em conjunto ou mediante prévio ajuste. Intimem-se.

Notificação Nº: 1765/2008

Processo Nº: RT 00229-2006-007-18-00-4 7ª VT

RECLAMANTE...: JOAQUIM OLIVEIRA DA SILVA JÚNIOR

**ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA**

RECLAMADO(A): SUPERMERCADO SILVEIRA RESENDE LTDA (RODOLFO SILVEIRA RESENDE DE MORAIS)

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: COMPETIRÁ AO(À) CREDOR(A) COMPARECER NA SECRETARIA, EM 05 (CINCO) DIAS, A FIM DE RECEBER A CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA (OS DOCUMENTOS QUE A INSTRUEM ESTÃO

ARQUIVADOS ELETRONICAMENTE). DECORRIDO O PRAZO, OS AUTOS DO PROCESSO SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO.

Notificação Nº: 1728/2008

Processo Nº: RT 00912-2006-007-18-00-1 7ª VT

RECLAMANTE...: LAURINDO FERREIRA REIS ANDRADE

**ADVOGADO....: ELIANE FERREIRA PEDROZA DE ARAÚJO ROCHA**

RECLAMADO(A): ASTER PETROLEO LTDA + 003

**ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**

DESPACHO: À RECLAMADA: 'Conforme sentença, exclua-se o 4º reclamado, CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA SANTIAGO, do pólo passivo. Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 982-95, fixando a condenação em R\$74.028,33, sem prejuízo de futuras atualizações e inclusão das custas de execução, na forma da lei. Para fins estatísticos, registre-se no SAJ o código EXE. Converto o(s) valor(es) depositado(s) pelo(a) Devedor(a) quando da interposição do(s) recurso(s) em penhora. Considerando o disposto no art. 882 da CLT, que remete ao art. 655 do CPC, que por sua vez estabelece que o dinheiro prefere na penhora aos demais bens, e, ainda, considerando os termos do art. 655-A, do mesmo diploma legal e considerando, ainda, que as sedes das devedoras localizam-se no estado de São Paulo, intimem-se as devedoras, ASTER PETRÓLEO LTDA, COPAPE PRODUTOS DE PETRÓLEO LTDA E EBT-EMPRESA BRASILEIRA DE TANCAGEM LTDA, via Diário de Justiça Eletrônico, do teor deste despacho, bem como, para, em 05 (cinco) dias, depositarem o valor residual desta execução correspondente a R\$58.673,04, na Caixa Econômica Federal, agência 2555, à disposição deste Juízo, sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ's 02.377.759-0001-13, 01.428.174/0001-12 e 03.110.981/0001-18), desde já determinado, sendo a 1ª reclamada, inclusive, para, no mesmo prazo, proceder às devidas retificações na CTPS do(a) reclamante, nos termos do art. 29, § 2º, "c", da CLT, sob pena da Secretaria desta Eg. Vara fazê-lo, com ulterior comunicação da providência à autoridade competente - DRT - para imposição de pena administrativa à parte, sem prejuízo das sanções legais (CLT, art. 39, § 1º), desde já autorizada.'

Notificação Nº: 1744/2008

Processo Nº: RT 00929-2006-007-18-00-9 7ª VT

RECLAMANTE...: CRISTIANO CARLOS MACHADO

**ADVOGADO....: JOANA CÉLIA PEREIRA SOUZA**

RECLAMADO(A): TOWER INTERCEPTOR SISTEMA INTEGRADO DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA + 002

**ADVOGADO....: RAFAEL AMPARO DE OLIVEIRA**

DESPACHO: CIÊNCIA AO CREDOR: Revogo o despacho de fls. 180. Considerando-se que o próprio credor informou às fls. 178/179 que os bens dos sócios da empresa devedora encontram-se bloqueados, inócu a expedição de ofício à Receita Federal. Intime-se o credor. Aguarde-se o prazo para sua manifestação (intimações de fls. 175/176).

Notificação Nº: 1722/2008

Processo Nº: RT 01024-2006-007-18-00-6 7ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ MAURO GUIMARÃES

**ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA**

RECLAMADO(A): VICENTINA FARIA PEREIRA

**ADVOGADO....: SEBASTIAO MELQUIADES BRITES**

DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES: Alega a devedora incorreção do valor do débito para fins de garantia desta execução, consignado no mandado de fl. 311. Razão lhe assiste quanto ao excesso apontado. Assim, libere-se a devedora o depósito de fl. 335 até o limite de R\$502,28, diferença entre o saldo existente na conta e os cálculos atualizados (fls. 329-34). Por outro lado, ante a concordância, expressa, da devedora com os valores apurados no cálculo de liquidação (fls. 319-20) e independentemente do prazo previsto na intimação de fl. 327, libere-se ao exequente o depósito suso mencionado até o limite de seu crédito líquido (R\$7.357,20) e expeça-se DARF visando o recolhimento do imposto de renda (R\$2.030,50). Intimem-se as partes, sendo o credor, inclusive, para, querendo, impugnar os cálculos, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 1767/2008

Processo Nº: RT 01884-2006-007-18-00-0 7ª VT

RECLAMANTE...: OSMÁRIO XAVIER DIAS

**ADVOGADO....: GENI PRAXEDES**

RECLAMADO(A): SOENGE ENGENHARIA LTDA. + 001

**ADVOGADO....: EDNEI RIBEIRO S. JUNIOR**

DESPACHO: CIÊNCIA AO CREDOR: As diligências junto ao BACEN e tentativa de penhora foram infrutíferas. Por outro lado, considerando que foram deferidos ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, expeça-se certidão que conste tal condição para fins de comprovação onde necessário. Intime-se o(a) Credor(a), inclusive, para, em 05 (cinco) dias, receber o documento e providenciar junto aos cartórios imobiliários, consulta de bens em nome da devedora.

Notificação Nº: 1740/2008

Processo Nº: RT 01924-2006-007-18-00-3 7ª VT

RECLAMANTE...: DANILO SOARES DOS SANTOS RODRIGUES

**ADVOGADO....: ALESSANDRA RIBEIRO**

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

**ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR**

DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES: Fixo o valor residual desta execução em R\$846,81, correspondente ao FGTS (R\$109,92), já deduzido o valor depositado na conta vinculada do reclamante, conforme extrato de fls. 671-2 e contribuição social (R\$736,89). Esclareça-se que o reclamante já recebeu seu crédito líquido (recibo na fl. 625) e o IR foi recolhido (fl.666). Intimem-se as partes, sendo o reclamante, inclusive, para, querendo, impugnar o valor do FGTS suso fixado. Prazo de 05 DIAS.

Notificação Nº: 1733/2008

Processo Nº: RT 00166-2007-007-18-00-7 7ª VT

RECLAMANTE...: MARCIA SILVA DE CASTRO

**ADVOGADO....: EDNA SILVA**

RECLAMADO(A): LE KID S INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA.

**ADVOGADO....: EURIPEDES CIPRIANO MOTA**

DESPACHO: À RECLAMADA: 'Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 34, fixando-se o valor da contribuição social em R\$110,55. Para efeitos estatísticos, registre-se o início da execução (EXI). Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário, facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ 05.390.997/0001-57), desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).'

Notificação Nº: 1761/2008

Processo Nº: RT 00223-2007-007-18-00-8 7ª VT

RECLAMANTE...: HUDSON SANTOS DE JESUS

**ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO**

RECLAMADO(A): BRINQUEDOS PEDAGÓGICOS BABY LTDA. -ME

**ADVOGADO....: CHRYSYIAN ALVES SCHUH**

DESPACHO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE: INTIME-SE O RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, APRESENTAR NA SECRETARIA DA VARA SUA CTPS, PARA AS DEVIDAS ANOTAÇÕES.

Notificação Nº: 1756/2008

Processo Nº: RT 00866-2007-007-18-00-1 7ª VT

RECLAMANTE...: ISMEINEM VIEIRA DE FARIA

**ADVOGADO....: JULIANO TORRANO PARREIRA**

RECLAMADO(A): ALCANCE CENTRO DE ESTUDOS LTDA.

**ADVOGADO....:**

DESPACHO: À RECLAMANTE: 'Vista à exequente, por 05 dias, acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 109, devendo, no mesmo prazo, informar o valor recebido de FGTS, através do alvará nº 02/2008. Intime-se.'

Notificação Nº: 1763/2008

Processo Nº: RT 01089-2007-007-18-00-2 7ª VT

RECLAMANTE...: RENATA PABLINE MARGUES ROSA

**ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ**

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

**ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO**

DESPACHO: INTIME-SE O(A) RECLAMADO(A) PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ QUE SE ENCONTRA ACOSTADO NA CONTRA CAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 1777/2008

Processo Nº: RT 01114-2007-007-18-00-8 7ª VT

RECLAMANTE...: THIAGO NASCIMENTO SILVA BESSA

**ADVOGADO....: FERNANDO SOUSA DA CUNHA BASTOS**

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

**ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO**

DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 419-27 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, proposta a ação por THIAGO NASCIMENTO SILVA BESSA em face de TELEPERFORMANCE CRM S.A + 001 (BRASIL TELECOM S/A), decido: a) rejeitar a preliminar suscitada; b) declarar a responsabilidade subsidiária do segundo reclamado pelo crédito do reclamante e; c) no mérito, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos para condenar os reclamados ao pagamento das verbas deferidas na fundamentação, a qual integra o presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita. Liquidação por cálculos. Correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, observada época própria (Lei 8.177/91 c/c Súmula 381 da SDI-1, C. TST). Juros de mora de 1% ao mês "pro rata die", a partir do ajuizamento da ação (Lei 8.177/91 c/c art. 883, CLT), com observância da Súmula 200, do C. TST. O imposto de renda será suportado pelo autor, vez que é sempre devido por quem auferir a renda. Autoriza-se a dedução do valor respectivo. Os reclamados deverão efetuar os recolhimentos previdenciários, onde cabíveis, sob pena de execução, autorizadas as deduções legais, esclarecendo que a responsabilidade deles, neste particular, é solidária (art. 31, caput, e parágrafo terceiro da Lei 8.212/91; art. 219 do Decreto n. 3.048/99 e parágrafo quinto do art. 33 da Lei n. 8.212/91). Custas processuais pelos reclamados, no importe de R\$200,00, calculadas sobre R\$10.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Determino a expedição de ofícios ao

INSS, CEF, e DRT. Cumpra-se no prazo de 08 dias, se outro não houver sido estipulado. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 1778/2008

Processo Nº: RT 01114-2007-007-18-00-8 7ª VT

RECLAMANTE...: THIAGO NASCIMENTO SILVA BESSA

**ADVOGADO.....: FERNANDO SOUSA DA CUNHA BASTOS**

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001

**ADVOGADO.....: ANDERSON BARROS E SILVA**

DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 419-27 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, proposta a ação por THIAGO NASCIMENTO SILVA BESSA em face de TELEPERFORMANÇE CRM S.A + 001 (BRASIL TELECOM S/A), decido: a) rejeitar a preliminar suscitada; b) declarar a responsabilidade subsidiária do segundo reclamado pelo crédito do reclamante e; c) no mérito, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos para condenar os reclamados ao pagamento das verbas deferidas na fundamentação, a qual integra o presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita. Liquidação por cálculos. Correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, observada época própria (Lei 8.177/91 c/c Súmula 381 da SDI-1, C. TST). Juros de mora de 1% ao mês "pro rata die", a partir do ajuizamento da ação (Lei 8.177/91 c/c art. 883, CLT), com observância da Súmula 200, do C. TST. O imposto de renda será suportado pelo autor, vez que é sempre devido por quem auferir a renda. Autoriza-se a dedução do valor respectivo. Os reclamados deverão efetuar os recolhimentos previdenciários, onde cabíveis, sob pena de execução, autorizadas as deduções legais, esclarecendo que a responsabilidade deles, neste particular, é solidária (art. 31, caput, e parágrafo terceiro da Lei 8.212/91; art. 219 do Decreto n. 3.048/99 e parágrafo quinto do art. 33 da Lei n. 8.212/91). Custas processuais pelos reclamados, no importe de R\$200,00, calculadas sobre R\$10.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Determino a expedição de ofícios ao INSS, CEF, e DRT. Cumpra-se no prazo de 08 dias, se outro não houver sido estipulado. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 1779/2008

Processo Nº: RT 01114-2007-007-18-00-8 7ª VT

RECLAMANTE...: THIAGO NASCIMENTO SILVA BESSA

**ADVOGADO.....: FERNANDO SOUSA DA CUNHA BASTOS**

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANÇE CRM S.A. + 001

**ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO**

DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 419-27 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, proposta a ação por THIAGO NASCIMENTO SILVA BESSA em face de TELEPERFORMANÇE CRM S.A + 001 (BRASIL TELECOM S/A), decido: a) rejeitar a preliminar suscitada; b) declarar a responsabilidade subsidiária do segundo reclamado pelo crédito do reclamante e; c) no mérito, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos para condenar os reclamados ao pagamento das verbas deferidas na fundamentação, a qual integra o presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita. Liquidação por cálculos. Correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, observada época própria (Lei 8.177/91 c/c Súmula 381 da SDI-1, C. TST). Juros de mora de 1% ao mês pro rata die, a partir do ajuizamento da ação (Lei 8.177/91 c/c art. 883, CLT), com observância da Súmula 200, do C. TST. O imposto de renda será suportado pelo autor, vez que é sempre devido por quem auferir a renda. Autoriza-se a dedução do valor respectivo. Os reclamados deverão efetuar os recolhimentos previdenciários, onde cabíveis, sob pena de execução, autorizadas as deduções legais, esclarecendo que a responsabilidade deles, neste particular, é solidária (art. 31, caput, e parágrafo terceiro da Lei 8.212/91; art. 219 do Decreto n. 3.048/99 e parágrafo quinto do art. 33 da Lei n. 8.212/91). Custas processuais pelos reclamados, no importe de R\$200,00, calculadas sobre R\$10.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Determino a expedição de ofícios ao INSS, CEF, e DRT. Cumpra-se no prazo de 08 dias, se outro não houver sido estipulado. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 1780/2008

Processo Nº: RT 01114-2007-007-18-00-8 7ª VT

RECLAMANTE...: THIAGO NASCIMENTO SILVA BESSA

**ADVOGADO.....: FERNANDO SOUSA DA CUNHA BASTOS**

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001

**ADVOGADO.....: ANDERSON BARROS E SILVA**

DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 419-27 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, proposta a ação por THIAGO NASCIMENTO SILVA BESSA em face de TELEPERFORMANÇE CRM S.A + 001 (BRASIL TELECOM S/A), decido: a) rejeitar a preliminar suscitada; b) declarar a responsabilidade subsidiária do segundo reclamado pelo crédito do reclamante e; c) no mérito, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos para condenar os reclamados ao pagamento das verbas deferidas na fundamentação, a qual integra o presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita. Liquidação por cálculos. Correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, observada época própria (Lei 8.177/91 c/c Súmula 381 da SDI-1, C. TST). Juros de mora de 1% ao mês pro rata die, a partir do ajuizamento da ação (Lei 8.177/91 c/c art. 883, CLT), com observância da Súmula 200, do C. TST. O imposto de renda será suportado pelo autor, vez que é sempre devido por quem auferir a renda. Autoriza-se a dedução do valor respectivo. Os reclamados deverão efetuar os recolhimentos

previdenciários, onde cabíveis, sob pena de execução, autorizadas as deduções legais, esclarecendo que a responsabilidade deles, neste particular, é solidária (art. 31, caput, e parágrafo terceiro da Lei 8.212/91; art. 219 do Decreto n. 3.048/99 e parágrafo quinto do art. 33 da Lei n. 8.212/91). Custas processuais pelos reclamados, no importe de R\$200,00, calculadas sobre R\$10.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Determino a expedição de ofícios ao INSS, CEF, e DRT. Cumpra-se no prazo de 08 dias, se outro não houver sido estipulado. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 1760/2008

Processo Nº: RT 01256-2007-007-18-00-5 7ª VT

RECLAMANTE...: THIAGO MORAES CARVALHO

**ADVOGADO.....: ANDRE LUIZ AIDAR ALVES**

RECLAMADO(A): TELECARD DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA - ME + 005

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer perante a secretaria desta Vara para receber certidão N. 263/2008, que se encontra acostada na contracapa dos autos.

Notificação Nº: 1731/2008

Processo Nº: RT 01302-2007-007-18-00-6 7ª VT

RECLAMANTE...: WILSON CANEDO FILHO

**ADVOGADO.....: MARCELO DE ALMEIDA GARCIA**

RECLAMADO(A): SEICOM - SERVIÇOS ENGENHARIA E INSTALAÇÃO DE COMUNICAÇÕES S.A.

**ADVOGADO.....: VALERIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO**

DESPACHO: CIÊNCIA AO DEVEDOR: Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 10 (dez) dias, comprovar o recolhimento dos encargos devidos neste processo no total de R\$2.800,83, correspondentes à contribuição social (R\$2.619,68), imposto de renda (R\$167,22) e custas de liquidação (R\$13,93). Faculta-se o depósito em conta judicial, na Caixa Econômica Federal, agência 2555. Intime-se, ainda, o respectivo advogado, via Diário de Justiça Eletrônico.

Notificação Nº: 1795/2008

Processo Nº: RT 01487-2007-007-18-00-9 7ª VT

RECLAMANTE...: PAULO MACHADO JUNIOR

**ADVOGADO.....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO**

RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL + 001

**ADVOGADO.....: LONZICO DE PAULA TIMÓTEO**

DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 129/137 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, Rejeitam-se as preliminares invocadas, julga-se IMPROCEDENTE o pedidos de declaração da responsabilidade subsidiária em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados em face da empresa TECNO GLOBAL SERVICE LTDA, condenando essa última a pagar ao autor, no prazo legal, sob pena de execução, as verbas anteriormente deferidas, bem como a depositar o FGTS e a multa de 40% e proceder à baixa na CTPs obreira, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo. Liquidação por cálculos. Juros de mora de 1% ao mês, devidos pro rata die, a partir do ajuizamento da ação, nos termos da Lei n. 8177/91 c/c art. 883, da CLT, observando-se o disposto na Súmula 200/TST. Correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, observada a época própria, na forma estabelecida na Lei n. 8177/91 e na Súmula 381/TST. Descontos previdenciários e tributários, onde cabíveis, incidentes sobre as verbas decorrentes deste decism, autorizando-se a dedução da cota parte obreira, sob pena de execução, observando-se o Provimento Geral Consolidado. Custas, pela primeira reclamado, no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação – R\$10.000,00, sujeitas a complementação. Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício à PGF e ao MTb/DRT, observando-se o momento processual oportuno. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 1772/2008

Processo Nº: RT 01518-2007-007-18-00-1 7ª VT

RECLAMANTE...: NEUSMAR RIBEIRO DA SILVA

**ADVOGADO.....: ROBERTO CAMPOS LEITE**

RECLAMADO(A): E P MARQUES - ME (MONTAGEM IMPERIAL) + 001

**ADVOGADO.....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO**

DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 151/154 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, Rejeitam-se as preliminares invocadas e julgam-se IMPROCEDENTES os pedidos formulados por NEUSMAR RIBEIRO DA SILVA em face das empresas E P MARQUES – ME e CASA BAHIA COMERCIAL LTDA, conferindo-lhe os benefícios da assistência judiciária, conforme fundamentação supra, que integra este dispositivo. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$ 1.328,99, calculadas sobre o valor atribuído à causa – R\$ 66.449,59, isentas. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 1773/2008

Processo Nº: RT 01518-2007-007-18-00-1 7ª VT

RECLAMANTE...: NEUSMAR RIBEIRO DA SILVA  
**ADVOGADO....: ROBERTO CAMPOS LEITE**  
 RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA. + 001  
**ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDEZ**  
 DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 151/154 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, Rejeitam-se as preliminares invocadas e julgam-se IMPROCEDENTES os pedidos formulados por NEUSMAR RIBEIRO DA SILVA em face das empresas E P MARQUES – ME e CASA BAHIA COMERCIAL LTDA, conferindo-lhe os benefícios da assistência judiciária, conforme fundamentação supra, que integra este dispositivo. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$ 1.328,99, calculadas sobre o valor atribuído à causa – R\$ 66.449,59, isentas. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 1796/2008

Processo Nº: RT 01548-2007-007-18-00-8 7ª VT  
 RECLAMANTE...: JOÃO ADÃO DOS SANTOS (ESPÓLIO DE) (SUCESSORES: KELITON RODRIGUES DOS SANTOS E KEILIANE RODRIGUES DOS SANTOS)

**ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA**  
 RECLAMADO(A): CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S/A - CRISA + 001

**ADVOGADO....: JOSÉ ANTONIO DE PODESTÁ FILHO.**  
 DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 247-8 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Isto posto, resolvo ACOLHER os Embargos Declaratórios opostos por CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S/A – CRISA, nos termos da fundamentação supra, que integra tanto este decisum como aquele embargado para todos os efeitos legais. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 1797/2008

Processo Nº: RT 01548-2007-007-18-00-8 7ª VT  
 RECLAMANTE...: JOÃO ADÃO DOS SANTOS (ESPÓLIO DE) (SUCESSORES: KELITON RODRIGUES DOS SANTOS E KEILIANE RODRIGUES DOS SANTOS)

**ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA**  
 RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP + 001

**ADVOGADO....: PAULO CESAR DE CAMARGO ALVES**  
 DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 247-8 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Isto posto, resolvo ACOLHER os Embargos Declaratórios opostos por CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S/A – CRISA, nos termos da fundamentação supra, que integra tanto este decisum como aquele embargado para todos os efeitos legais. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 1781/2008

Processo Nº: RT 01582-2007-007-18-00-2 7ª VT  
 RECLAMANTE...: PATROCÍNIO DE SOUZA NETO

**ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA**  
 RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. + 001

**ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**  
 DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 251-62 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, proposta a ação por PATROCÍNIO DE SOUZA NETO em face de TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A + 001 (BRASIL TELECOM S.A), decido julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pelo reclamante, nos termos da fundamentação supra, que integra o presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita. Liquidação por cálculos. Correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, observada época própria (Lei 8.177/91 c/c Súmula 381 da SDI-1, C. TST). Juros de mora de 1% ao mês "pro rata die", a partir do ajuizamento da ação (Lei 8.177/91 c/c art. 883, CLT), com observância da Súmula 200, do C. TST. O imposto de renda será suportado pelo autor, vez que é sempre devido por quem aufera a renda. Autoriza-se a dedução do valor respectivo. Os reclamados deverão efetuar os recolhimentos previdenciários, onde cabíveis, sob pena de execução, autorizadas as deduções legais, esclarecendo que a responsabilidade deles, neste particular, é solidária (art. 31, caput, e parágrafo terceiro da Lei 8.212/91; art. 219 do Decreto n. 3.048/99 e parágrafo quinto do art. 33 da Lei n. 8.212/91). Custas processuais pelos reclamados, no importe de R\$300,00, calculadas sobre R\$15.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Determino a expedição de ofícios ao INSS, CEF, e DRT. Cumpra-se no prazo de 08 dias, se outro não houver sido estipulado. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 1782/2008

Processo Nº: RT 01582-2007-007-18-00-2 7ª VT  
 RECLAMANTE...: PATROCÍNIO DE SOUZA NETO

**ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA**  
 RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001  
**ADVOGADO....: RICARDO GONÇALEZ**  
 DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 251-62 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE:

Ante o exposto, proposta a ação por PATROCÍNIO DE SOUZA NETO em face de TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A + 001 (BRASIL TELECOM S.A), decido julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pelo reclamante, nos termos da fundamentação supra, que integra o presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita. Liquidação por cálculos. Correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, observada época própria (Lei 8.177/91 c/c Súmula 381 da SDI-1, C. TST). Juros de mora de 1% ao mês "pro rata die", a partir do ajuizamento da ação (Lei 8.177/91 c/c art. 883, CLT), com observância da Súmula 200, do C. TST. O imposto de renda será suportado pelo autor, vez que é sempre devido por quem aufera a renda. Autoriza-se a dedução do valor respectivo. Os reclamados deverão efetuar os recolhimentos previdenciários, onde cabíveis, sob pena de execução, autorizadas as deduções legais, esclarecendo que a responsabilidade deles, neste particular, é solidária (art. 31, caput, e parágrafo terceiro da Lei 8.212/91; art. 219 do Decreto n. 3.048/99 e parágrafo quinto do art. 33 da Lei n. 8.212/91). Custas processuais pelos reclamados, no importe de R\$300,00, calculadas sobre R\$15.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Determino a expedição de ofícios ao INSS, CEF, e DRT. Cumpra-se no prazo de 08 dias, se outro não houver sido estipulado. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 1783/2008

Processo Nº: RT 01582-2007-007-18-00-2 7ª VT  
 RECLAMANTE...: PATROCÍNIO DE SOUZA NETO

**ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA**  
 RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. + 001

**ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**  
 DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 251-62 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, proposta a ação por PATROCÍNIO DE SOUZA NETO em face de TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A + 001 (BRASIL TELECOM S.A), decido julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pelo reclamante, nos termos da fundamentação supra, que integra o presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita. Liquidação por cálculos. Correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, observada época própria (Lei 8.177/91 c/c Súmula 381 da SDI-1, C. TST). Juros de mora de 1% ao mês pro rata die, a partir do ajuizamento da ação (Lei 8.177/91 c/c art. 883, CLT), com observância da Súmula 200, do C. TST. O imposto de renda será suportado pelo autor, vez que é sempre devido por quem aufera a renda. Autoriza-se a dedução do valor respectivo. Os reclamados deverão efetuar os recolhimentos previdenciários, onde cabíveis, sob pena de execução, autorizadas as deduções legais, esclarecendo que a responsabilidade deles, neste particular, é solidária (art. 31, caput, e parágrafo terceiro da Lei 8.212/91; art. 219 do Decreto n. 3.048/99 e parágrafo quinto do art. 33 da Lei n. 8.212/91). Custas processuais pelos reclamados, no importe de R\$300,00, calculadas sobre R\$15.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Determino a expedição de ofícios ao INSS, CEF, e DRT. Cumpra-se no prazo de 08 dias, se outro não houver sido estipulado. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 1784/2008

Processo Nº: RT 01582-2007-007-18-00-2 7ª VT  
 RECLAMANTE...: PATROCÍNIO DE SOUZA NETO

**ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA**  
 RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001

**ADVOGADO....: RICARDO GONÇALEZ**  
 DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 251-62 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, proposta a ação por PATROCÍNIO DE SOUZA NETO em face de TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A + 001 (BRASIL TELECOM S.A), decido julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pelo reclamante, nos termos da fundamentação supra, que integra o presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita. Liquidação por cálculos. Correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, observada época própria (Lei 8.177/91 c/c Súmula 381 da SDI-1, C. TST). Juros de mora de 1% ao mês pro rata die, a partir do ajuizamento da ação (Lei 8.177/91 c/c art. 883, CLT), com observância da Súmula 200, do C. TST. O imposto de renda será suportado pelo autor, vez que é sempre devido por quem aufera a renda. Autoriza-se a dedução do valor respectivo. Os reclamados deverão efetuar os recolhimentos previdenciários, onde cabíveis, sob pena de execução, autorizadas as deduções legais, esclarecendo que a responsabilidade deles, neste particular, é solidária (art. 31, caput, e parágrafo terceiro da Lei 8.212/91; art. 219 do Decreto n. 3.048/99 e parágrafo quinto do art. 33 da Lei n. 8.212/91). Custas processuais pelos reclamados, no importe de R\$300,00, calculadas sobre R\$15.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Determino a expedição de ofícios ao INSS, CEF, e DRT. Cumpra-se no prazo de 08 dias, se outro não houver sido estipulado. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 1811/2008

Processo Nº: RT 01600-2007-007-18-00-6 7ª VT  
 RECLAMANTE...: SAMANTHA CANDIDA DE SOUZA

**ADVOGADO....: JOAO MOREIRA SANTOS**  
 RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001  
**ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR**

DESPACHO: INTIME-SE O(A) RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ QUE SE ENCONTRA ACOSTADO NA CONTRA CAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 1749/2008

Processo Nº: RT 01629-2007-007-18-00-8 7ª VT

RECLAMANTE...: JOAQUIM TEIXEIRA DA SILVA

**ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES**

RECLAMADO(A): SERVI - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA.

**ADVOGADO.....: JOSE RINALDO VIEIRA RAMOS**

DESPACHO: A RECLAMADA: 'Intime-se o(a) devedor(a) dando-lhe ciência do bloqueio de numerário, via sistema BACENJUD, junto ao Banco do Brasil S/A, no importe de R\$98,06, para, querendo, opor embargos à execução.'

Notificação Nº: 1745/2008

Processo Nº: RT 01674-2007-007-18-00-2 7ª VT

RECLAMANTE...: ARTUR SANTANA MACEDO

**ADVOGADO.....: MARCIA ANTONIA DE LISBOA**

RECLAMADO(A): MULTICOOPER- COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001

**ADVOGADO.....: DIADIMAR GOMES**

DESPACHO: CIÊNCIA À RECLAMADA: Solicite-se a devolução do mandado de fl. 907, uma vez que a reclamada compromete-se a trazer a testemunha CLODOVALDO NOGUEIRA SOUTO à audiência designada para o dia 20/02/2008, independentemente de condução coercitiva. Ante o pedido de fl. 922, o não comparecimento da testemunha supramencionada à audiência, importará em renúncia à sua oitiva. Intime-se a reclamada.

Notificação Nº: 1806/2008

Processo Nº: RT 01783-2007-007-18-00-0 7ª VT

RECLAMANTE...: NELSON BUENO DE SOUZA

**ADVOGADO.....: GLEICE FRANCELINO DOS SANTOS**

RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

**ADVOGADO.....: TIAGO FELIPE DE MORAES**

DESPACHO: PARA CIÊNCIA DO(A) DEVEDOR(A): MANIFESTAR, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, SOBRE A IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS APRESENTADA PELO(A) CREDOR(A).

Notificação Nº: 1741/2008

Processo Nº: RT 01860-2007-007-18-00-1 7ª VT

RECLAMANTE...: TORRE FORTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

**ADVOGADO.....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES**

RECLAMADO(A): VILMA PEREIRA ALVES

**ADVOGADO.....: DOMERVIL JOSÉ TEIXEIRA**

DESPACHO: Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 28, fixando-se o valor da contribuição social em R\$222,35. Para efeitos estatísticos, registre-se o início da execução (EXI). Cite-se o(a) devedor(a), no caso, a empresa reclamante, TORRE FORTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário, facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ 01.784.528/0001-61), desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a). Na hipótese do(a) devedor(a) efetuar o depósito mediante guia, após o decurso do prazo para embargos, efetue-se o recolhimento. Mantendo-se inerte e não havendo respostas positivas das instituições bancárias, excepe-se mandado de penhora e avaliação em face do(a) devedor(a), incluindo as custas de liquidação, bem como aquelas devidas no processo de execução, no importe de R\$11,06. Havendo penhora e transcorrido o prazo para oposição de embargos pelo(a) devedor(a) ou havendo pagamento, encaminhem-se os autos à Procuradoria-Geral Federal para as finalidades do § 3º do art. 879, da CLT. Transcorrido in albis o prazo concedido ao órgão previdenciário, designe-se praça e leilão para expropriação judicial, nomeando-se, desde já, como leiloeiro público oficial, o Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, que será intimado via e-mail, mediante certidão nos autos. Adverte-se que na primeira hasta pública (praça), o lance mínimo deverá ser igual ou superior à avaliação, vedado à Secretaria emitir guia em valor inferior.

Notificação Nº: 1794/2008

Processo Nº: RT 01908-2007-007-18-00-1 7ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ NILO DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: MAYSE DE PONTE**

RECLAMADO(A): AGETOP - AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS + 001

**ADVOGADO.....: CELUCIA CESAR DA FONSECA COSTA**

DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 170/180 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, proposta a ação por JOSÉ NILO DOS SANTOS em face de COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DE GOIÁS-COOPRESGO e AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS-AGETOP, decido: a) declarar a revelia e confissão da primeira reclamada (COOPRESGO), limitada a produção dos efeitos daí decorrentes às questões que não tenham sido objeto de impugnação pela

segunda reclamada (AGETOP); b) rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva da segunda reclamada; c) rejeitar a prejudicial de prescrição total suscitada pela segunda reclamada; d) pronunciar, de ofício, a prescrição de todas as pretensões exigíveis anteriormente a 09.10.2002, visto que a presente ação foi ajuizada em 09.10.2007 (aplicação do artigo sétimo, inciso XXIX, da CF/88), com exceção do FGTS, para o qual deverão ser observadas as Súmulas 206 e 362 do C. TST; e) rejeitar a prejudicial de quitação; f) declarar a nulidade do contrato de cooperativismo firmado entre a primeira e segunda reclamadas e reconhecer a existência de relação de emprego entre o reclamante e a segunda reclamada (AGETOP), com responsabilidade da AGETOP como devedora principal, dada a sua condição de empregadora, e subsidiária da COOPRESGO, primeira reclamada; g) julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE os demais pedidos formulados pelo reclamante, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo. Liquidação por cálculos. Correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, observada época própria (Lei 8.177/91 c/c Súmula 381 da SDI-1, C. TST). Juros de mora de 1% ao mês pro rata die, a partir do ajuizamento da ação (Lei 8.177/91 c/c art. 883, CLT), com observância da Súmula 200, do C. TST. O imposto de renda será suportado pelo autor, vez que é sempre devido por quem aufera a renda. Autoriza-se a dedução do valor respectivo. As reclamadas deverão efetuar os recolhimentos previdenciários, onde cabíveis, sob pena de execução, autorizadas as deduções legais, esclarecendo que a responsabilidade delas, neste particular, é solidária (art. 31, caput, e parágrafo terceiro da Lei 8.212/91; art. 219 do Decreto n. 3.048/99 e parágrafo quinto do art. 33 da Lei n. 8.212/91). Custas processuais pelas reclamadas, no importe de R\$36,00, calculadas sobre R\$1.800,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação, de cujo recolhimento fica isenta a segunda reclamada (art. 790-A, I, da CLT). Oficie-se ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás e ao Ministério Público Estadual, para apuração de responsabilidade dos representantes legais das reclamadas a respeito de ilegal contratação verificada. Cumpra-se no prazo de 08 dias, se outro não houver sido estipulado. Desnecessária a remessa oficial (Súmula 303, I, a, do C. TST). Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 1753/2008

Processo Nº: RT 01984-2007-007-18-00-7 7ª VT

RECLAMANTE...: AVALDEVINO LIMA DA SILVA

**ADVOGADO.....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): TELMEC ENGENHARIA LTDA.

**ADVOGADO.....: LEONARDO HENRIQUE RODRIGUES DE PAIVA**

DESPACHO: CIÊNCIA AIO DEVEDOR: Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 29, fixando-se o valor da contribuição social em R\$455,11. Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário, facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ 26.970.954/0001-10), desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 1776/2008

Processo Nº: RT 02000-2007-007-18-00-5 7ª VT

RECLAMANTE...: SHIRLEY VILARD DA SILVA

**ADVOGADO.....: VITOR HUGO LOPES FERREIRA**

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

**ADVOGADO.....: LUTZ GUSMÃO MARQUES VIEIRA**

DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 46/48 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, Julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por SHIRLEY VILARD DA SILVA em face do MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, condenando esse último a fornecer à primeira, no prazo legal, os formulários para habilitação junto ao Programa do Seguro Desemprego, pena de execução pelo valor correspondente, apurado nos termos da legislação pertinente, conforme fundamentação supra, que integra este dispositivo. Em caso de inadimplência da obrigação de fazer e conversão em obrigação de pagar, deverão ser observados os seguintes critérios: a-liquidação por cálculos; b-juros de mora de 1% ao mês, devidos pro rata die, a partir do ajuizamento da ação, nos termos da Lei n. 8177/91 c/c art. 883, da CLT, observando-se o disposto na Súmula 200/TST; c-correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, observada a época própria, na forma estabelecida na Lei n. 8177/91 e na Súmula 381/TST e, d-ante a natureza da verba, descabe incidência previdenciária e tributária. Custas, pelo reclamado, no importe de R\$ 50,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação – R\$2.500,00, isentas. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 1750/2008

Processo Nº: RT 02030-2007-007-18-00-1 7ª VT

RECLAMANTE...: NEIBE MÁRCIO FERREIRA DA SILVA

**ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA**

RECLAMADO(A): CORAL - EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.

**ADVOGADO.....: NUBIA CRISTINA DA S. SIQUEIRA**

DESPACHO: ÀS PARTES: 'A Exma. Juíza Titular já declarou a suspeição nos autos de processos em que o advogado Nabson Santana Cunha atua. Assim, tendo-se em que que as audiências de amanhã (19/02/08) serão presididas pela Exma. Juíza Titular, retire-se desde já este feito da pauta, adiando-a para outra data. Intimem-se partes e procuradores, aquelas sob as cominações legais.'

Notificação Nº: 1746/2008

Processo Nº: RT 02062-2007-007-18-00-7 7ª VT

RECLAMANTE...: ROBERTO DA SILVA PINTO

**ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA**

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA MAD LTDA. M.E.

**ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS**

DESPACHO: À RECLAMADA: 'Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 27, fixando-se o valor da contribuição social em R\$110,51. Para efeitos estatísticos, registre-se o início da execução (EXI).

Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário, facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ 00.572.095/0001-18), desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).'

Notificação Nº: 1758/2008

Processo Nº: ET 02087-2007-007-18-00-0 7ª VT

EMBARGANTE...: JOSÉ OLÍMPIO JUNIOR

**ADVOGADO....: FAUSTO LUIZ DE OLIVEIRA JÚNIOR**

EMBARGADO(A): CARLÚCIO FERNANDES DE SOUZA

**ADVOGADO....:**

DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 41 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Isto posto, EXTINGUEM-SE, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, os Embargos de Terceiro opostos por CARLÚCIO FERNANDES DE SOUZA, consoante art. 267, I, do CPC, nos termos da fundamentação supra, que deste dispositivo é parte integrante. Custas pelo embargante no importe de R\$44,26. Após o trânsito em julgado, certifique-se nos autos da execução o teor da presente decisão, juntando-se cópia da mesma, remetendo-se este processo ao arquivo.

Notificação Nº: 1738/2008

Processo Nº: RT 02122-2007-007-18-00-1 7ª VT

RECLAMANTE...: VALTEIR DA CUNHA OLIVEIRA

**ADVOGADO....: LEANDRO CORRÊA DA SILVA**

RECLAMADO(A): BOA VISTA ALIMENTOS LTDA.

**ADVOGADO....: MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES**

DESPACHO: À RECLAMADA: 'Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 46, fixando-se o valor da contribuição social em R\$451,62. Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário, facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ 37.356.854/0001-15), desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).'

Notificação Nº: 1775/2008

Processo Nº: RT 02128-2007-007-18-00-9 7ª VT

RECLAMANTE...: MÁRCIO VIEIRA DA SILVA

**ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA**

RECLAMADO(A): IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS

**ADVOGADO....: DORIVAL GONCALVES DE CAMPOS JUNIOR**

DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 65/69 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, Julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por MÁRCIO VIEIRA DA SILVA em face da IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS MÁRCIO VIEIRA DA SILVA em face da IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS, condenando essa última a pagar ao primeiro, no prazo legal, sob pena de execução, as verbas anteriormente deferidas, bem como a depositar o FGTS e a multa de 40%, fornecendo a guia para saque e a anotar a CTPS obreira, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo. Liquidação por cálculos. Juros de mora de 1% ao mês, devidos pro rata die, a partir do ajuizamento da ação, nos termos da Lei n. 8177/91 c/c art. 883, da CLT, observando-se o disposto na Súmula 200/TST. Correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, observada a época própria, na forma estabelecida na Lei n. 8177/91 e na Súmula 381/TST. Descontos previdenciários e tributários, onde cabíveis, incidentes sobre as verbas decorrentes deste decism e bem assim em relação ao contrato de trabalho ora reconhecido, sob pena de execução, observando-se o Provimento Geral Consolidado, inclusive com dedução da cota parte obreira. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 400,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação – R\$20.000,00, sujeitas a complementação. Após o trânsito em julgado, expeçam-se ofícios ao MTb/DRT e à PGF, observando-se o momento processual oportuno para cada um deles e também ao Ministério Público Federal para os fins da Lei 9983/00 e art. 297 do CPB. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 1802/2008

Processo Nº: RT 02139-2007-007-18-00-9 7ª VT

RECLAMANTE...: SILVIA REBOUÇAS DE SOUSA

**ADVOGADO....: MELYSSA PIRES LÉDA**

RECLAMADO(A): UNIÃO DE VEREADORES DOS GOIANOS - UVG

**ADVOGADO....: CÉLIO SANCHES DOS REIS**

DESPACHO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE: INTIME-SE O RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, APRESENTAR NA SECRETARIA DA VARA SUA CTPS, PARA AS DEVIDAS ANOTAÇÕES.

Notificação Nº: 1723/2008

Processo Nº: RT 02159-2007-007-18-00-0 7ª VT

RECLAMANTE...: DIVINA MIRTHES DA SILVA MELO

**ADVOGADO....: HORTENCIO MENDONÇA FILHO**

RECLAMADO(A): VIRTUAL SERVICE- EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA. (NA PESSOA DO SR. CÉSAR)

**ADVOGADO....:**

DESPACHO: A RECLAMANTE: 'Valendo-me da faculdade prevista no art. 273, do CPC, com aplicação subsidiária, resguardo a deliberação quanto ao pedido de antecipação da tutela jurisdicional, para liberação do FGTS depositado, para após a apresentação da defesa da reclamada. Intime-se a reclamante.'

Notificação Nº: 1724/2008

Processo Nº: CS 02164-2007-007-18-01-5 7ª VT

EXEQUENTE...: MIGUEL GONÇALVES BARBOSA

**ADVOGADO....: BRUNO DINIZ MACHADO**

EXECUTADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIANIA

**ADVOGADO....: RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA**

DESPACHO: CIÊNCIA À RECLAMADA: Intime-se o(a) reclamado(a), via Diário de Justiça, para, em 10 (dez) dias, proceder à baixa na CTPS do(a) reclamante, nos termos do art. 29, § 2º, c, da CLT, sob pena da Secretaria desta Eg. Vara fazê-lo, com ulterior comunicação da providência à autoridade competente - DRT - para imposição de pena administrativa à parte, sem prejuízo das sanções legais (CLT, art. 39, § 1º), desde já autorizada, bem como apresentar TRCT, código 01, e guias para recebimento do seguro-desemprego.

Notificação Nº: 1735/2008

Processo Nº: RT 02177-2007-007-18-00-1 7ª VT

RECLAMANTE...: ROGÉRIO GARCIA ARRUDA

**ADVOGADO....: ALVARO VIEIRA DOS SANTOS JUNIOR**

RECLAMADO(A): LIMEIRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TRAVESSEIROS LTDA (PLUMA TRAVESSEIROS)

**ADVOGADO....: SEBASTIAO MELQUIADES BRITES**

DESPACHO: Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 26, fixando-se o valor da contribuição social em R\$ 270,32. Para efeitos estatísticos, registre-se o início da execução (EXI). Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário, facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ 04.889.558/0001-20), desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a). Na hipótese do(a) devedor(a) efetuar o depósito mediante guia, após o decurso do prazo para embargos, efetue-se o recolhimento. Mantendo-se inerte e não havendo respostas positivas das instituições bancárias, expeça-se mandado de penhora e avaliação em face do(a) devedor(a), incluindo as custas de liquidação, bem como aquelas devidas no processo de execução, no importe de R\$11,06. Havendo penhora e transcorrido o prazo para oposição de embargos pelo(a) devedor(a) ou havendo pagamento, encaminhem-se os autos à Procuradoria-Geral Federal para as finalidades do § 3º do art. 879, da CLT. Transcorrido in albis o prazo concedido ao órgão previdenciário, designe-se praça e leilão para expropriação judicial, nomeando-se, desde já, como leiloeiro público oficial, o Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, que será intimado via e-mail, mediante certidão nos autos. Adverte-se que na primeira hasta pública (praça), o lance mínimo deverá ser igual ou superior à avaliação, vedado à Secretaria emitir guia em valor inferior.

Notificação Nº: 1810/2008

Processo Nº: RT 02202-2007-007-18-00-7 7ª VT

RECLAMANTE...: CLEUSA FIRMINA

**ADVOGADO....: PAULO SERGIO DA CUNHA**

RECLAMADO(A): COLÉGIO SOLUÇÃO LTDA. + 001

**ADVOGADO....: GERCINO GONCALVES BELCHIOR**

DESPACHO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE: INTIME-SE O RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, APRESENTAR NA SECRETARIA DA VARA SUA CTPS, PARA AS DEVIDAS ANOTAÇÕES.

Notificação Nº: 1803/2008

Processo Nº: RT 02209-2007-007-18-00-9 7ª VT

RECLAMANTE...: MARTA REJANIA ALVES DE SOUZA

**ADVOGADO....: AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES**

RECLAMADO(A): RENATA FONSECA DE SOUZA

**ADVOGADO....: AIKA MICHELLY MAGALHAES ELKADI DE PAIVA**

DESPACHO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE: INTIME-SE O RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, APRESENTAR NA SECRETARIA DA VARA SUA CTPS, PARA AS DEVIDAS ANOTAÇÕES.

Notificação Nº: 1764/2008

Processo Nº: RT 02217-2007-007-18-00-5 7ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ MARIA FERREIRA

**ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO**

RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA (COMURG)

**ADVOGADO....: MARIA CANDIDA BALDAN DAYRELL FLEURY**

DESPACHO: CIÊNCIA A(O/S) RECLAMADO(A/S) - PARA, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, CONTRA-ARRAZOAR(EM) O RECURSO ORDINÁRIO DO(A) RECLAMANTE.

Notificação Nº: 1774/2008

Processo Nº: RT 02316-2007-007-18-00-7 7ª VT

RECLAMANTE...: EUGÊNIO DE ALMEIDA BENITEZ

ADVOGADO.....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO

RECLAMADO(A): FORTESUL SERVICOS CONSTRUÇOES E SANEAMENTO LTDA.

ADVOGADO.....: FÁBIO ROGÉRIO MARQUES

DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 95-8 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, Julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por EUGÊNIO DE ALMEIDA BENITEZ em face da empresa FORTESUL SERV. CONST. E SANEAMENTO LTDA, condenando essa última a pagar ao primeiro, no prazo legal e sob pena de execução, a indenização referente ao café da manhã e a multa convencional, conforme deferidos, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo. Liquidação por cálculos. Juros de mora de 1% ao mês, devidos pro rata die, a partir do ajuizamento da ação, nos termos da Lei n. 8.177/91 c/c art. 883, da CLT, observando-se o disposto na Súmula 200/TST. Correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, observada a época própria, na forma estabelecida na Lei n. 8.177/91 e na Súmula 381/TST. As verbas deferidas não possuem incidência previdenciária ou tributária. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 10,64, em face do disposto no art. 789/CLT, independente do valor arbitrado à condenação – R\$ 500,00, sujeitas a complementação. Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício à PGF, observando-se o momento processual oportuno. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 1736/2008

Processo Nº: RT 02387-2007-007-18-00-0 7ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO FERREIRA DA CRUZ FILHO

ADVOGADO.....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO

RECLAMADO(A): JOSÉ ROBERTO SAMPAIO DOS SANTOS - ME

ADVOGADO.....: MARIA HELENA DA SILVA MARMO

DESPACHO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para, no prazo de 02 (dois) dias, fornecer o atual endereço da testemunha, ELI DE MORAIS SILVA, presumindo-se, no silêncio, a renúncia quanto a sua oitiva.

Notificação Nº: 1788/2008

Processo Nº: RT 02393-2007-007-18-00-7 7ª VT

RECLAMANTE...: DIVINO GERMINIO DE OLIVEIRA FILHO

ADVOGADO.....: DAVID SOARES DA COSTA JUNIOR

RECLAMADO(A): VIRTUAL SERVICE - EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.

ADVOGADO.....:

DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 43-7 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, proposta a ação por DIVINO GERMINIO DE OLIVEIRA FILHO em face de VIRTUAL SERVICE, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos para condenar a reclamada ao pagamento das verbas deferidas na fundamentação, a qual integra o presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita. Deverá a reclamada, ainda, proceder à baixa na CTPS do reclamante, no prazo de 48h do trânsito em julgado dessa sentença, para constar saída em 11.01.2008 (TST/SDI-I, OJ nº 82), sob pena de tal registro ser efetuado pela Secretaria da Vara, comunicando-se à DRT a recusa. Liquidação por cálculos. Correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, observada época própria (Lei 8.177/91 c/c Súmula 381 da SDI-1, C. TST). Juros de mora de 1% ao mês pro rata die, a partir do ajuizamento da ação (Lei 8.177/91 c/c art. 883, CLT), com observância da Súmula 200, do C. TST. O imposto de renda será suportado pelo autor, vez que é sempre devido por quem aufera a renda. Autoriza-se a dedução do valor respectivo. A reclamada deverá efetuar os recolhimentos previdenciários, onde cabíveis, sob pena de execução, autorizadas as deduções legais. Custas processuais pela reclamada, no importe de R\$74,00, calculadas sobre R\$3.700,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Determino a expedição de ofícios ao INSS, CEF, e DRT. Cumpra-se no prazo de 08 dias, se outro não houver sido estipulado. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 1770/2008

Processo Nº: RT 02412-2007-007-18-00-5 7ª VT

RECLAMANTE...: RENATO ALVES DA SILVA

ADVOGADO.....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO

RECLAMADO(A): LOCALIZA RENT A CAR S.A.

ADVOGADO.....: IGOR LEONARDO COSTA ARAÚJO

DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 103/107 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, Julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por RENATO ALVES DA SILVA em face da empresa LOCALIZA RENT A CAR S/A, condenando essa última a pagar ao primeiro, no prazo legal, sob pena de execução, férias proporcionais, com 1/3; 13º salário proporcional com a compensação deferida e a depositar o FGTS incidente sobre o montante do salário trezeno, nos termos da fundamentação supra, que integra este

dispositivo. Liquidação por cálculos. Juros de mora de 1% ao mês, devidos pro rata die, a partir do ajuizamento da ação, nos termos da Lei n. 8.177/91 c/c art. 883, da CLT, observando-se o disposto na Súmula 200/TST. Correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, observada a época própria, na forma estabelecida na Lei n. 8.177/91 e na Súmula 381/TST. Descontos previdenciários e tributários, onde cabíveis, incidentes sobre as verbas decorrentes deste decum, autorizando-se a dedução da cota-parte obreira, sob pena de execução, observando-se o Provimento Geral Consolidado. Custas, pelo reclamado, no importe de R\$12,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação – R\$600,00, sujeitas a complementação. Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício à PGF, observando-se o momento processual oportuno. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 1790/2008

Processo Nº: RT 02414-2007-007-18-00-4 7ª VT

RECLAMANTE...: HEBIE CHRISTINA SOUZA SILVA

ADVOGADO.....: ZENAIDE CAIXETA RODRIGUES

RECLAMADO(A): MÁRCIA REBOUÇAS FERNANDES + 001

ADVOGADO.....: GILBERTO TOMAZ DE SOUZA

DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 124/131 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, Rejeita-se a preliminar de ilegitimidade de parte e julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por HEBIE CHRISTINA SOUZA SILVA em face da empresa VIANNA E FREIRAS CLÍNICA DA FAMÍLIA LTDA e MÁRCIA REBOUÇAS FERNANDES, condenando-as solidariamente a pagarem à primeira, no prazo legal, sob pena de execução, as verbas anteriormente deferidas, bem como a proceder ao recolhimento do FGTS e da multa de 40%, fornecendo guia para saque, pena de execução e a anotação a CTPS obreira, sob pena de fazê-lo a Secretaria da Vara, na forma prevista no art. 39, § 1º, da CLT, devendo ser fornecida certidão para habilitação junto ao programa do seguro-desemprego, nos termos da fundamentação supra que integra este dispositivo. Liquidação por cálculos. Juros de mora de 1% ao mês, devidos pro rata die, a partir do ajuizamento da ação, nos termos da Lei n. 8.177/91 c/c art. 883, da CLT, observando-se o disposto na Súmula 200/TST. Correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, observada a época própria, na forma estabelecida na Lei n. 8.177/91 e na Súmula 381/TST. Descontos previdenciários e tributários, onde cabíveis, incidentes sobre as verbas decorrentes deste decum e referentes a todo o pacto laboral, autorizando-se a dedução da cota parte obreira, sob pena de execução, observando-se o Provimento Geral Consolidado. Custas, pelas reclamadas, no importe de R\$100,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação – R\$5.000,00, sujeitas a complementação. Após o trânsito em julgado, expeçam-se ofícios ao MTb/DRT e à PGF, observando-se o momento processual oportuno para cada um deles, assim como ao Ministério Público Federal para os fins da Lei 9983/00 e art. 297 do CPB. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 1786/2008

Processo Nº: RT 02429-2007-007-18-00-2 7ª VT

RECLAMANTE...: GEANE ANDREA DE SOUSA ROSA

ADVOGADO.....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO

RECLAMADO(A): NÚCLEO EDUCACIONAL CASTRO OTTONI LTDA. COLÉGIO CONTEXTO

ADVOGADO.....: WAGNER INÁCIO FERREIRA

DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 38/47 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, proposta a reclamação trabalhista por GEANE ANDREA DE SOUSA ROSA em face de NÚCLEO EDUCACIONAL CASTRO OTTONI LTDA (COLÉGIO CONTEXTO) decido julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos veiculados pela reclamante, para condenar o reclamado ao pagamento das parcelas deferidas nessa sentença, cuja fundamentação adere ao presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita. Condono o reclamado, ainda, a proceder à anotação na CTPS da autora para constar: admissão em 25.04.2007, na função de professora, com salário-base de R\$252,00 mensais + RSR's, e saída em 03.01.2008, no prazo de 48h do trânsito em julgado dessa decisão, sob pena de a anotação ser feita pela Secretaria da Vara, comunicando-se à DRT a recusa. Liquidação por cálculos. Correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, observada época própria (Lei 8.177/91 c/c Súmula 381 da SDI-1, C. TST). Juros de mora de 1% ao mês "pro rata die", a partir do ajuizamento da ação (Lei 8.177/91 c/c art. 883, CLT), com observância da Súmula 200, do C. TST. O imposto de renda será suportado pela reclamante, vez que é sempre devido por quem aufera a renda. Autoriza-se a dedução do valor respectivo. O reclamado deverá efetuar os recolhimentos previdenciários, onde cabíveis, sob pena de execução, autorizadas as deduções legais. Custas processuais da ação, pelo reclamado, no importe de R\$30,00, calculadas sobre R\$1.500,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Expeçam-se ofícios à Delegacia Regional do Trabalho, Instituto Nacional do Seguro Social e Caixa Econômica Federal, encaminhando-lhes cópia desta sentença e da petição inicial, para conhecimento e adoção das providências que entenderem devidas. Cumpra-se no prazo de 08 dias, se outro não houver sido estipulado. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 1787/2008

Processo Nº: RT 02429-2007-007-18-00-2 7ª VT

RECLAMANTE...: GEANE ANDREA DE SOUSA ROSA

ADVOGADO.....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO

RECLAMADO(A): NÚCLEO EDUCACIONAL CASTRO OTTONI LTDA. COLÉGIO CONTEXTO

**ADVOGADO.....: WAGNER INÁCIO FERREIRA**

DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 38/47 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, proposta a reclamação trabalhista por GEANE ANDREA DE SOUSA ROSA em face de NÚCLEO EDUCACIONAL CASTRO OTTONI LTDA (COLÉGIO CONTEXTO) decido julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos veiculados pela reclamante, para condenar o reclamado ao pagamento das parcelas deferidas nessa sentença, cuja fundamentação adere ao presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita. Condeno o reclamado, ainda, a proceder à anotação na CTPS da autora para constar: admissão em 25.04.2007, na função de professora, com salário-base de R\$252,00 mensais + RSR's, e saída em 03.01.2008, no prazo de 48h do trânsito em julgado dessa decisão, sob pena de a anotação ser feita pela Secretaria da Vara, comunicando-se à DRT a recusa. Liquidação por cálculos. Correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, observada época própria (Lei 8.177/91 c/c Súmula 381 da SDI-1, C. TST). Juros de mora de 1% ao mês pro rata die, a partir do ajuizamento da ação (Lei 8.177/91 c/c art. 883, CLT), com observância da Súmula 200, do C. TST. O imposto de renda será suportado pela reclamante, vez que é sempre devido por quem auferir a renda. Autoriza-se a dedução do valor respectivo. O reclamado deverá efetuar os recolhimentos previdenciários, onde cabíveis, sob pena de execução, autorizadas as deduções legais. Custas processuais da ação, pelo reclamado, no importe de R\$30,00, calculadas sobre R\$1.500,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Expeçam-se ofícios à Delegacia Regional do Trabalho, Instituto Nacional do Seguro Social e Caixa Econômica Federal, encaminhando-lhes cópia desta sentença e da petição inicial, para conhecimento e adoção das providências que entenderem devidas. Cumpra-se no prazo de 08 dias, se outro não houver sido estipulado. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 1785/2008

Processo Nº: RT 00013-2008-007-18-00-0 7ª VT

RECLAMANTE...: PAULO ROSA DE JESUS

**ADVOGADO.....: LARISSA LAFAIETE DE GODOI**

RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG

**ADVOGADO.....: MARIA CANDIDA BALDAN DAYRELL FLEURY**

DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 52-7 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, proposta a ação por PAULO ROSA DE JESUS em face de COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA-COMURG, decido julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pelo reclamante, para: a) reconhecer que o reclamante e a reclamada mantiveram uma relação jurídica de natureza contratual, nos moldes do regime trabalhista; b) declarar a nulidade desse contrato, pela inobservância do art. 37, II, e § 2º, da Constituição Federal/88; c) condenar a reclamada a efetuar os recolhimentos fundiários, sem a indenização de 40%, entre 01.05.2001 e 31.01.2007 (inclusive), sob pena de ser obrigada a indenizar o equivalente, conforme se apurar em regular liquidação de sentença; d) deferir ao reclamante os benefícios da justiça gratuita. Liquidação por cálculos. Correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, observada época própria (Lei 8.177/91 c/c Súmula 381 da SDI-1, C. TST). Juros de mora de 1% ao mês pro rata die, a partir do ajuizamento da ação (Lei 8.177/91 c/c art. 883, CLT), com observância da Súmula 200, do C. TST. O imposto de renda será suportado pelo autor, vez que é sempre devido por quem auferir a renda. Autoriza-se a dedução do valor respectivo. A reclamada deverá efetuar os recolhimentos previdenciários, onde cabíveis, sob pena de execução, autorizadas as deduções legais. Custas processuais pela reclamada, no importe de R\$40,00, calculadas sobre R\$2.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Oficie-se ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás e ao Ministério Público Estadual, para apuração de responsabilidade do representante legal da reclamada a respeito de ilegal contratação verificada. Cumpra-se no prazo de 08 dias, se outro não houver sido estipulado. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 1793/2008

Processo Nº: RT 00037-2008-007-18-00-0 7ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO EVANGELISTA DOS REIS FILHO

**ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS**

RECLAMADO(A): ELOÍSA MARIA DA COSTA PEREIRA

**ADVOGADO.....: GUSTAVO AMÉRICO TELES DOS SANTOS MOREIRA**

DESPACHO: Fica o(a) advogado(a) LERY OLIVEIRA REIS, intimado(a), na forma do art. 196 do CPC, para restituir os autos do processo CARGA Nº 242/2008, à Secretaria desta Vara, no prazo de 24h, sob pena de perder o direito de vista fora da Secretaria, sem prejuízo da multa cabível junto à OAB, além da aplicação da cominação inserta no art. 195 do CPC.

OBS: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 1757/2008

Processo Nº: RT 00088-2008-007-18-00-1 7ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ ANTONIO EUGENIO DE SOUSA

**ADVOGADO.....: WALDSON MARTINS BRAGA**

RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

**ADVOGADO.....: BELKIS BRANDAO**

DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 38 DOS AUTOS, CUJO TEOR É O SEGUINTE: Retire-se o feito da pauta do dia 20/02/08 às 09h40min, incluindo-o nesta data e horário. Às 17h05min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes: Ausentes. CONCILIAÇÃO: As partes acordaram nos termos da petição de folhas 26/27, no valor líquido de R\$ 3.200,00. ACORDO HOMOLOGADO, nos termos que se contém, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo-se o processo, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC c/c o art. 769 da CLT). Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 64,00, calculadas sobre R\$ 3.200,00, dispensadas na forma da lei. O(A) reclamado(a) deverá comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais, onde cabíveis, no prazo legal, inclusive a cota-parte do(a) empregado(a), se for o caso, sob pena de execução. Os autos do processo deverão ser encaminhados posteriormente ao credor previdenciário. Cumprido o acordo, arquivem-se os autos. Caso contrário, execute-se. Intimem-se.

Notificação Nº: 1743/2008

Processo Nº: RT 00115-2008-007-18-00-6 7ª VT

RECLAMANTE...: RONIS RIBEIRO

**ADVOGADO.....: ALFREDO MALASPINA FILHO**

RECLAMADO(A): R.C.E. PRESTADORA DE SERVIÇOS DE PINTURA LTDA. + 001

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE: Ante a informação de fl. 34 na qual o Sr. Oficial de Justiça informa que a reclamada R.C.E. PRESTADORA DE SERVIÇOS DE PINTURA LTDA. não mais se encontra estabelecida no endereço indicado na inicial, intime-se o(a) reclamante para, em 05 (cinco) dias, informar nos autos o atual endereço da 1ª reclamada.

Notificação Nº: 1725/2008

Processo Nº: RT 00188-2008-007-18-00-8 7ª VT

RECLAMANTE...: DIOGO ALMEIDA DA SILVA

**ADVOGADO.....: MOACYR RAYMUNDO SE SOUZA**

RECLAMADO(A): GENECI DE OLIVEIRA + 001

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para, em 05 dias, informar nos autos o atual endereço do reclamado GENECI DE OLIVEIRA, uma vez que a notificação enviada à Rua S-3, Qd. S-5-A, Jd. Bela Vista, Goiânia/GO, fora devolvida pelos Correios com a informação de endereço insuficiente.

Notificação Nº: 1755/2008

Processo Nº: AEX 00258-2008-007-18-00-8 7ª VT

EXEQUENTE...: MARCELLA SOARES SANTOS

**ADVOGADO.....: ROGERIO LEMOS DA SILVA**

EXECUTADO(A): JAIME E LAGE LTDA (SPAÇO VIP)

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 22/23 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Isto posto, declara-se extinto, sem julgamento de mérito (inciso VI e § 3º do art. 267 do Código de Processo Civil), o processo fruto das pretensões deduzidas em Juízo por MARCELLA SOARES SANTOS em face de JAIME E LAGE LTDA (SPAÇO VIP), na forma e nos exatos termos dos fundamentos supra. Custas pela parte autora, no importe de R\$ 35,46, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$ 1.773,18), isenta nos termos da lei. Faculta-se à autora o desentranhamento dos documentos de fls. 15-20. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 286/2008

PROCESSO: RT 01487-2007-007-18-00-9

RECLAMANTE: PAULO MACHADO JUNIOR

RECLAMADO(A): TGS - TECNO GLOBAL SERVICE LTDA

CPF/CNPJ: 03.898.917/0001-43

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 20/02/2008

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 21/02/2008

O(A) Doutor(a) ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA, JUÍZA DO TRABALHO da SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 129-37, iniciando-se o prazo legal de 08 (oito) dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site [www.trt18.gov.br](http://www.trt18.gov.br) E para que chegue ao conhecimento de TGS - TECNO GLOBAL SERVICE LTDA. é mandado publicar o presente Edital. EDITAL EXPEDIDO CONFORME PORTARIA Nº 01/2000. Goiânia, dezoito de fevereiro de dois mil e oito. SAMUEL FÁBIO FERREIRA JÚNIOR DIRETOR DE SECRETARIA

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 285/2008

PROCESSO: RT 01908-2007-007-18-00-1

RECLAMANTE: JOSÉ NILO DOS SANTOS

RECLAMADO(A): COPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DE GOIÁS LTDA. , CPF/CNPJ: 01.102.289/0001-12  
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 20/02/2008  
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 21/02/2008  
O(A) Doutor(a) ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA, JUÍZA DO TRABALHO da SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 170/180, iniciando-se o prazo legal de 08 (oito) dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site [www.trt18.gov.br](http://www.trt18.gov.br) E para que chegue ao conhecimento de COPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DE GOIÁS LTDA. é mandado publicar o presente Edital. EDITAL EXPEDIDO CONFORME PORTARIA Nº 01/2000. Goiânia aos dezoito de fevereiro de dois mil e oito. SAMUEL FÁBIO FERREIRA JÚNIOR DIRETOR DE SECRETARIA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 032/2008  
PROCESSO: RT 00273-2008-007-18-00-6  
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 20/02/2008  
DATA DA PUBLICAÇÃO (Art. 4º da Lei 11.419/2006): 21/02/2008  
RECLAMANTE: AIRTON SANTOS DE OLIVEIRA  
RECLAMADO(A): DONIZETE SANTOS DE OLIVEIRA  
O (A) Doutor (a) ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA, JUÍZA DO TRABALHO da SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) notificado(s) o(s) reclamados DONIZETE SANTOS DE OLIVEIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta Vara do Trabalho em 25/03/2008 às 08:17 horas, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: Face ao exposto, requer a Vossa Excelência a notificação da Reclamada para, querendo, responder aos termos da presente reclamação trabalhista, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato e, ao final, que seja a Reclamada condenada a proceder a baixa da CTPS, sob pena da Secretaria da Vara do Trabalho fazê-lo. Requer, também, os benefícios da gratuidade da justiça, por declarar-se pobre e encontrar-se em situação financeira que o impossibilita de demandar em juízo sem prejuízo do próprio sustento e de sua família. Requer a citação da Reclamada por edital, vez que a mesma encontra-se em local incerto e não sabido. Requer, ainda, provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, inclusive oitiva de testemunhas e depoimento pessoal da Reclamada, estando desde já ciente de que deverá trazer suas testemunhas e de que cabe a quem alega o ônus da prova, nos termos do art. 818 da CLT. O Reclamante declara que todas as informações prestadas acima correspondem à verdade e assume a responsabilidade pelas mesmas, ficando de que a utilização do processo para fins ilegais, mediante alteração da verdade dos fatos, implicará na aplicação das sanções por litigância de má-fé. Importa o valor da causa em R\$760,00. E para que chegue ao conhecimento do reclamado, é mandado publicar o presente Edital. Eu, SAMUEL FÁBIO FERREIRA JÚNIOR, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos dezoito de fevereiro de dois mil e oito. EDITAL EXPEDIDO CONFORME PORTARIA Nº 01/2000.

#### OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 2141/2008  
Processo Nº: RT 01592-1998-008-18-00-2 8ª VT  
RECLAMANTE...: HUGO CESAR FRAGA PRETO  
ADVOGADO.....: IRON FERREIRA DE MENDONÇA  
RECLAMADO(A): COLEGIO EMBRAS LTDA  
ADVOGADO.....: .  
DESPACHO: RECLAMANTE: Tomar ciência do r. despacho de fls. 388: Intime-se o exequente para comprovar o alegado à fl. 387. Prazo de dez dias.

Notificação Nº: 2117/2008  
Processo Nº: RT 01533-1999-008-18-00-5 8ª VT  
RECLAMANTE...: LEILA APARECIDA DE FATIMA RODRIGUES  
ADVOGADO.....: CARLOS ALEXANDRE AIDAR e SILVA  
RECLAMADO(A): WALÍSIO LUIZ GONZAGA + 001  
ADVOGADO.....: MARIA ELIZABETH MACHADO  
DESPACHO: A(O/S) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber a certidão de crédito nº 1460/2008. Prazo legal.

Notificação Nº: 2090/2008  
Processo Nº: RT 00297-2000-008-18-00-4 8ª VT

RECLAMANTE...: JOAO JOAQUIM DA SILVA  
ADVOGADO.....: WAGNER GUIMARÃES NASCIMENTO JÚNIOR  
RECLAMADO(A): LCM INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA + 004  
ADVOGADO.....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO  
DESPACHO: PARA O RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber a certidão de crédito nº 1452/2008. Prazo legal.

Notificação Nº: 2147/2008  
Processo Nº: RT 00856-2001-008-18-00-7 8ª VT  
RECLAMANTE...: JACKSON AURELIO NOGUEIRA  
ADVOGADO.....: JOSÉ ROBERTO BASTOS GERONIMO  
RECLAMADO(A): GASTRONOMIA INTERNACIONAL LIGHT LTDA - MASSA FALIDA (SÍNDICO ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA - EUNICE REGINA COSTA) + 002  
ADVOGADO.....: DANIELA GONÇALVES DE JESUS  
DESPACHO: PARA O EXEQUENTE: Através da petição de fls.271/273 o exequente requer a reconsideração do despacho de fl.267. Indefiro o pedido e mantenho a decisão anteriormente exarada pelos seus próprios fundamentos. Intime-se.

Notificação Nº: 2128/2008  
Processo Nº: RT 01479-2004-008-18-00-6 8ª VT  
RECLAMANTE...: GEDEON ALVES DE MOURA  
ADVOGADO.....: THYAGO PARREIRA BRAGA  
RECLAMADO(A): MILLENIUM PINTURAS E REFORMAS DE IMOVEIS LTDA + 002  
ADVOGADO.....: .  
DESPACHO: AO EXEQUENTE: 'Considerando o teor da certidão de fl.(191), intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, indicar bens do executado passíveis de penhora ou requerer o que entender de direito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do art.211 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Tribunal, o que já fica determinado ante a sua inércia, devendo ser reduzido eventual valor levantado/recolhido. Vale destacar que a expedição de certidão de crédito e o consequente arquivamento definitivo dos autos não ensejará a extinção da execução, a qual poderá ser promovida pelo credor a qualquer tempo, mediante o ajuizamento da respectiva AÇÃO DE EXECUÇÃO. Não havendo manifestação, intime-se o exequente, diretamente, via postal e por sua procuradora, via publicação no DJE/TRT18ª, para, no prazo de 10 (dez) dias, retirar a certidão de crédito. Transcorrido in albis o prazo legal, arquivem-se os autos definitivamente, certificando o exequente que após cinco anos os autos poderão ser eliminados.'

Notificação Nº: 2122/2008  
Processo Nº: RT 01638-2004-008-18-00-2 8ª VT  
RECLAMANTE...: JUAREZ PIRES DE ANDRADE JUNIOR  
ADVOGADO.....: JORGE CARNEIRO CORREIA  
RECLAMADO(A): CLINICA E PET SHOP LTDA (PETIT PLACE) + 002  
ADVOGADO.....: FLAVIA MARIA QUINAN FERREIRA  
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimada para comparecer a esta Secretaria e receber o Alvará acostado aos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2143/2008  
Processo Nº: RT 00646-2005-008-18-00-2 8ª VT  
RECLAMANTE...: SÉRGIO DE OLIVEIRA JÚNIOR  
ADVOGADO.....: ALEXANDRE MEIRELLES  
RECLAMADO(A): PERFUMARIA VITORIA LTDA + 002  
ADVOGADO.....: .  
DESPACHO: PARA O EXEQUENTE: O exequente, através da petição de fls.126/128, requer a expedição de ofício aos Cartórios de Registro de Imóveis de Goiânia para certificar acerca da existência de imóveis em nome dos executados. Indefiro o pedido, pois as informações que se pretende obter são de livre requisição e acesso aos interessados e que não compete ao Juízo substituir as partes em diligências que lhe são próprias. Nesse sentido: É possível a expedição pelo Juízo, a pedido do exequente, de ofícios a órgãos públicos, visando encontrar bens penhoráveis, desde que se tratem de dados indisponíveis ao acesso público. (Verbete nº 21 da Comissão de Uniformização do Eg TRT da 18ª Região). Ressalte-se que a transferência de atos de responsabilidade da parte ao Juízo acaba por redundar em prejuízo à administração da justiça, sobrecarregando as Secretarias e retardando ainda mais a solução das lides. Não obstante, determino atualização do débito exequendo e a expedição de mandado de penhora e avaliação (endereço fl.113) de tantos bens quantos bastem para garantir a execução, ficando o Oficial de Justiça autorizado a proceder conforme disposição do art.172,§2º do CPC. Não havendo êxito na diligência, intime-se o exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, fornecer meios hábeis ao prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento dos autos, nos termos do art.211 do Provimento Geral Consolidado, o que já fica determinado em caso de inércia da parte. Em razão do deferimento à reclamante dos benefícios da justiça gratuita, fica autorizada, caso queira, a emissão de certidão circunstanciada de sua condição.

Notificação Nº: 2142/2008  
Processo Nº: RT 01961-2005-008-18-00-7 8ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO ERNESTO DE SOARES CUNHA

**ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO**

RECLAMADO(A): GFK CONSULTORIA LTDA.

**ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO**

DESPACHO: À RECLAMADA: Vistos, etc. Homologo o cálculo retro, fixando a execução em R\$ 5.949,52, valor atualizado até 29/02/2008. Intime-se a executada, por meio de seu procurador, para comprovar o pagamento, no prazo de cinco dias, sob pena de penhora. Intime-se o exequente dando-lhe ciência do cálculo ora homologado. (...).

Notificação Nº: 2126/2008

Processo Nº: RT 00023-2006-008-18-00-0 8ª VT

RECLAMANTE...: DAIANE RAMOS CAMARGO

**ADVOGADO....: JOAO DE CAMARGO**

RECLAMADO(A): OLIVEIRA & BENEDITA LTDA.

**ADVOGADO....: MARIO DO VALE MONTEIRO**

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que entender de direito, tendo em vista que não houve arrematante(s)/licitante(s) na(s) praça(s) e/ou leilão realizado(s) conforme consta da(s) certidão de fls. 221.

Notificação Nº: 2156/2008

Processo Nº: RT 00170-2006-008-18-00-0 8ª VT

RECLAMANTE...: DIONESLY HERMENEGILDO

**ADVOGADO....: JEANNY ARAUJO DE SÁ**

RECLAMADO(A): PIRES SERVIÇOS GERAIS A BANCOS E EMPRESAS(MAS FALIDA) (REP. ADM. JUD. ASDRÚBAL MONTENEGRO NETO) + 001

**ADVOGADO....: .**

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Vistos, etc. Considerando a Portaria nº 49/2004 do Ministério da Fazenda e, ainda, que o custo a ser despendido para cobrança seria maior do que o benefício, deixo de executar as custas. Intime-se o exequente para, querendo, opor embargos, nos termos do art. 884/CLT. (...).

Notificação Nº: 2150/2008

Processo Nº: RT 00321-2006-008-18-00-0 8ª VT

RECLAMANTE...: CLÁUDIO GOMES DA SILVA

**ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL**

RECLAMADO(A): QUALITY SERVICE LTDA. + 002

**ADVOGADO....: ARISTOTELES ALVES DA LUZ**

DESPACHO: RECLAMANTE COMPARECER NESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE 05 DIAS, PARA RECEBER CRÉDITOS.

Notificação Nº: 2123/2008

Processo Nº: RT 00756-2006-008-18-00-5 8ª VT

RECLAMANTE...: MAYRA DUARTE DA CUNHA COZAC

**ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA**

RECLAMADO(A): N. E CLINICA ODONTOLÓGICA LTDA - ODONTOCLINIC

**ADVOGADO....: FÁBIO BUENO DE AGUIAR**

DESPACHO: PARA O EXEQUENTE: Intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 05 dias, sob pena de suspensão da execução por 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 2145/2008

Processo Nº: RT 01272-2006-008-18-00-3 8ª VT

RECLAMANTE...: SÍLVIO DA SILVA

**ADVOGADO....: DILVA RIBEIRO BROM**

RECLAMADO(A): USINA CERVEJARIA

**ADVOGADO....: DÁRIO NEVES DE SOUSA**

DESPACHO: RECLAMADA: Tomar ciência do r. despacho de fls. 145: Vistos, etc. Converto em penhora o numerário penhorado à fl. 143. Intime-se a executada da penhora para, querendo, opor embargos no prazo de cinco dias. Não havendo oposição de embargos, pague-se ao reclamante seu crédito líquido, em valores atualizados, e proceda aos recolhimentos previdenciários e fiscais, juntando nos autos as guias de recolhimento. Caso o numerário não seja suficiente para quitação, apure-se a diferença e intime-se a reclamada para proceder ao pagamento, sob pena de penhora.

Notificação Nº: 2133/2008

Processo Nº: RT 01755-2006-008-18-00-8 8ª VT

RECLAMANTE...: DANIELLA FIRMINO DOS SANTOS

**ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ**

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE BRASIL LTDA.

**ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO**

DESPACHO: À(AO/S) PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de impugnação ao cálculo prolatada em 15/02/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site [www.trt18.gov.br](http://www.trt18.gov.br) e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2135/2008

Processo Nº: RT 01755-2006-008-18-00-8 8ª VT

RECLAMANTE...: DANIELLA FIRMINO DOS SANTOS

**ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ**

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE BRASIL LTDA.

**ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO**

DESPACHO: AO(A) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber o crédito de seu constituinte, conforme determinado no despacho de fls. 476. Prazo legal.

Notificação Nº: 2127/2008

Processo Nº: RT 00213-2007-008-18-00-9 8ª VT

RECLAMANTE...: WELLINGTON CARVALHO DA SILVA

**ADVOGADO....: CLAUDIA GOMES**

RECLAMADO(A): WM DE OLIVEIRA

**ADVOGADO....: .**

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que entender de direito, tendo em vista que não houve arrematante(s)/licitante(s) na(s) praça(s) e/ou leilão realizado(s) conforme consta da(s) certidão de fls. 119.

Notificação Nº: 2114/2008

Processo Nº: RT 00659-2007-008-18-00-3 8ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDA RIBEIRO MORAIS

**ADVOGADO....: MARIA ANGELICA RIBEIRO MORAIS**

RECLAMADO(A): ORLEY JOSÉ DE CARVALHO COELHO + 003

**ADVOGADO....: RUBEIO CARLOS DA SILVA**

DESPACHO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para tomar ciência das penhoras efetivadas às fls. 164/165. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2115/2008

Processo Nº: RT 00659-2007-008-18-00-3 8ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDA RIBEIRO MORAIS

**ADVOGADO....: MARIA ANGELICA RIBEIRO MORAIS**

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO BRASIL LTDA. (LABORATÓRIO CLÍNICO CENTRO OESTE LTDA.) + 003

**ADVOGADO....: RUBEIO CARLOS DA SILVA**

DESPACHO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para tomar ciência das penhoras efetivadas às fls. 164/165. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2129/2008

Processo Nº: RT 00784-2007-008-18-00-3 8ª VT

RECLAMANTE...: RENATO DE SOUZA GARIN SIMÕES CORREA

**ADVOGADO....: WALTER SILVERIO AFONSO**

RECLAMADO(A): AMPLA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA. + 002

**ADVOGADO....: EURIPEDES CIPRIANO MOTA**

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Vista da(s) certidão(ões) negativa(s) do Oficial de Justiça, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 2124/2008

Processo Nº: RT 00806-2007-008-18-00-5 8ª VT

RECLAMANTE...: JAIRO JOSÉ SAVICKI

**ADVOGADO....: ANA CLAUDIA FERREIRA DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): REGIONAL DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA.

**ADVOGADO....: MARIA IZABEL DE MELO OLIVEIRA DOS SANTOS**

DESPACHO: PARA O EXEQUENTE: Intime-se o exequente para fornecer diretrizes para o prosseguimento da execução, no prazo de 05 dias, sob pena de suspensão do curso da execução por 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, desde já determinada.

Notificação Nº: 2152/2008

Processo Nº: RT 00960-2007-008-18-00-7 8ª VT

RECLAMANTE...: THAIS DE OLIVEIRA ALVES

**ADVOGADO....: HILDEVALDO JOSE DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): CASA CERRADO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.

**ADVOGADO....: HUDSON PORTO ALVES**

DESPACHO: ÀS PARTES: Comparecer(rem) à audiência para TENTATIVA CONCILIATÓRIA designada na pauta do dia 28/02/2008, às 13:15 horas, mantidas as cominações anteriores, nos termos do despacho de fls. 238, abaixo transcrito. (...) Nesse contexto, inclua-se o feito na pauta do dia 28/02/2008, às 13:15 horas, para audiência de tentativa conciliatória. Intimem-se as partes e procuradores para comparecerem à audiência. (...).

Notificação Nº: 2131/2008

Processo Nº: CCS 01033-2007-008-18-00-4 8ª VT

AUTOR...: SINDICATO DOS CURSOS LIVRES DO ESTADO DE GOIÁS

**ADVOGADO: JOÃO PESSOA DE SOUZA**

RÉU(RÉ): JAMA CENTRO DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL LTDA. + 002

**ADVOGADO: .**

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Vista da(s) certidão(ões) negativa(s) do Oficial de Justiça, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 2151/2008

Processo Nº: RT 01231-2007-008-18-00-8 8ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ ALMIR MONTEIRO

**ADVOGADO.....: DINAIR FLOR DE MIRANDA**

RECLAMADO(A): EMOLDA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. N/P DO SÓCIO MURILO DE SOUZA E SILVA

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: AO REQCLAMANTE: 'Vistos, etc. Para penhora o aluguel como requerido deverá o exeqüente apresentar cópia da certidão de matrícula do imóvel para comprovar a propriedade. Concedo ao exeqüente, para tanto, o prazo de dez dias. Intime-se (DJ). (...).'

Notificação Nº: 2146/2008

Processo Nº: RT 01581-2007-008-18-00-4 8ª VT

RECLAMANTE...: EURÍPEDES MARTINS DA CUNHA JÚNIOR

**ADVOGADO.....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES**

RECLAMADO(A): CENTRAL INFORMATIZADA DE SERVIÇOS E APOIO LTDA. (CISA ALARMES)

**ADVOGADO.....: CRISTIANO DE FREITAS TOCANTINS**

DESPACHO: AO RECLAMANTE: 'Vistos, etc. Os bens particulares dos sócios somente respondem pela dívida quando não localizados bens da empresa/executada suficientes para garantir a execução, o que não ocorreu no presente caso. Indefero, assim, o pedido de penhora de bens dos sócios da executada. Intime-se o exeqüente dando-lhe ciência do indeferimento supra, bem como para requerer o que entender de seu interesse haja vista a discordância quanto ao bem penhorado à fl. 230. (...).'

Notificação Nº: 2137/2008

Processo Nº: RT 01584-2007-008-18-00-8 8ª VT

RECLAMANTE...: JULIETA DE ALMEIDA OLIVEIRA

**ADVOGADO.....: ELBER CARLOS SILVA**

RECLAMADO(A): JOSÉ GOMES FILHO + 001

**ADVOGADO.....: ALEXANDRE DO CARMO AFIUNE**

DESPACHO: AO RECLAMANTE: 'Vistos, etc. O pedido da reclamante encontra-se desprovido de comprovação. Destarte, intime-se a reclamante para comprovar documentalmente a recusa da CEF. Prazo de dez dias'.

Notificação Nº: 2155/2008

Processo Nº: RT 01700-2007-008-18-00-9 8ª VT

RECLAMANTE...: RAPHAEL FARIAS DA SILVA

**ADVOGADO.....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO**

RECLAMADO(A): REAL NORTE TRANSPORTADORA LTDA.

**ADVOGADO.....: RENATTA SOUZA CARVALHO**

DESPACHO: À RECLAMADA: 'Vistos, etc Cadastre-se o endereço da reclamada informado na petição de fl. 38. Intime-se a reclamada (DJ) para comprovar o integral recolhimento previdenciário, haja vista que o valor comprovado à fl. 40 (R\$ 400,00) é inferior ao apurado no cálculo de liquidação, no prazo de cinco dias, sob pena de execução. (...).'

Notificação Nº: 2159/2008

Processo Nº: RT 01854-2007-008-18-00-0 8ª VT

RECLAMANTE...: EDNA RIBEIRO DA SILVA

**ADVOGADO.....: LUIZ CARLOS DE SOUZA**

RECLAMADO(A): MÁSTER PROMOÇÕES PARTICIPAÇÕES E VENDAS LTDA. ME + 004

**ADVOGADO.....: ZAIDA RAMOS DE CASTRO**

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença líquida prolatada em 09/02/2008, bem como da liquidação de fls. 144/155, ambos à disposição da parte interessada no site [www.trt18.gov.br](http://www.trt18.gov.br) e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo preclusivo de 08 (oito) dias para interposição de Recurso Ordinário para insurgência quanto à sentença e/ou quanto ao cálculo de liquidação.

Notificação Nº: 2160/2008

Processo Nº: RT 01854-2007-008-18-00-0 8ª VT

RECLAMANTE...: EDNA RIBEIRO DA SILVA

**ADVOGADO.....: LUIZ CARLOS DE SOUZA**

RECLAMADO(A): PATRÍCIA AUREA MACIEL DA SILVA + 004

**ADVOGADO.....: ZAIDA RAMOS DE CASTRO**

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença líquida prolatada em 09/02/2008, bem como da liquidação de fls. 144/155, ambos à disposição da parte interessada no site [www.trt18.gov.br](http://www.trt18.gov.br) e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo preclusivo de 08 (oito) dias para interposição de Recurso Ordinário para insurgência quanto à sentença e/ou quanto ao cálculo de liquidação.

Notificação Nº: 2161/2008

Processo Nº: RT 01854-2007-008-18-00-0 8ª VT

RECLAMANTE...: EDNA RIBEIRO DA SILVA

**ADVOGADO.....: LUIZ CARLOS DE SOUZA**

RECLAMADO(A): EMERSON RAMOS CORREA + 004

**ADVOGADO.....: ZAIDA RAMOS DE CASTRO**

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença líquida prolatada em 09/02/2008, bem como da liquidação de fls. 144/155, ambos à disposição da parte interessada no site [www.trt18.gov.br](http://www.trt18.gov.br) e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo preclusivo de 08 (oito) dias para interposição de Recurso Ordinário para insurgência quanto à sentença e/ou quanto ao cálculo de liquidação.

Notificação Nº: 2096/2008

Processo Nº: RT 01887-2007-008-18-00-0 8ª VT

RECLAMANTE...: JESUE ANTÔNIO MENDES + 001

**ADVOGADO.....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR**

RECLAMADO(A): GPAT S.A. PROPAGANDA E PUBLICIDADE + 001

**ADVOGADO.....: DENISE ALVES DE MIRANDA BENTO**

DESPACHO: PARA AS PARTES: Intimem-se as partes do inteiro teor do despacho. A sentença nestes autos foi proferida de forma líquida e não houve manifestação das partes acerca da planilha de cálculo no momento processual oportuno. Decorreu, também, o prazo sem que houvesse o cumprimento voluntário da sentença pelos reclamados, conforme certidão de fl.315. Neste contexto, determino o prosseguimento dos atos executórios em face da devedora principal e em observância ao Provimento da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, efetue-se o bloqueio do valor remanescente da execução (R\$4.540,06), por meio do sistema BACENJUD, em contas bancárias da executada GPAT S.A. PROPAGANDA E PUBLICIDADE (CNPJ:06.006.380/0001-58), ficando desde já convertido em penhora o valor porventura bloqueado. Permanecendo a ausência de garantia da execução, determino à Secretaria que pesquise junto ao DETRAN, via extranet, a existência de veículos de propriedade do(a) executado(a), efetuando a restrição judicial somente no caso de não recair sobre o veículo alienação fiduciária ou restrição judicial anteriormente efetuada. Infrutífera a penhora on line e sendo encontrado veículo nas condições acima exaradas, expeça-se mandado de penhora e avaliação, autorizada a penhora de tantos outros bens quantos bastem para a garantir a execução. Caso não haja veículos em nome da executada ou estejam gravados por alienação fiduciária ou restrição judicial, expeça-se mandado de penhora e avaliação de tantos bens quantos bastem para garantir a execução. Não havendo êxito no mandado supra, intime-se o exeqüente a requerer o que mais for do seu interesse, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art.40 da Lei 6.830/80, que fica desde já determinada em caso de inércia. Havendo garantia da execução, libere-se a importância líquida atualizada referente ao crédito do exeqüente e proceda-se aos recolhimentos fiscais e previdenciários conforme liquidação. Intime-se a União para manifestação nos termos do 879, § 3º, da CLT, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. Comprovados os repasses e não havendo manifestação do credor previdenciário, reputo extinta a execução com supedâneo no art.794,I,CPC e determino o arquivamento dos autos. Sendo parcial o bloqueio de valores, expeça-se mandado para reforço de penhora e avaliação c/c intimação da penhora on line. Estando o(a) executado(a) em local desconhecido, oficie-se à instituição bancária em que houve o bloqueio solicitando o endereço cadastrado do(a) correntista. Em todos os mandados constar que o Oficial de Justiça fica autorizado a proceder a diligência conforme inscrito no art. 172, § 2º, do CPC, bem como em qualquer outro endereço informado dentro da jurisdição deste Juízo.

Notificação Nº: 2097/2008

Processo Nº: RT 01887-2007-008-18-00-0 8ª VT

RECLAMANTE...: JESUE ANTÔNIO MENDES + 001

**ADVOGADO.....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR**

RECLAMADO(A): WHIRLPOOL S.A. (BRASTEMP) + 001

**ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**

DESPACHO: PARA AS PARTES: Intimem-se as partes do inteiro teor do despacho. A sentença nestes autos foi proferida de forma líquida e não houve manifestação das partes acerca da planilha de cálculo no momento processual oportuno. Decorreu, também, o prazo sem que houvesse o cumprimento voluntário da sentença pelos reclamados, conforme certidão de fl.315. Neste contexto, determino o prosseguimento dos atos executórios em face da devedora principal e em observância ao Provimento da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, efetue-se o bloqueio do valor remanescente da execução (R\$4.540,06), por meio do sistema BACENJUD, em contas bancárias da executada GPAT S.A. PROPAGANDA E PUBLICIDADE (CNPJ:06.006.380/0001-58), ficando desde já convertido em penhora o valor porventura bloqueado. Permanecendo a ausência de garantia da execução, determino à Secretaria que pesquise junto ao DETRAN, via extranet, a existência de veículos de propriedade do(a) executado(a), efetuando a restrição judicial somente no caso de não recair sobre o veículo alienação fiduciária ou restrição judicial anteriormente efetuada. Infrutífera a penhora on line e sendo encontrado veículo nas condições acima exaradas, expeça-se mandado de penhora e avaliação, autorizada a penhora de tantos outros bens quantos bastem para a garantir a execução. Caso não haja veículos em nome da executada ou estejam gravados por alienação fiduciária ou restrição judicial, expeça-se mandado de penhora e avaliação de tantos bens quantos bastem para garantir a execução. Não havendo êxito no mandado supra, intime-se o exeqüente a requerer o que mais for do seu interesse, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art.40 da Lei 6.830/80, que fica desde já determinada em caso de inércia. Havendo garantia da execução, libere-se a importância líquida atualizada referente ao crédito do exeqüente e proceda-se aos recolhimentos fiscais e previdenciários conforme liquidação. Intime-se a União para manifestação nos termos do 879, § 3º, da CLT,

no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. Comprovados os repasses e não havendo manifestação do credor previdenciário, reputo extinta a execução com supedâneo no art.794,I,CPC e determino o arquivamento dos autos. Sendo parcial o bloqueio de valores, expeça-se mandado para reforço de penhora e avaliação c/c intimação da penhora on line. Estando o(a) executado(a) em local desconhecido, oficie-se à instituição bancária em que houve o bloqueio solicitando o endereço cadastrado do(a) correntista. Em todos os mandados constar que o Oficial de Justiça fica autorizado a proceder a diligência conforme inscrito no art. 172, § 2º, do CPC, bem como em qualquer outro endereço informado dentro da jurisdição deste Juízo.

Notificação Nº: 2158/2008

Processo Nº: RT 01894-2007-008-18-00-2 8ª VT  
RECLAMANTE...: DANIELLE CHRISTINA GALVÃO  
**ADVOGADO.....: ÁLLYSSON BATISTA ARANTES**  
RECLAMADO(A): UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.  
**ADVOGADO.....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS**  
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Manifestar acerca da impugnação ao cálculo de liquidação, apresentada pela reclamada às fls. 285/286. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2144/2008

Processo Nº: RT 01910-2007-008-18-00-7 8ª VT  
RECLAMANTE...: LEONI DIAS DA ROCHA  
**ADVOGADO.....: OSVALDO P. MARTINS**  
RECLAMADO(A): EMPÓRIO MONTE LIBANO  
**ADVOGADO.....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA**  
DESPACHO: À RECLAMADA: Apresentar, caso queira, no prazo de cinco dias, embargos à(s) penhora(s) efetivada(s) às fls. 51, nos termos do despacho de fls. 44.

Notificação Nº: 2134/2008

Processo Nº: CCS 02066-2007-008-18-00-1 8ª VT  
AUTOR....: FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE GOIÁS REP. P/ JOSÉ EVARISTO DOS SANTOS  
**ADVOGADO: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO**  
RÉU(RÉ): AGROSAT TOPOGRAFIA E PROCESSAMENTO DIGITAL DE IMAGENS  
**ADVOGADO: .**

DESPACHO: PARA O AUTOR: Indefiro o pedido apresentado pelo exequente à fl.47, haja vista não existir relação de bens na declaração de renda de pessoa jurídica. Não obstante, intime-se o exequente para, no prazo de 05 dias, manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão da execução por 01 ano, com supedâneo no art.40 da Lei nº6.830/0, o que já fica determinado em caso de inércia.

Notificação Nº: 2172/2008

Processo Nº: RT 02104-2007-008-18-00-6 8ª VT  
RECLAMANTE...: VERA LÚCIA BARBOSA LEÃO + 004  
**ADVOGADO.....: MARISE EDITH ALVES BORGES DA MOTA**  
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
**ADVOGADO.....: JUSCELINO MALTA LAUDARES**  
DESPACHO: À(AO/S) PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada em 19/02/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada na Secretaria da Vara, e/ou no site www.trt18.gov.br após 24 horas da prolação da sentença. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2121/2008

Processo Nº: RT 02165-2007-008-18-00-3 8ª VT  
RECLAMANTE...: FRANCISCO JOSÉ MONTEIRO  
**ADVOGADO.....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA**  
RECLAMADO(A): QUALIX- SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.  
**ADVOGADO.....: WENDEL GONÇALVES MENDES**  
DESPACHO: ÀS PARTES: Primeiramente, ressalto que a validação do presente acordo fica vinculado à apresentação da petição original em 05 dias. Homologo o acordo apresentado pelas partes por meio de petição (protocolo nº014685), para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Ficam mantidas as contribuições previdenciárias e custas, conforme cálculo de fls. 262, já que as partes não podem transacionar sobre créditos fiscais e previdenciários já constituídos. O(A) reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento integral da contribuição previdenciária e das custas, no 10º dia após o vencimento da última parcela do acordo, sob pena de penhora dos valores inadimplidos. Intimem-se as partes, ciente o reclamante/exequente de que tem o prazo de cinco dias, após o prazo estipulado para cumprimento da última parcela do acordo, para informar nos autos eventual descumprimento do mesmo. No silêncio, presumir-se-a cumprido...'

Notificação Nº: 2092/2008

Processo Nº: RT 02188-2007-008-18-00-8 8ª VT  
RECLAMANTE...: ADALBERTO PEREIRA  
**ADVOGADO.....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA**  
RECLAMADO(A): NORTE SUL SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA. M.E.

**ADVOGADO.....: WERNER VON BRAUN DE OLIVEIRA**

DESPACHO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para comprovar nos autos, no prazo de 05 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária, no importe de R\$ 34,82.

Notificação Nº: 2138/2008

Processo Nº: RT 02222-2007-008-18-00-4 8ª VT  
RECLAMANTE...: PAULA FERNANDA DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO.....: .**  
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA QUÍMICA MICO LTDA  
**ADVOGADO.....: ALEXANDRE IUNES MACHADO**  
DESPACHO: RECLAMADA: Tomar ciência do r. despacho de fls. 47: Homologo o cálculo de liquidação da contribuição previdenciária (fl. 46) e determino a intimação do reclamado para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o recolhimento de tais valores. Não havendo recolhimento e considerando que os créditos da Previdência Social decorrentes de decisões oriundas da Justiça do Trabalho de importância igual ou inferior ao valor-piso de R\$ 120,00 (TRT 18ª Região), não pagos espontaneamente, deixarão de ser executados, com fundamento no princípio da eficiência contido no caput do art. 37 da Constituição Federal c/c os incisos IV do art. 156 e III do art. 172, ambos do Código Tributário Nacional e art 54 da Lei nº 8.212/91, nos termos da Portaria n. 1293, de 05 de julho de 2005, do Ministério da Previdência Social, deixo de proceder à execução da parcela previdenciária (R\$57,63), bem como das custas de liquidação, no importe de R\$0,29, porquanto o custo a ser despendido para processar a cobrança do crédito seria maior do que o valor a ser executado. Intime-se a União do acordo e deste despacho. Não havendo oposição de recurso, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 2130/2008

Processo Nº: RT 02224-2007-008-18-00-3 8ª VT  
RECLAMANTE...: JOÃO SILVA DE PAULA  
**ADVOGADO.....: CARMEN LÚCIA RODRIGUES GUIMARÃES**  
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.  
**ADVOGADO.....: JUAREZ MARTINS FERREIRA NETTO**  
DESPACHO: À RECLAMADA: 'Vistos, etc. Homologo o cálculo retro, fixando o cálculo previdenciário em R\$ 62.513,70, valor atualizado até 29/02/2008. Intime-se o reclamado dando-lhe ciência para comprovar o pagamento, no prazo de cinco dias, sob pena de execução...'

Notificação Nº: 2093/2008

Processo Nº: RT 02288-2007-008-18-00-4 8ª VT  
RECLAMANTE...: JANEIDE MARIA BRITO DE NOVAIS  
**ADVOGADO.....: EDWIGES C. CARVALHO CORRÊA**  
RECLAMADO(A): ESPAÇO PEDAGÓGICO CANTINHO DO CÉU LTDA.  
**ADVOGADO.....: .**  
DESPACHO: ÀS PARTES: 'Intimem-se as partes do inteiro teor do despacho. A sentença nestes autos foi proferida de forma líquida e não houve manifestação das partes acerca da planilha de cálculo no momento processual oportuno. Decorreu, também, o prazo sem que houvesse o cumprimento voluntário da sentença pelos reclamados, conforme certidão de fl.32. Neste contexto, determino o prosseguimento dos atos executórios em face da devedora principal e em observância ao Provimento da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, efetue-se o bloqueio do valor da execução, por meio do sistema BACENJUD, em contas bancárias da executada ESPAÇO PEDAGÓGICO CANTINHO DO CÉU LTDA (CNPJ:03.791.901/0001-37), ficando desde já convertido em penhora o valor porventura bloqueado. Permanecendo a ausência de garantia da execução, determino à Secretaria que pesquise junto ao DETRAN, via extranet, a existência de veículos de propriedade do(a) executado(a), efetuando a restrição judicial somente no caso de não recair sobre o veículo alienação fiduciária ou restrição judicial anteriormente efetuada. Infrutífera a penhora on line e sendo encontrado veículo nas condições acima exaradas, expeça-se mandado de penhora e avaliação, autorizada a penhora de tantos outros bens quantos bastem para a garantir a execução. Caso não haja veículos em nome da executada ou estejam gravados por alienação fiduciária ou restrição judicial, expeça-se mandado de penhora e avaliação de tantos bens quantos bastem para garantir a execução. Não havendo êxito no mandado supra, intime-se o exequente a requerer o que mais for do seu interesse, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art.40 da Lei 6.830/80, que fica desde já determinada em caso de inércia. Havendo garantia da execução, libere-se a importância líquida atualizada referente ao crédito do exequente, bem como dos honorários assistenciais e proceda-se aos recolhimentos fiscais e previdenciários conforme liquidação. Intime-se a União para manifestação nos termos do 879, § 3º, da CLT, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. Comprovados os repasses e não havendo manifestação do credor previdenciário, reputo extinta a execução com supedâneo no art.794,I,CPC e determino o arquivamento dos autos. Sendo parcial o bloqueio de valores, expeça-se mandado para reforço de penhora e avaliação c/c intimação da penhora on line. Estando o(a) executado(a) em local desconhecido, oficie-se à instituição bancária em que houve o bloqueio solicitando o endereço cadastrado do(a) correntista. Em todos os mandados constar que o Oficial de Justiça fica autorizado a proceder a diligência conforme inscrito no art. 172, § 2º, do CPC, bem como em qualquer outro endereço informado dentro da jurisdição deste Juízo.'

Notificação Nº: 2098/2008

Processo Nº: RT 00180-2008-008-18-00-8 8ª VT  
RECLAMANTE...: VALDESON FERREIRA

**ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL-AOUAR**  
RECLAMADO(A): SÉRGIO DE SOUZA QUEIROZ CAPPS  
**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: AO RECLAMANTE: 1) - Tomar(em) ciência de que a audiência UNA anteriormente designada na pauta do dia 22/02/2008, às 11:00 horas, foi ADIADA para o dia 03/03/2008, às 10:20 horas, mantidas as cominações anteriores, conforme despacho de fls. 23, nos seguintes termos: 'Vistos, etc. Face a proximidade da audiência, retire-se o feito da pauta do dia 22/02/2008. Para audiência UNA, reinclua-o na pauta do dia 03.03.2008, às 10:20 horas, mantidas as cominações legais. Intime-se o reclamante e seu procurador da nova data designada para audiência. Notifique-se o reclamado por mandado (envie anexo ao mandado cópia da certidão de fl. 22). Salienta-se que o reclamante deverá ser intimado para acompanhar o Oficial de Justiça na diligência, em razão do certificado à fl. 22. (...) 2) - Comparecer ao SDM, na 2ª ou 5ª feira, entre as 14:00 e 14:30 horas, a fim de marcar com o Sr. Oficial de Justiça o dia e hora da diligência, importando o não comparecimento no prazo de 10 dias, na devolução do Mandado à Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 2100/2008

Processo Nº: RT 00266-2008-008-18-00-0 8ª VT  
RECLAMANTE...: RENATA NEVES DE SOUSA

**ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZ VIDAL**  
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: PARA A RECLAMANTE: Trata-se o presente feito de Ação Trabalhista com pedido de antecipação de tutela, onde a reclamante procura sua reintegração no emprego face à estabilidade provisória que detém, nos termos do art.10, alínea b, da ADCT. Considerando que não houve pedido de antecipação de tutela inaudita altera pars, não havendo necessidade de providências urgentes que ensejariam a ocorrência de dano irreparável ou de difícil reparação, e em observância dos princípios constitucionais do contraditório e ampla defesa, determino a intimação da reclamada para, no prazo de 05 dias, manifestar-se sobre a antecipação requerida. Não obstante, determino a inclusão do feito na pauta do dia 03.03.2008, às 09h40min, para audiência UNA, observando-se as formalidades legais.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO  
EDITAL DE CITAÇÃO C/C INTIMAÇÃO Nº 1477/2008

PROCESSO Nº RT 00209-2007-008-18-00-0

PROCESSO: RT 00209-2007-008-18-00-0

EXEQUENTE(S): ELIENE PEREIRA DE ALMEIDA

EXECUTADO(S): DINALVA FERREIRA DA NASCIMENTO , CPF/CNPJ: 585.581.871-34

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 20.02.08

DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 21.02.08

O(A) Doutor(a) ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, Juíza do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citado o executado, DINALVA FERREIRA DA NASCIMENTO, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução sob pena de penhora, do valor de R\$ 1.161,31, atualizado até 30/10/2007, BEM COMO INTIMADA PARA TOMAR CIÊNCIA DE QUE O DEPÓSITO RECURSAL EXISTENTE NOS AUTOS GARANTE INTEGRALMENTE A EXECUÇÃO. PRAZO E FINS LEGAIS. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), DINALVA FERREIRA DA NASCIMENTO , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, BARBARA BARBOSA DAMASCENO, Assistente, subscrevi, aos dezoito de fevereiro de dois mil e oito. STAEL LOPES CANÇADO Diretora de Secretaria

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO C/C INTIMAÇÃO Nº 1477/2008

PROCESSO Nº RT 00209-2007-008-18-00-0

PROCESSO: RT 00209-2007-008-18-00-0

EXEQUENTE(S): ELIENE PEREIRA DE ALMEIDA

EXECUTADO(S): DINALVA FERREIRA DA NASCIMENTO , CPF/CNPJ: 585.581.871-34

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 20.02.08

DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 21.02.08

O(A) Doutor(a) ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, Juíza do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citado o executado, DINALVA FERREIRA DA NASCIMENTO, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução sob pena de penhora, do valor de R\$ 1.161,31, atualizado até 30/10/2007, BEM COMO INTIMADA PARA TOMAR CIÊNCIA DE QUE O DEPÓSITO RECURSAL EXISTENTE NOS AUTOS GARANTE INTEGRALMENTE A EXECUÇÃO. PRAZO E FINS LEGAIS. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), DINALVA FERREIRA DA NASCIMENTO , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu,

BARBARA BARBOSA DAMASCENO, Assistente, subscrevi, aos dezoito de fevereiro de dois mil e oito. STAEL LOPES CANÇADO Diretora de Secretaria

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Rua T-51(esq. c/ Av. T-1), Setor Bueno - Fone 62-3901-3476/3477 CEP 74215-901

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1515/2008

PROCESSO: RT 01232-2007-008-18-00-2

EXEQUENTE(S): SIDNEZ JOSÉ SARDINHA

EXECUTADO(S): RONEY WAGNER DE SOUSA E COSTA, CPF/CNPJ: 08.177.957/0001-10

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO: 20/02/2008  
DATA CONSIDERADA COMO DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 21/02/2008  
O (A) Doutor (a) ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, Juíza do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), RONEY WAGNER DE SOUSA E COSTA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R\$2.351,26, atualizados até 31/01/2008, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos. E para que chegue ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, NELZITO ARRUDA OLIVEIRA JÚNIOR, Assistente, subscrevi, aos dezoito de fevereiro de dois mil e oito. STAEL LOPES CANÇADO-Diretora de Secretaria. \* encaminhar para publicação

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Rua T-51(esq. c/ Av. T-1), Setor Bueno - Fone 62-3901-3476/3477 CEP 74215-901

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1515/2008

PROCESSO: RT 01232-2007-008-18-00-2

EXEQUENTE(S): SIDNEZ JOSÉ SARDINHA

EXECUTADO(S): RONEY WAGNER DE SOUSA E COSTA, CPF/CNPJ: 08.177.957/0001-10

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO: 20/02/2008  
DATA CONSIDERADA COMO DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 21/02/2008  
O (A) Doutor (a) ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, Juíza do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), RONEY WAGNER DE SOUSA E COSTA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R\$2.351,26, atualizados até 31/01/2008, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos. E para que chegue ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, NELZITO ARRUDA OLIVEIRA JÚNIOR, Assistente, subscrevi, aos dezoito de fevereiro de dois mil e oito. STAEL LOPES CANÇADO-Diretora de Secretaria. \* encaminhar para publicação

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Rua T-51(esq. c/ Av. T-1), Setor Bueno - Fone 62-3901-3476/3477 CEP 74215-901

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1510/2008

PROCESSO: RT 01263-2007-008-18-00-3

EXEQUENTE(S): PEDRO MENEZES DOS SANTOS

EXECUTADO(S): ESPAÇO 3 - PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA, CPF/CNPJ: 05.818.872/0001-85

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO: 20/02/2008  
DATA CONSIDERADA COMO DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 21/02/2008  
O (A) Doutor (a) ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, Juíza do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), ESPAÇO 3 - PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R\$637,97, atualizados até 31/01/2008, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos. E para que chegue ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, NELZITO ARRUDA OLIVEIRA JÚNIOR, Assistente, subscrevi, aos dezoito de fevereiro de dois mil e oito. STAEL LOPES CANÇADO-Diretora de Secretaria. \* encaminhar para publicação

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1497/2008

PROCESSO Nº RT 01859-2007-008-18-00-3

PROCESSO: RT 01859-2007-008-18-00-3

EXEQUENTE(S): ANDERSON GERONIMO DA SILVA

EXECUTADO(S): F&A COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. , CPF/CNPJ: 08.381.560/0001-45

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 20.02.08

DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 21.02.08

O(A) Doutor(a) ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, Juíza do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere

a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), F&A COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 2.141,60, atualizado até 31/12/2007. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), F&A COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, BARBARA BARBOSA DAMASCENO, Assistente, subscrevi, aos dezoito de fevereiro de dois mil e oito. STAEL LOPES CANÇADO Diretora de Secretaria

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO  
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 1501/2008  
RITO ORDINÁRIO

PROCESSO: RT 00090-2008-008-18-00-7

RECLAMANTE: FÁBIO QUEIROZ NUNES

RECLAMADO(A): EDITORA GRÁFICA TERRA AZUL LTDA., TEMPO SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA., TOK FINAL ACABAMENTOS GRÁFICOS LTDA., EDITORA GRÁFICA TERRA LTDA., EDITORA GRÁFICA TERRA NOVA LTDA., EDITORA NEO LTDA., EDITORA TEMPO LTDA., e INCA - CENTRO DE TECNOLOGIA LTDA.

Data da audiência: 04/03/2008 às 13:20 horas.

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 20/02/2008

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 21/02/2008

O (A) Doutor (a) ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, Juíza do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: "FACE AO EXPOSTO, com base na Constituição Federal, CLT, Súmulas do Col. TST., Instrumentos Coletivos de Trabalho e demais disposições legais aplicáveis à espécie, requer a V. Excelência o seguinte: a)- A Condenação das reclamadas à reintegração do Reclamante à função que desempenhava, mediante o pagamento dos salários vencidos e vincendos e demais vantagens; b)-Caso V. Excelência julgue desaconselhável a reintegração, requer seja convertida àquela obrigação em indenização pecuniária (art. 496 e seguintes da CLT), condenando as reclamadas a pagarem ao reclamante as seguintes parcelas, devidamente atualizadas: BASE DE CÁLCULO (Constituição da Remuneração): -R\$399,00-Salário mensal; -R\$76,00 - Adicional de insalubridade 20%; -R\$191,16-Salário ref. A 59 horas extras/mês(média 6 meses) a R\$ 3,24 cada; - R\$32,40-Salário ref. a 10 horas intervalo(média 6 meses) a R\$3,24 cada; -R\$22,14-Salário ref. A 51,50 adicionais noturnos/mês (média 6 meses) a R\$ 0,43 cada; -R\$7,98-Produtividade 2%: =R\$ 728,68 - Renuneração. -Aviso prévio indenizado - item 3... R\$728,68; Diferença 13º salário 2006 - 12/12 avos - com integração da insalubridade, hs. ex., RSRs s/hs. ex., horas intervalo e produtividade - dif. =... R\$ a apurar. -13º salário prop. 2007 - 10/12 avos -com integração do aviso prévio - item 8. ...R\$ 607,23. Férias vencidas + abono de 1/3 - período aquisitivo 01.01.06/07 - item 9... R\$971,55. Férias prop.+abono de 1/3-10/12 avos - com integração do aviso prévio - item 8. ...R\$ 809,62. Salário referente a 1.739 horas extras a R\$ 3,24 cada - período trabalhado - item 6 ... R\$5.634,36. - Salário referente a 360 horas intervalo a R\$ 3,24 cada - período da admissão a maio/07 - item 6 ... R\$1.166,40. -RSRs s/horas extras - período trabalhado - item 6 ... R\$ a apurar. Salário referente a 1.854 adicionais noturnos a R\$0,43 cada - período da admissão a maio/07 - item 6. ... R\$797,22. Salário referente a 13 feriados/dias santificados laborados - período trabalhado - item 7. ...R\$ a apurar. Salário retido - item 13: 01 a 08.10.07. ... R\$194,31. -Multa rescisória - Art. 477 da CLT - item 12. ...R\$728,68. -Seguro desemprego - formulário do seguro desemprego devidamente preenchido e acompanhado dos documentos competentes para o protocolo e recebimento junto ao MTb ou conversão em espécie - item 11. ... R\$ a apurar. F.G.T.S.- período trabalhado + multa/indenização 40% - documento competente para o levantamento devidamente acompanhado dos comprovantes de depósito GFIPs e GRFP ou conversão em espécie-item 10. ...R\$1.795,47. Salário referente ao período que faltava para completar a estabilidade provisória - 08.10.07 a 18.06.08 - 250 dias - item 14. ...R\$6.072,33. -13º salário - 09/12 avos - 08.07 a 18.07.08 - período que faltava para completar a estabilidade provisória + aviso prévio - item 14. ...R\$ a apurar. -Férias + abono de 1/3 - 09/12 avos - 08.10.07 a 18.07.08 -período que faltava para completar a estabilidade provisória + aviso prévio - item 14. ... R\$ a apurar. -FGTS - sobre as parcelas pleiteadas incidentes + multa de 40%. ...R\$ a apurar. - Total reclamado já apurado. ...R\$19.505,85. c) - A notificação das reclamadas, nos endereços já mencionados, para comparecerem em audiência a ser previamente designada, contestado a obrigação se quiserem, sob pena de revelia e confissão, quando, como se pede e espera deverão ser condenadas no pagamento total do valor pedido, acrescido de juros e correção monetária ou que seja cumprido o requerido na letra "a", supra mencionada; d) - A aplicação do disposto no art. 467 da CLT, caso as parcelas incontroversas sejam pagas em primeira audiência; e) - A retificação na CTPS do reclamante quanto a data de demissão - 07.11.07 -

considerando o real data de demissão e com projeção do aviso prévio, em primeira audiência, sob pena de multa de 01/30 avos/dia do salário do obreiro, bem como, comunicação aos órgãos competentes; f) - A comunicação ao Ministério do Trabalho da inobservância do disposto no Art. 477, §§ 6º e 8º da CLT, com a consequente aplicação da multa; g) - Os benefícios da Justiça gratuita, nos termos da Lei 1.060/50, c/c a Lei 7.510/86, por ser o reclamante pobre e de poucos recursos financeiros e não ter condições de arcar com as despesas processuais sem o prejuízo do próprio sustento e de sua família; Protesta por todos os meios de prova em direito permitidas, testemunhas, juntada posterior de documentos, depoimento pessoal das reclamadas, o que desde já requer e sob pena de confesso. Dá-se a presente o valor já apurado de R\$19.505,85 (dezenove mil, quinhentos e cinco reais e oitenta e cinco centavos). Nestes termos, Pede deferimento. Goiânia, 14 de dezembro de 2.007. Geni Praxedes-OAB/GO n.º 8.099." E para que chegue ao conhecimento do reclamado, EDITORA GRÁFICA TERRA AZUL LTDA., é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, MARLUCE NEVES COELHO, Assistente-2, digitei, aos dezoito de fevereiro de dois mil e oito. STAEL LOPES CANÇADO Diretora de Secretaria

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO  
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 1496/2008

PROCESSO Nº RT 00274-2008-008-18-00-7

Data da audiência: 10/03/2008 às 13:20 horas.

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 20/02/2008

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 21/02/2008

O (A) Doutor (a) ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, Juíza do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara e os benefícios da gratuidade da Justiça. Valor da causa: R\$760,00 E para que chegue ao conhecimento do reclamado, MIREVENTOS CONSULTORIA E ASSESSORIA DE MARKETING ESPORTIVO LTDA, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, FERNANDA DIAS ROCHA, Assistente, subscrevi, aos dezoito de fevereiro de dois mil e oito. STAEL LOPES CANÇADO Diretora de Secretaria

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 2104/2008

Processo Nº: RT 00778-2000-009-18-00-6 9ª VT

RECLAMANTE...: MARCIA ROSA VIEIRA

ADVOGADO....: VICENTE DE PAULA NETO

RECLAMADO(A): POTENCY SERVICE LTDA

ADVOGADO.....

DESPACHO: À reclamante: Vista de fls. 268/269. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 2105/2008

Processo Nº: RT 00814-2000-009-18-00-1 9ª VT

RECLAMANTE...: CARMEM TEREZA GUIMARAES

ADVOGADO....: VICENTE DE PAULA NETO

RECLAMADO(A): POTENCY SERVICE LTDA + 002

ADVOGADO.....

DESPACHO: À reclamante: Vista de fls. 352/353. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 2108/2008

Processo Nº: RT 01475-2002-009-18-00-2 9ª VT

RECLAMANTE...: HIATHA ANDERSON FERREIRA SANTOS

ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ

RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S/A

ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

DESPACHO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2110/2008

Processo Nº: RT 01475-2002-009-18-00-2 9ª VT

RECLAMANTE...: HIATHA ANDERSON FERREIRA SANTOS

ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ

RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S/A

ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

DESPACHO: À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito (saldo remanescente). Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 2081/2008

Processo Nº: RT 01642-2003-009-18-00-6 9ª VT

RECLAMANTE...: MARLY DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS**

RECLAMADO(A): BANCO ITAU S/A

**ADVOGADO.....: NEUZIRENE DE SOUZA COSTA**

DESPACHO: Ao reclamante: Vista da certidão do Oficial de Justiça (fl. 239).

Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2109/2008

Processo Nº: RT 01122-2005-009-18-00-5 9ª VT

RECLAMANTE...: SOLON LINO DE FARIAS

**ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO**

RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.

**ADVOGADO.....: JADIR ELI PETROCHINSKI**

DESPACHO: As partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 864/867: ISTO POSTO, conheço da impugnação aos cálculos apresentada e, no mérito, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos ali formulados, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este decism. Julgo boa e subsistente a penhora. Fixa-se o valor da execução em R\$23.280,15, atualizado até 30/10/2007 (fls. 839/863), sem prejuízo de futuras atualizações.

Notificação Nº: 2096/2008

Processo Nº: RT 01875-2005-009-18-00-0 9ª VT

RECLAMANTE...: MARIA JOSÉ DIAS

**ADVOGADO.....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): ROGÉRIO ANTÔNIO DE OLIVEIRA (ROGER HOTEL) + 001

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: Ao reclamante: Tendo em vista que o CPF existente nos autos é inválido (fl. 133), indefiro o requerimento de penhora de crédito. Indefiro, ainda, o requerimento de ofício a todos os cartórios de registro de imóveis de Goiânia, eis que diligência que pode ser realizada pela parte. Indicando a parte qual Cartório requer seja oficiado, informando o motivo pelo qual acredita ser o executado possuidor de imóvel naquela circunscrição será o pleito reapreciado.

Notificação Nº: 2122/2008

Processo Nº: RT 01098-2006-009-18-00-5 9ª VT

RECLAMANTE...: VITORINO BISPO DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: MARCÍLIA FERREIRA DA CUNHA**

RECLAMADO(A): TRIBUNAL DE CONCILIAÇÃO E ARBITRAGEM DE GOIÁS N/P. MARCELO J. CURADO

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: Ao exequente: Para comprovar nos autos a condição de sócio da pessoa que pretende ver executada.

Notificação Nº: 2107/2008

Processo Nº: RT 01342-2006-009-18-00-0 9ª VT

RECLAMANTE...: EDMILSON SANTOS DO NASCIMENTO

**ADVOGADO.....: RODRIGO FONSECA**

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA PAVÃO LTDA. + 002

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: À reclamante: Vista de fls. 155/158. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 2106/2008

Processo Nº: RT 01492-2006-009-18-00-3 9ª VT

RECLAMANTE...: JACINTO LEITE PINTO + 001

**ADVOGADO.....: CAROLINA CHAVES SOARES**

RECLAMADO(A): COLÉGIO DISCIPLINA LTDA.

**ADVOGADO.....: REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS**

DESPACHO: À reclamante: Vista de fls. 276/278. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 2123/2008

Processo Nº: RT 00007-2007-009-18-00-5 9ª VT

RECLAMANTE...: FÁBIO ALVES DA SILVA

**ADVOGADO.....: ANDRÉ LUIZ FAGUNDES DA CUNHA**

RECLAMADO(A): VINÍCIUS LOURENÇO ROSA REIS

**ADVOGADO.....: JOAO RAMOS DE CAMPOS**

DESPACHO: Ao executado: Para recolher as obrigações fiscais, sob pena de prosseguimento da execução. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 2125/2008

Processo Nº: RT 00099-2007-009-18-00-3 9ª VT

RECLAMANTE...: AGEU MARCIANO DE SOUSA

**ADVOGADO.....: ZÉLIA DOS REIS RENZENDE**

RECLAMADO(A): MC DONALDS COM. DE ALIMENTOS LTDA.

**ADVOGADO.....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO**

DESPACHO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2126/2008

Processo Nº: RT 00152-2007-009-18-00-6 9ª VT

RECLAMANTE...: EDSON JORGE DA SILVA

**ADVOGADO.....: JORGE CORREA LIMA**

RECLAMADO(A): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA

**ADVOGADO.....: WILLIAN MARCONDES SANTANA**

DESPACHO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2128/2008

Processo Nº: AC 00914-2007-009-18-00-4 9ª VT

AUTOR...: HELLION MARIANO DA SILVA

**ADVOGADO: HELLION MARIANO DA SILVA**

RÉU(RÉ): CAROLINA PERES CARVALHO

**ADVOGADO:**

DESPACHO: Ao reclamante: Para indicar bens à penhora, uma vez que a executada já foi citada. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2131/2008

Processo Nº: RT 01124-2007-009-18-00-6 9ª VT

RECLAMANTE...: CRISTIANO RODRIGUES DE MORAES

**ADVOGADO.....: EDMILSON MAGALHAES SILVA**

RECLAMADO(A): VIRTUAL SERVICE EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.

**ADVOGADO.....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO**

DESPACHO: As partes: Chamo o feito à ordem. A penhora de crédito (valor já transferido) apenas contemplou o valor das parcelas inadimplidas e contribuição previdenciária. Não houve a penhora da multa devida (fixada à fl. 46) – citação da reclamada à fl. 50. Apure a Secretaria o remanescente da execução (multa e remanescente da contribuição previdenciária) e o montante depositado à disposição do Juízo e proceda-se a novo bloqueio de crédito, nos termos daquele realizado à fl. 60.

Notificação Nº: 2119/2008

Processo Nº: RT 01200-2007-009-18-00-3 9ª VT

RECLAMANTE...: GUSTAVO COSTA BATISTA CRISPIM

**ADVOGADO.....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ**

RECLAMADO(A): CARLOS RANGEL DA COSTA FERREIRA

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: Ao exequente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 2118/2008

Processo Nº: RT 01299-2007-009-18-00-3 9ª VT

RECLAMANTE...: MARIA RODRIGUES RIBEIRO

**ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA**

RECLAMADO(A): FANSA JEANS IND. E COM. DE CONFECÇÕES LTDA. + 002

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: Ao exequente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 2088/2008

Processo Nº: AAT 01627-2007-009-18-00-1 9ª VT

AUTOR...: ELIAKIM LIMA CARNEIRO REP. POR JUCILEIDE ARAÚJO LIMA

**ADVOGADO: CRISTINA ALVES PINHEIRO**

RÉU(RÉ): OVANILDES BRANDÃO DE MOURA + 001

**ADVOGADO: VLADIMIR DA COSTA NUNES**

DESPACHO: As partes: Os autos foram incluídos na pauta de audiências do dia 17/03/2008, às 11:00 horas.

Notificação Nº: 2089/2008

Processo Nº: AAT 01627-2007-009-18-00-1 9ª VT

AUTOR...: ELIAKIM LIMA CARNEIRO REP. POR JUCILEIDE ARAÚJO LIMA

**ADVOGADO: CRISTINA ALVES PINHEIRO**

RÉU(RÉ): RONALDO CÉSAR GOMES PIRES + 001

**ADVOGADO: DARLENE LIBERATO DE SOUSA**

DESPACHO: As partes: Os autos foram incluídos na pauta de audiências do dia 17/03/2008, às 11:00 horas.

Notificação Nº: 2129/2008

Processo Nº: AEX 02080-2007-009-18-00-1 9ª VT

EXEQUENTE...: DARLENE LIBERATO DE SOUSA

**ADVOGADO.....: FABRÍCIO CASTRO ALVES DE MELO**

EXECUTADO(A): MAURÍCIO MARQUES DE FARIA

**ADVOGADO.....:**

**DESPACHO:** À autora: Homologo o acordo de fls. 107. Intime-se o INSS. Custas no importe de R\$35,00, calculadas sobre o valor do acordo, pela autora, isenta. Informe a autora acerca do pagamento da última parcela. Prazo de 10 dias, o que se presumirá em caso de silêncio.

Notificação Nº: 2116/2008

Processo Nº: RT 02113-2007-009-18-00-3 9ª VT

RECLAMANTE...: DIEGO PATRICK ALVES

**ADVOGADO.....: ROGÉRIO RIBEIRO SOARES**

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

**ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO**

**DESPACHO:** Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 265/273: Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide a 9ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, REJEITAR a preliminar de carência de ação; julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a primeira reclamada TELEPERFORMANCE CRM S/A e subsidiariamente a segunda reclamada BRASIL TELECOM S/A, a pagar ao reclamante DIEGO PATRICK ALVES, o que for apurado em liquidação de sentença, a título de: 8h30min extras semanais, com adicional de 50%, RSR incidente, integração e reflexos; PPR 2006 e Abono Salarial Único previstos no ACT/2006/07 Cláusula Quinta e Cláusula Quarta, na proporção de 11/12; multas por descumprimento dos ACT's; indenização por dano moral equivalente a 20 (vinte) vezes a última remuneração. Devem ser abatidos nos cálculos os valores pagos sob título de horas extras e reflexos. Tudo nos termos da fundamentação que integra este decism. Custas pelas reclamadas, calculadas sobre o valor da condenação arbitrado em R\$ 25.000,00, que importam em R\$ 500,00. Apliquem-se juros e correção monetária. Devidos recolhimentos previdenciários, sob pena de execução. Autorizam-se os descontos de imposto de renda, § 2º, art. 46, da Lei nº 8.541/92, da Lei nº 10.833/03 e da Consolidação dos Proventos da Corregedoria da Justiça do Trabalho e Anexos, DJU de 20.04.2006 e de 02.05.2006. Oficie-se a DRT e ao INSS após o trânsito em julgado.

Notificação Nº: 2117/2008

Processo Nº: RT 02113-2007-009-18-00-3 9ª VT

RECLAMANTE...: DIEGO PATRICK ALVES

**ADVOGADO.....: ROGÉRIO RIBEIRO SOARES**

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001

**ADVOGADO.....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA**

**DESPACHO:** Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 265/273: Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide a 9ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, REJEITAR a preliminar de carência de ação; julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a primeira reclamada TELEPERFORMANCE CRM S/A e subsidiariamente a segunda reclamada BRASIL TELECOM S/A, a pagar ao reclamante DIEGO PATRICK ALVES, o que for apurado em liquidação de sentença, a título de: 8h30min extras semanais, com adicional de 50%, RSR incidente, integração e reflexos; PPR 2006 e Abono Salarial Único previstos no ACT/2006/07 Cláusula Quinta e Cláusula Quarta, na proporção de 11/12; multas por descumprimento dos ACT's; indenização por dano moral equivalente a 20 (vinte) vezes a última remuneração. Devem ser abatidos nos cálculos os valores pagos sob título de horas extras e reflexos. Tudo nos termos da fundamentação que integra este decism. Custas pelas reclamadas, calculadas sobre o valor da condenação arbitrado em R\$ 25.000,00, que importam em R\$ 500,00. Apliquem-se juros e correção monetária. Devidos recolhimentos previdenciários, sob pena de execução. Autorizam-se os descontos de imposto de renda, § 2º, art. 46, da Lei nº 8.541/92, da Lei nº 10.833/03 e da Consolidação dos Proventos da Corregedoria da Justiça do Trabalho e Anexos, DJU de 20.04.2006 e de 02.05.2006. Oficie-se a DRT e ao INSS após o trânsito em julgado.

Notificação Nº: 2130/2008

Processo Nº: RT 02164-2007-009-18-00-5 9ª VT

RECLAMANTE...: ELIANE DE CÁSSIA FERREIRA FERNANDES MORAIS

**ADVOGADO.....: JULIANA BORGES DA SILVEIRA OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA

**ADVOGADO.....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA**

**DESPACHO:** À reclamada: Nego seguimento ao recurso, porque deserto.

Notificação Nº: 2112/2008

Processo Nº: RT 02203-2007-009-18-00-4 9ª VT

RECLAMANTE...: ELIÉZER DA SILVA TOSTA FILHO

**ADVOGADO.....: RAFAELA PEREIRA MORAIS**

RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

**ADVOGADO.....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL**

**DESPACHO:** Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 175/176: Pelo exposto, decide o Juízo da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia, conhecer e julgar IMPROCEDENTES os Embargos Declaratórios opostos por CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA, à sentença proferida na reclamatória em que contende com ELIÉSER DA SILVA TOSTA FILHO, nos termos da fundamentação que integra este decism.

Notificação Nº: 2095/2008

Processo Nº: CCS 02272-2007-009-18-00-8 9ª VT

AUTOR...: SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS N/P DE HUMBERTO MARQUES BONFIM

**ADVOGADO: JUSLENE MOREIRA BRAGA**

RÉU(RÉ): BRUNO DEZONNE DE SOUZA

**ADVOGADO: .**

**DESPACHO:** Ao reclamante: Ante a inércia do autor que silenciou após ser intimado para fornecer o endereço para notificação do réu, extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, III, do CPC. Custas no importe de R\$14,68, calculadas sobre o valor da causa, pelo sindicato autor. Com fulcro na Port. 49/04 do Min. Da Fazenda, deixa-se de executar as custas. Intime-se. Decorrido o prazo legal, arquivem-se.

Notificação Nº: 2120/2008

Processo Nº: RT 02302-2007-009-18-00-6 9ª VT

RECLAMANTE...: LUCIENE PEREIRA SOUSA

**ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA**

RECLAMADO(A): BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.

**ADVOGADO.....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE**

**DESPACHO:** À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 2121/2008

Processo Nº: RT 02315-2007-009-18-00-5 9ª VT

RECLAMANTE...: WELLINGTON ROCHA SIQUEIRA

**ADVOGADO.....: CELSO FERNANDES AZEVEDO**

RECLAMADO(A): RYDER LOGÍSTICA LTDA.

**ADVOGADO.....: SÉRGIO DE ALMEIDA**

**DESPACHO:** À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 2103/2008

Processo Nº: RT 02316-2007-009-18-00-0 9ª VT

RECLAMANTE...: VALDIVINA ROSA DE JESUS

**ADVOGADO.....: NELIANA FRAGA DE SOUSA**

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS - AGETOP

**ADVOGADO.....: .**

**DESPACHO:** À reclamante: Vista do recurso ordinário interposto. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 2113/2008

Processo Nº: ADI 00018-2008-009-18-00-6 9ª VT

AUTOR...: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA

**ADVOGADO: JUSCELINO MALTA LAUDARES**

RÉU(RÉ): LUCIENE MARIA ARAÚJO DE BARROS

**ADVOGADO: .**

**DESPACHO:** À autora para ficar ciente, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 804/807: Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide a 9ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, julgar PROCEDENTE o pedido, para condenar a Ré LUCIENE MARIA ARAÚJO DE BARROS, a pagar à Autora CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, quantia a ser apurada em liquidação de sentença, a título de: indenização por danos e prejuízos referente ao contrato de financiamento nº 1845.160.0000020-51, em nome de Milton Campos, e contrato de financiamento nº 1845.160.0000019-18, em nome de Maria Helena Esteves de Barros, concedidos irregularmente, no valor total de R\$ 62.949,13, que deve ser acrescido de juros de mora e correção monetária. Tudo nos termos da fundamentação que integra este decism. Custas pela ré, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R\$ 63.000,00, que importam em R\$ 1.260,00. Apliquem-se juros e correção monetária.

Notificação Nº: 2115/2008

Processo Nº: RT 00024-2008-009-18-00-3 9ª VT

RECLAMANTE...: ESMENIA SANTOS DE OLIVEIRA

**ADVOGADO.....: ELIS FIDELIS SOARES**

RECLAMADO(A): SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA

**ADVOGADO.....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO**

**DESPACHO:** Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 145/148: Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide o Juízo da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia, julgar IMPROCEDENTE o pedido, para absolver a reclamada SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA de pagar à reclamante ESMÊNIA SANTOS DE OLIVEIRA, parcelas postuladas na inicial conforme rol de pedidos fls. 07/08. Tudo nos termos da fundamentação que integra este decism. Custas pela reclamante, calculadas sobre o valor dado à causa R\$ 27.940,89, que importam em R\$ 558,81, isenta.

Notificação Nº: 2070/2008

Processo Nº: RT 00101-2008-009-18-00-5 9ª VT

RECLAMANTE...: ARGEMIRO ROSA DOS CAMPOS

**ADVOGADO....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO**

RECLAMADO(A): ACM ENGENHARIA LTDA. (SUCESSORA DE CENTRAIS ELETRO MECÂNICA LTDA.) + 002

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: Ao reclamante: Citem-se os reclamados por edital, conforme requerido pelo reclamante. Para garantia do quinquídio legal, adia-se a audiência para o dia 12/03/08 às 11:00 horas, mantidas as cominações do art. 844 da CLT. Intime-se o reclamante. Expeça-se Edital.

Notificação Nº: 2078/2008

Processo Nº: RT 00129-2008-009-18-00-2 9ª VT

RECLAMANTE...: CLEYTON FRANCISCO DE JESUS

**ADVOGADO.....: LUCILA VIEIRA SILVA**

RECLAMADO(A): WALTERLAN MENDANHA DA SILVA

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: Ao reclamante: Incluem-se os autos na pauta de 06/03/08 às 08:10 horas, mantidas as cominações do art. 844 da CLT. Notifique-se a reclamada por oficial de justiça.

Notificação Nº: 2093/2008

Processo Nº: RT 00184-2008-009-18-00-2 9ª VT

RECLAMANTE...: KENY ROGERS DE OLIVEIRA

**ADVOGADO....: ELIS FIDELIS SOARES**

RECLAMADO(A): PONTA SISTEMA E TELECOMUNICAÇÕES

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: Ao reclamante: Retirem-se os autos de pauta. KENY ROGERS DE OLIVEIRA ajuíza a presente reclamatória em face de PONTA SISTEMA E TELECOMUNICAÇÕES, postulando a condenação da reclamada ao pagamento das verbas indicadas na peça de ingresso. Atribui à causa o valor de R\$5.709,66, o que implica na tramitação pelo rito sumaríssimo. Verifica-se, todavia, que o endereço informado está incompleto, inobservando o autor as determinações do art. 852-B, II, da CLT. Ante o exposto, com amparo no §1º do mesmo dispositivo, determino o arquivamento dos autos, extinguindo-se o processo sem resolução do mérito. Custas no importe de R\$114,20, calculadas sobre o valor dado à causa, R\$5.709,66, pelo reclamante, isento. Faculta-se ao autor o desentranhamento dos documentos de fls. 09/11. Decorrido o prazo legal ou desentranhados os documentos, arquivem-se.

Notificação Nº: 2082/2008

Processo Nº: RT 00186-2008-009-18-00-1 9ª VT

RECLAMANTE...: FABIO NERES DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: FERNANDO MARQUES FAUSTINO**

RECLAMADO(A): TECAR AUTOMÓVEIS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA.

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: Ao reclamante: Defiro o requerimento do reclamante de adiamento da audiência, designando-a para o dia 06/03/08 às 09:10 horas, mantidas as cominações das notificações iniciais.

Notificação Nº: 2102/2008

Processo Nº: RT 00209-2008-009-18-00-8 9ª VT

RECLAMANTE...: ELOISA MARIA DA SILVA CARVALHO

**ADVOGADO.....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO**

RECLAMADO(A): DESTAK COMÉRCIO DE JÓIAS LTDA. + 002

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: À reclamante: Vista da devolução da notificação da reclamada, Destak Comércio de Jóias Ltda, com a justificativa dos Correios: Mudou-se. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2094/2008

Processo Nº: RT 00245-2008-009-18-00-1 9ª VT

RECLAMANTE...: RODRIGO FERNANDES DA SILVA

**ADVOGADO.....: HUGO ARAÚJO GONÇALVES**

RECLAMADO(A): BIG EDITORA LTDA. + 001

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: Ao reclamante: Retirem-se os autos de pauta. RODRIGO FERNANDES DA SILVA ajuíza a presente reclamatória em face de BIG EDITORA e JORNAL HOJE LTDA., postulando a condenação das reclamadas ao pagamento das verbas indicadas na peça de ingresso. Atribui à causa o valor de R\$1.331,78, o que implica na tramitação pelo rito sumaríssimo. Verifica-se, todavia, que não houve a discriminação da totalidade das verbas postuladas, não tendo sido atribuído valor ao pleito de horas extras e a seus reflexos inobservando o autor as determinações do art. 852-B, I, da CLT. Ante o exposto, com amparo no §1º do mesmo dispositivo, determino o arquivamento dos autos, extinguindo-se o processo sem resolução do mérito. Custas no importe de R\$26,63, calculadas sobre o valor dado à causa, R\$1.331,78, pelo reclamante, isento pela concessão dos benefícios da justiça gratuita. Faculta-se ao autor o desentranhamento dos documentos de fls. 20/44. Decorrido o prazo legal ou desentranhados os documentos, arquivem-se.

Notificação Nº: 2085/2008

Processo Nº: RT 00261-2008-009-18-00-4 9ª VT

RECLAMANTE...: MARIA MAGNÓLIA DA SILVA NOGUEIRA

**ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA**

RECLAMADO(A): BARNABÉ E AIRES LTDA.(NOVA DENOMINAÇÃO SOCIAL DE BARNABÉ E CORNÉLIO LTDA)

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: Ao reclamante: Os autos foram incluídos na pauta de audiências do dia 06/03/2008, às 08:30 horas.

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 1985/2008

Processo Nº: RT 00517-1999-010-18-00-1 10ª VT

RECLAMANTE...: JOAO BATISTA ARAUJO DE LIMA

**ADVOGADO.....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO**

RECLAMADO(A): BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A - BEG

**ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**

DESPACHO: PARA O(A) RECLAMADO(A)/EXECUTADO(A): Receber alvará na secretaria da vara, devendo comprovar nos autos o valor levantado. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 1964/2008

Processo Nº: RT 01174-2002-010-18-00-9 10ª VT

RECLAMANTE...: OTAVINO RODRIGUES DE SOUZA

**ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES**

RECLAMADO(A): OBRA FINA CONSTRUÇÕES E REFORMA LTDA + 002

**ADVOGADO.....: GRACE RUFINO RIBEIRO GALAN**

DESPACHO: De ordem : Intime-se o reclamante para em 05(cinco) dias fornecer o nº do CPF do autor.

Notificação Nº: 1949/2008

Processo Nº: RT 01256-2002-010-18-00-3 10ª VT

RECLAMANTE...: EDIS PAIS DA CHAGAS

**ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO**

RECLAMADO(A): MALHARIA MANZ + 006

**ADVOGADO.....: ANDRÉIA OLIVEIRA DA SILVA**

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Vista, pelo prazo de 05 dias, do ofício de fl.342.

Notificação Nº: 1987/2008

Processo Nº: RT 00339-2003-010-18-00-6 10ª VT

RECLAMANTE...: MARCIO DE SOUZA LOPES

**ADVOGADO.....: JERONIMO JOSE BATISTA**

RECLAMADO(A): LGG LA GRAN GIORNATTA SERVICOS LTDA + 007

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: Indefiro o pedido de localização dos sócios executados (fls.679), visto tratar-se de diligência a ser promovida pela própria parte interessada, independentemente da intervenção judicial, sob pena de infração ao princípio insculpido no art. 125, I, do CPC. Intime-se o exequente.

Notificação Nº: 1990/2008

Processo Nº: RT 00559-2004-010-18-00-0 10ª VT

RECLAMANTE...: WERMAN DOS SANTOS FERNANDES

**ADVOGADO.....: LANA PATRÍCIA DA SILVA CORRÊA**

RECLAMADO(A): MEGA MASTER ASSESSORIA MARKETING E ADMINISTRAÇÃO LTDA + 002

**ADVOGADO.....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA**

DESPACHO: VISTA AO EXEQUENTE POR 5 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular desta Vara (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada(o) para manifestar-se acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40, § 2º, da Lei 6.830/1980.

Notificação Nº: 1988/2008

Processo Nº: RT 00679-2004-010-18-00-8 10ª VT

RECLAMANTE...: VANUSA ROSA CRUZ

**ADVOGADO.....: ANTÔNIO GERALDO RAMOS JUBÉ FILHO**

RECLAMADO(A): RITMO DE FESTA N/P DE JANAINA TOMAZ AVELAR + 001

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: Vista a exequente por 05 dias. Intime-se.

Notificação Nº: 1968/2008

Processo Nº: CCS 01317-2006-010-18-00-6 10ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.

**ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR**

RÉU(RÉ): MARIA CORREA DE ANDRADE

**ADVOGADO:**

DESPACHO: Uma vez que decorrido mais de ano da suspensão da execução, intimem-se o exequente e seu patrono para, no prazo de 30(trinta) dias,

manifestarem-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos. Em não se manifestando a parte credora, expeça-se certidão do seu crédito, que será recebida em Secretaria no prazo de 05 dias. Após, arquivem-se definitivamente, nos termos do art. 40, da Lei 6830/80, de aplicação subsidiária, cientificando o exequente que após cinco anos os autos poderão ser eliminados. Caso a parte credora não compareça em Secretaria para receber a certidão, arquite-se em pasta própria. Intime-se.

Notificação Nº: 1977/2008

Processo Nº: RT 01887-2006-010-18-00-6 10ª VT  
RECLAMANTE...: JORDANA DOS SANTOS GONZAGA  
**ADVOGADO....: MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS**  
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001  
**ADVOGADO....: RANUFO CARDOSO F. JUNIOR**

DESPACHO: 1. Homologo os cálculos de fls. 575 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R\$ 956,74, sem prejuízo de futuras atualizações. 2. Considero o juízo garantido pelo depósito recursal de fls. 358, sendo despicinda a realização de penhora. 3. Intime-se a União/PGF para os fins do art. 879, § 3º, da CLT com a remessa dos autos. 4. Não obtendo êxito, intime-se o exequente para, no prazo de 05 dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do curso da execução nos termos do art. 40, § 1º da Lei 6.830/80, o que fica desde já determinado.

Notificação Nº: 1978/2008

Processo Nº: RT 01887-2006-010-18-00-6 10ª VT  
RECLAMANTE...: JORDANA DOS SANTOS GONZAGA  
**ADVOGADO....: MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS**  
RECLAMADO(A): TELEGOIÁS CELULAR S.A.(VIVO) + 001  
**ADVOGADO....: NARA GRASIELA DE OLIVEIRA**

DESPACHO: 1. Homologo os cálculos de fls. 575 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R\$ 956,74, sem prejuízo de futuras atualizações. 2. Considero o juízo garantido pelo depósito recursal de fls. 358, sendo despicinda a realização de penhora. 3. Intime-se a União/PGF para os fins do art. 879, § 3º, da CLT com a remessa dos autos. 4. Não obtendo êxito, intime-se o exequente para, no prazo de 05 dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do curso da execução nos termos do art. 40, § 1º da Lei 6.830/80, o que fica desde já determinado.

Notificação Nº: 1970/2008

Processo Nº: RT 00149-2007-010-18-00-2 10ª VT  
RECLAMANTE...: MARTON GOMES MARTINS  
**ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETTA**  
RECLAMADO(A): MULTI SERVICE COURIER LTDA. + 002  
**ADVOGADO....: ROGERIO BEZERRA LOPES**

DESPACHO: PARA O(A) RECLAMANTE/EXEQUENTE: Receber alvará/guia na secretaria da vara, devendo comprovar nos autos o valor levantado. Prazo de 05(cinco) dias e comprovar levantamento em igual prazo 05 dias.

Notificação Nº: 1971/2008

Processo Nº: RT 00832-2007-010-18-00-0 10ª VT  
RECLAMANTE...: DEUSELENE TIMOTEO BATISTA DE JESUS  
**ADVOGADO....: MÔNICA PONCIANO BEZERRA**  
RECLAMADO(A): CANTO DO CÉU ADMINISTRAÇÃO ME SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA. + 002  
**ADVOGADO....: AGENOR SABINO NEVES**

DESPACHO: VISTA AO EXEQUENTE POR 5 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Port. nº 001/2003), fica V. Sa. intimado para se manifestar sobre a diligência ao DETRAN.

Notificação Nº: 1983/2008

Processo Nº: AC 01338-2007-010-18-00-2 10ª VT  
AUTOR...: SEBASTIÃO ALVES PIRES  
**ADVOGADO....: SEBASTIAO ALVES PIRES**  
RÉU(RÉ): WILSON LUIS SILVESTRE  
**ADVOGADO: .**

DESPACHO: À vista do recibo de fl.137, julgo extinta a execução do crédito do autor, nos termos do art.794, I, do CPC. Outrossim, nos termos da Portaria MF/GM nº 49/04, suspendo a execução das custas. Intime-se. Após, ao arquivem-se.

Notificação Nº: 1965/2008

Processo Nº: RT 01461-2007-010-18-00-3 10ª VT  
RECLAMANTE...: ANTÔNIO VIANA NEVES  
**ADVOGADO....: DINAIR FLOR DE MIRANDA**  
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.  
**ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTROS**  
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fls.249: Defiro o requerimento de fl.245. Retire-se o feito da pauta de audiência do dia 25/02/2008,

adiando a audiência de instrução para o dia 06/03/2008 às 15h, devendo as partes comparecerem para depoimento, sob cominação de confissão, trazendo ou arralando tempestivamente suas testemunhas. Intime-se as partes e procuradores.

Notificação Nº: 1982/2008

Processo Nº: RT 01568-2007-010-18-00-1 10ª VT  
RECLAMANTE...: KEYLE FRANÇOISE PENA  
**ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA**  
RECLAMADO(A): A SETE VIRTUAL BRASIL SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA. + 001  
**ADVOGADO....: FLÁVIO ANTAS CORRÊA**  
DESPACHO: Compulsando os autos, verifico que a decisão terminativa (arquivamento) foi prolatada em 14.09.2007 (ata de fl.113). Por conseguinte, deixo de conhecer dos Embargos declaratórios interpostos em 31.01.2008 por extemporâneos. Intime-se a primeira Reclamada.

Notificação Nº: 1986/2008

Processo Nº: RT 01669-2007-010-18-00-2 10ª VT  
RECLAMANTE...: ALCINEIDE DA SILVA MOURA  
**ADVOGADO....: ROGÉRIO PAZ LIMA**  
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG  
**ADVOGADO....: ADRIAN NEY LOUZA SALLUM**  
DESPACHO: Homologo os cálculos de fls.158, fixando o valor da execução em R\$ 2.126,06, sujeitos a atualização. Considero o Juízo garantido pelo depósito recursal de fls.135, sendo despicinda a realização de penhora. Intime-se as partes. Após o fim da suspensão dos prazos determinada pela Portaria TRT 18ª GP/SCJ Nº 001/2008, intime-se o Órgão Previdenciário para o fim previsto no art. 879, § 3º da CLT, com redação dada pela Lei 10.035/2000, devendo o Sr. Diretor de Secretaria certificar o decurso de prazo para impugnação aos cálculos.

Notificação Nº: 1979/2008

Processo Nº: RT 01749-2007-010-18-00-8 10ª VT  
RECLAMANTE...: CÉLIA APARECIDA DE ARAÚJO  
**ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO**  
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001  
**ADVOGADO....: ROGERIO LEMOS DA SILVA**  
DESPACHO: À vista do certificado às fls.692, desconsidero a nomeação de fls.660 e nomeio como Perito do Juízo o Dr. JOSÉ LUIZ QUEIROZ, que entregará o laudo em 20 dias, contados da retirada dos autos da Secretaria. Intime-se as partes, a Perita destituída e o ora nomeado.

Notificação Nº: 1984/2008

Processo Nº: RT 01778-2007-010-18-00-0 10ª VT  
RECLAMANTE...: WELLISH KLEISSY FARIA MARTINS  
**ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO**  
RECLAMADO(A): SERVICE BANK SERVIÇOS TECNOLÓGICOS E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA. + 001  
**ADVOGADO....: INGRID DEYARA E PLATON FERNANDES**  
DESPACHO: Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo o recurso. Vista ao Reclamante por 08 dias. Intime-se.

Notificação Nº: 1973/2008

Processo Nº: ET 01987-2007-010-18-00-3 10ª VT  
EMBARGANTE...: MARCO ANTÔNIO TALONE  
**ADVOGADO....: JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA**  
EMBARGADO(A): JOÃO ALONSO DE JESUS SOBRINHO  
**ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO**  
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fls.67: "...Adia-se a audiência designada para o dia 20/02/2008 às 09:00 horas, designando instrução para o dia 25/02/2008 às 14:30 horas..."

Notificação Nº: 1993/2008

Processo Nº: RT 02074-2007-010-18-00-4 10ª VT  
RECLAMANTE...: MARIA DE FÁTIMA DIAS  
**ADVOGADO....: JOÃO JOSE VIEIRA DE SOUZA**  
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO....: LEANDRO CESAR AZEVEDO MARTINS**  
DESPACHO: Tomar ciência de que a MM. VT. julgou Improcedentes os Embargos de Declaração em: 19/02/2008.

Notificação Nº: 1991/2008

Processo Nº: RT 02095-2007-010-18-00-0 10ª VT  
RECLAMANTE...: MOZER MARQUES DA SILVA  
**ADVOGADO....: FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA**  
RECLAMADO(A): MBM- PROFESSORES ASSOCIADOS LTDA. (OLIMPO PRÉ VESTIBULAR)  
**ADVOGADO....: AGNALDO FERNANDES**  
DESPACHO: Tomar ciência de que a MM. VT. julgou Procedentes os Embargos de Declaração em: 15/02/2007.

Notificação Nº: 1950/2008

Processo Nº: RT 02101-2007-010-18-00-9 10ª VT  
RECLAMANTE...: RAFAELA GESSANY TEIXEIRA DE REZENDE  
**ADVOGADO.....: CLEONICE DO CARMO BATISTA**  
RECLAMADO(A): AUTOBRÁS VEÍCULOS LTDA.  
**ADVOGADO.....: RUBEN BATISTA DE ARAUJO**  
DESPACHO: PARA O(A) RECLAMANTE/EXEQUENTE: Receber alvará/guia na secretaria da vara. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 1976/2008

Processo Nº: RT 02134-2007-010-18-00-9 10ª VT  
RECLAMANTE...: ROSENVALDO LEÃO SILVA + 003  
**ADVOGADO.....: NEREYDA ROCHA MARTINS**  
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
**ADVOGADO.....: LONZICO DE PAULA TIMÓTEO**  
DESPACHO: AOS RECLAMANTES: Nos termos da Súmula nº 278 do TST, vista ao embargado por 05 dias. Intime-se.

Notificação Nº: 1972/2008

Processo Nº: RT 02240-2007-010-18-00-2 10ª VT  
RECLAMANTE...: CINDY MODESTO CAROLA  
**ADVOGADO.....: ALZIRA GOMES DE ALMEIDA**  
RECLAMADO(A): INSTITUTO DE EMAGRECIMENTO FRANK VIEIRA LTDA.  
**ADVOGADO.....: MARCO AURELIO SOARES SALGADO**  
DESPACHO: PARA RECLAMANTE, PRAZO DE 5 DIAS. Comparecer na Secretaria para receber certidão de seguro-desemprego.

Notificação Nº: 1989/2008

Processo Nº: RT 00029-2008-010-18-00-6 10ª VT  
RECLAMANTE...: BRUNA SUELY PEREIRA VINHAL  
**ADVOGADO.....: ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA**  
RECLAMADO(A): POLY PÃO INDÚSTRIA COMÉRCIO PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.  
**ADVOGADO.....: JOSÉ CARLOS RIBEIRO ISSY**  
DESPACHO: De ordem. Vista a reclamada por 05 dias. Intime-se.

Notificação Nº: 1974/2008

Processo Nº: RT 00107-2008-010-18-00-2 10ª VT  
RECLAMANTE...: JOSÉ DAMA FELIX  
**ADVOGADO.....: CINTHIA DOS SANTOS LIMA FERREIRA**  
RECLAMADO(A): J. RIBEIRO- JUAREZ RIBEIRO  
**ADVOGADO.....:**  
DESPACHO: Sentença publicada. Dispositivo: Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que José Dama Felix, devidamente qualificado nos autos, move em face de J. Ribeiro - Juarez Ribeiro decido julgar improcedente o pedido de vínculo de emprego com o reclamado, restando prejudicados os pedidos decorrentes de uma relação de trabalho subordinada, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pelo reclamante, no importe de R\$12.861,88 calculadas sobre o valor da causa de R\$643.094,86, dos quais fica isento, tendo em vista o benefício da assistência judiciária deferida. Intimem-se as partes. Nada mais.

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 1263/2008  
PROCESSO Nº RT 02280-2007-010-18-00-4

A Doutora MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 40/43, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br É para que chegue ao conhecimento de COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA. - COOPRESGO é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, PAULO CÉSAR SOARES, Assistente, subscrevi, aos dezoito de fevereiro de dois mil e oito. Antônio Gonçalves da Silva Neto  
Diretor de Secretaria

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 1791/2008

Processo Nº: RT 01876-1998-011-18-00-1 11ª VT  
RECLAMANTE...: VILMAR MARTINS DE SOUSA  
**ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO**  
RECLAMADO(A): ESPÓLIO DE JOSE OSTACHIO GUSMÃO N/P DE ILDA BATISTA DE ALMEIDA FIRMA INDIVIDUAL  
**ADVOGADO.....: LUIZ ANTÔNIO SOTÉRIO DE OLIVEIRA**

DESPACHO: EXQTE: Vista do ofícios de fls. e documentos anexos, requerendo o que for de direito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1786/2008

Processo Nº: RT 01494-2001-011-18-00-4 11ª VT  
RECLAMANTE...: DIVONEIDE MARLENE DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO.....: LIRIA YURIKO NISHIGAKI**  
RECLAMADO(A): JR ESTACIONAMENTO GARAGEM E ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA + 002  
**ADVOGADO.....: DARLENE LIBERATO DE SOUSA R. DE OLIVEIRA**  
DESPACHO: EXQTE: Manifestar-se, requerendo o que for de direito ao prosseguimento da execução. Prazo de 10 dias, sob pena de suspensão da execução por um ano.

Notificação Nº: 1793/2008

Processo Nº: RT 01730-2002-011-18-00-3 11ª VT  
RECLAMANTE...: ISAIAS RODRIGUES DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO.....: GILVAN ALVES ANASTACIO**  
RECLAMADO(A): DEGIR MIRANDA FILHO  
**ADVOGADO.....: LUCILA VIEIRA SILVA**  
DESPACHO: EXQTE: Manifestar, requerendo o que lhe aprouver ao curso da execução, sob pena de suspensão, por um ano. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 1789/2008

Processo Nº: RT 00120-2003-011-18-00-3 11ª VT  
RECLAMANTE...: KESLEY NEVES DUTRA  
**ADVOGADO.....: CONSTANTINO KAIAL FILHO**  
RECLAMADO(A): CUPULA CONFECÇÕES COMÉRCIO DE REPRESENTAÇÕES LTDA + 002  
**ADVOGADO.....: GESMAR RODRIGUES DA SILVA**  
DESPACHO: RECTE, tomar ciência do despacho, cujo teor é o seguinte: 'Vistos. I - O exequente requer a reconsideração da decisão que não homologou a arrematação efetuada, ao argumento de que receberia pelo menos o valor do lance ofertado (R\$ 250,00), caso homologada a venda judicial. Indefero o pedido, ficando mantido o despacho de fl. 305 pelos próprios e jurídicos fundamentos (preço vil)...'

Notificação Nº: 1783/2008

Processo Nº: RT 01176-2003-011-18-00-5 11ª VT  
RECLAMANTE...: ODAIR BAILONA DA SILVA + 001  
**ADVOGADO.....: WELLINGTON LUIS PEIXOTO**  
RECLAMADO(A): WLADMIR ERASMO DE OLIVEIRA REP P/ WLADMIR ERASMO DE OLIVEIRA + 002  
**ADVOGADO.....: ALUIZIO FERREIRA DA ROCHA**  
DESPACHO: PARTES: Tomar ciência, no prazo legal, da decisão prolatada nos presentes autos, cujo dispositivo é o seguinte: Posto isso, conheço dos Embargos de Declaração opostos por WLADMIR ERASMO DE OLIVEIRA, no feito em epígrafe, que lhe movem ODAIR BAILONA DA SILVA e LEONICE MARIA UMBELINO, para, no mérito, REJEITÁ-LOS, conforme fundamentação supra, que integra e complementa este decisum. Imponho, ex officio, ao embargante multa de 1% sobre o valor da causa, reversível aos reclamantes.

Notificação Nº: 1801/2008

Processo Nº: RT 01464-2003-011-18-00-0 11ª VT  
RECLAMANTE...: CLEITON PEREIRA MELCHIOR  
**ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO**  
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA (ARISCO INDUSTRIAL LTDA)  
**ADVOGADO.....: JADIR ELI PETROCHINSKI**  
DESPACHO: PARTES: Tomar ciência, no prazo legal, da decisão prolatada nos presentes autos, cujo dispositivo é o seguinte: Posto isso, conheço da Impugnação aos Cálculos ofertada por UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA, para no mérito, REJEITÁ-LA na forma e nos exatos termos da fundamentação, parte integrante desse dispositivo. Custas do art. 879-A, VII, da CLT, pelo executado.

Notificação Nº: 1766/2008

Processo Nº: RT 00392-2004-011-18-00-4 11ª VT  
RECLAMANTE...: JULIANA MARIA RODRIGUES DONEGA  
**ADVOGADO.....: LIRIA YURIKO NISHIGAKI**  
RECLAMADO(A): OJF ESTACIONAMENTO GARAGEM LTDA A/C FABIANO LUIZ RODRIGUES + 004  
**ADVOGADO.....:**  
DESPACHO: RECTE: Vista dos documentos de fls. 340/342 e 350/357 requerendo o que for de direito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1763/2008

Processo Nº: RT 00019-2005-011-18-00-4 11ª VT  
RECLAMANTE...: IVANILDO DIAS DOS SANTOS  
**ADVOGADO.....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO**

RECLAMADO(A): GILDO BARBOSA DE SOUZA + 001

**ADVOGADO.....: MARCIO ANTONIO NUNES**

DESPACHO: EXQTE: Manifestar, requerendo o que lhe aprouver ao curso da execução, prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 1785/2008

Processo Nº: RT 02128-2005-011-18-00-6 11ª VT

RECLAMANTE...: ANDRÉ LUIZ GONÇALVES DE OLIVEIRA

**ADVOGADO.....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS**

RECLAMADO(A): PONTUAL SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 001

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: RECTE: Tomar ciência, no prazo legal, da decisão prolatada nos presentes autos, cujo dispositivo é o seguinte: Posto isso, conheço dos Embargos à Execução e da Impugnação aos Cálculos ofertados pela União e pelo exequente, respectivamente, para, no mérito, ACOLHER PARCIALMENTE os da primeira e ACOLHER integralmente a impugnação do segundo, na forma e nos exatos termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo. Intimem-se. Após o trânsito em julgado desta decisão, remetam-se os autos à Contadoria para a retificação da conta. Nada mais.

Notificação Nº: 1792/2008

Processo Nº: RT 00904-2006-011-18-00-4 11ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCA SILVA LISBOA

**ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA**

RECLAMADO(A): MJ CONSULTORIA EM IDIOMAS, EM PROCESSAMENTO DE DADOS E VENDA DE MATERIAL DIDÁTICO LTDA EPP + 004

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: EXEQTE: Vista do resultado da pesquisa Detranet, a fim de requerer o que for de direito, em 05 dias.

Notificação Nº: 1777/2008

Processo Nº: RT 01097-2006-011-18-00-7 11ª VT

RECLAMANTE...: VITORINO BISPO DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA**

RECLAMADO(A): TRIBUNAL DE CONCILIAÇÃO E ARBITRAGEM S/S LTDA. + 003

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: RECTE, tomar ciência do despacho, cujo teor é o seguinte: "Vistos. I - Por meio da petição de fl. 96, requer o exequente que a execução prossiga-se em face do sócio proprietário da executada. Consoante se vê dos autos, a execução já foi deslocada para a pessoa dos sócios da executada, tendo todos os atos realizados, até aqui, restados infrutíferos. II - Dessa forma, suspenda-se o curso da execução, por um ano (LEF, art. 40, caput), ou até que o exequente impulsione a execução.(...)"

Notificação Nº: 1782/2008

Processo Nº: RT 01122-2006-011-18-00-2 11ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANO ROSA DE LIMA

**ADVOGADO.....: ANTONIO DA SILVA**

RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO PESQUISA FUNAPE UFG + 001

**ADVOGADO.....: RODRIGO LUDOVICO MARTINS**

DESPACHO: PARTES, tomar ciência de Decisão de fls. 312/314, cujo teor segue: (...)DISPOSITIVO Posto isso, conheço dos Embargos opostos por FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA - FUNAPE à execução que lhe move LUCIANO ROSA DE LIMA, para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, nos termos da fundamentação acima, parte integrante deste dispositivo. Custas do artigo 789-A, V, da CLT, pela embargante/executada.Intimem-se. Após o trânsito em julgado desta decisão, realizem-se as seguintes providências: libere-se o crédito do perito; recolham-se as custas e o IR; devolva-se o saldo remanescente à executada e arquivem-se os autos.(...)Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1772/2008

Processo Nº: RT 01640-2006-011-18-00-6 11ª VT

RECLAMANTE...: FÁBIO RIBEIRO MATOS

**ADVOGADO.....: REINALDO JOSÉ PEREIRA**

RECLAMADO(A): MASTER SERVIÇOS LTDA. + 001

**ADVOGADO.....: ARISTOTELES ALVES DA LUZ**

DESPACHO: PARTES, tomar ciência de Decisão de fls. 551/554, cujo teor é o seguinte:(...)DISPOSITIVO Posto isso, conheço dos Embargos opostos por TAM LINHAS AÉREAS S/A à Execução que lhe FÁBIO RIBEIRO MATOS, para, no mérito REJEITÁ-LOS, na forma e nos exatos termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo. Custas do art. 789-A, V, da CLT, pelas executadas.(...) Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1773/2008

Processo Nº: RT 01640-2006-011-18-00-6 11ª VT

RECLAMANTE...: FÁBIO RIBEIRO MATOS

**ADVOGADO.....: REINALDO JOSÉ PEREIRA**

RECLAMADO(A): TAM LINHAS AÉREAS S.A. + 001

**ADVOGADO.....: ALESSANDRO MÁXIMO DE SOUSA**

DESPACHO: PARTES, tomar ciência de Decisão de fls. 551/554, cujo teor é o seguinte:(...)DISPOSITIVO Posto isso, conheço dos Embargos opostos por TAM LINHAS AÉREAS S/A à Execução que lhe FÁBIO RIBEIRO MATOS, para, no mérito REJEITÁ-LOS, na forma e nos exatos termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo. Custas do art. 789-A, V, da CLT, pelas executadas.(...) Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1797/2008

Processo Nº: RT 01971-2006-011-18-00-6 11ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS OLIVEIRA PORTO FILHO

**ADVOGADO.....: TADEU FERNANDO DE ALMEIDA PIMENTEL**

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

**ADVOGADO.....: RANULFO CARDOSO FERNADES JUNIOR**

DESPACHO: RECD: Comparecer em Secretaria para receber o Alvará Judicial nº 50/2008. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 1781/2008

Processo Nº: RT 02097-2006-011-18-00-4 11ª VT

RECLAMANTE...: FLÁVIO FERREIRA FRANÇA

**ADVOGADO.....: ROSANGELA GONCALEZ**

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE BRASIL LTDA E SPCC - SÃO PAULO CONTACT CENTER LTDA

**ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO**

DESPACHO: RECD: Receber em Secretaria, saldo remanescente. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1760/2008

Processo Nº: RT 00123-2007-011-18-00-0 11ª VT

RECLAMANTE...: GILSON SARAIVA DO NASCIMENTO

**ADVOGADO.....: SIMONE WASCHECK**

RECLAMADO(A): MÉXICO 21 ENTRETENIMENTO LTDA.SUC RESTAURANTE 23 LTDA ME ( MR. FROGS ) + 002

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: EXEQUENTE - manifestar sobre os cálculos de liquidação, caso queira, sob pena de preclusão (art. 879, § 2º da CLT).Prazo de 5 dias.

Notificação Nº: 1754/2008

Processo Nº: RT 00368-2007-011-18-00-8 11ª VT

RECLAMANTE...: JOVITO DE ABREU BORGES

**ADVOGADO.....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO**

RECLAMADO(A): BELCHIOR MARQUES DA SILVA

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: EXQTE: Manifestar-se, requerendo o que for de direito, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1796/2008

Processo Nº: RT 00626-2007-011-18-00-6 11ª VT

RECLAMANTE...: RODRIGO DUARTE DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: EDSON VERAS DE SOUSA**

RECLAMADO(A): SPCC - SÃO PAULO CONTACT CENTER LTDA. SUC. DE TELEPERFORMANCE BRASIL COM. E SERV. LTDA. + 002

**ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO**

DESPACHO: RECTE - manifestar sobre os cálculos de liquidação, caso queira, sob pena de preclusão (art. 879, § 2º da CLT).Prazo de 5 dias.

Notificação Nº: 1794/2008

Processo Nº: RT 00748-2007-011-18-00-2 11ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ RAMOS DE FREITAS

**ADVOGADO.....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO**

RECLAMADO(A): COMURG - COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA

**ADVOGADO.....: VALDIR FERREIRA**

DESPACHO: RECD: Comparecer em Secretaria para receber o Alvará Judicial nº 361/2007. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 1800/2008

Processo Nº: RT 00759-2007-011-18-00-2 11ª VT

RECLAMANTE...: TARCISES MIRANDA ROCHA

**ADVOGADO.....: PATRÍCIA AFONSO DE CARVALHO**

RECLAMADO(A): NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA.

**ADVOGADO.....: ALEXANDRE MEIRELLES**

DESPACHO: RECTE: Vista dos documentos de fls. 372, requerendo o que for de direito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1776/2008

Processo Nº: RT 00857-2007-011-18-00-0 11ª VT

RECLAMANTE...: RAIMUNDO NONATO DA SILVA

**ADVOGADO.....: ABNER EMÍDIO DE SOUZA**

RECLAMADO(A): CBP - CENTRAL BRASILEIRA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PAPEL LTDA.

**ADVOGADO..... ANDRE MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS**

DESPACHO: Vistos. RECTE, tomar ciência do despacho, cujo teor é o seguinte: 'Para deliberar sobre o pleito de fls. 91/92, deverá o exequente informar se pretende que a penhora seja efetivada no rosto dos autos da RT n. 1883/03, oriundos da 4ª VT desta Capital, ou na sede da empresa executada, no prazo de 10 dias.(...)'

Notificação Nº: 1769/2008

Processo Nº: RT 01088-2007-011-18-00-7 11ª VT  
RECLAMANTE...: HERONDINA VIANA BARBOSA  
**ADVOGADO.....: WELITON DA SILVA MARQUES**  
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.  
**ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO**  
DESPACHO: PARTES: Vistos. Junte-se o ofício de n. 246/2008, via do qual a Caixa Econômica Federal devolve o alvará expedido, nº 254/2008, informando da impossibilidade do cumprimento de tal expediente, haja vista que o número do processo constante do alvará diverge do informado na GFIP. Analisando-se a guia de depósito recursal, fl. 290, verifica-se que além de o número do processo ali informado (09862007) divergir do número dos presentes autos, a Vara do Trabalho informada é a 1ª VT de Goiânia. Desse modo, intimem-se as partes para que se manifestem, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 1765/2008

Processo Nº: RT 01240-2007-011-18-00-1 11ª VT  
RECLAMANTE...: JOANITA CÂMARA DE MATOS  
**ADVOGADO.....: ADEMIR SOUSA LIMA**  
RECLAMADO(A): COMURG - COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA  
**ADVOGADO.....: GERSON CURADER PUCCI**  
DESPACHO: recte: Comparecer em Secretaria para receber o Alvará Judicial nº 721/2008. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 1795/2008

Processo Nº: RT 01318-2007-011-18-00-8 11ª VT  
RECLAMANTE...: JACIRA ALVES BARAUNA SILVA  
**ADVOGADO.....: OSVALDO ALVES FREIRE**  
RECLAMADO(A): W L CARDOSO (STEPHANI CONFECÇÕES) + 001  
**ADVOGADO.....: SANDRO BERNARDES ROCHA ARAÚJO**  
DESPACHO: EXQTE: Manifestar-se, requerendo o que for de direito, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1759/2008

Processo Nº: RT 01439-2007-011-18-00-0 11ª VT  
RECLAMANTE...: NOELIA DE JESUS ALVES  
**ADVOGADO.....: MONICA CRISTINA MARTINS**  
RECLAMADO(A): HALEX ISTAR- INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA.  
**ADVOGADO.....: LAZARO LUIZ MENDONÇA BORGES**  
DESPACHO: EXEQUENTE: Vista dos cálculos. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1798/2008

Processo Nº: RT 01451-2007-011-18-00-4 11ª VT  
RECLAMANTE...: ZANDONAIDE BERNARDES DO CARMO  
**ADVOGADO.....: CLEONE DE ASSIS SOARES JÚNIOR**  
RECLAMADO(A): FERRAGISTA BOM PASTOR LTDA  
**ADVOGADO.....: SIMONE ALVES BASÍLIO**  
DESPACHO: PARES: Tomar ciência de Decisão de fls. 79/80, cujo teor é o seguinte: (...)DISPOSITIVO Posto isso, conheço da Impugnação aos Cálculos da contribuições sociais ofertada pela União, para, no mérito, ACOLHE-LA, na forma e nos exatos termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo. Custas do art. 879-A, VII, da CLT, pela executada. Após o trânsito em julgado desta decisão, remetam-se os autos à Contadoria para retificação da conta.(...)' Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1802/2008

Processo Nº: RT 01495-2007-011-18-00-4 11ª VT  
RECLAMANTE...: DOMINGOS FERREIRA DA COSTA  
**ADVOGADO.....: SIMONE WASCHECK**  
RECLAMADO(A): VALDIVINO SOUZA DIAS JUNIOR (RESTAURANTE SANTA CEIA)  
**ADVOGADO.....:**  
DESPACHO: RECTE: Receber, em Secretaria, a guia de fl. 46, relativa ao pagamento da última parcela do acordo. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 1809/2008

Processo Nº: RT 01510-2007-011-18-00-4 11ª VT  
RECLAMANTE...: LUCIANO PEQUI DOS REIS  
**ADVOGADO.....: EDNA SILVA**  
RECLAMADO(A): JORGE DARC GONÇALVES FILHO  
**ADVOGADO.....: GILVAN ALVES ANASTACIO**

DESPACHO: PARTES: Tomar ciência, no prazo legal, da decisão prolatada nos presentes autos, cujo dispositivo é o seguinte: Posto isso, conheço da Impugnação ao Cálculos da contribuição sociais ofertada pela União, para, no mérito, ACOLHE-LA, na forma e nos exatos termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo. Considerando que a Contadoria já procedeu à retificação dos cálculos, fixo à execução o valor de R\$ 1.134,40, atualizável, nele incluídas as contribuições sociais do pacto. Custas do art. 879-A, VII, da CLT, pela executada.

Notificação Nº: 1774/2008

Processo Nº: RT 01753-2007-011-18-00-2 11ª VT  
RECLAMANTE...: APARECIDA ANDRÉ  
**ADVOGADO.....: MARCELO GONÇALVES DE CASTRO SILVA**  
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA  
**ADVOGADO.....: LEIZER PEREIRA SILVA**  
DESPACHO: RECTE: Vista do Recurso Ordinário.  
Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 1775/2008

Processo Nº: RT 01893-2007-011-18-00-0 11ª VT  
RECLAMANTE...: DALTON DIAS RIBEIRO  
**ADVOGADO.....: ROSANGELA GONCALEZ**  
RECLAMADO(A): TELEMONT- ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÃO S.A.  
**ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**  
DESPACHO: RECD: Vista do Recurso Ordinário.  
Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 1790/2008

Processo Nº: AMT 01915-2007-011-18-00-2 11ª VT  
REQUERENTE...: FÁBIO NOGUEIRA NUNES  
**ADVOGADO.....: OTANIEL MOREIRA GALVAO**  
REQUERIDO(A): SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A.  
**ADVOGADO.....: CARLOS RENATO DE ARAÚJO**  
DESPACHO: EXQTE: Manifestar-se, requerendo o que for de direito, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1804/2008

Processo Nº: RT 01937-2007-011-18-00-2 11ª VT  
RECLAMANTE...: JOÃO SILVA RAMOS  
**ADVOGADO.....: JERONIMO JOSE BATISTA**  
RECLAMADO(A): VIAÇÃO XAVANTE LTDA.  
**ADVOGADO.....:**  
DESPACHO: RECTE - Libere-se a guia de fl. 46, relativa ao pagamento da 4ª parcela do acordo, ao reclamante, que deverá informar, no prazo de 05 dias o recebimento ou não do valor. A necessidade da confirmação do efetivo recebimento pelo reclamante deve-se ao fato de que o pagamento da 3ª parcela do acordo, vencida em 15/01/2008, não se concretizou, porquanto houve a devolução do cheque, fls. 67/68.

Notificação Nº: 1767/2008

Processo Nº: RT 01939-2007-011-18-00-1 11ª VT  
RECLAMANTE...: ALESSANDRO RODRIGUES DA SILVA  
**ADVOGADO.....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO**  
RECLAMADO(A): JR HIGIENIZAÇÃO LTDA. + 001  
**ADVOGADO.....:**  
DESPACHO: RECTE: Vistos. Intime-se o reclamante à juntada de sua CTPS, para anotação. Prazo de dez dias, ressaltando que o correto registro do contrato de trabalho é exigência para a habilitação no Seguro-Desemprego.

Notificação Nº: 1799/2008

Processo Nº: RT 01968-2007-011-18-00-3 11ª VT  
RECLAMANTE...: EVA PEREIRA PEIXOTO  
**ADVOGADO.....: EDUARDO DA COSTA SILVA**  
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.  
**ADVOGADO.....: JORGE JUNGMAN NETO**  
DESPACHO: RECD: Vista do Recurso Ordinário. Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 1807/2008

Processo Nº: RT 01974-2007-011-18-00-0 11ª VT  
RECLAMANTE...: SIMONE LEITE BORGES  
**ADVOGADO.....: EDWIGES C. CARVALHO CORRÊA**  
RECLAMADO(A): COLÉGIO DUMONT  
**ADVOGADO.....:**  
DESPACHO: RECTE - informar o atual endereço do reclamado, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 1787/2008

Processo Nº: RT 02031-2007-011-18-00-5 11ª VT

RECLAMANTE...: VALTER CORDEIRO DOS SANTOS  
**ADVOGADO....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR**  
 RECLAMADO(A): RECUPERADORA DE TANQUES RODOBEM LTDA.  
**ADVOGADO....: MARCOS ANDRE GOMIDES DA SILVA**  
 DESPACHO: RECD: Vista do laudo pericial. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1758/2008  
 Processo Nº: RT 02208-2007-011-18-00-3 11ª VT  
 RECLAMANTE...: KATIA QUEIROZ BARBOSA  
**ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ**  
 RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.  
**ADVOGADO....: PAULA SABBATINI DA SILVA LÔBO**  
 DESPACHO: RECD: Vista do Recurso Ordinário. Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 1755/2008  
 Processo Nº: RT 02309-2007-011-18-00-4 11ª VT  
 RECLAMANTE...: RODRIGO FERREIRA RAMOS  
**ADVOGADO....: MONICA CRISTINA MARTINS**  
 RECLAMADO(A): HALEX ISTAR - INDÚSTRIA FARMACÉUTICA LTDA.  
**ADVOGADO....: LAZARO LUIZ MENDONÇA BORGES**  
 DESPACHO: RECD: Vista do Recurso Ordinário. Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 1788/2008  
 Processo Nº: RT 00040-2008-011-18-00-2 11ª VT  
 RECLAMANTE...: SANDRA MARIA SANTOS DE FARIA  
**ADVOGADO....: CARLA FRANCO ZANNINI**  
 RECLAMADO(A): AVON COSMÉTICOS LTDA.  
**ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**  
 DESPACHO: RECCDA: Vista dos documentos que acompanharam a impugnação do reclamante, requerendo o que for de direito. Prazo de 05 dias.

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO  
 EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 751/2008  
 PROCESSO Nº AEXF 00157-2006-011-18-00-4  
 EXEQUENTE: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)  
 EXECUTADO: CED CENTRO EDUCACIONAL LTDA + 1  
 Data da Praça 14/03/2008 às 11h02  
 Data do Leilão 28/03/2008 às 8h30  
 O (A) Doutor (a) ÉDISON VACCARI, Juiz do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), conforme auto de penhora de fl. 82, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 11 Nº 170, APT. 403, ST. OESTE - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01 (UM) AUTOMÓVEL MARCA MAZDA PROTEGE LX, GASOLINA, COR VERDE, CHASSIS: JMIBA1440R0148302, PLACA KCI-0004, ANO/MOD 1995/1994, FUNCIONAMENTO REGULAR, APARECENDO AVARIAS NA PINTURA, ESTOFAMENTO. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens enhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº \*35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, SILVANA GUEDES DE PAIVA, Assistente, subscrevi, aos dezoito de fevereiro de dois mil e oito. ÉDISON VACCARI Juiz do Trabalho Auxiliar

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO  
 EDITAL DE CITAÇÃO Nº 749/2008  
 PROCESSO Nº RT 01535-2006-011-18-00-7  
 EXEQUENTE(S): ANA CARLA CORREIA COELHO  
 EXECUTADO(S): LOURENÇO PEREIRA FILHO +01  
 O(A) Doutor(a) ÉDISON VACCARI, Juiz do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s)

executado(s), LOURENÇO PEREIRA FILHO CPF – 449.005.461-00 e VIRGILIO SILVA MORAIS FILHO CPF – VIRGILIO SILVA MORAIS FILHO CPF – 149.534.633-15, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 2.986,78, atualizado até 31/01/2008. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), LOURENÇO PEREIRA FILHO CPF – 449.005.461-00 e VIRGILIO SILVA MORAIS FILHO CPF – VIRGILIO SILVA MORAIS FILHO CPF – 149.534.633-15, é mandado publicar o presente Edital. Eu, SILVANA GUEDES DE PAIVA, Assistente, subscrevi, aos dezoito de fevereiro de dois mil e oito. ÉDISON VACCARI Juiz do Trabalho Auxiliar

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO  
 EDITAL DE CITAÇÃO Nº 745/2008  
 PROCESSO Nº RT 00533-2007-011-18-00-1  
 O(A) Doutor(a) ÉDISON VACCARI, Juiz do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), ANA LÚCIA ESPINDOLA FONSECA BORBA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 23.723,12, atualizado até 30/11/2008. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), ANA LÚCIA ESPINDOLA FONSECA BORBA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, LUCIANO BATISTA DE SOUZA, Assistente, subscrevi, aos dezoito de fevereiro de dois mil e oito. ÉDISON VACCARI Juiz do Trabalho

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO  
 EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 753/2008  
 PROCESSO Nº CPEX 02325-2007-011-18-00-7  
 EXEQUENTE: UNIÃO PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL  
 EXECUTADO: SIMON ANDREW GOULDEN  
 Data da Praça 14.03.08 às 11h04  
 Data do Leilão 28.03.08 às 8h35  
 O (A) Doutor (a) ÉDISON VACCARI, Juiz do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais), conforme auto de penhora de fl. 18, encontrado(s) no seguinte endereço: Av. Vera Cruz, nº 903, Qd. 44-A, It. 10, Jd. Guanabara - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 5.000 (CINCO MIL) QUILOS DE PALITOS COLORIDOS FEITOS DE COURO BOVINO, PARA MASTIGAÇÃO CANINA(PRODUTOS PETS), EMBALADOS EM SACOS A GRANEL, EM SACOS DE POLIPROPILENO, AVALIADO CADA QUILO EM R\$ 2,50, TOTALIZANDO EM R\$ 12.500,00. PRODUTOS FABRICADOS PELA EMPRESA BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA., DA QUAL O EXECUTADO É SÓCIO. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. LUCIANO BONFIM RESENDE, inscrito na Juceg sob o nº16, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, SILVANA GUEDES DE PAIVA, Assistente, subscrevi, aos dezoito de fevereiro de dois mil e oito. ÉDISON VACCARI Juiz do Trabalho Auxiliar

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 1462/2008  
 Processo Nº: RT 01038-1994-012-18-00-0 12ª VT  
 RECLAMANTE...: VALDECI ELIAS MOREIRA  
**ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO**  
 RECLAMADO(A): CONSTRUTORA TORRES LTDA + 002  
**ADVOGADO....:**  
 DESPACHO: INTIME-SE o exequente para informar o atual endereço do executado acima indicado, no prazo de 05 dias, a fim de que seja intimado para contraminutar o Agravo de Petição interposto às fls. 273/282.

Notificação Nº: 1476/2008  
 Processo Nº: RT 00573-2001-012-18-00-4 12ª VT

RECLAMANTE...: DEUSDETE TIAGO DOS SANTOS

ADVOGADO....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): DEPOSITO ALTO PARAISO LTDA + 002

ADVOGADO....: LUCILA VIEIRA SILVA

DESPACHO: Partes: tomarem ciência de que o Juízo Deprecado designou praça e leilão para os dia 11/06/2008 às 10:00 horas e 11/06/2008 às 10:30 horas, respectivamente, conforme informado no ofício de fls. 387.

Notificação Nº: 1491/2008

Processo Nº: RT 00267-2002-012-18-00-9 12ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDO ANTONIO DE MORAIS SIQUEIRA

ADVOGADO....: JOÃO HERONINDO PEREIRA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF

ADVOGADO....: KELIA-MAR MACHADO FAGUNDES MONTEIRO

DESPACHO: Vistos, etc...Os cálculos não são mais passíveis de modificação, haja vista que o Agravo de Instrumento em Recurso de Revista teve seu provimento negado pelo TST, conforme certidão de fls. 575.Desta forma. LIBERE-SE ao exequente o valor líquido de R\$88.535,37, já deduzido o imposto de renda, R\$27.907,85 e contribuição previdenciária, R\$59,91 (cota-parte do reclamante).O referido valor (R\$88.535,37) deverá ser retirado do depósito judicial de fls. 565, conta judicial nº 2555-042-00008007-0. PROCEDA a Secretaria o recolhimento do imposto de renda no importe de R\$27.907,85, a ser retirado do depósito judicial de fls. 565, conta judicial nº 2555-042-00008007-0. LIBEREM-SE os honorários advocatícios, no importe de R\$17.475,47, a ser retirado do depósito judicial de fls. 565, conta judicial nº 2555-042-00008007-0. PROCEDA a Secretaria o recolhimento de R\$1.689,19 de custas, a ser retirado do depósito judicial de fls. 565, conta judicial nº 2555-042-00008007-0.Feito isso, PROCEDA a Secretaria o recolhimentos de: R\$16.495,07 de contribuição previdenciária, a ser retirado do depósito judicial de fls. 565, conta judicial nº 2555-042-00008007-0, utilizando o saldo remanescente e, ainda, parte do depósito recursal de fls. 515 (recurso de revista - R\$8.803,52).Após o cumprimento das determinações acima, LIBEREM-SE à executada, o saldo remanescente do depósito recursal de fls. 515 (remanescente de R\$8.803,52), bem como os depósitos recursais de fls. 460 (R\$8.338,66) e fls. 324 (R\$3.193,10) e ARQUIVEM-SE os autos. INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 1485/2008

Processo Nº: RT 00571-2003-012-18-00-7 12ª VT

RECLAMANTE...: IGOR VIANEY PASSOS FERREIRA

ADVOGADO....: VICENTE DE PAULA NETO

RECLAMADO(A): ADD BAR E RESTAURANTE LTDA + 003

ADVOGADO....:

DESPACHO: EXEQÜENTE, tomar ciência da certidão negativa de fls. 204, devendo se manifestar sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 05 dias, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 ano, conforme disposto no art. 212 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Regional.

Notificação Nº: 1486/2008

Processo Nº: RT 01234-2004-012-18-00-8 12ª VT

RECLAMANTE...: JESUALDO MIRANDA DE ALMEIDA

ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): DIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: HENRIQUE ROGÉRIO DA PAIXÃO

DESPACHO: EXEQÜENTE, tomar ciência da certidão negativa de fls. 290-v, devendo se manifestar sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 05 dias, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 ano, conforme disposto no art. 212 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Regional.

Notificação Nº: 1481/2008

Processo Nº: RT 01112-2005-012-18-00-2 12ª VT

RECLAMANTE...: AHILTON SOARES DE SOUSA

ADVOGADO....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO MIRAFIORI BL

ADVOGADO....: AUGUSTO CÉZAR FERREIRA DE BARAÚNA

DESPACHO: Vistos, etc ... O total atualizado da execução importa em R\$ 13.018,31, enquanto que os depósitos atualizados somam a importância de R\$ 12.948,54. Assim, intime-se o executado para garantir a integralmente a execução, haja vista que o saldo a descoberto importa em R\$ 69,77, cujos cálculos foram atualizados até 31.01.08, sob pena de prosseguimento da execução. INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 1484/2008

Processo Nº: RT 00490-2006-012-18-00-0 12ª VT

RECLAMANTE...: WILZA PERES MARQUES

ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): VALDEVINO CAETANO DE FARIA (MINHA TUIA BAR E MERCEARIA)

ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA

DESPACHO: EXEQÜENTE, tomar ciência da certidão negativa de fls. 192-v, devendo se manifestar sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 05 dias, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 ano, conforme disposto no art. 212 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Regional.

Notificação Nº: 1492/2008

Processo Nº: RT 00531-2006-012-18-00-8 12ª VT

RECLAMANTE...: CELINA BATISTA SILVA DE JESUS

ADVOGADO....: JORGE CARNEIRO CORREIA

RECLAMADO(A): G & P BIO RECICLAGEM LTDA.

ADVOGADO....: ARNALDO GALVÃO DE VELLASCO JÚNIOR

DESPACHO: Vistos, etc ... Tendo em vista que os cálculos não são mais passíveis de modificação (certidão, fls.216), PROCEDA a Secretaria o recolhimento da contribuição previdenciária (R\$ 103,71) e custas (R\$ 13,17). LIBERE-SE à exequente o importe de R\$ 987,56 (2.551,49 – 21,77 – 1.542,16), tendo em vista que o depósito, fls. 199, já foi liberado à exequente. Cumpridas as determinações acima, INTIME-SE a UNIÃO/INSS para tomar ciência do recolhimento da contribuição previdenciária, bem como para se manifestar sobre os cálculos de fls. 218/229. Decorrendo o prazo sem manifestação da UNIÃO/INSS, libere-se à executada o saldo remanescente do depósito recursal, fls. 120, e, ARQUIVEM-SE os autos. INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 1459/2008

Processo Nº: RTN 00776-2006-012-18-00-5 12ª VT

RECLAMANTE...: MOACIR LUCAS FERREIRA

ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA

RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO....: FLAVIO BARBOSA ALVARENGA

DESPACHO: PARTES, tomar ciência dos cálculos de fls. 368/372, que foram elaborados em conformidade com a decisão dos embargos à execução de fls. 364/365.

Notificação Nº: 1478/2008

Processo Nº: RT 02026-2006-012-18-00-8 12ª VT

RECLAMANTE...: VALDIMAR GONZAGA

ADVOGADO....: LIVIA MARQUES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): REI DAS FRUTAS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

ADVOGADO....: DIVINO ELIAS ARCIPRETTI

DESPACHO: Vistos, etc ...LIBERE-SE ao exequente a importância de R\$23,50 relativa à diferença do FGTS não depositado (cálculo de fls. 105), a ser retirada do depósito de fls. 124. PROCEDA-SE a Secretaria ao recolhimento das custas de liquidação e da contribuição previdenciária devidas, cuja importância deverá ser retirada do saldo total do depósito de fls. 124. Cumpridas as determinações acima, INTIME-SE a União (INSS) para se manifestar sobre os cálculos de fls. 105/107, no prazo legal. Após o decurso do prazo para a União (INSS), ARQUIVEM-SE os autos. INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 1487/2008

Processo Nº: RT 00385-2007-012-18-00-1 12ª VT

RECLAMANTE...: JOCYANE ALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: MONICA CRISTINA MARTINS

RECLAMADO(A): HALEX ISTAR - INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.

ADVOGADO....: RAFAELA PEREIRA MORAIS

DESPACHO: EXEQÜENTE, tomar ciência de que a execução está garantida pelo depósito de fls. 230, bem como para se manifestar, sobre os cálculos de fls. 214/225, no prazo legal.

Notificação Nº: 1483/2008

Processo Nº: RT 00840-2007-012-18-00-9 12ª VT

RECLAMANTE...: RENATO COSTA DE CAMPOS

ADVOGADO....: EDILENE PIRES

RECLAMADO(A): TRACTOR PARTS DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA.

ADVOGADO....: IVAN HENRIQUE DE SOUSA FILHO

DESPACHO: RECLAMADA, comprovar o recolhimento da Contribuição Previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1480/2008

Processo Nº: RT 01153-2007-012-18-00-0 12ª VT

RECLAMANTE...: RAYAN WUEWERTON DE SOUZA

ADVOGADO....: MIGUEL PEREIRA DE CARVALHO

RECLAMADO(A): WAL MART BRASIL LTDA.

ADVOGADO....: RICARDO OLIVEIRA DE SOUSA

DESPACHO: Vistos, etc... JUNTEM-SE as petição protocolizadas sob o nº 270076-1/2 e 006978-1/2. Presentes os pressupostos de admissibilidade, RECEBO o Recurso Ordinário interposto pela UNIÃO. INTIME-SE a reclamada para contra-arrazoar o recurso ordinário, no prazo legal. Decorrido o prazo, REMETAM-SE os autos ao Eg. Regional, com as cautelas de praxe.

Notificação Nº: 1460/2008

Processo Nº: RT 01717-2007-012-18-00-5 12ª VT

RECLAMANTE...: LIOMAR CARLOS CARDEAL

ADVOGADO....: VICENTE DE PAULA NETO

RECLAMADO(A): LEANDRO MATOS MATIAS

ADVOGADO....: RUI ALVES NEIVA

DESPACHO: RECLAMADA, comprovar o recolhimento da Contribuição Previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1474/2008

Processo Nº: RT 01852-2007-012-18-00-0 12ª VT  
RECLAMANTE...: WILSON ANTÔNIO DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO....: JOSÉ AFONSO PEREIRA JÚNIOR**  
RECLAMADO(A): DUALHO INDÚSTRIA E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. + 001  
**ADVOGADO....: JOSE JORGE CHEIN NETO**  
DESPACHO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da decisão dos Embargos Declaratórios, cujo o teor é o seguinte: ISTO POSTO, resolvo conhecer dos Embargos Declaratórios opostos por WILSON ANTÔNIO DE OLIVEIRA, e, no mérito, acolhê-los, apenas para corrigir o erro material, tudo nos termos da fundamentação supra que integra este dispositivo. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 1475/2008

Processo Nº: RT 01852-2007-012-18-00-0 12ª VT  
RECLAMANTE...: WILSON ANTÔNIO DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO....: JOSÉ AFONSO PEREIRA JÚNIOR**  
RECLAMADO(A): JOSÉ BENTO BEZERRA + 001  
**ADVOGADO....: JOSE JORGE CHEIN NETO**  
DESPACHO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da decisão dos Embargos Declaratórios, cujo o teor é o seguinte: ISTO POSTO, resolvo conhecer dos Embargos Declaratórios opostos por WILSON ANTÔNIO DE OLIVEIRA, e, no mérito, acolhê-los, apenas para corrigir o erro material, tudo nos termos da fundamentação supra que integra este dispositivo. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 1479/2008

Processo Nº: RT 01863-2007-012-18-00-0 12ª VT  
RECLAMANTE...: WILSON ROSA DA SILVA  
**ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO**  
RECLAMADO(A): META LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.  
**ADVOGADO....: NEUSA VAZ GONÇALVES DE MELO**  
DESPACHO: Vistos, etc... JUNTE-SE a petição protocolizada sob o nº 006171-1/2. Presentes os pressupostos de admissibilidade, RECEBO o Recurso Ordinário interposto pela UNIÃO. INTIME-SE a reclamada para contra-arrazoar o recurso ordinário, fls. 122/124, no prazo legal. Decorrido o prazo, REMETAM-SE os autos ao Eg. Regional, com as cautelas de praxe.

Notificação Nº: 1477/2008

Processo Nº: RT 01965-2007-012-18-00-6 12ª VT  
RECLAMANTE...: ISAÍAS DE SOUSA NUNES  
**ADVOGADO....: HÉLDER DA SILVA TELES**  
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA ALMEIDA RASSI LTDA.  
**ADVOGADO....: PAULO DE TARSO PARANHOS**  
DESPACHO: RECLAMADA, comprovar o recolhimento da Contribuição Previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1488/2008

Processo Nº: RT 02324-2007-012-18-00-9 12ª VT  
RECLAMANTE...: KERLEI JESUS DE ALCANTARÁ  
**ADVOGADO....: EDNA SILVA**  
RECLAMADO(A): MM TELECOM ENG E SERV TELECOMUNICAÇÕES LTDA.  
**ADVOGADO....: JOSÉ ALVES NUNES**  
DESPACHO: RECLAMADA, comprovar o recolhimento da Contribuição Previdenciária, no prazo de 05 dias.

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 2077/2008

Processo Nº: AC 01151-2005-013-18-00-6 13ª VT  
AUTOR....: CARLO RODRIGO VALLE CURADO  
**ADVOGADO: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO**  
RÉU(RÉ)...: NORDESTE ARMAZENS GERAIS LTDA. + 004  
**ADVOGADO: .**  
DESPACHO: Ao recte;  
Manifestar-se em 15 dias, sobre a certidão do oficial de justiça que informa que não localizou o reclamado .

Notificação Nº: 2071/2008

Processo Nº: RT 01966-2005-013-18-00-5 13ª VT  
RECLAMANTE...: FRANCISCO DE ASSIS GARDINO  
**ADVOGADO....: RUI CARLOS**  
RECLAMADO(A): LARES - INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA. + 002  
**ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO**  
DESPACHO: Vistos os autos. Dê-se vista às partes da petição de fls. 265/266, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2059/2008

Processo Nº: RT 00125-2006-013-18-00-1 13ª VT  
RECLAMANTE...: GERCILIAN BORGES DE ASSIS  
**ADVOGADO....: THYAGO PARREIRA BRAGA**  
RECLAMADO(A): MARIA HELENA QUINTÃO SANTOS (AUTO PEÇAS QUINTÃO)  
**ADVOGADO....: GENERINO DOS SANTOS**  
DESPACHO: Ao recte;  
MANIFESTAR-SE NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, SOBRE O RESULTADO DA CONSULTA REALIZADA JUNTO AO BACENJUD E DETRAN, FICANDO CIENTE DE QUE AMBAS CONSULTAS FORAM INFRUTÍFERAS.

Notificação Nº: 2094/2008

Processo Nº: CCS 00870-2006-013-18-00-0 13ª VT  
AUTOR...: SINCOFAGO SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DE GOIÁS REP/ PRESIDENTE CARLOS GONÇALVES PEREIRA  
**ADVOGADO: WELITON DA SILVA MARQUES**  
RÉU(RÉ)...: BENEDITO JACINTO DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO: .**  
DESPACHO: Vistos os autos. Dê-se vista ao autor do ofício e documento de fls. 85/87, por 15 (quinze) dias.

Notificação Nº: 2058/2008

Processo Nº: RT 00917-2006-013-18-00-6 13ª VT  
RECLAMANTE...: OTACÍLIO XAVIER MORENO  
**ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR**  
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DOS AEROMARINHEIROS E PILOTOS DO ESTADO DE GOIÁS - ASAPEGO  
**ADVOGADO....: .**  
DESPACHO: Ao recte;  
MANIFESTAR-SE NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, SOBRE O RESULTADO DA CONSULTA REALIZADA JUNTO AO BACENJUD E DETRAN, FICANDO CIENTE DE QUE AMBAS CONSULTAS FORAM INFRUTÍFERAS.

Notificação Nº: 2102/2008

Processo Nº: RT 01176-2006-013-18-00-0 13ª VT  
RECLAMANTE...: ANTÔNIO RODRIGUES LIMA  
**ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS**  
RECLAMADO(A): LARES INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA. + 002  
**ADVOGADO....: .**  
DESPACHO: Vistos os autos. Dê-se vista ao credor dos documentos de fls. 180/181, por 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 2067/2008

Processo Nº: RT 00244-2007-013-18-00-5 13ª VT  
RECLAMANTE...: ROSÂNGELA BARBOSA DA ROCHA FERREIRA  
**ADVOGADO....: VITOR HUGO LOPES FERREIRA**  
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA FUNAPE  
**ADVOGADO....: LILIANE DE FÁTIMA DEMARCKI OLIVEIRA E SOUSA**  
DESPACHO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES: Ciência às partes da r. sentença de embargos declaratórios prolatada em 18/02/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site [www.trt18.gov.br](http://www.trt18.gov.br) e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2069/2008

Processo Nº: CCS 00902-2007-013-18-00-9 13ª VT  
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA  
**ADVOGADO: ADRIANA SÃO JOSÉ DE MORAES**  
RÉU(RÉ)...: WANILSON JOSE DA SILVA  
**ADVOGADO: CACIA ROSA DE PAIVA**  
DESPACHO: Tomarem ciência da sentença de impugnação aos cálculos prolatada em 18/02/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site [www.trt18.gov.br](http://www.trt18.gov.br) e/ou na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 2101/2008

Processo Nº: RT 00926-2007-013-18-00-8 13ª VT  
RECLAMANTE...: ELEUZA HELENA RODRIGUES DA SILVA  
**ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA**  
RECLAMADO(A): FANSA JEANS IND. E COM. DE CONFECÇÕES LTDA. + 002  
**ADVOGADO....: .**  
DESPACHO: Vistos os autos. Intime-se a credora a requerer o que for de seu interesse, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 1 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, o que fica desde já determinado, no caso de inércia da parte interessada.

Notificação Nº: 2092/2008

Processo Nº: RT 01062-2007-013-18-00-1 13ª VT  
RECLAMANTE...: KENIA MENDONÇA BESSA

**ADVOGADO..... AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO**  
RECLAMADO(A): LINEA 3 COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA. (AQUILO DEU NISSO)  
**ADVOGADO..... TERTULIANO ROSENTHAL FIGUEIREDO**  
DESPACHO: Vistos os autos. Dê-se vista à credora do bem indicado à fl. 141, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2093/2008  
Processo Nº: RT 01062-2007-013-18-00-1 13ª VT  
RECLAMANTE...: KENIA MENDONÇA BESSA  
**ADVOGADO..... AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO**  
RECLAMADO(A): LINEA 3 COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA. (AQUILO DEU NISSO)  
**ADVOGADO..... TERTULIANO ROSENTHAL FIGUEIREDO**  
DESPACHO: Vistos os autos. Dê-se vista à credora do bem indicado à fl. 141, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2056/2008  
Processo Nº: RT 01481-2007-013-18-00-3 13ª VT  
RECLAMANTE...: ADÃO PEDRO DA COSTA  
**ADVOGADO..... JOÃO BATISTA CAMARGO FILHO**  
RECLAMADO(A): RETÍFICA SUÉCIA DE MOTORES LTDA. + 002  
**ADVOGADO..... ADRIANO DIAS MIZEL**  
DESPACHO: VISTA AO EXEQUENTE DA CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FL. 63. NA MESMA OPORTUNIDADE DEVERÁ REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO PELO PRAZO DE UM ANO, NOS TERMOS DO ARTIGO 40 DA LEI 6.830/80. PRAZO DE TRINTA DIAS.

Notificação Nº: 2064/2008  
Processo Nº: AAT 01506-2007-013-18-00-9 13ª VT  
AUTOR...: VALDINEY PEREIRA DO NASCIMENTO  
**ADVOGADO: SALET ROSSANA ZANCHETTA**  
RÉU(RÉ): V R MULTISERVICE ENTREGAS RÁPIDAS LTDA. + 001  
**ADVOGADO: WALTER SILVERIO AFONSO**  
DESPACHO: AO AUTORA: VISTA DA PETIÇÃO DE FLS.244/267 PARA, QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA PRIMEIRA RÉ, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 2065/2008  
Processo Nº: ACP 01536-2007-013-18-00-5 13ª VT  
CONSIGNANTE...: MULTICOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS  
**ADVOGADO..... SÉRGIO AUGUSTO DIVINO SAMPAIO**  
CONSIGNADO(A): ANDERSON JUNIO DOS SANTOS  
**ADVOGADO.....**  
DESPACHO: À CONSIGNANTE/EXECUTADA: Tomar ciência de que os valores de R\$ 30,25 e R\$ 111,56 foram penhorados em contas bancárias de sua titularidade, a fim de garantir a execução, ciência esta dada para os efeitos do art.884 da CLT.

Notificação Nº: 2057/2008  
Processo Nº: CCS 01793-2007-013-18-00-7 13ª VT  
AUTOR...: SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS NO ESTADO DE GOIÁS - SOEGO  
**ADVOGADO: ARLETE MESQUITA**  
RÉU(RÉ): FABRICIO PEREIRA MONTES  
**ADVOGADO:**  
DESPACHO: INTIMAÇÃO AO AUTOR: Nos termos da Portaria nº 001/2005, deste Juízo, abre-se vista dos autos ao credor, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para, querendo, manifestar-se acerca da certidão de fls. 68 e requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 2075/2008  
Processo Nº: RT 01821-2007-013-18-00-6 13ª VT  
RECLAMANTE...: IRAN NUNES LEMES  
**ADVOGADO..... RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO**  
RECLAMADO(A): ADILON DOS REIS PRUDENTE  
**ADVOGADO..... ROBSON PETER BARCELOS NOGUEIRA**  
DESPACHO: ÀS PARTES: VISTA DO DOCUMENTO DE FL. 240. PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 2074/2008  
Processo Nº: RT 01989-2007-013-18-00-1 13ª VT  
RECLAMANTE...: PEDRO DA SILVA BARNABÉ  
**ADVOGADO..... ÁLVARO DE BARROS PIMENTEL**  
RECLAMADO(A): GAFOR LTDA.  
**ADVOGADO.....**

DESPACHO: AO RECLAMANTE: COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA PARA RECEBER ALVARÁ PARA LEVANTAMENTO DO FGTS. PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 2060/2008  
Processo Nº: RT 01994-2007-013-18-00-4 13ª VT  
RECLAMANTE...: ELIMAR LEAL CAMPOS  
**ADVOGADO..... HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO**  
RECLAMADO(A): COMURG- COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA + 001  
**ADVOGADO..... VALDIR FERREIRA**  
DESPACHO: AO RECLAMANTE: VISTA DA PETIÇÃO DE FLS.156/165 PARA, QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA RECLAMADA, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 2070/2008  
Processo Nº: RT 02097-2007-013-18-00-8 13ª VT  
RECLAMANTE...: GERALDO ALVES DIAS  
**ADVOGADO..... TEREZINHA DE JESUS LIMA COQUEIRO**  
RECLAMADO(A): ROGÉRIO NOGUEIRA MENDES  
**ADVOGADO..... CLEUTER CARNEIRO COSTA**  
DESPACHO: Vistos os autos. Dê-se vista ao reclamante dos documentos de fls. 104/105, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2061/2008  
Processo Nº: RT 02123-2007-013-18-00-8 13ª VT  
RECLAMANTE...: RENATO EULÁLIO FERNANDES  
**ADVOGADO..... TADEU FERNANDO DE ALMEIDA PIMENTEL**  
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001  
**ADVOGADO..... RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR**  
DESPACHO: ao reclamante: VISTA DA PETIÇÃO DE FLS. 446/465 PARA, QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 2066/2008  
Processo Nº: ACP 02183-2007-013-18-00-0 13ª VT  
CONSIGNANTE...: JOTAS GRILL RESTAURANTE LTDA.  
**ADVOGADO..... LUIZ CLÁUDIO MOURA DE OLIVEIRA**  
CONSIGNADO(A): ANTÔNIA EVA DA SILVA  
**ADVOGADO.....**  
DESPACHO: AO CONSIGNANTE: VISTA DA CERTIDÃO DE FLS. 31-VERSO, POR 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 2068/2008  
Processo Nº: RT 02283-2007-013-18-00-7 13ª VT  
RECLAMANTE...: JOSÉ ANTÔNIO GOMES DA SILVA  
**ADVOGADO..... ALAMIM BERNARDES DA COSTA**  
RECLAMADO(A): POSTO MONTE CARLO LTDA.  
**ADVOGADO..... VIVIANE MONTEIRO**  
DESPACHO: Ao reclamado:  
VISTA DA PETIÇÃO DE FLS. 127/131, PARA, QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 2062/2008  
Processo Nº: RT 00042-2008-013-18-00-4 13ª VT  
RECLAMANTE...: PEDRO PAULO DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO..... SIMARA RESPLANDES DA SILVA**  
RECLAMADO(A): COMOB - COMPANHIA DE OBRAS E HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA  
**ADVOGADO..... ANA CRISTINA ROCHA DE OLIVEIRA**  
DESPACHO: AO RECLAMANTE: VISTA DA PETIÇÃO DE FLS.56/6 PARA, QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA RECLAMADA, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 2100/2008  
Processo Nº: RT 00068-2008-013-18-00-2 13ª VT  
RECLAMANTE...: CATARINA LÚCIO RODRIGUES  
**ADVOGADO..... MARLUY DIAS FERREIRA**  
RECLAMADO(A): SUZILENE DALAGO DE OLIVEIRA + 001  
**ADVOGADO..... ANTONIO PEREIRA DE SANTANA**  
DESPACHO: Vistos os autos. Dê-se vista à reclamante da petição de fl. 61, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2063/2008  
Processo Nº: ACP 00232-2008-013-18-00-1 13ª VT  
CONSIGNANTE...: RM VIDROS E ESQUADRIA LTDA.  
**ADVOGADO..... RAPHAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA**  
CONSIGNADO(A): AMUEDO STIVAL ALVES

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: INTIMAÇÃO À CONSIGNANTE:

Nos termos da Portaria nº 001/2005, deste Juízo, fica a Consignante intimada a comparecer ao balcão da Secretaria desta Vara do Trabalho a fim de receber o alvará judicial nº 78/2008, acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 2073/2008

Processo Nº: RT 00270-2008-013-18-00-4 13ª VT

RECLAMANTE...: JAMES TADAYOSHI KAJI

**ADVOGADO.....: ALDO MURO JUNIOR**

RECLAMADO(A): COLÉGIO DISCIPLINA LTDA. + 002

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: FICA O RECLAMANTE INTIMADO DO DESPACHO DE FL. 91, CUJO TEOR É O SEGUINTE: Visto os autos. 1. Considerando que a audiência será UNA e que as testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, nos termos do art. 825 da CLT, indefiro o requerimento de intimação de testemunhas formulado às fls. 10/11. 2. Dê-se vista ao reclamante. 3. Após, guarde-se a audiência.

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 78/2008

PROCESSO Nº RT 00102-2006-013-18-00-7

EXEQUENTE(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

EXECUTADO(S): PAULO ROBERTO DE CASTRO

O(A) Doutor(a) ARI PEDRO LORENZETTI, JUIZ DO TRABALHO da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), PAULO ROBERTO DE CASTRO, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 192,34, atualizado até 28/02/2006. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), PAULO ROBERTO DE CASTRO, é mandado publicar o presente Edital. Eu, JOSÉ FERNANDO TEIXEIRA MENDES, Analista Judiciário, subscrevi, aos dezoito de fevereiro de dois mil e oito. ARI PEDRO LORENZETTI Juiz do Trabalho

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 79/2008

PROCESSO Nº RT 00143-2006-013-18-00-3

EXEQUENTE(S): FRANCINELY RODRIGUES OLIVEIRA

EXECUTADO(S): SERVICE WAY - LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA , CPF/CNPJ: 06.170.167/0001-87

O(A) Doutor(a) ARI PEDRO LORENZETTI, JUIZ DO TRABALHO da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), SERVICE WAY - LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 6.079,64, atualizado até 28/09/2007. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), SERVICE WAY - LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA , é mandado publicar o presente Edital. Eu, JOSÉ FERNANDO TEIXEIRA MENDES, Analista Judiciário, subscrevi, aos dezoito de fevereiro de dois mil e oito. ARI PEDRO LORENZETTI Juiz do Trabalho

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 80/2008

PROCESSO Nº RT 00097-2007-013-18-00-3

Exequente: FRANCISCO GILMAR ALVES EVANGELISTA

Executadas: DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. e CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

O Doutor ARI PEDRO LORENZETTI, Juiz do Trabalho da 13ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica citada DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, para pagar, em 48 (quarenta e oito) horas, a importância de R\$2.367,02 (dois mil e trezentos e sessenta e sete reais e dois centavos), atualizada até 29/02/2008, conforme cálculos de fls. 187/192, correspondente ao principal, custas e contribuições previdenciárias, ou garantir a execução, sob pena de penhora. E, para que chegue ao conhecimento da Executada DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., é mandado publicar o presente edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Leonardo Telles Alves da Costa, Técnico Judiciário, digitei e subscrevi, aos dezoito dias do mês de fevereiro de dois mil e oito. ARI PEDRO LORENZETTI - Juiz do Trabalho Substituto -

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 60/2008

PROCESSO Nº RT 02253-2007-013-18-00-0

Reclamante: DORVALINO FERREIRA DE MENDONÇA

Reclamadas: SEG NORTE SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTA.

O Doutor ARI PEDRO LORENZETTI, Juiz do Trabalho da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica intimada a reclamada SEG NORTE SERVIÇOS DE SEGURANÇA S.A MASSA FALIDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 25/27, iniciando-se o prazo legal de 08 dias, para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. A síntese da sentença é a seguinte: (...)CONCLUSÃO: Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido da inicial, devendo a Secretaria da Vara proceder à anotação da baixa (22.7.1997), conforme determinado na fundamentação, que fica fazendo parte integrante deste dispositivo. Custas de R\$ 10,64, valor mínimo legal, pela reclamada, dispensado o recolhimento, considerando o baixo valor e tendo em vista que a reclamada se encontra em local incerto e não sabido. Expeçam-se as comunicações devidas à DRTE e ao INSS, para as providências cabíveis. Intime-se a reclamada, por edital. Cliente o reclamante. Nada . E para que chegue ao seu conhecimento de SEG NORTE SERVIÇOS DE SEGURANÇA S.A MASSA FALIDA, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Leonardo Telles Alves da Costa, Técnico Judiciário, subscrevi, aos sete dias do mês de fevereiro de dois mil e oito. ARI PEDRO LORENZETTI Juiz do Trabalho Substituto

JUÍZO AUXILIAR DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS

OUTRO : JOÃO FURTADO DE MENDONÇA NETO

Notificação Nº: 139/2008

Processo Nº: PCT 480/1998 JACP

AUTOR...: LÁZARA BENIGNA DE ALMEIDA + 002

**ADVOGADO: MARCIO MESSIAS CUNHA**

RÉU(RÉ): ESTADO DE GOIÁS (PROCURADORIA GERAL) (ÁREA TRABALHISTA)

**ADVOGADO: DR. JOÃO FURTADO DE MENDONÇA NETO**

DESPACHO: ÀS PARTES: tomar ciência do adiamento da Audiência Conciliatória para o dia 04/03/2008, às 10h15min.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 799/2008

Processo Nº: RT 01182-1987-051-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: NELSON PEREIRA DE FREITAS

**ADVOGADO.....: ADILAR DALTOE**

RECLAMADO(A): MESSIAS DA SILVEIRA (ESPÓLIO DE) (REPRESENTADO POR ILDA SOUTO SILVEIRA) + 001

**ADVOGADO.....: FERNANDO PALMA PIMENTA FURLAN**

DESPACHO: RECLAMADA: À vista do teor da certidão de fls. 802, concedo à reclamada o derradeiro prazo de 05 (cinco) dias, para que comprove nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária, das custas processuais, bem como do imposto de renda acaso devido, sob pena de prosseguimento da execução. Transcorrido o prazo acima, remetam-se os autos à Contadoria para atualização da contribuição previdenciária e das custas e cálculo do IR e, em seguida, devolva-se os autos da Carta Precatória n. 9010/2005 que se encontra acostada à contracapa dos autos ao Juízo deprecado, juntamente com cópia do cálculo então elaborado, solicitando o prosseguimento da execução. Intime-se a reclamada.

Notificação Nº: 801/2008

Processo Nº: RT 00332-2003-051-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: JUAREZ PEREIRA DA COSTA

**ADVOGADO.....: JOSÉ MARIA PEREIRA**

RECLAMADO(A): TAGUASUL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

**ADVOGADO.....: JULIANO DA COSTA FERREIRA**

DESPACHO: RECLAMANTE: Vistos os autos. Dê-se ciência ao reclamante do teor da peça de fls. 453. Em seguida, com observância das formalidades de praxe, sejam os autos remetidos ao arquivo definitivo.

OUTRO : JOSÉ MARIO GOMES DE SOUZA

Notificação Nº: 798/2008

Processo Nº: RT 00564-2006-051-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ BATISTA FERREIRA

**ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM**

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO ITAFARMA LTDA. + 003

**ADVOGADO.....: VAGNER BARBOSA LIMA**

DESPACHO: OUTROS: Intime-se o peticionário de fl. 177 para regularizar a sua representação processual, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 783/2008

Processo Nº: RTN 00784-2006-051-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: LUDMILA MARIA MANZI

**ADVOGADO.....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR**

RECLAMADO(A): MARCOS GONÇALVES JÚNIOR + 002

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: RECLAMANTE: Vista à exequente das certidões negativas de fls. 173 e 181, para, no derradeiro prazo de 05 (cinco) dias, indicar bens dos executados passíveis de penhora, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei n. 6.830/80.

Notificação Nº: 803/2008

Processo Nº: CCS 01079-2006-051-18-00-4 1ª VT  
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

**ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR**  
RÉU(RÉ): ANTÔNIO CAMILO ALVES FERREIRA  
**ADVOGADO: BENEDITO LEMES DA ABADIA**

DESPACHO: AUTOR: Vistos os autos. Na petição de fls. 149/152, na qual as partes informam a celebração de acordo, a autora se responsabiliza pelo recolhimento das custas processuais devidas no feito. Por meio do DARF colacionado às fls. 157, a autora comprova o recolhimento parcial das custas processuais. Assim, à vista do despacho de fls. 153, intime-se a requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento do valor remanescente das custas processuais, no importe de R\$ 29,03 (vinte e nove reais e três centavos).

Notificação Nº: 792/2008

Processo Nº: RT 00385-2007-051-18-00-4 1ª VT  
RECLAMANTE...: MAURÍCIO PEREIRA DA SILVA  
**ADVOGADO...: CECILIA FERREIRA REIS**  
RECLAMADO(A): AFRÂNIO ROBERTO DE SOUZA (FAZENDA MIRIM - PESQUE E PAGUE)

**ADVOGADO...: FLORENCE SOARES SILVA**  
DESPACHO: RECLAMANTE: Vistos os autos. O requerimento de fls. 191/192, será apreciado tão logo a decisão dos embargos à execução transite em julgado. Dê-se ciência ao exequente.

Notificação Nº: 797/2008

Processo Nº: RT 00557-2007-051-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: VANDERLEY RODRIGUES DA SILVA  
**ADVOGADO...: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA**  
RECLAMADO(A): MAC MARSON QUARENTENÁRIO TEC. DE CRIAÇÃO LTDA. (NA PESSOA DO SÓCIO ANTONIO CARLOS DE CASTRO) + 004

**ADVOGADO...:**  
DESPACHO: EXEQUENTE: Dê-se vista ao exequente, pelo prazo de cinco dias, acerca da petição e documentos de fls. 129/167. Intime-se.

Notificação Nº: 796/2008

Processo Nº: RT 00651-2007-051-18-00-9 1ª VT  
RECLAMANTE...: VALDINEIS CARDOSO DE SOUZA  
**ADVOGADO...: JOEL CANUTO**  
RECLAMADO(A): ALDEMIR MIRANDA DE GODOI  
**ADVOGADO...: JORGE HENRIQUE ELIAS**

DESPACHO: RECLAMANTE: Ante os termos da certidão de fl. 64-verso, suspensa-se o curso da execução, nos termos do artigo 40 da Lei 6.830/80. Transcorrido o prazo previsto no § 2º do referido artigo, sem qualquer manifestação, expeça-se certidão de crédito a ser entregue ao exequente, mantendo-se cópia em Secretaria, em pasta própria. Após, arquivem-se os autos, sem prejuízo da aplicação do § 3º do mesmo dispositivo legal. Intime-se.

Notificação Nº: 788/2008

Processo Nº: RT 00776-2007-051-18-00-9 1ª VT  
RECLAMANTE...: LUCIANO DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA  
**ADVOGADO...: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES**  
RECLAMADO(A): JOSÉ SARDINHA DA COSTA  
**ADVOGADO...:**

DESPACHO: RECLAMANTE: Proceda a Secretaria à anotação do contrato de trabalho na CTPS do exequente, conforme determinado na sentença, à fl. 12, fazendo constar data de admissão em 03.05.2007, saída em 03.07.2007, função de motorista e salário de R\$ 650,00 por mês. Em seguida, devolva-se a CTPS ao exequente. Designe-se praça e leilão do bem penhorado, para os dias 18.03.2008, às 14h50min e 27.03.2008, às 09h32min, respectivamente. Nomeie-se para realização do leilão o Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, leiloeiro inscrito na JUCEG. Expeça-se o competente edital. Ciência ao leiloeiro. Intimem-se as partes e seus respectivos procuradores.

Notificação Nº: 794/2008

Processo Nº: RT 00934-2007-051-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: ENIVALDO INOCÊNCIO DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO...: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO**  
RECLAMADO(A): ODINEI OLIVEIRA DA SILVA  
**ADVOGADO...: AMILTON BATISTA DE FARIA**

DESPACHO: RECLAMADO: À vista do teor da certidão de fl. 65-verso, intime-se o executado para recolher as custas processuais (R\$71,82), bem como a contribuição previdenciária (R\$319,89), totalizando R\$391,71, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 791/2008

Processo Nº: RT 01013-2007-051-18-00-5 1ª VT  
RECLAMANTE...: MARLY MACHADO DE CASTRO  
**ADVOGADO...: DOUGLAS ELIAS DIB**  
RECLAMADO(A): MARIA USTINOVA CRANE  
**ADVOGADO...: GUILHERME TELES GEBRIM**  
DESPACHO: RECLAMADA: Ante os termos da certidão de fl. 46-verso, intime-se a reclamada para recolher, no prazo de 05 dias, a contribuição previdenciária relativa ao vínculo de emprego, no importe de R\$1.159,42, acrescido das custas relativas ao cálculo (R\$6,71), totalizando R\$ 1.166,13, sob pena de execução.

Notificação Nº: 795/2008

Processo Nº: RT 01100-2007-051-18-00-2 1ª VT  
RECLAMANTE...: ISMENIA FERNANDES MARTINS  
**ADVOGADO...: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM**  
RECLAMADO(A): TUBOLAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
**ADVOGADO...: RONIVAN PEIXOTO DE MORAIS JÚNIOR**  
DESPACHO: RECLAMADA: vistos os autos. Intime-se a reclamada para, em 05 (cinco) dias, depositar à disposição deste Juízo, a importância de R\$ 290,00 (duzentos e noventa reais), necessária ao custeio dos exames a que deve se submeter a reclamante, os quais foram solicitados pelo perito às fls. 127.

Notificação Nº: 793/2008

Processo Nº: RT 01102-2007-051-18-00-1 1ª VT  
RECLAMANTE...: RODRIGO CAVALCANTE SANTANA  
**ADVOGADO...: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA**  
RECLAMADO(A): JOÃO BOSCO DE SIQUEIRA + 002  
**ADVOGADO...: NILDSO ANTONIO CABRAL BATISTA**  
DESPACHO: ÀS PARTES: Vistos os autos. Em que pese a sentença de fls. 14/18 não ter determinado à reclamada que entregasse ao reclamante as guias CD/SD para habilitação no Seguro-Desemprego, observo que o julgado reconheceu o vínculo empregatício entre as partes de 01.01.2007 a 14.01.2007 e de 08.04.2007 a 18.10.2007, sendo que em ambos os contratos o reclamante fora dispensado sem justa causa. Defiro o requerimento de fls. 49, posto que a falta do TRCT e das guias CD/SD não obsta a percepção do benefício, a teor do que dispõe o Manual de Atendimento do Seguro-Desemprego, editado pela Divisão de Operacionalização do Programa Seguro-Desemprego do Ministério do Trabalho (2ª edição, capítulo XII, Requerimento Especial, pag. 61, códigos 100 e 101, respectivamente). Proceda a Secretaria à autenticação de cópia deste despacho, da sentença de fls. 14/18 e da petição inicial, a fim de que o obreiro possa requerer o benefício. Por outro lado, concedo à reclamada o prazo de 05 (cinco) dias para devolver a CTPS obreira devidamente anotada, sob pena de busca e apreensão. Intimem-se.

Notificação Nº: 787/2008

Processo Nº: RT 00006-2008-051-18-00-7 1ª VT  
RECLAMANTE...: GERALDO SOUSA FRANÇA  
**ADVOGADO...: RONALDO ANTÔNIO MARQUES GUIMARÃES**  
RECLAMADO(A): VECTRA ENGENHARIA LTDA.  
**ADVOGADO...: ALESSANDRA ROMANHOLO MOYA**  
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam às partes intimadas para, no prazo comum de 05 dias, manifestarem-se sobre os laudo(s) pericial(is) (fls. 129/139).

Notificação Nº: 779/2008

Processo Nº: AA 00078-2008-051-18-00-4 1ª VT  
AUTOR...: VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA.  
**ADVOGADO: ELIS DEL BARCO CAMARGO**  
RÉU(RÉ): UNIÃO (MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO)  
**ADVOGADO:**  
DESPACHO: AUTORA: Indefere-se o pedido de antecipação de tutela, uma vez que não se encontram presentes os requisitos elencados no artigo 273, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho.

Notificação Nº: 784/2008

Processo Nº: ACP 00091-2008-051-18-00-3 1ª VT  
CONSIGNANTE...: NOVA ANÁPOLIS REVENDEDORA DE CERVEJA LTDA.  
**ADVOGADO...: MARGARETH ESTRELA UMBELINO**  
CONSIGNADO(A): PAULO HENRIQUE DE MELO  
**ADVOGADO...:**  
DESPACHO: CONSIGNANTE: Intime-se a consignante para depositar a importância objeto da presente ação, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção do processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, I, do CPC, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho, por força do disposto no artigo 769, da CLT. Inclua-se o feito em pauta para audiência UNA, no dia 26.02.2008, às 13h, devendo as partes comparecerem, sob as cominações do artigo 844, da CLT.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO  
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 033/2008  
PROCESSO Nº RT 00776-2007-051-18-00-9  
PROCESSO: RT 00776-2007-051-18-00-9

EXEQUENTE: LUCIANO DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA

EXECUTADO: JOSÉ SARDINHA DA COSTA

Data da Praça: 18.03.2008, às 14h50min

Data do Leilão: 27.03.2008, às 09h32min,

O (A) Doutor (a) CLEUZA GONÇALVES LOPES, Juíza do Trabalho da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada nas dependências deste Juízo, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), conforme Auto de Penhora de fls. 48 e Auto de Reavaliação de fls. 87, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 78, QD. 64, LT. 12, NOVA FLÓRIDA, CEP 72.920-000 - ALEXÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): UM CAMINHÃO MERCEDES BENZ L-1513, ANO/MODELO 1978/1978, DIESEL, TRUCK, CARROCERIA DE MADEIRA, COR AZUL, PNEUS EM ESTADO REGULAR, PLACA MUM-3527, CHASSI 3403312402886, EM BOM ESTADO E CONSERVAÇÃO. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 035. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Edital expedido e assinado, conforme Portaria nº 001/2006 - 1ª VT de Anápolis-GO (art. 10). Eu, JOSAFÁ GOMES DE CARVALHO, Assistente, digitei. ANÁPOLIS aos dezesseis de fevereiro de dois mil e oito. MARIA MADALENA DA SILVA GOMES Diretora de Secretaria

#### SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 899/2008

Processo Nº: RT 00999-1995-052-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: ISNARD DAMASCENO BORGES

ADVOGADO.....: LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA

RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO.....: ANA MARIA GARCIA

DESPACHO: Por meio da petição em apenso, protocolizada sob o nº 012918, a reclamada requer o desarmamento dos autos para que possa extrair cópias dos mesmos. O seu pedido, porém, ficou prejudicado em razão da eliminação dos autos, conforme acima certificado. Intime-se a reclamada. Anápolis, 18 de fevereiro de 2008, segunda-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 892/2008

Processo Nº: RT 01211-1995-052-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: ROBERTO APARECIDO BRAZ DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ANA MARIA DE JESUS STOPPA

RECLAMADO(A): GOIASFORTE-PRESTADORA DE SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA + 002

ADVOGADO.....: BENO DIAS BATISTA

DESPACHO: Procuradora do Reclamante: Comparecer em Secretaria, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber Alvará Judicial.

Notificação Nº: 909/2008

Processo Nº: RT 01211-1995-052-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: ROBERTO APARECIDO BRAZ DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ANA MARIA DE JESUS STOPPA

RECLAMADO(A): GOIASFORTE-PRESTADORA DE SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA + 002

ADVOGADO.....: BENO DIAS BATISTA

DESPACHO: Homologo o acordo noticiado pelas partes às fls. 439/440, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Custas e contribuições previdenciárias pelo executado, conforme cálculos de fls. 354/356 – que deverão ser atualizados -, sendo que aquelas [custas] deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias e estas [contribuições] no prazo previsto no Decreto 3.048/1999, sob pena de prosseguimento da execução. Deverá o executado recolher, também, o imposto de renda, no que couber, nos termos do art. 28, § 2º da Lei 10.833/2003. Mantenho os valores depositados por meio das guias de fls. 405, 431, 437 e 438, até que se dê o integral cumprimento do acordo, com o consequente recolhimento das contribuições previdenciárias e das custas devidas. Libere-se ao exequente, a importância de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), utilizando-se dos numerários depositados às fls. 405 e 438. Expeça-se alvará, intimando o credor para retirá-lo, no prazo de 05 (cinco) dias. Intimem-se as partes (exequente e executado João Ricardo do Valle Sampaio) e a procuradora do exequente. Intime-se, também, a União, dando-lhe vista desta decisão e da

petição de acordo de fls. 439/440, nos termos do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 18ª Região. Anápolis, 18 de fevereiro de 2008, segunda-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 901/2008

Processo Nº: RT 00063-1996-052-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: FRANCINILDO SANTOS ZEFERINO

ADVOGADO.....: SÉRGIO GONZAGA JAIME

RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO.....: PATRICIA NETTO LEAO

DESPACHO: Por meio da petição em apenso, protocolizada sob o nº 012920, a reclamada requer o desarmamento dos autos para que possa extrair cópias dos mesmos. O seu pedido, porém, ficou prejudicado em razão da eliminação dos autos, conforme acima certificado. Intime-se a reclamada. Anápolis, 18 de fevereiro de 2008, segunda-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 891/2008

Processo Nº: RTN 00731-2005-052-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL PAULINO CARDOSO

ADVOGADO.....: ARTEMISIA LOURENCO DIAS

RECLAMADO(A): VICUNHA S/A

ADVOGADO.....: RUBENS GONZAGA JAIME

DESPACHO: Defiro o requerimento formulado pela executada às fls. 626/627, a fim de determinar que os autos sejam remetidos ao Setor de Cálculos para apuração do valor por ela devido, relativo às parcelas da pensão vitalícia já vencidas, referente ao período de abril de 2007 a janeiro de 2008. Com a elaboração dos cálculos, dê-se vista dos mesmos à executada, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se a executada. Anápolis, 18 de fevereiro de 2008, segunda-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 902/2008

Processo Nº: RT 00839-2005-052-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO AMBRÓSIO DE SOUSA

ADVOGADO.....: ERNANI JOSE DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): PETROPOSTO ABADIÂNIA LTDA. - REP P/ DIEGO B. T. CAMPOS E INOAN R. C. CAMPOS + 002

ADVOGADO.....: ANTONIO FERNANDO RORIZ

DESPACHO: Procurador do Reclamante: Comparecer em Secretaria, no prazo de 05(cinco) dias, para receber Alvará Judicial.

Notificação Nº: 889/2008

Processo Nº: RT 00863-2005-052-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: JAYME GOMES JÚNIOR

ADVOGADO.....: HÉRCULES JACKSON MOREIRA SANTOS

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA ANAPOLINA

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: Em que pese ao teor da certidão de fls. 160, determino que o reclamante seja intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar nos autos acerca do inadimplemento ou não da obrigação de pagar descrita no acordo homologado às fls. 54/56, ressaltando-se que o seu silêncio será considerado como resposta afirmativa [cumprimento]. Decorrido o supracitado prazo, com ou sem manifestação do obreiro, retornem os autos conclusos. Anápolis, 18 de fevereiro de 2008, segunda-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 912/2008

Processo Nº: CCS 00151-2006-052-18-00-2 2ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: SERGIO AUGUSTO BIZZOTTO DE CARVALHO

RÉU(RÉ): MANUEL EDUARDO DE OLIVEIRA EGAS + 001

ADVOGADO: FERNANDO RODRIGUES DA SILVA ALVES COSTA

DESPACHO: À exequente: Intime-se a exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito.

Notificação Nº: 893/2008

Processo Nº: RT 00832-2006-052-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: NILDOMAR ALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: JANE LOBO GOMES DE SOUSA

RECLAMADO(A): OSVALDO ALMEIDA DOS SANTOS FILHO

ADVOGADO.....: VALDEIR MENDES DE MATOS

DESPACHO: Despacho de fls. 217/218: Homologo o acordo noticiado pelas partes às fls. 214/215, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Custas e contribuições previdenciárias (parte do empregado e do empregador), pelo executado, conforme cálculos de fls. 49/55 – que deverão ser imediatamente atualizados -, sendo que aquelas (custas) deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias e estas (contribuições) no prazo previsto no Decreto nº 3.048/1999, sob pena de prosseguimento da execução. Não há incidência de imposto de renda sobre as parcelas componentes do presente acordo. Por cautela, mantenho a penhora formalizada pelo M.M. Juízo deprecado, até que se dê o integral cumprimento do acordo, inclusive no que pertine às custas e contribuições previdenciárias. Oficie-se ao M.M. Juízo Deprecado, encaminhando

cópia da presente decisão e solicitando a suspensão da hasta pública designada e da execução, por 04 (quatro) meses. Cumprido, em sua integralidade o presente acordo, oficie-se ao supracitado Juízo, solicitando a desconstituição da penhora efetivada e a devolução da referida deprecata. Intimem-se as partes. Intimem-se a União, nos termos do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal Regional do Trabalho. O agravo de petição interposto pela União às fls. 93/123 será apreciado oportunamente. Anápolis, 18 de fevereiro de 2008, segunda-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 895/2008

Processo Nº: RT 00074-2007-052-18-00-1 2ª VT  
RECLAMANTE...: POLIANA PEREIRA DA SILVA

**ADVOGADO.....: JOSÉ EUSTAQUIO ROSA CARDOSO**

RECLAMADO(A): ZILDA PEREIRA DA SILVA - EMPRESÁRIA INDIVIDUAL (RESTAURANTE BOI VELHO - ME)

**ADVOGADO.....: VIVANE DE CASSIA OLIVEIRA**

DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES: DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS SUPRA, PARA O DIA 17/03/2008, ÀS 10:00 HORAS, NO ÁTRIO DESTA VARA DO TRABALHO. NÃO HAVENDO LICITANTE, FICA DESDE JÁ DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 27/03/2008, ÀS 09:04 HORAS, QUE SERÁ REALIZADO NO ÁTRIO DA 2ª VARA DO TRABALHO DESTA CIDADE, SITO À RUA 14 DE JULHO Nº 971, CENTRO, ANÁPOLIS-GO. NA OPORTUNIDADE, O EXEQÜENTE PODERÁ ADJUDICAR OS BENS, NA FORMA DA LEI.

Notificação Nº: 916/2008

Processo Nº: RT 00325-2007-052-18-00-8 2ª VT  
RECLAMANTE...: JOSÉ RODRIGUES DA ROCHA

**ADVOGADO.....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA**

RECLAMADO(A): ASILO JOSÉ TRINIDADE CURADO + 001

**ADVOGADO.....: JOSÉ AGUIAR NATIVIDADE**

DESPACHO: INTIME-SE O EXEQÜENTE PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ (GUIA), QUE SE ENCONTRA ACOSTADO NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 890/2008

Processo Nº: RT 00718-2007-052-18-00-1 2ª VT  
RECLAMANTE...: HÉLIO JOÃO DE BESSA

**ADVOGADO.....: VIVIANE DE CASSIA OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): ENGETUBOS INDÚSTRIA DE TUBOS DE CONCRETO LTDA. (SUCESSORA DE CENTRO OESTE INDÚSTRIA DE TUBOS DE CONCRETO LTDA)

**ADVOGADO.....: OSCAR FERREIRA DA CUNHA**

DESPACHO: Acolho a atualização dos cálculos de fls. 110/114, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor total da execução, atualizado até 29.02.2008, em R\$ 5.056,60. Intimem-se as partes, dando-lhes ciência do novo valor acima apurado. Tendo em vista o teor da certidão de fls. 105, por meio da qual o leiloeiro informa que não houve licitantes interessados em arrematar o bem penhorado, determino que ele [o referido bem], constrito às fls. 93, seja novamente levado à hasta pública. Proceda-se à realização da praça. Não havendo licitante, remição ou adjudicação, designe-se leilão que poderá ser realizado no local onde se encontram os bens. Nomeio leiloeiro o Sr. Valdivino Fernandes de Freitas. Publique-se o edital, intimando-se as partes, seus patronos e o leiloeiro nomeado. Anápolis, 18 de fevereiro de 2008, segunda-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 914/2008

Processo Nº: RT 00750-2007-052-18-00-7 2ª VT  
RECLAMANTE...: LUCIANO ANTÔNIO DE SOUZA

**ADVOGADO.....: PAULO DE OLIVEIRA ALVES**

RECLAMADO(A): COLÉGIO CARVALHO LTDA.

**ADVOGADO.....: MASAO NAKAO**

DESPACHO: INTIME-SE O RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ (GUIA), QUE SE ENCONTRA ACOSTADO NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 897/2008

Processo Nº: RT 00890-2007-052-18-00-5 2ª VT  
RECLAMANTE...: JUAN JOSÉ DEL VALLE

**ADVOGADO.....: ODILON ALVES ROSA**

RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI)

**ADVOGADO.....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO**

DESPACHO: Antes de passar à análise da petição de fls. 118/119, intime-se o exeqüente para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar impugnação fundamentada aos cálculos de fls. 107/113. Após, retornem os autos conclusos. Anápolis, 18 de fevereiro de 2008, segunda-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 894/2008

Processo Nº: RT 00902-2007-052-18-00-1 2ª VT  
RECLAMANTE...: MÁRCIA SEBASTIANA FERREIRA

**ADVOGADO.....: IEDA SOCORRO XAVIER NUNES - DRA**

RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S.A. - INDÚSTRIA ALIMENTÍCIAS

**ADVOGADO.....: EDSON DIAS MIZAEI**

DESPACHO: Considerando que transitou em julgado o acórdão de fls. 177/183 (vide certidão de fls. 206), que deu provimento ao recurso ordinário interposto pela reclamada, determino à Secretaria que lhe libere o depósito recursal de fls. 155, acrescido dos rendimentos. Tendo em vista que a anotação de CTPS é obrigação do empregador, atávica ao contrato de trabalho, defiro, em parte, os requerimentos formulado pela reclamante às fls. 202, a fim de determinar à Secretaria que intime a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder à anotação de baixa em tal documento, sob pena de fazê-lo a Secretaria do Juízo, nos termos do art. 39 da CLT. Considerando que a consignação mencionada às fls. 52/54 foi efetuada na forma descrita no art. 890, § 1º, do CPC [consignação bancária] e que o § 2º do mesmo artigo evidencia que a quantia depositada pode ser levantada diretamente pelo credor, independentemente da expedição de alvará judicial, indefiro o segundo pleito formulado pela obreira às fls. 202 [expedição de alvará para levantamento da importância consignada]. Intimem-se as partes. Efetivados os atos acima descritos, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Anápolis, 18 de fevereiro de 2008, segunda-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 913/2008

Processo Nº: RT 00906-2007-052-18-00-0 2ª VT  
RECLAMANTE...: LEANDRO DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR**

RECLAMADO(A): CONSÓRCIO GC AMBIENTAL

**ADVOGADO.....: HIDERALDO LUIZ SILVA**

DESPACHO: INTIME-SE O EXEQÜENTE PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ QUE SE ENCONTRA ACOSTADO NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 905/2008

Processo Nº: RT 00918-2007-052-18-00-4 2ª VT  
RECLAMANTE...: MILTON CÉSAR DA FONSECA

**ADVOGADO.....: ELIANA MACEDO DE FARIA PACHECO**

RECLAMADO(A): ENGEFORMA ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 001

**ADVOGADO.....: RUBENS GONZAGA JAIME**

DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE FLS. 515/523 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: CONCLUSÃO: Ante o exposto, resolvo rejeitar a preliminar de inépcia e, no mérito, julgar procedentes, em parte, os pedidos, nos termos dos fundamentos, que este dispositivo integram. Liquidação por cálculos, com juros e correção monetária legais, observando o índice de correção a partir do 1º dia do mês seguinte ao trabalhado (Segunda parte da Súmula 381 do TST). Deverão ser comprovados os recolhimento das contribuições previdenciárias, cotas do empregado e empregador, no que couber, sob pena de execução. Detêm natureza salarial as parcelas deferidas a título diferenças de horas extras e seus reflexos, exceto sobre aviso prévio, férias + 1/3 e FGTS + 40%. Autorizam-se, no que couberem, as deduções das contribuições previdenciárias e do IRRF sobre as parcelas pecuniárias tributáveis deferidas ao Reclamante. Honorários periciais fixados em R\$500,00, nos termos da Portaria GP/DGCJ n.º 002/2006 do TRT da 18ª Região. Custas, pelas Reclamadas, no valor de R\$ 80,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação em R\$4.000,00. Intimem-se. Anápolis, aos 18 de fevereiro de 2008. Quéssio César Rabelo, Juiz do Trabalho Substituto

Notificação Nº: 918/2008

Processo Nº: RT 01012-2007-052-18-00-7 2ª VT  
RECLAMANTE...: JÚLIO CÉSAR DE MELO

**ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO**

RECLAMADO(A): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV

**ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**

DESPACHO: INTIME-SE O(A) RECLAMADO(A) PARA, NO PRAZO DE 8(OITO) DIAS, CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ADESIVO DE FLS. 968/996, DOS AUTOS SUPRAMENCIONADOS.

Notificação Nº: 915/2008

Processo Nº: RT 01060-2007-052-18-00-5 2ª VT  
RECLAMANTE...: PATRÍCIA AKERLEI DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: CARLOS ANTONIO SOUZA**

RECLAMADO(A): SEIS EM PONTO SNOOCKER BAR LTDA. + 001

**ADVOGADO.....: .**

DESPACHO: INTIME-SE O RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ (GUIA), QUE SE ENCONTRA ACOSTADO NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 900/2008

Processo Nº: RT 01117-2007-052-18-00-6 2ª VT  
RECLAMANTE...: OSCAR PIRES DE MORAES

**ADVOGADO.....: JOSE MARIA DA SILVA**

RECLAMADO(A): CONSTRUHAB CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

**ADVOGADO.....: WALTER PEREIRA**

DESPACHO: Considerando que já foram entregues ao reclamante cópias de peças dos autos (fls. 69), aptas à habilitação ao benefício do seguro-desemprego pela via administrativa e tendo em vista o princípio da economia processual, deixo de determinar a intimação da reclamada para trazer aos autos novas guias CD/SD. Deverá o obreiro dirigir-se à DRT/GO, munido dos documentos retirados em 22.01.2007 (fls. 69) e pleitar o recebimento do seguro-desemprego pela via administrativa. Os documentos de fls. 78/79 revelam que a reclamada não efetuou depósitos fundiários na conta vinculada do obreiro, razão pela qual deverá responder por valores equivalentes a tal obrigação, conforme acordo de fls. 20/21. Tendo em vista que em 17.12.2007 decorreu in albis o prazo para a reclamada manifestar-se acerca de alegado descumprimento da obrigação de pagar, pactuada às fls. 20/21, haja vista que tomou ciência de tal alegação, formulada pelo reclamante às fls. 39, em 10.12.2007, remetam-se os autos ao setor de cálculos, para apuração do montante devido [obrigação de pagar e FGTS não depositado]. Antes, porém, intime-se o reclamante. Anápolis, 18 de fevereiro de 2008, segunda-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 904/2008

Processo Nº: RT 01120-2007-052-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: ALÍCIO MARCOS DA CUNHA

**ADVOGADO.....: OTILIO ANGELO FRAGELLI**

RECLAMADO(A): INTERENGE CONSTRUÇÃO LTDA.

**ADVOGADO.....: RICARDO CONÇALEZ**

DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE FLS. 232/238 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: III – CONCLUSÃO: Face ao exposto, rejeito a prejudicial suscitada e, no mérito, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por Alício Marcos da Cunha em face de Interenge Construção Ltda., condenando a reclamada a pagar ao reclamante, nos termos da fundamentação que passa a integrar este dispositivo: RSR's sobre as horas extras pagas 'por fora' e diferenças de 13º salário, férias com 1/3 e FGTS + 40% (inclusive sobre as diferenças de gratificações natalinas), decorrentes da integração ao salário do sobreaviso e das horas extras e, ainda, dos RSR's sobre as horas extraordinárias. Defiro ao autor os benefícios da justiça gratuita. Liquidação por cálculos. Juros a partir do ajuizamento da ação e correção monetária considerada como época própria o mês subsequente ao da prestação de serviços. Recolhimentos fiscais, por ocasião da liquidação, nos termos da Lei 8.541/92 e do Provimento 01/96 da CGJT. Recolhimentos previdenciários, nos termos da Lei 8.212/91 e do Provimento 01/96 da CGJT. São parcelas de natureza indenizatória decorrentes desta decisão (art. 832, § 3º, CLT): férias com 1/3 e FGTS + 40%. Custas no importe de R\$ 80,00, a cargo da reclamada, apuradas sobre o valor de R\$ 4.000,00, arbitrado provisoriamente à condenação. Intimem-se as partes. Anápolis, 18 de fevereiro de 2008. LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO, JUIZA DO TRABALHO.

Notificação Nº: 917/2008

Processo Nº: RT 01169-2007-052-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: ANDRÉ CÉSAR DA CRUZ

**ADVOGADO.....: VERA LÚCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU**

RECLAMADO(A): MINERAÇÃO MATHEUS LEME LTDA.

**ADVOGADO.....: ROBSON MARCIO MALTA**

DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE FLS. 183/184 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: 3- CONCLUSÃO: Ante o exposto, conheço os embargos de declaração opostos por MINERAÇÃO MATHEUS LEME LTDA, julgando-os IMPROCEDENTES, consoante a fundamentação supra, parte integrante desta conclusão. Intimem-se as partes. Anápolis 19 de fevereiro de 2008, 3ª feira, QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 884/2008

Processo Nº: AIN 00008-2008-052-18-00-2 2ª VT

REQUERENTE...: LUCIMAR MARIA LOBO

**ADVOGADO.....: CARLOS AUGUSTO DE FARIA**

REQUERIDO(A): VICTOR ANTÔNIO SOARES DE AZEVEDO + 001

**ADVOGADO.....: ARINILSON GONÇALVES MARIANO**

DESPACHO: CIÊNCIA À RECLAMANTE - PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER SUA CTPS, BEM COMO AS GUIAS SD/CD E TRCT QUE SE ENCONTRAM ACOSTADOS NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 888/2008

Processo Nº: RT 00010-2008-052-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL D'ABADIA MODESTO DOS SANTOS (ESPÓLIO DE)

REPR. P/ MARCÉLIA FERNANDES DE MORAIS DOS SANTOS)

**ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO**

RECLAMADO(A): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV + 002

**ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**

DESPACHO: Tendo em vista o teor dos documentos de fls. 916/924, que justificam o protocolo da petição de fls. 913/914, apresentando rol de testemunhas, fora do prazo concedido, defiro o requerimento formulado pelo

requerente às fls. 913/914, a fim de lhe conceder a substituição da testemunha Márcio de Almeida e determinar que o substituto e as outras por ele indicadas sejam imediatamente intimadas para comparecerem à audiência designada. Deixo de apreciar a petição de fls. 928/929, haja vista que seu conteúdo é idêntico à de fls. 916/924, acima analisada. Intime-se o reclamante. Anápolis, 18 de fevereiro de 2008, segunda-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 919/2008

Processo Nº: RT 00018-2008-052-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: KLEBER BATISTA LEITE DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: KARINE RODRIGUES DE ALMEIDA BRAGA**

RECLAMADO(A): CORAL - ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA

**ADVOGADO.....: NÚBIA CRISTINA DA SILVA SIQUEIRA**

DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE FLS. 102/107 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: CONCLUSÃO: Ante o exposto, resolvo julgar procedentes, em parte, os pedidos, nos termos dos fundamentos, que este dispositivo integra. Liquidação por cálculos, com juros e correção monetária legais, observando o índice de correção a partir do 1º dia do mês seguinte ao trabalhado (Segunda parte da Súmula 381 do TST). Considerando que objeto da condenação versa apenas sobre parcelas de natureza indenizatória, não há incidência de contribuições previdenciárias e de IR. Custas, pela Reclamada, no importe mínimo legal de R\$10,64, calculadas sobre o valor provisoriamente atribuído à condenação em R\$500,00. Intimem-se. Anápolis, aos 19 de fevereiro de 2008. Quéssio César Rabelo, Juiz do Trabalho Substituto.

Notificação Nº: 920/2008

Processo Nº: RT 00053-2008-052-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: FABRÍCIA MICHELLE FERREIRA

**ADVOGADO.....: GILMAR ALVES DOS SANTOS**

RECLAMADO(A): DENILSON BATISTA VENÂNCIO

**ADVOGADO.....: MARCUS VINÍCIUS PEREIRA LIMA**

DESPACHO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE - PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER SUA CTPS, BEM COMO AS GUIAS TRCT E SD/CD, QUE SE ENCONTRAM ACOSTADOS NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 526/2008

PROCESSO : RT 00074-2007-052-18-00-1

RECLAMANTE: POLIANA PEREIRA DA SILVA

EXEQUENTE: POLIANA PEREIRA DA SILVA

EXECUTADO: ZILDA PEREIRA DA SILVA - EMPRESÁRIA INDIVIDUAL (RESTAURANTE BOI VELHO - ME)

**ADVOGADO(A): VIVANE DE CASSIA OLIVEIRA**

Data da Praça 17/03/2008 às 10:00 horas

Data do Leilão 27/03/2008 às 09:04 horas

O (A) Doutor (a) QUÉSSIO CÉSAR RABELO, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada no átrio desta Segunda Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada a Rua 14 de Julho, nº 971, 2º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será (ão) levado (s) à público pregão de vendas e arrematação, o (s) bem (ns) penhorado (s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado (s) em R\$6.250,00 (seis mil, duzentos e cinquenta reais), conforme auto de penhora de fls.231, encontrados no seguinte endereço: RUA ROBERTO MULLER, N º 912, CENTRO CEP 72.960-000 - CORUMBÁ DE GOIÁS-GO, e que é (são) o (s) seguinte (s): 1) 15(quinze) mesas tampo de madeirite, estrutura de madeira, com 04 (quatro) cadeiras cada mesa, assento de madeirite, estrutura de madeira, que avalio cada conjunto por R\$ 250,00(duzentos e cinquenta reais), totalizando R\$ 3.750,00 (três mil, setecentos e cinquenta reais); 2) 07(sete) cadeiras de ferro, com condão plástico, avaliada cada por R\$ 20,00 (vinte reais), totalizando R\$140,00(cento e quarenta reais); 3) 01 (uma) estufa, marca Getopar, com 09 (nove) cubas inox, tampo de vidro rodízios em bom estado de conservação, que avalio por R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais); 4) 01(um) freezer, marca Prosdócimo, apresentando ferrugens, bastante usado, que avalio por R\$200,00 (duzentos reais); 5) 01(uma) balança Toledo, carga máxima 6 Kg, funcionando, que avalio por R\$ 300,00 (trezentos reais); 6) 02(dois) fogões industriais, marca Dako 04(quatro) chamas, em regular estado de conservação, apresentando ferrugem, que avalio cada por R\$ 300,00 (trezentos reais), totalizando R\$ 600,00 (seiscentos reais); 7) 01(um) forno elétrico, marca Layr, que encontra-se com defeito (queimado), que avalio por R\$ 60,00 (sessenta reais); Valor total: R\$ 6.250,00 (seis mil, duzentos e cinquenta reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, a ser realizado pelo leiloeiro Sr.Valdivino Fernandes de Freitas, inscrito na JUCEG, sob o nº 11. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo

arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. E para que chegue ao conhecimento de todos para fins de direito, é mandado publicar o presente Edital por intermédio da Central Informatizada de Publicações deste Egrégio Regional. Eu, LEILA RIBEIRO DE QUEIROZ, Assistente, subscrevi, aos quinze de fevereiro de dois mil e oito. QUÉSSIO CÉSAR RABELO JUIZ DO TRABALHO

## TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 799/2008

Processo Nº: RT 00331-1998-053-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: ALTONISO BARBOSA DE FREITAS

ADVOGADO....: JOSÉ MARIA DA SILVA

RECLAMADO(A): J. S. INDUSTRIA E EXPORTAÇÃO DE MADEIRAS LTDA

ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA

DESPACHO: ÀS PARTES: Vistos, etc. Compulsando-se os autos, verifica-se que o reclamante/exequente não cuidou de indicar os meios necessários ao prosseguimento dos atos executórios, razão por que a decisão de fl. 237, acolhendo o requerimento de fl. 235, suspendeu o processo pelo prazo de 01 ano, nos termos do art. 40, caput e § 2º, da Lei nº 6.830/80. Decorrido o prazo de suspensão da execução (v. certidão de fl. 239-verso), a decisão de fl. 240, exarada em 26/03/2001, determinou o arquivamento - provisório - dos autos. Intimado novamente, por força do despacho de fl. 251, para indicar meios precisos que viabilizem o prosseguimento da execução, o reclamante/exequente vem aos autos, mediante a petição de fls. 253/254, protocolizada no dia 15/02/2008, e requer a penhora on line em contas bancárias de titularidade da executada e de seus sócios, ou a expedição de certidão de crédito. Pois bem. Dispõe o § 4º do art. 40 da Lei nº 6.830/80 (dispositivo acrescentado pela Lei nº 11.051/2004), de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho (art. 889 da CLT), que: Se da decisão que ordenar o arquivamento tiver decorrido o prazo prescricional, o juiz, depois de ouvida a Fazenda Pública, poderá, de ofício, reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato. No presente caso, verifica-se que a inércia do reclamante/exequente durou mais de 05 anos desde o arquivamento provisório dos autos, e isso fere o princípio da celeridade processual, atraindo a aplicação da prescrição intercorrente. Veja-se o entendimento da jurisprudência acerca da matéria: **PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. APLICABILIDADE. RELEVÂNCIA. INÉRCIA DA PARTE. ENUNCIADOS 114 DO TST E 327 DO STF.** A prescrição intercorrente tem aplicabilidade no processo do trabalho, sendo medida de alta relevância e eficácia inquestionável para coibir conduta conflitante com a celeridade processual, devendo o Enunciado 114 do TST ser interpretado à luz do jus postulandi e da oficialidade da execução, em cada caso concreto. A inércia injustificada da parte que está assistida por advogado atrai a aplicação da súmula do STF por ser, nestes casos, mais coerente com o art. 884 da CLT, que aponta para a utilização do instituto no processo do trabalho (TRT-18ª Reg. AP-0552/99 - AC. Nº 4636/99 - Rel. Juiz Aldívino A. da Silva - DJ/GO de 09/08/99, pág. 61). **PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. INÉRCIA DA PARTE. APLICABILIDADE.** A despeito da inteligência vazada no Enunciado 114 do Col. TST, é de declarar-se a prescrição intercorrente quando, por pura inércia, deixou a parte de praticar ato de sua exclusiva responsabilidade e interesse, estancando, deste modo, a marcha processual executiva, assim permanecendo por mais de dois anos. Tal entendimento decorre da circunstância de que é incompatível com os ideais de economia e agilidade na entrega da prestação jurisdicional manter-se, em sua generalidade, sem o devido cotejo com a realidade fático-processual, o critério adotado pela Súmula em destaque (TRT-18ª Reg. AP-873/2002 - Relª Juíza Ialba-Luza Guimarães de Mello - DJ/GO, de 01.10.2002, pág. 133). **AGRAVO DE PETIÇÃO. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. OCORRÊNCIA.** O impulso oficial na execução trabalhista não se confunde com a autorização para que o exequente permaneça inerte quando o próprio Judiciário Trabalhista realizou todas as diligências para concretizar a execução. Do contrário, admitir-se-ia a eternização apenas formal da execução, sem que disto resultasse qualquer perspectiva de cumprimento do título executivo. Transcorridos mais de sete anos do arquivamento dos autos, impõe-se decretar a prescrição intercorrente. Inaplicabilidade do En. 114 do TST (TRT 18ª Reg. AP-00368-1994-008-18-00-0 - Rel. Juiz Luiz Francisco Guedes de Amorim - DJ/GO de 09/11/2004, pág. 51). **PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE - INAPLICABILIDADE DO ENUNCIADO Nº 114 DO C. TST - CABIMENTO.** Nada obstante os termos do Enunciado nº 114 do C. TST, é perfeitamente aplicável a prescrição intercorrente na Justiça do Trabalho, posto que ausente a força vinculante da súmula. Ademais, o próprio Estatuto Obreiro prevê a ocorrência desse instituto, na medida em que o inclui nas matérias previamente delimitadas para arguição nos Embargos à Execução (§ 1º do art. 884). Entretanto, imprescindível que a inércia seja do autor e que o ato que devesse ser praticado fosse de sua exclusiva responsabilidade (TRT 15ª Região AG-PET 25.679/98-6 - Ac. 5ª T. 040448/98, 06.10.98 - Rel. Juiz Luiz Carlos Cândido Martins Sotero da Silva - in LTr, Vol. 63, nº 05, Maio de 1999, pág. 674). A prescrição tem como fundamento a necessidade de manter a ordem e a segurança das relações jurídicas, com seus direitos e deveres. Sem a prescrição não se teria mais segurança nos negócios, nem estabilidade nos patrimônios particulares, nem a paz entre as pessoas, nem ordem no Estado, o qual não pode tolerar a perpetuação das situações dúbias. Daí resulta que o Estado, visando à estabilidade das relações em sociedade, consolida a situação criada, punindo, desta forma, aquele que negligenciou na defesa de seu direito. Ora, dormientibus non succurrit jus! Ante o exposto, com fulcro no § 4º do art. 40

da Lei nº 6.830/80 (dispositivo acrescentado pela Lei nº 11.051/2004), de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho (art. 889 da CLT), resolvo, de ofício, declarar a **PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE**, extinguindo a presente execução trabalhista, nos termos do art. 269, IV, c/c art. 598, ambos do CPC, também aplicável subsidiariamente ao Processo do Trabalho (art. 769 da CLT). Por consequência, indefiro os requerimentos formulados pelo reclamante/exequente na petição de fls. 253/254. Intimem-se as partes... Anápolis-GO, 19 de fevereiro de 2008 (3ª-feira). Sebastião Alves Martins, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 792/2008

Processo Nº: RT 00590-1998-053-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: ALEXANDRE MENEZES DA SILVA

ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA

RECLAMADO(A): FRINORTE FRIG.NORTE LTDA (SINDICO:ALEXANDRINO CANDIDO GOMES NETO) MASSA FALIDA + 010

ADVOGADO....: CARMEM LUCIA DOURADO

DESPACHO: Fica o reclamante/exequente intimado para ciência de que foi deferido o seu requerimento de vista dos autos pelo prazo de 05 (cinco) dias (Portaria 3ª VT-ANS nº 001/2006).

Notificação Nº: 784/2008

Processo Nº: RT 00761-2001-053-18-00-8 3ª VT

RECLAMANTE...: ADAIR GOMES DE SOUSA

ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA

RECLAMADO(A): ELO LOGISTICA LTDA (ELO DISTRIBUIÇÃO LTDA) + 002

ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA

DESPACHO: RECLAMANTE/EXEQUENTE: Fica V.Sª. intimado para ciência do inteiro teor da decisão exarada às fls. 1.275/1.276 dos autos, a saber: Vistos, etc. Requer o reclamante/exequente, na petição de fls. 1.163/1.165, o prosseguimento da execução em face da empresa MEGAFORT DISTRIBUIDORA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, sob a alegação de que esta é sucessora da 1ª executada (ELO LOGÍSTICA LTDA). Pois bem. É fato público e notório nesta cidade de Anápolis-GO que a 1ª executada encerrou as atividades comerciais que aqui desenvolvia, tendo se estabelecido em seu endereço a empresa MEGAFORT DISTRIBUIDORA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, que explora o mesmo ramo de atividade. Ademais, os documentos de fls. 1.266/1.269 demonstram que veículos de propriedade da 1ª executada transitam com a logomarca da empresa MEGAFORT. E mais: o Contrato de Cessão de fls. 1.270/1.273 revela que a 1ª executada transferiu para a empresa MEGAFORT a totalidade de seus direitos e obrigações decorrentes do Contrato de Abertura de Crédito Fixo com Garantia Real - FINAME firmado com o BANCO BCN S/A, que concordou expressamente com a transferência. Ora, de acordo com o entendimento doutrinário prevalecente, a sucessão de empregadores pressupõe a transferência da unidade econômico-jurídica a novo titular, que dá continuidade à exploração da atividade econômica desenvolvida, assumindo não só o ativo, mas também o passivo e demais riscos eventuais, tudo em conformidade com os arts. 10 e 448 da CLT. O E. TRT da 10ª Região, ao julgar o RO-00949-2003-004-10-00-1, reconheceu a sucessão da ELO ATACADISTA pela empresa MEGAFORT, conforme se vê da ementa a seguir transcrita: **SUCESÃO TRABALHISTA.** O reconhecimento da sucessão trabalhista não é aferida apenas pela transferência integral e formal da empresa para o novo titular. O entrelaçamento de negócios e interesses entre as empresas, autoriza a responsabilização da reclamada, especialmente porque beneficiária de incorporação de patrimônio da empregadora originária. (...) **VOTO:** (...) Acolho os argumentos do reclamante quanto à alegada sucessão. Veja-se que os veículos que têm como titular a empresa ELO ATACADISTA DISTRIBUIDORA LTDA (CNPJ 24.880.560.005-96) transitam com o nome da reclamada (fls. 22/23). Elo Atacadista transferiu para a Megafort o seu contrato de abertura de crédito com o FINAME (fl. 30). Não houve integral e formal transferência da empresa para novo titular. O que ocorre, aqui, é o entrelaçamento de interesses e de negócios que autorizam a responsabilização da reclamada especialmente porque incorporado patrimônio das empresas Elo no patrimônio da reclamada, sem dissolução formal da empresa Elo. Dou provimento ao recurso para determinar o retorno dos autos à origem para prosseguir no julgamento. (TRT-10ª Reg. - RO-00949-2003-004-10-00-1 - Redatora Designada: Juíza ELKE DORIS JUST - DJ 28/05/2004). Assim, tem-se que, no caso presente, está configurada a sucessão trabalhista prevista nos arts. 10 e 448 da CLT, devendo a empresa sucessora, MEGAFORT DISTRIBUIDORA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, que será incluída no pólo passivo, responder solidariamente pelo débito em execução. Cite-se a empresa sucessora, por Oficial de Justiça, no endereço indicado às fls. 1.037/1.039 dos autos nº 00544-2000-053-18-00-7, a saber: Anel Viário, confrontando com as Ruas Juiz de Fora e Araxá, qds. 42/45, Pólo Empresarial Goiás, Aparecida de Goiânia-GO, CEP: 74.983-030. Expeça-se a competente Carta Precatória, que será instruída, inclusive, com cópia desta decisão. Intime-se o reclamante/exequente. Anápolis-GO, 18 de fevereiro de 2008 (2ª-feira). Sebastião Alves Martins Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 795/2008

Processo Nº: RT 00934-2002-053-18-00-9 3ª VT

RECLAMANTE...: ELI SUDARIO CARDOSO

ADVOGADO....: ESMÊNIA GERALDA DIAS

RECLAMADO(A): MARIA DE FATIMA STORT BISINOTTO SUCESSORA DE COMERCIAL DE FATIMADOS DE PETROLEO LTDA  
**ADVOGADO.....: DIVINO BARBOZA**  
 DESPACHO: Fica o reclamante/exequente intimado para manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca dos Embargos à Execução opostos pela executada às fls. 272/322 (Portaria 3ª VT-ANS nº 01/2006).

Notificação Nº: 787/2008

Processo Nº: RT 00959-2003-053-18-00-3 3ª VT

RECLAMANTE...: MARIA CORETE MARTINS

**ADVOGADO.....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR**

RECLAMADO(A): SAMARA TEXTIL LTDA (SUCESSORA DA S/A RUFINO INDUSTRIA TEXTIL) + 003

**ADVOGADO.....: LEVI FERREIRA NEVES**

DESPACHO: AO ADVOGADO DA RECLAMANTE/EXEQUENTE: Indicar, de forma conclusiva, no prazo de 30 dias, os meios necessários ao prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, na forma do art. 212 do PGC/TRT-18ª Região.

Notificação Nº: 793/2008

Processo Nº: AAT 00320-2006-053-18-00-0 3ª VT

AUTOR...: DJALMA FERREIRA DA SILVA

**ADVOGADO: BATISTA BALSANULFO**

RÉU(RÉ): BRASIL TELECOM S/A (SUCESSORA DA COMUNICAÇÕES DO ESTADO DE GOIÁS - TELEGOIÁS S/A) + 001

**ADVOGADO: SÉRGIO MARTINS NUNES**

DESPACHO: No dia 18/02/2008, foi prolatada a sentença dos autos epígrafados (fls. 697/720). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: Ante o exposto, resolvo rejeitar as preliminares e, no mérito, julgar procedentes, em parte, os pedidos, nos termos dos fundamentos, que este dispositivo integram. Liquidação por cálculos, com juros e correção monetária legais desde o ajuizamento da demanda. As Reclamadas arcarão com os honorários periciais arbitrados em R\$2.500,00, atualizáveis, ressalvada a retenção do imposto de renda, no que couber, nos termos dos fundamentos. Não há incidência de contribuições previdenciárias e de imposto de renda em face da natureza indenizatória do objeto da condenação. Intime-se a União através da PGFN. Custas, pelas Reclamadas, no valor de R\$4.200,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação em R\$210.000,00. Intimem-se, sendo a 1ª Reclamada por edital. Anápolis, aos 18 de fevereiro de 2008. Quêssio César Rabelo, Juiz do Trabalho Substituto.

Notificação Nº: 785/2008

Processo Nº: RT 00569-2006-053-18-00-6 3ª VT

RECLAMANTE...: IRACI DA SILVA PEREIRA

**ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM**

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO ITAFARMA LTDA. + 003

**ADVOGADO.....: VAGNER BARBOSA LIMA**

DESPACHO: RECLAMANTE/EXEQUENTE: Fica V.Sª. intimado para ciência do inteiro teor da decisão exarada à fl. 193 dos autos, a saber: Vistos, etc. Dos veículos indicados pelo reclamante/exequente à fl. 186, proceda-se à penhora e avaliação daqueles descritos nos documentos de fls. 189 e 191 (placas CBL-9059 e DER-9775), devendo a diligência ser realizada no endereço constante dos documentos de fls. 71/72, a saber: Rua Giovanni Gronchi nº 4.864, 15º andar, Morumbi, São Paulo-SP. Expeça-se a competente Carta Precatória. Ad cautelam, oficie-se ao DETRAN-SP requisitando seja procedida a anotação de restrição judicial (bloqueio de transferência) nos registros dos veículos supramencionados (placas CBL-9059 e DER-9775), conforme requerido pelo reclamante/exequente. Quanto ao veículo discriminado no documento de fl. 190 (placa DCV-6098), observa-se que, embora esteja registrado em nome do 3º executado (CLÁUDIO ALFREDO HAHN) tal bem encontra-se gravado por alienação fiduciária, o que, a princípio, obsta a sua penhora. Sendo assim, indefere-se, por ora, a constrição do veículo descrito à fl. 190. Intime-se o reclamante/exequente desta decisão. Anápolis-GO, 18 de fevereiro de 2008 (2ª-feira). Sebastião Alves Martins Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 798/2008

Processo Nº: RT 00540-2007-053-18-00-5 3ª VT

RECLAMANTE...: WANDERLEY JOSÉ DE ALMEIDA

**ADVOGADO.....: SALMA REGINA FLORÊNCIO DE MORAIS**

RECLAMADO(A): ANÁPOLIS TRANSPORTE DE CARGAS LTDA + 001

**ADVOGADO.....: RODRIGO MIKHAIL ATÍE AJI**

DESPACHO: ÀS RECLAMADAS/EXECUTADAS: As executadas, por meio da petição de fls. 469/472, impugnam os cálculos constantes da planilha de fls. 452/465, que apurou os valores oriundo da condenação imposta na sentença, sob a alegação de que não foram deduzidos os valores referentes ao TRCT (R\$ 955,14), do Termo de Conciliação da CCP (R\$ 1.000,00) e aqueles referentes à reconvenção (R\$ 8.276,54 e R\$ 1.640,00). Informam que a execução deve ser suspensa, expedindo-se certidão de crédito a fim que o exequente o habilite no quadro geral de credores no processo de recuperação judicial da segunda executada. Acontece que, nos termos do art. 884, § 3º, da CLT, somente em sede de Embargos à Execução pode a executada impugnar os cálculos de liquidação, valendo ressaltar que, in casu, não está presente o pressuposto específico de admissibilidade previsto no caput do aludido artigo consolidado,

qual seja, a garantia do Juízo. Contudo, cabe informar às executadas que as alegações no sentido de que não foram deduzidos os valores cuja determinação se originou na sentença exequenda não podem prosperar, uma vez que houve dedução das mencionadas importâncias, conforme se infere do cálculo de fls. 454 - importe de R\$ 12.154,98. Não assiste razão, por ora, às executadas quando pedem a suspensão do processo de execução para que seja expedida certidão de crédito, tendo-se em vista que o processo de recuperação judicial em curso na Justiça Comum diz respeito apenas à segunda reclamada, devendo, portanto, a execução prosseguir em face da 1ª executada (ANÁPOLIS TRANSPORTE DE CARGAS LTDA, perante este Juízo, para depois processar-se em face da 2ª executada (REAL DISTRIBUIÇÃO LTDA), conforme ficou consignado no despacho de fls. 449. Ante essas considerações, e decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito horas), observando-se a certidão de fls. 468, tendo em vista que as executadas já foram citadas para a execução, proceda-se de acordo com o disposto no art. 12 da Portaria 3ª VT/ANS nº 01/2006. Intime-se. Anápolis-GO, 19 de fevereiro de 2008( 2ª-feira). Sebastião Alves Martins, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 790/2008

Processo Nº: ACP 00783-2007-053-18-00-3 3ª VT

CONSIGNANTE...: BANCO BRADESCO S.A

**ADVOGADO.....: FABRÍCIO C. PETRA DE BARROS**

CONSIGNADO(A): CLÁUDIA JACKELLINE LEITE LUNA

**ADVOGADO.....: LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA**

DESPACHO: No dia 15/02/2008, foi prolatada a Sentença de Embargos Declaratório dos autos epígrafados (fls. 501/503). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: ANTE O EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTES os EMBARGOS DECLARATÓRIOS opostos pelo Consignante/Reconvindo, BANCO BRADESCO S/A, em face da Consignada/Reconvinte, CLÁUDIA JACKELLINE LEITE LUNA, consoante os fundamentos supra, que ficam integrando esta conclusão. Intimem-se as partes. NADA MAIS. Às 17h02min, encerrou-se a audiência. QUÊSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho Substituto.

Notificação Nº: 791/2008

Processo Nº: AAT 01071-2007-053-18-00-1 3ª VT

AUTOR...: ELIANE BENTO MOREIRA DE LIMA

**ADVOGADO: MAURÍCIO MOREIRA SANTOS**

RÉU(RÉ): LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S.A.

**ADVOGADO: HELIO DOS SANTOS DIAS**

DESPACHO: No dia 15/02/2008, foi prolatada a sentença dos autos epígrafados (fls. 340/352). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: EX POSITIS e tudo mais que dos autos consta, resolvo julgar PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido para condenar o Réu, LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S/A, a pagar à Autora, ELIANE BENTO MOREIRA DE LIMA, no prazo legal, com juros e correção monetária, na forma da lei, as seguintes parcelas: 1ª) a cirurgia necessária para a recuperação da sua patologia (SÍNDROME DO TÚNEL DO CARPO), as fisioterapias e os medicamentos prescritos pelo seu Médico, limitando essa condenação ao prazo de 06 meses, contados do trânsito em julgado desta sentença, dentro do qual a Autora deverá providenciar a cirurgia e todo o tratamento da sua doença; 2ª) indenização por dano moral, no valor total de R\$ R\$ 13.454,00, o qual deverá ser atualizado com base no índice de 06/2007 (Cf. itens 2 e 3 da fundamentação), cujos valores serão apurados em liquidação por cálculos, observando-se os comandos dos fundamentos supra, que ficam integrando esta conclusão. Custas, pelo Réu, no importe de R\$ 269,08, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$ 13.454,00. O Réu também pagará os honorários periciais arbitrados em R\$ 2.000,00 (Cf. item 5 da fundamentação). Concedem-se à Autora os benefícios da justiça gratuita (v. item 6 da fundamentação). Não haverá incidência de INSS e de IRRF em face da natureza da indenização deferida. Intimem-se as partes. NADA MAIS. Anápolis-GO, 15 de fevereiro de 2008 (6ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 797/2008

Processo Nº: RT 01168-2007-053-18-00-4 3ª VT

RECLAMANTE...: GILBERT ADRIANO DOS SANTOS (ASSIST. P/ MARIA OZANA DOS SANTOS)

**ADVOGADO.....: MARIA DE FÁTIMA PAULA FERREIRA**

RECLAMADO(A): LAVAJATO LÍDER.

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Vistos, etc. Tendo-se em vista o teor da certidão do Oficial de Justiça (fls. 34), onde há informação acerca do reclamado ter-se mudado de endereço, intime-se o reclamante para, no prazo de 10 dias, informar o atual endereço do reclamado ou requerer o que entender de direito. Anápolis-GO, 19 de fevereiro de 2008( 2ª-feira). Sebastião Alves Martins, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 788/2008

Processo Nº: RT 01204-2007-053-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO DE SOUSA CARDOSO

**ADVOGADO.....: VIVIANE DE CASSIA OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): JULIANO RODRIGUES E SILVA

**ADVOGADO.....: LUCIANA RAMOS BATISTA**

DESPACHO: Fica o reclamante intimado para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo reclamado, juntado às fls. 61/71 (Portaria nº 01/2006 - 3ª VT/Anápolis).

Notificação Nº: 800/2008

Processo Nº: RT 01222-2007-053-18-00-1 3ª VT

RECLAMANTE...: EDMAR AMORIM SIQUEIRA + 003

ADVOGADO.....: ANTONIO FERNANDO RORIZ

RECLAMADO(A): VECTRA ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO.....: CARLOS ALEXANDRE MOREIRA WEISS

DESPACHO: À RECLAMADA: Vistos, etc. Dê-se vista à reclamada, prazo de cinco dias do laudo pericial de fls. 217/227. Em relação ao reclamante, aguarde-se a audiência. Intime-se. Anápolis-GO, 19 de fevereiro de 2008 (3ª-feira) Sebastião Alves Martins Juiz do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 063/2008

PROCESSO Nº RT 01210-2007-053-18-00-7

RECLAMANTE : OSNI LUIZ

RECLAMADOS: DROGAGÊ PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA (DROGA VILLAS), DROGARIA VIDEIRA LTDA, DROGARIA BRASIL CENTRAL LTDA e DROGARIA SILVER

O Doutor SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, ficam notificados os 1º, 2º e 3º reclamados, DROGAGÊ PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA (CNPJ nº 03.783.926/0001-99), DROGARIA VIDEIRA LTDA (CNPJ nº 05.752.735/0001-95) e DROGARIA BRASIL CENTRAL LTDA (CNPJ nº 25.009.994/0001-38), atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no dia 26/02/2008, às 13h30min, acompanhadas de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão, para a audiência relativa à reclamação trabalhista que lhe foi proposta, onde deverão apresentar defesa (art. 847/CLT) com as provas que julgarem necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845/CLT). Deverão estar presentes, independentemente do comparecimento de seus representantes, pena da lei (art. 844/CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Pedidos: Em face ao exposto, requer: A) A condenação das Reclamadas de forma SOLIDÁRIA no que segue: 1) No pagamento do Saldo de Salário de 06 (seis) dias, no valor de R\$ 399,00 (trezentos e noventa e nove reais), na primeira audiência, sob pena de pagamento em dobro. 2) No pagamento do Aviso Prévio Indenizado, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a ser quitado na audiência inicial, sob pena de condenação em dobro. 3) No pagamento da diferença do 13º salário dos meses trabalhados de maio de 2004 a dezembro de 2004 (8/12), e, de janeiro de 2005 (12/12), e proporcionais no ano de 2006 (1/12), no valor de R\$ 2.890,00 (dois mil, oitocentos e noventa reais). 4) No pagamento das férias mais adicional de 1/3 relativa ao período aquisitivo de maio de 2005 a janeiro de 2006 (8/12), no valor de R\$ 1.778,00 (um mil, setecentos e setenta e oito reais). 5) No pagamento da diferença do repouso semanal remunerado que incide sobre o salário e as férias normais e proporcionais indenizadas de todo o período laborado, no valor de R\$ 2.160,00 (dois mil, cento e sessenta reais). 6) No depósito da diferença do FGTS, do período de 01/02/2000 a 31/07/2003, no valor de R\$ 2.548,10 (dois mil, quinhentos e quarenta e oito reais e dez centavos) quando o reclamante percebia, em média, a quantia de R\$ 900,00 (novecentos reais) de 01/08/2003 a 30/04/2004, no valor de R\$ 870,40 (oitocentos e setenta reais e quarenta centavos) quando o reclamante percebia, em média, a quantia de R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais) e de 01/05/2004 a 31/01/2005, no valor de R\$ 1.188,00 (um mil, cento e oitenta e oito reais) quando o reclamante percebia, em média a quantia de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Todos os valores supra devem sofrer o acréscimo de 40% referente a multa do FGTS. 7) No depósito do FGTS não depositado do período de 01 de fevereiro de 2004 a 01 de janeiro de 2006, conforme extrato anexo, no valor de R\$ 2.950,00 (dois mil, novecentos e cinquenta reais). Devendo ser acrescido da multa de 40% referente ao FGTS. 8) No pagamento de 144 horas mensais, em Horas Extras devidas mês a mês no curso de todo contrato de trabalho, acrescidos de 50% a ser apurado na liquidação de sentença por cálculos. 9) No pagamento do adicional noturno de 20% (vinte por cento) sobre 28 horas noturnas ao mês, devidas mês a mês no curso de todo o contrato de trabalho, a ser apurado na liquidação da sentença. 10) No pagamento do reflexo das horas extras e adicionais noturno sobre: aviso prévio, 13º salário, férias simples e proporcionais com o adicional de 1/3 constitucional, FGTS e multa de 40% a ser apurado na liquidação de sentença por cálculos. 11) No pagamento da multa de 50% (artigo 467 da CLT) no valor de R\$ 2.196,00 (dois mil, cento e noventa e seis reais), referente a saldo de salário, aviso prévio indenizado, 13º salário proporcional, férias proporcionais e FGTS, caso as verbas rescisórias incontestas não sejam pagas na audiência inaugural. 12) No pagamento da multa do artigo 477 da CLT, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). 13) A efetuar registro na CTPS do reclamante, da sua real remuneração e o recolhimento da diferença da contribuição previdenciária devida em todo o contrato de trabalho, a ser apurado na liquidação de sentença por cálculos. 14) A declaração da remuneração laboral mensal do reclamante, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), advindo este valor, a base para calcular a liquidação de sentença por cálculos. 15) Guia para levantamento do FGTS, sob pena de pagar a indenização correspondente. 16) No pagamento da Indenização substitutiva no valor de R\$ 3.554,85 (três mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e

cinco centavos) referente às parcelas do Seguro Desemprego, que não foi percebido pelo reclamante na época apropriada por culpa da reclamada. B) A notificação ao Ministério Público noticiando a prática da reclamada para serem tomadas as providências cabíveis que o caso requer. C) A notificação ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS noticiando o procedimento adotado pela reclamada para serem tomadas as providências cabíveis que o caso requer. Requer a notificação das reclamadas para comparecerem em audiência a ser previamente designada onde querendo, contestar a presente ação, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato, e que ao final seja julgada procedente a reclamatória, condenando a reclamada na forma do pedido, acrescida de juros e correções monetárias. Requer ainda, sejam concedidos ao obreiro, os benefícios da assistência judiciária conforme lei nº 1.060/50 e Constituição Federal em seus artigos, 5º, LXXVI e 24, XII d e 1988, uma vez que o mesmo não possui condições financeiras para arcar com os ônus desta relação processual, e, nem com honorários advocatícios, sem prejuízo para a manutenção sua e da família, conforme declaração anexa. Protesta provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidos, sem exclusão de nenhum, especialmente pelo depoimento pessoal das reclamadas, sob pena de confissão (En.º 74 do TST), oitiva de testemunhas, perícias, juntada de documentos e demais provas que se fizerem necessárias. Dá-se à causa para efeitos fiscais o valor de R\$ 24.535,00 (vinte e quatro mil quinhentos e trinta e cinco reais). Nestes termos, Pede deferimento. E para que chegue ao conhecimento do 1º, 2º e 3º reclamados DROGAGÊ PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA (DROGA VILLAS), DROGARIA VIDEIRA LTDA, DROGARIA BRASIL CENTRAL LTDA, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, subscrevi. Anápolis-GO, aos dezoito de fevereiro de dois mil e oito (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 062/2008

PROCESSO Nº RT 00098-2008-053-18-00-8

RECLAMANTE : LUIS MÁRCIO DA SILVA PEREIRA

RECLAMADA : ERONIDES PASSOS DOS ANJOS

O Doutor SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica notificada a reclamada, ERONIDES PASSOS DOS ANJOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no dia 10/03/2008, às 13h30min, acompanhada de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão, para a audiência relativa à reclamação trabalhista que lhe foi proposta, onde deverá apresentar defesa (art. 847/CLT) com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845/CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, pena da lei (art. 844/CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Pedidos: DOS REQUERIMENTOS - Face ao exposto, requer a Vossa Excelência a notificação do(a) Reclamado(a) para, querendo, responder aos termos da presente reclamação trabalhista, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato e, ao final, que seja a Reclamada condenada a proceder a baixa da CTPS sob pena da Secretaria da Vara do Trabalho fazê-lo. Requer, também, os benefícios da gratuidade da justiça, por declarar-se pobre e encontrar-se em situação financeira que a impossibilita de demandar em juízo sem prejuízo do próprio sustento e de sua família. Requer a citação da Reclamada por edital, vez que a mesma encontra-se em local incerto e não sabido. Requer, ainda, provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, inclusive oitiva de testemunhas e do depoimento pessoal do(a) Reclamado(a), estando desde já ciente de que deverá trazer suas testemunhas e de que cabe a quem alega o ônus da prova, nos termos do art. 818 da CLT. O reclamante declara que todas as informações prestadas acima correspondem à verdade e assume a responsabilidade pelas mesmas, ficando ciente de que a utilização do processo para fins ilegais, mediante alteração da verdade dos fatos, implicará na aplicação das sanções por litigância de má-fé. Importa o valor da causa em R\$ 760,00 (setecentos e sessenta reais). Nestes termos, Pede deferimento. E para que chegue ao conhecimento da reclamada, ERONIDES PASSOS DOS ANJOS, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, subscrevi. Anápolis-GO, aos dezoito de fevereiro de dois mil e oito (2ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 1095/2008

Processo Nº: RT 00886-2003-054-18-00-6 4ª VT

RECLAMANTE...: AGNALDO CANDIDO DE ALMEIDA

ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RECLAMADO(A): RESIST TUBOS E CONEXOES LTDA + 003

ADVOGADO.....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA

DESPACHO: 1 - Sejam os autos enviados à Contadoria para apuração do imposto de renda incidente sobre os valores que foram convertidos em penhora às fls. 452. Após, libere ao Exequente os valores penhorados (fls. 452), devendo ser deduzida a importância referente ao IRRF apurado. Na seqüência, proceda a Secretaria ao recolhimento do IRRF acima mencionado. 2 - Antecedendo

deliberação acerca do requerimento formulado às fls. 453, concedo ao Exequente Previdenciário prazo de 10 dias para exibir cópia atualizada da matrícula do imóvel indicado à penhora, devendo o mesmo ficar ciente de que, não havendo manifestação após o decurso do prazo supra, os autos serão enviados ao arquivo provisório por 01 ano, nos termos do art. 174 do PGC do E. TRT da 18ª Região, o que fica desde já autorizado. Intimem-se os Exequentes Trabalhista e Previdenciário. Em 31.01.2008.

Notificação Nº: 1098/2008

Processo Nº: RT 00686-2004-054-18-00-4 4ª VT  
RECLAMANTE...: CÉSAR BATISTA DA SILVA  
**ADVOGADO....: LUIZ RODRIGUES DA SILVA**  
RECLAMADO(A): ETE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S/A  
**ADVOGADO....: LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA - DR**  
DESPACHO: Às fls. 329 foi expedido alvará judicial para liberação do saldo remanescente dos depósitos recursais a favor da Executada, sendo que o mesmo foi recebido pelo sr. Marcelo André Cardoso Pereira, indicado pela Executada às fls. 323/324. Assim, ante o requerimento formulado na petição de fls. 331, diligencie a Secretaria acerca da existência de eventual saldo remanescente nos autos. Em caso positivo, seja oficiado à Caixa Econômica Federal solicitando a transferência do saldo em questão para conta da reclamada no Bradesco, Agência 1414-1, c/c 27.770-3, CNPJ 04.962.478/0001-53 (fls. 331), com posterior comprovação nos autos. Deverá constar do ofício que a despesa relativa à efetivação da operação bancária em questão, porventura existente, deverá ser deduzida do total a ser transferido. Dê-se ciência à Executada. 2 - Solucionadas todas as pendências, arquivem-se os autos. Em 31.01.2008.

Notificação Nº: 1100/2008

Processo Nº: RT 00777-2004-054-18-00-0 4ª VT  
RECLAMANTE...: REGINALDO DE SOUZA BORGES  
**ADVOGADO....: OTILIO ANGELO FRAGELLI**  
RECLAMADO(A): WANDA LÚCIA LEITE - ME  
**ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA - DR**  
DESPACHO: Proceda-se a penhora e avaliação do bem descrito à fl.319, ressaltando-se que a meação do sr. Antônio Aparecido Porto será preservada, conforme expressado no despacho exarado à fl.290. Visto tratar-se de bem imóvel indivisível, esse será levado por inteiro à hasta pública, sendo que a meação mencionada no parágrafo anterior será reservada do produto da praça. Expeça-se o mandado. Cientifique-se a exequente.

Notificação Nº: 1101/2008

Processo Nº: ACI 00816-2005-054-18-00-0 4ª VT  
REQUERENTE...: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS QUIMICO- FARMACEUTICAS NO MUNICIPIO DE ANAPOLIS - GO  
**ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM**  
REQUERIDO(A): LABORATÓRIO ITAFARMA LTDA. + 003  
**ADVOGADO....:**  
DESPACHO: Vista concedida ao exequente do bem nomeado pelo primeiro executado, prazo de cinco dias, nos termos da Portaria 4ªVT/ANS-001/06. Anápolis, 19 de fevereiro de 2008.

Notificação Nº: 1097/2008

Processo Nº: RT 00180-2006-054-18-00-7 4ª VT  
RECLAMANTE...: MARIA STELA RIBEIRO GODINHO  
**ADVOGADO....: WALDIR PEDRO MARTINS**  
RECLAMADO(A): DROGA LIMA LTDA. + 004  
**ADVOGADO....: SÁVIO LANES DA SILVA BARROS**  
DESPACHO: 1 – Expeça-se mandado para penhora de qualquer um dos veículos descritos às fls. 191/195. Ressalta-se que as diligências deverão ser realizadas nos endereços constantes dos documentos referenciados, bem como no endereço indicado no mandado de fls. 140. 2 – Indefiro o requerimento formulado às fls. 202 quanto à penhora do veículo descrito às fls. 205, considerando que o mesmo está registrado em nome de terceiro. Intime-se a Exequente. Anápolis, 13 de fevereiro de 2008, quarta-feira.

Notificação Nº: 1099/2008

Processo Nº: RT 01066-2006-054-18-00-4 4ª VT  
RECLAMANTE...: CRISTIANO BATISTA DA SILVA  
**ADVOGADO....: CARLOS ANTONIO SOUZA - DR**  
RECLAMADO(A): PEPSICO DO BRASIL LTDA.  
**ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**  
DESPACHO: Ao Reclamado:  
Deverá o reclamado, no prazo de 05, proceder as anotações na CTPS do reclamante. Anápolis, 19 de fevereiro de 2008.

Notificação Nº: 1104/2008

Processo Nº: CCS 01140-2006-054-18-00-2 4ª VT  
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA  
**ADVOGADO: FLÁVIA FERNANDES GOMES**

RÉU(RÉ): NEYDE BERTOLUCCI REIS

**ADVOGADO:** .

DESPACHO: Vista concedida à exequente, prazo de 05 dias, do teor da certidão negativa efetuada pelo Sr. Oficial de Justiça, nos termos da Portaria 4ª VT/ANS-001/06. Anápolis, 19 de fevereiro de 2008.

Notificação Nº: 1096/2008

Processo Nº: RT 00258-2007-054-18-00-4 4ª VT  
RECLAMANTE...: DANILO TOLEDO DA SILVA  
**ADVOGADO....: RUBENS GONZAGA JAIME**  
RECLAMADO(A): BIO AGRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA + 001  
**ADVOGADO....:**  
DESPACHO: 1 - Ante os termos da certidão exarada às fls. 156, proceda-se à citação da 1ª Executada, Bio Agro Ind. e Com. Produtos Agropecuários Ltda, por edital. Decorrido o prazo para pagamento ou garantia da execução, observe a Secretaria o art. 9º da Portaria 4ª VT/ANS nº01/06.  
2 - Seja procedido novo bloqueio informatizado via Banco Central quanto à 2ª Executada, Navimix de Goiás Suplementos Minerais e Rações Ltda. 3 - Restando infrutífera a solicitação de bloqueio determinada no item anterior, seja oficiado ao MM. Juiz Deprecado solicitando informação acerca da diligência referente à penhora de bens da 2ª Executada (despacho de fls. 157, item 2). 4 - Indefiro, por ora, o requerimento formulado às fls. 161 quanto à descon sideração da personalidade jurídica das Executadas, tendo em vista que a responsabilidade dos sócios é apenas subsidiária, ou seja, os mesmos somente serão incluídos na execução na hipótese de inexistência de bens das empresas, o que ainda não foi constatado nos autos. Dê-se ciência ao Exequente. Em 11.02.2008.

Notificação Nº: 1105/2008

Processo Nº: RT 00768-2007-054-18-00-1 4ª VT  
RECLAMANTE...: LUZIA ELIANE BATISTA DA SILVA  
**ADVOGADO....: SÉRGIO FERNANDES DE MORAES**  
RECLAMADO(A): APARECIDA GORETI DE SOUZA GOMES  
**ADVOGADO....: MARIA HELENA PEREIRA LOPES**  
DESPACHO: Vista concedida à exequente, prazo de 05 dias, do teor da certidão negativa efetuada pelo Sr. Oficial de Justiça, nos termos da Portaria 4ª VT/ANS-001/06. Anápolis, 19 de fevereiro de 2008.

Notificação Nº: 1117/2008

Processo Nº: RT 00861-2007-054-18-00-6 4ª VT  
RECLAMANTE...: ALDEMIR CAVALCANTE DA SILVA  
**ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSU**  
RECLAMADO(A): JOÃO BENKO NETO  
**ADVOGADO....: CARMELITA MARIANA BARBOSA**  
DESPACHO: DESPACHO, fLS. 51: 1 - Converto em penhora o valor constante das vias de fls. 46/49. Intimem-se as partes. 2 - Decorrido o prazo para embargos, sem manifestação, proceda a Secretaria aos recolhimentos das contribuições previdenciárias e das custas processuais incidentes. Anápolis, 15 de fevereiro de 2008, sexta-feira. LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 1118/2008

Processo Nº: RT 00899-2007-054-18-00-9 4ª VT  
RECLAMANTE...: ARIZOMAR NUNES DE SANTANA  
**ADVOGADO....: JANDIR PEREIRA JARDIM**  
RECLAMADO(A): CONSTRUHAB CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.  
**ADVOGADO....: WALTER PEREIRA**  
DESPACHO: DESPACHO FL.51: Considerando a informação prestada pelo reclamante no sentido de que as obrigações relativas aos seus direitos seriam adimplidas espontaneamente, conforme certificado à fl. 20, foi instaurada execução apenas quanto às contribuições previdenciárias (fl. 24). Assim, não há deliberação a ser feita quanto a petição de fl. 48, exibida pelo reclamante. Cientifique-se. Anápolis, 15 de fevereiro de 2008, sexta-feira. LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 1106/2008

Processo Nº: AIN 00915-2007-054-18-00-3 4ª VT  
REQUERENTE...: VALÉRIA ARAÚJO SILVA  
**ADVOGADO....: AIRTON FERNANDES DE CAMPOS**  
REQUERIDO(A): CIA HERING  
**ADVOGADO....: SUELENE RODRIGUES RIBEIRO**  
DESPACHO: Fica concedida às partes, vista pelo prazo comum de cinco dias, das respostas dos quesitos de fls.297/299. Anápolis, 19 de fevereiro de 2008.

Notificação Nº: 1116/2008

Processo Nº: RT 00929-2007-054-18-00-7 4ª VT  
RECLAMANTE...: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO....: JORGE BARBOSA LOBATO**  
RECLAMADO(A): NOVA ANÁPOLIS REVENDEDORA DE CERVEJA LTDA.  
**ADVOGADO....: MARGARETH ESTRELA UMBELINO**

DESPACHO: DESPACHO, FL. 212: Não há saldo remanescente neste feito a ser liberado para a reclamada, ficando, desse modo, sem objeto a petição de fl. 209. Cientifique-se a reclamada. Anápolis, 15 de fevereiro de 2008, sexta-feira. LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 1091/2008

Processo Nº: RT 01041-2007-054-18-00-1 4ª VT  
RECLAMANTE...: ANGELA ALVES ANDRADE  
**ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM**  
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA IND. COM. EXP. E IMP. LTDA  
**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: DESPACHO, fl.57:

A exemplo do que foi decidido em outros feitos em tramitação nesta vara do Trabalho, em face da reclamada, reconsidero a decisão de fls. 48, tendo em vista que este processo não está na fase de execução, não sendo, pois, o caso de suspendê-lo e, ademais, a reclamada celebrou o acordo e estipulou as datas para o seu pagamento posteriormente à data de prolação da sentença que deferiu a recuperação judicial. Assim, mantenho as datas para pagamento das parcelas da conciliação. Intimem-e as partes. Anápolis, 15 de fevereiro de 2008, sexta-feira. LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 1094/2008

Processo Nº: RT 01067-2007-054-18-00-0 4ª VT  
RECLAMANTE...: WELTON PIRES GOMIDE  
**ADVOGADO.....: JOÃO CLÁUDIO PASSOS JORGE**  
RECLAMADO(A): MINI USINA DE PASTEURIZAÇÃO CABRAL MARTINS LTDA.  
**ADVOGADO.....: JAILTON NUNES**  
DESPACHO: Intime-se o exequente para, querendo, apresentar impugnação ao cálculo, prazo legal, nos termos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 1102/2008

Processo Nº: RT 01139-2007-054-18-00-9 4ª VT  
RECLAMANTE...: JOSÉ RENATO DA SILVA  
**ADVOGADO.....: VERA LÚCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ**  
RECLAMADO(A): CÉLIO VITORINO DE SOUZA + 001  
**ADVOGADO.....: ADAIR RODRIGUES CHAVEIRO**  
DESPACHO: Vista concedida às partes do Laudo Pericial, prazo comum de cinco dias, nos termos da Portaria 4ªVT/ANS-001/06. Anápolis, 19 de fevereiro de 2008.

Notificação Nº: 1093/2008

Processo Nº: RT 01148-2007-054-18-00-0 4ª VT  
RECLAMANTE...: ÉRIDA CRISTINA DE SOUZA CÂNDIDO  
**ADVOGADO.....: LAÍZE ANDRÉA FELIZ**  
RECLAMADO(A): VIP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA.  
**ADVOGADO.....: ROGERIO MONTEIRO GOMES**  
DESPACHO: DESPACHO, FL. 56: 1 – Considerando que o valor referente à parcela do acordo somente ficou disponível à Reclamante em data posterior à pactuada, conforme se infere do documento colacionado às fls. 44, mantenho o despacho exarado às fls. 46. Concedo à Reclamada mais 10 dias de prazo para efetuar o depósito da multa referida no despacho em questão. Na omissão, instaure-se a respectiva execução. Intime-se a Reclamada. 2 – Dê-se vista ao Credor Previdenciário da guia colacionada às fls. 53, prazo de 10 dias, presumindo-se, no seu silêncio, a regularidade do recolhimento das contribuições previdenciárias devidas neste feito. Anápolis, 15 de fevereiro de 2008, sexta-feira. LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 1103/2008

Processo Nº: RT 00001-2008-054-18-00-3 4ª VT  
RECLAMANTE...: VALTER FRANCISCO SILVA FILHO  
**ADVOGADO.....: VALDIR LOPES CAVALCANTE**  
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA  
**ADVOGADO.....: ERNANI DE OLIVEIRA NARDELLI**  
DESPACHO: Vista concedida ao reclamante do Recurso Ordinário do reclamado, prazo legal, nos termos da Portaria 4ª VT/ANS-001/06. Anápolis, 19 de fevereiro de 2008.

Notificação Nº: 1124/2008

Processo Nº: RT 00015-2008-054-18-00-7 4ª VT  
RECLAMANTE...: ISABELA DA SILVA CAETANO  
**ADVOGADO.....: GETULIO GONZAGA DE CASTRO**  
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE TEREZÓPOLIS DE GOIÁS  
**ADVOGADO.....: RODRIGO NOGUEIRA FERREIRA**  
DESPACHO: Aos procuradores das partes: Tomarem ciência da sentença de fls. 87/94, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: Ante o exposto, resolvo rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam, a prescrição bienal e julgar procedentes, em parte, os pedidos, nos termos dos fundamentos, que a este dispositivo integram. Liquidação por cálculos, com juros e correção monetária legais, observando o índice de correção a partir do 1º dia do mês seguinte ao trabalho (Segunda parte da Súmula 381 do TST). Deverão ser comprovados os

recolhimentos das contribuições previdenciárias sobre a parcela salarial objeto da condenação, cotas do empregado e empregador, sob pena de execução. Autorizam-se, no que couberem, as deduções das contribuições previdenciárias e do IRRF sobre as parcelas pecuniárias tributáveis deferidas à Reclamante. Custas, pelo Reclamado, no valor de R\$200,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação em R\$10.000,00, isento, nos termos do art. 90-A, I, da CLT. A condenação não está sujeita ao obrigatório duplo grau de jurisdição, nos moldes da Súmula 303, "a" e "b", do TST. Intimem-se. Anápolis, aos 19 de fevereiro de 2008. Quésio César Rabelo-Juiz do Trabalho Substituto.

Notificação Nº: 1114/2008

Processo Nº: RT 00038-2008-054-18-00-1 4ª VT  
RECLAMANTE...: ALEX RODRIGUES DE BRITO  
**ADVOGADO.....: ANA PAULA ALMEIDA SANTOS E CASTRO**  
RECLAMADO(A): MEGAFORTE DISTRIBUIDORA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA  
**ADVOGADO.....:**  
DESPACHO: Despacho de fl.80: Em atenção ao requerimento formulado na petição de fls. 79, determino o adiamento da audiência para o dia 10/03/2008 às 13h e 40 min, ficando mantidas as cominações do artigo 844 da CLT. Intimem-se as partes e seus procuradores, COM URGÊNCIA. Em 15.02.2008. Lívia Fátima Gondim Prego Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PENHORA Nº 252/2008  
PROCESSO: RTV 00734-2005-054-18-00-5  
RECLAMANTE: SEBASTIÃO BICUDO DA ROCHA  
RECLAMADO(A): QUALICONTROL SERVIÇO E COMÉRCIO DE INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO E CONTROLE LTDA., CPF/CNPJ:  
O(A) Doutor(a) LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO, JUÍZA DO TRABALHO da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) QUALICONTROL SERVIÇO E COMÉRCIO DE INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO E CONTROLE LTDA., não localizado(s) em seu (s) respectivos endereço (s), para tomar (em) ciência da penhora formalizada, nos termos do auto de penhora e avaliação de fl. 131, bem como de que tem o prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da publicação deste, para apresentar embargos. "1 – Converto em penhora o valor bloqueado junto ao Banco do Brasil S.A, fls. 131. Intime-se a Reclamada e o sócio Cláudio Albuquerque de Carvalho (titular da conta bloqueada) acerca da garantia do Juízo, nos termos do art. 884 da CLT. Ressalta-se que a Reclamada deverá ser intimada por edital, vez que se encontra em local ignorado...". (R\$241,63) E para que chegue ao conhecimento de QUALICONTROL SERVIÇO E COMÉRCIO DE INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO E CONTROLE LTDA. é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme Portaria 4ª VT nº 01/06. Eu, D'ÁVILA VALÉRIA A. G. DO NASCIMENTO, Assistente 2, subscrevi, aos dezoito de fevereiro de dois mil e oito. EVA BÁRBARA SOARES DIRETORA DE SECRETARIA

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 1683/2008

Processo Nº: RT 00363-1998-081-18-00-4 1ª VT  
RECLAMANTE...: WELLINGTON CARDEAL VARELA  
**ADVOGADO.....: JOSÉ PEREIRA DE FARIA**  
RECLAMADO(A): DOMINIO SERVIÇOS GERAIS LTDA  
**ADVOGADO.....: JOCELINO DE MELO JÚNIOR**  
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Intimação ao reclamado para comparecer na Secretaria da Vara do Trabalho a fim de retirar os objetos referente autos supra.

Notificação Nº: 1665/2008

Processo Nº: RT 01165-2004-081-18-00-7 1ª VT  
RECLAMANTE...: CLAUDIONOR DE SALES ALVES  
**ADVOGADO.....: CLAUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS**  
RECLAMADO(A): DANIELA MONTREZOL GONZAGA  
**ADVOGADO.....: JORGE JUNGSMANN**  
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intimação ao exequente para impugnação acerca do cálculo de liquidação (artigo 884, § 3º da CLT)

Notificação Nº: 1690/2008

Processo Nº: RT 01420-2004-081-18-00-1 1ª VT  
RECLAMANTE...: JAIRO VILARINDO DE SANTANA  
**ADVOGADO.....: WAGNER MARTINS BEZERRA**  
RECLAMADO(A): GYN COM. DE CALÇADOS LTDA (RIVAL CALÇADOS) + 002  
**ADVOGADO.....: DARLENE LIBERATO DE SOUSA R. DE OLIVEIRA**  
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Intimação ao reclamado para comparecer na Secretaria da Vara do Trabalho a fim de retirar os objetos referente autos supra.

Notificação Nº: 1691/2008

Processo Nº: RT 01420-2004-081-18-00-1 1ª VT  
RECLAMANTE...: JAIRO VILARINDO DE SANTANA

**ADVOGADO.....: WAGNER MARTINS BEZERRA**  
RECLAMADO(A): DIONÍSIO E SANTOS LTDA. (RIVAL CALÇADOS) + 002

**ADVOGADO.....: DARLENE LIBERATO DE SOUSA R. DE OLIVEIRA**  
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Intimação ao reclamado para comparecer na Secretaria da Vara do Trabalho a fim de retirar os objetos referente autos supra.

Notificação Nº: 1647/2008

Processo Nº: RT 00042-2005-081-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: JÚLIO CÉSAR DA SILVA

**ADVOGADO.....: RENATA SILVEIRA PACHECO**  
RECLAMADO(A): CLASSE "A" MÓVEIS + 002

**ADVOGADO.....: MÁRCIO ROBERTO JORGE FILHO**  
DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES No dia 31/01/2005, em audiência, foi homologada avença nestes autos, sendo que restaram acordadas obrigações de dar e de fazer (vide ata de acordo de fls. 27/29). Por meio do despacho de fl. 55, restou determinada a aplicação de multa, em face da Reclamada, ante o fato de não ter apresentado a CTPS do Reclamante, que lhe foi entregue durante a audiência realizada neste Foro Trabalhista. À fl. 66, restou determinada a conversão da obrigação de fazer (apresentação dos formulários de seguro-desemprego) em indenização substitutiva. Deu-se início à execução ante o descumprimento do acordo homologado nestes autos, sendo que foram liquidadas as seguintes verbas: 4ª parcela e multa correspondente, multa/CTPS, indenização titulativa/Seguro-Desemprego e contribuição previdenciária. À fl. 355, a Reclamada peticionou informando que fez acerto/acordo extrajudicial com o Reclamante em 06 de julho de 2005, pagando ao mesmo a quantia de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) e entregando sua CTPS. Além disso, o Reclamante se comprometeu a pedir desistência da presente ação. (Recibo em anexo). (sic, fl. 355). Requereu, assim, a extinção da execução em curso nestes autos. À fl. 366, o Reclamante manifestou-se acerca da petição de fl. 355 e do recibo de fl. 356. Ante a controvérsia instaurada nestes autos, foi designada audiência (vide despacho de fl. 367). No dia 10/09/2007, foi realizada audiência. DECIDO: O art. 333, incisos I e II, do CPC, assim preceitua: O ônus da prova incumbe: I - ao autor, quanto ao fato constitutivo do seu direito; II - ao réu, quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor. (grifo nosso). Nos termos do preceito legal transcrito supra, vejo que no caso vertente o Reclamado, por meio do documento de fl. 356, desincumbiu-se a contento do ônus probatório que lhe cabia, ou seja, comprovou o fato extintivo do direito do Reclamante, ora Exequente, com relação à execução que se processa nestes autos. Não obstante, cabia ao Reclamante fazer prova contrária ao documento apresentado pela Reclamada, ou seja, cabia ao Reclamante comprovar a falsidade documental alegada, o que não ocorreu in casu. Ressalto que da análise das afirmações do Reclamante constata-se uma enorme contradição, razão pela qual entendo que têm pouco ou nenhum valor tais afirmações. Vejamos. Num primeiro momento, o Reclamante afirmou que "vem à digna presença de Vossa Excelência manifestar sobre as fls. 355, tendo a dizer que o Reclamante nega, com veemência, todo o teor do referido documento, pois jamais recebeu o valor estampado de R\$ 1.200,00, bem como que tenha recebido a CTPS. Nega, inclusive, a assinatura, desconhecendo totalmente a procedência de tal documento." (sic, grifo nosso, fl. 366). A seguir, quando da realização de audiência, afirmou que que reconhece como sua a assinatura de fls. 356; que quando assinou o recibo de fls. 356, este estava em branco; que não recebeu o valor constante no documento de fls. 356; que também não recebeu a CTPS que consta do referido documento. Nada mais. (sic, grifo nosso, fl. 385). No mais, saliento que apesar de o Reclamante ter dito, em audiência, que não tinha CTPS anterior àquela que estava portando em Juízo, às fls. 387/390, foi anexada a estes autos cópia da CTPS, que estava em poder do Reclamante quando da audiência realizada no dia 10/09/2007, sendo que em tal documento consta a informação de que o Reclamante teve, sim, uma CTPS anterior àquela apresentada em Juízo, que foi emitida no dia 29/09/2004. Ante todo o exposto, já que o Reclamante não logrou comprovar a falsidade do documento de fl. 356, entendo que o acordo homologado nestes autos foi integralmente cumprido, razão pela qual declaro extinta a execução que se processa nestes autos. Intimem-se as Partes a tomarem ciência do inteiro teor desta decisão. PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 1648/2008

Processo Nº: RT 00042-2005-081-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: JÚLIO CÉSAR DA SILVA

**ADVOGADO.....: RENATA SILVEIRA PACHECO**  
RECLAMADO(A): CLASSE "A" MÓVEIS + 002

**ADVOGADO.....: MÁRCIO ROBERTO JORGE FILHO**  
DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES No dia 31/01/2005, em audiência, foi homologada avença nestes autos, sendo que restaram acordadas obrigações de dar e de fazer (vide ata de acordo de fls. 27/29). Por meio do despacho de fl. 55, restou determinada a aplicação de multa, em face da Reclamada, ante o fato de não ter apresentado a CTPS do Reclamante, que lhe foi entregue durante a audiência realizada neste Foro Trabalhista. À fl. 66, restou determinada a conversão da obrigação de fazer (apresentação dos formulários de seguro-desemprego) em indenização substitutiva. Deu-se início à execução ante o descumprimento do acordo homologado nestes autos, sendo que foram liquidadas as seguintes verbas: 4ª parcela e multa correspondente, multa/CTPS,

indenização titulativa/Seguro-Desemprego e contribuição previdenciária. À fl. 355, a Reclamada peticionou informando que fez acerto/acordo extrajudicial com o Reclamante em 06 de julho de 2005, pagando ao mesmo a quantia de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) e entregando sua CTPS. Além disso, o Reclamante se comprometeu a pedir desistência da presente ação. (Recibo em anexo). (sic, fl. 355). Requereu, assim, a extinção da execução em curso nestes autos. À fl. 366, o Reclamante manifestou-se acerca da petição de fl. 355 e do recibo de fl. 356. Ante a controvérsia instaurada nestes autos, foi designada audiência (vide despacho de fl. 367). No dia 10/09/2007, foi realizada audiência. DECIDO: O art. 333, incisos I e II, do CPC, assim preceitua: O ônus da prova incumbe: I - ao autor, quanto ao fato constitutivo do seu direito; II - ao réu, quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor. (grifo nosso). Nos termos do preceito legal transcrito supra, vejo que no caso vertente o Reclamado, por meio do documento de fl. 356, desincumbiu-se a contento do ônus probatório que lhe cabia, ou seja, comprovou o fato extintivo do direito do Reclamante, ora Exequente, com relação à execução que se processa nestes autos. Não obstante, cabia ao Reclamante fazer prova contrária ao documento apresentado pela Reclamada, ou seja, cabia ao Reclamante comprovar a falsidade documental alegada, o que não ocorreu in casu. Ressalto que da análise das afirmações do Reclamante constata-se uma enorme contradição, razão pela qual entendo que têm pouco ou nenhum valor tais afirmações. Vejamos. Num primeiro momento, o Reclamante afirmou que vem à digna presença de Vossa Excelência manifestar sobre as fls. 355, tendo a dizer que o Reclamante nega, com veemência, todo o teor do referido documento, pois jamais recebeu o valor estampado de R\$ 1.200,00, bem como que tenha recebido a CTPS. Nega, inclusive, a assinatura, desconhecendo totalmente a procedência de tal documento. (sic, grifo nosso, fl. 366). A seguir, quando da realização de audiência, afirmou que que reconhece como sua a assinatura de fls. 356; que quando assinou o recibo de fls. 356, este estava em branco; que não recebeu o valor constante no documento de fls. 356; que também não recebeu a CTPS que consta do referido documento. Nada mais. (sic, grifo nosso, fl. 385). No mais, saliento que apesar de o Reclamante ter dito, em audiência, que não tinha CTPS anterior àquela que estava portando em Juízo, às fls. 387/390, foi anexada a estes autos cópia da CTPS, que estava em poder do Reclamante quando da audiência realizada no dia 10/09/2007, sendo que em tal documento consta a informação de que o Reclamante teve, sim, uma CTPS anterior àquela apresentada em Juízo, que foi emitida no dia 29/09/2004. Ante todo o exposto, já que o Reclamante não logrou comprovar a falsidade do documento de fl. 356, entendo que o acordo homologado nestes autos foi integralmente cumprido, razão pela qual declaro extinta a execução que se processa nestes autos. Intimem-se as Partes a tomarem ciência do inteiro teor desta decisão. PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 1646/2008

Processo Nº: RT 00414-2005-081-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: RONALDO DIVINO BATISTA DE LIMA

**ADVOGADO.....: MARCELO EURIPEDES FERREIRA BATISTA**

RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE COLETIVO - CTC (INTERVENTOR MADSON LOBATO DRUMOND)

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Defiro o requerimento constante da petição retro. Suspende-se o andamento da presente execução por 180 dias. Dê-se ciência.

Notificação Nº: 1638/2008

Processo Nº: RT 00456-2005-081-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ FERREIRA GOMES

**ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO**

RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE COLETIVO - CTC (INTERVENTOR MADSON LOBATO DRUMOND) + 006

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intimação ao exequente para requerer o que for de direito, prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 1658/2008

Processo Nº: RT 00607-2005-081-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO RODRIGUES DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO**

RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE COLETIVO-CTC NA PESSOA DO INTERVENTOR DIVINO VANDOMAR RODRIGUES DE JESUS

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Para apreciação do pleito de fls. 243/245, intime-se o exequente a juntar nos autos a Ata de Assembléia dos cooperados integrantes do Conselho de Administração da Devedora, no prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 1684/2008

Processo Nº: RT 01326-2005-081-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO MARCOS PEREIRA DA SILVA

**ADVOGADO.....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO**

RECLAMADO(A): TEKTRON ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

**ADVOGADO.....: JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA**

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Intimação ao reclamado para comparecer na Secretaria da Vara do Trabalho a fim de retirar os objetos referente autos supra.

Notificação Nº: 1681/2008

Processo Nº: RT 01631-2005-081-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIA RAMOS LOPES

**ADVOGADO.....: JOÃO BARBOSA NETO**

RECLAMADO(A): LUIZ EUGÊNIO SPINI

**ADVOGADO.....: FLAVIO MARQUES DE ALMEIDA**

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Intimação ao reclamado para comparecer na Secretaria da Vara do Trabalho a fim de retirar os objetos referente autos supra.

Notificação Nº: 1688/2008

Processo Nº: RT 01779-2005-081-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: CÍCERO FERREIRA DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: JOSÉ CARLOS DOS REIS**

RECLAMADO(A): TEKTRON ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

**ADVOGADO.....: JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA**

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Intimação ao reclamado para comparecer na Secretaria da Vara do Trabalho a fim de retirar os objetos referente autos supra.

Notificação Nº: 1601/2008

Processo Nº: RT 00035-2006-081-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: THIAGO FERREIRA DA SILVA MORATO

**ADVOGADO.....: WESLEY ALVES MARTINS DE LIMA**

RECLAMADO(A): DOMINGOS FERREIRA DOS SANTOS O TOCANTINENSE + 001

**ADVOGADO.....: VALDILENE DE SOUZA MARTINS**

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intime-se o exequente a requerer o que entender de direito, prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 1687/2008

Processo Nº: RT 00064-2006-081-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDENIA CAVALCANTE NASCIMENTO TORRES

**ADVOGADO.....: WESLEY ALVES MARTINS DE LIMA**

RECLAMADO(A): LIMP VAP HIG ESTERIZAÇÃO E LIMPEZA LTDA.

**ADVOGADO.....: JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO**

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Intimação ao reclamado para comparecer na Secretaria da Vara do Trabalho a fim de retirar os objetos referente autos supra.

Notificação Nº: 1628/2008

Processo Nº: RT 00438-2006-081-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO DA SILVA

**ADVOGADO.....: ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA**

RECLAMADO(A): ATELIER IND. E COM. DE IMÓVEIS LTDA.

**ADVOGADO.....: JOÃO GOMES DE OLIVEIRA**

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intime-se o exequente e seu procurador para, no prazo de 30 (trinta) dias, se manifestarem, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, tudo conforme o disposto no art. 212 do Provimento Geral Consolidado.

Notificação Nº: 1635/2008

Processo Nº: RT 00561-2006-081-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: HUDSON MARCOS DA SILVA

**ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): PIRES SERVIÇOS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. + 001

**ADVOGADO.....: MARIA DAS MERCÊS CHAVES LEITE**

DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 15/02/2008, cujo teor encontra-se à disposição através do Site [www.trt18.gov.br](http://www.trt18.gov.br), de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 1636/2008

Processo Nº: RT 00561-2006-081-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: HUDSON MARCOS DA SILVA

**ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): BUNGE ALIMENTOS S/A. + 001

**ADVOGADO.....: ANTONIA TELMA SILVA**

DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 15/02/2008, cujo teor encontra-se à disposição através do Site [www.trt18.gov.br](http://www.trt18.gov.br), de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 1663/2008

Processo Nº: RT 00835-2006-081-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: WILSON FRANCISCO CORREIA

**ADVOGADO.....: JOSÉ ROBERTO FURLANETTO DE ABREU JÚNIOR**

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO APARECIDENSE DE EDUCAÇÃO (MANTENEDORA DA FACUDADE ALFREDO NASSER-UNIFAN)

**ADVOGADO.....: LAISE ALVES DE FREITAS**

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intimação ao exequente para impugnação acerca do cálculo de liquidação (artigo 884, § 3º da CLT)

Notificação Nº: 1692/2008

Processo Nº: RT 00878-2006-081-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: NEIVALDO FERREIRA DA PAIXÃO

**ADVOGADO.....: RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO**

RECLAMADO(A): FLÁVIOS CALÇADOS E ESPORTES LTDA.

**ADVOGADO.....: IDELSON FERREIRA**

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Intimação ao reclamado para comparecer na Secretaria da Vara do Trabalho a fim de retirar os objetos referente autos supra.

Notificação Nº: 1666/2008

Processo Nº: RT 00915-2006-081-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: ROBSON CARDOSO DA SILVA

**ADVOGADO.....: AURÉLIO ALVES FERREIRA**

RECLAMADO(A): PROGUARDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

**ADVOGADO.....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR**

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intimação ao exequente para impugnação acerca do cálculo de liquidação (artigo 884, § 3º da CLT)

Notificação Nº: 1685/2008

Processo Nº: RT 01126-2006-081-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: ZENI SANTOS DA CONCEIÇÃO

**ADVOGADO.....: BENEDITO RODRIGUES DA COSTA**

RECLAMADO(A): GOIÁS LIMP SERVIÇOS GERAIS LTDA.

**ADVOGADO.....: CARLO ADRIANO V. VAZ**

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Intimação ao reclamado para comparecer na Secretaria da Vara do Trabalho a fim de retirar os objetos referente autos supra.

Notificação Nº: 1634/2008

Processo Nº: AAT 01782-2006-081-18-00-4 1ª VT

AUTOR...: EDMARCIO DE JESUS ALVES

**ADVOGADO: LUIZ HOMERO PEIXOTO**

RÉU(RÉ): TC ENGENHARIA LTDA.

**ADVOGADO: ALEXANDRE IUNES MACHADO**

DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Intimação as partes para vista acerca do laudo pericial, prazo sucessivo de 05 dias, iniciando-se ao Autor.

Notificação Nº: 1610/2008

Processo Nº: RT 02123-2006-081-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: VANILDA DA SILVA COSTA

**ADVOGADO.....: WESLEY BATISTA E SOUZA**

RECLAMADO(A): MAGALI GRILL E LANCHES LTDA.

**ADVOGADO.....: MEIR ROSA RODRIGUES**

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Homologa-se o cálculo de fl. 67/69 para que produza seus jurídicos e legais efeitos, fixando-se o valor da execução em R\$ 466,54, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se a União a, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do cálculo ora homologado, sob pena de preclusão, nos exatos termos do artigo 879, § 3º, da CLT. Na mesma oportunidade, intime-se a União, também, nos termos do art. 832, § 4º, da CLT. Intime-se a Reclamada, DIRETAMENTE e, também, SEU PROCURADOR DEVIDAMENTE CONSTITUÍDO, ESTE ÚLTIMO VIA DIÁRIO DE JUSTIÇA ELETRÔNICO, para, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovar os respectivos recolhimentos, no valor homologado acima, ADVERTINDO QUE SUA INÉRCIA IMPORTARÁ NA EXECUÇÃO DO VALOR CORRESPONDENTE.

Notificação Nº: 1605/2008

Processo Nº: RT 02197-2006-081-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: DORAILDE DA SILVA ARAÚJO

**ADVOGADO.....: MARIA DAS GRAÇAS PINTO COELHO**

RECLAMADO(A): MASSA FALIDA AVESTRUZ MASTER AGRO-COMERCIAL EXP. LTDA. + 002

**ADVOGADO.....: MARCUS PAULO RODRIGUES TORRES**

DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Homologo as contas retificadas às fls.179/184, e atualizadas às fls.272/277, para que produzam seus legais e jurídicos efeitos. Fixa-se a execução em R\$4.467,23, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se as partes. Feito, expeça-se a respectiva certidão de crédito para habilitação no processo falimentar. Feito, estando em condições, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 1676/2008

Processo Nº: RT 02206-2006-081-18-00-4 1ª VT  
RECLAMANTE...: BERNARDO LIMA VERAS  
**ADVOGADO.....: CLÁUDIO FALEIRO DE FREITAS**  
RECLAMADO(A): ORCA CONSTRUTORA E CONCRETOS LTDA.

**ADVOGADO.....: JAIRO FALEIRO DA SILVA**  
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Incluem-se os presentes autos na pauta do dia 28 de fevereiro de 2008, as 15:00 horas, para realização de audiência UNA.Sr. Advogado, em face da devolução do AR do reclamante com a justificativa pela EBCT (Fechado 3 vezes) solicitamos o obséquio de dar-lhe ciência do dia e hora da audiência designada.

Notificação Nº: 1689/2008

Processo Nº: RT 02210-2006-081-18-00-2 1ª VT  
RECLAMANTE...: HEBERTH SANTANA DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO.....: BENEDITO RODRIGUES DA COSTA**  
RECLAMADO(A): GOIÁSLIMP SERVIÇOS GERAIS LTDA.

**ADVOGADO.....: CARLO ADRIANO V VAZ**  
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Intimação ao reclamado para comparecer na Secretaria da Vara do Trabalho a fim de retirar os objetos referente autos supra.

Notificação Nº: 1597/2008

Processo Nº: RT 02338-2006-081-18-00-6 1ª VT  
RECLAMANTE...: ROSENI LOPES VITAL  
**ADVOGADO.....: MIRANE XAVIER DE ALMEIDA**  
RECLAMADO(A): MORAIS & AMORIM LTDA-ME (SUCESSORA DA EMPRESA PEG PAG TEND TUDO LTDA)

**ADVOGADO.....: KATIA GLAUCIA DA SILVA CASTILHO**  
DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Intimação as partes Agravados contraminutarem o Agravado de Petição, prazo legal sucessivo, iniciando-se ao exequente.

Notificação Nº: 1671/2008

Processo Nº: RT 02420-2006-081-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: EVA PEREIRA DE MATOS  
**ADVOGADO.....: VALÉRIA CRISTINA DA SILVA SIMPLÍCIO FLEURY**  
RECLAMADO(A): COOPERATIVA INDUSTRIAL DE CARNES E DERIVADOS DE GOIÁS LTDA .

**ADVOGADO.....: TADEU DE ABREU PEREIRA**  
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intimação ao exequente para impugnação acerca do cálculo de liquidação (artigo 884, § 3º da CLT)

Notificação Nº: 1599/2008

Processo Nº: RT 02461-2006-081-18-00-7 1ª VT  
RECLAMANTE...: ANDREIA FRAGA DA SILVA  
**ADVOGADO.....: CELSO LUIZ DE SOUZA**  
RECLAMADO(A): AFONSO PIRES DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES**  
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intime-se o exequente a requerer o que for de direito, no prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 1680/2008

Processo Nº: RT 02517-2006-081-18-00-3 1ª VT  
RECLAMANTE...: ANA RITA MARCELO DE CASTRO  
**ADVOGADO.....: JOSÉ GERALDO DE SANTANA OLIVEIRA**  
RECLAMADO(A): ESCOLA ALFREDO NASSER DE ENSINO SUPERIOR (ASSOCIAÇÃO APARECIDENSE DE EDUCAÇÃO)

**ADVOGADO.....: LAISE ALVES DE FREITAS**  
DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES - Homologo, na forma abaixo descrita, o acordo formalizado, às fls. 364/368, pelas partes litigantes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. 2- Libere-se a exequente, através do competente alvará, os valores à disposição do Juízo referente ao depósito recursal, devendo a quantia efetivamente levantada ser deduzida do pagamento da 1ª parcela.3-A executada deverá recolher, nos termos da conta já homologada, devidamente atualizados, os valores relativos às contribuições previdenciárias e custas, comprovando, nestes autos, o respectivo pagamento. Ressalte-se que as partes são livres, em tese, para transacionar seus direitos; mas não o são, no que pertine aos de terceiros, mormente quando são de ordem pública. Também, neste diapasão, releva notar que o acordo em processo de execução, quando já liquidado o feito, o valor a ser cobrado a título de custas processuais é o aferido sobre o crédito exequendo, não podendo as partes transigirem, neste particular.4- Deve, ainda, a executada comprovar nos autos, se incidente, o recolhimento do imposto de renda sobre o valor do acordo. 5- Intimem-se as partes desta decisão.6- Feito, encaminhem-se os presentes autos à contadoria deste Juízo para atualização dos valores de que trata o item 3 e apuração da quantia referida no item 4. 7- Após, intime-se a executada, na pessoa de seu procurador, via postal, com cópias dos cálculos supramencionados, a comprovar, em 30 (trinta) dias, os recolhimentos respectivos.8- Na omissão, prossiga-se na execução.

Notificação Nº: 1633/2008

Processo Nº: RT 02656-2006-081-18-00-7 1ª VT  
RECLAMANTE...: VALDOMIRO ALVES DA SILVA  
**ADVOGADO.....: HELDA COSTA PIRES**  
RECLAMADO(A): GUIDO RIBEIRO DE ARAÚJO  
**ADVOGADO.....: DERMEVAL SEVERINO JÚNIOR**  
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intimação ao exequente/embargado para contestar os Embargos a Execução, prazo legal.

Notificação Nº: 1644/2008

Processo Nº: RT 02660-2006-081-18-00-5 1ª VT  
RECLAMANTE...: CARLOS ROBERTO DE ALMEIDA  
**ADVOGADO.....: WESLEY ALVES MARTINS DE LIMA**  
RECLAMADO(A): ENGEFORTE CONSTRUTORA LTDA.  
**ADVOGADO.....: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES**  
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Libere-se o saldo remanescente ao Reclamado. Após, estando em condições, arquivem-se estes autos.

Notificação Nº: 1645/2008

Processo Nº: ACP 02756-2006-081-18-00-3 1ª VT  
CONSIGNANTE...: FIEL VIGILÂNCIA LTDA.  
**ADVOGADO.....: EDSON OLIVEIRA SOARES**  
CONSIGNADO(A): WHASHINGTON FREDERICO  
**ADVOGADO.....:**  
DESPACHO: AO PROCURADOR DO CONSIGNANTE  
Ante a inércia do Consignado, suspende-se o andamento da presente execução (obrigação de fazer), por até 01 ano, com arimo no artigo 40 e §§ da Lei 6.830/80. Dê-se ciência.

Notificação Nº: 1606/2008

Processo Nº: RT 00159-2007-081-18-00-5 1ª VT  
RECLAMANTE...: OLINDINA DIAS BEZERRA  
**ADVOGADO.....: ALINE RIBEIRO DE FREITAS**  
RECLAMADO(A): MARIA HELENA DE TORRES QUINTANILHA  
**ADVOGADO.....: RICARDO MARQUES BRANDÃO**  
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Em atenção ao pleito de fls.100, intime-se a executada para tomar ciência dos cálculos de fls.110/112, devendo recolher a diferença apurada em 10 (dez) dias, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 1682/2008

Processo Nº: RT 00299-2007-081-18-00-3 1ª VT  
RECLAMANTE...: ORCIVON BATISTA NEVES  
**ADVOGADO.....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO**  
RECLAMADO(A): MADRI CALÇADOS E ESPORTES LTDA.  
**ADVOGADO.....: CLAYTON MACHADO GOMES ARANTES**  
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Intimação ao reclamado para comparecer na Secretaria da Vara do Trabalho a fim de retirar os objetos referente autos supra.

Notificação Nº: 1693/2008

Processo Nº: RT 00384-2007-081-18-00-1 1ª VT  
RECLAMANTE...: ROBSON RODRIGUES  
**ADVOGADO.....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO**  
RECLAMADO(A): MADRI CALÇADOS E ESPORTES LTDA. (MÔNACO CALÇADOS)  
**ADVOGADO.....: CLAYTON MACHADO GOMES ARANTES**  
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Intimação ao reclamado para comparecer na Secretaria da Vara do Trabalho a fim de retirar os objetos referente autos supra.

Notificação Nº: 1675/2008

Processo Nº: RT 00722-2007-081-18-00-5 1ª VT  
RECLAMANTE...: ILDA ANGÉLICA DOS SANTOS  
**ADVOGADO.....: LINDA PASSOS VALADARES**  
RECLAMADO(A): DANIELLE TIMÓTEO DE LIMA (TRIBO DA PRAÇA)  
**ADVOGADO.....: JOSÉ CARLOS DOS REIS**  
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Homologa-se o cálculo de fl. 93 para que produza seus jurídicos e legais efeitos, fixando-se o valor da execução em R\$ 742,53, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se a União a, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do cálculo ora homologado, sob pena de preclusão, nos exatos termos do artigo 879, § 3º, da CLT. Na mesma oportunidade, intime-se a União, também, nos termos do art. 832, § 4º, da CLT. Intime-se o Reclamado, DIRETAMENTE/COM AVISO DE RECEBIMENTO (AR) e, também, SEU PROCURADOR DEVIDAMENTE CONSTITUÍDO, ESTE ÚLTIMO VIA DIÁRIO DE JUSTIÇA ELETRÔNICO, para, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e custas calculadas à fl. 93, no valor homologado acima, ADVERTINDO QUE SUA INÉRCIA IMPORTARÁ NA EXECUÇÃO DO VALOR CORRESPONDENTE. Caso

o Reclamado não comprove o recolhimento do valor devido a título de contribuição previdenciária e custas, no prazo declinado no parágrafo anterior, CITE-SE O EXECUTADO. Comprovado o recolhimento do valor homologado acima e decorridos in albis os prazos concedidos à União (3º e 4º §§ acima), à Secretária para efetuar a transferência do valor recolhido aos cofres devidos. Feito tudo isto, estando em condições, arquivem-se estes autos.

Notificação Nº: 1667/2008

Processo Nº: RT 00738-2007-081-18-00-8 1ª VT  
RECLAMANTE...: DANIEL MARTINS DOS SANTOS  
**ADVOGADO.....: HENRIQUE RESENDE NOGUEIRA**  
RECLAMADO(A): TEKTRON ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.  
**ADVOGADO.....: JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA**  
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intimação ao exequente para impugnação acerca do cálculo de liquidação (artigo 884, § 3º da CLT)

Notificação Nº: 1660/2008

Processo Nº: RT 00805-2007-081-18-00-4 1ª VT  
RECLAMANTE...: NILTON DOS REIS BISPO DA COSTA  
**ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA**  
RECLAMADO(A): TCA - TRANSPORTES COLETIVOS APARECIDA LTDA.  
**ADVOGADO.....: LISA FABIANA BARROS FERREIRA**  
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Intimação a reclamada para proceder as anotações na CTPS do reclamante, nos termos da sentença, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1679/2008

Processo Nº: RT 00898-2007-081-18-00-7 1ª VT  
RECLAMANTE...: ADELSON PEREIRA RODRIGUES  
**ADVOGADO.....: WALDEMAR DO CARMO COTRIM**  
RECLAMADO(A): SUBLIME SERVIÇOS GERAIS LTDA.  
**ADVOGADO.....: IVAN LIMA DOS SANTOS**  
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intimação ao exequente para impugnação acerca do calculo de liquidação (artigo 884, 3º da CLT).

Notificação Nº: 1596/2008

Processo Nº: RT 00909-2007-081-18-00-9 1ª VT  
RECLAMANTE...: GRAZIELY RODRIGUES DE FREITAS  
**ADVOGADO.....: VALERIA CRISTINA DA SILVA SIMPLICIO FLEURY**  
RECLAMADO(A): SIMONE FERREIRA DE SOUZA-ME (ESCOLA DEGRAUS DO FUTURO)  
**ADVOGADO.....: WEVERTON PAULO RODRIGUES**  
DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Intimação as partes para contra-arrazoarem o recurso ordinário da União, prazo sucessivo, iniciando-se ao reclamante.

Notificação Nº: 1664/2008

Processo Nº: RT 01003-2007-081-18-00-1 1ª VT  
RECLAMANTE...: LUIZ CARLOS SOARES MACIEL  
**ADVOGADO.....: SALET ROSSANA ZANCHETTA**  
RECLAMADO(A): JOSÉ OSVALDO DE OLIVEIRA TRANSOLIVEIRA  
**ADVOGADO.....: CARLOS FRANCISCO ROCHA DE SOUZA**  
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intimação ao exequente para impugnação acerca do cálculo de liquidação (artigo 884, § 3º da CLT)

Notificação Nº: 1686/2008

Processo Nº: RT 01017-2007-081-18-00-5 1ª VT  
RECLAMANTE...: WENE FRANCISCO DO AMARAL  
**ADVOGADO.....: RAFAEL AMORIM MARTINS DE SÁ**  
RECLAMADO(A): IPANEMA SEGURANÇA LTDA.  
**ADVOGADO.....: LUIS CARLOS TEIXEIRA**  
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Intimação ao reclamado para comparecer na Secretaria da Vara do Trabalho a fim de retirar os objetos referente autos supra.

Notificação Nº: 1631/2008

Processo Nº: RT 01101-2007-081-18-00-9 1ª VT  
RECLAMANTE...: PRISCILA PEREIRA GOMES  
**ADVOGADO.....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO**  
RECLAMADO(A): BRIQUEDOTECA DYVERSON (CLÁUDIA NAZARÉ ROSA)  
**ADVOGADO.....: LUIS EUGENIO DA VEIGA JARDIM MEIRELLES**  
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intime-se a exequente a requerer o que for de direito, prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 1617/2008

Processo Nº: RT 01289-2007-081-18-00-5 1ª VT  
RECLAMANTE...: ISMAEL MENDES MOURAO  
**ADVOGADO.....: WESLEY NEIVA TEIXEIRA**

RECLAMADO(A): INDUSTRIA E COMÉRCIO DE COMPENSADOS ARAGUAIA LTDA.

**ADVOGADO.....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA**  
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Homologa-se o cálculo de fl. 72 para que produza seus jurídicos e legais efeitos, fixando-se o valor da execução em R\$ 1.289,34, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se a União a, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do cálculo ora homologado, sob pena de preclusão, nos exatos termos do artigo 879, § 3º, da CLT. Na mesma oportunidade, intime-se a União, também, nos termos do art. 832, § 4º, da CLT. Intime-se a Reclamada, DIRETAMENTE e, também, SEU PROCURADOR DEVIDAMENTE CONSTITUÍDO, ESTE ÚLTIMO VIA DIÁRIO DE JUSTIÇA ELETRÔNICO, para, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovar os respectivos recolhimentos, no valor homologado acima, ADVERTINDO QUE SUA INÉRCIA IMPORTARÁ NA EXECUÇÃO DO VALOR CORRESPONDENTE.

Notificação Nº: 1598/2008

Processo Nº: RT 01344-2007-081-18-00-7 1ª VT  
RECLAMANTE...: WELMA VALÉRIO DA SILVA  
**ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA**  
RECLAMADO(A): TCA - TRANSPORTES COLETIVOS APARECIDA LTDA.  
**ADVOGADO.....: LISA FABIANA BARROS FERREIRA**  
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intimação ao exequente para manifestar-se acerca da certidão exarada a fl.406, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1612/2008

Processo Nº: AAT 01384-2007-081-18-00-9 1ª VT  
AUTOR...: ROBSON POLICARPO DE MORAES  
**ADVOGADO: SALET ROSSANA ZANCHETTA**  
RÉU(RÉ): NORONHA SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA. + 001  
**ADVOGADO: OTAVIO BATISTA CARNEIRO**  
DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Aguarde-se a apresentação do laudo pericial, prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 1668/2008

Processo Nº: RT 01480-2007-081-18-00-7 1ª VT  
RECLAMANTE...: ELCY ANTÔNIO MONTEIRO  
**ADVOGADO.....: CRISTIANE ROSE MACHADO DE LIMA**  
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. + 003  
**ADVOGADO.....: EDSON LUIZ LEODORO**  
DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Intimação as partes para vista acerca da manifestação do perito (fls.828/831), prazo sucessivo de 05 dias, iniciando-se a reclamada.

Notificação Nº: 1669/2008

Processo Nº: RT 01480-2007-081-18-00-7 1ª VT  
RECLAMANTE...: ELCY ANTÔNIO MONTEIRO  
**ADVOGADO.....: CRISTIANE ROSE MACHADO DE LIMA**  
RECLAMADO(A): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. + 003  
**ADVOGADO.....: MARIALICE BAEMER**  
DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Intimação as partes para vista acerca da manifestação do perito (fls.828/831), prazo sucessivo de 05 dias, iniciando-se a reclamada.

Notificação Nº: 1608/2008

Processo Nº: CCS 01501-2007-081-18-00-4 1ª VT  
AUTOR...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SINCOVAGA-GO  
**ADVOGADO: SILVANO BARBOSA DE MORAIS**  
RÉU(RÉ): SUPERMERCADO COLONIAL SUL LTDA.  
**ADVOGADO: .**  
DESPACHO: AO PROCURADOR DO AUTOR Ante a inércia do exequente, suspendo a execução, por até 01 (um) ano, nos termos do artigo 40 e parágrafos da Lei nº 6.830/80, de aplicação subsidiária. Intime-se o exequente.

Notificação Nº: 1649/2008

Processo Nº: AAT 01675-2007-081-18-00-7 1ª VT  
AUTOR...: GENEZI EURIPA DE QUEIROZ SOUZA  
**ADVOGADO: ALESSANDRO LISBOA PEREIRA**  
RÉU(RÉ): COOPERATIVA INDUST. DE CARNES E DERIVADOS DE GOIÁS LTDA.  
**ADVOGADO: TADEU DE ABREU PEREIRA**  
DESPACHO: AO PROCURADOR DO AUTOR Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 04 de março de 2008, as 10 horas e 20 minutos, para realização de audiência UNA.  
Sr. Advogado, em face da devolução da correspondência do reclamante com justificativa Ausente 3 vezes. solicitamos o obséquio de dar-lhe ciência do dia e hora da audiência designada.

Notificação Nº: 1626/2008

Processo Nº: RT 01765-2007-081-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: MARILENE CECÍLIO DA SILVA  
**ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES**  
 RECLAMADO(A): MALÍCIA MOTEL LTDA.

**ADVOGADO....: TEODORO DIAS DA MACENA**  
 DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Homologa-se o cálculo de fl. 52 para que produza seus jurídicos e legais efeitos, fixando-se o valor da execução em R\$ 174,71, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se a União a, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do cálculo ora homologado, sob pena de preclusão, nos exatos termos do artigo 879, § 3º, da CLT. Na mesma oportunidade, intime-se a União, também, nos termos do art. 832, § 4º, da CLT. Intime-se o Reclamado, DIRETAMENTE/COM AVISO DE RECEBIMENTO (AR) e, também, SEU PROCURADOR DEVIDAMENTE CONSTITUÍDO, ESTE ÚLTIMO VIA DIÁRIO DE JUSTIÇA ELETRÔNICO, para, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e custas calculadas à fl. 53, no valor homologado acima, ADVERTINDO QUE SUA INÉRCIA IMPORTARÁ NA EXECUÇÃO DO VALOR CORRESPONDENTE. Comprovado o recolhimento do valor homologado acima e decorridos in albis os prazos concedidos à União (3º e 4º §§ acima), à Secretaria para efetuar a transferência do valor recolhido aos cofres devidos. Feito tudo isto, estando em condições, arquivem-se estes autos.

Notificação Nº: 1632/2008

Processo Nº: RT 01769-2007-081-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: LINDOMAR VIEIRA DOS SANTOS

**ADVOGADO....: MICHELLE ALVES SCHUH**

RECLAMADO(A): GRÁFICA E EDITORA FORMATO LTDA.

**ADVOGADO....: WALDOMIRO ALVES DA COSTA JUNIOR**

DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 18/02/2008, cujo teor encontra-se à disposição através do Site [www.trt18.gov.br](http://www.trt18.gov.br), de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 1670/2008

Processo Nº: RT 01898-2007-081-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: LEICIONETE SOARES DOS SANTOS

**ADVOGADO....: WESLEY ALVES MARTINS DE LIMA**

RECLAMADO(A): PROBEL S.A.

**ADVOGADO....: HENRIQUE ROCHA NETO**

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Intimação a reclamada para contra arrazoar o recurso ordinário do reclamante, prazo legal.

Notificação Nº: 1622/2008

Processo Nº: RT 01915-2007-081-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: CÍCERO LEVINO DOS SANTOS

**ADVOGADO....: FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA**

RECLAMADO(A): SUBLIME SERVIÇOS GERAIS LTDA.

**ADVOGADO....: IVAN LIMA DOS SANTOS**

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Homologa-se o cálculo de fls. 90 para que produza seus jurídicos e legais efeitos, fixando-se o valor da execução em R\$ 115,49, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se a União a, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do cálculo ora homologado, sob pena de preclusão, nos exatos termos do artigo 879, § 3º, da CLT. Na mesma oportunidade, intime-se a União, também, nos termos do art. 832, § 4º, da CLT. Intime-se a Reclamada, DIRETAMENTE/COM AVISO DE RECEBIMENTO (AR) e, também, SEU PROCURADOR DEVIDAMENTE CONSTITUÍDO, ESTE ÚLTIMO VIA DIÁRIO DE JUSTIÇA ELETRÔNICO, para, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovar o recolhimento dos valores homologados acima, ADVERTINDO QUE SUA INÉRCIA IMPORTARÁ NA EXECUÇÃO DO VALOR CORRESPONDENTE. Comprovado o recolhimento do valor homologado acima e decorridos in albis os prazos concedidos à União (3º e 4º §§ acima), à Secretaria para efetuar a transferência do valor recolhido aos cofres devidos. Feito tudo isto, estando em condições, arquivem-se estes autos.

Notificação Nº: 1653/2008

Processo Nº: RT 01918-2007-081-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: WILSON FERREIRA DINIZ JUNIOR

**ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES**

RECLAMADO(A): CONTÉCNICA CONSULTORIA TECNICA LTDA.

**ADVOGADO....: ROSSANA MARIA DE PARENTE AIRES**

DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Incluem-se os presentes autos na pauta do dia 18/03/2008, às 10:00hs, para audiência de prosseguimento, devendo a Secretaria do Juízo providenciar o que for necessário para tanto. Saliente-se, por oportuno, que é obrigatório o comparecimento das Partes à audiência ora designada, sob pena de confissão quanto à matéria de fato, nos termos da Súmula 74, do Col. TST. Advirta-se, ainda, que as Partes deverão apresentar suas testemunhas, independentemente de intimação, nos termos dos arts. 825 e 845, da CLT ou caso seja necessária a intimação das testemunhas, o rol respectivo deverá ser apresentado, diretamente, neste Juízo, em tempo hábil, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 1625/2008

Processo Nº: RT 01959-2007-081-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS PEREIRA DA SILVA

**ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS**

RECLAMADO(A): ARPR SERVIÇOS DE ACABAMENTO EM MATERIAIS PARA USO NA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.

**ADVOGADO....: JOSÉ RONALDO DE OLIVEIRA**

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Homologa-se o cálculo de fl. 53 para que produza seus jurídicos e legais efeitos, fixando-se o valor da execução em R\$ 34,10, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se a União a, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do cálculo ora homologado, sob pena de preclusão, nos exatos termos do artigo 879, § 3º, da CLT. Na mesma oportunidade, intime-se a União, também, nos termos do art. 832, § 4º, da CLT. Intime-se a Reclamada, DIRETAMENTE/COM AVISO DE RECEBIMENTO (AR) e, também, SEU PROCURADOR DEVIDAMENTE CONSTITUÍDO, ESTE ÚLTIMO VIA DIÁRIO DE JUSTIÇA ELETRÔNICO, para, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovar os respectivos recolhimentos, no valor homologado acima, ADVERTINDO QUE SUA INÉRCIA IMPORTARÁ NA EXECUÇÃO DO VALOR CORRESPONDENTE. Comprovado os recolhimentos acima e decorridos in albis os prazos concedidos à União (3º e 4º §§ acima), estando em condições, arquivem-se estes autos.

Notificação Nº: 1678/2008

Processo Nº: RT 01992-2007-081-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: IMAR BRUNO DE BASTOS

**ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETTA**

RECLAMADO(A): MANHAES & FILHOS LTDA

**ADVOGADO....:**

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intimação ao reclamante para juntar sua CTPS em Secretaria, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1672/2008

Processo Nº: RT 02090-2007-081-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: LEONARDO SOARES FERREIRA

**ADVOGADO....: JACI JURACI DE CASTRO**

RECLAMADO(A): SYSTEM INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA.

**ADVOGADO....: CELSO FERNANDES AZEVEDO**

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO 1 - Intime-se o Reclamado, DIRETAMENTE E POR INTERMÉDIO DO SEU ADVOGADO, a manifestar-se acerca do inteiro teor da petição de fl. 47, na qual restou noticiado o descumprimento do acordo homologado, sob pena de se dar início imediato à execução do acordo descumprido. Prazo de 05 dias. 2 - Decorrido in albis o prazo supra, remetam-se estes autos ao Cálculo para liquidação dos valores devidos em decorrência do descumprimento do acordo homologado nestes autos

Notificação Nº: 1642/2008

Processo Nº: RT 02107-2007-081-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ ARNALDO LOBÃO COSTA

**ADVOGADO....: ISMAEL GOMES MARÇAL**

RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.

**ADVOGADO....: PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO**

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Incluem-se os presentes autos na pauta do dia 27 de fevereiro de 2008, as 15:00 horas, para realização de audiência UNA. Sr. Advogado, em face da notificação do reclamante voltou com justificativa "Ausente 3 vezes" solicitamos o obséquio de dar-lhe ciência do dia e hora da audiência designada.

Notificação Nº: 1643/2008

Processo Nº: RT 02107-2007-081-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ ARNALDO LOBÃO COSTA

**ADVOGADO....: ISMAEL GOMES MARÇAL**

RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.

**ADVOGADO....: PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO**

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Incluem-se os presentes autos na pauta do dia 27 de fevereiro de 2008, as 15:00 horas, para realização de audiência UNA. Sr. Advogado, em face da notificação do reclamante voltou com justificativa Ausente 3 vezes solicitamos o obséquio de dar-lhe ciência do dia e hora da audiência designada.

Notificação Nº: 1616/2008

Processo Nº: RT 02163-2007-081-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: REGINA DIVINA MARINHO

**ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA**

RECLAMADO(A): CONTAL EMPREITEIRA DE REFORMAS E SERVIÇOS LTDA.

**ADVOGADO....: NUBIA CRISTINA DA S. SIQUEIRA**

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Homologa-se o cálculo de fl. 42 para que produza seus jurídicos e legais efeitos, fixando-se o valor da execução em R\$ 32,25, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se a União a, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do cálculo ora homologado, sob pena de preclusão, nos exatos termos do artigo 879, § 3º, da CLT. Na mesma oportunidade, intime-se a União, também, nos termos do art. 832, § 4º, da CLT. Intime-se a Reclamada, DIRETAMENTE e, também, SEU PROCURADOR DEVIDAMENTE CONSTITUÍDO, ESTE ÚLTIMO VIA DIÁRIO DE JUSTIÇA

ELETRÔNICO, para, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovar os respectivos recolhimentos, no valor homologado acima.

Notificação Nº: 1613/2008

Processo Nº: RT 02262-2007-081-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: SENHORINHA DAS GRAÇAS ALMEIDA CORTES

**ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA**

RECLAMADO(A): DUEPLAST EMBALAGENS LTDA

**ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Homologa-se o cálculo de fl. 58 para que produza seus jurídicos e legais efeitos, fixando-se o valor da execução em R\$ 56,11, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se a União a, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do cálculo ora homologado, sob pena de preclusão, nos exatos termos do artigo 879, § 3º, da CLT. Na mesma oportunidade, intime-se a União, também, nos termos do art. 832, § 4º, da CLT. Intime-se a Reclamada, DIRETAMENTE e, também, SEU PROCURADOR DEVIDAMENTE CONSTITUÍDO, ESTE ÚLTIMO VIA DIÁRIO DE JUSTIÇA ELETRÔNICO, para, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovar os respectivos recolhimentos, no valor homologado acima, ADVERTINDO QUE SUA INÉRCIA IMPORTARÁ NA EXECUÇÃO DO VALOR CORRESPONDENTE.

Notificação Nº: 1637/2008

Processo Nº: RT 00001-2008-081-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO JOSÉ DE ALMEIDA

**ADVOGADO.....: RODRIGO FONSECA**

RECLAMADO(A): EQUIPLEX INDÚSTRIA FARMACEUTICA LTDA.

**ADVOGADO.....: SUZANE SIMON DE OLIVEIRA**

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Intimação a reclamada para proceder a baixa na CTPS do reclamante, nos termos da sentença, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1639/2008

Processo Nº: RT 00042-2008-081-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: CORACY BESSA DA SILVA MELO

**ADVOGADO.....: RODRIGO FONSECA**

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GOIS

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 18/02/2008, cujo teor encontra-se à disposição através do Site [www.trt18.gov.br](http://www.trt18.gov.br), de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 1640/2008

Processo Nº: RT 00042-2008-081-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: CORACY BESSA DA SILVA MELO

**ADVOGADO.....: RODRIGO FONSECA**

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GOIS

**ADVOGADO.....: DELANO DEL BUONO JOSÉ CARNEIRO**

DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 18/02/2008, cujo teor encontra-se à disposição através do Site [www.trt18.gov.br](http://www.trt18.gov.br), de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 1677/2008

Processo Nº: RT 00079-2008-081-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: GENTILEZA MARINHO DE SOUSA CRUZ

**ADVOGADO.....: ALFREDO MALASPINA FILHO**

RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA

**ADVOGADO.....: LEIZER PEREIRA SILVA**

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Intimação a reclamada para contra arrazoar o recurso ordinário do reclamante, prazo legal.

Notificação Nº: 1641/2008

Processo Nº: RT 00089-2008-081-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: AGEU DA ROCHA PEREIRA

**ADVOGADO.....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO**

RECLAMADO(A): REDE ELETROSOM LTDA.

**ADVOGADO.....: LUCIANO CÂNDIDO BOZI**

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intimação ao reclamante para contra arrazoar o recurso ordinário da reclamada, prazo legal.

Notificação Nº: 1659/2008

Processo Nº: RT 00130-2008-081-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: DIOGO MORENO FERREIRA DE PAULA

**ADVOGADO.....: EDNA SILVA**

RECLAMADO(A): ABELHA RAINHA IND. E COMÉRCIO DE COSMÉTICO LTDA,

**ADVOGADO.....: JOSÉ APARECIDO BESSA**

DESPACHO: AO PROCURADO DO RECLAMANTE Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber as guias TRCT, SD e CTPS de seu constituinte, no prazo de a 5 dias.

Notificação Nº: 1600/2008

Processo Nº: AAT 00214-2008-081-18-00-8 1ª VT

AUTOR...: BRAZ JOSÉ DOS SANTOS

**ADVOGADO: JOSÉ LUIZ RIBEIRO**

RÉU(RE): MIG - METALÚRGICA E MONTAGENS INDUSTRIA GOIÁS LTDA.

**ADVOGADO: CEZAR ESTEVES DO NASCIMENTO**

DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Intimem-se as partes noticiando o recebimento destes autos por esta Justiça Especializada bem como o novo numero que lhe foi atribuido.

Notificação Nº: 1656/2008

Processo Nº: RT 00237-2008-081-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO FERREIRA DE OLIVEIRA JUNIOR

**ADVOGADO.....: DANIELA ALVES DE MELO**

RECLAMADO(A): GONÇALVES E HONORATO LTDA. (NOME FANTASIA COLÉGIO DINÂMICO)

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Incluem-se os presentes autos na pauta do dia 28 de fevereiro de 2008, as 09 horas e 20 minutos, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 1650/2008

Processo Nº: RT 00263-2008-081-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ANA GLEICY DA COSTA FONSECA

**ADVOGADO.....: ALFREDO MALASPINA FILHO**

RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Não deve o Juízo utilizar-se de uma medida que imponha ao Reclamado restrição de parte de seus bens apenas diante das alegações do interessado de que possui créditos, posto que após estabelecido o necessário contraditório pode-se concluir pela inexistência da dívida alegada, para o que bastaria prova documental livre de vício. Ausente, então, neste momento, a verossimilhança da alegação, indefere-se a liminar pretendida. Intime-se a requerente. Inclua-se o feito na pauta do dia 19/03/2008, às 15hs20min, para audiência UNA. Notifiquem-se as partes.

Notificação Nº: 1604/2008

Processo Nº: RT 00290-2008-081-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: ODIRLEI BARBOSA DA COSTA

**ADVOGADO.....: IÊDA VIEIRA**

RECLAMADO(A): ZUPANI INDUSTRIAL LTDA.

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Incluem-se os presentes autos na pauta do dia 19 de março de 2008, as 10 horas e 20 minutos, para realização de audiência UNA.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 40/2008

PROCESSO Nº CPEX 01092-2007-081-18-00-6

Processo: 1ª VT/Aparecida de Goiânia/GO nº CPEX 1092-2007-081-18-00-6

Exequente: NÚBYA CARLA FALCÃO NUNES

Executada: UBERLÂNDIA DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO DO TRIÂNGULO LTDA. (N/P DO SÓCIO VLADIMIR CONCEIÇÃO)

Praça : 14/04/2008 às 13h00min. - a ser realizada por este Juízo

Leilão: 17/04/2008 às 14h00min.

Localização do(s) bem(ns): \*RUA NITERÓI E TOM JOBIM, QD. 03, LTS. 09/13 E 19/23, SETOR COMERCIAL - SENADOR CANEDO-GO.

O Doutor ARMANDO BENEDITO BIANKI, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na RUAS 9 E 10, QD. W, LOTES 3 A 5 E 44 A 46, SETOR ARAGUAIA, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer valor igual ou superior à avaliação na praça ou a quem mais der no leilão, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), encontrado(s) no endereço supramencionado, avaliado(s) em R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), conforme Auto de Penhora e Avaliação de fls. 39/41. RELAÇÃO DO(S) BEM(NS): 1) "Um lote de terras para construção urbana de nº 09 da quadra 03, situado na Rua Tom Jobim, no loteamento denominado Setor Comercial, nesta cidade, com área de 1.000 metros quadrados, medindo 20 metros de frente pela Rua Tom Jobim; 50 metros pelo lado direito, dividindo com o lote 10; 50 metros pelo lado esquerdo, dividindo com o lote nº 09; e 20 metros pela linha de fundo, dividido com o lote 23, em rua de terra; registrado sob matrícula 5.694, livro 02 Registro Geral ficha nº001 do Cartório de Registro de Imóveis de Senador Canedo, avaliado em R\$60.000,00(sessenta mil reais); 02) um lote de terras para construção urbana de nº 10 da quadra 03, situado à Rua Tom Jobim, no loteamento denominado Setor Comercial, nesta cidade, com área de 1.000 metros quadrados, medindo 20 metros de frente pela Rua Tom Jobim;

50 metros pelo lado direito, dividindo com o lote 10; 50 metros pelo lado esquerdo, dividindo com o lote 09; 20 metros pela linha de fundos, dividindo com o lote 22, em rua de terra; registrado sob matrícula 5.695, livro 02, Registro Geral ficha 001 do Cartório de Registro de Imóveis de Senador Canedo, avaliado em R\$60.000,00 (sessenta mil reais); 03) um lote de terras para construção urbana de nº 11 da quadra 03, situado à Rua Tom Jobim, no loteamento denominado Setor Comercial, nesta cidade, com área de 1.000,00 metros quadrados, medindo 20 metros de frente pela Rua Tom Jobim; 50 metros pelo lado direito, dividindo com o lote 12; 50 metros pelo lado esquerdo, dividindo com o lote 10; e 20 metros pela linha de fundo, dividindo com o lote 21, em rua de terra; registrado sob matrícula 5.696, livro 02, Registro Geral ficha 001 do Cartório de Registro de Imóveis de Senador Canedo, avaliado em R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais); 04) um lote de terras para construção urbana de nº 12 da quadra 03, situado à Rua Tom Jobim, no loteamento denominado Setor Comercial, nesta cidade, com área de 1.000,00 metros quadrados, medindo 20 metros de frente pela Rua Tom Jobim; 50 metros pelo lado direito, dividindo com o lote 13; 50 metros pelo lado esquerdo, dividindo com o lote 11; e 20 metros pela linha de fundos, dividindo com o lote 20, em rua de terra; registrado sob matrícula 5.697, livro 2, Registro Geral ficha 001 do Cartório de Registro de Imóveis de Senador Canedo, avaliado em R\$60.000,00 (sessenta mil reais); 05) um lote de terras para construção urbana de nº 13 da quadra 03, situado à Rua Tom Jobim, no loteamento denominado Setor Comercial, nesta cidade, com área de 1.000 metros quadrados, medindo 20 metros de frente pela Rua Tom Jobim; 50 metros pelo lado direito, dividindo com os lotes 14 e 16; 50 metros pelo lado esquerdo, dividindo com o lote 12; e 20 metros pela linha de fundos, dividindo com o lote 19, em rua de terra; registrado sob matrícula 5.698, livro 02, Registro Geral ficha 001 do Cartório de Registro de Imóveis de Senador Canedo, avaliado em R\$60.000,00 (sessenta mil reais); 06) um lote de terras para construção urbana de nº19 da quadra 03, situado à Rua Niterói, no loteamento denominado Setor Comercial, nesta cidade, com área de 1.000 metros quadrados, medindo 20 metros de frente pela Rua Niterói; 50 metros pelo lado direito, dividindo com o lote 20; 50 metros pelo esquerdo, dividindo com o lote 21; e 20 metros pela linha de fundos, dividindo com o lote 13, em rua asfaltada; registrado sob matrícula 5.699, livro 02, Registro Geral ficha 001 do Cartório de Registro de Imóveis de Senador Canedo, avaliado em R\$70.000,00 (setenta mil reais); 07) um lote de terras para construção urbana de nº 20 da quadra 03, situado à Rua Niterói, no loteamento denominado Setor Comercial, nesta cidade, com área de 1.000 metros quadrados, medindo 20 metros de frente pela Rua Niterói; 50 metros pelo lado direito, dividindo com o lote 21; 50 metros pelo lado esquerdo, dividindo com o lote 19; e 20 metros pela linha de fundos, dividindo com o lote 12, em rua asfaltada; registrada sob matrícula 5.700, livro 02, Registro Geral ficha 001 do Cartório de Registro de Imóveis de Senador Canedo, avaliado em R\$70.000,00 (setenta mil reais); 08) um lote de terras para construção urbana de nº 21, da quadra 03, situado à Rua Niterói, no loteamento denominado Setor Comercial, nesta cidade, com área de 1.000 metros quadrados, medindo 20 metros de frente pela Rua Niterói; 50 metros pelo lado direito, dividindo com o lote 22; 50 metros pelo lado esquerdo, dividindo com o lote 20; e 20 metros pela linha de fundos, dividindo com o lote 11, em rua asfaltada; registrado sob matrícula 5.701, livro 02, Registro Geral ficha 001 do Cartório de Registro de Imóveis de Senador Canedo, avaliado em R\$70.000,00 (setenta mil reais); 09) um lote de terras para construção urbana de nº 22 da quadra 03, situado à Rua Niterói, no loteamento denominado Setor Comercial, nesta cidade, com área de 1.000 metros quadrados, medindo 20 metros de frente pela Rua Niterói; 50 metros pelo lado direito, dividindo com o lote 23; 50 metros pelo lado esquerdo, dividindo com o lote 21; e 20 metros pela linha de fundos, dividindo com o lote 10, em rua asfaltada; registrado sob matrícula 5.702, livro 02, Registro Geral ficha 001 do Cartório de Registro de Imóveis de Senador Canedo, avaliado em R\$ 70.000,00 (setenta mil reais); 10) um lote de terras para construção urbana de nº23 da quadra 03, situado à Rua Niterói, no loteamento denominado Setor Comercial, nesta cidade, com área de 1.000 metros quadrados, medindo 20 metros de frente pela Rua Niterói; 50 metros pelo lado direito, dividindo com o lote 24; 50 metros pelo lado esquerdo, dividindo com o lote 22; e 20 metros pela linha de fundos, dividindo com o lote 09, em rua asfaltada; registrado sob matrícula 5.703, livro 02, Registro Geral ficha 001 do Cartório de Registro de Imóveis de Senador Canedo, avaliado em R\$70.000,00 (setenta mil reais). Valor total da penhora R\$650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais)." Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado leilão para o dia 17/04/2008 às 14h00min., a ser realizado pelo leiloeiro oficial, Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 011. A comissão do(s) leiloeiro(s), no percentual de 5% sobre o valor do lance, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas e arts. 335 e 336 do Código Penal. Eu, Osmane Fernandes Maciel, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos dezoito dias do mês de fevereiro de dois mil e oito. ARMANDO BENEDITO BIANKI JUIZ DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 39/2008

PROCESSO Nº RT 00140-2008-081-18-00-0

Processo nº RT 00140-2008-081-18-00-0

RECLAMANTE: LEODALVA PEDRO SOARES

RECLAMADO(A): INOX STEEL IND. COM. DE METAIS LTDA.

O(A) Doutor(a) ARMANDO BENEDITO BIANKI, JUIZ DO TRABALHO da 1ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia/GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica INTIMADA a reclamada INOX STEEL IND. COM. DE METAIS LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, para TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS. 13/16, cujo dispositivo segue transcrito. PRAZO E FINS LEGAIS. "III - CONCLUSÃO Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pela reclamante LEODALVA PEDRO SOARES em face da reclamada INOX STEEL IND. COM. DE METAIS LTDA., DECIDO conceder a reclamante os benefícios da justiça gratuita e julgar procedentes os demais pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação que a este decisum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita, para condenar a reclamada a proceder as anotações na CTPS da autora, sob pena de as mesmas serem feitas pela Secretaria da Vara. Não há incidência previdenciária ou fiscal. Custas processuais, pela reclamada, no importe de R\$ 10,64, mínimo permitido em lei (art. 789, caput, e inciso I, da CLT). Valor da condenação: R\$180,00. Ciente a reclamante. Intime-se a reclamada, via Edital. Audiência encerrada às 15h18min. Nada mais. ARMANDO BENEDITO BIANKI Juiz do Trabalho". E para que chegue ao conhecimento da reclamada INOX STEEL IND. COM. DE METAIS LTDA., é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, OSMANE FERNANDES MACIEL, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos quinze de fevereiro de dois mil e oito. ARMANDO BENEDITO BIANKI JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 976/2008

Processo Nº: RT 00491-1998-082-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: ALESSANDRO SOUZA SOARES

ADVOGADO...: JERÔNIMO DE PAULA OLIVEIRA

RECLAMADO(A): METRAL INOX - METALÚRGICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

ADVOGADO...: JOCELINO DE MELO JÚNIOR

DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Ficarem cientes de que foi determinado o dia 15/04/2008, às 13:00 horas, para a realização da Praça dos bens penhorados, na Rua 10, Qd. W, Lts. 3,4,5,44,45 e 46, St. Araguaia, Aparecida de Goiânia (na sede deste Juízo) e, em não havendo licitante, fica designado Leilão para o dia 17/04/2008, às 14 horas.

Notificação Nº: 973/2008

Processo Nº: RT 00065-2003-082-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: CLAUDIMI DIONISIO DE ASSIS

ADVOGADO...: SÉRBIO TÉLIO TAVARES VITORINO

RECLAMADO(A): CIPA INDUSTRIAL DE PRODUTOS ALIMENTARES LTDA + 002

ADVOGADO...: MAISA RIBEIRO DE SOUSA LEMOS

DESPACHO: AO PROCURADORES DAS PARTES: Ficarem cientes de que foi determinado o dia 24/03/2008, às 13:00 horas, para a realização da Praça dos bens penhorados, na Rua 10, Qd. W, Lts. 3,4,5,44,45 e 46, St. Araguaia, Aparecida de Goiânia (na sede deste Juízo) e, em não havendo licitante, fica designado Leilão para o dia 26/03/2008, às 14 horas.

Notificação Nº: 1007/2008

Processo Nº: RT 01000-2004-082-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: MARTINHO PRACHEDES DE SALES NETO

ADVOGADO...: RUI CARLOS

RECLAMADO(A): TELAVIVI EMPREITEIRA DE OBRAS LTDA + 003

ADVOGADO...: .

DESPACHO: AO PROCURADOR DO CREDOR: Vista do ofício e documentos (fls. 173), por cinco (05) dias.

Notificação Nº: 980/2008

Processo Nº: RT 00790-2005-082-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: CACILDO GOMES DA SILVA

ADVOGADO...: PATRÍCIA AFONSO DE CARVALHO

RECLAMADO(A): COM CLASSE MÓVEIS LTDA. (PROPRIETÁRIO WLADIMIR NAVES COSTA)

ADVOGADO...: EDVALDO RODRIGUES COQUEIRO

DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Ficarem cientes de que foi determinado o dia 15/04/2008, às 13:00 horas, para a realização da Praça dos bens penhorados, na Rua 10, Qd. W, Lts. 3,4,5,44,45 e 46, St. Araguaia, Aparecida de Goiânia (na sede deste Juízo) e, em não havendo licitante, fica designado Leilão para o dia 17/04/2008, às 14 horas.

Notificação Nº: 1013/2008

Processo Nº: RT 00608-2006-082-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: REGINALDO DE ASSIS PEREIRA

ADVOGADO....: SILVIO TEIXEIRA

RECLAMADO(A): EQUIPLEX - INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA.

ADVOGADO....: SUZANE SIMON DE OLIVEIRA

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Vista do laudo pericial de fls. 867/871, por cinco (05) dias.

Notificação Nº: 981/2008

Processo Nº: RT 01196-2006-082-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: AGNAIR DAMASCENO RIBEIRO

ADVOGADO....: WEVERTON PAULO RODRIGUES

RECLAMADO(A): MÁRIO NILSON DA SILVA + 001

ADVOGADO....: SIMONE DEL NERO SANTOS

DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Ficarem cientes de que foi determinado o dia 15/04/2008, às 13:00 horas, para a realização da Praça dos bens penhorados, na Rua 10, Qd. W, Lts. 3,4,5,44,45 e 46, St. Araguaia, Aparecida de Goiânia (na sede deste Juízo) e, em não havendo licitante, fica designado Leilão para o dia 17/04/2008, às 14 horas.

Notificação Nº: 1004/2008

Processo Nº: CCS 02145-2006-082-18-00-1 2ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR

RÉU(RÉ): MAURÍCIO PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO: .

DESPACHO: AO PROCURADOR DA AUTORA: Comparecer na Secretaria desta Vara em 05 (cinco) dias, para receber guia de levantamento de crédito.

Notificação Nº: 997/2008

Processo Nº: RT 02319-2006-082-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: VICENTE JACINTO DE SOUZA

ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

RECLAMADO(A): 3JC DO BRASIL DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA. + 001

ADVOGADO....: ANA CLÁUDIA DA SILVA

DESPACHO: Aos Procuradores das Partes: Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: '3 - CONCLUSÃO. 3.1 - RECLAMAÇÃO TRABALHISTA. Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por VICENTE JACINTO DE SOUZA em face de 3JC DO BRASIL DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA e de TRANSJC LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA, decido: 3.1.1 - Julgar inepta a petição inicial a respeito de danos materiais, extinguindo o processo sem resolução do mérito a esse título, nos termos dos arts. 267, I, 295, parágrafo único, I, 301, III e §4º do CPC c/c art. 769 da CLT. 3.1.2 - Rejeitar a preliminar de carência de ação; 3.1.3 - Declarar a nulidade dos documentos de fls. 99/103 e, notadamente das supostas "demanda" e "conciliação" de fls. 101/102; 3.1.4 - Reconhecer a sucessão de empresas, a 1ª reclamada na condição de sucedida, a 2ª reclamada como sucessora; 3.1.5 - Declarar a responsabilidade solidária das reclamadas, sendo a da 1ª reclamada limitada à data de sua baixa em 3.5.2005; 3.1.6 - Julgar procedentes, em parte, os pedidos, condenando as reclamadas a cumprirem em favor do reclamante, no prazo de 05 (cinco) dias após o trânsito em julgado desta sentença, as obrigações de dar e fazer contidas na fundamentação, que para melhor localização encontram-se sublinhadas, observado o contido no item 3.1.5 retro; 3.1.7 - Conceder ao autor os benefícios da assistência judiciária nos autos da reclamação trabalhista. 3.1.8 - Declarar as reclamadas litigantes de má-fé nos termos dos arts. 17, I e II do CPC c/c art. 769 da CLT, ficando condenadas a pagarem ao reclamante multa de R\$150,00 (1% do valor da causa nos autos da reclamação trabalhista), bem como indenização pelos prejuízos processuais, em valor arbitrado em R\$750,00, correspondente a 5% do valor da causa, nos termos do art. 18, § 2º, do CPC c/c art. 769 da CLT. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença. Tudo na forma da fundamentação supra (item 2), a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita, com estrita observância dos parâmetros, bases de cálculo e compensação lá contidos. As parcelas deferidas serão atualizadas monetariamente, observadas as datas de exigibilidade do crédito (a partir do 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços). Sobre o valor atualizado, incidirão juros de mora de 1% ao mês, de forma simples, pro rata die, a partir da data do ajuizamento da ação e até o efetivo pagamento do crédito. Autoriza-se, na liquidação, a dedução do INSS, onde cabível, devendo as reclamadas recolherem as contribuições previdenciárias (parte do empregado e da empregadora), no prazo legal, por todo o período contratual, inclusive sobre as verbas salariais pagas através do 'caixa 2', comprovando nos autos através da competente GPS, acompanhada da planilha de cálculo dessas contribuições, sob pena de notificação do INSS e execução ex officio. Recolhimentos de imposto de renda na forma da lei. Face às irregularidades pelo inadimplemento de prestações laborais e prática de pagamento salarial nos caixa 2 ofiçiem-se, após o trânsito em julgado, a Delegacia Regional do Trabalho, o INSS, a CEF, a Receita Federal e os Ministérios Públicos Federal e do Trabalho, enviando-lhes cópia desta sentença, para as providências que julgarem cabíveis. Custas processuais, pelas reclamadas, no importe de R\$600,00, calculadas sobre R\$30.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação nos autos da reclamação trabalhista. 3.2 - AÇÃO ORDINÁRIA DE NULIDADE DE NOTA PROMISSÓRIA E CANCELAMENTO DE PROTESTO. Pelo exposto, nos autos da ação ordinária de nulidade de nota promissória e cancelamento de protesto proposta por VICENTE JACINTO DE SOUZA em face de TRANSJC LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA, julgo improcedente o pedido inicial, na forma da fundamentação supra, que faz parte deste dispositivo como se nela estivesse transcrita. Retifico, de ofício o valor da causa para R\$8.688,07. À Secretaria da Vara do Trabalho para providenciar a retificações cabíveis nos autos e nos demais assentamentos. Custas processuais, pelo autor, no importe de R\$173,76, calculadas sobre o novo valor arbitrado à causa, das quais fica isento do pagamento na forma de lei e observado o já decidido no item 2.2.18 retro. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Nada mais. Aparecida de Goiânia-GO, 19 de fevereiro de 2008. Antônio Gonçalves Pereira Júnior. Juiz do Trabalho Substituto.'

da ação ordinária de nulidade de nota promissória e cancelamento de protesto proposta por VICENTE JACINTO DE SOUZA em face de TRANSJC LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA, julgo improcedente o pedido inicial, na forma da fundamentação supra, que faz parte deste dispositivo como se nela estivesse transcrita. Retifico, de ofício o valor da causa para R\$8.688,07. À Secretaria da Vara do Trabalho para providenciar a retificações cabíveis nos autos e nos demais assentamentos. Custas processuais, pelo autor, no importe de R\$173,76, calculadas sobre o novo valor arbitrado à causa, das quais fica isento do pagamento na forma de lei e observado o já decidido no item 2.2.18 retro. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Nada mais. Aparecida de Goiânia-GO, 19 de fevereiro de 2008. Antônio Gonçalves Pereira Júnior. Juiz do Trabalho Substituto.'

Notificação Nº: 998/2008

Processo Nº: RT 02319-2006-082-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: VICENTE JACINTO DE SOUZA

ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

RECLAMADO(A): TRANSJC LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA. + 001

ADVOGADO....: ANA CLÁUDIA DA SILVA

DESPACHO: Aos Procuradores das Partes:

Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: '3 - CONCLUSÃO. 3.1 - RECLAMAÇÃO TRABALHISTA. Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por VICENTE JACINTO DE SOUZA em face de 3JC DO BRASIL DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA e de TRANSJC LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA, decido: 3.1.1 - Julgar inepta a petição inicial a respeito de danos materiais, extinguindo o processo sem resolução do mérito a esse título, nos termos dos arts. 267, I, 295, parágrafo único, I, 301, III e §4º do CPC c/c art. 769 da CLT. 3.1.2 - Rejeitar a preliminar de carência de ação; 3.1.3 - Declarar a nulidade dos documentos de fls. 99/103 e, notadamente das supostas "demanda" e "conciliação" de fls. 101/102; 3.1.4 - Reconhecer a sucessão de empresas, a 1ª reclamada na condição de sucedida, a 2ª reclamada como sucessora; 3.1.5 - Declarar a responsabilidade solidária das reclamadas, sendo a da 1ª reclamada limitada à data de sua baixa em 3.5.2005; 3.1.6 - Julgar procedentes, em parte, os pedidos, condenando as reclamadas a cumprirem em favor do reclamante, no prazo de 05 (cinco) dias após o trânsito em julgado desta sentença, as obrigações de dar e fazer contidas na fundamentação, que para melhor localização encontram-se sublinhadas, observado o contido no item 3.1.5 retro; 3.1.7 - Conceder ao autor os benefícios da assistência judiciária nos autos da reclamação trabalhista. 3.1.8 - Declarar as reclamadas litigantes de má-fé nos termos dos arts. 17, I e II do CPC c/c art. 769 da CLT, ficando condenadas a pagarem ao reclamante multa de R\$150,00 (1% do valor da causa nos autos da reclamação trabalhista), bem como indenização pelos prejuízos processuais, em valor arbitrado em R\$750,00, correspondente a 5% do valor da causa, nos termos do art. 18, § 2º, do CPC c/c art. 769 da CLT. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença. Tudo na forma da fundamentação supra (item 2), a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita, com estrita observância dos parâmetros, bases de cálculo e compensação lá contidos. As parcelas deferidas serão atualizadas monetariamente, observadas as datas de exigibilidade do crédito (a partir do 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços). Sobre o valor atualizado, incidirão juros de mora de 1% ao mês, de forma simples, pro rata die, a partir da data do ajuizamento da ação e até o efetivo pagamento do crédito. Autoriza-se, na liquidação, a dedução do INSS, onde cabível, devendo as reclamadas recolherem as contribuições previdenciárias (parte do empregado e da empregadora), no prazo legal, por todo o período contratual, inclusive sobre as verbas salariais pagas através do 'caixa 2', comprovando nos autos através da competente GPS, acompanhada da planilha de cálculo dessas contribuições, sob pena de notificação do INSS e execução ex officio. Recolhimentos de imposto de renda na forma da lei. Face às irregularidades pelo inadimplemento de prestações laborais e prática de pagamento salarial nos caixa 2 ofiçiem-se, após o trânsito em julgado, a Delegacia Regional do Trabalho, o INSS, a CEF, a Receita Federal e os Ministérios Públicos Federal e do Trabalho, enviando-lhes cópia desta sentença, para as providências que julgarem cabíveis. Custas processuais, pelas reclamadas, no importe de R\$600,00, calculadas sobre R\$30.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação nos autos da reclamação trabalhista. 3.2 - AÇÃO ORDINÁRIA DE NULIDADE DE NOTA PROMISSÓRIA E CANCELAMENTO DE PROTESTO. Pelo exposto, nos autos da ação ordinária de nulidade de nota promissória e cancelamento de protesto proposta por VICENTE JACINTO DE SOUZA em face de TRANSJC LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA, julgo improcedente o pedido inicial, na forma da fundamentação supra, que faz parte deste dispositivo como se nela estivesse transcrita. Retifico, de ofício o valor da causa para R\$8.688,07. À Secretaria da Vara do Trabalho para providenciar a retificações cabíveis nos autos e nos demais assentamentos. Custas processuais, pelo autor, no importe de R\$173,76, calculadas sobre o novo valor arbitrado à causa, das quais fica isento do pagamento na forma de lei e observado o já decidido no item 2.2.18 retro. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Nada mais. Aparecida de Goiânia-GO, 19 de fevereiro de 2008. Antônio Gonçalves Pereira Júnior. Juiz do Trabalho Substituto.'

Notificação Nº: 971/2008

Processo Nº: RT 02670-2006-082-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: LAMDERO MARTINS SILVA

ADVOGADO....: MURILLO ODANI DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): RODRIGUES SERVIÇOS E TURISMO LTDA (EVOLUÇÃO PISCINAS)

**ADVOGADO..... MARCELO EURIPEDES FERREIRA BASTISTA**

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Vista ao reclamante da Certidão Negativa do Sr. Oficial de Justiça, de fl. 180, no prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 1022/2008

Processo Nº: RT 00359-2007-082-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANO BRAZ NUNES

**ADVOGADO..... CLÁUDIO FALEIRO DE FREITAS**

RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA - COPRESGO + 001

**ADVOGADO.....**

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Vista ao credor dos documentos de fls. 200/205 e da certidão de fls. 206, por 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 991/2008

Processo Nº: RT 00766-2007-082-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: MARCELO CHAVEIRO LOPES

**ADVOGADO..... DANIELA ALVES DE MELO**

RECLAMADO(A): VIDA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

**ADVOGADO.....**

DESPACHO: À PROCURADORA DO RECLAMANTE: Para reclamante comparecer neste Secretaria para assinar o Auto de Adjudicação, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 986/2008

Processo Nº: ACP 01040-2007-082-18-00-6 2ª VT

CONSIGNANTE...: A.C.P.A. ANODIZAÇÃO DE CHAPAS E PERFIS DE ALUMÍNIO LTDA. (POR SEU SÓCIO ANTONIO CARLOS PEREIRA DE ASSUNÇÃO

**ADVOGADO..... WILLIAN JOSE DA SILVA**

CONSIGNADO(A): EDERVAL CONSTANTINO DA SILVA

**ADVOGADO..... JOSE DIMAS LACERDA**

DESPACHO: AO PROCURADOR DO CONSIGNADO: Comparecer neste Secretaria para receber a guia de levantamento, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1005/2008

Processo Nº: RT 01047-2007-082-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: ELVIS DE BRITO OLIVEIRA

**ADVOGADO..... CORACY BARBOSA LARANJEIRAS**

RECLAMADO(A): MARCUS VINICIUS CAVALCANTI TRAVASSO

**ADVOGADO..... ANTÔNIO SEBASTIÃO BARROS**

DESPACHO: AO PROCURADOR DO CREDOR: Ficar ciente do despacho de fl. 60, cujo teor segue transcrito: 'Vistos, etc. Considerando que o valor devido ao credor é de R\$ 3.743,88, atualizado até 29.02.2008, e que os bens penhorados foram avaliados em R\$4.280,00, deverá o credor depositar a diferença entre seu crédito e o valor dos bens, no importe de R\$ 536,12, ou requerer a adjudicação parcial, em 05 (cinco) dias. Em 14.02.2008. ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO. JUIZ DO TRABALHO.'

Notificação Nº: 1016/2008

Processo Nº: RT 01080-2007-082-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: MILTON BATISTA ARRUDA

**ADVOGADO..... CLÁUDIO FALEIRO DE FREITAS**

RECLAMADO(A): SUPERMERCADO E PANIFICADORA NOVA GOIÂNIA

**ADVOGADO..... RAUL ALEXANDRE RODRIGUES RIBEIRO**

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Receber nesta Secretaria o valor referente à 8ª parcela do acordo, depositada à fl. 39, no prazo legal.

Notificação Nº: 1017/2008

Processo Nº: RT 01080-2007-082-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: MILTON BATISTA ARRUDA

**ADVOGADO..... CLÁUDIO FALEIRO DE FREITAS**

RECLAMADO(A): SUPERMERCADO E PANIFICADORA NOVA GOIÂNIA

**ADVOGADO..... RAUL ALEXANDRE RODRIGUES RIBEIRO**

DESPACHO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA: Vista à devedora da petição de fls. 40/41, por 05 (cinco) dias, sob pena de se considerar verdadeiras as alegações do reclamante.

Notificação Nº: 1018/2008

Processo Nº: RT 01341-2007-082-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: JANDSON LOPES

**ADVOGADO..... MICHELLE ALVES SCHUH**

RECLAMADO(A): TRANSPORTES ZILLI LTDA.

**ADVOGADO..... JADIR ELI PETROCHINSKI**

DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Ficar ciente do despacho de fl. 100, a seguir transcrito: 'Vistos etc. Incluem-se os autos na pauta do dia 27.03.2008, às 16h30min, para audiência de instrução, devendo as partes

comparecerem para depoimentos pessoais, sob pena de confissão. Intimem-se as partes e os procuradores, devendo trazer espontaneamente suas testemunhas, sob pena de preclusão, ou requerer que sejam intimadas, no prazo de 05 (cinco) dias, também sob pena de preclusão. Em 18.02.2008 ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO JUIZ DO TRABALHO.'

Notificação Nº: 1001/2008

Processo Nº: CCS 01389-2007-082-18-00-8 2ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

**ADVOGADO: ROGERIO MONTEIRO GOMES**

RÉU(RÉ): JAIRO GOMES PEREIRA

**ADVOGADO: .**

DESPACHO: AO PROCURADOR DA AUTORA: Comparecer na Secretaria desta Vara em 05 (cinco) dias, para receber guia de levantamento de crédito.

Notificação Nº: 985/2008

Processo Nº: RT 01497-2007-082-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: ADELMA DE SOUZA AIRES

**ADVOGADO..... MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS**

RECLAMADO(A): CICAL REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

**ADVOGADO..... ANTONIO GOMES DA SILVA FILHO**

DESPACHO: Aos Procuradores das Partes:

Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'Ante o exposto, julga-se PROCEDENTE, EM PARTE, a pretensão da autora para condenar a Reclamada a pagar-lhe, com juros e correção monetária, no prazo legal, as parcelas que foram deferidas, conforme fundamentação supra, além de proceder à anotação de baixa na CTPS. Liquidação por cálculos. Recolhimentos de contribuição previdenciária e tributária, conforme disposição legal. Custas, pela Reclamada, no importe de R\$10,84, calculadas sobre R\$500,00, valor arbitrado à condenação provisoriamente. Intimem-se as partes. Aparecida de Goiânia, 18 de fevereiro de 2008. Ataíde Vicente da Silva Filho. Juiz do Trabalho.'

Notificação Nº: 970/2008

Processo Nº: RT 01597-2007-082-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: NELMA PEREIRA COSTA

**ADVOGADO..... SEBASTIÃO ANTÔNIO DA SILVA**

RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

**ADVOGADO..... RAFAEL FERNANDES MACIEL**

DESPACHO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA: Tomar ciência que deverá promover as anotações cabíveis, no prazo de 05 dias, sob pena de fazê-lo a Secretaria da Vara (artigo 39, da CLT).

A reclamada deverá, ainda, no prazo supra, entregar à Reclamante o TRCT no código 05 (zero cinco), conforme determinado na sentença, às fls. 147, primeiro parágrafo, sob pena de convolar em indenização equivalente ao prejuízo a que der causa. Intime-se.

Notificação Nº: 1014/2008

Processo Nº: AAT 01651-2007-082-18-00-4 2ª VT

AUTOR...: ADÃO LOPES DE JESUS

**ADVOGADO: RUBENS MENDONÇA**

RÉU(RÉ): MABEL - CIPA INDAL DE PROD. ALIMENTARES LTDA.

**ADVOGADO: ANTÔNIO GOMES DA SILVA FILHO**

DESPACHO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA: Vista do laudo pericial de fls. 154 e seguintes, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 993/2008

Processo Nº: RT 02076-2007-082-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: EDUARDO FRANCISCO DOURADO

**ADVOGADO..... LUCIANA MOURA LIMA**

RECLAMADO(A): CEPALGO EMBALAGENS FLEXÍVEIS LTDA.

**ADVOGADO..... ANTONIO GOMES DA SILVA FILHO**

DESPACHO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA: Vista do laudo pericial de fls. 106/146, por cinco (05) dias.

Notificação Nº: 1009/2008

Processo Nº: RT 02122-2007-082-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: SANDRA OLIVEIRA DO NASCIMENTO

**ADVOGADO..... SALET ROSSANA ZANCHETTA**

RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA

**ADVOGADO..... DELANO DEL BUONO JOSÉ CARNEIRO**

DESPACHO: À PROCURADORA DA RECLAMANTE: Vista do recurso ordinário de fls. 114/129, pelo prazo legal.

Notificação Nº: 994/2008

Processo Nº: RT 02138-2007-082-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: MESSIAS ALVES DA SILVA JUNIOR

**ADVOGADO..... ALESSANDRA RIBEIRO**

RECLAMADO(A): RG METALURGICA E CONSTRUÇÕES LTDA.

**ADVOGADO..... FRANCISLEY FERREIRA NERY**

DESPACHO: À PROCURADORA DA RECLAMADA: Fica intimada a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento do FGTS dos meses faltantes, conforme noticiado nos documentos de fls. 57/59, ou comprovar que o parcelamento informado às fls. 63/64 refere-se a esses meses faltantes, sob pena de execução.

OUTRO : CARLOS ALBERTO CREMONESI

Notificação Nº: 984/2008

Processo Nº: AAT 02238-2007-082-18-00-7 2ª VT

AUTOR.....: KAU KLYFF GOMES DOS SANTOS

**ADVOGADO: CLÁUDIO FALEIRO DE FREITAS**

RÉU(RÉ): SENADOR COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.

**ADVOGADO: SILVANO BARBOSA DE MORAIS**

DESPACHO: Tomar ciência de que Vossa Senhoria foi nomeado(a) perito(a) nos autos supra, estando os mesmos a sua disposição para confecção do respectivo laudo, que deverá ser entregue no prazo de 20(vinte) dias, devendo, ainda, informar a este Juízo, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, o dia e a hora da realização da perícia, para ciência das partes e de eventuais assistentes técnicos por ela indicados.

Notificação Nº: 1010/2008

Processo Nº: RT 00044-2008-082-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: CLAUDIA DOS SANTOS ALVES

**ADVOGADO.....: ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA**

RECLAMADO(A): JL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS INDUSTRIAIS LTDA.

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Ficar ciente do despacho a seguir transcrito: 'Vistos, etc. Homologa-se o acordo firmado entre as partes, nos termos da petição de fls. 21/22, para que surta seus efeitos legais e jurídicos. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$51,96, calculadas sobre o valor do acordo (R\$2.598,00), de cujo recolhimento resta isento. A reclamada deverá comprovar nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, o recolhimento da contribuição previdenciária, proporcionalmente às parcelas salariais e indenizatórias do pedido, sob pena de execução. O reclamante deverá ficar ciente de que presumir-se-á quitado o acordo, caso não informado nos autos o inadimplemento, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do respectivo vencimento. Após o cumprimento do acordo, intime-se o INSS para tomar ciência da homologação, encaminhando-lhe cópia da petição de fls. 84/85, bem como deste despacho, para os fins do disposto no artigo 832, § 4º, da CLT, prazo legal. Intimem-se. Em 15 de fevereiro de 2008 (6ª feira). ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO JUIZ DO TRABALHO'

Notificação Nº: 996/2008

Processo Nº: ET 00161-2008-082-18-00-1 2ª VT

EMBARGANTE...: HÉLIO NAVES

**ADVOGADO.....: ADEMIR ALVES DE BRITO**

EMBARGADO(A): JORGE CARVALHO CORTEZ

**ADVOGADO.....: ALFREDO MALASPINA FILHO**

DESPACHO: Aos Procuradores das Partes:

Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'CONCLUSÃO. ANTE O EXPOSTO, conheço dos embargos e, no mérito, julgo-os improcedentes, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Custas relativas aos presentes embargos, pela executada, no importe de R\$44,26, com fulcro no art. 789-A, V, da CLT, a serem executadas nos autos principais. Intimem-se as partes. Após o trânsito em julgado desta sentença, junte-se cópia da presente decisão nos autos principais, fazendo-os conclusos. Em 19.02.2008. ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO. JUIZ DO TRABALHO.'

Notificação Nº: 1008/2008

Processo Nº: RT 00259-2008-082-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: TAISE KELLY RIBEIRO

**ADVOGADO.....: RUBENS GARCIA ROSA**

RECLAMADO(A): GOLDEN MOTEL LTDA.

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Ficar ciente do despacho a seguir transcrito: 'Vistos, etc. Com fulcro no art. 852, H, § 3º, da CLT, indefiro o requerimento ora formulado, eis que no rito sumaríssimo só será deferida a intimação da testemunha que comprovadamente convidada deixar de comparecer. Deverá a reclamante trazer suas testemunhas, até o máximo de duas, independentemente de intimação, nos termos do §2º do artigo supracitado. Intime-se a reclamante. Em 18.02.2008 ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO JUIZ DO TRABALHO.'

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 038/2008

PROCESSO Nº RT 00491-1998-082-18-00-4

Exequente : ALESSANDRO SOUZA SOARES

Executada : METRAL INOX-METALÚRGICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

Data da Praça : 15/04/2008 às 13:00 horas

Data do Leilão: 17/04/2008 às 14:00 horas

O Dr. ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO, Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, torna público que no dia 15/04/2008, às 13 horas, nesta 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia, localizada na Rua 10, Qd. W, Lts. 3, 4, 5, 44, 45 e 46, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia-GO, será realizado pregão público de venda e arrematação do(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), que se encontra(m) localizado(s) na Rua Antônio Elias de Deus, Qd. S-15, Lts. 4/5, Jardim Ipanema, Aparecida de Goiânia/GO, na guarda do fiel depositário Alison Santos Carrijo (Gerente), conforme Auto de Penhora de fls. 209, que será(ão) vendido(s) em PRAÇA A QUEM OFERECER O MAIOR LANÇO, desde que igual ou superior ao valor da avaliação. Bem: -OI (um) tanque para fabricação de queijo de fabricação da empresa executada, com capacidade de armazenamento de 3.000 (três mil) litros de leite, internamente em aço inox, com serpentina de vapor, camisa externa em aço carbono, pintado na cor branca, novo, avaliado por R\$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais). TOTAL DA AVALIAÇÃO R\$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais). Não havendo licitante por ocasião da praça e não requerendo o credor a adjudicação do bem(s) penhorado(s), realizar-se-á, no dia 17/04/2008 às 14 horas, também no endereço acima mencionado, LEILÃO do(s) referido(s) bem(s), cuja venda e arrematação dar-se-á a quem maior lance oferecer, acrescido de 5% (cinco por cento) a título de comissão do leiloeiro oficial, Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS (Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª Região, art.200), inscrito na JUCEG sob o nº 011, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º, do CPC. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho e demais leis de aplicação subsidiária ao processo do Trabalho. O pagamento do bem arrematado será efetuado em moeda corrente, podendo também sê-lo por cheque de emissão do arrematante, sendo que a liberação do(s) bem(s) adquirido(s) sujeitar-se-á ao prazo necessário à compensação do cheque, considerando-se ainda o disposto no art. 888, §§ 2º e 4º da CLT. Eu, Lyvia L. G. Pacheco, Subdiretora de Secretaria, passei o presente edital aos 15 de fevereiro de 2008. ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA/LEILÃO E INTIMAÇÃO Nº 034/2008

PROCESSO Nº RT 00065-2003-082-18-00-9

Exequente : Claudimi Dionísio de Assis

Executada : Delta Distribuição e Marketing Ltda + 02

Data da Praça: 24/03/2008 às 13:00 horas

Data do Leilão: 26/03/2008 às 14:00 horas

O Dr. ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO, da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia/GO, torna público que no dia 24/03/2008, às 13:00 horas, na sede deste Juízo, localizado na Rua 10, Qd. W, Lts. 03/16, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia-GO, será realizado pregão público de venda e arrematação do(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), que se encontra(m) localizado(s) na Rua Paraíso, Qd. 08, Lts. 05, loteamento Jardim Paraíso, Aparecida de Goiânia-GO, conforme Auto de Penhora de fl. 365 e reavaliação de fl. 665, que será(ão) vendido(s) em PRAÇA A QUEM OFERECER O MAIOR LANÇO, desde que igual ou superior ao valor da avaliação. Relação de bens: 01) Lote 05, da quadra 08 do loteamento 'Jardim Paraíso', Aparecida de Goiânia, com área de 365,10 metros quadrados, sendo 12,17 metros de frente com a Rua Paraíso, pelos fundos 12,17 metros com quem de direito, pela direita 30,00 metros com o lote 04; e, pela esquerda 30,00 metros com o lote 06, onde está edificado com um galpão, com área de 365,10 metros quadrados, reavaliado em R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais). TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais). OBS.: O imóvel acima referido encontra-se hipotecado junto ao Cartório de Registro de Imóveis e Tabelionato 1º de Notas da Comarca de Aparecida de Goiânia-GO, tendo como credor da hipoteca a empresa QUAKER BRASIL LTDA, conforme documentos de fls. 623-v, 624 e 624-v, dos autos supracitados. Não havendo licitante por ocasião da praça e não requerendo o credor a adjudicação do bem(s) penhorado(s), realizar-se-á, no dia 26/03/2008 às 14 horas, também no endereço acima mencionado, LEILÃO do(s) referido(s) bem(s), cuja venda e arrematação dar-se-á a quem maior lance oferecer, acrescido de 5% (cinco por cento) a título de comissão do leiloeiro oficial, Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS (Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª Região, art. 200), inscrito na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 011, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º, do CPC. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho e demais leis de aplicação subsidiária ao processo do Trabalho. O pagamento do bem arrematado será efetuado em moeda corrente, podendo também sê-lo por cheque de emissão do arrematante, sendo que a liberação do(s) bem(s) adquirido(s) sujeitar-se-á ao prazo necessário à compensação do cheque, considerando-se ainda o disposto no art. 888, §§ 2º e 4º da CLT. FICAM INDIMADOS, ATRAVÉS DESTA, OS DEVEDORES DELTA DISBRUIÇÃO E MARKETING LTDA, ALTERNATIVA DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA; o SÓCIO SR. JANIOV CAITANO DE FARIAS E SUA ESPOSA SRª MÁRCIA ALVES DE FARIAS, DA PRAÇA E LEILÃO ACIMA DESIGNADOS. Eu, Lyvia L. G. Pacheco, Subdiretora de Secretaria, passei o presente edital aos 07 de fevereiro de 2008, nesta cidade de Aparecida de Goiânia-GO. ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO Juiz do Trabalho

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 039/2008

PROCESSO Nº RT 00790-2005-082-18-00-9

Exequente : CACILDO GOMES DA SILVA

Executada : COM CLASSE MÓVEIS LTDA (PROP: WLADIMI NAVES COSTA)

Data da Praça : 15/04/2008 às 13:00 horas

Data do Leilão: 17/04/2008 às 14:00 horas

O Dr. ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO, Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, torna público que no dia 15/04/2008, às 13 horas, nesta 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia, localizada na Rua 10, Qd. W, Lts. 3, 4, 5, 44, 45 e 46, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia-GO, será realizado pregão público de venda e arrematação do(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), que se encontra(m) localizado(s) na Rua X-04, Chácara 40, St. Santa Luzia, Aparecida de Goiânia/GO, na guarda do fiel depositário Wladimir Naves Costa, conforme Auto de Penhora de fls. 55 e Auto de Reavaliação de fls. 118, que será(ão) vendido(s) em PRAÇA A QUEM OFERECER O MAIOR LANÇO, desde que igual ou superior ao valor da avaliação. Bem: -OI (uma) máquina para cortar chapa MDF, pautadeira em ferro cor verde, marca VERRY, elétrica, acompanha o motor, em perfeito estado de conservação e funcionamento. Avaliada em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). TOTAL DA AVALIAÇÃO R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Não havendo licitante por ocasião da praça e não requerendo o credor a adjudicação do bem(ns) penhorado(s), realizar-se-á, no dia 17/04/2008 às 14 horas, também no endereço acima mencionado, LEILÃO do(s) referido(s) bem(s), cuja venda e arrematação dar-se-á a quem maior lance oferecer, acrescido de 5% (cinco por cento) a título de comissão do leiloeiro oficial, Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS (Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª Região, art.200), inscrito na JUCEG sob o nº 011, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º, do CPC. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho e demais leis de aplicação subsidiária ao processo do Trabalho. O pagamento do bem arrematado será efetuado em moeda corrente, podendo também sê-lo por cheque de emissão do arrematante, sendo que a liberação do(s) bem(s) adquirido(s) sujeitar-se-á ao prazo necessário à compensação do cheque, considerando-se ainda o disposto no art. 888, §§ 2º e 4º da CLT. Eu, Lyvia L. G. Pacheco, Subdiretora de Secretaria, passei o presente edital aos 15 de fevereiro de 2008. ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 037/2008

PROCESSO Nº RT 01196-2006-082-18-00-6

Reclamante : Agnair Damasceno Ribeiro

Executada : Terezinha Maria de Oliveira Nunes + 001

Data da Praça : 15/04/2008 às 13:00 horas

Data do Leilão: 17/04/2008 às 14:00 horas

O Dr. ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO, Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, torna público que no dia 15/04/2008, às 13 horas, nesta 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia, localizada na Rua 10, Qd. W, Lts. 3, 4, 5, 44, 45 e 46, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia-GO, será realizado pregão público de venda e arrematação do(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), que se encontra localizado no município de Bela Vista de Goiás/GO, na guarda do fiel depositário Sr. Marionilson da Silva, conforme Auto de Penhora de fls. 157/159, que será(ão) vendido(s) em PRAÇA A QUEM OFERECER O MAIOR LANÇO, desde que igual ou superior ao valor da avaliação. Bem: -OI (um) alqueire de terras de cultura, a ser desmembrada de OI (uma) gleba de terras contendo a área de 14ha 64a 10ca ou três (03) alqueires e dois (02) litros, sendo 04ha 00 04ha 84a 00ca, ou um (01), alqueire de cultura e 09ha 80a 10ca ou dois (02) alqueires e dois (02) litros de campo, dentro de divisas convencionadas entre as partes contratantes, conforme memorial descritivo, começa em um marco cravado junto a uma cerca de arame, na divisa do remanescente das terras do vendedor, com outra gleba de terras da firma Serra Dourada Agropecuária Ltda, daí segue-se confrontando com a mesma pela referida cerca o seguinte rumo magnético e distância 72y13'40" NE 355,70m, até outro marco, daí voltando segue-se confrontando com a mesma por cerca de arame sob o seguinte rumo magnético e distância 06y45'10"NE-348,70m, até o marco cravado a margem do vau voltando a esquerda segue-se atravessando o vau e confrontando com a mesma, por cerca de arame sob os seguintes rumos magnéticos e distância 26y32'17" NW -122,50m. e 16º52'00" NW 153,00m, até o marco cravado a margem esquerda do Córrego Pratinha, daí voltando a esquerda segue-se confrontando com a mesma, pelo referido córrego abaixo, até outro marco cravado a sua margem direita, junto a uma cerca de arame, daí voltando a direita segue-se ainda confrontando com a firma Serra Dourada Agropecuária Ltda, pela referida cerca de arame sob os seguintes rumos magnéticos e distâncias 12º32'33" NE 278,80m e 48y55'10"NW 76,00m, até o marco cravado a margem esquerda do vau, daí voltando a esquerda segue-se confrontando pelo referido vau abaixo, até outro marco cravado a sua margem, na divisa do remanescente das terras do vendedor, daí voltando a esquerda segue-se confrontando com este, pela linha divisória passando pelo Córrego Pratinha sob o seguinte rumo magnético e distância 19y O110" SE-642,00m, até o marco cravado a margem direita do vau, daí voltando a direita segue-se confrontando com o mesmo, pelo referido vau abaixo até outro marco cravado a sua margem esquerda, daí voltando a esquerda segue-se ainda confrontando com o vendedor, pela linha divisória, sob o seguinte rumo magnético e distância 10y13'43" NW-294,00m, até o marco onde teve início, devidamente registrado no Cartório de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Bela Vista de Goiás, sob matrícula nº 5.010, sem benfeitorias, avaliado em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). TOTAL DA AVALIAÇÃO R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). OBS:A penhora do imóvel supra foi registrada no CRI de Bela Vista de Goiás/GO, em 25 de abril de 2007.

Não havendo licitante por ocasião da praça e não requerendo o credor a adjudicação do bem(s) penhorado(s), realizar-se-á, no dia 17/04/2008 às 14 horas, também no endereço acima mencionado, LEILÃO do(s) referido(s) bem(s), cuja venda e arrematação dar-se-á a quem maior lance oferecer, acrescido de 5% (cinco por cento) a título de comissão do leiloeiro oficial, Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS (Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª Região, art.200), inscrito na JUCEG sob o nº 011, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º, do CPC. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho e demais leis de aplicação subsidiária ao processo do Trabalho. O pagamento do bem arrematado será efetuado em moeda corrente, podendo também sê-lo por cheque de emissão do arrematante, sendo que a liberação do(s) bem(s) adquirido(s) sujeitar-se-á ao prazo necessário à compensação do cheque, considerando-se ainda o disposto no art. 888, §§ 2º e 4º da CLT. Eu, Lyvia L. G. Pacheco, Subdiretora de Secretaria, passei o presente edital aos 14 de fevereiro de 2008. ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 035/2008

PROCESSO Nº CPEX 01903-2006-082-18-00-4

Referente aos autos nº 01066-1992-004-18-00-1, oriundos da 4ª VT de Goiânia-GO

Exequente : Joaquim Soares de Jesus

Executada : Benedita Aparecida Cruvinel Machado

Data da Praça : 15/04/2008 às 13:00 horas

Data do Leilão: 17/04/2008 às 14:00 horas

O Dr. ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO, Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, torna público que no dia 15/04/2008, às 13 horas, nesta 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia, localizada na Rua 10, Qd. W, Lts. 3, 4, 5, 44, 45 e 46, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia-GO, será realizado pregão público de venda e arrematação do(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), que se encontra localizado no Município de Hidrolândia/GO, na guarda da fiel depositária Benedita Aparecida Cruvinel (executada), conforme Auto de Penhora de fl. 30, que será(ão) vendido(s) em PRAÇA A QUEM OFERECER O MAIOR LANÇO, desde que igual ou superior ao valor da avaliação. Bem: - 01(um)módulo rural contido no imóvel rural situado na Fazenda Morro Feio e Bonito de Cima, no município de Hidrolândia/GO, constituída de uma gleba 07(sete)com área total de 53.24.00,00 hectares, tendo o módulo em questão área de 20.000 metros quadrados, com as seguintes confrontações: Módulo II, inicia-se no M1 na confrontação das terras do proprietário e de Marcelo de Oliveira Guimarães, daí segue confrontando as terras do proprietário passando pelos seguintes azimutes e distâncias: M1p/M2 com AZ 46º11'36"-216,48M; M2p/M3 AZ 354º00'46"-114,80m; M3p/M4 AZ 221º48'25"-291,36M; Deste segue confrontando com as terras de Marcelo de Oliveira Guimarães com AZ 131º48'26"-69,28m, totalizando uma área de 20.000m², sendo de propriedade da executada. O imóvel construído está contido na referida gleba sob matrícula nº9555 Livro 2 do Cartório de Registro de Imóveis de Hidrolândia-Go, avaliado por R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). OBS: No imóvel construído não há qualquer edificação ou benfeitorias. TOTAL DA AVALIAÇÃO R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Não havendo licitante por ocasião da praça e não requerendo o credor a adjudicação do bem(s) penhorado(s), realizar-se-á, no dia 17/04/2008 às 14 horas, também no endereço acima mencionado, LEILÃO do(s) referido(s) bem(s), cuja venda e arrematação dar-se-á a quem maior lance oferecer, acrescido de 5% (cinco por cento) a título de comissão do leiloeiro oficial, Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS (Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª Região, art.200), inscrito na JUCEG sob o nº 011, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º, do CPC. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho e demais leis de aplicação subsidiária ao processo do Trabalho. O pagamento do bem arrematado será efetuado em moeda corrente, podendo também sê-lo por cheque de emissão do arrematante, sendo que a liberação do(s) bem(s) adquirido(s) sujeitar-se-á ao prazo necessário à compensação do cheque, considerando-se ainda o disposto no art. 888, §§ 2º e 4º da CLT. Eu, Lyvia L. G. Pacheco, Subdiretora de Secretaria, passei o presente edital aos 13 de fevereiro de 2008. ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 036/2008

PROCESSO Nº AEXF 02662-2006-082-18-00-0

Autor: União

Réu: LINCE SEGURANÇA LTDA + 01

VALOR DA EXECUÇÃO: R\$ 19.414,59

O Doutor ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que ficam citados, após a publicação deste no Diário da Justiça Eletrônico do TRT 18ª Região, no prazo de 30 (trinta) dias, LINCE SEGURANÇA LTDA e NILTON MODESTO DA SILVA (Devedor co-responsável), ambos atualmente em lugar incerto e não sabido, para, na forma do art. 8º, da Lei 6.830/80, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar, ou garantir a execução, da DÍVIDA FISCAL fixada nos autos supra, acrescida de juros e multa de mora, além dos encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa nº 11502001095-27, referente aos autos supramencionados, no importe de R\$

19.414,59 (dezenove mil, quatrocentos e quatorze reais e cinquenta e nove centavos), atualizado até 21/12/2007, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei. Não ocorrendo o pagamento, nem as outras garantias de execução (art. 9º), será efetivada a penhora na forma dos artigos 10 e 11 da Lei nº 6830/80. No caso de pagamento ou parcelamento espontâneo, acessar [www.pfn.fazenda.gov.br](http://www.pfn.fazenda.gov.br), para emissão do DARF, ou ligar para 0800-620008, devendo informar o juízo do procedimento adotado. E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, LYVIA L. G. PACHECO, SUBDIRETORA DE SECRETARIA, subscrevi, aos 14 de fevereiro de 2008. ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO JUIZ DO TRABALHO

**SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO**  
**EDITAL DE CITAÇÃO Nº 040/2008**

PROCESSO Nº RT 00350-2007-082-18-00-3

Exequente : MARCLEITON SANCHES NUNES

Executada : BVV COMÉRCIO VAREJISTA DE SECOS E MOLHADOS LTDA (NOME FANTASIA: VERDURÃO BELA VISTA)+ 05

VALOR DA EXECUÇÃO: R\$ 13.478,01

O Doutor ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que ficam citados, após a publicação deste no Diário da Justiça Eletrônico/TRT 18ª Região, WILSON CESARA FERREIRA, JAKELINE DIAS FERREIRA, ANIBAL DONIZETH FILHO e ANA MARIA BATISTA, sócios da executada supramencionada, todos atualmente em lugar incerto e não sabido, para pagarem em 48 (quarenta e oito) horas ou garantirem a execução, no valor de R\$ 13.478,01 (treze mil, quatrocentos e setenta e oito reais e um centavo), atualizada até 30/09/2007, conforme cálculos de fls. 68/71, sem prejuízo de atualizações futuras, sob pena de penhora. E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, LYVIA LÁZARA GONÇALVES PACHECO, SUBDIRETORA DE SECRETARIA, subscrevi, aos quinze dias do mês de fevereiro de 2008. ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO JUIZ DO TRABALHO

**VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO**

Notificação Nº: 892/2008

Processo Nº: RT 01220-2001-161-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ALEGMAR ALVES BORGES

**ADVOGADO.....: MANUEL DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO PONTAL LTDA + 003

**ADVOGADO.....: DANIEL DE MELO AMORIM**

DESPACHO: Ficam as partes cientes de que foi designada hasta pública no Juízo deprecado (2ª VT de Aparecida de Goiânia), dia 24/03/08 às 13:00 hs, para a realização da PRAÇA, e dia 26/03/08 às 14:00 hs, para a realização do LEILÃO.

Notificação Nº: 893/2008

Processo Nº: RT 01220-2001-161-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ALEGMAR ALVES BORGES

**ADVOGADO.....: MANUEL DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO PONTAL LTDA + 003

**ADVOGADO.....: DANIEL DE MELO AMORIM**

DESPACHO: Ficam as partes cientes de que foi designada hasta pública no Juízo deprecado (2ª VT de Aparecida de Goiânia), dia 24/03/08 às 13:00 hs, para a realização da PRAÇA, e dia 26/03/08 às 14:00 hs, para a realização do LEILÃO.

Notificação Nº: 894/2008

Processo Nº: RT 01220-2001-161-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ALEGMAR ALVES BORGES

**ADVOGADO.....: MANUEL DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO PONTAL LTDA + 003

**ADVOGADO.....: DANIEL DE MELO AMORIM**

DESPACHO: Ficam as partes cientes de que foi designada hasta pública no Juízo deprecado (2ª VT de Aparecida de Goiânia), dia 24/03/08 às 13:00 hs, para a realização da PRAÇA, e dia 26/03/08 às 14:00 hs, para a realização do LEILÃO.

Notificação Nº: 900/2008

Processo Nº: RT 01010-2002-161-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: DARIUZAN ALVES RIBEIRO

**ADVOGADO.....: NEIDE MARIA MONTES**

RECLAMADO(A): CLÁUDIO ANTÔNIO GIROLDI

**ADVOGADO.....: FRANCISCO JOSE GONCALVES COSTA**

DESPACHO: Vistas ao exequente quanto à nomeação de bens apresentada pelo executado às fls. 366, bem como, retirar sua CTPS que se encontra na contrapá dos autos. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 908/2008

Processo Nº: RT 01237-2002-161-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCIO MAGELA DO COUTO + 001

**ADVOGADO.....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES**

RECLAMADO(A): R.L.B PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA (DROGARIA MODELO)

**ADVOGADO.....: ESPER CHIAB SALLUM**

DESPACHO: Intimar o reclamante para manifestar acerca do cumprimento integral do acordo, valendo seu silêncio como assentimento e conseqüente remessa dos autos ao arquivo. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 903/2008

Processo Nº: RT 00400-2003-161-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: CLÁUDIO GONÇALVES DA CUNHA + 001

**ADVOGADO.....: HEMERT ALMEIDA OLIVEIRA E SOUSA**

RECLAMADO(A): DA VINCI RESTAURANTE ITALIANO LTDA + 003

**ADVOGADO.....: DANIEL DE MELO AMORIM**

DESPACHO: Intime-se o exequente para devolver a certidão de crédito, a fim de que lhe seja liberado numerário bloqueado e expedida outra, com a adequação da conta.

Notificação Nº: 919/2008

Processo Nº: RT 00751-2004-161-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: KÁTIA CILENE COSTA FERNANDES + 001

**ADVOGADO.....: WILIAN FRAGA GUIMARÃES**

RECLAMADO(A): SOCIEDADE DE ENSINO DE CALDAS NOVAS LTDA (FACULDADE DE CALDAS NOVAS - UNICALDAS)

**ADVOGADO.....: ERNANI TEIXEIRA**

DESPACHO: Ante o teor da certidão de fl.284, presumo cumprido e HOMOLOGO o acordo entabulado pelas partes às fls. 249/250. Ficam mantidos as demais verbas já constituídas, à exceção do IR (já que o seu fato gerador é o momento em que o crédito é disponibilizado e a Legislação do Imposto de Renda adota o regime de caixa), vez que as partes não podem transigir quanto a crédito de terceiros e nem prejudicar o crédito da União (art.832, §6º, da CLT). Considerando-se que o débito referente às contribuições previdenciárias, conforme informação RFB à fl.280, fora parcelado e encontra-se regular a avença, a execução, quanto a tal débito ficará suspensa pelo período correspondente (art.889-A, §1º, da CLT). Contudo, deverá a executada comprovar nos autos o recolhimento das custas devidas e IR incidente sobre as verbas acordadas, sob pena de prosseguimento da execução para cobrança de tais verbas. Intimem-se...

Notificação Nº: 906/2008

Processo Nº: RT 00481-2005-161-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ SANTOS

**ADVOGADO.....: HILTON DE AQUINO**

RECLAMADO(A): PEIXOTO MORENO CONSTRUTORA LTDA.

**ADVOGADO.....: ELDER VICENTE RORATO BEVILAQUA E OUTRO**

DESPACHO: Intimar o reclamado para manifestar-se acerca da inadimplência que lhe foi imputada às fls. 47.

Notificação Nº: 923/2008

Processo Nº: RT 00034-2006-161-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: SIRLENE PEREIRA BERNARDES DE OLIVEIRA + 001

**ADVOGADO.....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): M.M COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA. + 002

**ADVOGADO.....: GLEIDSON ROCHA TELES**

DESPACHO: Indefere-se, neste momento, o pleito obreiro para desconsideração da personalidade jurídica das executadas (fl.182), vez que há bens de uma delas penhorados nos autos, os quais, sequer foram levados à hasta pública. Intimem-no. Tendo em vista que o reclamante, intimado para os efeitos do art. 884, §3º, da CLT, teve inadequado silêncio acerca dos cálculos de liquidação, reputo a sua aquiescência tácita com a aludida conta. Outrossim, compulsando os autos, observo que apesar de integralmente garantida a execução pela penhora de fl.163, efetuada no estabelecimento da 3ª executada, somente esta teve oportunidade para oposição de embargos. Sendo assim, chamo o feito à ordem e determino sejam intimadas as 1ª e 2ª executadas para os efeitos do art.884, da CLT...

Notificação Nº: 924/2008

Processo Nº: RT 00034-2006-161-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: SIRLENE PEREIRA BERNARDES DE OLIVEIRA + 001

**ADVOGADO.....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): AVM & CBS COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA. + 002

**ADVOGADO.....: GLEIDSON ROCHA TELES**

DESPACHO: Indefere-se, neste momento, o pleito obreiro para desconsideração da personalidade jurídica das executadas (fl.182), vez que há bens de uma delas penhorados nos autos, os quais, sequer foram levados à hasta pública. Intimem-no. Tendo em vista que o reclamante, intimado para os efeitos do art. 884, §3º, da CLT, teve inadequado silêncio acerca dos cálculos de liquidação, reputo a sua aquiescência tácita com a aludida conta. Outrossim, compulsando os autos, observo que apesar de integralmente garantida a execução pela

penhora de fl.163, efetuada no estabelecimento da 3ª executada, somente esta teve oportunidade para oposição de embargos. Sendo assim, chamo o feito à ordem e determino sejam intimadas as 1ª e 2ª executadas para os efeitos do art.884, da CLT...

Notificação Nº: 928/2008

Processo Nº: RT 00514-2006-161-18-00-9 1ª VT  
RECLAMANTE...: PATRÍCIA ALVES DA SILVA + 001  
**ADVOGADO.....: ALBERTO CARNEIRO NASCENTE**  
RECLAMADO(A): MARISA REGINA DUARTE  
**ADVOGADO.....: OLDEMAR JOSÉ DA ROCHA E OUTRA**  
DESPACHO: Libere-se o crédito obreiro, utilizando-se da conta judicial...

Notificação Nº: 895/2008

Processo Nº: RT 00610-2006-161-18-00-7 1ª VT  
RECLAMANTE...: AMBRÓSIO ARCANJO DA COSTA + 001  
**ADVOGADO.....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES**  
RECLAMADO(A): J. PAIVA INCORPORADORA LTDA. + 001  
**ADVOGADO.....: ROGÉRIO BUZINHANI**  
DESPACHO: Ficam as partes cientes de que a Praça do (s) bem (s) penhorado (s) será no dia 23/04/08 às 09:00 horas, caso não haja licitante fica designado o dia 13/05/08 às 10:00 horas, a realização do leilão.

Notificação Nº: 925/2008

Processo Nº: RT 00650-2006-161-18-00-9 1ª VT  
RECLAMANTE...: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL + 001  
**ADVOGADO.....:**  
RECLAMADO(A): J. SIMÕES ENGENHARIA LTDA + 001  
**ADVOGADO.....: ANNA PAULA GONÇALVES FERREIRA**  
DESPACHO: Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 978/982, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: [www.trt18.gov.br/](http://www.trt18.gov.br/), conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03.

Notificação Nº: 926/2008

Processo Nº: RT 00650-2006-161-18-00-9 1ª VT  
RECLAMANTE...: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL + 001  
**ADVOGADO.....:**  
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S/A + 001  
**ADVOGADO.....: ANDERSON BARROS E SILVA**  
DESPACHO: Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 978/982, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: [www.trt18.gov.br/](http://www.trt18.gov.br/), conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03.

Notificação Nº: 922/2008

Processo Nº: RT 00893-2006-161-18-00-7 1ª VT  
RECLAMANTE...: SILVA VIEIRA DOS REIS + 001  
**ADVOGADO.....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES**  
RECLAMADO(A): SILSON MARTINS FERREIRA-O MINEIRO (MANHATTAN CHOPP)  
**ADVOGADO.....: DALILA FAUSTINO CORDEIRO**  
DESPACHO: O crédito obreiro restou satisfeito com o acordo homologado às fls. 129/130. Extingo, pois, a execução nesse particular, com base no art. 794, I, do CPC. Pendentes, ainda, as custas processuais no importe de R\$9,60 e as contribuições previdenciárias no importe de R\$47,25, conforme cálculos de fl. 81. Expeça-se certidão de crédito, providenciando o envio ao credor previdenciário. Desconstitua a penhora de fl. 102, ficando o fiel depositário livre de seu encargo. Arquivem-se os autos. Intimem-se.

Notificação Nº: 909/2008

Processo Nº: RT 01107-2006-161-18-00-9 1ª VT  
RECLAMANTE...: MARCELO JOSÉ RIBEIRO + 001  
**ADVOGADO.....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES**  
RECLAMADO(A): SILSON MARTINS FERREIRA-O MINEIRO (MANHATTAN CHOPP)  
**ADVOGADO.....: WEVERSON DE C. FERNANDES**  
DESPACHO: Defiro pleito de fl. 438, nos termos do art. 656, VI do CPC. Intime-se o exequente...

Notificação Nº: 896/2008

Processo Nº: RT 01235-2006-161-18-00-2 1ª VT  
RECLAMANTE...: JAKELINE PEREIRA NUNES + 001  
**ADVOGADO.....: JOÃO MARCOS ARAÚJO MARTINS**  
RECLAMADO(A): R. RODRIGUES RIBEIRO (CASA DE PÃES PÃO QUENTE)  
**ADVOGADO.....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES**  
DESPACHO: ...intime-se a exequente para requerer o que for de seu interesse, sob pena de suspensão da execução, pelo período de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da lei 6.830/80.

Notificação Nº: 918/2008

Processo Nº: RT 00246-2007-161-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDIVINO MESSIAS DA SILVA

**ADVOGADO.....: PATRÍCIA DE BRITO ROCHA**  
RECLAMADO(A): PROTEGE LAR VENDAS DE PRODUTOS INSETICIDAS E DE SEGURANÇA E APLICAÇÕES LTDA. (INSET LAR)  
**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: Ante o teor das certidões de fl. 95-verso, dando conta de que os sócios da empresa executada não foram intimados do despacho de fl. 80, tendo em vista mudança e insuficiência de endereço, determino: Intime-se o exequente a indicar diretrizes para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão pelo período máximo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80. Prazo de 05 (cinco) dias. Quedando-se inerte, suspenda-se o feito nos termos da fundamentação supra.

Notificação Nº: 911/2008

Processo Nº: RT 00280-2007-161-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: DÉBORA DE SALES  
**ADVOGADO.....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA**  
RECLAMADO(A): BRA - TRANSPORTES AÉREOS + 002  
**ADVOGADO.....: FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA COELHO**  
DESPACHO: Não obstante a determinação de fl.222, para bloqueio de valores nas contas da 2ª executada, o ordem fora direcionada às contas bancárias da 1ª reclamada, quando esta ainda sequer fora citada. Chamo o feito à ordem e determino: Restitua-se à 1ª reclamada os valores que lhe foram equivocadamente bloqueados e transferidos (fl.231)...

Notificação Nº: 902/2008

Processo Nº: RT 00329-2007-161-18-00-5 1ª VT  
RECLAMANTE...: SILVIA BERBI SILVA  
**ADVOGADO.....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES**  
RECLAMADO(A): SILSON MARTINS FERREIRA-O MINEIRO (MANHATTAN CHOPP)  
**ADVOGADO.....:**  
DESPACHO: Fica a exequente intimada a manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça às fls. 78 e para requerer o que for de seu interesse, sob pena de suspensão da execução, pelo período de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da lei 6.830/80.

Notificação Nº: 921/2008

Processo Nº: RT 00556-2007-161-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: EDNA FERNANDA FERREIRA SANTOS  
**ADVOGADO.....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA**  
RECLAMADO(A): (RANES JOSÉ DOS SANTOS (VIAGENS & AVENTURAS)  
**ADVOGADO.....:**  
DESPACHO: Defiro o pleito obreiro de fl.72. Diligencie-se com vistas a apor restrição junto ao prontuário do veículo indicado na consulta à fl.65. Feito, aguarde-se por 30(trinta) dias manifestação do exequente. Adverte-se que, em caso de inércia do obreiro em impulsionar o feito no prazo assinalado acima, a execução será suspensa pelo período de 1(um) ano, consoante dispõe o art.40, da Lei nº6.830/80. Intime-se. Não havendo manifestação no prazo acima, suspenda-se.

Notificação Nº: 913/2008

Processo Nº: RT 00619-2007-161-18-00-9 1ª VT  
RECLAMANTE...: LUIZ ANTÔNIO FERNANDES TOLÊDO  
**ADVOGADO.....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA**  
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÃO S/A. + 001  
**ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**  
DESPACHO: Inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 13 de março de 2008, às 13:00 horas, para nova tentativa de conciliação, encerramento de instrução e julgamento. Intimem-se.

Notificação Nº: 914/2008

Processo Nº: RT 00619-2007-161-18-00-9 1ª VT  
RECLAMANTE...: LUIZ ANTÔNIO FERNANDES TOLÊDO  
**ADVOGADO.....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA**  
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S. A. + 001  
**ADVOGADO.....: DR. RICARDO GONÇALEZ**  
DESPACHO: Inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 13 de março de 2008, às 13:00 horas, para nova tentativa de conciliação, encerramento de instrução e julgamento. Intimem-se.

Notificação Nº: 901/2008

Processo Nº: RT 00624-2007-161-18-00-1 1ª VT  
RECLAMANTE...: REGINALDO ROSA DO NASCIMENTO  
**ADVOGADO.....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES**  
RECLAMADO(A): LIBRA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA + 002  
**ADVOGADO.....: MARIO FERREIRA DA SILVA NETO**  
DESPACHO: Fica o exequente intimado a manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a certidão exarada pelo Oficial de Justiça às fls. 125.

Notificação Nº: 912/2008

Processo Nº: RT 00768-2007-161-18-00-8 1ª VT  
RECLAMANTE...: GILMARIO BARBOSA DE ANDRADE  
**ADVOGADO.....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES**  
RECLAMADO(A): BERNARDI REALE ENGENHARIA LTDA. + 001

**ADVOGADO.....: GASPAS REIS DA SILVA**  
DESPACHO: Defiro o pleito de fl. 159. Expeça-se carta precatória para citação da reclamada no endereço indicado à fl. 155. Após a citação, observem-se as determinações constantes do despacho de fl. 150. Intime-se o exequente.

Notificação Nº: 920/2008

Processo Nº: RT 00960-2007-161-18-00-4 1ª VT  
RECLAMANTE...: KÁTIA MARIA RODRIGUES  
**ADVOGADO.....: ROSANA MARTINS DE ARAUJO DE FARIA**  
RECLAMADO(A): CENTRO MÉDICO CIRÚRGICO SANTA MÔNICA LTDA.

**ADVOGADO.....: TATIANA TRISTÃO DO COUTO MENDONÇA**  
DESPACHO: A reclamada cumpriu integralmente com as obrigações de fazer constantes do acordo homologado às fls. 16/17. A reclamante retirou dos autos as guias CD/SD na data de 01 de outubro de 2007, conforme comprova o recibo de fl. 30-verso, e, somente agora, vem reclamar da impossibilidade de se habilitar para recebimento do benefício do seguro-desemprego. Indefero o pleito de fl. 31. Todavia, visando evitar prejuízos por parte da autora, determino que seja expedida certidão narrativa para que esta possa habilitar-se para recebimento do aludido benefício. Intime-se a reclamante. Expeça-se certidão narrativa.

Notificação Nº: 910/2008

Processo Nº: RT 00963-2007-161-18-00-8 1ª VT  
RECLAMANTE...: MARIA JOSÉ DA SILVA OLIVEIRA  
**ADVOGADO.....: HILTON DE AQUINO**  
RECLAMADO(A): PANIFICADORA CENTRAL

**ADVOGADO.....:**  
DESPACHO: A certidão de fl.36 noticia a inércia do reclamante em apresentar em Secretaria o número de seu cadastro no PIS, a fim de viabilizar a confecção da certidão narrativa para percepção do seguro desemprego. Sendo assim, há que se presumir a sua falta de interesse na percepção do referido benefício. Outrossim, em petição protocolada na data de 18/10/2007, a obreira informou que a reclamada não lhe havia devolvido a sua CTPS. Considerando o lapso já ocorrido e, a fim de se evitar diligências desnecessárias, intime-se a reclamante a informar nos autos se está na posse de sua CTPS, sendo que, em caso positivo, deverá informar ainda se fora devidamente anotada pela empregadora. Adverte-se que a inércia implicará na presunção de regularidade...

Notificação Nº: 904/2008

Processo Nº: RT 01090-2007-161-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: SEBASTIÃO ANTÔNIO DA SILVA  
**ADVOGADO.....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA E OUTRA**  
RECLAMADO(A): TURISMO E MINERAÇÃO CALDAS LTDA. (CHOPPERIA IPÊ)  
**ADVOGADO.....: MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS**  
DESPACHO: Vistas ao reclamante, por 05 (cinco) dias, do laudo pericial de fls. 115/123.

Notificação Nº: 907/2008

Processo Nº: RT 01320-2007-161-18-00-1 1ª VT  
RECLAMANTE...: MARISTELA SILVEIRA SOARES  
**ADVOGADO.....: GISELLY DOS REIS PEREIRA**  
RECLAMADO(A): CLÁUDIA RODRIGUES BARBOSA  
**ADVOGADO.....: ESPER CHIAB SALLUM**  
DESPACHO: Intimar o reclamante para manifestar acerca do cumprimento integral do acordo de fls. 23/24, valendo seu silêncio como assentimento e consequente remessa dos autos ao arquivo. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 897/2008

Processo Nº: RT 00007-2008-161-18-00-7 1ª VT  
RECLAMANTE...: IVANILDES FERREIRA DOS SANTOS  
**ADVOGADO.....: LUCAS CÂNDIDO DA CUNHA**  
RECLAMADO(A): MSM SANCHES - ART'S PLUMAS  
**ADVOGADO.....: ESPER CHIAB SALLUM**  
DESPACHO: FICA O RECLAMANTE INTIMADO A APRESENTAR CONTRA-RAZÕES AO RECURSO INTERPOSTO NO PRAZO DE 08 DIAS.

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO

Notificação Nº: 675/2008

Processo Nº: RT 00199-2006-141-18-00-5 1ª VT  
RECLAMANTE...: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001  
**ADVOGADO.....:**  
RECLAMADO(A): JÓQUEI CLUBE DE IPAMERI  
**ADVOGADO.....: LUPE DOS SANTOS DE OLIVEIRA E OUTRA**

DESPACHO: Para ciência da EXECUTADA: Comparecer perante a secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de retirar OFÍCIO 60/2008, para as providências cabíveis.

Notificação Nº: 674/2008

Processo Nº: RT 01215-2006-141-18-00-7 1ª VT  
RECLAMANTE...: VALTUIR HONORIO DE FARIAS  
**ADVOGADO.....: ARNALDO MOISES FERNANDES**  
RECLAMADO(A): CATALANA ARTEFATOS DE MADEIRA LTDA- CAM  
**ADVOGADO.....: VANDERLEI SILVEIRA**

DESPACHO: Para ciência da parte RECLAMADA: Comparecer perante esta secretaria, a fim de retirar Alvarás 362/2008 e 363/2008, no prazo de 30 dias, conforme despacho de fls. 229.

Notificação Nº: 695/2008

Processo Nº: RT 01379-2006-141-18-00-4 1ª VT  
RECLAMANTE...: GIVANILDO PIRES NETO  
**ADVOGADO.....: CÉSAR ISAAC DE CASTRO E OUTRO**  
RECLAMADO(A): DESIGN PINTURA AUTOMOTIVA LTDA  
**ADVOGADO.....: JOSÉ EDUARDO DIAS CALIXTO**  
DESPACHO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMADO: Converto o depósito retro em penhora, reputando garantida a execução. Intime-se a executada para fins de fluência do prazo estabelecido no art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 678/2008

Processo Nº: RT 00292-2007-141-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001  
**ADVOGADO.....:**  
RECLAMADO(A): BARBOSA E PEREIRA DE ARAÚJO LTDA

**ADVOGADO.....: DIMAS ROSA RESENDE E OUTRO**  
DESPACHO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMADO: Homologo os novos cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R\$225,06, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se a parte reclamada, bem como seu procurador, a primeira pela via postal, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal. Com a comprovação do recolhimento, reputo adimplida a obrigação previdenciária existente nestes autos, devendo ser intimada a União, através do órgão de arrecadação da Procuradoria-Geral Federal, mediante o envio dos autos, dos cálculos e da ata de audiência, na forma e para os fins previstos, respectivamente, no §3º do art. 879 e no §4º do art. 832, ambos da CLT, este último, se for o caso, após encerrada a greve deflagrada no âmbito da Advocacia-Geral da União. Com o retorno dos autos, sem manifestação, ao arquivo.

Notificação Nº: 693/2008

Processo Nº: RT 00551-2007-141-18-00-3 1ª VT  
RECLAMANTE...: MARIA MARTINS ALBINO  
**ADVOGADO.....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA**  
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO IMP. E EXP. DE CONFECÇÕES DUHELLEN  
**ADVOGADO.....:**  
DESPACHO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES: Iniciando-se pelo reclamante, vista às partes do teor da petição e documentos de fls. 114/146. Prazo sucessivo de 05 dias. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 691/2008

Processo Nº: RT 00552-2007-141-18-00-8 1ª VT  
RECLAMANTE...: LAZARA SILVA DE ALMEIDA ARRAÚJO  
**ADVOGADO.....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA**  
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO IMP. E EXP. DE CONFECÇÕES DUHELLEN  
**ADVOGADO.....:**  
DESPACHO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES: Iniciando-se pelo reclamante, vista às partes do teor da petição e documentos de fls. 114/146. Prazo sucessivo de 05 dias. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 688/2008

Processo Nº: RT 00553-2007-141-18-00-2 1ª VT  
RECLAMANTE...: IRACÉLIA PINTO DE ARAÚJO  
**ADVOGADO.....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA**  
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO IMP. E EXP. DE CONFECÇÕES DUHELLEN  
**ADVOGADO.....:**  
DESPACHO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES: Iniciando-se pelo reclamante, vista às partes do teor da petição e documentos de fls. 114/146. Prazo sucessivo de 05 dias. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 689/2008

Processo Nº: RT 00553-2007-141-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: IRACÉLIA PINTO DE ARAÚJO  
**ADVOGADO....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA**  
 RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO IMP. E EXP. DE CONFECÇÕES DUHELLEN  
**ADVOGADO.....:** .  
 DESPACHO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES: Iniciando-se pelo reclamante, vista às partes do teor da petição e documentos de fls. 114/146. Prazo sucessivo de 05 dias. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 668/2008  
 Processo Nº: RT 00555-2007-141-18-00-1 1ª VT  
 RECLAMANTE...: MARILDA PAULINA LOURENÇO DA SILVA  
**ADVOGADO....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA**  
 RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO IMP. E EXP. DE CONFECÇÕES DUHELLEN  
**ADVOGADO.....:** .  
 DESPACHO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES: Iniciando-se pelo reclamante, vista às partes do teor da petição e documentos de fls. 114/146. Prazo sucessivo de 05 dias. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 666/2008  
 Processo Nº: RT 00556-2007-141-18-00-6 1ª VT  
 RECLAMANTE...: MARIA SOBRINHA DA SILVA  
**ADVOGADO....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA**  
 RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO IMP. E EXP. DE CONFECÇÕES DUHELLEN  
**ADVOGADO.....:** .  
 DESPACHO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES: Iniciando-se pelo reclamante, vista às partes do teor da petição e documentos de fls. 114/146. Prazo sucessivo de 05 dias. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 665/2008  
 Processo Nº: RT 00557-2007-141-18-00-0 1ª VT  
 RECLAMANTE...: APARECIDA DE FÁTIMA MATIAS DIAS  
**ADVOGADO....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA**  
 RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO IMP. E EXP. DE CONFECÇÕES DUHELLEN  
**ADVOGADO.....:** .  
 DESPACHO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES: Iniciando-se pelo reclamante, vista às partes do teor da petição e documentos de fls. 114/146. Prazo sucessivo de 05 dias. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 667/2008  
 Processo Nº: RT 00655-2007-141-18-00-8 1ª VT  
 RECLAMANTE...: SANDRA GLEISSE FELIZARDA GUIMARÃES  
**ADVOGADO....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA**  
 RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO IMP. E EXP. DE CONFECÇÕES DUHELLEN  
**ADVOGADO.....:** .  
 DESPACHO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES: Iniciando-se pelo reclamante, vista às partes do teor da petição e documentos de fls. 114/146. Prazo sucessivo de 05 dias. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 669/2008  
 Processo Nº: RT 01046-2007-141-18-00-6 1ª VT  
 RECLAMANTE...: DORCAS APARECIDA DE ALMEIDA  
**ADVOGADO....: LUCIANO CESAR OLIVEIRA DE AZEVEDO**  
 RECLAMADO(A): CENTRO EDUCACIONAL PAULO FREIRE (SISTEMA ANGLLO DE ENSINO)  
**ADVOGADO.....: JOSÉ ROBERTO FERREIRA CAMPOS**  
 DESPACHO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES: Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R\$22.918,21, sendo R\$22.053,13 referentes ao crédito do exequente, R\$865,08 referentes à contribuição previdenciária, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se o devedor para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento do montante apurado, sob pena de acréscimo de 10% a título de multa, seguida de constrição patrimonial, tudo na forma prevista no art. 475-J, do CPC (Lei nº11.232/2005), subsidiariamente aplicado por força do art. 769, da CLT. Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos.

Notificação Nº: 677/2008  
 Processo Nº: AIN 01299-2007-141-18-00-0 1ª VT  
 REQUERENTE...: ROSANO BRAZ CORINTO  
**ADVOGADO....: ARNALDO MOISÉS FERNANDES**  
 REQUERIDO(A): ADAIR FERREIRA DA SILVA  
**ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO DIAS CALIXTO**  
 DESPACHO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE: Sobre o requerimento retro, manifeste-se o reclamante em 05 dias, valendo seu silêncio como assentimento. Intime-se.

Notificação Nº: 686/2008  
 Processo Nº: RT 01452-2007-141-18-00-9 1ª VT  
 RECLAMANTE...: FLARA CÂNDIDA MARTINS  
**ADVOGADO....: ARNALDO MOISES FERNANDES**  
 RECLAMADO(A): AMBIENTAL CONSTRUÇÕES LTDA.  
**ADVOGADO....: ALEXANDRE GUSTAVO ROSA GONTIJO**  
 DESPACHO: PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA: Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R\$347,13, sendo R\$81,68 referentes ao crédito do exequente e R\$265,45 referentes à contribuição previdenciária, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se o devedor para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento do montante apurado, sob pena de acréscimo de 10% a título de multa, seguida de constrição patrimonial, tudo na forma prevista no art. 475-J, do CPC (Lei nº11.232/2005), subsidiariamente aplicado por força do art. 769, da CLT. Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos.

Notificação Nº: 687/2008  
 Processo Nº: RT 01452-2007-141-18-00-9 1ª VT  
 RECLAMANTE...: FLARA CÂNDIDA MARTINS  
**ADVOGADO....: ARNALDO MOISES FERNANDES**  
 RECLAMADO(A): AMBIENTAL CONSTRUÇÕES LTDA.  
**ADVOGADO....: ALEXANDRE GUSTAVO ROSA GONTIJO**  
 DESPACHO: PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA: Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R\$347,13, sendo R\$81,68 referentes ao crédito do exequente e R\$265,45 referentes à contribuição previdenciária, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se o devedor para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento do montante apurado, sob pena de acréscimo de 10% a título de multa, seguida de constrição patrimonial, tudo na forma prevista no art. 475-J, do CPC (Lei nº11.232/2005), subsidiariamente aplicado por força do art. 769, da CLT. Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos.

Notificação Nº: 684/2008  
 Processo Nº: RT 01453-2007-141-18-00-3 1ª VT  
 RECLAMANTE...: RONALDO CÂNDIDO BARBOSA  
**ADVOGADO....: ARNALDO MOISES FERNANDES**  
 RECLAMADO(A): AMBIENTAL CONSTRUÇÕES LTDA.  
**ADVOGADO....: ALEXANDRE GUSTAVO ROSA GONTIJO**  
 DESPACHO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMADO: Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R\$51,05, referentes ao crédito do exequente, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se o devedor para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento do montante apurado, sob pena de acréscimo de 10% a título de multa, seguida de constrição patrimonial, tudo na forma prevista no art. 475-J, do CPC (Lei nº11.232/2005), subsidiariamente aplicado por força do art. 769, da CLT. Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

Notificação Nº: 563/2008  
 Processo Nº: RT 00358-2005-171-18-00-2 1ª VT  
 RECLAMANTE...: LÚCIO FLÁVIO RODRIGUES DE JESUS  
**ADVOGADO....: DENISE DIAS**  
 RECLAMADO(A): REGINALDO DA COSTA SILVA  
**ADVOGADO....: DENNY CLÁUDIO R. DE CARVALHO E OUTROS**  
 DESPACHO: (AO EXEQUENTE)  
 Comparecer à secretaria da Vara, no prazo de dez (10) dias, para receber certidão de crédito.

Notificação Nº: 564/2008  
 Processo Nº: RT 00645-2005-171-18-00-2 1ª VT  
 RECLAMANTE...: JAIR JOSÉ FELICICANO  
**ADVOGADO....: THALES GOMES DE PINA**  
 RECLAMADO(A): SIMONE TRANCALHO  
**ADVOGADO.....:** .  
 DESPACHO: (AO EXEQUENTE)  
 Comparecer à secretaria da Vara, no prazo de dez (10) dias, para receber certidão de crédito.

Notificação Nº: 558/2008  
 Processo Nº: RT 00579-2007-171-18-00-2 1ª VT  
 RECLAMANTE...: ROMILDO VIEIRA ALA  
**ADVOGADO....: HYRU WANDERSON BRUNO**  
 RECLAMADO(A): METAL CENTER SERRALHERIA  
**ADVOGADO.....:** .  
 DESPACHO: (AO EXEQUENTE)  
 Tomar ciência do despacho exarado às fls. 67, abaixo transcrito:  
 "Diante do noticiado na certidão de fls. 62 (que o único lançamento ocorrido nas praças é o do credor por meio de petição encaminhada via fac-símile), apresentado o original da petição (fls. 63), intime-se o reclamante a esclarecer, em cinco (05) dias, o lançamento que ofertou, porquanto o valor dos bens levados descritos no edital

foram avaliados por R\$ 2.000,00 (dois mil reais), quantia que não chega à metade do crédito dele (R\$ 5.355,10)."

Notificação Nº: 559/2008

Processo Nº: RT 01151-2007-171-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: AMBRÓSIO NOGUEIRA DE ALMEIDA

**ADVOGADO.....: HYRU WANDERSON BRUNO**

RECLAMADO(A): MARIA ROSÂNGELA LEITE FLORES - WI CALDERARIA E MONTAGENS

**ADVOGADO.....: .**

DESPACHO: (AO RECLAMANTE) Defere-se, como pede, o requerimento do credor inserto na peça de fls. 94 (prazo de 60 dias para localizar bens da demandada). Requisite-se a devolução do mandado de fls. 92/93 e aguarde-se o prazo deferido. Intime-se o credor.

Notificação Nº: 556/2008

Processo Nº: RT 01315-2007-171-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: EDILSON PEREIRA DA SILVA

**ADVOGADO.....: JOÃO CARLOS DE FARIA**

RECLAMADO(A): GISSARA AGROPECUÁRIA LTDA.

**ADVOGADO.....: RAFAEL MARTINS CORTEZ**

DESPACHO: (ÁS PARTES) Tomar ciência de que a praça do(s) bem (ns) penhorado (s) será no dia 25.03.2008, às 13h10min, na sede desta Vara. Não havendo licitantes, fica designada nova Praça para o dia 26.03.2008, no mesmo horário e local.

Notificação Nº: 555/2008

Processo Nº: RT 01316-2007-171-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO NETO GERMANO DA SILVA

**ADVOGADO.....: JOÃO CARLOS DE FARIA**

RECLAMADO(A): GISSARA AGROPECUÁRIA LTDA.

**ADVOGADO.....: RAFAEL MARTINS CORTEZ**

DESPACHO: (ÁS PARTES) Tomar ciência de que a praça do(s) bem (ns) penhorado (s) será no dia 25.03.2008, às 13h20min, na sede desta Vara. Não havendo licitantes, fica designada nova Praça para o dia 26.03.2008, no mesmo horário e local.

Notificação Nº: 562/2008

Processo Nº: RT 00039-2008-171-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: WANDER QUALHATE BATISTA

**ADVOGADO.....: DAYANNE DE SOUSA LIBERATO**

RECLAMADO(A): CERVALE - CERVEJA E REFRIGERANTE DO VALE LTDA.

**ADVOGADO.....: MARCOS GOMES DE MELLO**

DESPACHO: (À RECLAMADA) Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pelo reclamante.

Notificação Nº: 560/2008

Processo Nº: RT 00058-2008-171-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: LUCILENE FREITAS MACHADO

**ADVOGADO.....: CARLOS EDUARDO DA SILVA COSTA**

RECLAMADO(A): LUCIANA DE ALENCASTRO CHAVES ME (NOME FANTASIA DE LAVÍNIA CONFEITARIA LTDA)

**ADVOGADO.....: .**

DESPACHO: (À RECLAMANTE) Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: ISTO POSTO, resolve-se determinar o arquivamento dos autos, extinguindo o feito, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 852-B, II e § 1º, da CLT. Custas pela Reclamante, no importe de R\$57,23, calculadas sobre o valor de R\$2.861,93 atribuído à causa, isento do recolhimento em razão do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido. Exclua-se o feito da pauta de audiências do dia 19.02.2008. Intime-se a parte reclamante. Ceres(GO), 18 de fevereiro de 2008 Fernando da Costa Ferreira - Juiz do Trabalho A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.gov.br).

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

EDITAL DE PRAÇA Nº 037/2008

PROCESSO Nº RT 01017-2007-171-18-00-6

Exeqüente: DELVANE CÍCERO COELHO BRAGA

Executado(a): RS MÓVEIS (RONILDO JOSÉ DE PAULA)

1ª Praça: 25/03/2008 às 13h

2ª Praça: 26/03/2008 às 13h

O(A) Doutor(a) Fernando da Costa Ferreira, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CERES-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na Rua 27, nº 942, Centro, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o bem abaixo relacionado, avaliado em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), conforme Auto de Penhora de fls. 32, na guarda do depositário, Sr. Ronildo José de Paula, sendo que a segunda praça realizar-se-á somente no caso da primeira ter sido negativa. **RELAÇÃO DOS BENS:** - Uma (01) Plaina de madeira industrial, marca Invicta Delta, nº 5608, ano 85, 380 Volts, em bom

estado de conservação, avaliada em R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da CLT, das Leis nºs 5.584/70 e 6.830/80, bem como do CPC, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Sidney Rodrigues Pereira, Diretor de Secretaria, subscrevi aos quinze de fevereiro de dois mil e oito. Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

EDITAL DE PRAÇA Nº 038/2008

PROCESSO Nº RT 01315-2007-171-18-00-6

Exeqüente: EDILSON PEREIRA DA SILVA

Executado(a): GISSARA AGROPECUÁRIA LTDA.

1ª Praça: 25/03/2008 às 13h10min

2ª Praça: 26/03/2008 às 13h10min

O(A) Doutor(a) Fernando da Costa Ferreira, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CERES-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na Rua 27, nº 942, Centro, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o bem abaixo relacionado, avaliado em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), conforme Auto de Penhora de fls. 129, na guarda do depositário, Sr. Ivan Vieira Silva, sendo que a segunda praça realizar-se-á somente no caso da primeira ter sido negativa. **RELAÇÃO DOS BENS:** - Um (01) tanque de expansão direta para leite, de propriedade da executada, modelo BMW 1.300 L, avaliado por R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da CLT, das Leis nºs 5.584/70 e 6.830/80, bem como do CPC, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Sidney Rodrigues Pereira, Diretor de Secretaria, subscrevi aos dezoito de fevereiro de dois mil e oito. Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

EDITAL DE PRAÇA Nº 039/2008

PROCESSO Nº RT 01316-2007-171-18-00-0

Exeqüente: ANTONIO NETO GERMANO DA SILVA

Executado(a): GISSARA AGROPECUÁRIA LTDA.

1ª Praça: 25/03/2008 às 13h20min

2ª Praça: 26/03/2008 às 13h20min

O(A) Doutor(a) Fernando da Costa Ferreira, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CERES-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na Rua 27, nº 942, Centro, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o bem abaixo relacionado, avaliado em R\$ 860,00 (oitocentos e sessenta reais), conforme Auto de Penhora de fls. 113, na guarda do depositário, Sr. Ivan Vieira Silva, sendo que a segunda praça realizar-se-á somente no caso da primeira ter sido negativa. **RELAÇÃO DOS BENS:** - Um (01) computador Intel Celeron D 2.66 GHZ, 256 mb RAM, gravadora de CD, HD de 40GB, drive 1.44, Placa mãe Asus, teclado, mouse, gabinete 4 baias ATX, cor branca, em bom estado de uso e conservação, avaliado em R\$ 860,00 (oitocentos e sessenta reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da CLT, das Leis nºs 5.584/70 e 6.830/80, bem como do CPC, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Sidney Rodrigues Pereira, Diretor de Secretaria, subscrevi aos quinze de fevereiro de dois mil e oito. Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 040/2008

PROCESSO Nº ACCS 01455-2007-171-18-00-4

EXEQÜENTE: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA

EXECUTADO(A): MARIA HELENA BERGAMELLI

O(A) Doutor(a) Fernando da Costa Ferreira, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CERES-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) intimado(s) MARIA HELENA BERGAMELLI, CPF/CNPJ: 302.242.411-68, atualmente em lugar incerto ou não sabido, a pagar em quarenta e oito (48) horas, ou garantir a execução, a importância de R\$ 668,31 (seiscentos e sessenta e oito reais e trinta e um centavos), correspondente ao montante devido nos autos supra. E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Sidney Rodrigues Pereira, Diretor de Secretaria, digitei e conferi aos dezoito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e oito. Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho

## VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO

Notificação Nº: 593/2008

Processo Nº: RT 00679-2006-211-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: MATEUS DE ALMEIDA CORTES

**ADVOGADO.....: EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO**

RECLAMADO(A): AIRTON VARGAS

**ADVOGADO.....: DANIELA SOARES COUTO**

DESPACHO: RECLAMADO (LUNABEL - INCORPORADORA EMPENDIMENTOS IMOB. LTDA) : Comparecer na Secretaria deste Juízo a fim de RECEBER o alvará judicial nº 055/08, que se encontra na capa dos autos, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 601/2008

Processo Nº: CCS 00149-2007-211-18-00-5 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

**ADVOGADO: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES**

RÉU(RÉ): ANTÔNIO PEREIRA DA FONSECA

**ADVOGADO: .**

DESPACHO: EXEQUENTE: 'Vistos, etc. Ante o teor do detalhamento Bacenjud de fls. 126 e da certidão de fls. 128, intime-se a exequente a indicar bens do executado passíveis de penhora, ou a requerer o que for do seu interesse, no prazo de quinze dias, sob pena de suspensão do curso da execução por um ano, nos termos do art. 40, da Lei 6.830/80, subsidiariamente aplicável (art. 889, da CLT), o que fica desde já determinado, em seu silêncio. Em. 14.06.07.'

Notificação Nº: 588/2008

Processo Nº: RT 00577-2007-211-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: GENILDO CARNEIRO SANTIAGO

**ADVOGADO.....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO**

RECLAMADO(A): AROLD CEDRAZ DE OLIVEIRA (FAZENDA VELHA/FORMOSA DOS CRIXÁS)

**ADVOGADO.....: TIAGO SEDRAZ LEITE DE OLIVEIRA**

DESPACHO: RECLAMADO: Comparecer na Secretaria deste Juízo a fim de RECEBER o alvará judicial nº 056/08, que se encontra na capa dos autos, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 600/2008

Processo Nº: RT 01046-2007-211-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: GRAZIELE RODRIGUES DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: LUIZ WAGNER RODRIGUES DE CASTRO**

RECLAMADO(A): JULIO RENILSON DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: JOSEF ANTONIO VEVERKA**

DESPACHO: PRIMEIRO(A) RECLAMADO(A): Fica V. Sª intimada para, em 48 (quarenta e oito) horas, proceder às anotações devidas na CTPS do(a) obreiro, sob pena da Secretaria desta Vara do Trabalho fazê-lo.

## VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 2156/2008

Processo Nº: RT 00026-2003-221-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: DURVALINO PEREIRA

**ADVOGADO.....: VALDECY DIAS SOARES**

RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S/A

**ADVOGADO.....: JOAQUIM JOSÉ PESSOA**

DESPACHO: AO RECLAMADO: "Intime-se novamente o Reclamado, diretamente e por meio de seu Procurador, para receber o alvará nº 051/2008, acostado à contracapa dos autos, no prazo improrrogável de dez (10) dias, sob pena de conversão do valor a favor do FAT, porquanto a União não pode arcar com o custo da manutenção do processo por tempo indeterminado por inércia da parte em praticar os atos necessários a regular extinção do feito e arquivamento definitivo."

Notificação Nº: 2152/2008

Processo Nº: RT 00795-2003-221-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ EUSTÁQUIO ROSA

**ADVOGADO.....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU**

RECLAMADO(A): RIO NEGRO S/A + 001

**ADVOGADO.....: JOSÉ ROBERTO FURLANETTO DE ABREU JÚNIOR**

DESPACHO: AO EXEQUENTE:

"Intime-se o Exequente, via de seu Procurador, a manifestar-se acerca da peça de fls. 515/516, no prazo de cinco (05) dias."

Notificação Nº: 2155/2008

Processo Nº: RT 00437-2006-221-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: CLAUDEIR ALVES DE SOUZA

**ADVOGADO.....: WALDOMIRO ALVES DA COSTA JR.**

RECLAMADO(A): CERTA - INDÚSTRIA CERÂMICA DE ITAÚÇU LTDA

**ADVOGADO.....: RODRIGO MARTINS CARVELO**

DESPACHO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES: Tomar ciência de que foi designada Praça (dia 04/04/2008 às 09h00min) e Leilão Judicial (dia 13/05/2008 às 13h00min), referentes ao bem penhorado às fls. 233 e 301 (348.000 telhas PLAN), os quais serão realizados no átrio desta VT de Goiás. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2154/2008

Processo Nº: RT 01045-2007-221-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: OSVALDO VAZ VIEIRA

**ADVOGADO.....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU**

RECLAMADO(A): MARCELO ESTEVES DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: JOEL ALENCASTRO VEIGA**

DESPACHO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE: Fica V.Sª intimado a comparecer na Secretaria da Vara do Trabalho de Goiás/GO, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber sua Carteira de Trabalho, acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 2153/2008

Processo Nº: RT 01229-2007-221-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: CLEDSON FERREIRA DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU**

RECLAMADO(A): BERTIN LTDA

**ADVOGADO.....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO**

DESPACHO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas acerca da decisão de fls. 296/297, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.gov.br. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2148/2008

Processo Nº: AAT 01738-2007-221-18-00-8 1ª VT

AUTOR...: JUNIOR FERREIRA PIRES

**ADVOGADO: SEBASTIÃO XAVIER DE GODOY**

RÉU(RÉ): ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA.

**ADVOGADO: JEAN CARLO DOS SANTOS**

DESPACHO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES: Tomarem ciência de que a perícia foi designada para o dia 26/02/2008 (3ª feira), às 16h:30min, no consultório do perito - Dr. Luiz Xavier de Araújo Godinho, nas dependências do Hospital e Maternidade Dr. Brasil Ramos Caiado, localizado à Av. Dário de Paiva Sampaio (vizinho da Delegacia Municipal de Polícia Civil), s/nº, Bairro João Francisco, cidade de Goiás/GO, fones: 3371-1450, 9614-4233 e 9804-3313, devendo Vossas Senhorias darem ciência à seu constituinte, bem como ao assistente técnico.

Notificação Nº: 2151/2008

Processo Nº: RT 00009-2008-221-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: SELMA PAULA DE OLIVEIRA

**ADVOGADO.....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR**

RECLAMADO(A): ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA

**ADVOGADO.....: JULLYANNE LOPES DE ALMEIDA**

DESPACHO: ÀS PARTES: "2. Homologo o acordo de fls. 33/34, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo-se o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo Trabalhista, ex vi do art. 769 da CLT, com as seguintes ressalvas: a) Custas Processuais, no importe de R\$16,79, devidas pela Reclamante, de cujo recolhimento fica dispensada, em razão dos benefícios da Justiça Gratuita, que ora lhe são concedidos; b) a Reclamada deverá recolher, até o 2º dia útil do mês subsequente ao vencimento do acordo, as Contribuições Previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial; após, comprovar nos autos o recolhimento, em dez (10) dias, sob pena de execução; c) ao efetuar o recolhimento das Contribuições Previdenciárias, deverá ser observada a proporcionalidade entre o valor acordado e as parcelas pleiteadas na inicial; d) a Reclamante deverá informar acerca do adimplemento do acordo no prazo de cinco (05) dias do seu vencimento, advertida de que o silêncio será entendido como confirmação. 3. Retiro o feito da pauta do dia 20/02/2008. 4. Após o vencimento do acordo e com a comprovação do recolhimento previdenciário, intime-se a Procuradoria-Geral, através do Órgão Setorial de Arcadação em Anápolis, via malote, para tomar ciência do acordo, desta decisão e da(s) GPS(s). Prazo e fins legais. 5. Intimem-se, sendo a Reclamante, ainda, para receber o envelope contendo duas radiografias (acostado à contracapa dos autos), no prazo de cinco (05) dias. 6. Tudo feito e no silêncio das Partes e do Credor Previdenciário, arquivem-se os autos definitivamente."

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 038/2008

PROCESSO : RT 00437-2006-221-18-00-6

EXEQUENTE: CLAUDEIR ALVES DE SOUZA

EXECUTADO: CERTA - INDÚSTRIA CERÂMICA DE ITAÚÇU LTDA

**ADVOGADO(A): RODRIGO MARTINS CARVELO**

Data da Praça 04/04/2008 às 09:00 horas

Data do Leilão 13/05/2008 às 13:00 horas

O (A) Doutor (a) ISRAEL BRASIL ADOURIAN, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada nas dependências deste Juízo, no endereço retro, onde será levado a público

pregão de vendas e arrematação, o bem penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 114.840,00 (cento e dezesseis mil e quarenta reais), conforme Autos de Penhora de fls. 233 e 301, encontrado(s) no seguinte endereço: FAZENDA TRÊS BARRAS, S/Nº, ZONA RURAL, CEP - ITAÚÇU-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): ``348.000 (trezentos e quarenta e oito mil) telhas Plan Comercial, estando o milheiro avaliado em R\$330,00 (trezentos e trinta reais)`` Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito no Juceg sob o nº 35, a ser realizado nas dependências deste Juízo, no endereço retro. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, GEOVANE BATISTA DOS SANTOS, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos dezoito de fevereiro de dois mil e oito. ISRAEL BRASIL ADOURIAN - Juiz do Trabalho -

## VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO

Notificação Nº: 662/2008

Processo Nº: RT 00091-2006-151-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: LAZARO FRANCISCO DA SILVA**ADVOGADO.....: ADAIR JOSÉ DE LIMA**

RECLAMADO(A): FAZENDA BURITI PROPRIETARIO SR. LURDES FERNANDES DE SOUSA

**ADVOGADO.....: JOÃO ANTÔNIO FRANCISCO**

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Comparecer nesta Secretaria para levantamento do crédito que lhe é devido.

Notificação Nº: 660/2008

Processo Nº: RT 00355-2007-151-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO ONILDO RODRIGUES

**ADVOGADO.....: ANTONIO FRANCISCO PEREIRA ASSIS**

RECLAMADO(A): VICTOR CESAR PRIORI JÚNIOR (FAZENDA SÃO JORGE) + 002

**ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**

DESPACHO: AO RECLAMADO: Comparecer nesta Secretaria para levantamento do saldo remanescente.

Notificação Nº: 655/2008

Processo Nº: RT 00356-2007-151-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS ANTÔNIO TENÓRIO

**ADVOGADO.....: ANTONIO FRANCISCO PEREIRA ASSIS**

RECLAMADO(A): VICTOR CESAR PRIORI JÚNIOR (FAZENDA SÃO JORGE) + 002

**ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**

DESPACHO: AO RECLAMADO: Comparecer nesta Secretaria para levantamento do saldo remanescente

Notificação Nº: 654/2008

Processo Nº: CCS 00552-2007-151-18-00-5 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

**ADVOGADO: ROMULO PEREIRA DA COSTA**

RÉU(RÉ): DELERMOBES BATISTA XAVIER

**ADVOGADO: .**

DESPACHO: Apresentar os cálculos em sintonia com os comandos do acórdão de fls. 112/114, em 60 (sessenta) dias.

Notificação Nº: 659/2008

Processo Nº: RT 00975-2007-151-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: JONATAN FRANCISCO DE ANDRADE

**ADVOGADO.....: EURICO DE SOUZA**

RECLAMADO(A): CISAÇÁS COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA

**ADVOGADO.....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA**

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença (IMPUGNAÇÃO DE CALCULO) prolatada nos autos em epígrafe, a qual está acessível para consulta na internet, no site deste Tribunal (www.trt18.gov.br).

Notificação Nº: 657/2008

Processo Nº: RT 00978-2007-151-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ RODOLFO TAVARES

**ADVOGADO.....: EURICO DE SOUZA**

RECLAMADO(A): COJUDA - CONSTRUTORA JULIÃO LTDA.

**ADVOGADO.....: EVANDRO NUNES DE SOUZA**

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença (IMPUGNAÇÃO DE CALCULO) prolatada nos autos em epígrafe, a qual está acessível para consulta na internet, no site deste Tribunal (www.trt18.gov.br).

Notificação Nº: 648/2008

Processo Nº: RT 01040-2007-151-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: AGNALDO CARDOSO DE SOUZA

**ADVOGADO.....: VALDELY DE SOUSA FERREIRA**

RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S/A

**ADVOGADO.....: JUAREZ MARTINS FERREIRA NETTO**

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada nos autos em epígrafe, a qual está acessível para consulta na internet, no site deste Tribunal (www.trt18.gov.br).

Notificação Nº: 649/2008

Processo Nº: RT 00003-2008-151-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: EDILSON DOS ANJOS VIEIRA

**ADVOGADO.....: JOÃO ANTÔNIO FRANCISCO**

RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE ISRAELÂNDIA-GO

**ADVOGADO.....: EDBERTO QUIRINO PEREIRA**

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada nos autos em epígrafe, a qual está acessível para consulta na internet, no site deste Tribunal (www.trt18.gov.br).

Notificação Nº: 647/2008

Processo Nº: RT 00008-2008-151-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: REGINALDO OLIVEIRA DUARTE

**ADVOGADO.....: EURICO DE SOUZA**

RECLAMADO(A): MOTO PEÇAS MARIANO LTDA-ME

**ADVOGADO.....: EDUARDO TALVANI DE LIMA COUTO**

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada nos autos em epígrafe, a qual está acessível para consulta na internet, no site deste Tribunal (www.trt18.gov.br).

VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 008/2008

PROCESSO Nº RT 00058-2008-151-18-00-1

RECLAMANTE: MARLENI MAURICIO GUSTAVO

RECLAMADO(A): GP COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL LTDA (POSTO RECREIO),

CPF/CNPJ: 03.201.967/0001-20

Data da audiência: 28/02/2008 às 14:35 horas.

O (A) Doutor (a) CÉSAR SILVEIRA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: ``EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ TITULAR DA DOUTA VARA DO TRABALHO DE IPORÁ – GOIÁS MARLENI MAURICIO GUSTAVO, brasileira, solteira, auxiliar de escritório, portadora da CI nº 3414587-5907322 SSP/GO, data de nascimento 05/10/1973, CPF nº 806.531.201-25, Pis 13017566314, CTPS nº 71.170 série 29 GO, nome da mãe Luzia Luísa Gustavo, residente e domiciliado sito à Rua Jonas Ribeiro de Freitas, Qd. 06, Lt. 02, Vila Olga, Israelândia - Goiás - CEP 76205-000 (fone 64 9248-2724), vem, usando da sua faculdade JUS POSTULANDI conforme lhe garante a lei, com a devida vênia, ante a presença de Vossa Excelência, especialmente para propor RECLAMATÓRIA TRABALHISTA VERBAL, em desfavor de GP COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 03.201.967/001-20, lugar incerto e não sabido, fazendo-a mediante os fatos e fundamentos de direito a seguir expostos: DO CONTRATO DE TRABALHO A reclamante foi admitido pelo reclamado na data de 01 de novembro de 2004 para exercer a função de auxiliar de escritório, com a remuneração de R\$392,00 (trezentos e noventa e dois reais) por mês, tendo sido despedida em 27 de julho de 2006. Informa que a reclamada não procedeu à anotação da data de saída na sua CTPS, razão pela qual está pleiteando a devida anotação pela reclamada, sob pena da Secretaria da Vara do Trabalho fazê-lo, nos termos do artigo 39, § 1º, da CLT. A autora cumpriu regularmente o seu contrato, o reclamado assinou sua CTPS, efetuou os depósitos do FGTS, conforme extrato juntado aos autos (R\$1.232,23 um mil duzentos e trinta e dois reais e vinte e três centavos) DO PEDIDO Em face dos fatos alegado, postula a reclamante seja a reclamada citada para, querendo, contestar a presente ação, sob pena de revella e confissão quanto a matéria de fato e, ao final, condenada a proceder à respectiva

baixa relativa ao contrato de trabalho mantido pelas partes, sob pena da Secretaria desta Especializada fazê-lo, bem como o levantamento dos recolhimentos efetuado em sua conta do FGTS de todo o período. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA Nos termos da Lei 1.060/50, considerando que o autor não possui atualmente condições de arcar com as custas do processo, sem prejuízo de seu sustento próprio e de sua família, requer, respeitosamente à Vossa Excelência os benefícios da Assistência Judiciária.

Para tanto, requer a Vossa Excelência, respeitosamente, se digne, determinar a NOTIFICAÇÃO do reclamado no endereço acima indicado, para, querendo, contestar a presente ação, sob pena de revelia e confissão ficta, quando, como se pede e espera, deverá ser condenada no total do pedido, acrescidos de juros de mora e atualização monetária, custas processuais e demais cominações conforme se apurar em liquidação de sentença. Protesta por comprovar o alegado, por todos os meios de provas em direito admissíveis, especialmente pelo depoimento pessoal do reclamado, sob pena de confissão e oitiva de testemunha, que desde já requer. Dá-se a causa o valor de R\$1.232,23 (um mil duzentos e trinta e dois reais e vinte e três centavos), para efeitos de alçada. E para constar, foi a presente reduzida a termo pelo Subdiretor de Secretaria da Douta Vara do Trabalho de Iporá-Goiás, aos onze (11) dias do mês de fevereiro (02) de dois mil e oito (2008). FÁBIO MARQUEZ DE CARVALHO Subdiretor de Secretaria MARLENI MAURICIO GUSTAVO RECLAMANTE` E para que chegue ao conhecimento do reclamado, GP COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL LTDA (POSTO RECREIO), é mandado publicar o presente Edital. Eu, JUCYARA SILVA FERREIRA, Assistente, subscrevi, aos deztoito de fevereiro de dois mil e oito CÉSAR SILVEIRA Juiz do Trabalho Documento assinado eletronicamente por CÉSAR SILVEIRA, em 19/02/2008, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

#### VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

Notificação Nº: 1536/2008

Processo Nº: RT 00638-1999-121-18-00-5 1ª VT  
RECLAMANTE...: EDMA FERREIRA DE CASTRO  
**ADVOGADO.....: ALCIDINO DE SOUZA FRANCO**  
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE PRODUÇÃO RURAL DE ITUMBIARA LTDA - COPRIL  
**ADVOGADO.....: JOSÉ FIRMINO DA SILVA**  
DESPACHO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para tomar ciência da reavaliação do bem penhorado e descrito no Edital de fls. 551/554, no valor de R\$200.000,00 (Duzentos mil reais), conforme certidão do Oficial de Justiça Avaliador às fls. 651 dos autos. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 1516/2008

Processo Nº: RT 00385-2006-121-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: EDSON CARVALHO  
**ADVOGADO.....: APARECIDA NEUSA SOUSA GOMES**  
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MONTAGENS MF LTDA  
**ADVOGADO.....:**  
DESPACHO: Fica a parte Reclamante, por sua procuradora, intimada para manifestar-se, no prazo de dez dias, sobre a venda judicial dos bens penhorados nos autos da Carta Precatória Executória, conforme ofício recebido do Juízo deprecado, juntado às fls. 81/82 dos autos.

Notificação Nº: 1517/2008

Processo Nº: RT 00350-2007-121-18-00-1 1ª VT  
RECLAMANTE...: THIAGO ROBERTO DA SILVA  
**ADVOGADO.....: VLADIMIR ALVES DE REZENDE MOURA**  
RECLAMADO(A): FERTILIZANTES BRASPLANTE LTDA + 004  
**ADVOGADO.....: AMADEU GARCIA NETO**  
DESPACHO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para tomar ciência da petição de fls. 182/184, em que a reclamada Fertilizantes Brasplante Ltda. nomeia bens à penhora.

Notificação Nº: 1544/2008

Processo Nº: RT 00818-2007-121-18-00-8 1ª VT  
RECLAMANTE...: JOSÉ JUSTINO GABRIEL  
**ADVOGADO.....: ÂNGELA MARIA RODRIGUES**  
RECLAMADO(A): JOSÉ ESMER DONEGÁ  
**ADVOGADO.....: JOÃO ROSA PINTO**  
DESPACHO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para tomar ciência, da certidão do Oficial de Justiça do Juízo deprecado, conforme cópia às fls. 165 dos autos, para requerer o que de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40, da Lei nº 6.830/80 ou de remessa dos autos ao arquivo, consoante previsão do parágrafo 2º, do mesmo dispositivo legal (art. 10, VI, Portaria VT Itumbiara nº 01/2005). Prazo de dez dias.

Notificação Nº: 1546/2008

Processo Nº: RT 00938-2007-121-18-00-5 1ª VT  
RECLAMANTE...: ILSON PEREIRA DE CASTRO  
**ADVOGADO.....: MARLI DE ANDRADE RIBEIRO**  
RECLAMADO(A): SILVIO DE JORGE LOPES ( FAZENDA SANTA LUZIA)

**ADVOGADO.....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO**

DESPACHO: Fica a parte Reclamante, por sua procuradora, intimada para retirar o Alvará Judicial para Levantamento de Depósito nº 205/08, no prazo de cinco dias, que encontra-se na contracapa dos autos.

Notificação Nº: 1519/2008

Processo Nº: RT 01309-2007-121-18-00-2 1ª VT  
RECLAMANTE...: CARLOS ANTÔNIO VIEIRA  
**ADVOGADO.....: RICARDO LE SENECHAL HORTA**  
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S/A  
**ADVOGADO.....: LUCIANO MACIEL CARDOSO E OUTROS**  
DESPACHO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para anotar/corrigir a CTPS do autor, que encontra-se acostada aos autos, no prazo de 48 HORAS, conforme determinado em Sentença ("...Caso a reclamada não cumpra esta obrigação com os dados apresentados, ou caso não devolva a CTPS no prazo mencionado, aplicar-se-á o disposto na Seção V, do Capítulo II, do Título II, da CLT; com fundamento no artigo 461, par. 4º CPC, caso o reclamado não cumpra corretamente essa obrigação de fazer, comina-se multa diária de R\$100,00, revertível ao reclamante até o efetivo adimplemento, limitada porém a 20 dias (...)"

Notificação Nº: 1547/2008

Processo Nº: RT 01340-2007-121-18-00-3 1ª VT  
RECLAMANTE...: KÁTIA ELISABETE DO AMARAL  
**ADVOGADO.....: LEIDIANE SANTOS DA SILVA**  
RECLAMADO(A): AUTOPAR AUTOMOTORES PARANAÍBA LTDA  
**ADVOGADO.....: DIOGENES MORTOZA DA CUNHA**  
DESPACHO: Fica a Exeçúente, por sua procuradora, intimada para tomar ciência, no prazo de dez dias, conforme certidão de fls. 121 dos autos, que restou infrutífero o pedido de bloqueio de crédito em nome da Executada através do sistema BACEN-JUD2, conforme documentos de fls. 103/106, e para ter vista dos documentos de pesquisa junto ao DETRAN, que localizou os veículos descritos às fls. 107/108, sendo que dos descritos às fls. 109/120 alguns encontram-se com restrição administrativa e outros foram transferidos para outros Estados. No prazo de dez dias, deverá indicar bens da Executada passíveis de penhora, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40, da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 1521/2008

Processo Nº: RT 01368-2007-121-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: EDSON JOSE DA SILVA  
**ADVOGADO.....: JOÃO GASPAS DE OLIVEIRA**  
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO AÇUCAR E ALCOOL  
**ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA**  
DESPACHO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para retirar o alvará judicial para levantamento de depósito recursal, de nº 216/2008, que se encontra acostado aos autos.

Notificação Nº: 1545/2008

Processo Nº: RT 01455-2007-121-18-00-8 1ª VT  
RECLAMANTE...: ANTONIO GOMES DA SILVA  
**ADVOGADO.....: JOÃO GASPAS DE OLIVEIRA**  
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO AÇUCAR E ALCOOL  
**ADVOGADO.....: GILSON SOARES DE FREITAS**  
DESPACHO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para retirar o Alvará Judicial para Levantamento do Depósito Recursal nº 206/08, no prazo de cinco dias, que encontra-se na contracapa dos autos.

Notificação Nº: 1538/2008

Processo Nº: RT 01842-2007-121-18-00-4 1ª VT  
RECLAMANTE...: DIVINO DA SILVA  
**ADVOGADO.....: JÚNIOR DOS SANTOS COIMBRA**  
RECLAMADO(A): ALBERTO ZINHANI  
**ADVOGADO.....: HELIO JARCZEWSKI**  
DESPACHO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para tomar ciência do despacho de fls.62, publicado na internet (site: www.trt18.gov.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: "Vistos, etc. Face ao teor da petição de fl. 61, desconstitui-se o SR. PETROLINCES PANTALEÃO DE ARAÚJO do seu encargo de perito nos autos. Nomeia-se perito do Juízo o SR. GALENO GOMES DE FREITAS JÚNIOR, devendo o mesmo ser intimado do seu encargo, com cópia deste despacho e da ata de fls. 50/52; se aceito, deverá comunicar na Secretaria deste Juízo, bem como às partes, a data, horário e o local dos trabalhos periciais (art. 431-A, do CPC). Compete às partes diligenciarem e comunicarem a seus assistentes técnicos a data do início da perícia, a fim de acompanhar os trabalhos periciais, ficando facultada a presença das mesmas nas referidas diligências. O laudo pericial deverá ser entregue no prazo de 20 dias, contados da retirada dos autos da Secretaria, o que deverá ser feito em 05 dias, contados da intimação do perito. Retire o processo de pauta, ficando adiada sine die a audiência. Com a juntada do laudo pericial, dê-se vista às partes do mesmo, pelo prazo comum de 05 dias, e inclua-se o processo em pauta para encerramento da instrução probatória, com a intimação das partes da audiência. Mantém-se as demais diretrizes estabelecidas na ata de fls. 450/52. Intimem-se as partes e os peritos (SR. PETROLINCES PANTALEÃO DE

ARAÚJO e SR. GALENO GOMES DE FREITAS JÚNIOR). Publique-se na internet. Itumbiara-GO, 15/02/2008 (6ª-feira)."

Notificação Nº: 1540/2008

Processo Nº: RT 01842-2007-121-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: DIVINO DA SILVA

**ADVOGADO.....: JÚNIOR DOS SANTOS COIMBRA**

RECLAMADO(A): ALBERTO ZINHANI

**ADVOGADO.....: HELIO JARCZEWSKI**

DESPACHO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para tomar ciência do despacho de fls.62, publicado na internet (site: www.trt18.gov.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: "Vistos, etc. Face ao teor da petição de fl. 61, desconstitui-se o SR. PETROLINCES PANTALEÃO DE ARAÚJO do seu encargo de perito nos autos. Nomeia-se perito do Juízo o SR. GALENO GOMES DE FREITAS JÚNIOR, devendo o mesmo ser intimado do seu encargo, com cópia deste despacho e da ata de fls. 50/52; se aceito, deverá comunicar na Secretaria deste Juízo, bem como às partes, a data, horário e o local dos trabalhos periciais (art. 431-A, do CPC). Compete às partes diligenciarem e comunicarem a seus assistentes técnicos a data do início da pericia, a fim de acompanhar os trabalhos periciais, ficando facultada a presença das mesmas nas referidas diligências. O laudo pericial deverá ser entregue no prazo de 20 dias, contados da retirada dos autos da Secretaria, o que deverá ser feito em 05 dias, contados da intimação do perito. Retire o processo de pauta, ficando adiada sine die a audiência. Com a juntada do laudo pericial, dê-se vista às partes do mesmo, pelo prazo comum de 05 dias, e inclua-se o processo em pauta para encerramento da instrução probatória, com a intimação das partes da audiência. Mantém-se as demais diretrizes estabelecidas na ata de fls. 450/52. Intimem-se as partes e os peritos (SR. PETROLINCES PANTALEÃO DE ARAÚJO e SR. GALENO GOMES DE FREITAS JÚNIOR). Publique-se na internet. Itumbiara-GO, 15/02/2008 (6ª-feira)."

Notificação Nº: 1524/2008

Processo Nº: AIN 02194-2007-121-18-00-3 1ª VT

REQUERENTE...: MOISÉS BORGES GUERRA

**ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA**

REQUERIDO(A): COOPERATIVA CENTRAL DE LATICÍNIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO

**ADVOGADO.....: LETÍCIA PIRES BORGES**

DESPACHO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para tomar ciência do despacho de fls. 167, publicado na internet (site: www.trt18.gov.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: "Vistos. Tendo em vista que não há tempo hábil para elaboração do laudo pericial, adio a audiência sine die. Quanto ao requerimento de fls. 149, uma vez que a fixação dos honorários periciais está afeta ao poder discricionário do juiz, o qual deve observar a justa retribuição pelos trabalhos prestados, levando-se em conta a especialidade do profissional, o tempo e as despesas gastas, o zelo nas diligências e a proficiência do laudo, desde logo, científico o Sr. Perito que o valor dos honorários periciais serão fixados em sentença, considerando os aspectos acima mencionados, valor este a ser pago após o trânsito em julgado da sentença pela parte sucumbente. Assim, intimem-se as partes para, em 05 dias, disponibilizarem o valor de 01 (um) salário mínimo, a título de adiantamento de parte dos honorários periciais, a fim de que o Sr. Perito possa dar início às suas atividades. Intimem-se as partes e o Sr. Perito, com urgência deste despacho. Publique-se na internet. Itumbiara-GO, 14 de fevereiro de 2008 (5ª-feira)."

Notificação Nº: 1525/2008

Processo Nº: AIN 02194-2007-121-18-00-3 1ª VT

REQUERENTE...: MOISÉS BORGES GUERRA

**ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA**

REQUERIDO(A): COOPERATIVA CENTRAL DE LATICÍNIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO

**ADVOGADO.....: LETÍCIA PIRES BORGES**

DESPACHO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para tomar ciência do despacho de fls.167, publicado na internet (site: www.trt18.gov.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: "Vistos. Tendo em vista que não há tempo hábil para elaboração do laudo Pericial, adio a audiência sine die. Quanto ao requerimento de fls. 149, uma vez que a fixação dos honorários periciais está afeta ao poder discricionário do juiz, o qual deve observar a justa retribuição pelos trabalhos prestados, levando-se em conta a especialidade do profissional, o tempo e as despesas gastas, o zelo nas diligências e a proficiência do laudo, desde logo, científico o Sr. Perito que o valor dos honorários periciais serão fixados em sentença, considerando os aspectos acima mencionados, valor este a ser pago após o trânsito em julgado da sentença pela parte sucumbente. Assim, intimem-se as partes para, em 05 dias, disponibilizarem o valor de 01 (um) salário mínimo, a título de adiantamento de parte dos honorários periciais, a fim de que o Sr. Perito possa dar início às suas atividades. Intimem-se as partes e o Sr. Perito, com urgência deste despacho. Publique-se na internet. Itumbiara-GO, 14 de fevereiro de 2008 (5ª-feira)."

Notificação Nº: 1518/2008

Processo Nº: RT 02275-2007-121-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS ANTONIO CAVALCANTE

**ADVOGADO.....: ALFREDO EVILAZIO DA SILVA**

RECLAMADO(A): CENTER GOIÁS MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA

**ADVOGADO.....: NIURA MARTINS GARCIA**

DESPACHO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para tomar ciência da petição/documento juntados pela reclamada de fls. 171/172 dos autos, referentes ao pagamento do acordo.

Notificação Nº: 1543/2008

Processo Nº: AD 02355-2007-121-18-00-9 1ª VT

REQUERENTE...: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE ITUMBIARA - SINTRALIM

**ADVOGADO.....: CLODOALDO SANTOS SERVATO**

REQUERIDO(A): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS - FARMACÊUTICAS NOS ESTADOS DE GOIÁS E TOCANTINS

**ADVOGADO.....: FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA**

DESPACHO: Fica a parte reclamada, por seu procurador, intimada a tomar ciência do inteiro teor da Decisão de fls. 268/269, proferida nos autos supra, no "site www.trt18.gov.br", sendo que a parte dispositiva é ora transcrita: " (...) ISTO POSTO, conheço dos Embargos Declaratórios opostos por SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE ITUMBIARA - SINTRALIM para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação precedente que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Intimem-se. Nada mais. Itumbiara, 18 de fevereiro de 2008, segunda-feira".

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 083/2008

PROCESSO Nº RT 00547-2006-121-18-00-0

EXEQUENTE: LEIDIANA CRUZ DE OLIVEIRA e UNIÃO FEDERAL

EXECUTADO: DONDONCA CONFECÇÕES E MODA LTDA REPRES POR EDNA MARCIA LOPES CAMPOS

**ADVOGADO(A): LAIZA MELINA SOUZA TEIXEIRA**

Data da Praça 01/04/2008 às 10:36 horas

Data do Leilão 14/04/2008 às 14:00 horas

O (A) Doutor (a) ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada nas dependências deste Juízo, com endereço na Praça da República, nº 438, Centro - tel. (64)3431-7899, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 1.000,00 (hum mil reais), conforme auto de penhora de fl. 169, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA JOÃO MANOEL DE SOUZA Nº 576, CENTRO CEP 75.530-410 - ITUMBIARA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01) 01 (uma) Máquina de costura marca Singer 20, tipo V53, cor bege, sem numeração aparente em bom estado, avaliada em R\$ 1.000,00 (hum mil reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º do CPC, em caso de renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo Exequente; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, o(a) executado (a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, JOELMA DE CASSIA COSTA, Servidora Requisitada, subscrevi, aos dezoito de fevereiro de dois mil e oito. ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 81/2008

PROCESSO Nº RT 01059-2006-121-18-00-0

EXEQUENTE: ROBERTO GOUVEIA

EXECUTADO: ATIVA COMÉRCIO E LOGÍSTICA LTDA + 02

**ADVOGADO(A): RICARDO LE SENECHAL HORTA**

O(A) Doutor(a) ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) ATIVA COMÉRCIO E LOGÍSTICA LTDA; HÉLIO GUIMARÃES RIBEIRO e LAURA DE PAULA

RIBEIRO (REP. POR HÉLIO GUIMARÃES RIBEIRO), atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 01/04/2008 às 10:14 horas, nas dependências deste Juízo, com endereço na Praça da República, nº 438, Centro - tel. (64)3431-7899 Fone: (64)3431-7899. Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 14/04/2008 às 14:00 horas. E para que chegue ao conhecimento dos Executados é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, JOELMA DE CASSIA COSTA, Servidora Requisitada, subscrevi, aos quinze de fevereiro de dois mil e oito. ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO  
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 084/2008  
PROCESSO Nº AEXF 02129-2007-121-18-00-8  
EXEQUENTE: UNIÃO (REP. PELO PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL)  
EXECUTADO: CARVALHO RODRIGUES TRANSPORTES LTDA  
**ADVOGADO(A):** .

Data da Praça 01/04/2008 às 10:38 horas  
Data do Leilão 14/04/2008 às 14:00 horas  
O (A) Doutor (a) ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada nas dependências deste Juízo, com endereço na Praça da República, nº 438, Centro - tel. (64)3431-7899, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), conforme auto de penhora de fl. 35, encontrado(s) no seguinte endereço: ROD. SUL GOIANA, Nº 291, SETOR COMERCIAL CEP 75.536-020 - ITUMBIARA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01) 01 (um) Veículo tipo Car/Caminhão M.B/M.BENS L 1113, ano 1981, cor vermelha, placa GQI 9435 de Itumbiara-GO, chassi 34403312526179, em bom estado de uso e conservação, avaliado em R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º do CPC, em caso de renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo Exequente; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, o(a) executado (a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, JOELMA DE CASSIA COSTA, Servidora Requisitada, subscrevi, aos dezoito de fevereiro de dois mil e oito. ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO

Notificação Nº: 1163/2008  
Processo Nº: RT 00044-2001-111-18-00-2 1ª VT  
RECLAMANTE...: VALDINEY GOMES CORREA  
**ADVOGADO.....: JAMIR HERONVILLE DA SILVA**  
RECLAMADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
**ADVOGADO.....: DIRCEU MARCELO HOFFMANN**  
DESPACHO: Fica a reclamada intimada a comparecer nesta secretaria para recebimento do seu crédito. Prazo legal.

Notificação Nº: 1149/2008  
Processo Nº: RT 01137-2003-111-18-00-6 1ª VT  
RECLAMANTE...: ESPOLIO DE SEBASTIAO DE OLIVEIRA SANTANA  
**ADVOGADO.....: SEMI DE ASSIS**  
RECLAMADO(A): OSIAS FERNANDES NAVES  
**ADVOGADO.....: EDLEUZA MARIA ALMEIDA PIO CORRÊA**  
DESPACHO: Fica o devedor intimado a comprovar o recolhimento do valor de R\$ 444,01 (quatrocentos e quarenta e quatro reais e um centavo), em 30 dias.

Notificação Nº: 1160/2008  
Processo Nº: RT 01710-2004-111-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: CLAUDIO RODRIGUES CERQUEIRA  
**ADVOGADO.....: VALDENAR RODRIGUES PEREIRA**  
RECLAMADO(A): G M EXPRESS LTDA  
**ADVOGADO.....: NÚBIA NOVAES TAVEIRA**  
DESPACHO: 1. Ante a polêmica instalada nos autos, intime-se a devedora a pagar a íntegra do valor que reconhece devido (R\$9.232,00 – fl.414), assim: a. pagamento em 5 (cinco) parcelas, com vencimentos em 07.03.2008, 07.04.2008, 08.05.2008, 06.06.2008 e 07.07.2008, sendo as quatro primeiras de R\$1.850,00 (mil oitocentos e cinquenta) cada e a última parcela de R\$1.832,00 (mil oitocentos e trinta e dois reais); b. em caso de inadimplemento, haverá multa de 20% (vinte por cento) sobre a respectiva parcela, com antecipação das demais, sem prejuízo de correção monetária e juros. 2. Eventuais divergências serão decididas posteriormente. 3. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 1167/2008  
Processo Nº: RT 00026-2006-111-18-00-5 1ª VT  
RECLAMANTE...: FERNANDO FERREIRA LIMA  
**ADVOGADO.....: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO**  
RECLAMADO(A): POLLO ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA. + 001  
**ADVOGADO.....: MARIA DO CARMO FREITAS DE QUEIROZ**  
DESPACHO: Vistos. 1. Ante à regularização da representação processual da reclamada (fls. 175/176), recebe-se a peça de fl. 166 como reconhecimento, pelo credor trabalhista, de que houve quitação dos valores a ele devidos. 2. No entanto, deverão as devedoras comprovar nos autos, na forma legal e nos termos do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT 18ª Região, os valores relativos à contribuição previdenciária e custas processuais, nos termos da conta de fls. 107/109, haja vista que as partes são livres, em tese, para transacionar os seus direitos; mas não o são, no que pertine aos de terceiros. Concede-se o prazo requerido 30 (trinta) dias. 3. Ressalva-se mais uma vez que, no que concerne às obrigações contidas no item supra, permaneça inalterada a decisão de fl. 144, quanto à sucessão por Ortek Estruturas Metálicas. 4. Intimem-se as partes e a União (Procuradoria-Geral Federal).

Notificação Nº: 1153/2008  
Processo Nº: RT 00001-2007-111-18-00-2 1ª VT  
RECLAMANTE...: ADENIR GOMES PEREIRA  
**ADVOGADO.....: ANTONIO FRANCISCO PEREIRA ASSIS**  
RECLAMADO(A): WILLIAM VIEIRA CINTRA - MOTEL AEROPORTO  
**ADVOGADO.....: MÁRIO IBRAHIM DO PRADO**  
DESPACHO: Fica o devedor intimado a comprovar o recolhimento do valor de R\$ 2.118,56 (dois mil cento e dezoito reais e cinquenta e seis centavos), em 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 1164/2008  
Processo Nº: RT 00385-2007-111-18-00-3 1ª VT  
RECLAMANTE...: CONCEIÇÃO DE MARIA BARBOSA DA CRUZ  
**ADVOGADO.....: JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS**  
RECLAMADO(A): AMILTON FERNANDO DE OLIVEIRA + 001  
**ADVOGADO.....: MARCO AURÉLIO ALVES DE ASSIS**  
DESPACHO: Fica o credor trabalhista intimado a ter vista aos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, para que requeira o que entender de direito, ficando advertido de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos ao art. 40 da Lei 6.830/80, ou na remessa dos autos ao arquivo, consoante previsão do § 2º do mesmo dispositivo legal.

Notificação Nº: 1158/2008  
Processo Nº: RT 00565-2007-111-18-00-5 1ª VT  
RECLAMANTE...: RAIMUNDO MARTINS NUNES  
**ADVOGADO.....: OTENEVIL DE ALMEIDA CUNHA**  
RECLAMADO(A): GLAUCIA DOS SANTOS DUTRA + 002  
**ADVOGADO.....: .**  
DESPACHO: Fica o credor trabalhista intimado a, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar bens do executado passíveis de penhora, com a advertência de que sua omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do artigo 40 da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 1150/2008  
Processo Nº: RT 00994-2007-111-18-00-2 1ª VT  
RECLAMANTE...: MANOEL ROBERTO ANDRADE SILVA  
**ADVOGADO.....: MARCELO VASCONCELOS CASTRO**  
RECLAMADO(A): GRANOL IND. COM. EXP. S/A  
**ADVOGADO.....: ANTONIA TELMA SILVA MALTA**  
DESPACHO: Fica a devedora intimada a comprovar o recolhimento do valor de R\$ 261,11 (duzentos e sessenta e um reais e onze centavos), em 30 dias.

Notificação Nº: 1148/2008  
Processo Nº: RT 00997-2007-111-18-00-6 1ª VT  
RECLAMANTE...: KELLY CRISTINA BARBOZA FERREIRA  
**ADVOGADO.....: LEOPOLDINO FRANCO DE FREITAS**  
RECLAMADO(A): MARCELO MIRANDA  
**ADVOGADO.....: .**

DESPACHO: Vistos. 1. Para penhora dos veículos indicados (fls. 86/87), é necessário conhecer o endereço do devedor, eis que desde o início do procedimento foi tido como em local ignorado. 2. Observe-se que os endereços indicados às fls. 86/88 são anteriores ao início deste procedimento judicial (fl. 02), eis que indicam "última alteração" em épocas passadas. 3. Assim, intime-se a credora a cumprir tal providência, em 30 (trinta) dias, advertindo-a que sua omissão causará o arquivamento provisório do feito (item 2 de fl. 89).

Notificação Nº: 1161/2008

Processo Nº: RT 01106-2007-111-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: ENALDO ALVES LIMA

ADVOGADO....: **KATIA REGINA DO PRADO FARIA**

RECLAMADO(A): VIAÇÃO PONTE ALTA LTDA.

ADVOGADO....: **RAIMUNDO NONATO FRAGA SOUSA**

DESPACHO: Exclua-se do polo passivo a 2ª reclamada (item 7, da ata de fls. 70/71). Homologo a conta de fls. 94/96, fixando a dívida em R\$ 923,41 (novecentos e vinte e três reais e quarenta e um centavos), sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei. Intime-se a devedora a comprovar o recolhimento do valor supra, em 30 (trinta) dias. Na omissão, cite-se a devedora. Decorrido o prazo legal sem que haja o pagamento do débito ou depósito em dinheiro para garantia da execução, proceda-se como previsto na Portaria 02/2006, deste Juízo (parte executada qualificada à fl.73). Após, conclusos para determinações relativas à UNIÃO. Aos 14 de fevereiro de 2008 (5ª feira).

Notificação Nº: 1166/2008

Processo Nº: CCS 01132-2007-111-18-00-7 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL

ADVOGADO: **KELSON SOUZA VILARINHO**

RÉU(RÉ): JULIANO HENRIQUE DE FREITAS

ADVOGADO: .

DESPACHO: Fica o credor sindical intimado a, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar bens do executado passíveis de penhora, com a advertência de que sua omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do artigo 40 da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 1152/2008

Processo Nº: RT 01248-2007-111-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: JEFFERSON GUIMARÃES ROSA

ADVOGADO....: **ZAIDA ANTÔNIA DE OLIVEIRA TOMÉ**

RECLAMADO(A): PCG-REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO LTDA

ADVOGADO....: **CEYTH YUAMI**

DESPACHO: Fica a devedora intimada a comprovar o recolhimento do valor de R\$ 156,94 (cento e cinqüenta e seis reais e noventa e quatro centavos), em 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 1151/2008

Processo Nº: RT 01297-2007-111-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: REGES EMILIO DE LIMA

ADVOGADO....: .

RECLAMADO(A): IMOBILIÁRIA REIS EMPREENDIMENTOS

ADVOGADO....: **JOÃO BATISTA GONÇALVES JUNIOR**

DESPACHO: Fica a devedora intimada a comprovar o recolhimento do valor de R\$ 645,00 ( seiscentos e quarenta e cinco reais), em 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 1154/2008

Processo Nº: RT 01342-2007-111-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: ELISVAN FERREIRA BORGES

ADVOGADO....: **ANTÔNIO CARLOS DA SILVA BARBOSA**

RECLAMADO(A): AUTO PINTURA E FUNILARIA WANDER + 001

ADVOGADO....: **DR. MÁRIO IBRAHIM DO PRADO**

DESPACHO: Fica a devedora intimada a comprovar o recolhimento do valor de R\$ 143,12 (cento e quarenta e três reais e doze centavos), em 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 1155/2008

Processo Nº: RT 01342-2007-111-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: ELISVAN FERREIRA BORGES

ADVOGADO....: **ANTÔNIO CARLOS DA SILVA BARBOSA**

RECLAMADO(A): WANDER FREITAS DE MORAES + 001

ADVOGADO....: **DR. MÁRIO IBRAHIM DO PRADO**

DESPACHO: Fica a devedora intimada a comprovar o recolhimento do valor de R\$ 143,12 (cento e quarenta e três reais e doze centavos), em 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 1162/2008

Processo Nº: RT 01580-2007-111-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: DANILO MARCIEL DE ALMEIDA

ADVOGADO....: **EUBRASIL PERON ROCHA**

RECLAMADO(A): J. T. A. FERREIRA E CIA LTDA POSTO DO MEIO

ADVOGADO....: **ABENALDO ASSIS CARVALHO**

DESPACHO: Fica o autor intimado a trazer aos autos sua CTPS, no prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 1165/2008

Processo Nº: ET 00021-2008-111-18-00-4 1ª VT

EMBARGANTE...: LAZARO ASSIS DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: **PAULO AFONSO COSTA**

EMBARGADO(A): EDNALDO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO....: .

DESPACHO: Fica o embargante intimado a recolher as custas processuais a que foi condenado, no prazo de 10 (dez) dias.

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

Notificação Nº: 1113/2008

Processo Nº: RT 00162-2002-131-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: APARECIDA FERREIRA DA FONSECA

ADVOGADO....: **VALDUILSON JOSE DOS SANTOS + 01**

RECLAMADO(A): JOAO BATISTA OLIVEIRA SABINO + 001

ADVOGADO....: .

DESPACHO: ADVOGADO DA RECLAMANTE: Fica o exequente intimado para, no prazo de 30 dias, indicar bens da parte executada passíveis de penhora, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80. NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 001/2007 DA VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA/GO

Notificação Nº: 1116/2008

Processo Nº: RT 00855-2006-131-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: AMAURY ANTONIO CRYSTANI

ADVOGADO....: **ALESSANDRO RIBEIRO DE CARVALHO +001**

RECLAMADO(A): NIDABAS TRANSPORTADORA LTDA

ADVOGADO....: **LIAMAR VIGNOTO PERES**

DESPACHO: ADVOGADO DO RECLAMANTE: Deverá V.Sa., no prazo de cinco dias, comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber a CTPS do reclamante.

Notificação Nº: 1117/2008

Processo Nº: RT 00114-2007-131-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL CALDEIRA DE ALMEIDA

ADVOGADO....: **MARIA APARECIDA BRANDÃO**

RECLAMADO(A): JOSÉ VALDEMAR PRUDÊNCIO DE MOURA

ADVOGADO....: **HERCILIO CRUZ SILVA + 001**

DESPACHO: ADVOGADA DO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo legal, a fim de receber a certidão para habilitação junto ao seguro-desemprego, que encontra-se acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 1111/2008

Processo Nº: RT 00213-2007-131-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: ERINALDO GOMES DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: **MARIA DAS GRAÇAS MENDES DO NASCIMENTO**

RECLAMADO(A): ROSIVALDO BISPO DE OLIVEIRA (ROSIVALDO PELOTA)

ADVOGADO....: **ALESSANDRO RIBEIRO DE CARVALHO**

DESPACHO: ADVOGADA DO RECLAMANTE: Fica o exequente intimado para, no prazo de 30 dias, indicar bens da parte executada passíveis de penhora, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80. NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 001/2007 DA VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA/GO

Notificação Nº: 1112/2008

Processo Nº: RT 00537-2007-131-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: ANA PAULA SOUZA FURTADO

ADVOGADO....: **VINÍCIUS CARVALHO DANTAS**

RECLAMADO(A): AGUAS CLARAS HOTEL E RESTAURANTE LTDA

ADVOGADO....: .

DESPACHO: ADVOGADO DA RECLAMANTE: Fica a exequente intimada para, no prazo de 30 dias, indicar bens da parte executada passíveis de penhora, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80. NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 001/2007 DA VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA/GO

Notificação Nº: 1115/2008

Processo Nº: RT 01027-2007-131-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: CRISTIANO DOS SANTOS SILVA

ADVOGADO....: **MANUEL GONÇALVES DA SILVA**

RECLAMADO(A): MULTIPLA GESTAO DE PESSOAS LTDA + 001

ADVOGADO....: **ELVANE DE ARAÚJO + 001**

DESPACHO: ADVOGADO DA 1ª RECLAMADA:

Deverá V.Sa., no prazo legal , proceder as devidas anotações na CTPS do reclamante, a qual se encontra acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 1127/2008

Processo Nº: RT 01235-2007-131-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: CICERO MESSIAS SILVA

ADVOGADO....: ELDER DE ARAÚJO

RECLAMADO(A): COOPERATIVA AGROPECUARIA DO CERRADO. + 001

ADVOGADO....: IVAN JOSE THOMAZI

DESPACHO: ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADO DA 1ª RECLAMADA:

Vistos etc, Intimem-se o Reclamante e a 1ª Reclamada para que, no prazo de 48h, manifestem-se no sentido de informar se o seguro de vida em grupo contratado pela 1ª Reclamada foi objeto de previsão em instrumento coletivo (Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho) e, em caso positivo, para que juntem aos autos fotocópia do documento convencional.

Notificação Nº: 1114/2008

Processo Nº: RT 01453-2007-131-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: MILTON VENANCIO FERNANDES

ADVOGADO....: GILSON SANTOS BRANDAO + 002

RECLAMADO(A): CONTAL SEGURANÇA LTDA

ADVOGADO....: POLYANA CHRISTINA ALVES DE OLIVEIRA E OUTRA

DESPACHO: ADVOGADA DA RECLAMADA: Vistos etc, Ab initio, intime-se a Reclamada para que deposite na CEF de Luziânia, à disposição desse Juízo, o valor a título de adicional de periculosidade, no prazo de 36 horas, assim como determinado à fl. 97.

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 381/2008

PROCESSO Nº RT 01302-2005-131-18-00-6

EXEQUENTE : RAQUEL SILVA PEREIRA

EXECUTADOS: RENATO ALVES BARBOSA + 003

CPF – 185.069.681-00

A Doutora FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citado o executado, RENATO ALVES BARBOSA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 5.457,07, atualizado até 28/02/2007. E para que chegue ao conhecimento do executado, RENATO ALVES BARBOSA, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme Portaria 01/2007 deste Juízo. Eu, NUBIA MATOS DE LIMA TATUGAWA, técnico judiciário, digitei, aos vinte e quatro de janeiro de dois mil e oito. Cleber Pires Ferreira Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO

Notificação Nº: 1127/2008

Processo Nº: RT 00016-2005-191-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: PETRONIO SOUZA DE MIRANDA

ADVOGADO....: VALDEMIR ALVES JUNIOR

RECLAMADO(A): W.J.C. ARMAZENS GERAIS LTDA + 002

ADVOGADO....: NATALINA LUIZ DE LIMA

DESPACHO: 1. Em virtude do acúmulo de serviço, apenas nesta data foi apreciada a petição de fls. 462/463. 2. Traslade-se para estes autos cópia da petição e Contrato de Arrendamento de Armazém Graneleiro apresentados pela empresa Bunge Alimentos S.A. às fls. 337/341 dos autos da RT 00122-2005-191-18-00-0. 3. Em análise perfunctória, as assertivas do exequente apresentadas às fls. 462/463 são pertinentes. 4. Depreende-se dos autos que não houve registro do documento intitulado como Instrumento Particular de Compromisso de Venda e Compra Irretratável, foto que lhe retira a exigibilidade perante terceiros. Fosse pouco, houve um injustificável interstício temporal entre a celebração da Compra e Venda e o Termo de Posse do referido bem. 5. Assim, defiro a penhora de crédito requerida pelo exequente às fls. 462/463. 6. À Contadoria para atualização da conta de liquidação. 7. Após, expeça-se Mandado de Penhora de Crédito referente ao aluguel do imóvel sob a matrícula 378 do CRI de Chapadão do Céu - GO, de propriedade da executada, até o limite da execução, devendo o Oficial de Justiça intimar o representante legal da empresa Bunge Alimentos S.A. a fim de que proceda à transferência do numerário para a agência 0871, da Caixa Econômica Federal/Mineiros, ficando à disposição deste Juízo, tão logo se torne disponível, sob pena de prática de crime de desobediência.

Notificação Nº: 1126/2008

Processo Nº: RT 00017-2005-191-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: EDIVALDO SOUZA PIRES

ADVOGADO....: VALDEMIR ALVES JUNIOR

RECLAMADO(A): W.J.C. ARMAZENS GERAIS LTDA + 003

ADVOGADO....: NATALINA LUIZ DE LIMA

DESPACHO: 1. Em virtude do acúmulo de serviço, apenas nesta data foi apreciada a petição de fls. 437/438. 2. Traslade-se para estes autos cópia da petição e Contrato de Arrendamento de Armazém Graneleiro apresentados pela empresa Bunge Alimentos S.A. às fls. 337/341 dos autos da RT 00122-2005-191-18-00-0. 3. Em análise perfunctória, as assertivas do exequente apresentadas às fls. 437/438 são pertinentes. 4. Depreende-se dos autos que não houve registro do documento intitulado como Instrumento Particular de

Compromisso de Venda e Compra Irretratável, foto que lhe retira a exigibilidade perante terceiros. Fosse pouco, houve um injustificável interstício temporal entre a celebração da Compra e Venda e o Termo de Posse do referido bem. 5. Assim, defiro a penhora de crédito requerida pelo exequente às fls. 437/438. 6. À Contadoria para atualização da conta de liquidação. 7. Após, expeça-se Mandado de Penhora de Crédito referente ao aluguel do imóvel sob a matrícula 378 do CRI de Chapadão do Céu - GO, de propriedade da executada, até o limite da execução, devendo o Oficial de Justiça intimar o representante legal da empresa Bunge Alimentos S.A. a fim de que proceda à transferência do numerário para a agência 0871, da Caixa Econômica Federal/Mineiros, ficando à disposição deste Juízo, tão logo se torne disponível, sob pena de prática de crime de desobediência.

Notificação Nº: 1128/2008

Processo Nº: RT 00092-2005-191-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: JOVELINO LUIZ DE LIMA FILHO

ADVOGADO....: SÉRGIO LUIZ DO NASCIMENTO DELGADO

RECLAMADO(A): WJC - ARMAZENS GERAIS + 003

ADVOGADO....: NATALINA LUIZ DE LIMA

DESPACHO: 1. Solicite-se ao Juízo deprecado (1ª VT de Curitiba) a devolução da Carta Precatória Executória de fl. 292, identificada à fl. 344. 2. Revogo o item 2 do despacho de fl. 325. 3. Traslade-se para estes autos cópia da petição e Contrato de Arrendamento de Armazém Graneleiro apresentados pela empresa Bunge Alimentos S.A. às fls. 337/341 dos autos da RT 00122-2005-191-18-00-0. 4. Em análise perfunctória, as assertivas do exequente apresentadas às fls. 329/330 são pertinentes. 5. Depreende-se dos autos que não houve registro do documento intitulado como Instrumento Particular de Compromisso de Venda e Compra Irretratável, foto que lhe retira a exigibilidade perante terceiros. Fosse pouco, houve um injustificável interstício temporal entre a celebração da Compra e Venda e o Termo de Posse do referido bem. 6. Assim, defiro a penhora de crédito requerida pelo exequente às fls. 329/330. 7. À Contadoria para atualização da conta de liquidação. 8. Após, expeça-se Mandado de Penhora de Crédito referente ao aluguel do imóvel sob a matrícula 378 do CRI de Chapadão do Céu - GO, de propriedade da executada, até o limite da execução, devendo o Oficial de Justiça intimar o representante legal da empresa Bunge Alimentos S.A. a fim de que proceda à transferência do numerário para a agência 0871, da Caixa Econômica Federal/Mineiros, ficando à disposição deste Juízo, tão logo se torne disponível, sob pena de prática de crime de desobediência.

Notificação Nº: 1125/2008

Processo Nº: RT 00122-2005-191-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: AGENOR VIYBOSKI

ADVOGADO....: SÉRGIO LUIZ DO NASCIMENTO DELGADO

RECLAMADO(A): WJC ARMAZENS GERAIS LTDA + 003

ADVOGADO....: ROMEU AUGUSTO SIMON JUNIOR

DESPACHO: 1. Em virtude do acúmulo de serviço, apenas nesta data foi apreciada a petição de fls. 346/347. 2. Em análise perfunctória, as assertivas do exequente apresentadas às fls. 346/347 são pertinentes. 3. Depreende-se dos autos que não houve registro do documento intitulado como Instrumento Particular de Compromisso de Venda e Compra Irretratável, foto que lhe retira a exigibilidade perante terceiros. Fosse pouco, houve um injustificável interstício temporal entre a celebração da Compra e Venda e o Termo de Posse do referido bem. 4. Assim, defiro a penhora de crédito requerida pelo exequente às fls. 346/347. 5. À Contadoria para atualização da conta de liquidação. 6. Após, expeça-se Mandado de Penhora de Crédito referente ao aluguel do imóvel sob a matrícula 378 do CRI de Chapadão do Céu - GO, de propriedade da executada, até o limite da execução, devendo o Oficial de Justiça intimar o representante legal da empresa Bunge Alimentos S.A. a fim de que proceda à transferência do numerário para a agência 0871, da Caixa Econômica Federal/Mineiros, ficando à disposição deste Juízo, tão logo se torne disponível, sob pena de prática de crime de desobediência.

Notificação Nº: 1129/2008

Processo Nº: RT 00123-2005-191-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: ALEXANDRE GALLAS CABREIRA

ADVOGADO....: SÉRGIO LUIZ DO NASCIMENTO DELGADO

RECLAMADO(A): WJC ARMAZENS GERAIS LTDA + 003

ADVOGADO....: ROMEU AUGUSTO SIMON JUNIOR

DESPACHO: 1. Em virtude do acúmulo de serviço, apenas nesta data foi apreciada a petição de fls. 320/321. 2. Traslade-se para estes autos cópia da petição e Contrato de Arrendamento de Armazém Graneleiro apresentados pela empresa Bunge Alimentos S.A. às fls. 337/341 dos autos da RT 00122-2005-191-18-00-0. 3. Em análise perfunctória, as assertivas do exequente apresentadas às fls. 320/321 são pertinentes. 4. Depreende-se dos autos que não houve registro do documento intitulado como Instrumento Particular de Compromisso de Venda e Compra Irretratável, foto que lhe retira a exigibilidade perante terceiros. Fosse pouco, houve um injustificável interstício temporal entre a celebração da Compra e Venda e o Termo de Posse do referido bem. 5. Assim, defiro a penhora de crédito requerida pelo exequente às fls. 320/321. 6. À Contadoria para atualização da conta de liquidação. 7. Após, expeça-se Mandado de Penhora de Crédito referente ao aluguel do imóvel sob a matrícula 378 do CRI de Chapadão do Céu - GO, de propriedade da executada, até o limite da execução, devendo o Oficial de Justiça intimar o representante legal da empresa Bunge Alimentos S.A. a fim de que proceda à transferência do numerário para a

agência 0871, da Caixa Econômica Federal/Mineiros, ficando à disposição deste Juízo, tão logo se torne disponível, sob pena de prática de crime de desobediência.

Notificação Nº: 1143/2008

Processo Nº: RT 00053-2006-191-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: SHEILA CRISTINA ARAÚJO DE OLIVEIRA

**ADVOGADO.....: DANYELLA ALVES DE FREITAS**

RECLAMADO(A): DROGARIA MINEIROS LTDA + 001

**ADVOGADO.....: MILTON DANTAS PIRES**

DESPACHO: Vistos. 1. Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria (fls. 123/127), fixando o valor da condenação em R\$2.423,64, atualizado até 29.02.2008, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. 2. Intimem-se os reclamados para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuarem o pagamento do valor acima estabelecido, atualizado até a data do efetivo pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias. 3. Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10%.

Notificação Nº: 1144/2008

Processo Nº: RT 00053-2006-191-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: SHEILA CRISTINA ARAÚJO DE OLIVEIRA

**ADVOGADO.....: DANYELLA ALVES DE FREITAS**

RECLAMADO(A): ALESTE FRANCISCO SOUZA JÚNIOR + 001

**ADVOGADO.....: MILTON DANTAS PIRES**

DESPACHO: Vistos. 1. Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria (fls. 123/127), fixando o valor da condenação em R\$2.423,64, atualizado até 29.02.2008, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. 2. Intimem-se os reclamados para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuarem o pagamento do valor acima estabelecido, atualizado até a data do efetivo pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias. 3. Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10%.

Notificação Nº: 1132/2008

Processo Nº: RT 00486-2006-191-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: EDILSON AMORIM

**ADVOGADO.....: JERÔNIMA ALVES DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES DO ASSENTAMENTO PRATINHA

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: Vistos. Depreende-se dos autos que, uma vez transitado em julgado a sentença em 05.10.2006 (fl. 32), a satisfação do crédito exequendo através da tentativa de bloqueio de valores da executada, bem como da penhora sobre bens de sua propriedade, restou infrutífera. Em consequência, suspendeu-se o curso da execução. Intimada a advogada do exequente para fornecer novas diretrizes, a mesma quedou-se inerte. Ato contínuo, foi expedida certidão de crédito em favor do credor trabalhista. Recebida pela sua procuradora em 08.11.2007 (fl. 85). Pois bem. Uma vez suspensa a execução, deveria o credor se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, indicando os bens e o local para penhora ou, em sendo o caso, requerendo o que fosse de direito. O que não o fez. Destarte, considerando que foi expedida a certidão de crédito e arquivados definitivamente estes autos, a execução deverá ser promovida pelo credor mediante o ajuizamento da respectiva Ação de Execução, depois de encontrados os bens sobre os quais possa recair a penhora, eis que a condição atual destes autos (arquivados em definitivo com certidão de crédito expedida) não enseja a extinção da execução. Diante disso, com supedâneo no art. 215 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio TRT da 18ª Região, indefiro o requerimento de juntada da Certidão de Crédito e o prosseguimento da execução nestes autos, formulado pelo exequente às fls. 93/94 dos autos. Devolva-se a Certidão de Crédito à exequente. Entregue-se a respectiva certidão, retornem-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe.

Notificação Nº: 1133/2008

Processo Nº: RT 00487-2006-191-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: LUCILENE GONÇALVES CABRAL

**ADVOGADO.....: JERÔNIMA ALVES DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES DO ASSENTAMENTO PRATINHA + 001

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: Vistos. Depreende-se dos autos que, uma vez transitado em julgado a sentença em 05.10.2006 (fl. 32), a satisfação do crédito exequendo através da tentativa de bloqueio de valores da executada, bem como da penhora sobre bens de sua propriedade, restou infrutífera. Em consequência, suspendeu-se o curso da execução. Intimada a advogada da exequente para fornecer novas diretrizes, a mesma quedou-se inerte. Ato contínuo, foi expedida certidão de crédito em favor da credora trabalhista. Recebida pela sua procuradora em 08.11.2007 (fl. 85). Pois bem. Uma vez suspensa a execução, deveria a credora se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, indicando os bens e o local para penhora ou, em sendo o caso, requerendo o que fosse de direito. O que não o fez. Destarte, considerando que foi expedida a certidão de crédito e arquivados definitivamente estes autos, a execução deverá ser promovida pela credora mediante o ajuizamento da respectiva Ação de Execução, depois de encontrados os bens sobre os quais possa recair a penhora, eis que a condição atual destes autos (arquivados em definitivo com

certidão de crédito expedida) não enseja a extinção da execução. Diante disso, com supedâneo no art. 215 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio TRT da 18ª Região, indefiro o requerimento de juntada da Certidão de Crédito e o prosseguimento da execução nestes autos, formulado pela exequente às fls. 93/94 dos autos. Devolva-se a Certidão de Crédito à exequente. Entregue-se a respectiva certidão, retornem-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe.

Notificação Nº: 1139/2008

Processo Nº: AUS 00899-2007-191-18-01-0 1ª VT

REQUERENTE...: GISLEY GOULART FERREIRA CARRIJO

**ADVOGADO.....: ODACIR MARTINS SANTEIRO**

REQUERIDO(A): M. V. DE OLIVEIRA & CIA LTDA

**ADVOGADO.....: VASCO REZENDE SILVA**

DESPACHO: 1. Intimem-se as partes para, no prazo sucessivo de 8 (oito) dias, a começar pelo reclamante, contra-arrazoarem o recurso ordinário interposto pela UNIÃO às fls. 142/151 destes autos. 2. Decorrido o prazo acima, com ou sem contra-razões das partes, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com as cautelas de praxe e nossas homenagens.

Notificação Nº: 1142/2008

Processo Nº: RT 01104-2007-191-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: OZIAS ROSA DA SILVA

**ADVOGADO.....: ODACIR MARTINS SANTEIRO**

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA

**ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES**

DESPACHO: Vistos. 1. Guarde o decurso do prazo para oposição de eventuais embargos.

2. Decorrido in albis o prazo, intime-se o exequente para, querendo, no prazo legal, manifestar sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão. 3. Não manifestando ou havendo concordância com a conta, libere-se ao exequente seu crédito líquido. 4. Em seguida, à Secretaria para proceder aos recolhimentos das contribuições sociais, custas e imposto de renda. 5. Juntados os comprovantes, vista à União, conforme determinado no item 2 e 3 do despacho de fl. 209. 6. Retornando os autos, sem manifestação, ao arquivo definitivo, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 1135/2008

Processo Nº: RT 00038-2008-191-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ICLÉCIO ADRIANO RODRIGUES DE MORAES

**ADVOGADO.....: ARNALDO DE ASSIS**

RECLAMADO(A): EVOLU SERVIC AMBIENTAL LTDA.

**ADVOGADO.....: CARLOS ADRIANO VENCIO VAZ**

DESPACHO: 1. Converto em penhora a quantia transferida para a conta judicial de fl. 89 dos autos, devendo a Secretaria intimar a executada para ciência da respectiva transferência e, também, para os fins do art. 884 da CLT. 2. Decorrido in albis o prazo para oposição de eventuais embargos, à Secretaria para proceder ao recolhimento previdenciário. 3. Juntado o comprovante do recolhimento, libere-se à executada o saldo remanescente existente na referida conta. 4. Realizada a liberação, arquivem-se os autos em definitivo, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 1159/2008

Processo Nº: RT 00041-2008-191-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSIEL FERREIRA DE OLIVEIRA

**ADVOGADO.....: ODACIR MARTINS SANTEIRO**

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.

**ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES**

DESPACHO: Ficam as partes intimadas para tomar ciência da nomeação do perito Sr. NIVALTER RODRIGUES MENDES, perito especialista em segurança do trabalho, estabelecido na Avenida Ema, Nº 73 L, Chapadão do Céu - GO, para realizar a perícia deferida nos autos acima mencionados.

Notificação Nº: 1130/2008

Processo Nº: AC 00061-2008-191-18-00-4 1ª VT

AUTOR...: CÉLIO SANTOS OLIVEIRA

**ADVOGADO: ANTENALDO CARRIJO DE SOUZA**

RÉU(RÉ): ROGÉRIO VILELA FERREIRA

**ADVOGADO:**

DESPACHO: 1. Considerando a transação de fls. 20/22, retire-se o feito da pauta de audiência. 2. HOMOLOGO, para todos os efeitos, o acordo celebrado pelos litigantes às fls. 20/22, no valor líquido de R\$350,00, determinado a extinção do processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC. 3. Custas, pelo réu, no importe de R\$10,64 (valor mínimo), com supedâneo no art. 789-A da CLT, devendo ser recolhidas no prazo de 10 dias após o pagamento da última parcela do acordo, sob pena de execução. 4. Como as partes declararam que o valor do acordo contempla apenas o pagamento de honorários profissionais, deverá o autor, na condição de profissional autônomo, promover os recolhimentos previdenciários atinentes a essa condição legal (Lei nº 8.213/91). 5. Após 5 (cinco) dias do vencimento do acordo, presumir-se-á cumprido. 6. Cumpridos os termos do acordo, comprovados os recolhimentos de mister e

decorrido os prazos recursais, arquivem-se. 7. Intime-se a União sobre os termos do acordo. 8. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 1134/2008

Processo Nº: RT 00082-2008-191-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: JOÃO LUIZ DO CARMO

**ADVOGADO....: ERNANDO PEREIRA CARVALHO**  
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

**ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES**

DESPACHO: 1. Autorizo ao reclamante, por si ou seu advogado, o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, exceto procuração. 2. Intime-se.

Notificação Nº: 1149/2008

Processo Nº: CAU 00094-2008-191-18-00-4 1ª VT  
AUTOR...: GISLEY GOULART FERREIRA CARRIJO

**ADVOGADO: ODAÇIR MARTINS SANTEIRO**  
RÉU(RÉ): M. V. DE OLIVEIRA & CIA LTDA

**ADVOGADO: JAIRO ANTÔNIO RIBEIRO**

DESPACHO: Ficam as partes intimadas para tomar ciência do adiamento da audiência para o dia 05/03/2008, às 08:15 horas, mantidas as cominações anteriores, tudo conforme consta da ata de fl. 42.

Notificação Nº: 1136/2008

Processo Nº: RT 00242-2008-191-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: ANADINA DA CUNHA CARVALHO

**ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS**  
RECLAMADO(A): FRIGOESTRELA D OESTE LTDA

**ADVOGADO....:**

DESPACHO: 1. Compulsando os autos verifico que o endereço da reclamada foi equivocadamente cadastrado na capa dos autos e, conseqüentemente, nos demais registros. A notificação de fls. 14 foi devolvida pela EBCT devido ao endereço incorreto, já que a mesma deveria ter como destino a cidade de Estrela D'oeste - SP, e não São Paulo - SP. 2. Destarte, retire-se o feito da pauta de audiência do dia 20.02.2008, às 16h, e proceda-se à retificação do endereço da reclamada, na capa dos autos e demais registros, para constar aquele informado na inicial. 3. Por corolário, inclua-o na pauta do dia 13.03.2008, às 11:30 horas, mantidas as cominações anteriores. 4. Intime-se a reclamante. 5. Notifique-se a reclamada.

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 15/2008

PROCESSO: RT 00424-2007-191-18-00-0

RECLAMANTE: FERNANDA ALVES DE OLIVEIRA

RECLAMADOS: AGUIMÁRIO J. SOARES + 003

A Doutora CAMILA BAIÃO VIGILATO, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam intimados AGUIMÁRIO J. SOARES (CNPJ sob nº 15.096.043/0001-90) E AGUIMÁRIO JOSÉ SOARES (CPF sob nº 519.383.758-15), atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 160, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos. 1. À Contadoria para atualizar a conta de liquidação, deduzindo-se o valor de R\$500,00, conforme ata de fls. 140/141. 2. Intime-se o primeiro e segundo executados para os fins do art. 884 da CLT, por edital. 3. Decorrido o prazo legal para oposição de eventuais embargos, intime-se a exequente para os fins do art. 884 da CLT. 4. Não manifestando ou havendo concordância com a conta, designe-se hasta pública, intimando-se, em seguida, as partes. E para que chegue ao conhecimento de AGUIMÁRIO J. SOARES (CNPJ sob nº 15.096.043/0001-90) E AGUIMÁRIO JOSÉ SOARES (CPF sob nº 519.383.758-15), é mandado publicar o presente Edital. Eu, Jussara Saeko Sato, Técnica Judiciária, subscrevi, aos dezoito de fevereiro de dois mil e oito. CAMILA BAIÃO VIGILATO - Juíza do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 16/2008

PROCESSO: RT 00424-2007-191-18-00-0

RECLAMANTE: FERNANDA ALVES DE OLIVEIRA

RECLAMADOS: AGUIMÁRIO J. SOARES + 003A Doutora CAMILA BAIÃO VIGILATO, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam intimados AGUIMÁRIO J. SOARES (CNPJ sob nº 15.096.043/0001-90) E AGUIMÁRIO JOSÉ SOARES (CPF sob nº 519.383.758-15), atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 160, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos. 1. À Contadoria para atualizar a conta de liquidação, deduzindo-se o valor de R\$500,00, conforme ata de fls. 140/141. 2. Intime-se o primeiro e segundo executados para os fins do art. 884 da CLT, por edital. 3. Decorrido o prazo legal para oposição de eventuais embargos, intime-se a exequente para os fins do art. 884 da CLT. Não manifestando ou havendo concordância com a conta, designe-se hasta pública, intimando-se, em seguida, as partes. E para que chegue ao conhecimento de AGUIMÁRIO J. SOARES (CNPJ sob nº

15.096.043/0001-90) E AGUIMÁRIO JOSÉ SOARES (CPF sob nº 519.383.758-15), é mandado publicar o presente Edital. Eu, Jussara Saeko Sato, Técnica Judiciária, subscrevi, aos dezoito de fevereiro de dois mil e oito. CAMILA BAIÃO VIGILATO - Juíza do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 16/2008

PROCESSO: RT 00424-2007-191-18-00-0

RECLAMANTE: FERNANDA ALVES DE OLIVEIRA

RECLAMADOS: AGUIMÁRIO J. SOARES + 003A Doutora CAMILA BAIÃO VIGILATO, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam intimados AGUIMÁRIO J. SOARES (CNPJ sob nº 15.096.043/0001-90) E AGUIMÁRIO JOSÉ SOARES (CPF sob nº 519.383.758-15), atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 160, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos. 1. À Contadoria para atualizar a conta de liquidação, deduzindo-se o valor de R\$500,00, conforme ata de fls. 140/141. 2. Intime-se o primeiro e segundo executados para os fins do art. 884 da CLT, por edital. 3. Decorrido o prazo legal para oposição de eventuais embargos, intime-se a exequente para os fins do art. 884 da CLT. Não manifestando ou havendo concordância com a conta, designe-se hasta pública, intimando-se, em seguida, as partes. E para que chegue ao conhecimento de AGUIMÁRIO J. SOARES (CNPJ sob nº 15.096.043/0001-90) E AGUIMÁRIO JOSÉ SOARES (CPF sob nº 519.383.758-15), é mandado publicar o presente Edital. Eu, Jussara Saeko Sato, Técnica Judiciária, subscrevi, aos dezoito de fevereiro de dois mil e oito. CAMILA BAIÃO VIGILATO - Juíza do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO

Notificação Nº: 1050/2008

Processo Nº: RT 00504-2005-251-18-00-3 1ª VT  
RECLAMANTE...: CARLOS JANUÁRIO DE ABREU

**ADVOGADO....: GELCIO JOSE SILVA**

RECLAMADO(A): PAULO DE SOUZA PAULA

**ADVOGADO....: MÁRIO FRANCISCO MARQUES**

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho de fl. 387, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. O exequente, através da petição de fls. 372/373, informa que o acórdão proferido no agravo de petição está pendente de julgamento de agravo de instrumento em recurso de revista, requerendo a aplicação da multa do art. 601, do CPC, e o prosseguimento da execução. Tendo em vista que o art. 899, da CLT, prevê que a execução provisória prosseguirá até a garantia do juízo, indefiro o pedido de prosseguimento do feito, haja vista que a execução encontra-se garantida pela penhora de fl. 350. Quanto ao requerimento de aplicação da multa prevista no art. 601, do CPC, indefiro, haja vista que não vislumbro conduta que se enquadre nas hipóteses do art. 600, do CPC, pois a interposição de recurso com vista a defesa de direito não caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça. Aguarde-se o trânsito em julgado do agravo de instrumento em recurso de revista. Intimem-se.

Notificação Nº: 1028/2008

Processo Nº: AEF 00540-2005-251-18-00-7 1ª VT

AUTOR...: UNIÃO REP. PELA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL

**ADVOGADO: .**

RÉU(RÉ): FRIGORÍFICO SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA LTDA.

**ADVOGADO: LUIZ ADRIANO ARTIAGA DA ROSA**

DESPACHO: À EXECUTADA: Tomar ciência do despacho de fl. 170, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. A executada, através da petição de fl. 168, requer a suspensão das praças designadas, em virtude de requerimento de parcelamento da dívida objeto da presente execução. Tendo em vista que o documento juntado à fl. 169 comprova o fato alegado, suspenda-se as praças e leilão designados à fl. 146. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 1026/2008

Processo Nº: AEF 00544-2005-251-18-00-5 1ª VT

AUTOR...: UNIÃO REP. PELA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL

**ADVOGADO: .**

RÉU(RÉ): FRIGORÍFICO SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA LTDA.

**ADVOGADO: LUIZ ADRIANO ARTIAGA DA ROSA**

DESPACHO: À EXECUTADA: Tomar ciência do despacho de fl. 160, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. A executada, através da petição de fl. 157, requer a suspensão das praças designadas, em virtude de requerimento de parcelamento da dívida objeto da presente execução. Tendo em vista que o documento juntado à fl. 158 comprova o fato alegado, suspenda-se as praças e leilão designados à fl. 134. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 1035/2008

Processo Nº: AAT 00550-2005-251-18-00-2 1ª VT

AUTOR...: MAGDIEL JOSÉ DE LIMA

**ADVOGADO: ANA AMÉLIA AVELAR FERREIRA PAULINO DA SILVA**

RÉU(RÉ): SAL FORTE NUTRIÇÃO LTDA

**ADVOGADO: ANTONIO ALVES FERREIRA**

DESPACHO: À RÉ: Fica Vossa Senhoria intimada do teor da petição e documentos de fls. 490/491.

Notificação Nº: 1049/2008

Processo Nº: RT 00572-2005-251-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: SIDINEY GOMES DE OLIVEIRA RODRIGUES

**ADVOGADO.....: FERNANDO NOLETO MARTINS**

RECLAMADO(A): FRIRAL FRIGORÍFICO FRONTEIRAS LTDA

**ADVOGADO.....: MARCOS ANTÔNIO DE SOUSA**

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho de fl. 436, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. A executada, através da petição de fls. 422/423, requer a suspensão das praças designadas, bem como a substituição do bem penhorado. O exequente manifestou-se às fls. 433/434. Quanto ao pedido de substituição do bem penhorado pelo imóvel, indefiro, visto que a execução se processa em favor do credor e este não aceitou tal substituição. Assim, considerando que o requerimento de suspensão das praças encontra-se respaldado no pedido de substituição de bem, indefiro o requerimento. Quanto à petição de fls. 424/425, tem-se que a mesma resta prejudicada, uma vez que o bem indicado para reavaliação não se encontra penhorado nos presentes autos. Aguarde-se a realização das praças. Intimem-se.

Notificação Nº: 1025/2008

Processo Nº: AEF 00002-2006-251-18-00-3 1ª VT

AUTOR...: PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIAS

**ADVOGADO: .**

RÉU(RÉ): FRIGORÍFICO SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA LTDA.

**ADVOGADO: GARY FRANCISCO MARQUES**

DESPACHO: À EXECUTADA: Tomar ciência do despacho de fl. 125, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. A executada, através da petição de fl. 122, requer a suspensão das praças designadas, em virtude de requerimento de parcelamento da dívida objeto da presente execução. Tendo em vista que o documento juntado à fl. 123 comprova o fato alegado, suspenda-se as praças e leilão designados à fl. 117. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 1056/2008

Processo Nº: AAT 00035-2006-251-18-00-3 1ª VT

AUTOR...: ELIAS RIBEIRO DOS SANTOS

**ADVOGADO: JOSÉ LUIZ RIBEIRO**

RÉU(RÉ): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA + 001

**ADVOGADO: PAULO ROCHA JUNIOR**

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho de fl. 828, cujo inteiro teor é abaixo transcrito: Vistos etc. A denunciada à lide, através da petição de fl. 826, requer sua exclusão do pólo passivo. Considerando que a presente ação está pendente de julgamento de agravo de instrumento em recurso de revista, indefiro o requerimento. Aguarde-se o cumprimento da carta precatória executória. Intimem-se.

Notificação Nº: 1057/2008

Processo Nº: AAT 00035-2006-251-18-00-3 1ª VT

AUTOR...: ELIAS RIBEIRO DOS SANTOS

**ADVOGADO: JOSÉ LUIZ RIBEIRO**

RÉU(RÉ): SANTANDER SEGUROS S/A + 001

**ADVOGADO: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO**

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho de fl. 828, cujo inteiro teor é abaixo transcrito: Vistos etc. A denunciada à lide, através da petição de fl. 826, requer sua exclusão do pólo passivo. Considerando que a presente ação está pendente de julgamento de agravo de instrumento em recurso de revista, indefiro o requerimento. Aguarde-se o cumprimento da carta precatória executória. Intimem-se.

Notificação Nº: 1046/2008

Processo Nº: AAT 00248-2006-251-18-00-5 1ª VT

AUTOR...: JOSÉ SARDINHA SOBRINHO

**ADVOGADO: JOSÉ LUIZ RIBEIRO**

RÉU(RÉ): S/A MINERAÇÃO DE AMIANTO - SAMA

**ADVOGADO: DENIZE DE SOUZA CARVALHO DO VAL**

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho de fl. 312, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. Aguarde-se o julgamento da Ação Anulatória de nº 249/2006, conforme determinado pelo despacho de fls. 259/260. Intimem-se.

Notificação Nº: 1054/2008

Processo Nº: CCS 00643-2006-251-18-00-8 1ª VT

AUTOR...: SINDIMACO

S.C.V.M.C.L.T.F.F.M.P.M.M.M.E.H.P.R.T.C.V.M.C-GO.

**ADVOGADO: NICANOR SENA PASSOS**

RÉU(RÉ): DEUSIMAR DE CASTRO MONTEIRO ME

**ADVOGADO: .**

DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Tendo em vista o teor das certidões de fls. 102 e 107, fica Vossa Senhoria intimado a manifestar-se de forma conclusiva sobre o

prosseguimento da execução, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de suspensão do curso da execução nos termos do art. 40, § 1º da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 1024/2008

Processo Nº: RT 00819-2006-251-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: ALDETINO ALVES NOGUEIRA - ESPÓLIO REP. P/ ELIANE MOURA DA SILVA

**ADVOGADO.....: JUAREZ MIRANDA PIMENTEL**

RECLAMADO(A): NELSON PAIVA DE SOUZA

**ADVOGADO.....: VALTER GONÇALVES FERREIRA**

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da r.sentença cujo inteiro teor é o seguinte: À vista do exposto, REJEITA-SE a prejudicial de prescrição total, porém reconhece-se a prescrição parcial já operada quando ainda vivia o de cujus, de modo que para o autor não assiste pretensão exigível quanto a crédito porventura constituídos em data anterior a 12 de setembro de 1999, ressalvada a prescrição trintenária quanto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS. No mérito propriamente, JULGAM-SE PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na reclamatória trabalhista a ajuizada por ALDETINO ALVES NOGUEIRA – SPÓLIO, representado por ELEINE MOURA DA SILVA, em face de NELSON PAIVA DE SOUZA, a fim de condenar o reclamado a pagar ao espólio-reclamante: 13º salários, férias indenizadas com abono de 1/3 e FGTS, tudo observando os parâmetros ditados na fundamentação (item 2.3), que é declarada parte integrante deste dispositivo para todos os efeitos legais. CONDENA-SE o reclamado a proceder a baixado contrato na CTPS do reclamante, observando para isso os parâmetros, prazo e cominação de multa dispostos na fundamentação (item 2.1). DETERMINA-SE ao reclamante que no prazo de 10 (dez) dias após o trânsito em julgado deposite nos autos a CTPS do de cujus, a fim de que o reclamado seja intimado a cumprir a obrigação de fazer a que foi condenada. CONDENA-SE o reclamante a pagar os honorários periciais, que deverão ser deduzidos do crédito resultante da condenação da reclamada e repassados à perita através da conta bancária indicada à fl. 116. O crédito líquido e final do espólio deverá ser posto à disposição da Vara Cível da Comarca de Alvorada – TO, a fim de atender-se à solicitação do Juiz de Direito à fl. 46. A liquidação será efetuada por cálculos. A correção monetária incidirá a contar da época própria de vencimento de cada obrigação, na forma do art. 39 da Lei nº 8.177/91. Os juros de mora incidirão a partir do ajuizamento da ação na razão de 1% ao mês, pro rata die, sobre o capital corrigido, conforme art. 39, § 1º, da Lei nº 8.177/91 e Súmula nº 200 do TST. O reclamado deverá comprovar nos autos os recolhimentos da contribuição previdenciária do empregador e do trabalhador, porventura incidentes sobre as verbas remuneratórias da condenação e também sobre toda a remuneração paga na vigência do contrato de trabalho, na forma e prazos das legislações específicas, observada a Consolidação de Proventos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Não comprovado o recolhimento previdenciário, proceder-se-á à sua execução para cumprimento do art. 876, parágrafo nico, da CLT. Com o trânsito em julgado, oficie-se à DRT. Custas processuais a cargo do reclamado, no importe de R\$200,00, calculadas sobre R\$10.000,00, o valor arbitrado à condenação. Réu ciente da publicação da sentença (fl. 147). Intime-se o reclamante. Nada mais. HELVAN DOMINGOS PREGO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1058/2008

Processo Nº: RT 00863-2006-251-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ CARLOS ARAÚJO DE SOUZA

**ADVOGADO.....: ITAMAR COSTA DA SILVA**

RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA. COPRESGO + 001

**ADVOGADO.....: .**

DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Fica Vossa Senhoria intimado a prestar informações acerca do recebimento do depósito recursal, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de presumir-se o recebimento.

Notificação Nº: 1034/2008

Processo Nº: CCS 00084-2007-251-18-00-7 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

**ADVOGADO: PAULO ROBERTO DA COSTA PEREIRA**

RÉU(RÉ): EDGARD CARLOS DA SILVA

**ADVOGADO: JEAN VASCONCELOS DE MOURA**

DESPACHO: AO RÉU: Fica Vossa Senhoria intimado a manifestar-se acerca da petição de fls. 109/110, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de presumir-se verdadeiro o fato alegado.

Notificação Nº: 1055/2008

Processo Nº: CCS 00330-2007-251-18-00-0 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

**ADVOGADO: PAULO ROBERTO DA COSTA PEREIRA**

RÉU(RÉ): VALDERVANDO CARDOSO DO PRADO

**ADVOGADO: .**

DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Tomar ciência do despacho de fl. 137, cujo inteiro teor é abaixo transcrito: Vistos etc. Tendo em vista a certidão de fl. 135, tem-se por verdadeiro o fato alegado pelo autor. Assim, fixo o valor da execução

em R\$ 1.155,54 (um mil cento e cinquenta e cinco reais e cinquenta e quatro centavos), sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei. Intime-se o exequente para ciência da execução. Expeça-se mandado de citação. Não paga a dívida ou não garantido o Juízo, procedase ao bloqueio de valores, via BACENJUD, em contas-correntes, poupanças e/ou aplicações financeiras em nome da executada, até o limite do crédito exequendo.

Notificação Nº: 1051/2008

Processo Nº: RT 00876-2007-251-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA ALEXANDRE MARTINS

ADVOGADO.....: ANA AMÉLIA AVELAR FERREIRA PAULINO DA SILVA

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE PORANGATU

ADVOGADO.....: VICTOR MARQUES MARTINS FERREIRA

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl. 88, cujo inteiro teor é abaixo transcrito: Vistos etc. Verifica-se do acórdão de fls. 76/84 que o recurso ordinário interposto pelo reclamado não obteve provimento. A certidão de fl. 87 informa que a decisão supra transitou em julgado. Assim, oficie-se à DRT e à CEF. Após, remetam-se os presentes autos ao Juízo Auxiliar de Execução, conforme preceitua o art. 217-A, do Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 1053/2008

Processo Nº: RT 00917-2007-251-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO CARLOS DOS REIS

ADVOGADO.....: ANA AMÉLIA AVELAR FERREIRA PAULINO DA SILVA

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE PORANGATU

ADVOGADO.....: VICTOR MARQUES MARTINS FERREIRA

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl. 88, cujo inteiro teor é abaixo transcrito: Vistos etc. Verifica-se do acórdão de fls. 78/84 que o recurso ordinário interposto pelo reclamado não obteve provimento. A certidão de fl. 87 informa que a decisão supra transitou em julgado. Assim, oficie-se à DRT e à CEF. Após, remetam-se os presentes autos ao Juízo Auxiliar de Execução, conforme preceitua o art. 217-A, do Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 1059/2008

Processo Nº: RT 00981-2007-251-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDA GRACIETE NASCIMENTO MONTEIRO + 001

ADVOGADO.....: FERNANDO NOLETO MARTINS

RECLAMADO(A): HBC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS

IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA + 001

ADVOGADO.....: VALTER GONÇALVES FERREIRA

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho de fl. 150, cujo inteiro teor é abaixo transcrito: Vistos etc. Nomeio o DR. NASSIM TALEB, técnico em segurança do trabalho, para realizar a perícia, o qual deverá informar a este Juízo, para ciência das partes, sobre a data e local para ter início a produção da prova, conforme dispõe o art. 431-A do CPC. Laudo pericial em 45 dias. Intime-se o perito para iniciar os trabalhos, ressaltando que o mesmo deverá manifestar nos autos se aceita ou não o encargo, no prazo de 5 (cinco) dias. Intimem-se as partes da nomeação.

Notificação Nº: 1023/2008

Processo Nº: ACM 00012-2008-251-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: SECOM - SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO

DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO.....: GABRIELA ALMEIDA VIANA

RECLAMADO(A): BOLETINE & BOLETINE LTDA (COMERCIAL ARAGUAIA)

ADVOGADO.....: CARLOS ALBERTO DE RESENDE

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da r.sentença cujo inteiro teor é o seguinte: À vista do exposto, REJEITAM-SE as preliminares de carência de ação e de inépcia da petição inicial e, no mérito, JULGAM-SE PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na ação de cumprimento ajuizada pelo SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE GOIÁS – SECOM em face a empresa BOLENTINE & BOLENTINE LTDA, a fim de condenar a reclamada a pagar aos trabalhadores substituídos processualmente pelo sindicato-autor, identificados na Relação Anual de Informações Sociais – RAIS do ano-base 2006 de fls. 53/56 e nos contracheques de 2006 e 2007 de fls. 66/157, estejam com os contratos em vigor ou já tenham sido desligados da empresa, as seguintes parcelas: diferenças do piso salarial e adicional de assiduidade, no período de 1º.4.2006 até 31.12.2007, com reflexos nos 13º salários e férias com abono de 1/3, parcelas integrais ou proporcionais, além da incidência do FGTS na forma do art. 15 da Lei nº 8.306/1990, com acréscimo da multa de 40% para aqueles trabalhadores dispensados sem justa causa dentro desse período, tudo conforme parâmetros indicados na fundamentação supra (subitens 2.3.1 e 2.3.2), que é declarada parte integrante deste dispositivo para todos os efeitos legais. A liquidação será efetuada por cálculos. A correção monetária incidirá a contar da época própria de vencimento de cada obrigação, na forma do art. 39 da Lei nº 8.177/91. Os juros de mora incidirão a partir do ajuizamento da ação na razão de 1% ao mês, pro rata die, sobre o capital corrigido, conforme art. 39, § 1º, da Lei nº 8.177/91 e Súmula nº 200 do TST. Cumprida a sentença pela empresa, com o pagamento da condenação, ou promovida a execução, os valores individualizados de cada substituído serão liberados apenas diretamente ao próprio trabalhador.

DETERMINA-SE à reclamada que informe nos autos, no prazo de 5 (cinco) após a sua intimação da conta de liquidação, o endereço dos trabalhadores que ainda sejam seus empregados. PROCEDA a Secretaria da Vara a busca dos endereços quanto aos demais trabalhadores através do convênio INFOJUD. Com os endereços dos substituídos nos autos, INTIMEM-SE os trabalhadores a virem receber os seus créditos pessoalmente na Secretaria da Vara, no prazo de 10 (dez) dias. Não atendida a intimação, PROMOVA-SE o depósito do valor individual do trabalhador substituído em conta de poupança aberta na Caixa Econômica Federal, à disposição deste Juízo, em nome do trabalhador, disso fazendo-se nova intimação ao mesmo. Custas processuais a cargo da reclamada, no importe de R\$60,00, calculadas sobre R\$3.000,00, valor arbitrado à condenação. Intimem-se as partes. Nada mais. HELVAN DOMINGOS PREGO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1022/2008

Processo Nº: ACM 00014-2008-251-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: SECOM - SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO.....: GABRIELA ALMEIDA VIANA

RECLAMADO(A): JULIANO FERREIRA BRAGA (SUPERMERCADO POPULAR)

ADVOGADO.....: CARLOS ALBERTO DE RESENDE

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da r.sentença cujo inteiro teor é o seguinte: À vista do exposto, REJEITAM-SE as preliminares de carência de ação e de inépcia da petição inicial e, no mérito, JULGAM-SE PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na ação de cumprimento ajuizada pelo SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE GOIÁS – SECOM em face a empresa JULIANO FERREIRA BRAGA (SUPERMERCADO POPULAR), a fim de condenar a reclamada a pagar aos trabalhadores substituídos processualmente pelo sindicato-autor, identificados na Relação Anual de Informações Sociais – RAIS do ano-base 2006 de fls. 53/57 e nos contracheques de 2006 e 2007 de fls. 58/126, estejam com os contratos em vigor ou já tenham sido desligados da empresa, o adicional de assiduidade, no período de 1º.4.2006 até 31.3.2007, com reflexos nos 13º salários e férias com abono de 1/3, parcelas integrais ou proporcionais, além da incidência do FGTS na forma do art. 15 da Lei nº 8.306/1990, com acréscimo da multa de 40% para aqueles trabalhadores dispensados sem justa causa dentro desse período, tudo conforme parâmetros indicados na fundamentação supra (subitem 2.3.2), que é declarada parte integrante deste dispositivo para todos os efeitos legais. A liquidação será efetuada por cálculos. A correção monetária incidirá a contar da época própria de vencimento de cada obrigação, na forma do art. 39 da Lei nº 8.177/91. Os juros de mora incidirão a partir do ajuizamento da ação na razão de 1% ao mês, pro rata die, sobre o capital corrigido, conforme art. 39, § 1º, da Lei nº 8.177/91 e Súmula nº 200 do TST. Cumprida a sentença pela empresa, com o pagamento da condenação, ou promovida a execução, os valores individualizados de cada substituído serão liberados apenas diretamente ao próprio trabalhador. DETERMINA-SE à reclamada que informe nos autos, no prazo de 5 (cinco) após a sua intimação da conta de liquidação, o endereço dos trabalhadores que ainda sejam seus empregados. PROCEDA a Secretaria da Vara a busca dos endereços quanto aos demais trabalhadores através do convênio INFOJUD. Com os endereços dos substituídos nos autos, INTIMEM-SE os trabalhadores a virem receber os seus créditos pessoalmente na Secretaria da Vara, no prazo de 10 (dez) dias. Não atendida a intimação, PROMOVA-SE o depósito do valor individual do trabalhador substituído em conta de poupança aberta na Caixa Econômica Federal, à disposição deste Juízo, em nome do trabalhador, disso fazendo-se nova intimação ao mesmo. Custas processuais a cargo da reclamada, no importe de R\$20,00, calculadas sobre R\$1.000,00, valor arbitrado à condenação. Intimem-se as partes. Nada mais. HELVAN DOMINGOS PREGO Juiz do Trabalho CUM

Notificação Nº: 1021/2008

Processo Nº: ACM 00015-2008-251-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: SECOM - SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO.....: GABRIELA ALMEIDA VIANA

RECLAMADO(A): ALDELÍCIA LOPES CHAVES (MERCEARIA PREÇO BAIXO)

ADVOGADO.....: CARLOS ALBERTO DE RESENDE

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da r.sentença cujo inteiro teor é o seguinte: À vista do exposto, REJEITAM-SE as preliminares de carência de ação e de inépcia da petição inicial e, no mérito, JULGAM-SE PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na ação de cumprimento ajuizada pelo SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE GOIÁS – SECOM em face a empresa ALDELÍCIA LOPES CHAVES (MERCEARIA PREÇO BAIXO), a fim de condenar a reclamada a pagar aos trabalhadores substituídos processualmente pelo sindicato-autor, identificados na Relação Anual de Informações Sociais – RAIS do ano-base 2006 de fls. 48/49 e nos contracheques de 2006 e 2007 de fls. 556/76, estejam com os contratos em vigor ou já tenham sido desligados da empresa, as seguintes parcelas: diferenças do piso salarial convencional e o adicional de assiduidade, no período de 1º.4.2006 até 31.12.2007, com reflexos nos 13º salários e férias com abono de 1/3, parcelas integrais ou proporcionais, e horas extras pagas, além da incidência do FGTS na forma do art. 15 da Lei nº 8.306/1990, com acréscimo da multa de 40% para aqueles trabalhadores dispensados sem justa causa dentro desse período, tudo conforme parâmetros indicados na fundamentação supra (subitens 2.3.1 e 2.3.2), que é declarada parte

integrante deste dispositivo para todos os efeitos legais. A liquidação será efetuada por cálculos. A correção monetária incidirá a contar da época própria de vencimento de cada obrigação, na forma do art. 39 da Lei nº 8.177/91. Os juros de mora incidirão a partir do ajuizamento da ação na razão de 1% ao mês, pro rata die, sobre o capital corrigido, conforme art. 39, § 1º, da Lei nº 8.177/91 e Súmula nº 200 do TST. Cumprida a sentença pela empresa, com o pagamento da condenação, ou promovida a execução, os valores individualizados de cada substituído serão liberados apenas diretamente ao próprio trabalhador. DETERMINA-SE à reclamada que informe nos autos, no prazo de 5 (cinco) após a sua intimação da conta de liquidação, o endereço dos trabalhadores que ainda sejam seus empregados. PROCEDA a Secretaria da Vara a busca dos endereços quanto aos demais trabalhadores através do convênio INFOJUD. Com os endereços dos substituídos nos autos, INTIMEM-SE os trabalhadores a virem receber os seus créditos pessoalmente na Secretaria da Vara, no prazo de 10 (dez) dias. Não atendida a intimação, PROMOVA-SE o depósito do valor individual do trabalhador substituído em conta de poupança aberta na Caixa Econômica Federal, à disposição deste Juízo, em nome do trabalhador, disso fazendo-se nova intimação ao mesmo. Custas processuais a cargo da reclamada, no importe de R\$60,00, calculadas sobre R\$3.000,00, valor arbitrado à condenação. Intimem-se as partes. Nada mais. HELVAN DOMINGOS PREGO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1020/2008

Processo Nº: ACM 00016-2008-251-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: SECOM - SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO....: GABRIELA ALMEIDA VIANA

RECLAMADO(A): MERCEARIA JP LTDA

ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO DE RESENDE

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da r.sentença cujo inteiro teor é o seguinte: À vista do exposto, REJEITAM-SE as preliminares de carência de ação e de inépcia da petição inicial e, no mérito, JULGAM-SE PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na ação de cumprimento ajuizada pelo SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE GOIÁS – SECOM em face a empresa MERCEARIA JP LTDA, a fim de condenar a reclamada a pagar aos trabalhadores substituídos processualmente pelo sindicato-autor, identificados na Relação Anual de Informações Sociais – RAIS do ano-base 2006 de fls. 38/47 e nos contracheques e TRCT's de 2006 e 2007 de fls. 49/218, estejam com os contratos em vigor ou já tenham sido desligados da empresa, as seguintes parcelas: (1) o adicional de assiduidade, no período de 1º.4.2006 até 31.3.2007, 2) o adicional de tempo de serviço para os trabalhadores Alex Ferreira, Ivonilde Pereira da Silva Souza, Lourenço Sales Filho, Marlene Pereira Lima e Raimundo Paulino de Alvarenga, e (3) reflexos das duas parcelas anteriores nos 13º salários e férias com abono de 1/3, parcelas integrais ou proporcionais, além da incidência do FGTS na forma do art. 15 da Lei nº 8.306/1990, com acréscimo da multa de 40% para aqueles trabalhadores dispensados sem justa causa dentro desse período, tudo conforme parâmetros indicados na fundamentação supra (subitem 2.3.2), que é declarada parte integrante deste dispositivo para todos os efeitos legais. A liquidação será efetuada por cálculos. A correção monetária incidirá a contar da época própria de vencimento de cada obrigação, na forma do art. 39 da Lei nº 8.177/91. Os juros de mora incidirão a partir do ajuizamento da ação na razão de 1% ao mês, pro rata die, sobre o capital corrigido, conforme art. 39, § 1º, da Lei nº 8.177/91 e Súmula nº 200 do TST. Cumprida a sentença pela empresa, com o pagamento da condenação, ou promovida a execução, os valores individualizados de cada substituído serão liberados apenas diretamente ao próprio trabalhador. DETERMINA-SE à reclamada que informe nos autos, no prazo de 5 (cinco) após a sua intimação da conta de liquidação, o endereço dos trabalhadores que ainda sejam seus empregados. PROCEDA a Secretaria da Vara a busca dos endereços quanto aos demais trabalhadores através do convênio INFOJUD. Com os endereços dos substituídos nos autos, INTIMEM-SE os trabalhadores a virem receber os seus créditos pessoalmente na Secretaria da Vara, no prazo de 10 (dez) dias. Não atendida a intimação, PROMOVA-SE o depósito do valor individual do trabalhador substituído em conta de poupança aberta na Caixa Econômica Federal, à disposição deste Juízo, em nome do trabalhador, disso fazendo-se nova intimação ao mesmo. Custas processuais a cargo da reclamada, no importe de R\$20,00, calculadas sobre R\$1.000,00, valor arbitrado à condenação. Intimem-se as partes. Nada mais. HELVAN DOMINGOS PREGO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1019/2008

Processo Nº: ACM 00017-2008-251-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: SECOM - SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO....: GABRIELA ALMEIDA VIANA

RECLAMADO(A): SUPERMERCADO MAGALHÃES LTDA

ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO DE RESENDE

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da r.sentença cujo inteiro teor é o seguinte: À vista do exposto, REJEITAM-SE as preliminares de carência de ação e de inépcia da petição inicial e, no mérito, JULGAM-SE PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na ação de cumprimento ajuizada pelo SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE GOIÁS – SECOM em face a empresa SUPERMERCADO MAGALHÃES LTDA, a fim de condenar a reclamada a pagar aos trabalhadores substituídos processualmente pelo sindicato-autor,

identificados na Relação Anual de Informações Sociais – RAIS do ano-base 2006 de fls. 64/70 e nos contracheques e TRCT's de 2006 e 2007 de fls. 50/61 e 79/214, estejam com os contratos em vigor ou já tenham sido desligados da empresa, as seguintes parcelas: (1) adicional de assiduidade, deduzida as parcelas já pagas a esse título, 2) o adicional de tempo de serviço para os trabalhadores José Gomes Pascoal, Marivone Gomes Monteiro, Evandro Eterno Arruda de Souza e Marta Regina Silva Sousa, as duas verbas no período postulado de 1º.4.2006 a 31.12.2007, e (3) reflexos das duas parcelas anteriores nos 13º salários e férias com abono de 1/3, parcelas integrais ou proporcionais, além da incidência do FGTS na forma do art. 15 da Lei nº 8.306/1990, com acréscimo da multa de 40% para aqueles trabalhadores dispensados sem justa causa dentro desse período, tudo conforme parâmetros indicados na fundamentação supra (subitens 2.3.2 e 2.3.4), que é declarada parte integrante deste dispositivo para todos os efeitos legais. A liquidação será efetuada por cálculos. A correção monetária incidirá a contar da época própria de vencimento de cada obrigação, na forma do art. 39 da Lei nº 8.177/91. Os juros de mora incidirão a partir do ajuizamento da ação na razão de 1% ao mês, pro rata die, sobre o capital corrigido, conforme art. 39, § 1º, da Lei nº 8.177/91 e Súmula nº 200 do TST. Cumprida a sentença pela empresa, com o pagamento da condenação, ou promovida a execução, os valores individualizados de cada substituído serão liberados apenas diretamente ao próprio trabalhador. DETERMINA-SE à reclamada que informe nos autos, no prazo de 5 (cinco) após a sua intimação da conta de liquidação, o endereço dos trabalhadores que ainda sejam seus empregados. PROCEDA a Secretaria da Vara a busca dos endereços quanto aos demais trabalhadores através do convênio INFOJUD. Com os endereços dos substituídos nos autos, INTIMEM-SE os trabalhadores a virem receber os seus créditos pessoalmente na Secretaria da Vara, no prazo de 10 (dez) dias. Não atendida a intimação, PROMOVA-SE o depósito do valor individual do trabalhador substituído em conta de poupança aberta na Caixa Econômica Federal, à disposição deste Juízo, em nome do trabalhador, disso fazendo-se nova intimação ao mesmo. Custas processuais a cargo da reclamada, no importe de R\$20,00, calculadas sobre R\$1.000,00, valor arbitrado à condenação. Intimem-se as partes. Nada mais. HELVAN DOMINGOS PREGO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1017/2008

Processo Nº: ACM 00018-2008-251-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: SECOM - SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO....: GABRIELA ALMEIDA VIANA

RECLAMADO(A): SUPERMERCADO TRIANGULO LTDA

ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO DE RESENDE

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da r.sentença cujo inteiro teor é o seguinte: À vista do exposto, REJEITAM-SE as preliminares de carência de ação e de inépcia da petição inicial e, no mérito, JULGAM-SE PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na ação de cumprimento ajuizada pelo SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE GOIÁS – SECOM em face a empresa SUPERMERCADO TRIANGULO LTDA, a fim de condenar a reclamada a pagar aos trabalhadores substituídos processualmente pelo sindicato-autor, identificados na Relação Anual de Informações Sociais – RAIS do ano-base 2006 de fls. 70/77 e nos contracheques de 2006 e 2007 de fls. 84/197, estejam com os contratos em vigor ou já tenham sido desligados da empresa o adicional de assiduidade, no período de 1º.4.2006 até 31.12.2007, e aos empregados especificamente mencionados no subitem 2.3.4 da fundamentação os adicionais de tempo de serviço (triênios e quinquênios), em todos os casos com reflexos nos 13º salários e férias com abono de 1/3, parcelas integrais ou proporcionais, e horas extras pagas, além da incidência do FGTS na forma do art. 15 da Lei nº 8.306/1990, com acréscimo da multa de 40% para aqueles trabalhadores dispensados sem justa causa dentro desse período, tudo conforme parâmetros indicados na fundamentação supra (subitens 2.3.2 e 2.3.4), que é declarada parte integrante deste dispositivo para todos os efeitos legais. A liquidação será efetuada por cálculos. A correção monetária incidirá a contar da época própria de vencimento de cada obrigação, na forma do art. 39 da Lei nº 8.177/91. Os juros de mora incidirão a partir do ajuizamento da ação na razão de 1% ao mês, pro rata die, sobre o capital corrigido, conforme art. 39, § 1º, da Lei nº 8.177/91 e Súmula nº 200 do TST. Cumprida a sentença pela empresa, com o pagamento da condenação, ou promovida a execução, os valores individualizados de cada substituído serão liberados apenas diretamente ao próprio trabalhador. DETERMINA-SE à reclamada que informe nos autos, no prazo de 5 (cinco) após a sua intimação da conta de liquidação, o endereço dos trabalhadores que ainda sejam seus empregados. PROCEDA a Secretaria da Vara a busca dos endereços quanto aos demais trabalhadores através do convênio INFOJUD. Com os endereços dos substituídos nos autos, INTIMEM-SE os trabalhadores a virem receber os seus créditos pessoalmente na Secretaria da Vara, no prazo de 10 (dez) dias. Não atendida a intimação, PROMOVA-SE o depósito do valor individual do trabalhador substituído em conta de poupança aberta na Caixa Econômica Federal, à disposição deste Juízo, em nome do trabalhador, disso fazendo-se nova intimação ao mesmo. Custas processuais a cargo da reclamada, no importe de R\$60,00, calculadas sobre R\$3.000,00, valor arbitrado à condenação. Intimem-se as partes. Nada mais. HELVAN DOMINGOS PREGO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1018/2008

Processo Nº: ACM 00018-2008-251-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: SECOM - SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE GOIÁS

**ADVOGADO.....: GABRIELA ALMEIDA VIANA**

RECLAMADO(A): SUPERMERCADO TRIANGULO LTDA

**ADVOGADO.....: CARLOS ALBERTO DE RESENDE**

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da r.sentença cujo inteiro teor é o seguinte: À vista do exposto, REJEITAM-SE as preliminares de carência de ação e de inépcia da petição inicial e, no mérito, JULGAM-SE PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na ação de cumprimento ajuizada pelo SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE GOIÁS – SECOM em face a empresa SUPERMERCADO TRIANGULO LTDA, a fim de condenar a reclamada a pagar aos trabalhadores substituídos processualmente pelo sindicato-autor, identificados na Relação Anual de Informações Sociais – RAIS do ano-base 2006 de fls. 70/77 e nos contracheques de 2006 e 2007 de fls. 84/197, estejam com os contratos em vigor ou já tenham sido desligados da empresa o adicional de assiduidade, no período de 1º.4.2006 até 31.12.2007, e aos empregados especificamente mencionados no subitem 2.3.4 da fundamentação os adicionais de tempo de serviço (trênsios e quinquênios), em todos os casos com reflexos nos 13º salários e férias com abono de 1/3, parcelas integrais ou proporcionais, e horas extras pagas, além da incidência do FGTS na forma do art. 15 da Lei nº 8.306/1990, com acréscimo da multa de 40% para aqueles trabalhadores dispensados sem justa causa dentro desse período, tudo conforme parâmetros indicados na fundamentação supra (subitens 2.3.2 e 2.3.4), que é declarada parte integrante deste dispositivo para todos os efeitos legais. A liquidação será efetuada por cálculos. A correção monetária incidirá a contar da época própria de vencimento de cada obrigação, na forma do art. 39 da Lei nº 8.177/91. Os juros de mora incidirão a partir do ajuizamento da ação na razão de 1% ao mês, pro rata die, sobre o capital corrigido, conforme art. 39, § 1º, da Lei nº 8.177/91 e Súmula nº 200 do TST. Cumprida a sentença pela empresa, com o pagamento da condenação, ou promovida a execução, os valores individualizados de cada substituído serão liberados apenas diretamente ao próprio trabalhador. DETERMINA-SE à reclamada que informe nos autos, no prazo de 5 (cinco) após a sua intimação da conta de liquidação, o endereço dos trabalhadores que ainda sejam seus empregados. PROCEDA a Secretaria da Vara a busca dos endereços quanto aos demais trabalhadores através do convênio INFOJUD. Com os endereços dos substituídos nos autos, INTIMEM-SE os trabalhadores a virem receber os seus créditos pessoalmente na Secretaria da Vara, no prazo de 10 (dez) dias. Não atendida a intimação, PROMOVA-SE o depósito do valor individual do trabalhador substituído em conta de poupança aberta na Caixa Econômica Federal, à disposição deste Juízo, em nome do trabalhador, disso fazendo-se nova intimação ao mesmo. Custas processuais a cargo da reclamada, no importe de R\$60,00, calculadas sobre R\$3.000,00, valor arbitrado à condenação. Intime-se as partes. Nada mais. HELVAN DOMINGOS PREGO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1044/2008

Processo Nº: RT 00034-2008-251-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: REVAIR ROSA DA SILVA

**ADVOGADO.....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ**

RECLAMADO(A): ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA.

**ADVOGADO.....: IDÉLCIO RAMOS MAGALHÃES FILHO**

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante, para querendo, contra-arrazoar recurso ordinário. Prazo legal.

Notificação Nº: 1042/2008

Processo Nº: RT 00035-2008-251-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: FÁBIO GOMES FEITOSA

**ADVOGADO.....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ**

RECLAMADO(A): ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA.

**ADVOGADO.....: IDÉLCIO RAMOS MAGALHÃES FILHO**

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante, para querendo, contra-arrazoar recurso ordinário. Prazo legal.

Notificação Nº: 1037/2008

Processo Nº: RT 00036-2008-251-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO PEREIRA DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ**

RECLAMADO(A): ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA.

**ADVOGADO.....: IDÉLCIO RAMOS MAGALHÃES FILHO**

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante, para querendo, contra-arrazoar recurso ordinário. Prazo legal.

Notificação Nº: 1036/2008

Processo Nº: RT 00037-2008-251-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: SILVÂNIO GUEDES DE ANDRADE

**ADVOGADO.....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ**

RECLAMADO(A): ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA.

**ADVOGADO.....: IDÉLCIO RAMOS MAGALHÃES FILHO**

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante, para querendo, contra-arrazoar recurso ordinário. Prazo legal.

Notificação Nº: 1043/2008

Processo Nº: RT 00038-2008-251-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: FÁBIO PEREIRA DE SOUSA

**ADVOGADO.....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ**

RECLAMADO(A): ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA.

**ADVOGADO.....: IDÉLCIO RAMOS MAGALHÃES FILHO**

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante, para querendo, contra-arrazoar recurso ordinário. Prazo legal.

Notificação Nº: 1040/2008

Processo Nº: RT 00039-2008-251-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: EDISON LÁZARO DE MOARES

**ADVOGADO.....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ**

RECLAMADO(A): ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA.

**ADVOGADO.....: IDÉLCIO RAMOS MAGALHÃES FILHO**

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante, para querendo, contra-arrazoar recurso ordinário. Prazo legal.

Notificação Nº: 1045/2008

Processo Nº: RT 00040-2008-251-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIÃO RODRIGUES ALVES

**ADVOGADO.....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ**

RECLAMADO(A): ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA.

**ADVOGADO.....: IDÉLCIO RAMOS MAGALHÃES FILHO**

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante, para querendo, contra-arrazoar recurso ordinário. Prazo legal.

Notificação Nº: 1041/2008

Processo Nº: RT 00041-2008-251-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS ISIDÓRIO GRAÇA

**ADVOGADO.....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ**

RECLAMADO(A): ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA.

**ADVOGADO.....: IDÉLCIO RAMOS MAGALHÃES FILHO**

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante, para querendo, contra-arrazoar recurso ordinário. Prazo legal.

Notificação Nº: 1039/2008

Processo Nº: RT 00042-2008-251-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: RAIMUNDO GOMES FERREIRA

**ADVOGADO.....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ**

RECLAMADO(A): ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA.

**ADVOGADO.....: IDÉLCIO RAMOS MAGALHÃES FILHO**

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante, para querendo, contra-arrazoar recurso ordinário. Prazo legal.

Notificação Nº: 1038/2008

Processo Nº: RT 00043-2008-251-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ LUIZ RIBEIRO DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ**

RECLAMADO(A): ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA.

**ADVOGADO.....: IDÉLCIO RAMOS MAGALHÃES FILHO**

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante, para querendo, contra-arrazoar recurso ordinário. Prazo legal.

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 54/2008

PROCESSO Nº AEF 00537-2005-251-18-00-3

RECLAMANTE: UNIÃO REP. PELA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL

EXEQUENTE: UNIÃO REP. PELA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: FRIGORÍFICO SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA LTDA.

**ADVOGADO(A): LUIZ ADRIANO ARTIAGA DA ROSA**

Data da Praça 17/03/2008 às 09:05 horas

Data do Leilão 18/03/2008 às 14 horas

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO DESTE EDITAL NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO:

DATA CONSIDERADA COMO DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):

O (A) Doutor (a) HELVAN DOMINGOS PREGO, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada na Vara do Trabalho de Porangatu/GO, com endereço na Rua Goiás Esq. C/ Cel. Antônio Martins, Qd.37, Lt.01, Centro, Porangatu/GO., onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, o bem penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado em R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), conforme auto de penhora de fl. 124, encontrado no seguinte endereço: Estr. Piratininga, Km 4, Chácara Fernanda 76590-000 SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA-GO CEP 76.590-000 - SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA-GO, e que é o seguinte: 01 (uma) balança de pesagem de carga da marca Toledo Print Weigh, com capacidade para 61.000 kg, modelo 400, serie 401128, 115 v., amp. 1.8 cy, c 60. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir

dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. \*ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº \*35, a ser realizado na sede da Vara do Trabalho de Porangatu/GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, MARLÚCIO ALVES FAQUIM, Subdiretor de Secretaria, subscrevi, aos dezoito de fevereiro de dois mil e oito. HELVAN DOMINGOS PREGO Juiz do Trabalho

## VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 50/2008

PROCESSO Nº ACCS 00479-2006-251-18-00-9

EXEQUENTE(S): SINDIMACO - GO -

S.C.V.M.C.L.T.F.F.M.P.M.M.E.H.P.R.T.C.V.M.C-GO.

EXECUTADO(S): NOBRE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PORANGATU ,

CPF/CNPJ: 07.301.919/0001-64

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO:

DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):

O Doutor(a) HELVAN DOMINGOS PREGO, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), NOBRE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PORANGATU , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 386,06, (trezentos e oitenta e seis reais e seis centavos). E para que chegue ao conhecimento do executado, NOBRE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PORANGATU , é mandado publicar o presente Edital. Eu, MARLÚCIO ALVES FAQUIM, Subdiretor de Secretaria, subscrevi, aos dezoito de fevereiro de dois mil e oito. HELVAN DOMINGOS PREGO Juiz do Trabalho

## VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 53/2008

PROCESSO Nº ACCS 00571-2006-251-18-00-9

RECLAMANTE: SINDIMACO - GO -

S.C.V.M.C.L.T.F.F.M.P.M.M.E.H.P.R.T.C.V.M.C-GO.

EXEQUENTE: SINDIMACO - GO -

S.C.V.M.C.L.T.F.F.M.P.M.M.E.H.P.R.T.C.V.M.C-GO.

EXECUTADO: F J C BARBOSA ME

Data da Praça 17/03/2008 às 09 horas

Data do Leilão 18/03/2008 às 14 horas

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO DESTA EDITAL NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO: DATA CONSIDERADA COMO DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):

O Doutor HELVAN DOMINGOS PREGO, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais), conforme auto de penhora de fl. 127, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 04 Nº 22 CENTRO CEP 76.440-000 - CAMPINAÇU-GO, e que é o seguinte: 01 (uma) caixa d'água inox, aço nobre, com capacidade para 1000 litros. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado na sede da Vara do Trabalho de Porangatu/GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, MARLÚCIO ALVES FAQUIM, Subdiretor de Secretaria, subscrevi, aos dezoito de fevereiro de dois mil e oito. HELVAN DOMINGOS PREGO Juiz do Trabalho

## VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 52/2008

PROCESSO: AIND 00892-2007-251-18-00-4

REQUERENTE: EDIR PEREIRA DOS SANTOS

REQUERIDO(A): CEMSA CONSTRUÇÕES, ENGENHARIA E MONTANGENS

S/A , CPF/CNPJ: 60.812.633/0001-26

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO:

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):

O Doutor HELVAN DOMINGOS PREGO, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado o reclamado supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 208/214, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br E para que chegue ao conhecimento de CEMSA CONSTRUÇÕES, ENGENHARIA E MONTANGENS S/A é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, MARLÚCIO ALVES FAQUIM, Subdiretor de Secretaria, subscrevi, aos dezoito de fevereiro de dois mil e oito. HELVAN DOMINGOS PREGO Juiz do Trabalho

## VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 49/2008

PROCESSO Nº RT 00963-2007-251-18-00-9

PROCESSO: RT 00963-2007-251-18-00-9

RECLAMANTE: NATALINO DOS SANTOS DE JESUS

RECLAMADO: DM ENGENHARIA LTDA.

CNPJ: 04.385.828/0001-66

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO :

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):

O Doutor HELVAN DOMINGOS PREGO, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado o Reclamado, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 28, cujo inteiro teor é o seguinte: intime-se a reclamada para que proceda a baixa da CTPS do reclamante, conforme determinado no item 2.1. da sentença de fls. 22/24, sob pena de pagar ao autor multa de R\$ 100,00 por dia de atraso, até o limite de R\$ 500,00, na forma do art. 461, § 4º, do CPC, após o que baixa será efetuada pela Secretaria da Vara, sem prejuízo da multa cominada. E para que chegue ao conhecimento de DM ENGENHARIA LTDA., é mandado publicar o presente Edital. Eu, MARLÚCIO ALVES FAQUIM, Subdiretor de Secretaria, subscrevi, aos dezoito de fevereiro de dois mil e oito. HELVAN DOMINGOS PREGO Juiz do Trabalho

## VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 51/2008

PROCESSO Nº RT 00049-2008-251-18-00-9

RECLAMANTE: JOSÉ WAGNER RIBEIRO

RECLAMADO: OBRA DE ARRIMO ENGENHARIA LTDA , CPF/CNPJ:

01.382.506/0001-75

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO :

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):

O Doutor HELVAN DOMINGOS PREGO, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado o Reclamado, atualmente em lugar incerto e não sabido, da ata de fls. 15, cujo inteiro teor é o seguinte: Em 30 de janeiro de 2008, na sala de sessões da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU, estando em exercício o(a) Exmo(a). Juiz do Trabalho HELVAN DOMINGOS PREGO, realizou-se audiência relativa ao processo acima identificado. Às 10h59min, aberta a audiência, por ordem do(a) Exmo(a). Juiz do Trabalho foram apregoadas as partes. Presente o(a) reclamante, desacompanhado(a) de advogado. Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado. Diante da ausência injustificada do(a) reclamado(a) é proferida de imediato a seguinte SENTENÇA: Relatório dispensado pelo art. 852-I da CLT. Alega o autor que foi empregado da reclamada de 25/02/2002 a 25/04/2002, quando então demitiu-se do emprego. A reclamada não procedeu a baixa do contrato na CTPS como se observa no documento de fls. 06. Tendo em conta a revelia da empresa, a afirmação do autor deve ser considerada verdadeira, pois a reclamada é confessa conforme art. 844 da CLT. Assim sendo, JULGO PROCEDENTE o pedido, reconhecendo o término do contrato na data alegada pelo reclamante e determino a Secretaria da Vara, com fundamento no art. 39, parágrafo 2º da CLT que, independentemente do trânsito em julgado, promova à anotação da baixa do contrato na CTPS do reclamante. O autor entrega neste ato a sua CTPS. Custas pelo(a) reclamado(a) no importe de R\$ 15,20, calculadas sobre R\$ 760,00, cujo recolhimento deverá ser comprovado nos autos no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de execução, mediante guia DARF emitida e preenchida pelo(a) próprio(a) reclamado(a), com código da receita 8019 e o nome do(a) mesmo(a) como contribuinte, seguido do número de identificação dos presentes autos. Audiência encerrada às 11h06min. E para que chegue ao conhecimento de OBRA DE ARRIMO ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 01.382.506/0001-75, é mandado publicar o presente Edital. Eu, MARLÚCIO ALVES FAQUIM, Subdiretor de Secretaria, subscrevi, aos dezoito de fevereiro de dois mil e oito. HELVAN DOMINGOS PREGO Juiz do Trabalho

## VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO

Notificação Nº: 364/2008  
Processo Nº: RTV 00161-2005-231-18-00-2 1ª VT  
RECLAMANTE...: JOSÉ DIAS DE SOUZA (DÉ) + 001  
**ADVOGADO.....: JUCEMAR BISPO ALVES**  
RECLAMADO(A): ARMANDO HIDEKI MATIDA  
**ADVOGADO.....:**  
DESPACHO: FICAM OS RECLAMANTES INTIMADOS PARA, FORNECEREM O Nº DO PIS, A FIM DE POSSIBILITAR A ESTA VT O RECOLHIMENTO DOS ENCARGOS LEGAIS.

Notificação Nº: 365/2008  
Processo Nº: RTV 00161-2005-231-18-00-2 1ª VT  
RECLAMANTE...: ELIO ANTÔNIO PEREIRA + 001  
**ADVOGADO.....: JUCEMAR BISPO ALVES**  
RECLAMADO(A): ARMANDO HIDEKI MATIDA  
**ADVOGADO.....:**  
DESPACHO: FICAM OS RECLAMANTES INTIMADOS PARA, FORNECEREM O Nº DO PIS, A FIM DE POSSIBILITAR A ESTA VT O RECOLHIMENTO DOS ENCARGOS LEGAIS.

Notificação Nº: 386/2008  
Processo Nº: CCS 00388-2005-231-18-00-8 1ª VT  
AUTOR...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS  
**ADVOGADO: JOSÉ MAURÍCIO DOS SANTOS**  
RÉU(RÉ): NIVARD ISAC & SILVA + 003  
**ADVOGADO: JUCEMAR BISPO ALVES**  
DESPACHO: FICA O AUTOR INTIMADO PARA, NO PRAZO DE 30 DIAS, RETIRAR CERTIDÃO DE CRÉDITO NESTA VARA DO TRABALHO.

Notificação Nº: 385/2008  
Processo Nº: CCS 00403-2005-231-18-00-8 1ª VT  
AUTOR...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SINCOVAGA-GO  
**ADVOGADO: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO**  
RÉU(RÉ): IVETE BELO PINTOS + 002  
**ADVOGADO:**  
DESPACHO: FICA O AUTOR INTIMADO PARA, NO PRAZO DE 30 DIAS, RETIRAR CERTIDÃO DE CRÉDITO NESTA VARA DO TRABALHO.

Notificação Nº: 368/2008  
Processo Nº: CCS 00169-2006-231-18-00-0 1ª VT  
AUTOR...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SINCOVAGA-GO  
**ADVOGADO: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO**  
RÉU(RÉ): LILIAN MENDES SILVA PASSOS  
**ADVOGADO:**  
DESPACHO: FICA O RECLAMANTE INTIMADO PARA RETIRAR CERTIDÃO DE CRÉDITO NESTA VARA DO TRABALHO, NO PRAZO DE 30 DIAS.

Notificação Nº: 372/2008  
Processo Nº: CCS 00227-2006-231-18-00-5 1ª VT  
AUTOR...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SINCOVAGA-GO  
**ADVOGADO: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO**  
RÉU(RÉ): F BARBOSA DOS SANTOS & CIA LTDA + 001  
**ADVOGADO:**  
DESPACHO: FICA O AUTOR INTIMADO PARA, NO PRAZO DE 30 DIAS, RETIRAR CERTIDÃO DE CRÉDITO NESTA VARA DO TRABALHO.

Notificação Nº: 380/2008  
Processo Nº: CCS 00257-2006-231-18-00-1 1ª VT  
AUTOR...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SINCOVAGA-GO  
**ADVOGADO: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO**  
RÉU(RÉ): ANALIA MARIA DA SILVA + 002  
**ADVOGADO:**  
DESPACHO: FICA O AUTOR INTIMADO PARA, NO PRAZO DE 30 DIAS, RETIRAR CERTIDÃO DE CRÉDITO NESTA VARA DO TRABALHO.

Notificação Nº: 370/2008  
Processo Nº: CCS 00284-2006-231-18-00-4 1ª VT  
AUTOR...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SINCOVAGA-GO  
**ADVOGADO: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO**  
RÉU(RÉ): F. BARBOSA DOS SANTOS E CIA LTDA + 001  
**ADVOGADO:**

DESPACHO: FICA O AUTOR INTIMADO PARA, NO PRAZO DE 30 DIAS, RETIRAR CERTIDÃO DE CRÉDITO NESTA VARA DO TRABALHO

## PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 1527/2008  
Processo Nº: RT 00981-1991-101-18-00-8 1ª VT  
RECLAMANTE...: JOAO FERREIRA DIAS  
**ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA**  
RECLAMADO(A): ANTONIO CARLOS CARAN(ESPÓLIO DE)  
**ADVOGADO.....: AIBES ALBERTO DA SILVA**  
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Fica o exequente intimado para receber a certidão de crédito acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1533/2008  
Processo Nº: RT 01617-2004-101-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: JOSE ARIAM BEZERRA  
**ADVOGADO.....: DRª. CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES**  
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E ELÉTRICA SABA LTDA  
**ADVOGADO.....:**  
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Vista ao exequente, pelo prazo de 05 dias, conforme solicitado.

Notificação Nº: 1514/2008  
Processo Nº: CCS 00354-2006-101-18-00-4 1ª VT  
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA  
**ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO**  
RÉU(RÉ): VITOR CARLOS TEROSSI  
**ADVOGADO: MARIA CECILIA BONVECHIO TEROSSI**  
DESPACHO: A AUTORA: Fica a autora intimada para receber a guia de levantamento, referente ao valor da multa aplicada ao requerido nos presentes autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1512/2008  
Processo Nº: RT 00153-2007-101-18-00-8 1ª VT  
RECLAMANTE...: FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS  
**ADVOGADO.....: REINALDO LUCIANO FERNANDES**  
RECLAMADO(A): SANOESTE (CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA.)  
**ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**  
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica o reclamante intimado para, no prazo de 05 dias, retirar, em Secretaria, os documentos acostados à contracapa dos autos (CTPS, TRCT e guias SD/CD).

Notificação Nº: 1515/2008  
Processo Nº: RT 00253-2007-101-18-00-4 1ª VT  
RECLAMANTE...: ROMES MOURA DOS SANTOS  
**ADVOGADO.....: SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES**  
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. + 003  
**ADVOGADO.....: PERICLES EMRICH CAMPOS**  
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que julgou PROCEDENTE o pedido de pagamento de horas extras e reflexos formulados na exordial por ROMES MOURA DOS SANTOS em face de AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA., SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA, J. MENDONÇA AGRÍCOLA LTDA. e VALE DO VERDÃO S/A - AÇÚCAR E ÁLCOOL, conforme fls. 386/388.

Notificação Nº: 1516/2008  
Processo Nº: RT 00253-2007-101-18-00-4 1ª VT  
RECLAMANTE...: ROMES MOURA DOS SANTOS  
**ADVOGADO.....: SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES**  
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA + 003  
**ADVOGADO.....: PERICLES EMRICH CAMPOS**  
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que julgou PROCEDENTE o pedido de pagamento de horas extras e reflexos formulados na exordial por ROMES MOURA DOS SANTOS em face de AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA., SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA, J. MENDONÇA AGRÍCOLA LTDA. e VALE DO VERDÃO S/A - AÇÚCAR E ÁLCOOL, conforme fls. 386/388.

Notificação Nº: 1517/2008  
Processo Nº: RT 00253-2007-101-18-00-4 1ª VT  
RECLAMANTE...: ROMES MOURA DOS SANTOS  
**ADVOGADO.....: SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES**  
RECLAMADO(A): J. MENDONÇA AGRÍCOLA LTDA. + 003  
**ADVOGADO.....: PERICLES EMRICH CAMPOS**  
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que julgou PROCEDENTE o pedido de pagamento de horas extras e reflexos formulados na exordial por ROMES MOURA DOS SANTOS em face de AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA., SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA, J. MENDONÇA AGRÍCOLA LTDA. e VALE DO VERDÃO S/A - AÇÚCAR E ÁLCOOL, conforme fls. 386/388.

Notificação Nº: 1518/2008

Processo Nº: RT 00253-2007-101-18-00-4 1ª VT  
RECLAMANTE...: ROMES MOURA DOS SANTOS  
**ADVOGADO.....: SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES**

RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 003  
**ADVOGADO.....: PERICLES EMRICH CAMPOS**  
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que julgou PROCEDENTE o pedido de pagamento de horas extras e reflexos formulados na exordial por ROMES MOURA DOS SANTOS em face de AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA., SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA, J. MENDONÇA AGRÍCOLA LTDA. e VALE DO VERDÃO S/A - AÇÚCAR E ÁLCOOL, conforme fls. 386/388.

Notificação Nº: 1520/2008

Processo Nº: RT 00630-2007-101-18-00-5 1ª VT  
RECLAMANTE...: VALDIVINO MOREIRA DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: DOUGLAS LOPES LEÃO**  
RECLAMADO(A): ACQUATEC POÇOS ARTESIANOS LTDA.  
**ADVOGADO.....: LEANDRO SANTOS RIBEIRO**  
DESPACHO: À EXECUTADA: Fica a executada intimada para os efeitos do art. 884/CLT.

Notificação Nº: 1513/2008

Processo Nº: RT 00743-2007-101-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: ANTONIO PERIM DA SILVA

**ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**  
RECLAMADO(A): MARCELO SOARES FERREIRA  
**ADVOGADO.....: DOUGLAS LOPES LEÃO**  
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica o reclamante intimado para ter vista dos documentos juntados pelo reclamado, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1526/2008

Processo Nº: RT 00982-2007-101-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: ADÃO DA SILVA MACHADO

**ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**  
RECLAMADO(A): BESI E SIAD LTDA.  
**ADVOGADO.....: REYKA CATRINNE COSTA BARBOSA**  
DESPACHO: AO AUTOR: Fica o autor intimado para receber o alvará e requerer o que for de seu interesse em 05 dias.

Notificação Nº: 1530/2008

Processo Nº: RT 01247-2007-101-18-00-4 1ª VT  
RECLAMANTE...: VALDIVINO DE ALMEIDA

**ADVOGADO.....: WAGMITON RODRIGUES DA SILVA**  
RECLAMADO(A): LUCINEIDE SOUZA SILVA E CIA LTDA. + 002  
**ADVOGADO.....: DUPLANIL DA SILVA**  
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que julgou PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na exordial por VALDIVINO DE ALMEIDA em face de LUCINEIDE SOUZA SILVA E CIA LTDA; LUCINEIDE SOUZA SILVA e ANDREIA BORGES DA SILVA, conforme fls. 132/140.

Notificação Nº: 1531/2008

Processo Nº: RT 01247-2007-101-18-00-4 1ª VT  
RECLAMANTE...: VALDIVINO DE ALMEIDA

**ADVOGADO.....: WAGMITON RODRIGUES DA SILVA**  
RECLAMADO(A): LUCINEIDE SOUZA SILVA + 002  
**ADVOGADO.....: DUPLANIL DA SILVA**  
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que julgou PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na exordial por VALDIVINO DE ALMEIDA em face de LUCINEIDE SOUZA SILVA E CIA LTDA; LUCINEIDE SOUZA SILVA e ANDREIA BORGES DA SILVA, conforme fls. 132/140.

Notificação Nº: 1532/2008

Processo Nº: RT 01247-2007-101-18-00-4 1ª VT  
RECLAMANTE...: VALDIVINO DE ALMEIDA

**ADVOGADO.....: WAGMITON RODRIGUES DA SILVA**  
RECLAMADO(A): ANDREIA BORGES DA SILVA + 002  
**ADVOGADO.....: DUPLANIL DA SILVA**  
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que julgou PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na exordial por VALDIVINO DE ALMEIDA em face de LUCINEIDE SOUZA SILVA E CIA LTDA; LUCINEIDE SOUZA SILVA e ANDREIA BORGES DA SILVA, conforme fls. 132/140.

Notificação Nº: 1528/2008

Processo Nº: RT 01776-2007-101-18-00-8 1ª VT  
RECLAMANTE...: WASHINGTON QUIRINO PEREIRA JÚNIOR

**ADVOGADO.....: SEBASTIÃO GONZAGA**  
RECLAMADO(A): JOÃO LUIZ CABRAL (AUTO ESCOLA JL)  
**ADVOGADO.....: ABADIA ATAÍDES DA COSTA**  
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que julgou PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na exordial por

WASHINGTON QUIRINO PEREIRA JÚNIOR em face de JOÃO LUIZ CABRAL (AUTO ESCOLA JL), conforme fls. 73/82.

Notificação Nº: 1529/2008

Processo Nº: RT 01776-2007-101-18-00-8 1ª VT  
RECLAMANTE...: WASHINGTON QUIRINO PEREIRA JÚNIOR

**ADVOGADO.....: SEBASTIÃO GONZAGA**  
RECLAMADO(A): JOÃO LUIZ CABRAL (AUTO ESCOLA JL)  
**ADVOGADO.....: ABADIA ATAÍDES DA COSTA**  
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que julgou PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na exordial por WASHINGTON QUIRINO PEREIRA JÚNIOR em face de JOÃO LUIZ CABRAL (AUTO ESCOLA JL), conforme fls. 73/82.

Notificação Nº: 1519/2008

Processo Nº: RT 01933-2007-101-18-00-5 1ª VT  
RECLAMANTE...: ELTON ADRIANO DE OLIVEIRA

**ADVOGADO.....: PARISI MARIO VITTORIO**  
RECLAMADO(A): RENAUTO AUTOMÓVEIS LTDA.  
**ADVOGADO.....: SILVIO TEIXEIRA**  
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que julgou IMPROCEDENTES os pedidos formulados na exordial por ELTON ADRIANO DE OLIVEIRA em face de RENAUTO AUTOMÓVEIS LTDA., conforme fls. 88/89.

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 43/2008

PROCESSO: RT 00310-2007-101-18-00-5  
RECLAMANTE: PEDRO TEIXEIRA DE CARVALHO  
RECLAMADO: PAULO MARQUES GOMES + 003  
O Doutor ELIAS SOARES DE OLIVEIRA, JUIZ DO TRABALHO, em exercício nesta PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam intimados os reclamados, PAULO MARQUES GOMES (CPF/MF 253.184.621-20), CONSTRUTORA BRAUNA E PACHECO LTDA. (CNPJ/MF 06.954.686/0001-36) e PLANEX ENGENHARIA LTDA. (CNPJ/MF 33.049.560/0001-90), atualmente em lugar incerto e não sabido, para embargarem a execução, caso queiram, em 30 (trinta) dias. E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital ou afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Antonio das Graças Moraes Júnior, Assistente-01, subscrevi, aos dezoito dias de fevereiro de dois mil e oito. ELIAS SOARES DE OLIVEIRA JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 1512/2008

Processo Nº: CCS 01085-2006-102-18-00-0 2ª VT  
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

**ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO**  
RÉU(RÉ): ROSITA CAROLINA FERREIRA ARANTES (ESPÓLIO DE) + 002  
**ADVOGADO:**  
DESPACHO: À EXEQUENTE: Tomar ciência acerca do despacho de fl.263, nos seguintes termos: "Vistos etc. O exequente/autor apresenta impugnação aos cálculos de liquidação, no entanto o faz de forma genérica, eis que limitou-se a dizer que os cálculos não obedeceram o disposto na sentença de mérito, ou seja, não fundamentou e nem apontou eventuais erros na apuração do quantum. Assim, a exemplo do agravo de petição, a impugnação dos cálculos deve fundamentar e delimitar os valores impugnados, sob pena de não ser recebida (art. 897, § 1º da CLT). Nas palavras de Valentin Carrion (Comentários à Consolidação das Leis do Trabalho, 32ª Ed., pg. 735), a contrariedade deve ser direta, precisa e evidente. É absolutamente conveniente que assim seja. Neste sentido, SAAD em (curso de Direito Processual do Trabalho, 5ª Ed., pg. 820) diz que Na impugnação da conta de liquidação, não deve a parte cingir-se a considerações de ordem genérica, uma vez que os vários órgãos da Justiça do Trabalho não são centros de estudos contábeis. Semelhante proceder leva o Juiz a considerar incontroversos os valores consignados na conta. É mister que a parte indique precisamente os pontos errados da conta e explique por que estão errados. Não há como analisar o inconformismo do peticionário, pois este não o expressou adequadamente. Pelo exposto, não conheço dos embargos à execução de fl. 262. Intime-se o exequente desta decisão. Transcorrido in albis o prazo supra, cumpra-se o despacho de fl. 258, a partir do 4º parágrafo.

Notificação Nº: 1513/2008

Processo Nº: RT 01407-2006-102-18-00-0 2ª VT  
RECLAMANTE...: CARLOS MAGNO GUIMARÃES DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: FABIO LAZARO ALVES**  
RECLAMADO(A): EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. + 001  
**ADVOGADO.....: DRª. MERCIA ARYCE DA COSTA**  
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam intimadas para os efeitos do artigo 884 da CLT. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1514/2008  
Processo Nº: RT 01407-2006-102-18-00-0 2ª VT  
RECLAMANTE...: CARLOS MAGNO GUIMARÃES DOS SANTOS  
**ADVOGADO.....: FABIO LAZARO ALVES**  
RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS CELG + 001  
**ADVOGADO.....: MAURA MARIA DE FARIA**  
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam intimadas para os efeitos do artigo 884 da CLT. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1519/2008  
Processo Nº: AAT 01811-2006-102-18-00-4 2ª VT  
AUTOR...: FREDERICO DA SILVA ALVES  
**ADVOGADO: ESDRAS EUCLIDES DE OLIVEIRA**  
RÉU(RÉ): NOVO HORIZONTE CONSTRUTORA LTDA. + 002  
**ADVOGADO: PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO**  
DESPACHO: ÀS PARTES: Vista do laudo pericial pelo prazo sucessivo de 05 dias, primeiro o Reclamante.

Notificação Nº: 1520/2008  
Processo Nº: AAT 01811-2006-102-18-00-4 2ª VT  
AUTOR...: FREDERICO DA SILVA ALVES  
**ADVOGADO: ESDRAS EUCLIDES DE OLIVEIRA**  
RÉU(RÉ): CELG - COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS + 002  
**ADVOGADO: ANA PAULA DA SILVA SOUZA**  
DESPACHO: ÀS PARTES: Vista do laudo pericial pelo prazo sucessivo de 05 dias, primeiro o Reclamante.

Notificação Nº: 1521/2008  
Processo Nº: AAT 01811-2006-102-18-00-4 2ª VT  
AUTOR...: FREDERICO DA SILVA ALVES  
**ADVOGADO: ESDRAS EUCLIDES DE OLIVEIRA**  
RÉU(RÉ): ACE SEGURADORA S.A. + 002  
**ADVOGADO: RENATA MACHADO E SILVA**  
DESPACHO: ÀS PARTES: Vista do laudo pericial pelo prazo sucessivo de 05 dias, primeiro o Reclamante.

Notificação Nº: 1511/2008  
Processo Nº: RT 01485-2007-102-18-00-6 2ª VT  
RECLAMANTE...: VALDIVINO MARQUES  
**ADVOGADO.....: NILTON RODRIGUES GOULART**  
RECLAMADO(A): JOSÉ CARLOS SOUZA DA COSTA  
**ADVOGADO.....: JOAO ALBERTO DE FREITAS**  
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Tomar ciência acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, bem como requerer o que for de direito. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1523/2008  
Processo Nº: RT 01607-2007-102-18-00-4 2ª VT  
RECLAMANTE...: CRISTIANO ATOAPAS RODRIGUES MENDES  
**ADVOGADO.....: VALDELY DE SOUSA FERREIRA**  
RECLAMADO(A): JOÃO FLORIANO VIEIRA  
**ADVOGADO.....: JOAO ALBERTO DE FREITAS**  
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada a receber a Certidão Narrativa nº 02/2008, conforme solicitado, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1522/2008  
Processo Nº: RT 01821-2007-102-18-00-0 2ª VT  
RECLAMANTE...: LUZIANO CARDOSO DOS SANTOS  
**ADVOGADO.....: KEILA MARIA VIEIRA**  
RECLAMADO(A): GERWAL METALÚRGICA E CONSTRUÇÕES LTDA. + 001  
**ADVOGADO.....: DOUGLAS LOPES LEÃO**  
DESPACHO: AOS RECLAMADOS: Ficam Vossas Senhorias intimadas a contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1517/2008  
Processo Nº: RT 01889-2007-102-18-00-0 2ª VT  
RECLAMANTE...: ISRAEL APARECIDO DA SILVA SANTOS  
**ADVOGADO.....: DIONATTAN COUTRIN FIGUEIREDO**  
RECLAMADO(A): SINON DO BRASIL  
**ADVOGADO.....: .**  
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que a audiência para oitiva da testemunha Cesa Augusto da Cunha Rotta, foi designada para dia 11/03/2008 às 09h50min.

Notificação Nº: 1529/2008  
Processo Nº: RT 01927-2007-102-18-00-4 2ª VT  
RECLAMANTE...: JOANA DARC LIMA  
**ADVOGADO.....: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA**  
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA SERRA AZUL LTDA. + 001

**ADVOGADO.....: .**  
DESPACHO: À RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada a apresentar sua CTPS, em 05 dias, para as anotações determinadas na sentença de fls. 56/57.

Notificação Nº: 1510/2008  
Processo Nº: RT 01951-2007-102-18-00-3 2ª VT  
RECLAMANTE...: LUCIANA FERREIRA DE SOUZA JAYME  
**ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**  
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL + 001  
**ADVOGADO.....: LONZICO DE PAULA TIMÓTEO**  
DESPACHO: 2ª RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada a depositar R\$250,00, referente a sua metade no custeio das despesas iniciais com a perícia, no prazo de 05 dias.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO  
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 40/2008  
PROCESSO Nº CPEX 00349-2007-102-18-00-9  
EXEQÜENTE: DAVID LOURENÇO FERREIRA  
EXECUTADA: HUMBERTO RODRIGUES + 001  
Data da Praça: 12/05/2008 às 14h:00min.  
Data do Leilão 26/05/2008 às 14h:00min.  
O Doutor RONIE CARLOS BENTO DE SOUSA, Juiz Titular da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada na sede deste Juízo, no seguinte endereço: Rua Dona Maricota, nº 262, Bairro Odília, Rio Verde-GO, onde será levado à público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, o bem abaixo discriminado, penhorado na execução pertinente aos autos supracitados, conforme auto de penhora de fl. 44, tendo como depositário o Sr. HUMBERTO RODRIGUES. - 01 (UM) COMPUTADOR CAPACIDADE 40.047, MONITOR SVGA 15", MARCA SAMSUNG, TECLADO E DRIVE DR. HANK, CAIXAS DE SOM (2) DR. HANK, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AVALIADO POR R\$600,00 (SEISCENTOS REAIS). -01 (UM) NOOT BOOK PC CHIPS, 40 GB, MODELO A9007, COR CINZA, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AVALIADO POR R\$1.500,00 (UM MIL E QUINHENTOS REAIS). 01-(UMA) IMPRESSORA MARCA CITZEN, MATRICIAL EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AVALIADA POR R\$600,00 (SEISCENTOS REAIS). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, no mesmo local da praça, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUSO, inscrito na JUCEG nº 035. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da arrematação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo(a) exeqüente arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo Exeqüente; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, o (a) executado(a) pagará comissão em até 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bens pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se o pagamento no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10(dez) dias antes do leilão. Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art.888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro. A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição, mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. A ata do leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) adquirente, valerá como Auto de Arrematação/Adjudicação, após decorridas 24 horas e convalidado o ato pelo juiz, mediante despacho nos autos. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Jorge Luis Machado, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos dezoito de fevereiro de dois mil e oito. Eu, Waldirene da Silva Carvalho, Servidora Requisitada, digitei, enviei ao Cerne para publicação no Diário Oficial e afixei cópia do presente edital no quadro de avisos desta Vara, aos dezoito de fevereiro de dois mil e oito. Edital assinado nos termos da Portaria nº 001/2006 desta Vara.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO  
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 41/2008  
PROCESSO Nº RT 00255-2008-102-18-00-0  
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 41/2008  
PROCESSO: RT 00255-2008-102-18-00-0  
RITO ORDINÁRIO  
RECLAMANTE: IOVANDA SOUZA DUTRA  
RECLAMADA : BRASIL PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA-ME

O (A) Doutor (a) RONIE CARLOS BENTO DE SOUSA, Juiz Titular da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) notificado(s) o(s) reclamados BRASIL PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA-ME, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta Vara do Trabalho em 27/03/2008 às 13h05min, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pela reclamante acima identificada, onde deverá apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: a) Notificação da Reclamada, via edital, vez que se encontra em local desconhecido; b) Condenação da Reclamada a proceder à baixa da CTPS, sob pena da Secretaria da Vara do Trabalho fazê-lo; c) Determinar que a Secretaria da Vara proceda a transposição de todas as anotações da CTPS 1771, para a 3551246 d) Deferir à autora os benefícios da Justiça Gratuita. Valor da causa: R\$760,00 E para que cheque ao conhecimento do reclamado, é mandado publicar o presente Edital ou afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Jorge Luis Machado, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos Dezenove de Fevereiro de Dois mil e Oito. Edital assinado nos termos da Portaria nº 001/2006 desta Vara

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO

Notificação Nº: 754/2008

Processo Nº: RT 00842-2005-181-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE.: WILLIAM PINTO MACHADO

ADVOGADO....: SAMUEL JUNIO PEREIRA

RECLAMADO(A): VETARE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA.

ADVOGADO.....:

DESPACHO: ADVOGADO DO EXEQUENTE/ADJUDICATÁRIO: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 148, cujo teor é o abaixo transcrito: "...Tendo em vista a devolução pelos correios da intimação postada ao exequente/ adjudicatário, com informação de mudança, intime-se o patrono deste para, no prazo de 10 (dez) dias informar nos autos o novo endereço do seu constituinte, sob pena de reputar-se intimado, pelos termos do art. 39/CPC, de aplicação subsidiária..." Inteiro teor disponível no site [www.trt18.gov.br](http://www.trt18.gov.br) ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 789/2008

Processo Nº: RT 00272-2006-181-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE.: GUSTAVO RODRIGUES DE ANDRADE

ADVOGADO.....: KEILA DE ABREU ROCHA

RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO.....: RICARDO GONÇALEZ

DESPACHO: À Reclamada Comparecer na secretaria desta Vara para receber alvará nº 277/2008, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 769/2008

Processo Nº: RT 00745-2006-181-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE.: RAIMUNDO DOS SANTOS SILVA

ADVOGADO.....: ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA

ADVOGADO.....: WALKER LAFAYETTE COUTINHO

DESPACHO: RECLAMANTE: Fica V.Sa. intimado para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se do laudo pericial.

Notificação Nº: 776/2008

Processo Nº: ACP 00796-2006-181-18-00-9 1ª VT

CONSIGNANTE.: AUTO POSTO VENCEDOR LTDA

ADVOGADO.....: EDUARDO ALBERTO FONSECA

CONSIGNADO(A): ELISMAR RAMOS DE BARROS

ADVOGADO.....: EMILLY DE SOUSA FRAZÃO AROCAS

DESPACHO: Ao Reclamante De ordem fica V.Sa. intimado a comparecer na secretaria desta Vara para receber crédito, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 761/2008

Processo Nº: RT 01237-2006-181-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE.: ROBERTO ALVES DA SILVA

ADVOGADO.....: JANIRA NEVES COSTA

RECLAMADO(A): TÚLIO INÁCIO JUNQUEIRA (FAZENDA FLORESTA)

ADVOGADO.....: ROSSANA GOMES DE PAULA

DESPACHO: PARTES: Tomarem ciência da r. decisão de impugnação ao cálculo de fls. 296/297, cujo dispositivo adiante se transcreve: "...CONCLUSÃO Isto posto, conheço da impugnação ao cálculo para julgar improcedente o pedido, conforme fundamentação supra, mantendo o cálculo de fls. 246/262. Custas, pela Impugnante, isento nos termos do art. 790-A, inc. I da CLT. Intimem-se, sendo a impugnante, com vistas dos autos. Após, considerando que a impugnação deu-se, tão somente, quanto às verbas previdenciárias, determino, em face da

existência de crédito obreiro, de natureza alimentar, independentemente do trânsito em julgado, que se dê prosseguimento à execução, devendo o reclamado ser CITADO nos moldes do art. 880/CLT..." Obs.: Inteiro teor também disponível no site [www.trt18.gov.br](http://www.trt18.gov.br) ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 790/2008

Processo Nº: CCS 00194-2007-181-18-00-2 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA

ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR

RÉU(RÉ): MANOEL SABASTIÃO CARDOSO

ADVOGADO: SAULO HILÁRIO DA SILVA ARAÚJO

DESPACHO: Ao Reclamante Comparecer na secretaria desta Vara para receber crédito, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 755/2008

Processo Nº: AAT 00471-2007-181-18-00-7 1ª VT

AUTOR...: BENONES FERNANDES DE AVELAR FILHO

ADVOGADO: KEILA DE ABREU ROCHA

RÉU(RÉ): SEBASTIÃO RIBEIRO FLOR (FAZENDA CALIFÓRNIA)

(PROPRIEDADE DO SR. SEBASTIÃO RIBEIRO FLOR)

ADVOGADO: SERBIO TELIO TAVARES VITORINO

DESPACHO: RECLAMANTE: Fica intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se do laudo pericial.

Notificação Nº: 791/2008

Processo Nº: RT 00588-2007-181-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE.: DIVINO CÉSAR DOS SANTOS

ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO.....: DR. RICARDO GONÇALEZ

DESPACHO: Ao Reclamante Comparecer na secretaria desta Vara para receber crédito, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 771/2008

Processo Nº: RT 00638-2007-181-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE.: CRISTIANO CAETANO DE MORAES

ADVOGADO.....: CLENILSON ROMUALDO CIRIACO

RECLAMADO(A): CLÁUDIO ALVES MAGALHÃES

ADVOGADO.....: SINOMAR GOMES XAVIER

DESPACHO: RECLAMANTE: Fica V.Sa. intimado para no prazo de 05 (cinco) dias, inipugnar os embargos a execução, opostos pelo reclamado.

Notificação Nº: 746/2008

Processo Nº: AAT 00743-2007-181-18-00-9 1ª VT

AUTOR...: CLÁUDIO DE FREITAS GUILARDUCCI

ADVOGADO: ADAIR JOSÉ DE LIMA

RÉU(RÉ): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA

ADVOGADO: BRUCE DE MELO NARCIZO

DESPACHO: AUTOR: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 129, cujo teor é o abaixo transcrito: "...Reputa-se equivocada a manifestação da parte autora ao dizer que o requerimento de fl. 116 não foi apreciado por este Juízo, porquanto consoante se infere pelos comandos de fl. 118, vê-se de forma clara que este Juízo pronunciou-se acerca do pedido ali formulado. Dê-se ciência ao autor, inclusive quanto aos termos do despacho de fl. 118. Mantenho a designação da audiência de instrução..." Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 118, conforme despacho acima, cujo teor é o abaixo transcrito: "...Vistas à reclamada acerca da laudo pericial de fls.89/110. Após, voltem-me conclusos para inclusão em pauta para audiência de instrução. Quanto ao pleito formulado pelo autor à fl. 116, será apreciado quando da prolação da sentença, uma vez que o próprio autor, manifestou-se, anteriormente (fl. 114), concordando com o laudo apresentado. Dê-se-lhe ciência. São Luís De Montes Belos, 16 de janeiro de 2008, quarta-feira..." Inteiro teor disponível no site [www.trt18.gov.br](http://www.trt18.gov.br) ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 749/2008

Processo Nº: CCS 01024-2007-181-18-00-5 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA

ADVOGADO: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO

RÉU(RÉ): VANDERLEI GOMES DE JESUS

ADVOGADO: SAULO HILÁRIO DA SILVA ARAÚJO

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 181, cujo teor é o abaixo transcrito: "...HOMOLOGA-SE o ajuste nos termos da petição de fls. 178/179, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Após o cumprimento do presente acordo a Requerente outorgará quitação ao Requerido. Suspendam-se os atos executórios até adimplência integral de referido acordo. De se observar que as custas processuais deverão ser recolhidas pelo requerido, até o vencimento da parcela única (20/05/2008), sob pena de prosseguimento da execução. Decorridos 05 dias da data prevista para pagamento de cada parcela do acordo, sem manifestação, considerar-se-á cumprida a obrigação. Cumprido o

acordo, arquivem-se com observância das cautelas de praxe. Intimem-se..." Inteiro teor disponível no site [www.trt18.gov.br](http://www.trt18.gov.br) ou na Secretaria deste Juízo.

formulados pela parte autora (fls. 75/76)..." Inteiro teor disponível no site [www.trt18.gov.br](http://www.trt18.gov.br) ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 782/2008

Processo Nº: RT 01209-2007-181-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: FLÁVIA CRISTINA SOUZA LUIZ DE MIRANDA  
**ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA**  
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA  
**ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO**  
DESPACHO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 357/365, cujo dispositivo adiante se transcreve: "...3. Dispositivo Pelo exposto, julgo PARCIALMENTE P R OCEDENTE o pedido, para condenar INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA. a pagar a FLÁVIA CRISTINA SOUZA LUIZ DE MIRANDA as verbas deferidas em fundamentação, que integra esse dispositivo. Juros e correção monetária na forma da lei. Liquidação por cálculos. Deve a reclamada comprovar os pagamentos previdenciários e fiscais incidentes, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidação do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região. 8 Honorários periciais pela reclamada arbitrados em R\$ 1.000,00. Custas pela reclamada no importe de R\$ 600,00 (seiscientos reais), calculadas sobre R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação. Intimem-se as partes e o Sr. Perito..." Obs.: Inteiro teor também disponível no site [www.trt18.gov.br](http://www.trt18.gov.br) ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 751/2008

Processo Nº: CCS 01252-2007-181-18-00-5 1ª VT  
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA  
**ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR**  
RÉU(RÉ): VEREDIANO SARDINHA DA COSTA  
**ADVOGADO: .**  
DESPACHO: CREDORA/REQUERENTE: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 109, cujo teor é o abaixo transcrito: "...Dê-se vistas à credora/requerente acerca da resposta pela Secretaria da Receita Federal (fl. 108). Silenciando-se ou não indicando novas diretrizes para o prosseguimento da execução, suspenda-se a execução, por 01 (hum) ano nos moldes do art. 40 da Lei 6.830/80..." Inteiro teor disponível no site [www.trt18.gov.br](http://www.trt18.gov.br) ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 752/2008

Processo Nº: CCS 01268-2007-181-18-00-8 1ª VT  
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA  
**ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR**  
RÉU(RÉ): JOVERSON LUIZ GONZAGA  
**ADVOGADO: SAULO HILÁRIO DA SILVA ARAÚJO**  
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 141, cujo teor é o abaixo transcrito: "...HOMOLOGA-SE o ajuste nos termos da petição de fls. 138/139, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Após o cumprimento do presente acordo a Requerente outorgará quitação ao Requerido. Suspendam-se os atos executórios até adimplência integral de referido acordo. Solicite-se a devolução do mandado de penhora de fl. 137. De se observar que as custas processuais deverão ser recolhidas pelo requerido, até o vencimento da última parcela (20/07/2008), sob pena de prosseguimento da execução. Decorridos 05 dias da data prevista para pagamento de cada parcela do acordo, sem manifestação, considerar-se-á cumprida a obrigação. Cumprido o acordo, arquivem-se com observância das cautelas de praxe. Intimem-se..." Inteiro teor disponível no site [www.trt18.gov.br](http://www.trt18.gov.br) ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 747/2008

Processo Nº: RT 01364-2007-181-18-00-6 1ª VT  
RECLAMANTE...: PAULO HENRIQUE ALVES  
**ADVOGADO....: ELIEL ALVES SOARES**  
RECLAMADO(A): XINGULEDER COUROS LTDA  
**ADVOGADO....: EDUARDO HENRIQUE DE LIMA**  
DESPACHO: RECLAMANTE: Tomar(em) ciência do r. despacho, cujo teor é o abaixo transcrito: "...Não obstante a irrisignação da parte autora, que se manifesta através da petição supra com pedido de busca e apreensão dos autos, por encontrarem-se com carga à UNIÃO desde 11/01/2008, convém esclarecer ao reclamante que os Procuradores e Advogados da União encontram-se em greve, conforme notícia o Ofício-Circular TRT 18ª SCJ Nº 021/2008. Dê-se-lhe ciência. Após, aguarde-se o retorno dos autos..." Inteiro teor disponível no site [www.trt18.gov.br](http://www.trt18.gov.br) ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 750/2008

Processo Nº: RT 01443-2007-181-18-00-7 1ª VT  
RECLAMANTE...: RAQUEL APARECIDA LIMA  
**ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE CARVALHO PINHO**  
RECLAMADO(A): CLARISSA PAGLIOSA DE FIGUEIREDO  
**ADVOGADO....: CLARISSA PAGLIOSA DE FIGUEIREDO**  
DESPACHO: RECLAMADA: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 79, cujo teor é o abaixo transcrito: "... Sem prejuízo do prazo concedido à reclamada pela intimação de fl. 74, intime-se esta para manifestar-se acerca dos requerimentos

Notificação Nº: 778/2008

Processo Nº: RT 01503-2007-181-18-00-1 1ª VT  
RECLAMANTE...: JANETO FRANCISCO DE SOUZA  
**ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA**  
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS  
**ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES**  
DESPACHO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 163/174, cujo dispositivo adiante se transcreve: "...3 CONCLUSÃO EX POSITIS, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, para condenar a reclamada ANICUNS S/A. - ÁLCOOL E DERIVADOS, a pagar ao reclamante JANETO FRANCISCO DE SOUZA, as parcelas deferidas na fundamentação, parte integrante do decum. Juros, correção monetária, recolhimento de Previdência Social e retenção de Imposto de Renda, na forma deferida na fundamentação. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 600,00, calculadas sobre R\$ 30.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação para esse fim específico..." Obs.: Inteiro teor também disponível no site [www.trt18.gov.br](http://www.trt18.gov.br) ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 748/2008

Processo Nº: CCS 01593-2007-181-18-00-0 1ª VT  
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA  
**ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR**  
RÉU(RÉ): WALDEMAR CARMO DE MORAES (ESPÓLIO DE REPRESENTADO POR FRANCISCA FERREIRA DE MORAES)  
**ADVOGADO: .**  
DESPACHO: AUTORA: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 87, cujo teor é o abaixo transcrito: "...Reputa-se equivocado o requerimento formulado pela autora à fl. 86, uma vez que o cálculo apresentado à fl. 83, refere-se a valor devido por esta a título de honorários advocatícios. Dê-se-lhe ciência. Não havendo comprovação, prossigam-se com os atos executórios, delineados pelo despacho de fl. 84..." Inteiro teor disponível no site [www.trt18.gov.br](http://www.trt18.gov.br) ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 753/2008

Processo Nº: CCS 01594-2007-181-18-00-5 1ª VT  
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA  
**ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR**  
RÉU(RÉ): ANA CRISTINA DOS SANTOS ESPÓLIO DE (REPRESENTADO POR JOSÉ BONIFÁCIO)  
**ADVOGADO: JOSE BONIFACIO**  
DESPACHO: AUTORA: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 116, cujo teor é o abaixo transcrito: "... Reputa-se equivocado o requerimento formulado pela autora à fl. 115, uma vez que o cálculo apresentado à fl. 112, refere-se a valor devido por esta a título de honorários advocatícios. Dê-se-lhe ciência. Não havendo comprovação, prossigam-se com os atos executórios, delineados pelo despacho de fl. 113..." Inteiro teor disponível no site [www.trt18.gov.br](http://www.trt18.gov.br) ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 763/2008

Processo Nº: RT 00007-2008-181-18-00-1 1ª VT  
RECLAMANTE...: COLEMAR PEREIRA DOS SANTOS  
**ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA**  
RECLAMADO(A): XINGULEDER COUROS LTDA ( BRASPELCO) + 001  
**ADVOGADO....: ROBERTO MATOS DE BRITO**  
DESPACHO: RECLAMADA: Fica V.Sa. intimada para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se do inadimplimento do acordo, informado pelo reclamante através da petição de fls. 32/34. Obs: - Intimação expedida nos termos da portaria VT/SLMB nº 02/07, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 772/2008

Processo Nº: RT 00008-2008-181-18-00-6 1ª VT  
RECLAMANTE...: LEONALDO ALVES DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA**  
RECLAMADO(A): XINGULEDER COUROS LTDA ( BRASPELCO) + 001  
**ADVOGADO....: ROBERTO MATOS DE BRITO**  
DESPACHO: RECLAMADA: Fica V.Sa. intimada para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se do inadimplimento do acordo, informado pelo reclamante através da petição de fls. 33/35. Obs: - Intimação expedida nos termos da portaria VT/SLMB nº 02/07, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 757/2008

Processo Nº: RT 00009-2008-181-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: WANDERLAN XAVIER LOPES  
**ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA**  
RECLAMADO(A): XINGULEDER COUROS LTDA ( BRASPELCO) + 001  
**ADVOGADO....: ROBERTO MATOS DE BRITO**

DESPACHO: RECLAMADA: Fica V.Sa. intimada para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se do inadimplimento do acordo, informado pelo reclamante através da petição de fls. 33/35. Obs: - Intimação expedida nos termos da portaria VT/SLMB nº 02/07, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 767/2008

Processo Nº: RT 00010-2008-181-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: ADEILDO PINTO ALVES

ADVOGADO.....: LEANDRO VICENTE FERREIRA

RECLAMADO(A): XINGULEDER COURO S LTDA ( BRASPELCO) + 001

ADVOGADO.....: ROBERTO MATOS DE BRITO E OUTROS

DESPACHO: RECLAMADA: Fica V.Sa. intimada para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se do inadimplimento do acordo, informado pelo reclamante através da petição de fls. 36/38. Obs: - Intimação expedida nos termos da portaria VT/SLMB nº 02/07, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 826/2008

Processo Nº: ACM 00027-2008-181-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE GOIÁS - SECOM

ADVOGADO.....: KELLY CRISTINA DE AVELAR

RECLAMADO(A): AMARILDO LOURENÇO PIRES (SUPERMERCADO BOM TEMPO)

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: À RECLAMANTE: Tomar ciência do r. despacho de fls. 35, cujo inteiro teor abaixo se transcreve:" Em detida análise da petição inicial, vê-se que o autor não atendeu aos ditames do art. 3º, do CPC, uma vez que não demonstrou ter interesse para a propositura da ação. É cediço que a petição inicial deve vir instruída com documentos indicativos do ilícito, suficientes para demonstrar que, prima facie, houve a violação de algum dispositivo legal, justificador da intervenção do Estado-Juiz, o que não ocorreu in casu, estando-se diante da carência de ação. Apenas para argumentar, quiçá devesse o autor ter pleiteado, via ação cautelar, a busca e apreensão de eventuais documentos que servissem ao intento citado, para inteirar-se dos fatos, ter certeza absoluta de quais direitos foram violados, para só então ajuizar a ação principal pretendendo a reparação do prejuízo. O desrespeito às cláusulas 3ª, 4ª, 7ª, 8ª, 9ª 12ª, 24ª, 26ª e 27ª da CCT, procedimento meramente administrativo, de fornecimento de dados, não é suficiente para se supor que a norma coletiva não foi cumprida, ainda mais que a empresa poderá ou não ter empregados, ser um empreendimento familiar, gerido unicamente pelos sócios-proprietários, o que é muito comum nas cidades do interior do Estado. Destarte, pelo que foi exposto, extingue-se o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inc. VI, do CPC. Custas pelo autor, das quais está isento, nos termos da lei. São Luís De Montes Belos, 14 de fevereiro de 2008, quinta-feira. LUCIANO SANTANA CRISPIM Juiz do Trabalho."

Notificação Nº: 810/2008

Processo Nº: ACM 00028-2008-181-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE GOIÁS - SECOM

ADVOGADO.....: KELLY CRISTINA DE AVELAR

RECLAMADO(A): IDIVÂNIO ZANQUETIN

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: À RECLAMANTE: Tomar ciência do r. despacho de fls. 35, cujo inteiro teor abaixo se transcreve:" Em detida análise da petição inicial, vê-se que o autor não atendeu aos ditames do art. 3º, do CPC, uma vez que não demonstrou ter interesse para a propositura da ação. É cediço que a petição inicial deve vir instruída com documentos indicativos do ilícito, suficientes para demonstrar que, prima facie, houve a violação de algum dispositivo legal, justificador da intervenção do Estado-Juiz, o que não ocorreu in casu, estando-se diante da carência de ação. Apenas para argumentar, quiçá devesse o autor ter pleiteado, via ação cautelar, a busca e apreensão de eventuais documentos que servissem ao intento citado, para inteirar-se dos fatos, ter certeza absoluta de quais direitos foram violados, para só então ajuizar a ação principal pretendendo a reparação do prejuízo. O desrespeito às cláusulas 3ª, 4ª, 7ª, 8ª, 9ª 12ª, 24ª, 26ª e 27ª da CCT, procedimento meramente administrativo, de fornecimento de dados, não é suficiente para se supor que a norma coletiva não foi cumprida, ainda mais que a empresa poderá ou não ter empregados, ser um empreendimento familiar, gerido unicamente pelos sócios-proprietários, o que é muito comum nas cidades do interior do Estado. Destarte, pelo que foi exposto, extingue-se o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inc. VI, do CPC. Custas pelo autor, das quais está isento, nos termos da lei. São Luís De Montes Belos, 14 de fevereiro de 2008, quinta-feira. LUCIANO SANTANA CRISPIM Juiz do Trabalho."

Notificação Nº: 806/2008

Processo Nº: ACM 00029-2008-181-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE GOIÁS - SECOM

ADVOGADO.....: KELLY CRISTINA DE AVELAR

RECLAMADO(A): ITÂMAR DINIZ LINHARES MONTEBELENSE - ME

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: À RECLAMANTE: Tomar ciência do r. despacho de fls. 35, cujo inteiro teor abaixo se transcreve:" Em detida análise da petição inicial, vê-se que o autor não atendeu aos ditames do art. 3º, do CPC, uma vez que não demonstrou ter interesse para a propositura da ação. É cediço que a petição inicial deve vir instruída com documentos indicativos do ilícito, suficientes para demonstrar que, prima facie, houve a violação de algum dispositivo legal, justificador da intervenção do Estado-Juiz, o que não ocorreu in casu, estando-se diante da carência de ação. Apenas para argumentar, quiçá devesse o autor ter pleiteado, via ação cautelar, a busca e apreensão de eventuais documentos que servissem ao intento citado, para inteirar-se dos fatos, ter certeza absoluta de quais direitos foram violados, para só então ajuizar a ação principal pretendendo a reparação do prejuízo. O desrespeito às cláusulas 3ª, 4ª, 7ª, 8ª, 9ª 12ª, 24ª, 26ª e 27ª da CCT, procedimento meramente administrativo, de fornecimento de dados, não é suficiente para se supor que a norma coletiva não foi cumprida, ainda mais que a empresa poderá ou não ter empregados, ser um empreendimento familiar, gerido unicamente pelos sócios-proprietários, o que é muito comum nas cidades do interior do Estado. Destarte, pelo que foi exposto, extingue-se o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inc. VI, do CPC. Custas pelo autor, das quais está isento, nos termos da lei. São Luís De Montes Belos, 14 de fevereiro de 2008, quinta-feira. LUCIANO SANTANA CRISPIM Juiz do Trabalho."

Notificação Nº: 823/2008

Processo Nº: ACM 00030-2008-181-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE GOIÁS - SECOM

ADVOGADO.....: KELLY CRISTINA DE AVELAR

RECLAMADO(A): EDSON JOSÉ DIAS

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: À RECLAMANTE: Tomar ciência do r. despacho de fls. 35, cujo inteiro teor abaixo se transcreve:" Em detida análise da petição inicial, vê-se que o autor não atendeu aos ditames do art. 3º, do CPC, uma vez que não demonstrou ter interesse para a propositura da ação. É cediço que a petição inicial deve vir instruída com documentos indicativos do ilícito, suficientes para demonstrar que, prima facie, houve a violação de algum dispositivo legal, justificador da intervenção do Estado-Juiz, o que não ocorreu in casu, estando-se diante da carência de ação. Apenas para argumentar, quiçá devesse o autor ter pleiteado, via ação cautelar, a busca e apreensão de eventuais documentos que servissem ao intento citado, para inteirar-se dos fatos, ter certeza absoluta de quais direitos foram violados, para só então ajuizar a ação principal pretendendo a reparação do prejuízo. O desrespeito às cláusulas 3ª, 4ª, 7ª, 8ª, 9ª 12ª, 24ª, 26ª e 27ª da CCT, procedimento meramente administrativo, de fornecimento de dados, não é suficiente para se supor que a norma coletiva não foi cumprida, ainda mais que a empresa poderá ou não ter empregados, ser um empreendimento familiar, gerido unicamente pelos sócios-proprietários, o que é muito comum nas cidades do interior do Estado. Destarte, pelo que foi exposto, extingue-se o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inc. VI, do CPC. Custas pelo autor, das quais está isento, nos termos da lei. São Luís De Montes Belos, 14 de fevereiro de 2008, quinta-feira. LUCIANO SANTANA CRISPIM Juiz do Trabalho."

Notificação Nº: 825/2008

Processo Nº: ACM 00031-2008-181-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE GOIÁS - SECOM

ADVOGADO.....: KELLY CRISTINA DE AVELAR

RECLAMADO(A): ISRAEL E SANTOS LTDA - ME

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: À RECLAMANTE: Tomar ciência do r. despacho de fls. 35, cujo inteiro teor abaixo se transcreve:" Em detida análise da petição inicial, vê-se que o autor não atendeu aos ditames do art. 3º, do CPC, uma vez que não demonstrou ter interesse para a propositura da ação. É cediço que a petição inicial deve vir instruída com documentos indicativos do ilícito, suficientes para demonstrar que, prima facie, houve a violação de algum dispositivo legal, justificador da intervenção do Estado-Juiz, o que não ocorreu in casu, estando-se diante da carência de ação. Apenas para argumentar, quiçá devesse o autor ter pleiteado, via ação cautelar, a busca e apreensão de eventuais documentos que servissem ao intento citado, para inteirar-se dos fatos, ter certeza absoluta de quais direitos foram violados, para só então ajuizar a ação principal pretendendo a reparação do prejuízo. O desrespeito às cláusulas 3ª, 4ª, 7ª, 8ª, 9ª 12ª, 24ª, 26ª e 27ª da CCT, procedimento meramente administrativo, de fornecimento de dados, não é suficiente para se supor que a norma coletiva não foi cumprida, ainda mais que a empresa poderá ou não ter empregados, ser um empreendimento familiar, gerido unicamente pelos sócios-proprietários, o que é muito comum nas cidades do interior do Estado. Destarte, pelo que foi exposto, extingue-se o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inc. VI, do CPC. Custas pelo autor, das quais está isento, nos termos da lei. São Luís De Montes Belos, 14 de fevereiro de 2008, quinta-feira. LUCIANO SANTANA CRISPIM Juiz do Trabalho."

Notificação Nº: 822/2008

Processo Nº: ACM 00032-2008-181-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE GOIÁS - SECOM

**ADVOGADO..... KELLY CRISTINA DE AVELAR**

RECLAMADO(A): IRANI MARIA DE OLIVEIRA (SUPERMERCADO ROCHA)

**ADVOGADO.....**

DESPACHO: À RECLAMANTE: Tomar ciência do r. despacho de fls. 35, cujo inteiro teor abaixo se transcreve:" Em detida análise da petição inicial, vê-se que o autor não atendeu aos ditames do art. 3º, do CPC, uma vez que não demonstrou ter interesse para a propositura da ação. É cediço que a petição inicial deve vir instruída com documentos indicativos do ilícito, suficientes para demonstrar que, prima facie, houve a violação de algum dispositivo legal, justificador da intervenção do Estado-Juiz, o que não ocorreu in casu, estando-se diante da carência de ação. Apenas para argumentar, quiçá devesse o autor ter pleiteado, via ação cautelar, a busca e apreensão de eventuais documentos que servissem ao intento citado, para inteirar-se dos fatos, ter certeza absoluta de quais direitos foram violados, para só então ajuizar a ação principal pretendendo a reparação do prejuízo. O desrespeito às cláusulas 3ª, 4ª, 7ª, 8ª, 9ª 12ª, 24ª, 26ª e 27ª da CCT, procedimento meramente administrativo, de fornecimento de dados, não é suficiente para se supor que a norma coletiva não foi cumprida, ainda mais que a empresa poderá ou não ter empregados, ser um empreendimento familiar, gerido unicamente pelos sócios-proprietários, o que é muito comum nas cidades do interior do Estado. Destarte, pelo que foi exposto, extingue-se o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inc. VI, do CPC. Custas pelo autor, das quais está isento, nos termos da lei. São Luís De Montes Belos, 14 de fevereiro de 2008, quinta-feira. LUCIANO SANTANA CRISPIM Juiz do Trabalho."

Notificação Nº: 805/2008

Processo Nº: ACM 00033-2008-181-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO

VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE GOIÁS - SECOM

**ADVOGADO..... KELLY CRISTINA DE AVELAR**

RECLAMADO(A): ALVES E ROSE LTDA (SUPERMERCADO PONTO CERTO)

**ADVOGADO.....**

DESPACHO: À RECLAMANTE: Tomar ciência do r. despacho de fls. 35, cujo inteiro teor abaixo se transcreve:" Em detida análise da petição inicial, vê-se que o autor não atendeu aos ditames do art. 3º, do CPC, uma vez que não demonstrou ter interesse para a propositura da ação. É cediço que a petição inicial deve vir instruída com documentos indicativos do ilícito, suficientes para demonstrar que, prima facie, houve a violação de algum dispositivo legal, justificador da intervenção do Estado-Juiz, o que não ocorreu in casu, estando-se diante da carência de ação. Apenas para argumentar, quiçá devesse o autor ter pleiteado, via ação cautelar, a busca e apreensão de eventuais documentos que servissem ao intento citado, para inteirar-se dos fatos, ter certeza absoluta de quais direitos foram violados, para só então ajuizar a ação principal pretendendo a reparação do prejuízo. O desrespeito às cláusulas 3ª, 4ª, 7ª, 8ª, 9ª 12ª, 24ª, 26ª e 27ª da CCT, procedimento meramente administrativo, de fornecimento de dados, não é suficiente para se supor que a norma coletiva não foi cumprida, ainda mais que a empresa poderá ou não ter empregados, ser um empreendimento familiar, gerido unicamente pelos sócios-proprietários, o que é muito comum nas cidades do interior do Estado. Destarte, pelo que foi exposto, extingue-se o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inc. VI, do CPC. Custas pelo autor, das quais está isento, nos termos da lei. São Luís De Montes Belos, 14 de fevereiro de 2008, quinta-feira. LUCIANO SANTANA CRISPIM Juiz do Trabalho."

Notificação Nº: 821/2008

Processo Nº: ACM 00034-2008-181-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO

VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE GOIÁS - SECOM

**ADVOGADO..... KELLY CRISTINA DE AVELAR**

RECLAMADO(A): SHENYDER E GONÇALVES LTDA (SUPERMERCADO

ARAGUAIA II)

**ADVOGADO.....**

DESPACHO: À RECLAMANTE: Tomar ciência do r. despacho de fls. 35, cujo inteiro teor abaixo se transcreve:" Em detida análise da petição inicial, vê-se que o autor não atendeu aos ditames do art. 3º, do CPC, uma vez que não demonstrou ter interesse para a propositura da ação. É cediço que a petição inicial deve vir instruída com documentos indicativos do ilícito, suficientes para demonstrar que, prima facie, houve a violação de algum dispositivo legal, justificador da intervenção do Estado-Juiz, o que não ocorreu in casu, estando-se diante da carência de ação. Apenas para argumentar, quiçá devesse o autor ter pleiteado, via ação cautelar, a busca e apreensão de eventuais documentos que servissem ao intento citado, para inteirar-se dos fatos, ter certeza absoluta de quais direitos foram violados, para só então ajuizar a ação principal pretendendo a reparação do prejuízo. O desrespeito às cláusulas 3ª, 4ª, 7ª, 8ª, 9ª 12ª, 24ª, 26ª e 27ª da CCT, procedimento meramente administrativo, de fornecimento de dados, não é suficiente para se supor que a norma coletiva não foi cumprida, ainda mais que a empresa poderá ou não ter empregados, ser um empreendimento familiar, gerido unicamente pelos sócios-proprietários, o que é muito comum nas cidades do interior do Estado. Destarte, pelo que foi exposto, extingue-se o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inc. VI, do CPC. Custas pelo autor, das quais está isento, nos termos da lei. São Luís De Montes Belos, 14 de fevereiro de 2008, quinta-feira. LUCIANO SANTANA CRISPIM Juiz do Trabalho."

Notificação Nº: 800/2008

Processo Nº: ACM 00035-2008-181-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO

VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE GOIÁS - SECOM

**ADVOGADO..... KELLY CRISTINA DE AVELAR**

RECLAMADO(A): BELISÁRIO MENDES CARDOSO - ME (SUPERMERCADO ECONOMIA)

**ADVOGADO.....**

DESPACHO: À RECLAMANTE: Tomar ciência do r. despacho de fls. 35, cujo inteiro teor abaixo se transcreve:" Em detida análise da petição inicial, vê-se que o autor não atendeu aos ditames do art. 3º, do CPC, uma vez que não demonstrou ter interesse para a propositura da ação. É cediço que a petição inicial deve vir instruída com documentos indicativos do ilícito, suficientes para demonstrar que, prima facie, houve a violação de algum dispositivo legal, justificador da intervenção do Estado-Juiz, o que não ocorreu in casu, estando-se diante da carência de ação. Apenas para argumentar, quiçá devesse o autor ter pleiteado, via ação cautelar, a busca e apreensão de eventuais documentos que servissem ao intento citado, para inteirar-se dos fatos, ter certeza absoluta de quais direitos foram violados, para só então ajuizar a ação principal pretendendo a reparação do prejuízo. O desrespeito às cláusulas 24ª e 27ª da CCT, procedimento meramente administrativo, de fornecimento de dados, não é suficiente para se supor que a norma coletiva não foi cumprida, ainda mais que a empresa poderá ou não ter empregados, ser um empreendimento familiar, gerido unicamente pelos sócios-proprietários, o que é muito comum nas cidades do interior do Estado. Destarte, pelo que foi exposto, extingue-se o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inc. VI, do CPC. Custas pelo autor, das quais está isento, nos termos da lei. São Luís De Montes Belos, 14 de fevereiro de 2008, quinta-feira. LUCIANO SANTANA CRISPIM Juiz do Trabalho."

Notificação Nº: 818/2008

Processo Nº: ACM 00036-2008-181-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO

VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE GOIÁS - SECOM

**ADVOGADO..... KELLY CRISTINA DE AVELAR**

RECLAMADO(A): MARIA ROSA DE JESUS A MINEIRA (SUPERMERCADO CRISTAL)

**ADVOGADO.....**

DESPACHO: À RECLAMANTE: Tomar ciência do r. despacho de fls. 35, cujo inteiro teor abaixo se transcreve:" Em detida análise da petição inicial, vê-se que o autor não atendeu aos ditames do art. 3º, do CPC, uma vez que não demonstrou ter interesse para a propositura da ação. É cediço que a petição inicial deve vir instruída com documentos indicativos do ilícito, suficientes para demonstrar que, prima facie, houve a violação de algum dispositivo legal, justificador da intervenção do Estado-Juiz, o que não ocorreu in casu, estando-se diante da carência de ação. Apenas para argumentar, quiçá devesse o autor ter pleiteado, via ação cautelar, a busca e apreensão de eventuais documentos que servissem ao intento citado, para inteirar-se dos fatos, ter certeza absoluta de quais direitos foram violados, para só então ajuizar a ação principal pretendendo a reparação do prejuízo. O desrespeito às cláusulas 3ª, 4ª, 7ª, 8ª, 9ª 12ª, 24ª, 26ª e 27ª da CCT, procedimento meramente administrativo, de fornecimento de dados, não é suficiente para se supor que a norma coletiva não foi cumprida, ainda mais que a empresa poderá ou não ter empregados, ser um empreendimento familiar, gerido unicamente pelos sócios-proprietários, o que é muito comum nas cidades do interior do Estado. Destarte, pelo que foi exposto, extingue-se o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inc. VI, do CPC. Custas pelo autor, das quais está isento, nos termos da lei. São Luís De Montes Belos, 14 de fevereiro de 2008, quinta-feira. LUCIANO SANTANA CRISPIM Juiz do Trabalho."

Notificação Nº: 820/2008

Processo Nº: ACM 00037-2008-181-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO

VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE GOIÁS - SECOM

**ADVOGADO..... KELLY CRISTINA DE AVELAR**

RECLAMADO(A): SUPERMERCADO ARAGUAIA 10 LTDA (SUPERMERCADO ARAGUAIA)

**ADVOGADO.....**

DESPACHO: À RECLAMANTE: Tomar ciência do r. despacho de fls. 35, cujo inteiro teor abaixo se transcreve:" Em detida análise da petição inicial, vê-se que o autor não atendeu aos ditames do art. 3º, do CPC, uma vez que não demonstrou ter interesse para a propositura da ação. É cediço que a petição inicial deve vir instruída com documentos indicativos do ilícito, suficientes para demonstrar que, prima facie, houve a violação de algum dispositivo legal, justificador da intervenção do Estado-Juiz, o que não ocorreu in casu, estando-se diante da carência de ação. Apenas para argumentar, quiçá devesse o autor ter pleiteado, via ação cautelar, a busca e apreensão de eventuais documentos que servissem ao intento citado, para inteirar-se dos fatos, ter certeza absoluta de quais direitos foram violados, para só então ajuizar a ação principal pretendendo a reparação do prejuízo. O desrespeito às cláusulas 3ª, 4ª, 7ª, 8ª, 9ª 12ª, 24ª, 26ª e 27ª da CCT, procedimento meramente administrativo, de fornecimento de dados, não é suficiente para se supor que a norma coletiva não foi cumprida, ainda mais que a empresa poderá ou não ter empregados, ser um empreendimento familiar, gerido unicamente pelos sócios-proprietários, o que é muito comum nas cidades do interior do Estado. Destarte, pelo que foi exposto, extingue-se o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inc. VI,

do CPC. Custas pelo autor, das quais está isento, nos termos da lei. São Luís De Montes Belos, 14 de fevereiro de 2008, quinta-feira. LUCIANO SANTANA CRISPIM Juiz do Trabalho."

Notificação Nº: 799/2008

Processo Nº: ACM 00038-2008-181-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE GOIÁS - SECOM

**ADVOGADO.....: KELLY CRISTINA DE AVELAR**

RECLAMADO(A): MAIA E BARBOSA LTDA (SUPERMERCADO MARACANÃ)

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: À RECLAMANTE Tomar ciência do r. despacho de fls. 35, cujo inteiro teor abaixo se transcreve:" Em detida análise da petição inicial, vê-se que o autor não atendeu aos ditames do art. 3º, do CPC, uma vez que não demonstrou ter interesse para a propositura da ação. É cediço que a petição inicial deve vir instruída com documentos indicativos do ilícito, suficientes para demonstrar que, prima facie, houve a violação de algum dispositivo legal, justificador da intervenção do Estado-Juiz, o que não ocorreu in casu, estando-se diante da carência de ação. Apenas para argumentar, quiçá devesse o autor ter pleiteado, via ação cautelar, a busca e apreensão de eventuais documentos que servissem ao intento citado, para inteirar-se dos fatos, ter certeza absoluta de quais direitos foram violados, para só então ajuizar a ação principal pretendendo a reparação do prejuízo. O desrespeito às cláusulas 24ª e 27ª da CCT, procedimento meramente administrativo, de fornecimento de dados, não é suficiente para se supor que a norma coletiva não foi cumprida, ainda mais que a empresa poderá ou não ter empregados, ser um empreendimento familiar, gerido unicamente pelos sócios-proprietários, o que é muito comum nas cidades do interior do Estado. Destarte, pelo que foi exposto, extingue-se o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inc. VI, do CPC. Custas pelo autor, das quais está isento, nos termos da lei. São Luís De Montes Belos, 14 de fevereiro de 2008, quinta-feira. LUCIANO SANTANA CRISPIM Juiz do Trabalho."

Notificação Nº: 824/2008

Processo Nº: ACM 00039-2008-181-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE GOIÁS - SECOM

**ADVOGADO.....: KELLY CRISTINA DE AVELAR**

RECLAMADO(A): DIAS E GOMIDES LTDA (SUPERMERCADO PANELÃO)

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: À RECLAMANTE: Tomar ciência do r. despacho de fls. 35, cujo inteiro teor abaixo se transcreve:" Em detida análise da petição inicial, vê-se que o autor não atendeu aos ditames do art. 3º, do CPC, uma vez que não demonstrou ter interesse para a propositura da ação. É cediço que a petição inicial deve vir instruída com documentos indicativos do ilícito, suficientes para demonstrar que, prima facie, houve a violação de algum dispositivo legal, justificador da intervenção do Estado-Juiz, o que não ocorreu in casu, estando-se diante da carência de ação. Apenas para argumentar, quiçá devesse o autor ter pleiteado, via ação cautelar, a busca e apreensão de eventuais documentos que servissem ao intento citado, para inteirar-se dos fatos, ter certeza absoluta de quais direitos foram violados, para só então ajuizar a ação principal pretendendo a reparação do prejuízo. O desrespeito às cláusulas 3ª, 4ª, 7ª, 8ª, 9ª, 12ª, 24ª, 26ª e 27ª da CCT, procedimento meramente administrativo, de fornecimento de dados, não é suficiente para se supor que a norma coletiva não foi cumprida, ainda mais que a empresa poderá ou não ter empregados, ser um empreendimento familiar, gerido unicamente pelos sócios-proprietários, o que é muito comum nas cidades do interior do Estado. Destarte, pelo que foi exposto, extingue-se o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inc. VI, do CPC. Custas pelo autor, das quais está isento, nos termos da lei. São Luís De Montes Belos, 14 de fevereiro de 2008, quinta-feira. LUCIANO SANTANA CRISPIM Juiz do Trabalho."

Notificação Nº: 775/2008

Processo Nº: RT 00043-2008-181-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: IRON PEREIRA CARDOSO

**ADVOGADO.....: CLÓVIS VAZ DA FONSECA**

RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA

**ADVOGADO.....: BRUCE DE MELO NARCIZO**

DESPACHO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 196/200, cujo dispositivo adiante se transcreve:"...3. Dispositivo Pelo exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA S.A. a pagar a IRON PEREIRA CARDOSO as verbas deferidas em fundamentação, que integra esse dispositivo. Juros e correção monetária na forma da lei. Liquidação por cálculos. Deve a reclamada comprovar os pagamentos previdenciários e fiscais incidentes, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região. Custas pela reclamada no importe de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação. Intimem-se..." Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.gov.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 780/2008

Processo Nº: RT 00044-2008-181-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ABRÃO FERREIRA DA SILVA

**ADVOGADO.....: CLÓVIS VAZ DA FONSECA**

RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA

**ADVOGADO.....: BRUCE DE MELO NARCIZO**

DESPACHO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 170/174, cujo dispositivo adiante se transcreve:"...3. Dispositivo Pelo exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA S.A. a pagar a ABRÃO FERREIRA DA SILVA as verbas deferidas em fundamentação, que integra esse dispositivo. Juros e correção monetária na forma da lei. Liquidação por cálculos. Deve a reclamada comprovar os pagamentos previdenciários e fiscais incidentes, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região. Custas pela reclamada no importe de R\$ 60,00 (sessenta reais), calculadas sobre R\$ 3.000,00 (três mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação. Intimem-se..." Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.gov.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 798/2008

Processo Nº: ACM 00071-2008-181-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REP. JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA)

**ADVOGADO.....: MARIELLA CARVALHO DE FARIAS AIRES**

RECLAMADO(A): JOSÉ SOUZA PINTO & FILHO LTDA (SUPERMERCADO SOUZA)

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: À RECLAMANTE Tomar ciência do r. despacho de fls. 35, cujo inteiro teor abaixo se transcreve:" Em detida análise da petição inicial, vê-se que o autor não atendeu aos ditames do art. 3º, do CPC, uma vez que não demonstrou ter interesse para a propositura da ação. É cediço que a petição inicial deve vir instruída com documentos indicativos do ilícito, suficientes para demonstrar que, prima facie, houve a violação de algum dispositivo legal, justificador da intervenção do Estado-Juiz, o que não ocorreu in casu, estando-se diante da carência de ação. Apenas para argumentar, quiçá devesse o autor ter pleiteado, via ação cautelar, a busca e apreensão de eventuais documentos que servissem ao intento citado, para inteirar-se dos fatos, ter certeza absoluta de quais direitos foram violados, para só então ajuizar a ação principal pretendendo a reparação do prejuízo. O desrespeito às cláusulas 24ª e 27ª da CCT, procedimento meramente administrativo, de fornecimento de dados, não é suficiente para se supor que a norma coletiva não foi cumprida, ainda mais que a empresa poderá ou não ter empregados, ser um empreendimento familiar, gerido unicamente pelos sócios-proprietários, o que é muito comum nas cidades do interior do Estado. Destarte, pelo que foi exposto, extingue-se o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inc. VI, do CPC. Custas pelo autor, das quais está isento, nos termos da lei. São Luís De Montes Belos, 14 de fevereiro de 2008, quinta-feira. LUCIANO SANTANA CRISPIM Juiz do Trabalho."

Notificação Nº: 819/2008

Processo Nº: ACM 00072-2008-181-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REP. JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA)

**ADVOGADO.....: KELLY CRISTINA DE AVELAR**

RECLAMADO(A): AMARILDO JOSÉ DE PAULA (SUPERMERCADO, CASA DE CARNE E VERDURÃO DO ICO)

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: À RECLAMANTE: Tomar ciência do r. despacho de fls. 35, cujo inteiro teor abaixo se transcreve:" Em detida análise da petição inicial, vê-se que o autor não atendeu aos ditames do art. 3º, do CPC, uma vez que não demonstrou ter interesse para a propositura da ação. É cediço que a petição inicial deve vir instruída com documentos indicativos do ilícito, suficientes para demonstrar que, prima facie, houve a violação de algum dispositivo legal, justificador da intervenção do Estado-Juiz, o que não ocorreu in casu, estando-se diante da carência de ação. Apenas para argumentar, quiçá devesse o autor ter pleiteado, via ação cautelar, a busca e apreensão de eventuais documentos que servissem ao intento citado, para inteirar-se dos fatos, ter certeza absoluta de quais direitos foram violados, para só então ajuizar a ação principal pretendendo a reparação do prejuízo. O desrespeito às cláusulas 3ª, 4ª, 7ª, 8ª, 9ª, 12ª, 24ª, 26ª e 27ª da CCT, procedimento meramente administrativo, de fornecimento de dados, não é suficiente para se supor que a norma coletiva não foi cumprida, ainda mais que a empresa poderá ou não ter empregados, ser um empreendimento familiar, gerido unicamente pelos sócios-proprietários, o que é muito comum nas cidades do interior do Estado. Destarte, pelo que foi exposto, extingue-se o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inc. VI, do CPC. Custas pelo autor, das quais está isento, nos termos da lei. São Luís De Montes Belos, 14 de fevereiro de 2008, quinta-feira. LUCIANO SANTANA CRISPIM Juiz do Trabalho."

Notificação Nº: 828/2008

Processo Nº: ACM 00073-2008-181-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REP. JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA)

**ADVOGADO.....: KELLY CRISTINA DE AVELAR**

RECLAMADO(A): CLEONICE MARIA DE SOUZA FERREIRA - ME (MINI BOX TRIGOIÁS)

**ADVOGADO.....**

**DESPACHO:** À RECLAMANTE: Tomar ciência do r. despacho de fls. 35, cujo inteiro teor abaixo se transcreve: " Em detida análise da petição inicial, vê-se que o autor não atendeu aos ditames do art. 3º, do CPC, uma vez que não demonstrou ter interesse para a propositura da ação. É cediço que a petição inicial deve vir instruída com documentos indicativos do ilícito, suficientes para demonstrar que, prima facie, houve a violação de algum dispositivo legal, justificador da intervenção do Estado-Juiz, o que não ocorreu in casu, estando-se diante da carência de ação. Apenas para argumentar, quiçá devesse o autor ter pleiteado, via ação cautelar, a busca e apreensão de eventuais documentos que servissem ao intento citado, para inteirar-se dos fatos, ter certeza absoluta de quais direitos foram violados, para só então ajuizar a ação principal pretendendo a reparação do prejuízo. O desrespeito às cláusulas 3ª, 4ª, 7ª, 8ª, 9ª 12ª, 24ª, 26ª e 27ª da CCT, procedimento meramente administrativo, de fornecimento de dados, não é suficiente para se supor que a norma coletiva não foi cumprida, ainda mais que a empresa poderá ou não ter empregados, ser um empreendimento familiar, gerido unicamente pelos sócios-proprietários, o que é muito comum nas cidades do interior do Estado. Destarte, pelo que foi exposto, extingue-se o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inc. VI, do CPC. Custas pelo autor, das quais está isento, nos termos da lei. São Luís De Montes Belos, 14 de fevereiro de 2008, quinta-feira. LUCIANO SANTANA CRISPIM Juiz do Trabalho."

Notificação Nº: 813/2008

Processo Nº: ACM 00074-2008-181-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REP. JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA)

**ADVOGADO.....: KELLY CRISTINA DE AVELAR**

RECLAMADO(A): WEGUINON CLAUDINO DA SILVA (SUPERMERCADO DO SULA)

**ADVOGADO.....**

**DESPACHO:** À RECLAMANTE: Tomar ciência do r. despacho de fls. 35, cujo inteiro teor abaixo se transcreve: " Em detida análise da petição inicial, vê-se que o autor não atendeu aos ditames do art. 3º, do CPC, uma vez que não demonstrou ter interesse para a propositura da ação. É cediço que a petição inicial deve vir instruída com documentos indicativos do ilícito, suficientes para demonstrar que, prima facie, houve a violação de algum dispositivo legal, justificador da intervenção do Estado-Juiz, o que não ocorreu in casu, estando-se diante da carência de ação. Apenas para argumentar, quiçá devesse o autor ter pleiteado, via ação cautelar, a busca e apreensão de eventuais documentos que servissem ao intento citado, para inteirar-se dos fatos, ter certeza absoluta de quais direitos foram violados, para só então ajuizar a ação principal pretendendo a reparação do prejuízo. O desrespeito às cláusulas 3ª, 4ª, 7ª, 8ª, 9ª 12ª, 24ª, 26ª e 27ª da CCT, procedimento meramente administrativo, de fornecimento de dados, não é suficiente para se supor que a norma coletiva não foi cumprida, ainda mais que a empresa poderá ou não ter empregados, ser um empreendimento familiar, gerido unicamente pelos sócios-proprietários, o que é muito comum nas cidades do interior do Estado. Destarte, pelo que foi exposto, extingue-se o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inc. VI, do CPC. Custas pelo autor, das quais está isento, nos termos da lei. São Luís De Montes Belos, 14 de fevereiro de 2008, quinta-feira. LUCIANO SANTANA CRISPIM Juiz do Trabalho."

Notificação Nº: 812/2008

Processo Nº: ACM 00075-2008-181-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REP. JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA)

**ADVOGADO.....: KELLY CRISTINA DE AVELAR**

RECLAMADO(A): COMERCIAL DE SECOS E MOLHADOS FERNANDES LTDA (HIPERMERCADO PRIMAVERA)

**ADVOGADO.....**

**DESPACHO:** À RECLAMANTE: Tomar ciência do r. despacho de fls. 35, cujo inteiro teor abaixo se transcreve: " Em detida análise da petição inicial, vê-se que o autor não atendeu aos ditames do art. 3º, do CPC, uma vez que não demonstrou ter interesse para a propositura da ação. É cediço que a petição inicial deve vir instruída com documentos indicativos do ilícito, suficientes para demonstrar que, prima facie, houve a violação de algum dispositivo legal, justificador da intervenção do Estado-Juiz, o que não ocorreu in casu, estando-se diante da carência de ação. Apenas para argumentar, quiçá devesse o autor ter pleiteado, via ação cautelar, a busca e apreensão de eventuais documentos que servissem ao intento citado, para inteirar-se dos fatos, ter certeza absoluta de quais direitos foram violados, para só então ajuizar a ação principal pretendendo a reparação do prejuízo. O desrespeito às cláusulas 3ª, 4ª, 7ª, 8ª, 9ª 12ª, 24ª, 26ª e 27ª da CCT, procedimento meramente administrativo, de fornecimento de dados, não é suficiente para se supor que a norma coletiva não foi cumprida, ainda mais que a empresa poderá ou não ter empregados, ser um empreendimento familiar, gerido unicamente pelos sócios-proprietários, o que é muito comum nas cidades do interior do Estado. Destarte, pelo que foi exposto, extingue-se o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inc. VI, do CPC. Custas pelo autor, das quais está isento, nos termos da lei. São Luís De

Montes Belos, 14 de fevereiro de 2008, quinta-feira. LUCIANO SANTANA CRISPIM Juiz do Trabalho."

Notificação Nº: 811/2008

Processo Nº: ACM 00076-2008-181-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REP. JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA)

**ADVOGADO.....: KELLY CRISTINA DE AVELAR**

RECLAMADO(A): SHAMIA FRANCIELLEN ALVES LEITE (SUPERMERCADO SERVE BEM)

**ADVOGADO.....**

**DESPACHO:** À RECLAMANTE: Tomar ciência do r. despacho de fls. 35, cujo inteiro teor abaixo se transcreve: " Em detida análise da petição inicial, vê-se que o autor não atendeu aos ditames do art. 3º, do CPC, uma vez que não demonstrou ter interesse para a propositura da ação. É cediço que a petição inicial deve vir instruída com documentos indicativos do ilícito, suficientes para demonstrar que, prima facie, houve a violação de algum dispositivo legal, justificador da intervenção do Estado-Juiz, o que não ocorreu in casu, estando-se diante da carência de ação. Apenas para argumentar, quiçá devesse o autor ter pleiteado, via ação cautelar, a busca e apreensão de eventuais documentos que servissem ao intento citado, para inteirar-se dos fatos, ter certeza absoluta de quais direitos foram violados, para só então ajuizar a ação principal pretendendo a reparação do prejuízo. O desrespeito às cláusulas 3ª, 4ª, 7ª, 8ª, 9ª 12ª, 24ª, 26ª e 27ª da CCT, procedimento meramente administrativo, de fornecimento de dados, não é suficiente para se supor que a norma coletiva não foi cumprida, ainda mais que a empresa poderá ou não ter empregados, ser um empreendimento familiar, gerido unicamente pelos sócios-proprietários, o que é muito comum nas cidades do interior do Estado. Destarte, pelo que foi exposto, extingue-se o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inc. VI, do CPC. Custas pelo autor, das quais está isento, nos termos da lei. São Luís De Montes Belos, 14 de fevereiro de 2008, quinta-feira. LUCIANO SANTANA CRISPIM Juiz do Trabalho."

Notificação Nº: 832/2008

Processo Nº: ACM 00077-2008-181-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REP. JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA)

**ADVOGADO.....: KELLY CRISTINA DE AVELAR**

RECLAMADO(A): SUPERMERCADO JAIME LTDA (SUPERMERCADO JAIME)

**ADVOGADO.....**

**DESPACHO:** À RECLAMANTE: Tomar ciência do r. despacho de fls. 35, cujo inteiro teor abaixo se transcreve: " Em detida análise da petição inicial, vê-se que o autor não atendeu aos ditames do art. 3º, do CPC, uma vez que não demonstrou ter interesse para a propositura da ação. É cediço que a petição inicial deve vir instruída com documentos indicativos do ilícito, suficientes para demonstrar que, prima facie, houve a violação de algum dispositivo legal, justificador da intervenção do Estado-Juiz, o que não ocorreu in casu, estando-se diante da carência de ação. Apenas para argumentar, quiçá devesse o autor ter pleiteado, via ação cautelar, a busca e apreensão de eventuais documentos que servissem ao intento citado, para inteirar-se dos fatos, ter certeza absoluta de quais direitos foram violados, para só então ajuizar a ação principal pretendendo a reparação do prejuízo. O desrespeito às cláusulas 3ª, 4ª, 7ª, 8ª, 9ª 12ª, 24ª, 26ª e 27ª da CCT, procedimento meramente administrativo, de fornecimento de dados, não é suficiente para se supor que a norma coletiva não foi cumprida, ainda mais que a empresa poderá ou não ter empregados, ser um empreendimento familiar, gerido unicamente pelos sócios-proprietários, o que é muito comum nas cidades do interior do Estado. Destarte, pelo que foi exposto, extingue-se o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inc. VI, do CPC. Custas pelo autor, das quais está isento, nos termos da lei. São Luís De Montes Belos, 14 de fevereiro de 2008, quinta-feira. LUCIANO SANTANA CRISPIM Juiz do Trabalho."

Notificação Nº: 831/2008

Processo Nº: ACM 00078-2008-181-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REP. JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA)

**ADVOGADO.....: KELLY CRISTINA DE AVELAR**

RECLAMADO(A): SILVESTRE E CUSTÓDIO LTDA (SUPERMERCADO MINEIRO II)

**ADVOGADO.....**

**DESPACHO:** À RECLAMANTE: Tomar ciência do r. despacho de fls. 35, cujo inteiro teor abaixo se transcreve: " Em detida análise da petição inicial, vê-se que o autor não atendeu aos ditames do art. 3º, do CPC, uma vez que não demonstrou ter interesse para a propositura da ação. É cediço que a petição inicial deve vir instruída com documentos indicativos do ilícito, suficientes para demonstrar que, prima facie, houve a violação de algum dispositivo legal, justificador da intervenção do Estado-Juiz, o que não ocorreu in casu, estando-se diante da carência de ação. Apenas para argumentar, quiçá devesse o autor ter pleiteado, via ação cautelar, a busca e apreensão de eventuais documentos que servissem ao intento citado, para inteirar-se dos fatos, ter certeza absoluta de quais direitos foram violados, para só então ajuizar a ação principal pretendendo

a reparação do prejuízo. O desrespeito às cláusulas 3ª, 4ª, 7ª, 8ª, 9ª 12ª, 24ª, 26ª e 27ª da CCT, procedimento meramente administrativo, de fornecimento de dados, não é suficiente para se supor que a norma coletiva não foi cumprida, ainda mais que a empresa poderá ou não ter empregados, ser um empreendimento familiar, gerido unicamente pelos sócios-proprietários, o que é muito comum nas cidades do interior do Estado. Destarte, pelo que foi exposto, extingue-se o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inc. VI, do CPC. Custas pelo autor, das quais está isento, nos termos da lei. São Luís De Montes Belos, 14 de fevereiro de 2008, quinta-feira. LUCIANO SANTANA CRISPIM Juiz do Trabalho."

Notificação Nº: 830/2008

Processo Nº: ACM 00079-2008-181-18-00-9 1ª VT  
RECLAMANTE.: SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REP. JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA)  
**ADVOGADO.....: KELLY CRISTINA DE AVELAR**  
RECLAMADO(A): MARCOS DE AMORIM JAIME (SUPERMERCADO JAIME)  
**ADVOGADO.....:**

**DESPACHO: À RECLAMANTE:** Tomar ciência do r. despacho de fls. 35, cujo inteiro teor abaixo se transcreve:" Em detida análise da petição inicial, vê-se que o autor não atendeu aos ditames do art. 3º, do CPC, uma vez que não demonstrou ter interesse para a propositura da ação. É cediço que a petição inicial deve vir instruída com documentos indicativos do ilícito, suficientes para demonstrar que, prima facie, houve a violação de algum dispositivo legal, justificador da intervenção do Estado-Juiz, o que não ocorreu in casu, estando-se diante da carência de ação. Apenas para argumentar, quiçá devesse o autor ter pleiteado, via ação cautelar, a busca e apreensão de eventuais documentos que servissem ao intento citado, para inteirar-se dos fatos, ter certeza absoluta de quais direitos foram violados, para só então ajuizar a ação principal pretendendo a reparação do prejuízo. O desrespeito às cláusulas 3ª, 4ª, 7ª, 8ª, 9ª 12ª, 24ª, 26ª e 27ª da CCT, procedimento meramente administrativo, de fornecimento de dados, não é suficiente para se supor que a norma coletiva não foi cumprida, ainda mais que a empresa poderá ou não ter empregados, ser um empreendimento familiar, gerido unicamente pelos sócios-proprietários, o que é muito comum nas cidades do interior do Estado. Destarte, pelo que foi exposto, extingue-se o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inc. VI, do CPC. Custas pelo autor, das quais está isento, nos termos da lei. São Luís De Montes Belos, 14 de fevereiro de 2008, quinta-feira. LUCIANO SANTANA CRISPIM Juiz do Trabalho."

Notificação Nº: 827/2008

Processo Nº: ACM 00080-2008-181-18-00-3 1ª VT  
RECLAMANTE.: SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REP. JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA)  
**ADVOGADO.....: KELLY CRISTINA DE AVELAR**  
RECLAMADO(A): DIVINO SILVESTRE DA SILVA (MINI MERCADO MINEIRO)  
**ADVOGADO.....:**

**DESPACHO: À RECLAMANTE:** Tomar ciência do r. despacho de fls. 35, cujo inteiro teor abaixo se transcreve:" Em detida análise da petição inicial, vê-se que o autor não atendeu aos ditames do art. 3º, do CPC, uma vez que não demonstrou ter interesse para a propositura da ação. É cediço que a petição inicial deve vir instruída com documentos indicativos do ilícito, suficientes para demonstrar que, prima facie, houve a violação de algum dispositivo legal, justificador da intervenção do Estado-Juiz, o que não ocorreu in casu, estando-se diante da carência de ação. Apenas para argumentar, quiçá devesse o autor ter pleiteado, via ação cautelar, a busca e apreensão de eventuais documentos que servissem ao intento citado, para inteirar-se dos fatos, ter certeza absoluta de quais direitos foram violados, para só então ajuizar a ação principal pretendendo a reparação do prejuízo. O desrespeito às cláusulas 3ª, 4ª, 7ª, 8ª, 9ª 12ª, 24ª, 26ª e 27ª da CCT, procedimento meramente administrativo, de fornecimento de dados, não é suficiente para se supor que a norma coletiva não foi cumprida, ainda mais que a empresa poderá ou não ter empregados, ser um empreendimento familiar, gerido unicamente pelos sócios-proprietários, o que é muito comum nas cidades do interior do Estado. Destarte, pelo que foi exposto, extingue-se o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inc. VI, do CPC. Custas pelo autor, das quais está isento, nos termos da lei. São Luís De Montes Belos, 14 de fevereiro de 2008, quinta-feira. LUCIANO SANTANA CRISPIM Juiz do Trabalho."

Notificação Nº: 817/2008

Processo Nº: ACM 00081-2008-181-18-00-8 1ª VT  
RECLAMANTE.: SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REP. JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA)  
**ADVOGADO.....: KELLY CRISTINA DE AVELAR**  
RECLAMADO(A): JAIME E JAIME LTDA ME (SUPERMERCADO JAIME III)  
**ADVOGADO.....:**

**DESPACHO: À RECLAMANTE:** Tomar ciência do r. despacho de fls. 35, cujo inteiro teor abaixo se transcreve:" Em detida análise da petição inicial, vê-se que o autor não atendeu aos ditames do art. 3º, do CPC, uma vez que não demonstrou ter interesse para a propositura da ação. É cediço que a petição inicial deve vir instruída com documentos indicativos do ilícito, suficientes para

demonstrar que, prima facie, houve a violação de algum dispositivo legal, justificador da intervenção do Estado-Juiz, o que não ocorreu in casu, estando-se diante da carência de ação. Apenas para argumentar, quiçá devesse o autor ter pleiteado, via ação cautelar, a busca e apreensão de eventuais documentos que servissem ao intento citado, para inteirar-se dos fatos, ter certeza absoluta de quais direitos foram violados, para só então ajuizar a ação principal pretendendo a reparação do prejuízo. O desrespeito às cláusulas 3ª, 4ª, 7ª, 8ª, 9ª 12ª, 24ª, 26ª e 27ª da CCT, procedimento meramente administrativo, de fornecimento de dados, não é suficiente para se supor que a norma coletiva não foi cumprida, ainda mais que a empresa poderá ou não ter empregados, ser um empreendimento familiar, gerido unicamente pelos sócios-proprietários, o que é muito comum nas cidades do interior do Estado. Destarte, pelo que foi exposto, extingue-se o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inc. VI, do CPC. Custas pelo autor, das quais está isento, nos termos da lei. São Luís De Montes Belos, 14 de fevereiro de 2008, quinta-feira. LUCIANO SANTANA CRISPIM Juiz do Trabalho."

Notificação Nº: 816/2008

Processo Nº: ACM 00082-2008-181-18-00-2 1ª VT  
RECLAMANTE.: SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REP. JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA)  
**ADVOGADO.....: KELLY CRISTINA DE AVELAR**  
RECLAMADO(A): AMORIM E JAIME LTDA (SUPERMERCADO JAIME IV)  
**ADVOGADO.....:**

**DESPACHO: À RECLAMANTE:** Tomar ciência do r. despacho de fls. 35, cujo inteiro teor abaixo se transcreve:" Em detida análise da petição inicial, vê-se que o autor não atendeu aos ditames do art. 3º, do CPC, uma vez que não demonstrou ter interesse para a propositura da ação. É cediço que a petição inicial deve vir instruída com documentos indicativos do ilícito, suficientes para demonstrar que, prima facie, houve a violação de algum dispositivo legal, justificador da intervenção do Estado-Juiz, o que não ocorreu in casu, estando-se diante da carência de ação. Apenas para argumentar, quiçá devesse o autor ter pleiteado, via ação cautelar, a busca e apreensão de eventuais documentos que servissem ao intento citado, para inteirar-se dos fatos, ter certeza absoluta de quais direitos foram violados, para só então ajuizar a ação principal pretendendo a reparação do prejuízo. O desrespeito às cláusulas 3ª, 4ª, 7ª, 8ª, 9ª 12ª, 24ª, 26ª e 27ª da CCT, procedimento meramente administrativo, de fornecimento de dados, não é suficiente para se supor que a norma coletiva não foi cumprida, ainda mais que a empresa poderá ou não ter empregados, ser um empreendimento familiar, gerido unicamente pelos sócios-proprietários, o que é muito comum nas cidades do interior do Estado. Destarte, pelo que foi exposto, extingue-se o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inc. VI, do CPC. Custas pelo autor, das quais está isento, nos termos da lei. São Luís De Montes Belos, 14 de fevereiro de 2008, quinta-feira. LUCIANO SANTANA CRISPIM Juiz do Trabalho."

Notificação Nº: 815/2008

Processo Nº: ACM 00083-2008-181-18-00-7 1ª VT  
RECLAMANTE.: SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REP. JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA)  
**ADVOGADO.....: KELLY CRISTINA DE AVELAR**  
RECLAMADO(A): AMARILDO JOSÉ DE J. L. SOARES E CIA LTDA (SUPERMARES)  
**ADVOGADO.....:**

**DESPACHO: À RECLAMANTE:** Tomar ciência do r. despacho de fls. 35, cujo inteiro teor abaixo se transcreve:" Em detida análise da petição inicial, vê-se que o autor não atendeu aos ditames do art. 3º, do CPC, uma vez que não demonstrou ter interesse para a propositura da ação. É cediço que a petição inicial deve vir instruída com documentos indicativos do ilícito, suficientes para demonstrar que, prima facie, houve a violação de algum dispositivo legal, justificador da intervenção do Estado-Juiz, o que não ocorreu in casu, estando-se diante da carência de ação. Apenas para argumentar, quiçá devesse o autor ter pleiteado, via ação cautelar, a busca e apreensão de eventuais documentos que servissem ao intento citado, para inteirar-se dos fatos, ter certeza absoluta de quais direitos foram violados, para só então ajuizar a ação principal pretendendo a reparação do prejuízo. O desrespeito às cláusulas 3ª, 4ª, 7ª, 8ª, 9ª 12ª, 24ª, 26ª e 27ª da CCT, procedimento meramente administrativo, de fornecimento de dados, não é suficiente para se supor que a norma coletiva não foi cumprida, ainda mais que a empresa poderá ou não ter empregados, ser um empreendimento familiar, gerido unicamente pelos sócios-proprietários, o que é muito comum nas cidades do interior do Estado. Destarte, pelo que foi exposto, extingue-se o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inc. VI, do CPC. Custas pelo autor, das quais está isento, nos termos da lei. São Luís De Montes Belos, 14 de fevereiro de 2008, quinta-feira. LUCIANO SANTANA CRISPIM Juiz do Trabalho."

Notificação Nº: 814/2008

Processo Nº: ACM 00084-2008-181-18-00-1 1ª VT  
RECLAMANTE.: SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REP. JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA)  
**ADVOGADO.....: KELLY CRISTINA DE AVELAR**

RECLAMADO(A): SUPERMERCADO CASTELÃO LTDA

**ADVOGADO.....**

**DESPACHO:** À RECLAMANTE: Tomar ciência do r. despacho de fls. 35, cujo inteiro teor abaixo se transcreve: " Em detida análise da petição inicial, vê-se que o autor não atendeu aos ditames do art. 3º, do CPC, uma vez que não demonstrou ter interesse para a propositura da ação. É cediço que a petição inicial deve vir instruída com documentos indicativos do ilícito, suficientes para demonstrar que, prima facie, houve a violação de algum dispositivo legal, justificador da intervenção do Estado-Juiz, o que não ocorreu in casu, estando-se diante da carência de ação. Apenas para argumentar, quiçá devesse o autor ter pleiteado, via ação cautelar, a busca e apreensão de eventuais documentos que servissem ao intento citado, para inteirar-se dos fatos, ter certeza absoluta de quais direitos foram violados, para só então ajuizar a ação principal pretendendo a reparação do prejuízo. O desrespeito às cláusulas 3ª, 4ª, 7ª, 8ª, 9ª 12ª, 24ª, 26ª e 27ª da CCT, procedimento meramente administrativo, de fornecimento de dados, não é suficiente para se supor que a norma coletiva não foi cumprida, ainda mais que a empresa poderá ou não ter empregados, ser um empreendimento familiar, gerido unicamente pelos sócios-proprietários, o que é muito comum nas cidades do interior do Estado. Destarte, pelo que foi exposto, extingue-se o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inc. VI, do CPC. Custas pelo autor, das quais está isento, nos termos da lei. São Luís De Montes Belos, 14 de fevereiro de 2008, quinta-feira. LUCIANO SANTANA CRISPIM Juiz do Trabalho."

Notificação Nº: 804/2008

Processo Nº: ACM 00085-2008-181-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REP. JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA)

**ADVOGADO.....: KELLY CRISTINA DE AVELAR**

RECLAMADO(A): DIVINO ETERNO DE CARVALHO ME (SUPERMERCADO RAFAEL)

**ADVOGADO.....**

**DESPACHO:** À RECLAMANTE: Tomar ciência do r. despacho de fls. 35, cujo inteiro teor abaixo se transcreve: " Em detida análise da petição inicial, vê-se que o autor não atendeu aos ditames do art. 3º, do CPC, uma vez que não demonstrou ter interesse para a propositura da ação. É cediço que a petição inicial deve vir instruída com documentos indicativos do ilícito, suficientes para demonstrar que, prima facie, houve a violação de algum dispositivo legal, justificador da intervenção do Estado-Juiz, o que não ocorreu in casu, estando-se diante da carência de ação. Apenas para argumentar, quiçá devesse o autor ter pleiteado, via ação cautelar, a busca e apreensão de eventuais documentos que servissem ao intento citado, para inteirar-se dos fatos, ter certeza absoluta de quais direitos foram violados, para só então ajuizar a ação principal pretendendo a reparação do prejuízo. O desrespeito às cláusulas 3ª, 4ª, 7ª, 8ª, 9ª 12ª, 24ª, 26ª e 27ª da CCT, procedimento meramente administrativo, de fornecimento de dados, não é suficiente para se supor que a norma coletiva não foi cumprida, ainda mais que a empresa poderá ou não ter empregados, ser um empreendimento familiar, gerido unicamente pelos sócios-proprietários, o que é muito comum nas cidades do interior do Estado. Destarte, pelo que foi exposto, extingue-se o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inc. VI, do CPC. Custas pelo autor, das quais está isento, nos termos da lei. São Luís De Montes Belos, 14 de fevereiro de 2008, quinta-feira. LUCIANO SANTANA CRISPIM Juiz do Trabalho."

Notificação Nº: 803/2008

Processo Nº: ACM 00086-2008-181-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REP. JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA)

**ADVOGADO.....: KELLY CRISTINA DE AVELAR**

RECLAMADO(A): SUPERMERCADO CARVALHO LTDA

**ADVOGADO.....**

**DESPACHO:** À RECLAMANTE: Tomar ciência do r. despacho de fls. 34, cujo inteiro teor abaixo se transcreve: " Em detida análise da petição inicial, vê-se que o autor não atendeu aos ditames do art. 3º, do CPC, uma vez que não demonstrou ter interesse para a propositura da ação. É cediço que a petição inicial deve vir instruída com documentos indicativos do ilícito, suficientes para demonstrar que, prima facie, houve a violação de algum dispositivo legal, justificador da intervenção do Estado-Juiz, o que não ocorreu in casu, estando-se diante da carência de ação. Apenas para argumentar, quiçá devesse o autor ter pleiteado, via ação cautelar, a busca e apreensão de eventuais documentos que servissem ao intento citado, para inteirar-se dos fatos, ter certeza absoluta de quais direitos foram violados, para só então ajuizar a ação principal pretendendo a reparação do prejuízo. O desrespeito às cláusulas 3ª, 4ª, 7ª, 8ª, 9ª 12ª, 24ª, 26ª e 27ª da CCT, procedimento meramente administrativo, de fornecimento de dados, não é suficiente para se supor que a norma coletiva não foi cumprida, ainda mais que a empresa poderá ou não ter empregados, ser um empreendimento familiar, gerido unicamente pelos sócios-proprietários, o que é muito comum nas cidades do interior do Estado. Destarte, pelo que foi exposto, extingue-se o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inc. VI, do CPC. Custas pelo autor, das quais está isento, nos termos da lei. São Luís De Montes Belos, 14 de fevereiro de 2008, quinta-feira. LUCIANO SANTANA CRISPIM Juiz do Trabalho."

Notificação Nº: 809/2008

Processo Nº: ACM 00087-2008-181-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REP. JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA)

**ADVOGADO.....: KELLY CRISTINA DE AVELAR**

RECLAMADO(A): CESÁRIO E CASTRO LTDA ME (CASTRO'S SECOS E MOLHADOS)

**ADVOGADO.....**

**DESPACHO:** À RECLAMANTE: Tomar ciência do r. despacho de fls. 35, cujo inteiro teor abaixo se transcreve: " Em detida análise da petição inicial, vê-se que o autor não atendeu aos ditames do art. 3º, do CPC, uma vez que não demonstrou ter interesse para a propositura da ação. É cediço que a petição inicial deve vir instruída com documentos indicativos do ilícito, suficientes para demonstrar que, prima facie, houve a violação de algum dispositivo legal, justificador da intervenção do Estado-Juiz, o que não ocorreu in casu, estando-se diante da carência de ação. Apenas para argumentar, quiçá devesse o autor ter pleiteado, via ação cautelar, a busca e apreensão de eventuais documentos que servissem ao intento citado, para inteirar-se dos fatos, ter certeza absoluta de quais direitos foram violados, para só então ajuizar a ação principal pretendendo a reparação do prejuízo. O desrespeito às cláusulas 3ª, 4ª, 7ª, 8ª, 9ª 12ª, 24ª, 26ª e 27ª da CCT, procedimento meramente administrativo, de fornecimento de dados, não é suficiente para se supor que a norma coletiva não foi cumprida, ainda mais que a empresa poderá ou não ter empregados, ser um empreendimento familiar, gerido unicamente pelos sócios-proprietários, o que é muito comum nas cidades do interior do Estado. Destarte, pelo que foi exposto, extingue-se o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inc. VI, do CPC. Custas pelo autor, das quais está isento, nos termos da lei. São Luís De Montes Belos, 14 de fevereiro de 2008, quinta-feira. LUCIANO SANTANA CRISPIM Juiz do Trabalho."

Notificação Nº: 808/2008

Processo Nº: ACM 00088-2008-181-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REP. JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA)

**ADVOGADO.....: KELLY CRISTINA DE AVELAR**

RECLAMADO(A): V. B. A. COMÉRCIO DE SECOS E MOLHADOS LTDA (SUPERMERCADO BARREIRÃO)

**ADVOGADO.....**

**DESPACHO:** À RECLAMANTE: Tomar ciência do r. despacho de fls. 35, cujo inteiro teor abaixo se transcreve: " Em detida análise da petição inicial, vê-se que o autor não atendeu aos ditames do art. 3º, do CPC, uma vez que não demonstrou ter interesse para a propositura da ação. É cediço que a petição inicial deve vir instruída com documentos indicativos do ilícito, suficientes para demonstrar que, prima facie, houve a violação de algum dispositivo legal, justificador da intervenção do Estado-Juiz, o que não ocorreu in casu, estando-se diante da carência de ação. Apenas para argumentar, quiçá devesse o autor ter pleiteado, via ação cautelar, a busca e apreensão de eventuais documentos que servissem ao intento citado, para inteirar-se dos fatos, ter certeza absoluta de quais direitos foram violados, para só então ajuizar a ação principal pretendendo a reparação do prejuízo. O desrespeito às cláusulas 3ª, 4ª, 7ª, 8ª, 9ª 12ª, 24ª, 26ª e 27ª da CCT, procedimento meramente administrativo, de fornecimento de dados, não é suficiente para se supor que a norma coletiva não foi cumprida, ainda mais que a empresa poderá ou não ter empregados, ser um empreendimento familiar, gerido unicamente pelos sócios-proprietários, o que é muito comum nas cidades do interior do Estado. Destarte, pelo que foi exposto, extingue-se o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inc. VI, do CPC. Custas pelo autor, das quais está isento, nos termos da lei. São Luís De Montes Belos, 14 de fevereiro de 2008, quinta-feira. LUCIANO SANTANA CRISPIM Juiz do Trabalho."

Notificação Nº: 807/2008

Processo Nº: ACM 00089-2008-181-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REP. JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA)

**ADVOGADO.....: KELLY CRISTINA DE AVELAR**

RECLAMADO(A): GUILHERME E LEÃO LTDA (SUPERMERCADO SOARES)

**ADVOGADO.....**

**DESPACHO:** À RECLAMANTE: Tomar ciência do r. despacho de fls. 35, cujo inteiro teor abaixo se transcreve: " Em detida análise da petição inicial, vê-se que o autor não atendeu aos ditames do art. 3º, do CPC, uma vez que não demonstrou ter interesse para a propositura da ação. É cediço que a petição inicial deve vir instruída com documentos indicativos do ilícito, suficientes para demonstrar que, prima facie, houve a violação de algum dispositivo legal, justificador da intervenção do Estado-Juiz, o que não ocorreu in casu, estando-se diante da carência de ação. Apenas para argumentar, quiçá devesse o autor ter pleiteado, via ação cautelar, a busca e apreensão de eventuais documentos que servissem ao intento citado, para inteirar-se dos fatos, ter certeza absoluta de quais direitos foram violados, para só então ajuizar a ação principal pretendendo a reparação do prejuízo. O desrespeito às cláusulas 3ª, 4ª, 7ª, 8ª, 9ª 12ª, 24ª, 26ª e 27ª da CCT, procedimento meramente administrativo, de fornecimento de dados, não é suficiente para se supor que a norma coletiva não foi cumprida, ainda mais que a empresa poderá ou não ter empregados, ser um

empreendimento familiar, gerido unicamente pelos sócios-proprietários, o que é muito comum nas cidades do interior do Estado. Destarte, pelo que foi exposto, extingue-se o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inc. VI, do CPC. Custas pelo autor, das quais está isento, nos termos da lei. São Luís De Montes Belos, 14 de fevereiro de 2008, quinta-feira. LUCIANO SANTANA CRISPIM Juiz do Trabalho."

Notificação Nº: 829/2008

Processo Nº: ACM 00090-2008-181-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REP. JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA)

ADVOGADO....: KELLY CRISTINA DE AVELAR

RECLAMADO(A): MONTEIRO E FELÍCIO LTDA ME (SUPERMERCADO BOAS NOVAS)

ADVOGADO....: .

DESPACHO: À RECLAMANTE: Tomar ciência do r. despacho de fls. 35, cujo inteiro teor abaixo se transcreve:" Em detida análise da petição inicial, vê-se que o autor não atendeu aos ditames do art. 3º, do CPC, uma vez que não demonstrou ter interesse para a propositura da ação. É cediço que a petição inicial deve vir instruída com documentos indicativos do ilícito, suficientes para demonstrar que, prima facie, houve a violação de algum dispositivo legal, justificador da intervenção do Estado-Juiz, o que não ocorreu in casu, estando-se diante da carência de ação. Apenas para argumentar, quiçá devesse o autor ter pleiteado, via ação cautelar, a busca e apreensão de eventuais documentos que servissem ao intento citado, para inteirar-se dos fatos, ter certeza absoluta de quais direitos foram violados, para só então ajuizar a ação principal pretendendo a reparação do prejuízo. O desrespeito às cláusulas 3ª, 4ª, 7ª, 8ª, 9ª, 12ª, 24ª, 26ª e 27ª da CCT, procedimento meramente administrativo, de fornecimento de dados, não é suficiente para se supor que a norma coletiva não foi cumprida, ainda mais que a empresa poderá ou não ter empregados, ser um empreendimento familiar, gerido unicamente pelos sócios-proprietários, o que é muito comum nas cidades do interior do Estado. Destarte, pelo que foi exposto, extingue-se o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inc. VI, do CPC. Custas pelo autor, das quais está isento, nos termos da lei. São Luís De Montes Belos, 14 de fevereiro de 2008, quinta-feira. LUCIANO SANTANA CRISPIM Juiz do Trabalho."

Notificação Nº: 797/2008

Processo Nº: ACM 00091-2008-181-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REP. JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA)

ADVOGADO....: MARIELLA CARVALHO DE FARIAS AIRES

RECLAMADO(A): SIVALDO BATISTA DA MATA & CIA LTDA (SUPERMERCADO DAMATA)

ADVOGADO....: .

DESPACHO: À RECLAMANTE Tomar ciência do r. despacho de fls. 35, cujo inteiro teor abaixo se transcreve:" Em detida análise da petição inicial, vê-se que o autor não atendeu aos ditames do art. 3º, do CPC, uma vez que não demonstrou ter interesse para a propositura da ação. É cediço que a petição inicial deve vir instruída com documentos indicativos do ilícito, suficientes para demonstrar que, prima facie, houve a violação de algum dispositivo legal, justificador da intervenção do Estado-Juiz, o que não ocorreu in casu, estando-se diante da carência de ação. Apenas para argumentar, quiçá devesse o autor ter pleiteado, via ação cautelar, a busca e apreensão de eventuais documentos que servissem ao intento citado, para inteirar-se dos fatos, ter certeza absoluta de quais direitos foram violados, para só então ajuizar a ação principal pretendendo a reparação do prejuízo. O desrespeito às cláusulas 24ª e 27ª da CCT, procedimento meramente administrativo, de fornecimento de dados, não é suficiente para se supor que a norma coletiva não foi cumprida, ainda mais que a empresa poderá ou não ter empregados, ser um empreendimento familiar, gerido unicamente pelos sócios-proprietários, o que é muito comum nas cidades do interior do Estado. Destarte, pelo que foi exposto, extingue-se o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inc. VI, do CPC. Custas pelo autor, das quais está isento, nos termos da lei. São Luís De Montes Belos, 14 de fevereiro de 2008, quinta-feira. LUCIANO SANTANA CRISPIM Juiz do Trabalho."

Notificação Nº: 796/2008

Processo Nº: ACM 00092-2008-181-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REP. JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA)

ADVOGADO....: MARCELO ALMEIDA VIANA DUTRA

RECLAMADO(A): ANA MARIA GOMES E SILVA (SUPERMERCADO JÓIA)

ADVOGADO....: .

DESPACHO: À RECLAMANTE Tomar ciência do r. despacho de fls. 35, cujo inteiro teor abaixo se transcreve:" Em detida análise da petição inicial, vê-se que o autor não atendeu aos ditames do art. 3º, do CPC, uma vez que não demonstrou ter interesse para a propositura da ação. É cediço que a petição inicial deve vir instruída com documentos indicativos do ilícito, suficientes para demonstrar que, prima facie, houve a violação de algum dispositivo legal, justificador da intervenção do Estado-Juiz, o que não ocorreu in casu, estando-se diante da carência de ação. Apenas para argumentar, quiçá devesse o autor ter

pleiteado, via ação cautelar, a busca e apreensão de eventuais documentos que servissem ao intento citado, para inteirar-se dos fatos, ter certeza absoluta de quais direitos foram violados, para só então ajuizar a ação principal pretendendo a reparação do prejuízo. O desrespeito às cláusulas 24ª e 27ª da CCT, procedimento meramente administrativo, de fornecimento de dados, não é suficiente para se supor que a norma coletiva não foi cumprida, ainda mais que a empresa poderá ou não ter empregados, ser um empreendimento familiar, gerido unicamente pelos sócios-proprietários, o que é muito comum nas cidades do interior do Estado. Destarte, pelo que foi exposto, extingue-se o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inc. VI, do CPC. Custas pelo autor, das quais está isento, nos termos da lei. São Luís De Montes Belos, 14 de fevereiro de 2008, quinta-feira. LUCIANO SANTANA CRISPIM Juiz do Trabalho."

Notificação Nº: 795/2008

Processo Nº: ACM 00093-2008-181-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REP. JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA)

ADVOGADO....: MARCELO ALMEIDA VIANA DUTRA

RECLAMADO(A): JALES E DEUZENI LTDA (SUPERMERCADO REIS)

ADVOGADO....: .

DESPACHO: À RECLAMANTE Tomar ciência do r. despacho de fls. 35, cujo inteiro teor abaixo se transcreve:" Em detida análise da petição inicial, vê-se que o autor não atendeu aos ditames do art. 3º, do CPC, uma vez que não demonstrou ter interesse para a propositura da ação. É cediço que a petição inicial deve vir instruída com documentos indicativos do ilícito, suficientes para demonstrar que, prima facie, houve a violação de algum dispositivo legal, justificador da intervenção do Estado-Juiz, o que não ocorreu in casu, estando-se diante da carência de ação. Apenas para argumentar, quiçá devesse o autor ter pleiteado, via ação cautelar, a busca e apreensão de eventuais documentos que servissem ao intento citado, para inteirar-se dos fatos, ter certeza absoluta de quais direitos foram violados, para só então ajuizar a ação principal pretendendo a reparação do prejuízo. O desrespeito às cláusulas 24ª e 27ª da CCT, procedimento meramente administrativo, de fornecimento de dados, não é suficiente para se supor que a norma coletiva não foi cumprida, ainda mais que a empresa poderá ou não ter empregados, ser um empreendimento familiar, gerido unicamente pelos sócios-proprietários, o que é muito comum nas cidades do interior do Estado. Destarte, pelo que foi exposto, extingue-se o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inc. VI, do CPC. Custas pelo autor, das quais está isento, nos termos da lei. São Luís De Montes Belos, 14 de fevereiro de 2008, quinta-feira. LUCIANO SANTANA CRISPIM Juiz do Trabalho."

Notificação Nº: 794/2008

Processo Nº: ACM 00094-2008-181-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REP. JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA)

ADVOGADO....: MARIELLA CARVALHO DE FARIAS AIRES

RECLAMADO(A): ADOLFO CÉSAR PEREIRA (SUPERMERCADO O CABEÇÃO)

ADVOGADO....: .

DESPACHO: À RECLAMANTE Tomar ciência do r. despacho de fls. 35, cujo inteiro teor abaixo se transcreve:" Em detida análise da petição inicial, vê-se que o autor não atendeu aos ditames do art. 3º, do CPC, uma vez que não demonstrou ter interesse para a propositura da ação. É cediço que a petição inicial deve vir instruída com documentos indicativos do ilícito, suficientes para demonstrar que, prima facie, houve a violação de algum dispositivo legal, justificador da intervenção do Estado-Juiz, o que não ocorreu in casu, estando-se diante da carência de ação. Apenas para argumentar, quiçá devesse o autor ter pleiteado, via ação cautelar, a busca e apreensão de eventuais documentos que servissem ao intento citado, para inteirar-se dos fatos, ter certeza absoluta de quais direitos foram violados, para só então ajuizar a ação principal pretendendo a reparação do prejuízo. O desrespeito às cláusulas 24ª e 27ª da CCT, procedimento meramente administrativo, de fornecimento de dados, não é suficiente para se supor que a norma coletiva não foi cumprida, ainda mais que a empresa poderá ou não ter empregados, ser um empreendimento familiar, gerido unicamente pelos sócios-proprietários, o que é muito comum nas cidades do interior do Estado. Destarte, pelo que foi exposto, extingue-se o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inc. VI, do CPC. Custas pelo autor, das quais está isento, nos termos da lei. São Luís De Montes Belos, 14 de fevereiro de 2008, quinta-feira. LUCIANO SANTANA CRISPIM Juiz do Trabalho."

Notificação Nº: 793/2008

Processo Nº: ACM 00095-2008-181-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REP. JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA)

ADVOGADO....: MARIELLA CARVALHO DE FARIAS AIRES

RECLAMADO(A): E. A. RIBEIRO (SUPER MARES)

ADVOGADO....: .

DESPACHO: À RECLAMANTE Tomar ciência do r. despacho de fls. 35, cujo inteiro teor abaixo se transcreve:" Em detida análise da petição inicial, vê-se que o autor não atendeu aos ditames do art. 3º, do CPC, uma vez que não demonstrou ter interesse para a propositura da ação. É cediço que a petição

inicial deve vir instruída com documentos indicativos do ilícito, suficientes para demonstrar que, prima facie, houve a violação de algum dispositivo legal, justificador da intervenção do Estado-Juiz, o que não ocorreu in casu, estando-se diante da carência de ação. Apenas para argumentar, quiçá devesse o autor ter pleiteado, via ação cautelar, a busca e apreensão de eventuais documentos que servissem ao intento citado, para inteirar-se dos fatos, ter certeza absoluta de quais direitos foram violados, para só então ajuizar a ação principal pretendendo a reparação do prejuízo. O desrespeito às cláusulas 24ª e 27ª da CCT, procedimento meramente administrativo, de fornecimento de dados, não é suficiente para se supor que a norma coletiva não foi cumprida, ainda mais que a empresa poderá ou não ter empregados, ser um empreendimento familiar, gerido unicamente pelos sócios-proprietários, o que é muito comum nas cidades do interior do Estado. Destarte, pelo que foi exposto, extingue-se o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inc. VI, do CPC. Custas pelo autor, das quais está isento, nos termos da lei. São Luís De Montes Belos, 14 de fevereiro de 2008, quinta-feira. LUCIANO SANTANA CRISPIM Juiz do Trabalho."

Notificação Nº: 792/2008

Processo Nº: ACM 00096-2008-181-18-00-6 1ª VT  
RECLAMANTE...: SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REP. JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA)  
**ADVOGADO.....: MARIELLA CARVALHO DE FARIAS AIRES**  
RECLAMADO(A): RODRIGO DUARTE SIQUEIRA (SUPERMERCADO ECONÔMICO)  
**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: À RECLAMANTE Tomar ciência do r. despacho de fls. 35, cujo inteiro teor abaixo se transcreve:" Em detida análise da petição inicial, vê-se que o autor não atendeu aos ditames do art. 3º, do CPC, uma vez que não demonstrou ter interesse para a propositura da ação. É cediço que a petição inicial deve vir instruída com documentos indicativos do ilícito, suficientes para demonstrar que, prima facie, houve a violação de algum dispositivo legal, justificador da intervenção do Estado-Juiz, o que não ocorreu in casu, estando-se diante da carência de ação. Apenas para argumentar, quiçá devesse o autor ter pleiteado, via ação cautelar, a busca e apreensão de eventuais documentos que servissem ao intento citado, para inteirar-se dos fatos, ter certeza absoluta de quais direitos foram violados, para só então ajuizar a ação principal pretendendo a reparação do prejuízo. O desrespeito às cláusulas 24ª e 27ª da CCT, procedimento meramente administrativo, de fornecimento de dados, não é suficiente para se supor que a norma coletiva não foi cumprida, ainda mais que a empresa poderá ou não ter empregados, ser um empreendimento familiar, gerido unicamente pelos sócios-proprietários, o que é muito comum nas cidades do interior do Estado. Destarte, pelo que foi exposto, extingue-se o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inc. VI, do CPC. Custas pelo autor, das quais está isento, nos termos da lei. São Luís De Montes Belos, 14 de fevereiro de 2008, quinta-feira. LUCIANO SANTANA CRISPIM Juiz do Trabalho."

Notificação Nº: 801/2008

Processo Nº: ACM 00106-2008-181-18-00-3 1ª VT  
RECLAMANTE...: SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REP. JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA)  
**ADVOGADO.....: MARCELO ALMEIDA VIANA DUTRA**  
RECLAMADO(A): SEBASTIANA DE LOURDES ALVES GOMES ME (SUPERMERCADO ALVES)  
**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: À RECLAMANTE: Tomar ciência do r. despacho de fls. 35, cujo inteiro teor abaixo se transcreve:" Em detida análise da petição inicial, vê-se que o autor não atendeu aos ditames do art. 3º, do CPC, uma vez que não demonstrou ter interesse para a propositura da ação. É cediço que a petição inicial deve vir instruída com documentos indicativos do ilícito, suficientes para demonstrar que, prima facie, houve a violação de algum dispositivo legal, justificador da intervenção do Estado-Juiz, o que não ocorreu in casu, estando-se diante da carência de ação. Apenas para argumentar, quiçá devesse o autor ter pleiteado, via ação cautelar, a busca e apreensão de eventuais documentos que servissem ao intento citado, para inteirar-se dos fatos, ter certeza absoluta de quais direitos foram violados, para só então ajuizar a ação principal pretendendo a reparação do prejuízo. O desrespeito às cláusulas 24ª e 27ª da CCT, procedimento meramente administrativo, de fornecimento de dados, não é suficiente para se supor que a norma coletiva não foi cumprida, ainda mais que a empresa poderá ou não ter empregados, ser um empreendimento familiar, gerido unicamente pelos sócios-proprietários, o que é muito comum nas cidades do interior do Estado. Destarte, pelo que foi exposto, extingue-se o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inc. VI, do CPC. Custas pelo autor, das quais está isento, nos termos da lei. São Luís De Montes Belos, 14 de fevereiro de 2008, quinta-feira. LUCIANO SANTANA CRISPIM Juiz do Trabalho."

Notificação Nº: 788/2008

Processo Nº: RT 00220-2008-181-18-00-3 1ª VT  
RECLAMANTE...: SANDRA MARIA MENDES DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO.....: ANDRÉA REGINA DAVID ARAÚJO**  
RECLAMADO(A): APARECIDA DOS REIS FERREIRA  
**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: RECLAMANTE: Fica V. Sª, notificado a comparecer a esta Vara no dia 06/03/2008 às 09:40 horas, para a audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, relativa à reclamação trabalhista acima identificada. O não-comparecimento de V. Sa. importará o arquivamento da reclamação e de sua responsabilidade pelas custas processuais. Na audiência, V. Sa. poderá apresentar, se necessário, até duas testemunhas e comparecer munido do original de sua CTPS, para averiguação do Juízo. A condução coercitiva somente será determinada mediante a comprovação do convite escrito, com recibo, à testemunha faltosa.

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO

Notificação Nº: 808/2008

Processo Nº: RT 00312-1996-201-18-00-9 1ª VT  
RECLAMANTE...: HUGUIMAR VIEIRA DE MORAIS  
**ADVOGADO.....: RAUL RODRIGUES DA SILVA**  
RECLAMADO(A): FAZ.BOA VISTA-ROSELI HOFFMANN  
**ADVOGADO.....: BELMIRO CESAR PEREIRA RIBEIRO**  
DESPACHO: Com razão o exequente.Uma vez que o alqueire goiano foi avaliado em R\$8.000,00(oito mil reais), como se vê no auto de penhora de fls.166, resta evidente que o credor hipotecário está sobejamente resguardado. Destarte, mantém-se a praça do bem penhorado.Intimem-se.

OUTRO : JONAS GOMES NOVAES

Notificação Nº: 809/2008

Processo Nº: RT 00312-1996-201-18-00-9 1ª VT  
RECLAMANTE...: HUGUIMAR VIEIRA DE MORAIS  
**ADVOGADO.....: RAUL RODRIGUES DA SILVA**  
RECLAMADO(A): FAZ.BOA VISTA-ROSELI HOFFMANN  
**ADVOGADO.....: BELMIRO CESAR PEREIRA RIBEIRO**  
DESPACHO: Com razão o exequente.Uma vez que o alqueire goiano foi avaliado em R\$8.000,00(oito mil reais), como se vê no auto de penhora de fls.166, resta evidente que o credor hipotecário está sobejamente resguardado. Destarte, mantém-se a praça do bem penhorado.Intimem-se.

Notificação Nº: 793/2008

Processo Nº: RT 00374-2004-201-18-00-1 1ª VT  
RECLAMANTE...: VAZ CUNHA /INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS  
**ADVOGADO.....: RITA ALVES LÔBO DAS GRAÇAS**  
RECLAMADO(A): EBS - EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA LTDA + 001  
**ADVOGADO.....:**  
DESPACHO: Deverá o exequente tomar ciência da publicação da decisão da Impugnação ao cálculo oposto pelo INSS às fls.541/542, julgada improcedente, para querendo interpor recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 813/2008

Processo Nº: RT 00486-2004-201-18-00-2 1ª VT  
RECLAMANTE...: RICARDO ALVES PEREIRA/ INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
**ADVOGADO.....: VALTER GONCALVES FERREIRA**  
RECLAMADO(A): CERÂMICA DOMINGOS LTDA  
**ADVOGADO.....: INDIARA DIAS**  
DESPACHO: Intime-se o reclamante para que tome ciência da certidão de fls.211, devendo requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 794/2008

Processo Nº: RT 00682-2004-201-18-00-7 1ª VT  
RECLAMANTE...: JOSÉ HUMBERTO VITORINO/INSS  
**ADVOGADO.....: VANIR MACHADO DE LIMA**  
RECLAMADO(A): GUTIERRES TRANSPORTES LTDA  
**ADVOGADO.....:**  
DESPACHO: Deverá o exequente tomar ciência das diligências realizadas, devendo requerer o que entender de direito, possibilitando o prosseguimento da execução. Prazo legal.

Notificação Nº: 824/2008

Processo Nº: RT 00468-2005-201-18-00-1 1ª VT  
RECLAMANTE...: GABRIEL FREITAS GOMES  
**ADVOGADO.....: JOSÉ LUIZ RIBEIRO**  
RECLAMADO(A): COMPANHIA NÍQUEL TOCANTINS + 001  
**ADVOGADO.....: ALMIR ARAÚJO DIAS**  
DESPACHO: Vistas ao reclamante do laudo pericial, pelo prazo de CINCO dias.

Notificação Nº: 795/2008

Processo Nº: RT 00799-2006-201-18-00-2 1ª VT  
RECLAMANTE...: MIRLLA KATERINNE FERREIRA ( ASSISTIDA POR SUA MÃE -APARECIDA MARIA FERREIRA + 001  
**ADVOGADO.....: JONAS GOMES NOVAES**  
RECLAMADO(A): RUI MORAIS FREITAS

**ADVOGADO.....**

DESPACHO: DEVERÁ A RECLAMANTE, NO PRAZO DE CINCO DIAS, JUNTAR AOS AUTOS A SUA CTPS PARA AS DEVIDAS ANOTAÇÕES.

Notificação Nº: 818/2008

Processo Nº: AAT 00539-2007-201-18-00-8 1ª VT

AUTOR...: GENEROSO FRANCISCO DE LIMA

**ADVOGADO: JOSÉ LUIZ RIBEIRO**

RÉU(RÉ): MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A.

**ADVOGADO: HEDISMAR RODRIGUES DE BARROS**

DESPACHO: Vistas ao autor do laudo pericial, pelo prazo de CINCO dias.

Notificação Nº: 799/2008

Processo Nº: CCS 00688-2007-201-18-00-7 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL-CNA

**ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK**

RÉU(RÉ): SINVAL GONÇALVES MOREIRA

**ADVOGADO: .**

DESPACHO: DEVERÁ O AUTOR TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI INDEFERIDO O REQUERIMENTO DE FLS. 99, VEZ QUE JÁ FOI REALIZADA A CONSULTA REQUERIDA, COM RESPOSTA POSITIVA. PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 797/2008

Processo Nº: RT 00724-2007-201-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: EURIPEDES BORGES DA SILVA

**ADVOGADO.....: NÉLIO MARÇAL VIEIRA JÚNIOR**

RECLAMADO(A): E.A.C.

**ADVOGADO.....: .**

DESPACHO: Deverá o exequente tomar ciência das diligências negativas, devendo requerer o que entender de direito, possibilitando o prosseguimento da execução. Prazo legal.

Notificação Nº: 817/2008

Processo Nº: AAT 01015-2007-201-18-00-4 1ª VT

AUTOR...: JOSE DE JESUS FELIPE

**ADVOGADO: NÉLIO MARÇAL VIEIRA JÚNIOR**

RÉU(RÉ): PAULINO PATRUS ENGENHARIA LTDA

**ADVOGADO: OTÁVIO JUNQUEIRA CAETANO**

DESPACHO: Intime-se o autor para que tome ciência da petição retro, devendo informar se tem o exame solicitado. Prazo:05(cinco) dias.

Notificação Nº: 816/2008

Processo Nº: RT 01150-2007-201-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: JUAREZ MACHADO SOBRINHO

**ADVOGADO.....: PAULO GONÇALVES DE PAIVA**

RECLAMADO(A): DARCI CÂNDIDO DA SILVA

**ADVOGADO.....: GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR**

DESPACHO: Intime-se o reclamante para, no prazo de 05(cinco) dias, informar acerca do integral cumprimento do acordo, frisando que o silêncio será interpretado por este Juízo como cumprido.

Notificação Nº: 819/2008

Processo Nº: RT 01168-2007-201-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCELO GONÇALVES DOS SANTOS/INSS

**ADVOGADO.....: NÚBIA ADRIANE PIRES BRAGA**

RECLAMADO(A): AUTO POSTO MERCANTIL LTDA

**ADVOGADO.....: ANA MARIA CARVALHO**

DESPACHO: Deverá o exequente manifestar-se nos autos acerca da nomeação de bens pelo executado. Prazo legal.

Notificação Nº: 786/2008

Processo Nº: RT 01224-2007-201-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: MATEUS MENDONÇA FILHO

**ADVOGADO.....: PAULO GONÇALVES DE PAIVA**

RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA SECOS E MOLHADOS UNIVERSO LTDA

**ADVOGADO.....: VALTER GONCALVES FERREIRA**

DESPACHO: Deverá o reclamante comparecer na Secretaria da Vara do Trabalho de Uruaçu-GO para retirar sua via do TRCT, o comprovante de entrega da comunicação de dispensa (CD/sd) e a CTPS do reclamante, no prazo de CINCO dias.

Notificação Nº: 825/2008

Processo Nº: RT 01387-2007-201-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ANATAL SOARES VAZ

**ADVOGADO.....: NILVA DE FÁTIMA MENDONÇA**

RECLAMADO(A): MARACÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A

**ADVOGADO.....: GUSTAVO DE OLIVEIRA MACHADO**

DESPACHO: Deverão as partes tomarem ciência que foi designada audiência de encerramento para o dia 05/03/2008, às 10h30min, facultado o comparecimento.

Notificação Nº: 796/2008

Processo Nº: AAT 01419-2007-201-18-00-8 1ª VT

AUTOR...: JOÃO GOMES DE OLIVEIRA

**ADVOGADO: JOSÉ LUIZ RIBEIRO**

RÉU(RÉ): MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A.

**ADVOGADO: HEDISMAR RODRIGUES DE BARROS**

DESPACHO: DEVERÃO AS PARTES TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADO PERITO NOS AUTOS SUPRA O DR. AFRÂNIO BARBOSA DE CASTRO, BEM COMO DEVERÃO, CASO QUEIRAM, APRESENTAREM QUESITOS E/OU INDICAREM ASSISTENTE(S) TÉCNICO(S) NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 811/2008

Processo Nº: RT 01433-2007-201-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA PEREIRA BARRETO DIAS

**ADVOGADO.....: RAUL DE FRANCA BELEM FILHO**

RECLAMADO(A): PENERY MINERAÇÃO LTDA.

**ADVOGADO.....: .**

DESPACHO: Intime-se o reclamante para que tome ciência da planilha juntada pela reclamada. Feito guarde-se o integral cumprimento do acordo.

Notificação Nº: 812/2008

Processo Nº: RT 01434-2007-201-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: ELKES SIMÕES DE SOUSA

**ADVOGADO.....: RAUL DE FRANCA BELEM FILHO**

RECLAMADO(A): PENERY MINERAÇÃO LTDA

**ADVOGADO.....: .**

DESPACHO: Intime-se o reclamante para que tome ciência da planilha juntada pela reclamada. Feito guarde-se o integral cumprimento do acordo.

Notificação Nº: 806/2008

Processo Nº: RT 01435-2007-201-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: LEONARDO GOMES CARNEIRO

**ADVOGADO.....: RAUL DE FRANCA BELEM FILHO**

RECLAMADO(A): PENERY MINERAÇÃO LTDA

**ADVOGADO.....: .**

DESPACHO: DEVERÁ O RECLAMANTE TOMAR CIÊNCIA DA PLANILHA DE FLS. 216, JUNTADA AOS AUTOS PELA RECLAMADA.

Notificação Nº: 803/2008

Processo Nº: RT 00036-2008-201-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS MOREIRA SILVA

**ADVOGADO.....: PAULO GONÇALVES DE PAIVA**

RECLAMADO(A): AGROCANA JFS LTDA.

**ADVOGADO.....: .**

DESPACHO: DEVERÃO AS PARTES TOMAR CIÊNCIA DA HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO, NOS TERMOS DO DESPACHO DE FLS. 28.

Notificação Nº: 807/2008

Processo Nº: RT 00047-2008-201-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: RODRIGO AGOSTINHO RIBEIRO

**ADVOGADO.....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA**

RECLAMADO(A): LATICÍNIOS MORRINHOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - LEITBOM

**ADVOGADO.....: .**

DESPACHO: Tomar ciência de que a audiência designada para o 05.03.2008, às 15:00 horas, foi redesignada para o dia 10.03.2008, às 15:00 horas.

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO

EDITAL praça Nº 12/2008/

PROCESSO Nº RT 00523-2006-201-18-00-4

RECLAMANTE: MARIA EFIGÊNIA RIBEIRO DA SILVA/INSS

RECLAMADO(A): RESTAURANTE FOGÃO À LENHA ( REPRES. LIGIA MARIA VIEIRA) + 002

Data da Praça 11/06/2008 às 10h.00min.

Data do Leilão 11/06/2008 às 10h.30min.

O Doutor WHATMANN BARBOSA IGLESIAS, Juiz Substituto da VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, na sede desta Vara do Trabalho, os bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 7.650,00 ( sete mil seiscentos e cinqüenta reais), conforme auto de penhora de fls.108, encontrados no seguinte endereço: RUA PEQUI, AO LADO DA SORVETERIA SÓ FRIO SAÍDA PARA URUAÇU - MUNICÍPIO DE CAMPINORTE/GO, e que é (são) o (s) seguinte (s): 02 (dois) Freezer Metalfrio, cor branca. Meio estado de conservação, um deles com o

painel de temperatura solto, 500 litros, valor unitário R\$ 1.500,00 ( hum mil e quinhentos reais) 03 (três) fogões industriais, duas bocas, valor unitário R\$ 200,00 (duzentos reais) 01 (um) microondas, marca sharp, Instant Action, com prato inteiro trincado, funcionando, valor R\$ 300,00 ( trezentos reais) 15 (quinze) jogos de mesas com 04 (quatro) cadeiras, cada jogo madeira maciça, valor unitário R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, no mesmo local da praça, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Gilberto dos Santos Galdioli, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos quinze dias do mês de fevereiro de dois mil e oito. Juiz- WHATMANN BARBOSA IGLESIAS

## VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO

EDITAL PRAÇA Nº 13/2008

PROCESSO Nº RT 00579-2006-201-18-00-9

RECLAMANTE: DÁRIO LOPES DE OLIVEIRA/INSS

RECLAMADO(A): VANDERLEI ALVES TEIXEIRA

O Doutor WHATMANN BARBOSA IGLESIAS, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado VANDERLEI ALVES TEIXEIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 11/06/2008 às 10:00 horas, nesta especializada com endereço acima informado. Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 11/06/2008 às 10:300 horas, no mesmo local. E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital. Eu, Gilberto dos Santos Galdioli, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos dezoito de fevereiro de dois mil e oito. Juiz- WHATMANN BARBOSA IGLESIAS

## VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 726/2008

Processo Nº: RT 00108-2005-241-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: JOAO BATISTA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES

RECLAMADO(A): PLANEL PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÕES ELETRICAS LTDA.

ADVOGADO.....: MARLON SANCHES RESINA FERNANDES E OUTROS

DESPACHO: Fica o reclamante intimado do despacho de fl. 258, dos presentes autos, abaixo transcrito: 'Vistos. Tendo em vista o decurso do prazo de 01 (um) ano do arquivamento provisório dos presentes autos (certidão de fl.257), intime-se o(a) exequente e seu procurador para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestarem-se de forma conclusiva quanto ao prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, em conformidade com o disposto no PROVIMENTO TRT 18ª DSCR nº 02/2005.'

Notificação Nº: 732/2008

Processo Nº: RT 00794-2005-241-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: ENOQUE FRANCISCO DA SILVA

ADVOGADO.....: JOSÉ CARLOS BRENHA COSTA

RECLAMADO(A): AMAURI RODRIGUES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: Fica o reclamante intimado do despacho de fl. 86 dos autos em tela, abaixo transcrito: 'Vistos. Tendo em vista o decurso do prazo de 01 (um) ano do arquivamento provisório dos presentes autos (certidão de fl. 85), intime-se o(a) exequente e seu procurador para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestarem-se de forma conclusiva quanto ao prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, em conformidade com o disposto no PROVIMENTO TRT 18ª DSCR nº 02/2005.'

Notificação Nº: 728/2008

Processo Nº: RT 00606-2007-241-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DA CRUZ DOS SANTOS MOREIRA

ADVOGADO.....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA

RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS ÁGUAS LINDAS LTDA

ADVOGADO.....: PAULO SÉRGIO SANTOS PANTOJA JÚNIOR E OUTROS

DESPACHO: Fica a reclamada/executada intimada do despacho de fl. 138, dos presentes autos, abaixo transcrito: 'Converto o bloqueio judicial noticiado à fl. 137 em penhora. Dê-se ciência à executada. Prazo e fins legais.'

Notificação Nº: 730/2008

Processo Nº: RT 00860-2007-241-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANA SOUZA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: OTACILIO FRANCO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): CENTRO EDUCACIONAL PAULO DE TARSO - ESCOLA VOVO LIZINHA N/P PROPRIETÁRIO ANTÔNIO OLIVEIRA

ADVOGADO.....: RODRIGO MENEZES DE CARVALHO

DESPACHO: Fica a reclamada intimada para proceder às anotações na CTPS da Reclamante que se encontra arquivada na Secretaria desta Vara do Trabalho, na forma determinada em sentença, sob pena de aplicação do art. 39 da CLT.

Notificação Nº: 748/2008

Processo Nº: RT 01200-2007-241-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: VALÉRIA CONCEIÇÃO DA SILVA CAMPOS

ADVOGADO.....: MÁRCIA APARECIDA TEIXEIRA

RECLAMADO(A): POSTO CÉU AZUL LTDA

ADVOGADO.....: CICERO GOMES LAGE

DESPACHO: Fica a Reclamada intimada para, no prazo de 15(quinze) dias, proceder ao recolhimento das contribuições previdenciárias e custas devidas.

Notificação Nº: 749/2008

Processo Nº: RT 01208-2007-241-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: MARILUCIA DE ARAUJO NUNES

ADVOGADO.....: MANOEL DE OLIVEIRA FILHO

RECLAMADO(A): MARISA DA COSTA JANUÁRIO

ADVOGADO.....: RODRIGO VIDAL OLIVEIRA + 001

DESPACHO: Fica a Reclamada intimada para, no prazo de 15(quinze) dias, proceder ao recolhimento das contribuições previdenciárias e custas devidas.

Notificação Nº: 729/2008

Processo Nº: RT 01262-2007-241-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ADEMIR SILVA DO NASCIMENTO

ADVOGADO.....: JOSÉ MORAES CARDOSO + 001

RECLAMADO(A): BERNARDO DE OLIVEIRA FIRMINO (AMAZONAS CONSTRUÇÕES, REFORMAS, MANUTENÇÃO E LIMPEZA)

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: Fica o reclamante intimado para comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho a fim de receber alvará judicial.

Notificação Nº: 725/2008

Processo Nº: RT 01271-2007-241-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: CLEIVAN FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: MARCIA APARECIDA TEIXEIRA E OUTROS

RECLAMADO(A): POSTO DO CÉU LTDA.

ADVOGADO.....: CICERO GOMES LAGE

DESPACHO: Fica o reclamante intimado do despacho de fl. 55, dos presentes autos, abaixo transcrito: 'Nada a apreciar quanto à petição apresentada pelo reclamante à fl. 54, tendo em vista os motivos já exarados no despacho de fl. 51. Advirto ao obreiro que a reiteração em manifestações genéricas quanto ao descumprimento do acordo, sem delimitar qual obrigação ou parcela descumprida, implicará na violação de seu dever ético de participação no processo, incidindo nas penalidades cominadas para a litigância de má-fé. Intime-se.'

Notificação Nº: 737/2008

Processo Nº: RT 01316-2007-241-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: CLAUDIA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: WALBER MARTINS MOUZINHO

RECLAMADO(A): MARIA DE FÁTIMA GOULART

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: Fica a reclamante intimada para comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho a fim de receber sua CTPS devidamente anotada.

Notificação Nº: 731/2008

Processo Nº: RT 00008-2008-241-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: ORMANDO MARQUES DA CRUZ

ADVOGADO.....: JOÃO TEIXEIRA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): JOEL JUVINO SALOMÉ

ADVOGADO.....: ALBERTO CASCAIS MELEIRO

DESPACHO: Fica o reclamante intimado para carrear aos autos sua CTPS para as devidas anotações.

## JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO

Notificação Nº: 461/2008

Processo Nº: RT 00186-2001-002-18-00-0 J.A. DE EXECUÇÃO

RECLAMANTE...: NEILE DE FÁTIMA SOARES (CURADORA DE NEILTON CRUVINEL) + 004

ADVOGADO.....: CLÁUDIA ARANTES FERREIRA SIMÕES DE LIMA

RECLAMADO(A): CERNE CONSORCIO DE EMP DE RADIODIFUSAO E NOTICIAS DO ESTADO

---

**ADVOGADO.....: LEANDRO ZÉDES LARES FERNANDES**  
DESPACHO: AO EXECUTADO:

VISTAS DOS AUTOS, PELO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, A FIM QUE SE  
MANIFESTEM SOBRE OS CÁLCULOS DE FLS. 405/500.

---